



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 232

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de dezembro de 2014



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	7
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	27
Ministério da Previdência Social	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	46
Ministério das Comunicações	47
Ministério de Minas e Energia	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	68
Ministério do Meio Ambiente	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	82
Ministério do Trabalho e Emprego	90
Ministério dos Transportes	101
Conselho Nacional do Ministério Público	110
Ministério Público da União	111
Tribunal de Contas da União	112
Poder Judiciário	120
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	124

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.333 (1)
ORIGEM : ADI - 023841/95 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : MANOEL ANDRE DA ROCHA E OUTRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : REGIS ARNOLDO FERRETTI E OUTROS

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencido o Ministro Marco Aurélio, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 10.385, de 18 de abril de 1995, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI GAÚCHA N. 10.385/1995. PARALISAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. DIAS PARADOS CONTADOS COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO. EMENDA PARLAMENTAR. ALTERAÇÕES DO DISPOSITIVO APONTADO COMO PARÂMETRO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA. PREJUDICIALIDADE DA ACÇÃO NÃO CONFIGURADA. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO.

1. Alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/1998 e 41/2003 não causam prejuízo à análise da constitucionalidade da norma impugnada à luz do art. 96, inc. II, al. b, da Constituição da República.

2. Admissão de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo e Judiciário, desde que guardem pertinência temática com o projeto e não importem em aumento de despesas.

3. A Emenda Parlamentar n. 4/1995 afastou-se da temática do Projeto de Lei n. 54/1995, interferiu na autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário: desrespeito ao art. 2º da Constituição da República.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.509 (2)
ORIGEM : ADI - 32068 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta e declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 899/1995, do Distrito Federal. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.09.2014.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei do Distrito Federal n. 899/1995. 3. Ofensa à competência privativa do Chefe do Executivo para propor lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal. 4. Previsão de alteração dos limites territoriais entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás. Inconstitucionalidade material. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.186 (3)
ORIGEM : ADI - 23096 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PGE-SP - MÁRCIO SOTELO FELIPPE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º das Disposições Transitórias da Lei nº 10.207, de 8 de janeiro de 1999, do Estado de São Paulo. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2014.

PROCESSO OBJETIVO - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. A teor do disposto no artigo 103, § 3º, da Carta Federal, no processo objetivo em que o Supremo aprecia a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, o Advogado-Geral da União atua como curador, cabendo-lhe defender o ato ou texto impugnado, sendo imprópria a emissão de entendimento sobre a procedência da pecha.

PROJETO - INICIATIVA - EXECUTIVO - EMENDA PARLAMENTAR - AUMENTO DE DESPESAS. Conflita com a Constituição Federal introduzir, em projeto de iniciativa do Poder Executivo, alteração a implicar aumento de despesas. Precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.305/SE, relator ministro Cezar Peluso.

PROVIMENTO DERIVADO DE CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS - CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA. Acarreta afronta ao previsto no artigo 37, inciso II, do Diploma Maior o aproveitamento de empregados, submetidos a simples processo seletivo, sem concurso, em cargo público.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.649 (4)
ORIGEM : DI - 2202 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Retirado de pauta ante a aposentadoria do Senhor Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.08.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 4.599, de 27 de setembro de 2005, do Estado do Rio de Janeiro, vencidos em parte os Ministros Luiz Fux (Relator) e Marco Aurélio. Votou o Presidente. Em seguida, o Tribunal modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade para preservar os contratos celebrados até a data desta sessão, não podendo os referidos contratos excederem a 12 (doze) meses de duração, vencido o Ministro Marco Aurélio, que não modulava os efeitos. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Declarou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Falou pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Procurador do Estado. Plenário, 28.05.2014.

Ementa: 1) A contratação temporária prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição da República não pode servir à burla da regra constitucional que obriga a realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo e de emprego público.

2) O concurso público, posto revelar critério democrático para a escolha dos melhores a desempenharem atribuições para o Estado, na visão anglo-saxônica do merit system, já integrava a Constituição Imperial de 1824 e deve ser persistentemente prestigiado.

AVISO

CIRCULOU EM 28/11/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 231-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

3) Deveras, há circunstâncias que compõem a Administração Pública a adotar medidas de caráter emergencial para atender a necessidades urgentes e temporárias e que desobrigam, por permissivo constitucional, o administrador público de realizar um concurso público para a contratação temporária.

4) A contratação temporária, consoante entendimento desta Corte, unicamente poderá ter lugar quando: 1) existir previsão legal dos casos; 2) a contratação for feita por tempo determinado; 3) tiver como função atender a necessidade temporária, e 4) quando a necessidade temporária for de excepcional interesse público.

5) *In casu*, o Plenário desta Corte entrevistou a inconstitucionalidade de toda a Lei nº 4.599 do Estado do Rio de Janeiro que disciplina a contratação temporária, dado o seu caráter genérico diante da ausência de uma delimitação precisa das hipóteses de necessidade de contratação temporária. Restou ressalvada a posição vencida do relator, no sentido de que apenas o art. 3º da norma objurgada conteria preceito inconstitucional, posto dubio e dotado de trecho capaz de originar uma compreensão imprecisa, inválida e demasiado genérica, no sentido de que a própria norma por si só estaria criando os cargos necessários à realização da atividade, o que é juridicamente inviável, uma vez que referida providência dependeria de lei específica a ser aprovada diante de uma superveniente necessidade, nos termos do que previsto no art. 61, §1º, II, alínea "a", da Constituição da República.

6) É inconstitucional a lei que, de forma vaga, admite a contratação temporária para as atividades de educação pública, saúde pública, sistema penitenciário e assistência à infância e à adolescência, sem que haja demonstração da necessidade temporária subjacente.

7) A realização de contratação temporária pela Administração Pública nem sempre é ofensiva à salutar exigência constitucional do concurso público, máxime porque ela poderá ocorrer em hipóteses em que não há qualquer vacância de cargo efetivo e com o escopo, *verbi gratia*, de atendimento de necessidades temporárias até que o ocupante do cargo efetivo a ele retorne. Contudo, a contratação destinada a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo há de durar apenas o tempo necessário para a realização do próximo concurso público, restando como razoável o prazo de 12 meses.

8) A hermenêutica consequencialista indicia que a eventual declaração de inconstitucionalidade da lei fluminense com efeitos *ex tunc* faria exsurgir um vácuo jurídico no ordenamento estadual, inviabilizando, ainda que temporariamente, a manutenção de qualquer tipo de contratação temporária, o que carrearía um *periculum in mora* inverso daquele que leis como essa, preventivas, destinadas às tragédias abruptas da natureza e às epidemias procuram minimizar, violando o princípio da proporcionalidade - razoabilidade.

9) *Ex positis*, e ressalvada a posição do relator, julgou-se procedente a ação declarando-se a inconstitucionalidade da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 4.599, de 27 de setembro de 2005.

10) Reconhecida a necessidade de modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade para preservar os contratos celebrados até a data desta sessão (28/05/2014), improrrogáveis após 12 (doze) meses a partir do termo *a quo* acima.

ACÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.277 (5)
ORIGEM : ADPF - 178 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS - ABGLT
ADV.(A/S) : MARCELA CRISTINA FOGAÇA VIEIRA E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E SAÚDE DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO EDUARDO BANKS
ADV.(A/S) : REINALDO JOSÉ GALLO JÚNIOR
AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) : JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES E OUTRO(A/S)

Decisão: Chamadas, para julgamento em conjunto, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132, após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente prejudicada a ADPF, recebendo o pedido residual como ação direta de inconstitucionalidade, e procedentes ambas as ações, foi o julgamento suspenso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falaram, pela requerente da ADI 4.277, o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral da República; pelo requerente da ADPF 132, o Professor Luís Roberto Barroso; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; pelos *amici curiae* Conectas Direitos Humanos; Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM; Grupo Arco-Iris de Conscientização Homossexual; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais - GEDI-UFMG e Centro de Referência de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Minas Gerais - Centro de Referência GLBTIT; ANIS - Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero; Associação de Incentivo à Educação e Saúde de São Paulo; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e a Associação Eduardo Banks, falaram, respectivamente, o Professor Oscar Vilhena; a Dra. Maria Berenice Dias; o Dr. Thiago Bottino do Amaral; o Dr. Roberto Augusto Lopes Gonçalves; o Dr. Diego Valadares Vasconcelos Neto; o Dr. Eduardo Mendonça; o Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti; o Dr. Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira e o Dr. Ralph Anzolin Lichote. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 04.05.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal conheceu da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132 como ação direta de inconstitucionalidade, por votação unânime. Prejudicado o primeiro pedido originariamente formulado na ADPF, por votação unânime. Rejeitadas todas as preliminares, por votação unânime. Em seguida, o Tribunal, ainda por votação unânime, julgou procedente as ações, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, autorizados os Ministros a decidirem monocraticamente sobre a mesma questão, independentemente da publicação do acórdão. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 05.05.2011.

Ementa: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir "interpretação conforme à Constituição" ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação.

2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de "promover o bem de todos". Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana "norma geral negativa", segundo a qual "o que não estiver

juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido". Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da "dignidade da pessoa humana": direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea.

3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO "FAMÍLIA" NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O *caput* do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão "família", não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação triotômica. Núcleo familiar que é o principal locus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por "intimidade e vida privada" (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas.

4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEER RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE "ENTIDADE FAMILIAR" E "FAMÍLIA". A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no §3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia "entidade familiar", não pretendeu diferenciá-la da "família". Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado "entidade familiar" como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese *sub iudice*. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equivalência jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do §2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem "do regime e dos princípios por ela adotados", *verbis*: "Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição.

6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA "INTERPRETAÇÃO CONFORME"). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de "interpretação conforme à Constituição". Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.423 (6)
ORIGEM : ADI - 4423 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FE-
DERAL
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
ADV.(A/S) : ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REDES DE
FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRAFARMA
ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO E OU-
TRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação. Ausente, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), no exercício da Presidência da República. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Plenário, 24.09.2014.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 4.353, de 1º de julho de 2009, do Distrito Federal, que admite o comércio de artigos de conveniência em farmácias e drogarias. Preliminar. Ausência de ofensa reflexa à Constituição. Mérito. Ausência de usurpação da competência da União e de afronta ao direito à saúde. Improcedência da ação.

1. A possível invasão da competência legislativa da União envolve, diretamente, a confrontação da lei atacada com a Carta Republicana (art. 24, incisos V e XII, da Constituição Federal), não havendo que se falar nessas hipóteses em ofensa reflexa à Cons-
tituição.

2. A edição da Lei Distrital nº 4.353/2009 não implicou usurpação da competência privativa da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, ou sobre produção e consumo (art. 24, inciso XII, §§ 1º e 2º, CF/88). Primeiramente, porque os dispositivos do diploma em referência evidentemente não se enquadram na noção de normas gerais, as quais se caracterizam por definirem diretrizes e princípios amplos sobre dado tema. Ademais, nota-se que a Lei Distrital nº 4.353/2009 não contraria ou transgredir nenhuma norma geral federal relativamente ao tema de que trata.

3. A norma questionada também não viola o direito à saúde (art. 6º, caput, e 196, CF/88). Consoante consignou o Ministro **Marcos Aurélio**, Relator da ADI nº 4.954, obstar a venda de produtos de conveniência em farmácias e drogarias seria, em última análise, impor restrição ao livre exercício da atividade comercial, a qual violaria o princípio da proporcionalidade, por não ser adequada, necessária ou proporcional ao fim almejado, qual seja, a proteção e a defesa da saúde.

4. Ação direta julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 28 de novembro de 2014

Entidade: AR-POSITIVA
CNPJ: 20.612.031/0001-00
Processo Nº: 00100.000327/2014-67

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro POSITIVA, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Disciplina as rotinas operacionais relativas ao Processo de Contas Anual, exercício de 2014, e orienta sobre a divulgação de peças do processo.

**A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA SE-
CRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 12, IV e 13, II do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria CGU/PR nº 650, de 28 de março de 2014, e itens 5.2.7.3 e 5.3.5 da Norma de Execução CGU nº 01/2014, aprovada pela mesma Portaria, e

Considerando que é atribuição desta unidade Setorial de Con-
trole Interno orientar os administradores de bens e recursos públicos sob a sua jurisdição nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas; e

Considerando que, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, o acesso à informação é garantia constitucional, que tem por objetivo ampliar a transparência das atividades da Administração Pública e assegurar a participação da sociedade no controle social da gestão; e

Considerando o que dispõem a Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º/9/2010, a Decisão Normativa TCU nº 134, de 04/12/2013, alterada pela Decisão Normativa nº 139/2014, Decisão Normativa TCU nº 140, de 20/10/2014, a Portaria TCU nº 90, de 02/05/2014, a Portaria CGU nº 262, de 30/8/2005, e a Portaria CISET/SG-PR nº 12, de 25/11/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a Norma de Execução nº 2, desta data, destinada a orientar tecnicamente os administradores de bens e recursos públicos dos órgãos integrantes da Presidência da República, cujas contas do exercício de 2014 serão objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, assim como das entidades a eles vinculadas, sobre:

I - As rotinas e os procedimentos relativos à solicitação de realização da auditoria, à organização e à formalização dos autos iniciais da Prestação Anual de Contas relativas ao exercício de 2014, e

II - A disponibilização no sítio eletrônico da Unidade Jurisdicionada, na rede mundial de computadores-internet, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, do Relatório de Gestão, Relatório de Auditoria, Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente de Controle Interno e do pronunciamento do Ministro de Estado supervisor ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, relativos às contas do exercício de 2014, consoante previsto no art. 20-B, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 2, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

**I - DAS UNIDADES JURISDICIONADAS, DA SOLICI-
TAÇÃO DE AUDITORIA E DA FORMALIZAÇÃO DO PROCES-
SO DE CONTAS ANUAL**

1. Na forma estabelecida pelo Anexo I, da Decisão Nor-
mativa TCU nº 140/2014, terão as contas do exercício de 2014 jul-
gadas pelo Tribunal de Contas da União os responsáveis pelas se-
guintes Unidades Jurisdicionadas (UJ), cujo processo deverá ser en-
caminhado à Secretaria de Controle Interno (CISET/SG-PR) nos praz-
os informados a seguir:

Unidade Jurisdicionada	Prazo
Gabinete de Segurança Institucional (GSI), agregando as informações sobre a gestão da UJ: Agência Bra- sileira de Inteligência (Abin)	31/05/2015
Imprensa Nacional (IN), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo da Imprensa Nacional	31/05/2015
Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), agregando as informações sobre a gestão da UJ: Fundação Ins- tituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)	31/05/2015
Secretaria de Aviação Civil (SAC), consolidando as informações sobre a gestão da UJ: Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC)	31/05/2015
Secretaria de Direitos Humanos (SDH)	31/05/2015
Secretaria de Portos (SEP)	31/05/2015
Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SG- PR), consolidando as informações sobre a gestão das uni- dades da Presidência da República não relacionadas para apresentação de relatório de gestão	31/05/2015
Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC)	31/07/2015
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)	31/07/2015
Companhia Docas do Ceará (CDC)	31/07/2015
Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)	31/07/2015
Companhia Docas do Pará (CDP)	31/07/2015
Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)	31/07/2015

1.1. Os dirigentes máximos das UJ de que trata este item deverão solicitar à CISET/SG-PR, até o dia 20 de dezembro de 2014, a realização de auditoria nas contas do exercício de 2014 da unidade, consoante o preconizado no art. 7º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

2. Os autos iniciais do Processo de Contas Anual serão autuados em duas vias e instruídos pela respectiva unidade jurisdicionada, com o rol de responsáveis e relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária.

3. No Rol de responsáveis, elaborado na forma do Anexo II da DN-TCU nº 140/2014, deverão ser arrolados apenas os responsáveis que tenham desempenhado ato de gestão no exercício de 2014, iden-
tificando-se a natureza e o exato período da responsabilidade, quanto ao dirigente máximo ou, se for o caso, o substituto formalmente de-
signado, bem como o ocupante de cargo imediatamente inferior.

3.1. O preenchimento do formulário indicado no referido Anexo II deve observar a precisão da informação quanto aos dados do responsável e do cargo ou função, atentando-se quanto aos pe-
ríodos de gestão e a indicação dos atos formais de nomeação/de-
signação/exoneração/ dispensa e respectiva publicação no DOU.

4. No que se refere aos Relatórios e Pareceres de instâncias obrigadas a se pronunciarem sobre as contas ou a gestão, conforme dispõe o art. 2º, II, da DN-TCU nº 140/2014, quanto à Correição, os conteúdos a serem informados, na forma do Anexo III, item 6, deverão indicar apenas os procedimentos administrativos instaurados com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção, contemplando no mínimo, o órgão, o tipo de procedimento, ano da instauração, objeto e fase da apuração em 31/12/2014 e o número do processo.

4.1. As informações legalmente protegidas por sigilo não deverão ser incluídas nos Relatórios e Pareceres de instâncias obrigadas a se pronunciarem sobre as contas ou a gestão, enquanto estiver vigente a restrição de acesso.

4.1.1. No caso de informações protegidas, a UJ deve de-
clarar, na introdução do respectivo Parecer ou Relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua clas-
sificação como sigilosa.

5. A Auditoria Anual de Contas (AAC) realizada pela CI-
SET/SG-PR adotará os seguintes procedimentos:

- Planejamento da AAC
- Revisão do Plano de Providências Permanente da respectiva UJ
- Reunião de Abertura da AAC, com apresentação da equi-
pe e definição dos interlocutores
- Execução dos trabalhos de campo
- Elaboração do relatório preliminar
- Reunião de Busca Conjunta de Soluções
- Apresentação de manifestação por parte da UJ
- Recepção e análise das manifestações
- Elaboração do Relatório de Auditoria Anual de Contas
- Emissão do Certificado de Auditoria e do Parecer do
Dirigente de Controle Interno.

5.1. O Relatório de Auditoria Anual de Contas, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente de Controle Interno serão juntados pela CISET/SG-PR às peças que constituirão o Processo de Contas.

5.2. Na sequência, a CISET/SG-PR encaminhará minuta do Pronunciamento Ministerial para o colhimento de assinatura do Mi-
nistro de Estado supervisor da área ou autoridade equivalente.

6. Após o retorno do Pronunciamento Ministerial à CISET-
SG/PR, devidamente assinado, o Secretário de Controle Interno en-
caminhará ao TCU uma via original dos autos iniciais do Processo de Contas Anual, colhendo o respectivo número de protocolo para acom-
panhamento e monitoramento.

II - DA PUBLICAÇÃO NA INTERNET

7. A unidade jurisdicionada responsável pela apresentação das contas deverá manter, em seu sítio eletrônico na rede mundial de com-
putadores (Internet), página com o título "Processos de Contas Anuais", conforme previsto no artigo 2º da Portaria-CGU nº 262/2005.

7.1. Após a remessa do processo de contas ao Tribunal de Contas da União, a CISET-SG/PR encaminhará os arquivos eletrô-
nicos do Relatório de Auditoria, do Certificado de Auditoria e do Parecer do Secretário de Controle Interno à respectiva UJ, que deve, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento, indicar nos próprios arquivos, e enviar eletronicamente à CISET/SG-PR, as informações ou trechos considerados sigilosos, em função de seu enquadramento nas hipóteses legais de sigilo, com as devidas jus-
tificativas.

7.1.1. No caso de processos consolidados, o Relatório de Au-
ditoria anual de contas em meio magnético será encaminhado à uni-
dade jurisdicionada responsável pela apresentação das contas (UJ con-
solidadora), que adotará, em articulação com as respectivas unidades jurisdicionadas consolidadas, os procedimentos contidos neste Título.

7.2. As informações identificadas como sigilosas, nos res-
pectivos Relatórios de Auditoria, serão analisadas pela CISET-
SG/PR, à vista das justificativas apresentadas, quanto à adequação às hipóteses legalmente estabelecidas.

7.3. Após a análise, a CISET-SG/PR dará conhecimento à unidade jurisdicionada, que deverá providenciar a imediata divul-
gação das informações, na totalidade ou parcialmente, contemplando as ressalvas de informações de caráter sigiloso acolhidas pela Setorial de Controle Interno.

7.4. A ausência de manifestação da UJ, no prazo referido no item 6.1, confere às peças do Processo de Contas Anual a situação de revisadas e definitivas e autoriza a divulgação na Internet e disponibilização da referida documentação para consulta, em local e horário indicados.

7.5. A observância das providências elencadas neste Título possibilitará à UJ cumprir o prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega no Tribunal de Contas da União, para tornar disponíveis e divulgar os dados e informações sobre o Processo de Contas Anual.

III - DISPOSIÇÃO FINAL

8. A formalização do processo de contas, a instrução dos autos e a elaboração das peças devem, quanto aos aspectos formais, observar a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Normativa SLTI/MP nº 5 de 19 de dezembro de 2002.

SECRETARIA DE PORTOS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 408, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28-11-2014, Seção 1, páginas 1 a 9, no Anexo II.

Onde se lê:

Art. 12. À Coordenação de Planejamento e Orçamento compete: III - proceder à análise e da consolidação do Plano de Ação anual e a sua compatibilização com a proposta orçamentária?

VI - monitorar e avaliar os programas orçamentários da Secretaria de Portos, constantes do Plano Plurianual?

Leia-se:

Art. 12. À Coordenação de Planejamento e Orçamento compete: III - proceder à análise e da consolidação do Plano de Ação anual e a sua compatibilização com a proposta orçamentária;

VI - monitorar e avaliar os programas orçamentários da Secretaria de Portos, constantes do Plano Plurianual;

Onde se lê:

Art. 13. À Coordenação de Finanças e Contabilidade compete: II - acompanhar e controlar os limites financeiros da Secretaria de Portos, em relação à conta Única do Tesouro Nacional?

III - propor ajustes relativos às disponibilidades financeiras da Secretaria de Portos?

Leia-se:

Art. 13. À Coordenação de Finanças e Contabilidade compete: II - acompanhar e controlar os limites financeiros da Secretaria de Portos, em relação à conta Única do Tesouro Nacional;

III - propor ajustes relativos às disponibilidades financeiras da Secretaria de Portos;

(p/Coejo).

Na Portaria nº 408, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28-11-2014, Seção 1.

Anexo III

Na página 6, **onde se lê:** Art. 19. "VI - " **Leia-se:** "IV".

Na página 6, **onde se lê:** "Capítulo V " **Leia-se:** "Capítulo IV " .

Na página 7, **onde se lê:** "Capítulo VI " **Leia-se:** "Capítulo V " .

Anexo IV

Na página 9, **onde se lê:** "Capítulo V " **Leia-se:** "Capítulo IV " .

Na página 9, **onde se lê:** "Capítulo VII " **Leia-se:** "Capítulo V " .

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 17. Inciso VII, do Estatuto Social da Companhia e considerando o deliberado pela Diretoria Executiva em sua 1323.ª reunião ordinária, realizada em 14/11/2014 - resolve: Aprovar o Regulamento de Exploração do Porto de Natal/RN, atualizado pela Comissão designada pela Portaria DP nº 106/2014, conforme os termos constantes na Portaria SEP/PR nº 245/2013. O Regulamento aprovado poderá ser acessado no site www.codern.com.br

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.857, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre regras e diretrizes metodológicas complementares para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros no ano de 2015 que será aplicada nos Aeroportos Concedidos.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 39, inciso XLIII, e 41, inciso XLIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, considerando o disposto no item 10 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, do Aeroporto Internacional de Guarulhos e do Aeroporto Internacional de Campinas; e no item 12 e no Apêndice C do Anexo 2 dos Contratos de Concessão do Aeroporto Internacional do Galeão e do Aeroporto Internacional de Confins, resolvem:

Art. 1º Estabelecer regras e diretrizes metodológicas complementares para a Pesquisa de Satisfação dos Passageiros a ser aplicada no ano de 2015 nos Aeroportos Concedidos.

§ 1º Para efeitos desta Portaria, constituem Aeroportos Concedidos aqueles operados por Concessionária de Serviço Público de Infraestrutura Aeroportuária.

§ 2º As disposições desta Portaria não se aplicam ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante.

§ 3º A Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser aplicada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2015, por empresa especializada e independente previamente submetida à ANAC e deverá seguir as normas estabelecidas pela ANAC e, subsidiariamente, a ISO 20252/2012 e o Código de Autorregulamentação da Atividade de Pesquisa da Associação Brasileira de Pesquisas - ABEP.

CAPÍTULO I DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

Art. 2º As Pesquisas de Satisfação dos Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, do Aeroporto Internacional de Guarulhos e do Aeroporto Internacional de Campinas deverão contemplar os Indicadores de Qualidade de Serviço constantes do Anexo I, assim como os sub-indicadores que os compõem e as Pesquisas de Satisfação dos Passageiros do Aeroporto Internacional do Galeão e do Aeroporto Internacional de Confins deverão contemplar os Indicadores e seus sub-indicadores nos termos do Anexo II.

CAPÍTULO II DA QUANTIDADE DE ENTREVISTAS

Art. 3º A quantidade mínima mensal de entrevistas corresponde a 0,05% (cinco centésimos por cento) da previsão de passageiros embarcando por mês em cada Aeroporto Concedido no ano de 2015, com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) entrevistas mensais, observadas ainda as disposições contratuais relativas à proporção de passageiros internacionais.

§ 1º A quantidade de entrevistas para cada Aeroporto Concedido consta do Anexo III desta Portaria.

§ 2º Se, em determinado mês, a Concessionária desejar entrevistar uma quantidade maior de entrevistas do que a quantidade constante do Anexo III, deverá solicitar autorização à ANAC em até 45 dias antes do início do mês de realização da pesquisa.

§ 3º A quantidade de entrevistas mensais estabelecidas no Anexo III poderá ser majorada em até 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO III DO PLANO AMOSTRAL E DO PLANO DE EXECUÇÃO DE ENTREVISTAS

Art. 4º A ANAC realizará mensalmente a elaboração do Plano Amostrai, sorteando os dias de cada mês para a realização da Pesquisa e a amostra a ser entrevistada, e definirá a Lista Extra de Voos.

§ 1º A ANAC definirá os 7 (sete) dias de realização da pesquisa.

§ 2º A amostra de entrevistas, parte integrante Plano Amostrai, deverá ser desenvolvida com base nos voos autorizados e na quantidade de entrevistas calculada para cada Aeroporto (Anexo III) e conterá informações sobre código da empresa aérea, número do voo e quantidade de entrevistas por voo, conforme modelo constante do Anexo IV.

§ 3º Deverão ser previstas pelo menos duas entrevistas por voo.

§ 4º A Lista Extra de Voos será elaborada conforme modelo do Anexo V e deverá ser utilizada pela Concessionária para substituir voos nos casos previstos nesta Portaria.

§ 5º Cada entrevista relacionada a um voo da Lista Extra de Voos somente poderá ser utilizada pela Concessionária uma única vez.

§ 6º A Lista Extra de Voos terá 10% (dez por cento) do total de entrevistas previstas para o mês.

§ 7º A ANAC enviará à Concessionária, até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de realização da Pesquisa, o resultado do sorteio dos dias de realização das entrevistas, o Plano Amostrai e a Lista Extra de Voos.

Art. 5º A Concessionária deverá elaborar o Plano de Execução de Entrevistas com base no Plano Amostrai e na lista de voos autorizados, e enviará à ANAC, em meio físico e digital (.xls), até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao mês de realização da Pesquisa.

§ 1º O Plano de Execução das Entrevistas deverá conter informações sobre código da empresa aérea, número do voo, dia da semana em que serão realizadas as entrevistas e quantidade de passageiros que serão entrevistados por voo em cada dia da semana, conforme modelo do Anexo VI.

§ 2º Para cada dia de pesquisa em um determinado voo deverão ser entrevistados pelo menos dois passageiros.

§ 3º Caso um voo do Plano Amostrai não esteja mais previsto na lista de voos autorizados, este deverá, para fins de elaboração do Plano de Execução, ser substituído por um voo da Lista Extra de Voos, sendo o quantitativo de entrevistas exigido o do voo originalmente previsto.

§ 4º O Plano de Execução das Entrevistas deverá conter para cada dia de entrevistas pelo menos 10% (dez por cento) do total de entrevistas.

§ 5º O Plano de Execução de Entrevistas apresentado pela Concessionária é vinculante para a realização das entrevistas.

§ 6º A ANAC poderá solicitar adequações no Plano de Execução de Entrevistas caso encontre algum erro ou inconsistência devendo estabelecer, nesses casos, novo prazo para envio das adequações por parte da Concessionária.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS

Art. 6º A coleta de dados da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros deverá ser realizada por meio de entrevistas diretas ou da aplicação de questionário, quando cabível.

§ 1º As coletas de dados efetuadas em português deverão, necessariamente, ser realizadas na forma de entrevista direta.

§ 2º A aplicação de questionário somente poderá ocorrer com passageiros cujo idioma seja diferente do português.

Art. 7º As entrevistas devem ser realizadas com passageiros próximos ao portão de embarque do respectivo voo.

§ 1º A seleção dos passageiros para realização das entrevistas deverá utilizar método objetivo de seleção, que respeite o princípio da aleatoriedade.

§ 2º Não deve ser realizada mais de uma entrevista com passageiros que estejam viajando juntos, em um mesmo grupo.

Art. 8º As entrevistas e os questionários deverão contemplar os modelos de perguntas contidos no Anexo I para o Aeroporto Internacional de Brasília, Aeroporto Internacional de Guarulhos e Aeroporto Internacional de Campinas; e o Anexo II para o Aeroporto Internacional do Galeão e Aeroporto Internacional de Confins.

Art. 9º As entrevistas diretas devem ser gravadas na forma de arquivos de áudio, conforme estipulado no modelo do Anexo VII.

Parágrafo único. O passageiro deverá ser informado, antes do início da entrevista direta, que esta será gravada.

Art. 10. As perguntas referentes à empresa aérea e ao número do voo devem ser realizadas antes das referentes aos Indicadores de Qualidade de Serviço (IQS).

Parágrafo único. Após a aplicação das perguntas referente aos IQSs, poderão ser incluídas outras de interesse da Concessionária.

Art. 11. As perguntas referentes aos IQS deverão ser feitas em rodízio.

Parágrafo único. É permitido à Concessionária agrupar os IQSs em blocos temáticos para realizar o rodízio, de modo a facilitar sua compreensão pelos passageiros.



CAPÍTULO V
DA REMESSA DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS

Art. 12. Os resultados das entrevistas da Pesquisa de Satisfação dos Passageiros, acompanhados da lista de entrevistas não realizadas em função de não operação do voo e da lista dos voos extras utilizados, deverão ser encaminhados mensalmente à ANAC para o e-mail gcon@anac.gov.br e protocolados em mídia digital até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da realização das entrevistas.

§ 1º Serão consideradas as notas das entrevistas que estejam de acordo com o Plano de Execução de Entrevistas ou que sejam provenientes dos voos constantes da Lista Extra de Voos.

§ 2º As entrevistas em desacordo com o parágrafo anterior serão rejeitadas e seus resultados desconsiderados.

§ 3º Os resultados de que trata o caput deverão ser enviados em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo X para o Aeroporto Internacional de Brasília, o Aeroporto Internacional de Guarulhos e o Aeroporto Internacional de Campinas, e conforme modelo do Anexo XI para o Aeroporto Internacional do Galeão e o Aeroporto Internacional de Confins.

§ 4º A planilha eletrônica com os resultados das entrevistas deverá ter seu padrão de dados previamente criticado por software a ser fornecido pela ANAC, o qual fornecerá um código de validação que deverá nomear a referida planilha.

§ 5º A lista das entrevistas não realizadas em função de não operação do voo deverá ser enviada em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo VIII.

§ 6º A lista dos voos extras utilizados deverá ser enviada em planilha eletrônica (.xls), conforme modelo do Anexo IX.

Art. 13. Devem ser protocolados junto à ANAC, em mídia digital, os arquivos contendo os áudios das entrevistas diretas, conforme descrito no Anexo VII, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de realização das entrevistas.

CAPÍTULO VI
DOS INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇO

Art. 14. Apenas para fins de cálculo do fator Q, caso não seja atingida a quantidade mínima de entrevistas regulamentada no período, seja por motivo de rejeição de uma entrevista, de todas as entrevistas do mês, de não realização de entrevistas pela Concessionária, ou ainda em função de outro critério, a ANAC atribuirá pontuação equivalente à nota mais baixa da escala estabelecida no Contrato de Concessão, para cada uma das entrevistas faltantes, conforme disposições a serem estabelecidas por este Órgão Regulador, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 1º O disposto do caput deste artigo não se aplica para as entrevistas não realizadas em função de não operação do voo, que deverão ser comunicadas à ANAC.

§ 2º As entrevistas não realizadas por motivo diverso ao previsto no § 1º deste artigo deverão ser substituídas com as provenientes da Lista Extra de Voos para obedecer ao quantitativo mínimo de entrevistas solicitado.

CAPÍTULO VII
DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Art. 15. A Concessionária deverá protocolar junto à ANAC parecer de empresa técnica especializada de auditoria independente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

§ 1º O parecer de empresa especializada de auditoria independente deve conter, além das informações típicas, os resultados das médias de cada indicador pesquisado e dos seguintes procedimentos de verificação:

I - aderência da pesquisa às normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - resultado das tentativas de contato telefônico com pelo menos 10% (dez por cento) da amostra de entrevistados; e

III - resultado da audição de pelo menos 5% (cinco por cento) das entrevistas gravadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A ANAC poderá, a qualquer tempo, divulgar as informações relativas à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado (SRE) e pelo Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SIA).

Art. 18. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se publicados no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.867, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto da Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), emenda 03, e considerando o que consta dos processos nºs 00058.042125/2014-55, 00058.097960/2014-22 e 00058.097969/2014-33, resolve:

Art. 1º Alterar o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto nº 006-P/SBGL/2014, concedido à Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, operador do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim (SBGL) - Rio de Janeiro/RJ conforme Portaria nº 1869/SIA, de 8 de agosto de 2014, passando a vigorar com o nº 006A-P/SBGL/2014.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 4E;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 4E ou inferior, permitidas operações das aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380 conforme inciso II.

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 10: VFR / IFR - Cat II - diurna/noturna

Cabeceira 28: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna

Cabeceira 15: VFR / IFR - Cat I - diurna/noturna

Cabeceira 33: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna

d) Nível de proteção contraincêndio existente: 10 (dez)

II - Procedimentos Especiais de Operação para as aeronaves Boeing 747-8 e Airbus A380:

a) Operações das aeronaves Boeing 747-8 e A380 são permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

III - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

a) Aeronaves sem equipamento rádio;

b) Planadores;

c) Aeronaves sem transponder ou com falha neste equipamento;

d) Voos de ultraleves motorizados.

IV - Restrição aos serviços aéreos:

a) Lançamento de objetos ou pulverização;

b) Reboque de aeronaves;

c) Lançamento de paraquedas;

d) Voo acrobático.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por

meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 164 - Dar Assentimento Prévio: (i) a FAUSTO MENDES GUIMARÃES DE ABREU, CPF nº 122.091.471-15, para pesquisar água mineral, em uma área de 50,00ha, no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do estado do Acre; (ii) à MINERADORA DE ÁGUAS F.M.G. DE ABREU LTDA., CNPJ nº 04.573.968/0001-68, com sede na Rodovia AC-40, nº 7049, Vila Acre, no município de Rio Branco, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Acre; (iii) ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão total de direitos minerários, datada de 14 de setembro de 2012, celebrada entre Fausto Mendes Guimarães de Abreu (Cedente), CPF nº 122.091.471-15, e a Mineradora de Águas F. M. G. de Abreu Ltda. (Cessionária), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 12.651, datado de 27 de novembro de 2007, publicado no D.O.U. em 30 de novembro de 2007, que autorizou o Cedente a pesquisar água mineral, em uma área de 50,00ha, no município de Rio Branco, na faixa de fronteira do estado do Acre; e (iv) à Cessionária para lavrar água mineral na área mencionada; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48419.986684/2012-97 e 48419.886152/2007-93, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 152/DIRE/DGTM-2014, de 27 de agosto de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 186/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 165 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 1.533,9911ha da GLEBA JAURU IV, localizada no município de Porto Esperidião, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, código do SNCR nº 950.190.126.268-5, de propriedade da União, matriculada sob o nº 2.439, Livro nº 2, Ficha 01, do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião/MT, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SRFA-DF nº 56377.000122/2014-96, o Parecer Técnico CERFAL-MT/Nº 01/2014, de 15 de setembro de 2014, o Parecer nº 1945/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2014, o Ofício nº 274/2014-SERFAL/MDA, de 13 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 187/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 166 - Dar Assentimento Prévio à empresa CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE TURISMO E LAZER, CNPJ nº 15.591.685/0001-65, com sede na Estrada dos Bandeirantes, nº 24.000, bairro Vargem Grande, município e estado do Rio de Janeiro, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar a cessão total de direitos minerários, datada de 27 de março de 2014, celebrada entre a Empresa Pública de Administração de Recursos Minerais Hídricos - EPARMHISA (Cedente), CNPJ nº 12.989.124/0001-20, e o Clube Itaipulândia Esporte Turismo e Lazer (Cessionário), atinente ao Alvará de Pesquisa nº 4.227/2012, de 3 de julho de 2012, publicado no D.O.U. de 5 de julho de 2012, que autorizou a Cedente a pesquisar água mineral, em uma área de 49,00ha, no município de Itaipulândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.927230/2010-72, 48413.826216/2011-33 e 48413.926481/2013-82, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 156/DIRE/DGTM-2014, de 10 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 188/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 167 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 48.584,4795ha da GLEBA BURITI FIGURA 01, localizada nos municípios de Buritis, Campo Novo de Rondônia e Nova Mamoré, parcialmente na faixa de fronteira do estado de Rondônia, código do SNCR nº 950.033.477.095-3, de propriedade da União, matriculada sob o nº 15.866, Livro nº 2 do Registro Geral, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-17/RO-SRFA nº 56422.000988/2014-12, o Parecer Técnico SRFA-06/Nº 02/2014, de 8 de julho de 2014, o Parecer nº 1943/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2014, o Ofício nº 275/2014-SERFAL/MDA, de 13 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 189/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 168 - Dar Assentimento Prévio ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM para averbar as cessões de direitos minerários, datadas de 8 de novembro de 2013 e 21 de julho de 2014, celebradas entre as empresas GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos S.A. (Cedente), CNPJ nº 08.720.614/0001-50 e BEMISA - Brasil Exploração Mineral S.A. (Cessionária), CNPJ nº 12.056.600/0001-50, atinentes aos Alvarás de Pesquisa nºs 4.980 e 4.979, datados de 28 de abril de 2009; e nºs 9.813, 9.814, 9.815, 9.816, 9.817, 9.818, 9.819 e 9.820, datados de 19 de setembro de 2013, que autorizaram a Cedente a pesquisar minério de cobre, nas áreas de: 10.000,00ha, 9.986,59, 9.997,07ha, 9.762,27ha, 9.799,86ha, 7.205,16ha, 8.175,06ha, 8.670,13ha, 10.000,00ha e 10.000,00ha, nos municípios de Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Mirassol D'Oeste, Glória D'Oeste, Cáceres e Porto Esperidião, todos situados na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e observância às regras hidroviárias e ao tráfego viário; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002183/2007-04, 48402.920507/2010-65, 48412.866398/2007-17, 48412.866403/2007-83, 48412.866431/2007-09, 48412.866432/2007-45, 48412.866433/2007-90, 48412.866434/2007-34, 48412.866435/2007-89, 48412.866436/2007-23, 48412.866454/2007-13 e 48412.866455/2007-50, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 142/DIRE/DGTM-2014, datado de 18 de agosto de 2014, com instrução documental concluída em 1º de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 190/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 169 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA JK, localizado no município de Comodoro, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse da empresa AGROPECUÁRIA MASUTTI LTDA., CNPJ nº 26.595.181/0001-30, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.082123/2014-18, o Parecer de Análise nº 1129/2014/GTCA/GENG/SIA, de 2 de setembro de 2014, a conclusão do Ofício nº 390/2014/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 18 de setembro de 2014, recebido em 26 de setembro de 2014, e a Nota SAAI - AP nº 191/2014-MF.

Nº 170 - Dar Assentimento Prévio a ECIR LUIZ GUERRA, CPF nº 246.493.500-00, para pesquisar ametista, calcedônia e quartzo, em uma área de 49,97ha, no município de Santana do Livramento, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811080/2013-68, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 170/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 192/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 171 - Dar Assentimento Prévio a SERGIO RASSWEILER, CPF nº 995.089.070-53, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair calcedônia e quartzo em uma área de 49,84ha, no município de Quaraí, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.811065/2013-10, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 172/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 193/2014-MF, expedida com ressalva.

Nº 172 - Dar Assentimento Prévio à empresa MARLI PEREIRA SOARES - ME, CNPJ nº 08.949.758/0001-82, para pesquisar água mineral em uma área de 2,13ha, no município de Campo Erê, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000691/2008-21 e 48411.815267/2014-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 162/DIRE/DGTM-2014, de 10 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 194/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 173 - Dar Assentimento Prévio a IRINEU BRUSTOLIN, CPF nº 241.720.819-91, para pesquisar cassiterita, em uma área de 7.001,10ha, no município de Lábrea, na faixa de fronteira do estado do Amazonas, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, autorização do órgão gestor da Unidade de Conservação e observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48408.880312/2013-68, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 160/DIRE/DGTM-2014, de 10 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 195/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 174 - Dar Assentimento Prévio a RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO, CPF nº 079.205.497-01, para, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira, extrair diamante em 1 (uma) área de 44,16ha, no município de Amajari, na faixa de fronteira do estado de Roraima, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente e a observância às regras hidroviárias; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48424.884041/2014-01, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 174/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 23 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 196/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 175 - Dar Assentimento Prévio à empresa URUGUAI REMO TERMAS HOTEL LTDA - EPP, CNPJ nº 20.132.978/0001-14, com sede na Linha Barra do Carneiro, s/nº, Letra E, Distrito de Goio-En, município de Chapecó, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como pesquisar água mineral, em uma área de 2,99ha, no município de Chapecó, na referida faixa de fronteira, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48411.915680/2014-66 e 48411.815321/2014-18, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 167/DIRE/DGTM-2014, de 24 de setembro de 2014, recebido em 30 de setembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 197/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 176 - Dar Assentimento Prévio: (i) à empresa MACQUARIE CROP. PARTNERS, L.P., CNPJ nº 14.098.442/0001-27, sociedade norte-americana, com sede social e administração nos Estados Unidos da América, localizada na 125 West 55th Street, Level 22, New York, NY, para adquirir 49% das ações da ZMACQ AGROPECUÁRIA S.A. - ZMACQ 1, CNPJ nº 17.976.627/0001-85, sediada no município de Naviraí/MS, sendo a ZMACQ 1 proprietária de imóveis rurais localizados nos municípios de Naviraí, Eldorado e Caarapó, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) à empresa CRUZEIRO DO SUL GRÃOS LTDA., CNPJ nº 12.222.735/0001-49, sociedade brasileira com participação estrangeira, com sede social e administração à Avenida Braz Oláia Acosta, nº 727, município de Ribeirão Preto/SP, para adquirir 100% das quotas sociais da ZMACQ 2 AGROPECUÁRIA LTDA. - ZMACQ 2, CNPJ nº 19.757.419/0001-10, sediada no município de Naviraí/MS, sendo a ZMACQ 2 detentora de direitos reais de posse de áreas agrícolas dos imóveis rurais de propriedade da ZMACQ 1, por meio de contrato de parceria rural firmado entre as partes; ressalvado o não reconhecimento de regularidade de exercício de atividade empresarial, inclusive regularidade ambiental, as quais dependem de análise específica dos órgãos competentes; de acordo com a instrução do Expediente PR nº 00001.002831/2014-10; o Parecer CGU/AGU nº 01/2008-RVJ e a conclusão da Nota SAAI-AP nº 198/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 177 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder à regularização fundiária da área remanescente de 25.550,7270ha da GLEBA 02 DE MAIO - FIGURA 03, localizada no município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, código do SNCR nº 950.033.501.379-0, de propriedade da União, matriculada sob o nº 0007808, Livro nº 2, junto ao Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Município e Comarca de Guajará-Mirim - Estado de Rondônia, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-17/RO-SRFA nº 56422.001821/2014-61, o Parecer Técnico SRFA-06/Nº 4/2014, de 11 de julho de 2014, o Parecer Complementar nº 01/2014/SRFAR/SRFAR-2, sem data, o Parecer nº 1944/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 2 de outubro de 2014, o Ofício nº 273/2014-SERFAL/MDA, de 13 de outubro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 199/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 178 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 442.525,1491ha da GLEBA RIO BRANCO, localizada nos municípios de São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Alto Alegre do Parecis e Alta Floresta D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, código do SNCR nº 950.033.501.182-7, de propriedade da União, matriculada sob o nº 5.383, Livro nº 2-AA, junto ao Único Ofício de Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Registro de Protesto de Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-17/RO-SRFA nº 56422.001825/2014-49, o Parecer Técnico SRFA-6/Nº 07/2014, de 26 de setembro de 2014, o Parecer nº 01961/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/AGU, de 17 de outubro de 2014, o Ofício nº 302/2014-SERFAL/MDA, de 22 de outubro de 2014; e a Nota SAAI-AP nº 200/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 179 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área total de 69.940,8215ha da GLEBA SIDNEY GIRÃO, localizada no município de Nova Mamoré, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, código do SNCR nº 950.033.501.140-1, de propriedade do INCRA, matriculada sob o nº 0007813, junto ao Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Guajará-Mirim/RO, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-17/RO-SRFA nº 56422.001824/2014-02, o Parecer Técnico SRFA-6/Nº 08/2014, de 24

de setembro de 2014, o Parecer nº 02031/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 31 de outubro de 2014, o Ofício nº 313/2014-SERFAL/MDA, de 4 de novembro de 2014; e a Nota SAAI-AP nº 201/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 180 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL - SERFAL para proceder a regularização fundiária da área remanescente de 58.429,9041ha da GLEBA GUAJARÁ, localizada no município de Guajará-Mirim, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, código do SNCR nº 950.203.156.515-2, de propriedade da União, matriculada sob o nº 2.031, junto ao Cartório de Registro Imóveis, Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Guajará-Mirim/RO, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e na Portaria MDA nº 52, de 25 de julho de 2012, condicionado ao registro do competente ato de Assentimento Prévio à margem da matrícula da gleba, em atendimento ao disposto no Art. 6º, §1º da referida Portaria e na Lei nº 6.634, de 1979; de acordo com a conclusão do Processo SR-17/RO-SRFA nº 56422.001823/2014-50, o Parecer Técnico SRFA-06/Nº 6/2014, de 16 de setembro de 2014, o Parecer nº 02030/2014/CGRFAL/CONJUR-MDA/CGU/AGU, de 29 de outubro de 2014, o Ofício nº 312/2014-SERFAL/MDA, de 4 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 202/2014-MF, expedida com ressalvas.

Nº 181 - Dar Anuência Prévia ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA para aprovar a proposta do Plano de Manejo da Estação Ecológica Maracá, localizada nos municípios de Amajari e Alto Alegre, na faixa de fronteira do estado de Roraima, considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 4.411, de 2002; de acordo com a instrução do Processo ICMBio nº 02001.002602/2005-30; a Nota Técnica nº 110/2014/COMAN/CG-CAP/DIMAN/ICMBio, de 23 de outubro de 2014; Aviso nº 121/2014/GM/MMA, de 7 de novembro de 2014, e a Nota SAAI-AP nº 203/2014-MF.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 367, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 216, de 7 de novembro de 2014, Seção 1, página 6, onde se lê "<Nº 136, de 23 de setembro de 2011 (Processo nº 21000.011979/2010-00>" leia-se "<Nº 163, de 23 de setembro de 2011 (Processo nº 21000.011979/2010-00>".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA's, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 472 de 16 de maio 2014, publicada no DOU de 19 de maio de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 589 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário JEFERSON JOSÉ RIBAS, CRMV-PR nº7032, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 669 de 15/04/2008, Processo nº 21034.004595/2014-69;

Nº 590 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário FERNANDO ASSIS MENEZES REIS, CRMV-PR nº6114, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, revogando a Portaria de Habilitação nº 003 de 02/01/2012, Processo nº 21034.006517/2011-56;

Nº 591 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, do Médico Veterinário JEFFERSON BECKER, CRMV-PR nº7463, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, revogando as Portarias de Habilitação nº 245 e 246 de 20/04/2012, Processo nº 21034.001516/2012-04;

Nº 592 - CANCELAR AS HABILITAÇÕES para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item V da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, dos Médicos Veterinários: FERNANDO CÉSAR BELINATO, CRMV-PR nº7996, revogando a Portaria de Habilitação nº 804 de 04/11/2009; FRANCIS HENRIQUE CHIOSSI, CRMV-PR nº8089, revogando a Portaria de Habilitação nº



1233 de 09/12/2008 e KELLEN NAVARRO GARCIA, CRMV-PR nº7336, revogando a Portaria de Habilitação nº57 de 08/02/2007, processo nº 21034.004594/2014-14;

Nº 593 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário THIAGO VINHOLI BRAZIL, CRMV-PR nº9491, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 278 de 21/05/2013, processo nº 21034.001885/2013-70.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 365, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal -GTA, resolve:

Habilitar a Médica Veterinária IVANICE VALENTINA TOPANOTII, inscrita no CRMV/SC sob nº 3783, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a(s) espécie(s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.003067/2014-94 no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.327, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002598/2014-91, de 20/06/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa OIW - Indústria Eletrônica S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.212.549/0002-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Roteador digital, em redes sem fio; e

II - Distribuidor de conexões para redes (HUB).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002598/2014-91, de 20/06/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.328, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006171/2013-81, de 27 de dezembro de 2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Globus Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.316.213/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para regulação e controle automático de tensão em motores trifásicos, baseado em técnicas digitais; e

II - Relé eletrônico, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 386, de 22 de junho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006171/2013-81, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 1.324, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos operacionais complementares ao disposto na Portaria MCTI nº 863, de 19 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e de forma complementar ao disposto na Portaria MCTI nº 863, de 19 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Os Pareceres Técnicos dos Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs) e de eventuais Contestações resultantes das análises realizadas pelo Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, elaborados em consonância com a metodologia e os critérios de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MCTI nº 863, de 19 de agosto de 2014, deverão ser aprovados por servidor do CTI e por seu Diretor Geral, podendo ser assinado solidariamente por outros servidores por ele designados.

Parágrafo único. Os Pareceres Técnicos deverão ser instruídos por Declaração de conformidade com a metodologia e os critérios referidos no caput.

Art. 2º Os Pareceres Técnicos de Análise dos RDAs e de Contestações, juntamente com os Ofícios de Comunicação correspondentes, deverão ser encaminhados à Secretaria de Política de Informática - SEPIN para as providências necessárias, incluindo a comunicação de seu resultado às empresas.

Art. 3º O CTI deverá apresentar extratos das análises realizadas e das inconformidades encontradas, de acordo com modelo estabelecido pelo Grupo de Operação SEPIN.

Parágrafo único. Os extratos deverão ser entregues com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias e servirão de subsídio para as reuniões de acompanhamento do Grupo de Operação SEPIN.

Art. 4º As ferramentas que forem desenvolvidas pelo CTI para a execução das análises deverão ser disponibilizadas ao MCTI.

§ 1º As versões desenvolvidas das ferramentas deverão ser disponibilizadas para uso simultâneo pela SEPIN/MCTI.

§ 2º O CTI deverá realizar a adequada transferência das soluções tecnológicas desenvolvidas, incluindo os códigos fontes, manuais técnicos e toda a documentação pertinente, de forma a possibilitar a instalação e a manutenção pela Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI do MCTI.

§ 3º As Bases de Dados usadas pelo Sistema de Análise, incluindo a base dos RDAs e das Análises Resultantes, deverão ser entregues em mídia eletrônica ao final do projeto, podendo ser solicitadas entregas parciais pela SEPIN ao longo do projeto.

§ 4º Deverão ser entregues as demais ferramentas, modelos e documentos desenvolvidos pelo CTI para apoio a análise.

Art. 5º A Metodologia e os Critérios de Análise elaborados pelo CTI, conforme previsto no art. 1º, inciso I, da Portaria MCTI nº 863, de 2014, deverão ser entregues devidamente documentados.

Art. 6º A SEPIN poderá solicitar acesso aos dados em análise ou já analisados, caso julgue necessário, ou por demanda justificada dos Grupos de Gestão SEPIN, de Operação SEPIN, ou de Supervisão SEPIN, constituídos pela Portaria nº 863, de 2014, mediante agendamento prévio junto ao CTI e indicação expressa dos servidores que deverão acessar os dados.

Parágrafo único. O acesso deverá ocorrer localmente no CTI e sob sua supervisão, e prover apenas permissão de leitura, impedindo a alteração de dados e resguardando a integridade dos Bancos de Dados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico CTNBio nº 4238/2014, publicado no D.O.U. de 08/10/2014, Seção 1, página 69 e seu respectivo Parecer na íntegra; onde lê-se: "nomeia para compor a", leia-se "inclui na".

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 268/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004793/2014-56 (385)

CNPJ: 52.828.936/0001-09 MATRIZ

Razão Social: Braille Biomédica Indústria, Comércio e Representações LTDA

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1505 - Jardim Panorama - São José do Rio Preto - São Paulo CEP: 15.091-450

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0344.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 275/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 269/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002764/2014-50 (332)

CNPJ: 04.773.654/0001-09 MATRIZ

Razão Social: Minipig Pesquisa e Desenvolvimento LTDA - ME

Nome da Instituição: Minipig

Endereço da Instituição: Rua Heitor Penteado, 236, Apto 143 - Sumaré/SP - SP CEP: 05.438-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0345.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 276/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER Nº 270/2014

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004794/2014-09 (388)

CNPJ: 02.537.782/0001-28 MATRIZ

Razão Social: Fundação Jardim Zoológico de Brasília

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Avenida das Nações Via L4 Sul -

Asa Sul - Brasília - DF CEP: 70.610-100

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

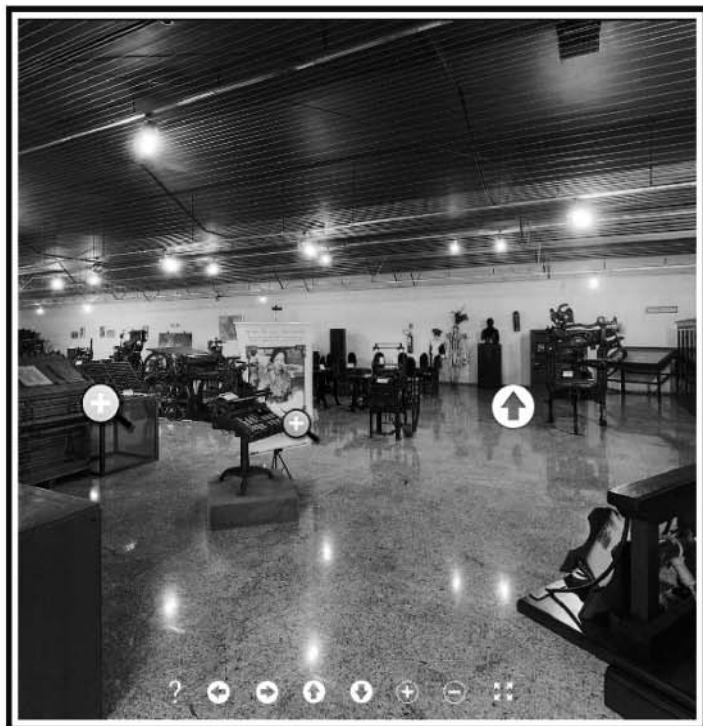
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0346.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 277/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO



Ficou mais fácil
conhecer o acervo de
imprensa mais importante
do Brasil e oitavo do mundo.
A Imprensa Nacional lançou
na internet a Visita Virtual ao
Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível
conferir a riqueza de peças como o prelo em
que trabalhou Machado de Assis, a réplica da
primeira impressora manual que chegou ao
Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da
máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver
cerca de quatrocentas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no
Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade
estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades
especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Ministério da Cultura

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 39, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 38 de 21 de novembro de 2014 contendo o resultado dos pedidos de reconsideração da etapa de Habilitação do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve: Art. 1º Retificar a Portaria nº 38 de 21 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. de 24 de novembro de 2014, Seção 1, página 212, contendo o resultado dos pedidos de reconsideração da etapa de Habilitação. Art. 2º Incluir na relação dos recursos indeferidos. I - Pessoas Físicas Ciganas

N.º	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Situação	Motivo em caso de inabilitação	Recurso
1	Não apresenta conteúdo	Dominique Dória Dantas	-----	Porto Seguro	BA	Inabilitado	Desacordo com as alíneas "a", "b" e "d" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
2	Tchelipê Dilabal (Canto e Danço)	Dora Marcovicht Yanowich	793.420.197-49	Niterói	RJ	Inabilitado	Desacordo com a alínea "c" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
3	Kalins Purins (Culinária das Ciganas)	Elizabeth Soares Targino	053.361.774-07	Condado	PB	Inabilitado	Desacordo com a alínea "b" e "d" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
4	Romanô Traio (Vida Cigana)	Jacqueline Alves de Assumpção	898.630.387-68	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Desacordo com a alínea "b" e "d" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
5	Chitchôs tiro shib dilabando (Aprenda o idioma cantando)	Marcelo Vacite	766.281.755-15	Itupeva	SP	Inabilitado	Desacordo com a alínea "b" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
6	Romanô Traio Tai Buti Romani (Vida e Arte Cigana)	Mio Vacite	217.199.427-49	Rio de Janeiro	RJ	Inabilitado	Desacordo com a alínea "b" e "d" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
7	Educação Cigana	Monaliza Dantas Carnauba	105.188.744-51	Macau	RN	Inabilitado	Desacordo com as alíneas "c" e "d" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.
8	Proponente não informou	Ubirajara Soares	927.977.334-87	Condado	PB	Inabilitado	Desacordo com a alínea "d" do item 8.6.1	Indeferido em consonância com o item 9.6.

II - Instituição privada sem fins lucrativos

N.º	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF:	Situação	Motivo em caso de inabilitação	Recurso
1	Vila Dilipen os Ciganos do futuro	ASCOCIC - Associação Comunitária dos Ciganos de Condado PB	12.142.004/0001-93	Maria Jane Soares Targino Cavalcante	Condado	PB	Inabilitado	Desacordo com as alíneas "a", "b", "c", "d" e "h" do item 8.6.2.	Indeferido em consonância com o item 9.6

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

PORTARIA Nº 41, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a divulgação das inscrições classificadas e desclassificadas do Edital de Divulgação n.º 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, e item 11.9 do Edital de Divulgação nº 01 de 28 de agosto de 2014 - PRÊMIO CULTURAS CIGANAS - 3ª EDIÇÃO, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, Seção 3, páginas 16 a 18, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção, reunida entre os dias 25 e 27 de novembro de 2014, em conformidade com o item 10 e seus subitens. §1º - Atendendo ao disposto no item 5.6 do Edital "Na hipótese de não haver número suficiente de inscrições para qualquer uma das categorias descritas no item 5.5, os prêmios restantes desta categoria poderão ser remanejados para as outras categorias, observada a pontuação obtida", a Comissão de Seleção remanejou os prêmios excedentes das categorias de Instituições privadas sem fins lucrativos e Grupos/Comunidades sem constituição jurídica para a categoria de Pessoa Física Cigana. §2º - A Comissão de Seleção decidiu aplicar o estabelecido no item 11.13 "A seleção buscará contemplar a aprovação de iniciativas de todas as regiões brasileiras" como critério de desempate para as propostas classificadas da categoria de Pessoa Física Cigana, bem como garantir o equilíbrio de gênero dos classificados, em conformidade com o item 11.13.1 "No caso de pessoa física cigana, a seleção buscará contemplar o equilíbrio de gênero dos selecionados de forma proporcional ao número de inscrições", de acordo com a pontuação obtida em cada proposta. Art. 2º Divulgar a relação das propostas classificadas e desclassificadas tendo por base o item 11.6 "Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos".

I - Pessoas Físicas Ciganas - Classificadas

Nº	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Notas finais dos classificados	Situação Final
1	Curso Básico de Alfabetização em Chibí. A Sobrevivência de uma Língua	Pedro Bernadone Lacerda Figueiredo	073.648.034-08	Sousa	PB	97,5	CLASSIFICADO
2	"Trabalho de racho" - Blogs	Adriana Batista de Alexandria Araújo	851.086.004-10	Macaíba	RN	95	CLASSIFICADO
3	Músicas, cantos e danças	Francisco Fonseca	022.601.794-01	Apodi	RN	95	CLASSIFICADO
4	Ciganos em Artes	Gilberto Rodrigues Targino	703.493.244-17	Serra Caiada	RN	95	CLASSIFICADO
5	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Glaubia Cristina da Silva	082.312.434-70	Apodi	RN	94,5	CLASSIFICADO
6	Memórias Ciganas	Omar Ivanovitchi	444.840.385-87	Natal	RN	92,5	CLASSIFICADO
7	Lendas Ciganas	Neiva Camargo da Silva Iovanovitchi	028.558.059-02	Curitiba	PR	85	CLASSIFICADO
8	Lumja Maj Kumpanja	Rodrigo Araujo Assumpção	079.545.027-32	Nova Iguaçu	RJ	83,5	CLASSIFICADO
9	Raty Calon	Cícero Romão Batista Pereira	064.391.584-22	Sousa	PB	81,5	CLASSIFICADO
10	Aprendizagem do idioma Calon	Pedro das Chagas Bossana	062.876.444-86	Sousa	PB	81	CLASSIFICADO
11	Representação Cigana	Francisco Fernandes Soares	430.224.214-00	Serra Caiada	RN	79,5	CLASSIFICADO
12	Boenadiche (corte de baralho e leitura de mão)	Maria de Fátima Pereira Soraio	079.046.074-25	Sousa	PB	79	CLASSIFICADO
13	A cultura cigana nas roupas	Francivania Pereira de Lima	407.872.998-39	Itaquaquecetuba	SP	78,5	CLASSIFICADO
14	Culinária Cigana	Adriana de Almeida Dantas	042.657.385-40	Porto Seguro	BA	77	CLASSIFICADO
15	Preservando a Identidade	Daniela Carlos da Silva	101.931.984-44	Sousa	PB	76,5	CLASSIFICADO
16	Vídeo Documentário "Zacôno Romano" ou Tradições Ciganas	Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi	032.548.319-18	Curitiba	PR	75,5	CLASSIFICADO
17	A Saúde na Tradição	Cicera Suênia Soares Mangueira	062.459.814-41	Sousa	PB	75	CLASSIFICADO
18	Escola Ciganas	Simone Aparecida Tiburcio	230.134.258-14	Itaquaquecetuba	SP	74	CLASSIFICADO
19	Música, Canto e Danças	Maria Aparecida Batista Pereira	101.215.174-38	Sousa	PB	73,5	CLASSIFICADO
20	Calin Artesanato	Maria do Socorro Figueiredo	012.706.554-77	Sousa	PB	73	CLASSIFICADO
21	Corte e Costura de Vestidos Ciganos	Adriana Marques da Cruz	830.242.555-91	Camaçari	BA	72,5	CLASSIFICADO
22	Leitura, Escrita sobre o povo Cigano	Cosme Pereira dos Santos	025.239.044-03	Sousa	PB	72,5	CLASSIFICADO
23	Produção de utensílios domésticos	Geovane Gomes de Abreu	043.467.686-10	Itapevi	SP	72,5	CLASSIFICADO
24	Perpetuar o Nosso Dialeto	Raimundo Figueiredo	601.205.684-20	Sousa	PB	72,5	CLASSIFICADO
25	História Viva	José Daniel Juarez Rolim	182.925.488-07	São Paulo	SP	72	CLASSIFICADO
26	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Antônia Torquato Soares	713.268.474-49	Sousa	PB	71,5	CLASSIFICADO
27	Tacho de Cobre Cigano	Antônio Michel	186.912.316-87	Contagem	MG	71,5	CLASSIFICADO
28	Gramática Kaló	Sheyla Cristina Gatinho Ruas	086.885.627-41	Natal	RN	71,5	CLASSIFICADO
29	Registrando o Romani	Ursulino Pereira Costa	045.903.464-27	Sousa	PB	70,5	CLASSIFICADO
30	Historiando Alegria	Alaide Pereira Moraes	868.429.607-97	Rio de Janeiro	RJ	70	CLASSIFICADO
31	Nenê	Charleson Silva Rocha	119.768.786-67	Brasília	DF	70	CLASSIFICADO
32	Comunidade Evangélica Ciagana	Laerte Michel	097.274.936-53	Contagem	MG	70	CLASSIFICADO
33	A Chibe dos Calens	Emanoel Soares Pereira	051.914.554-28	Sousa	PB	69	CLASSIFICADO
34	Vestes Ciganas	Regiane Ribeiro Dantas	042.655.265-27	Porto Seguro	BA	69	CLASSIFICADO
35	Não deixando morrer nossa cultura	Claudio Soares Gonçalves	215.993.698-77	São Paulo	SP	68,5	CLASSIFICADO
36	Drom Ande Buti Romani (Caminhos da Arte Cigana)	Mônica Virgínia da Silva Soares	089.159.987-82	Rio de Janeiro	RJ	68,5	CLASSIFICADO
37	Medicina Tradicional	Maria Goreth Pereira Soares	057.082.544-08	Sousa	PB	68	CLASSIFICADO
38	Defesa da cultura cigana e processos de acultramento dos jovens Calons baianos	Jucelho Dantas da Cruz	246.105.935-72	Feira de Santana	BA	67,5	CLASSIFICADO
39	Salvaguarda das Ervas Medicinais	Pedro Benício Maia	713.817.594-91	Sousa	PB	67,5	CLASSIFICADO



40	Música, canto e dança	Idesio Targino	007.964.903-33	Tangará	RN	67,5	CLASSIFICADO
41	A História da Magia e o Mistério de Simane Cigano	João Batista dos Santos	713.817.084-04	Sousa	PB	67	CLASSIFICADO
42	Artesanato Cigano	Francisca Dalvania Pereira Soraio	085.949.874-39	Sousa	PB	67	CLASSIFICADO
43	Jovens Aprendizes "Resgatando as Tradições"	Damião Figueiredo Soares	025.336.464-74	Sousa	PB	66,5	CLASSIFICADO
44	Publicação de Livros e CD	Niobel Fernandes Pereira	602.384.104-04	Sousa	PB	66	CLASSIFICADO
45	CD Raizes Ciganas	Carlos Fernando Stanescon Batuli de Siqueira	108.930.767-59	Rio de Janeiro	RJ	65	CLASSIFICADO
46	Jogos e Brincadeiras	Francisco Lacerda Figueiredo	028.917.104-01	Sousa	PB	65	CLASSIFICADO
47	Corte e Costura	Ana Cristina Nogueira Marques	085.080.244-01	Sousa	PB	64,5	CLASSIFICADO
48	CD Riat Romani	Ricardo Marcelo Luiz	023.018.359-01	São José dos Pinhais	PR	64	CLASSIFICADO
49	A Identidade Cigana no Brasil (Lemui Romano Ando Brasil)	Ariadne Gonçalves Pinheiro	105.213.787-37	Rio de Janeiro	RJ	64	CLASSIFICADO
50	Costureira Cigana	Lauridi Ferreira Andrade	292.808.918-71	Itaquaquecetuba	SP	64	CLASSIFICADO
51	Educação e processos próprios de transmissão de conhecimentos	Lhubica Oliveira de Siqueira	006.995.512-34	Manaus	AM	64	CLASSIFICADO
52	Festas	Natali Xavier da Conceição	114.262.934-10	Tangará	RN	63,5	CLASSIFICADO
53	Querdando chucar (A arte das Ralins)	Maria Aparecida Soares Fernandes	067.224.444-65	Condado	PB	63	CLASSIFICADO
54	Arte em Couro, Madeira e Metal	José Braz de Goiz	058.043.264-57	Sousa	PB	62,5	CLASSIFICADO
55	Produção Material dos Aluminas Ciganas	Normelia Dantas Barreto	010.588.285-25	Jaguaré	ES	62,5	CLASSIFICADO
56	Rendas e Bordados	Dioney Marques da Cruz Dantas	024.420.775-58	Porto Seguro	BA	62	CLASSIFICADO
57	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Suely Lacerda de Figueiredo	056.732.044-85	Sousa	PB	62	CLASSIFICADO
58	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Angelica Pereira Batista	042.877.094-03	Sousa	PB	61	CLASSIFICADO
59	O Luar Cigano sob o Olhar de Bella Cigana	Cândida de Oliveira Cabral	064.740.974-77	Sousa	PB	60,5	CLASSIFICADO
60	Música, Danças e Culturas Ciganas	Michel Luiz Kriston Júnior	441.806.728-04	São Paulo	SP	60,5	CLASSIFICADO
61	Música Zinga dos Ciganos	Francisco Reis Maia	545.157.934-20	Sousa	PB	60	CLASSIFICADO
62	Cigano: Ser ou não ser, não é uma opção	Luana Teixeira Aires	378.098.758-92	Peruíbe	SP	60	CLASSIFICADO
63	Dança Cigana	Maria Alice Dantas Soares	063.308.054-31	Tangará	RN	60	CLASSIFICADO

II - Grupos/Comunidades sem Constituição Jurídica - Classificadas

Nº	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	Cidade	UF:	Nota Final	Situação Final
1	Grupo de Dança Coração Cigano	Grupo de dança Coração Cigano	Jovenso Modesto Cavalcante Santana	Picos	PI	70	CLASSIFICADO
2	Festa Santa Sara	Santa Sara	Sonia Ferreira do Amaral	Itapevi	SP	68,5	CLASSIFICADO
3	Bordados nas vestes e calçados dentro da cultura cigana	Proponente não informou	Ariana da Silva Mascarenhas Fioso	Canavieiras	BA	67	CLASSIFICADO
4	Músicas, Cantos e Danças	Grupo Olhar Cigano	Elias Alves da Costa	Planaltina	DF	66	CLASSIFICADO
5	Festa Cigana	Grupo Calon	Geraldo do Amaral	Itaquaquecetuba	SP	66	CLASSIFICADO
6	Projeto de Recuperação, Preservação e Valorização da Cultura Cigana	Acampamento dos Ciganos Calon de Guarulhos	Sandro de Moraes	Guarulhos	SP	66	CLASSIFICADO
7	Vila Cigana de Eldorado - Dentes de Ouro, Vestidos Rodados	Comunidade Cigana de Eldorado - Serra/ES	Silveira Soares	Serra	ES	66	CLASSIFICADO
8	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Escola de transmissão de pais para filhos na lida com animais para o futuro	Ariomar da Cruz Dantas	Canavieiras	BA	62	CLASSIFICADO
9	Grupo Musical Jr Som	Jr Som	Ronaldo Carlos	Sousa	PB	62	CLASSIFICADO
10	Narrativas simbólicas, históricas e outras narrativas orais	Quadrilha Junina Arrastapé dos Kaléns	Suely Lacerda de Figueiredo	Sousa	PB	60	CLASSIFICADO

III - Instituição privada sem fins lucrativos - Classificadas

Nº	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF:	Nota Final	Situação Final
1	Medicina Tradicional Kalon	Associação do Centro de Referência Cigana SC	11.185.467/0001-70	Rogério da Silva	Major Vieira	SC	76	CLASSIFICADO
2	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	Associação Nacional das Etnias Ciganas do Brasil - ANEC	14.128.530/0001-24	Wanderley da Rocha	Brasília	DF	70	CLASSIFICADO

IV - Pessoas Físicas Ciganas - Desclassificadas

Nº	Projeto	Candidato	CPF	Cidade	UF:	Nota Final	Situação Final
1	Poesias, Versos e Prosas de Cordel	Antonio Pedro Neves	021.370.014-03	Sousa	PB	59,5	DECLASSIFICADO
2	Culinária Cigana	Francisca Ilda Mangueira Lacerda	043.852.184-63	Sousa	PB	59	DECLASSIFICADO
3	Buti Romani (Artesanato Cigano)	Paulo César Grego Soares	013.030.787-40	Rio de Janeiro	RJ	59	DECLASSIFICADO
4	Espaço Cigano	Sonia Ferreira do Amaral	411.247.328-10	Itapevi	SP	59	DECLASSIFICADO
5	Desenhando o Futuro	Antonio José Gomes Alcântara	085.892.504-40	Sousa	PB	58,5	DECLASSIFICADO
6	Escritos Ciganos: Pesquisa e literatura Romani	Ana Paula Castello Branco Soria	428.875.501-87	Brasília	DF	58	DECLASSIFICADO
7	Cultura Cigana	Lori Emanoela da Silva	499.264.110-53	Esteio	RS	58	DECLASSIFICADO
8	Artesanato	Francisca Dalvani Soares Dantas	032.772.334-30	Tangará	RN	57,5	DECLASSIFICADO
9	Medicina Natural Cigana	Joalba Rodrigues Dorea	000.258.085-32	Porto Seguro	BA	57	DECLASSIFICADO
10	1º Encontro do Povo Cigano em Homenagem à Santa Sara	Rosecler Winter	383.679.390-34	São Leopoldo	RS	57	DECLASSIFICADO
11	O conhecimento acabando com o preconceito: Uma abordagem sobre a diáspora cigana nos espaços educacionais comunitários e sociais	Alessandra Ferreira David	051.654.557-42	Nova Iguaçu	RJ	56	DECLASSIFICADO
12	Choché	Joana Negreiros Batista	040.642.954-55	Sousa	PB	56	DECLASSIFICADO
13	Lilá Romai - Cartas Ciganas	Mirian Stanescon Batulli de Siqueira	212.455.177-91	Nova Iguaçu	RJ	56	DECLASSIFICADO
14	Pente Cigano	Dayanne Cerqueira Santana	047.365.945-00	Santa Cruz	BA	55,5	DECLASSIFICADO
15	Artesanato Cigano	Fernando Figueiredo	026.721.574-64	Sousa	PB	54,5	DECLASSIFICADO
16	Maria Goreth Tavares	Maria Goreth Tavares	045.266.494-22	Sousa	PB	54,5	DECLASSIFICADO
17	As Ervas Medicinais Ciganas	Maria Sarmento Oliveira	713.816.864-00	Sousa	PB	54,5	DECLASSIFICADO
18	Músicas, cantos e danças	Erlano Targino da Fonseca	102.723.814-97	Apodi	RN	54	DECLASSIFICADO
19	Medicina Tradicional	Raimundo Nonato de Lima	025.275.034-97	Sousa	PB	54	DECLASSIFICADO
20	Optchá - Banquete Cigana	Sergio Henrique Carboni	137.728.968-04	Campinas	SP	54	DECLASSIFICADO
21	Romale Bartale Produções	Bárbara Gorgatti Riechelmann Pedersoli	445.775.938-40	Santos	SP	53,5	DECLASSIFICADO
22	Medicina tradicional	Iracý Figueiredo Soares	078.871.434-11	Sousa	PB	53	DECLASSIFICADO
23	Arte, produção material, artesanato, vestuário e joalheria	Rita Lacerda Abrantes	080.168.204-50	Sousa	PB	53	DECLASSIFICADO
24	Povo Cigano	Rosângela Porto Dornell	841.320.621-04	Campo Grande	MS	53	DECLASSIFICADO
25	Telma Costureira	Telma Lucia Tavares Soares	009.204.094-23	Sousa	PB	53	DECLASSIFICADO
26	Bordados e Bijuterias Calons	Raimunda Marques Lopes	071.963.844-58	Sousa	PB	52,5	DECLASSIFICADO
27	Artesanato Cigano	Rita de Cassia Batista Severino	045.461.814-00	Sousa	PB	52,5	DECLASSIFICADO
28	Comunidade Kalon	Luiza Mariane dos Santos Soares	083.792.684-07	Tangará	RN	52,5	DECLASSIFICADO
29	Respeitando a Diversidade	Bárbara Priscylla Amarilha Albino	826.722.881-00	Campo Grande	MS	52	DECLASSIFICADO
30	Celebrações e festas	Maria Pereira de Figueiredo	027.803.414-40	Sousa	PB	52	DECLASSIFICADO
31	"Caravana Calon: Educação Escolar Cigana"	Aderino Dourado da Mota	949.139.785-00	Jacobina	BA	51,5	DECLASSIFICADO
32	Olhar Calon	João Dias Pereira	082.455.964-93	Sousa	PB	51,5	DECLASSIFICADO
33	Corte e Costura	Tania Figueiredo Batista	040.031.304-99	Sousa	PB	51,5	DECLASSIFICADO
34	Artesanato Cigano	Francisca da Piedade de Figueiredo	077.853.474-09	Sousa	PB	50,5	DECLASSIFICADO
35	Resgate da Língua Shibi	Sonia Aparecida Soares	292.253.508-80	Itapevi	SP	50,5	DECLASSIFICADO
36	Proponente não informou	Maria José Targino	094.998.984-33	Macaíba	RN	50	DECLASSIFICADO
37	Grupo Paixão Cigana	Shirlene Silva Rocha	112.731.046-17	Brasília	DF	49,5	DECLASSIFICADO
38	Alimentação: Culinária	Maria Lucia Vicente de Lima Queiroz	088.739.734-42	Tangará	RN	49	DECLASSIFICADO
39	Qual é o seu destino Ciganos?	Thais Helena Francisco	662.773.960-72	Viamão	RS	48	DECLASSIFICADO
40	Pim Im Pem Lachou	Pedro Henrique Pereira	708.588.484-30	Sousa	PB	47,5	DECLASSIFICADO
41	Costurando a Cultura Cigana	Maria das Graças da Silva	014.239.124-61	Sousa	PB	47	DECLASSIFICADO
42	Artesanato e bordado cigano	Rebeca Arcanjo Mekaru	023.168.825-36	Camaçari	BA	47	DECLASSIFICADO
43	Cartomante e dança cigana	Joseane Mendes Pereira	016.237.594-80	Tangará	RN	47	DECLASSIFICADO
44	Medicina Tradicional Cigana	Maria do Socorro de Figueiredo	040.021.754-64	Sousa	PB	46,5	DECLASSIFICADO
45	Rancho dos Ciganos "A Cidade Calon"	Maria Imaculada da Conceição Carlos	082.873.394-56	Sousa	PB	46,5	DECLASSIFICADO
46	Curandeira	Francisca Dalvinha Carnaúba	095.237.054-90	Tangará	RN	46,5	DECLASSIFICADO
47	Cia de Música e Dança Alma Cigana	Anderson Augusto Bagesteiro	296.138.090-15	Porto Alegre	RS	46,5	DECLASSIFICADO
48	Manual da Sira ou Chibe Cigana	Jucelino Dantas da Cruz	092.586.985-68	Dias D'Ávila	BA	46	DECLASSIFICADO
49	Proponente não informou	Francisca Raquel Carnaúba de Oliveira	012.148.574-93	Tangará	RN	46	DECLASSIFICADO
50	Lambedor	Marlene Xavier	072.812.624-93	Tangará	RN	45,5	DECLASSIFICADO
51	Artesanato	Maria Helena de Sousa Carauá	700.417.734-38	Tangará	RN	45,5	DECLASSIFICADO
52	Rezadeira, Curadeira	Maria Henrique	000.558.524-40	Serra Caiada	RN	44	DECLASSIFICADO
53	Kalin Bijuterias	Amélia Pereira Dias	087.261.364-06	Sousa	PB	43,5	DECLASSIFICADO
54	Medicina Tradicional	Maria da Conceição Cardoso	075.154.334-93	Sousa	PB	43,5	DECLASSIFICADO
55	Cartomante	Simoni Garcia Lisboa	080.937.264-97	Tangará	RN	43,5	DECLASSIFICADO
56	A Pesquisa Pedagógica nas Comunidades Ciganas	Maria Jane Soares Targino Cavalcante	010.009.794-40	Condado	PB	42	DECLASSIFICADO



57	Outras formas de expressão próprias das culturas ciganas	Ernesto Tavares	045.619.824-50	Sousa	PB	41,5	DECLASSIFICADO
58	Kalons Latatchos - CCAC	Josiane Nunes do Nascimento	070.137.637-64	Rio de Janeiro	RJ	41,5	DECLASSIFICADO
59	Artesanato	Francisca Marta Carnaúba	074.852.914-40	Tangará	RN	41,5	DECLASSIFICADO
60	Produção Artesanal Cultural	Damiana Bozano Maia	081.210.124-30	Sousa	PB	41	DECLASSIFICADO
61	Artesanato com miçangas e barbante	Maria Célia de Azevedo	067.952.604-88	Tangará	RN	41	DECLASSIFICADO
62	Slava - Festa religiosa de São Jorge	Albaniza Rodrigues Pinheiro	324.514.153-04	Natal	RN	40,5	DECLASSIFICADO
63	Teatro	Andressa Hellmeister	039.574.760-03	Porto Alegre	RS	40	DECLASSIFICADO
64	Cigano e Ciganito	Jeferson da Rocha	935.428.956-87	Brasília	DF	39	DECLASSIFICADO
65	Corte e Costura	Lucia de Fatima Maia	072.972.994-05	Sousa	PB	38	DECLASSIFICADO
66	A Esperança de um Povo Sofrido - As Memórias de Pedro Maia	Francisco Canabrava Cabral	058.307.834-60	Sousa	PB	38	DECLASSIFICADO
67	Divulgação da Fé e Devocas a Santa Sara Kali - Padroeira dos Ciganos	Sérgio Lima da Silva	673.968.877-04	Rio de Janeiro	RJ	38	DECLASSIFICADO
68	Artesanato - Culinária	Magnolia Targino	011.706.564-12	Tangará	RN	38	DECLASSIFICADO
69	Alimentação	Odila Garcia	043.285.464-90	Tangará	RN	38	DECLASSIFICADO
70	Proponente não informou	Gilberto Lima de Queiroz	075.396.834-73	Tangará	RN	37,5	DECLASSIFICADO
71	Alimentação: Culinária	Francisca das Chagas Lacerda de Figueiredo	038.426.114-04	Sousa	PB	36,5	DECLASSIFICADO
72	Casamentos e Costumes Cigano	Sidmar da Cruz Marques	048.924.235-99	Camaçari	BA	36,5	DECLASSIFICADO
73	Culinária	Francisca das Chagas Ferreira	083.259.984-07	Tangará	RN	36,5	DECLASSIFICADO
74	Alimentação: Culinária	Laura Dantas Soares	377.534.084-68	Tangará	RN	36,5	DECLASSIFICADO
75	Arte, produção, artesanato e vestuário	Sônia Targino de Queiroz	034.191.834-29	Tangará	RN	36,5	DECLASSIFICADO
76	Culinária Cultural Cigana	Maria Deliciosa de Oliveira	713.300.034-20	Sousa	PB	35,5	DECLASSIFICADO
77	A tradição cigana da leitura de sorte	Maria Luisa Marques	012.806.835-38	Camaçari	BA	35,5	DECLASSIFICADO
78	Funeral Cigano	João Tabajara Soares Galvão	Informou errado	Itaquaquetuba	SP	35	DECLASSIFICADO
79	Roberto Petrovich	Roberto de Oliveira	077.974.418-71	São Vicente	SP	35	DECLASSIFICADO
80	Alimentação: Culinária	Maria de Lurdes Capitulino Neta	074.036.444-84	Sousa	PB	33	DECLASSIFICADO
81	Daniel Cigano	Sidney Pereira dos Santos	958.465.581-87	Cimolândia	GO	33	DECLASSIFICADO
82	Infância sem Discriminação	Wilson Araujo Pontes	341.931.037-49	Nova Iguaçu	RJ	33	DECLASSIFICADO
83	Culinária	Francisca Ferreira da Silva Dantas	012.143.124-03	Tangará	RN	32,5	DECLASSIFICADO
84	A Educação Cigana: Práticas educativas no processo de inclusão	Indiano Jhones Soares Cavalcante	114.796.884-52	Condado	PB	31	DECLASSIFICADO
85	Culinária	Rizonete Ferreira de Lima	083.290.704-92	Tangará	RN	29	DECLASSIFICADO
86	Maquiando a beleza cigana	Joaquina Almeida de Lima	116.843.934-50	Sousa	PB	28	DECLASSIFICADO
87	Costureira	Francisca Henrique Soares	020.785.864-04	Tangará	RN	28	DECLASSIFICADO
88	Sociedade dos Clãs	Marcos Terebe	056.564.409-23	Major Vieira	SC	27,5	DECLASSIFICADO
89	Culinária Mágica Kalin Galvão	Zélia Galvão	053.546-549	Major Vieira	SC	26,5	DECLASSIFICADO
90	Músico e danças ciganas	Antônio Targino	094.998.974-61	Tangará	RN	26,5	DECLASSIFICADO
91	Festas Roma (Vielia Romane)	Og Azevedo Sperle	001.342.057-74	Rio de Janeiro	RJ	23	DECLASSIFICADO
92	Cartilha Cigana - O Direito em suas mãos	Carlos Dreik de Sá Stanesco Batuli	119.856.537-37	Nova Iguaçu	RJ	22,5	DECLASSIFICADO
93	Resgate da Cultura Cigana através do Vestuário	Fernando Alves da Silva	633.668.601-97	Mambai	GO	22	DECLASSIFICADO
94	CD: Chucar Dailia Romani	Artur Luiz	171.277.349-68	Curitiba	PR	22	DECLASSIFICADO
95	Celebrações e festas	Rita Pereira de Cássia	045.613.034-99	Sousa	PB	22	DECLASSIFICADO
96	A importância dos animais na vida	Jaconilho Marques da Cruz Filho	496.775.435-04	Camaçari	BA	21	DECLASSIFICADO
97	Cultivo de plantas Medicinais	Zenilde Terezinha da Silva	401.862.568-50	Itapevi	SP	21	DECLASSIFICADO
98	Cartilha da Saúde, Cultura e Bem-Estar da Comunidade Cigana	José Motta	010.320.449-00	Major Vieira	SC	20,5	DECLASSIFICADO
99	O Amor Cigano está no Ar	João Luis Gonçalves da Silva	369.081.340-91	Niterói	RJ	20	DECLASSIFICADO
100	Preservação do Dialeto e Linguagem	Manoel Galdino dos Santos	041.669.664-30	Sousa	PB	19,5	DECLASSIFICADO
101	Confecção de Vestuários	Maria Daniela Nunes	*	Itapevi	SP	19,5	DECLASSIFICADO
102	Quiromancia do Povo do Galvão	Célia Galvão	092.717.549-56	Major Vieira	SC	19	DECLASSIFICADO
103	Culto a Santa Sara Kali	Leandro da Mota	009.202.919-10	Major Vieira	SC	19	DECLASSIFICADO
104	Rhomane Drama (Caninhos Ciganos)	Flávia de Castro Turczineck	965.081.677-15	Rio de Janeiro	RJ	18	DECLASSIFICADO
105	Novena do Parto Tradicional Povo do João Maria	Rosimari Carvalho	814.115.549-15	Major Vieira	SC	18	DECLASSIFICADO
106	Oficina de Saberes das Artes Milenares da Cultura Cigana	Delia Galvão	013.048.669-80	Major Vieira	SC	17,5	DECLASSIFICADO
107	Santa Sara dos Ciganos / Santa Sara do Brasil / Santa Sara de Nova Iguaçu/RJ	Ingryd Moraes Cuesta Pascual	090.572.757-67	Rio de Janeiro	RJ	17,5	DECLASSIFICADO
108	Leone Cigano	Leone Soares Alves	089.212.736-89	Itaquaquetuba	SP	16,5	DECLASSIFICADO
109	Livro: A Liberdade na Aprendizagem Ambiental Cigana dos Mitos e Ritos Kalon	Aluizio de Azevedo Silva Júnior	846.936.731-53	Rio de Janeiro	RJ	16	DECLASSIFICADO
110	Propagação e incentivo de prática da Cultura Cigana	Carolina Gonçalves Barbosa	965.386.605-25	Trancoso-Porto Seguro	BA	16	DECLASSIFICADO
111	Dança Cigana: História e Identidade registradas no corpo	Cristiane Wilson	271.662.498-46	São Paulo	SP	15,5	DECLASSIFICADO
112	Tocando e Cantando na Comunidade Cigana	Fabiano Ferreira do Amaral	422.771.898-80	Itaquaquetuba	SP	15,5	DECLASSIFICADO
113	A Magia da Muisca e Dança Artística Cigana	Isabel Aparecida Alves	033.068.158-37	Rio de Janeiro	RJ	15	DECLASSIFICADO
114	Lonas estendidas por ciganus formam um acampamento: Um acampamento é uma comunidade	Lourdes Corrêa	082.251.038-31	São Paulo	SP	15	DECLASSIFICADO
115	Projeto Criança	Daniel Soares do Amaral	481.173.928-01	Itaquaquetuba	SP	14,5	DECLASSIFICADO
116	Cultura Cigana	Rita de Cássia Soares	059.548.934-62	Sousa	PB	13,5	DECLASSIFICADO
117	II Músicas, Cantos e Danças - Dalillá Ferrari	Shirley Aparecida Ribeiro	097.185.188-35	São Paulo	SP	13,5	DECLASSIFICADO
118	Festival da Cultura Cigana de Diadema	Heloísa Nunes Prouença Morari	149.416.298-92	São Caetano do Sul	SP	13	DECLASSIFICADO
119	Contos em Romaria - O Cigano na estrada	Márcio José Ferreira	329.968.408-60	Ribeirão Preto	SP	12,5	DECLASSIFICADO
120	Texto - Magia Cigana	Rocheli Faila	172.373.448.97	São Paulo	SP	12,5	DECLASSIFICADO
121	Bartalê	Luciana Cardoso Cordeiro	108.445.427-09	Rio de Janeiro	RJ	12	DECLASSIFICADO
122	Revista Vitza Romai (Vida Cigana)	Carlos Magno Sierui	011.129.077-50	Rio de Janeiro	RJ	10,5	DECLASSIFICADO
123	Caravana Itinerante da Cultura Cigana	Lucia Sampaio de Franca Sons	347.530.237-53	Rio de Janeiro	RJ	9	DECLASSIFICADO
124	"Era uma vez... histórias de uma contadora de histórias"	Gabriela Kopinitz dos Santos	887.746.274-49	Olinda	PE	0	DECLASSIFICADO
125	Cruzada Nacional pela Paz Mundial	Loralaine Fernanda Stanescon Batuli de Siquei-ra	116.154.887-40	Nova Iguaçu	RJ	0	DECLASSIFICADO
126	Corrente da Paz - Santa Sara Kali	Mavara Ventura Pinto	120.125.947-94	Rio de Janeiro	RJ	0	DECLASSIFICADO

V - Grupos/Comunidades sem Constituição Jurídica - Desclassificadas

Nº	Projeto	Nome do Grupo	Responsável pelo Grupo	Cidade	UF:	Nota Final	Situação Final
1	Projeto Gravação de Álbum de Músicas Ciganas	Os Guardiões da Noite do Oriente	Aurélio de Lima Cavalcanti	São Paulo	SP	59	DECLASSIFICADO
2	Manutenção do grupo Amor Cigano	Amor Cigano	Francisco das Chagas Alves	Sousa	PB	55	DECLASSIFICADO
3	Bíldito de Janipen	Comunidade Cigana Calon de Mauriti	José Leandro Figueiredo Manguiera	Mauriti	CE	54	DECLASSIFICADO
4	Criando Asas através da Dança "Dirachin Kalin"	Grupo de Dança Dirachin Kalin	Marcilândia Gomes Alcantara Figueiredo	Sousa	PB	49	DECLASSIFICADO
5	Formas de Habitação Tradicionais	ACCA - Associação dos Ciganos Calons de Apodi	Marlon Brando da Fonseca Filho	Apodi	RN	47	DECLASSIFICADO
6	Transmissão e prática de cultura cigana Calons	Comunidade Cigana Calons Arinas-MG	Romaci Alves da Silva	Arinas	MG	44	DECLASSIFICADO
7	Culturas dos Povos de Etnia Cigana	Zocar Gipsy Dance/Tzara Zocar	Claudia de Souza Cavalcanti	Rio de Janeiro	RJ	40	DECLASSIFICADO
8	Línguas dos Povos Ciganos	Línguas dos Povos Ciganos	Antônio Marques da Silva Mariz	Sousa	PB	34	DECLASSIFICADO
9	"Cultura e Arte para Igualdade"	Grupo Isara Romai	Imar Lopes Garcia	Santos	SP	32	DECLASSIFICADO
10	"Filhos do Fogo - Divulgação e Preservação da Cultura Cigana"	Grupo Filhos do Fogo	Claudia Aparecida de Araujo Shimomoto	Mogi das Cruzes	SP	19	DECLASSIFICADO

VI - Instituição privada sem fins lucrativos - Desclassificadas

Nº	Projeto	Instituição	CNPJ	Responsável legal	Cidade	UF:	Nota Final	Situação Final
1	"Alma Cigana - Ritos, Cantos e Magias"	Associação Beneficente Cultural Centro Africano Reino de Oxalá	04.530.829/0001-57	Ana Lucia Hellmeister	Porto Alegre	RS	45	DECLASSIFICADO
2	Calon "Resgatando a Cultura Cigana"	Associação da Unidade Produtiva Cigano Batista	19.424.150/0001-50	Nestor Pereira dos Santos	Maranguape	CE	44,5	DECLASSIFICADO
3	Vida Cigana	Associação Kali de Arte e Cultura Cigana	18.564.131/0001-67	Edson William Monteiro Thimm	Jacaré	SP	35	DECLASSIFICADO
4	Projeto de Culturas Ciganas Memorial Manuel-zão	SAMARA - Sociedade dos Amigos do Memorial Manuelzão e de Revitalização de Andrequicé	07.428.656/0001-59	José Antônio Vicente de Souza	Três Marias	MG	31	DECLASSIFICADO
5	Festa Cigana Vale do Amanhecer - Templo Pa-tário	Ong. Cia. Desabafo de Teatro	10.321.062/0001-59	Francisco Pereira de Mascena	Juazeiro do Norte	CE	19	DECLASSIFICADO

Art. 3º Em conformidade com o item 11.10 do Edital "O candidato poderá recorrer à Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do resultado inicial da etapa de Seleção no DOU, mediante apresentação de justificativa, em formulário (Anexo 6) disponível no sítio www.cultura.gov.br para o endereço eletrônico: cosen@cultura.gov.br".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 790, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 670 de 03 de outubro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERESA CRISTINA ROCHA AZEVEDO DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

149087 - Bem-Vindo, Estranho - Segunda Temporada

Filet Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 09.601.149/0001-09

Processo: 01400059449201448

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.370.000,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Reestrear o espetáculo adulto intitulado "BEM-VINDO, ESTRANHO" (Be Mine) da autora britânica Angela Clerkin, realizando as seguintes ações: 1) Temporada de dois meses em um teatro da cidade do Rio de Janeiro, de sexta a domingo, totalizando 24 apresentações do espetáculo; 2) Temporada de dois meses na cidade de São Paulo, de sexta a domingo, totalizando 24 apresentações do espetáculo; 3) 6 viagens em turnê com duas apresentações por cidade, totalizando 12 apresentações do espetáculo. Total de apresentações: 60

149272 - Sexo é uma delícia

AMANDA DE SOUZA NASCIMENTO 08267909680

CNPJ/CPF: 17.017.537/0001-67

Processo: 01400059717201421

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 648.942,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Montagem e realização de 32 apresentações do espetáculo teatral ?Sexo é umadeliça? de Ingrid Zavarezzi. As apresentações serão realizadas nas cidades Brasília, Fortaleza, Belo Horizonte, Campinas e Rio de Janeiro. O espetáculo conta uma história que poderia acontecer com qualquer pessoa. Qualquer semelhança com a sua vida não é mera coincidência.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1410891 - Música Sinfônica Para Todos

Associação Musical de Ribeirão Preto

CNPJ/CPF: 48.013.585/0001-00

Processo: 01400070993201441

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 4.150.436,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Plano Anual- Música Sinfônica Para Todos tem como objetivo dar continuidade a todas as atividades artísticas desenvolvidas pela Associação Musical de Ribeirão Preto, dando assim sequência aos planos de anuais anteriores (Pronac 129755 de 2014 e 110586 de 2013). Nestas atividades estão inseridas as séries oficiais, os concertos didáticos da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto, os cursos de instrumentos eruditos, a escola de canto coral, escola de instrumentos de percussão, implantação da Orquestra Jovem da OSRP, sempre buscando a difusão e a democratização da cultura da música erudita.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

149658 - Exposição Fotográfica Coletiva Natureza que Aflora

Emídio Bastos

CNPJ/CPF: 159.523.715-15

Processo: 01400060232201481

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado R\$: R\$ 41.900,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A Exposição Fotográfica Coletiva Natureza que Aflora reunirá, na Bahia, em junho de 2015, fotografos contemporâneos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, selecionados a partir de edital público, com inscrições gratuitas, que através da transgressão de fronteiras disciplinares proporcionada pela fotografia, buscam refletir o homem, sua influência e ausência no espaço natural a partir do ponto de vista cultural. Essas narrativas pretendem provocar no observador ressignificações de percepção, sensibilização e reflexão de referenciais. A montagem inicial será em Salvador e posteriormente seguirá itinerância nas cidades de Feira de Santana, Camaçari, Dias D 'Ávila e Cachoeira, a partir da articulação entre entidades e associações de profissionais atuantes.

147285 - Exposição Lilia Lobo

Lilia Pereira Lobo

CNPJ/CPF: 412.451.489-15

Processo: 01400025856201451

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 153.917,50

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Exposição LILIA LOBO ? Artista Naif de Maringá se propõe a realizar uma exposição da obra da artista plástica no município de Maringá - Paraná, para um público estimado de 500.000 pessoas e atendimento de cerca de 600 crianças, através de atividades lúdicas.

147412 - Mundo Mooca - Título Provisório

M, Vitorino Comunicação Ltda. EPP

CNPJ/CPF: 01.118.139/0001-05

Processo: 01400026074201430

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.000.448,46

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto pretende, através da linguagem cultural das Artes Visuais em seu segmento da Fotografia, promover uma exposição, criar e organizar um acervo do material fotográfico e realizar visitas monitoradas na exposição no bairro da Mooca, na cidade de São Paulo (SP).

1410405 - Oir - Outras Idéias para o Rio - Segunda Edição

Magnetoscópio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77

Processo: 01400064494201414

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 8.536.138,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a segunda edição do projeto OIR, projeto de Arte Pública na Cidade do Rio de Janeiro, através do desenvolvimento e implantação de obras artísticas e intervenções em áreas públicas, criadas especialmente para a cidade por 6 (seis) artistas visuais / grupos de vanguarda e com reconhecimento internacional.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

1410342 - PLANO ANUAL DO MUSEU DA VIDA - 2015

Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SPOC

CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67

Processo: 01400064415201475

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.406.673,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Qualificar a estrutura de atendimento do serviço de visitação do Museu da Vida/Casa da Oswaldo Cruz/ Fiocruz, por meio de investimentos na manutenção de sua programação permanente, possibilitando o aprimoramento e a ampliação do atendimento às populações da Zona Norte da cidade do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense, garantindo o acesso gratuito a bens culturais de qualidade e contribuindo para que o Museu se constitua como um espaço de referência no trabalho voltado para as relações entre arte e cultura da Região.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

1411251 - Iconografia Carioca

M4 Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74

Processo: 01400074680201461

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 340.769,43

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Será realizada a publicação do livro "Iconografia Carioca", que apresentará a história dos 450 anos da cidade do Rio de Janeiro. A obra pretende resgatar os principais registros iconográficos sobre a cidade - mapas, ilustrações e fotografias e contextualizar sua importância para a formação da identidade carioca. O livro será bilíngue (português/inglês), no formato 22X30 (fechado) e 44x30 (aberto) e terá 240 páginas. A tiragem será de 2000 exemplares

1410343 - Plano Anual de Atividades 2015 - IVH

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Processo: 01400064416201410

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 3.629.552,96

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O Projeto visa à manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2015, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985 e o aproveitamento do conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações anteriores para a educação cultural em direitos humanos.

1411081 - Traços de Hassis

Fundação Hassis

CNPJ/CPF: 04.649.941/0001-01

Processo: 01400074484201497

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 52.948,50

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Traços de Hassis é um livro de aproximadamente 120 páginas que procura demonstrar e salvar o acervo de desenhos do artista Hassis que permeou não só sua obra, mas também a história da cidade de Florianópolis e do Estado de SC através de seus traços artísticos.

1410731 - Um olhar sobre o Brasil

Fundação Cultural ARO

CNPJ/CPF: 05.075.576/0001-31

Processo: 01400070804201430

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 418.626,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção de um livro de arte, trilingue (português/inglês/mandarim) ricamente encadernado e ilustrado com aproximadamente 80 imagens de uma plasticidade ímpar, que registram a cultura, as maravilhas naturais e o povo brasileiro através de olhos estrangeiros. O livro transmitirá toda a riqueza cultural e natural da nossa terra e a alegria peculiar do nosso povo vista através das lentes de um renomado fotógrafo chinês, absolutamente apaixonado pelo Brasil e pelos brasileiros há 34 anos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

148970 - Celebrando a Vida

CELEBRANDO A VERDADE PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 17.347.425/0001-74

Processo: 01400059302201458

Cidade: Olinda - PE;

Valor Aprovado R\$: 1909997,00

Prazo de Captação: 01/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Shows de Música Gospel na capital pernambucana e na região da Grande Recife, nas cidades de Olinda, Paulista e Recife, que apresentarão nestas importantes cidades, cantores de grandes expressões do cenário da música gospel brasileira, bem como as revelações regionais deste segmento, para um público estimado em 190 mil pessoas, durante os cinco dias deste evento cultural.

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL****PORTARIA COMGEP Nº 1.603-T/DPL,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário para o ano de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1 Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2015.

Art. 2 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

**COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 95/CPES, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Ratifica a Alteração nº 06 da NORMAP1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Ratificar a Alteração nº 6 da NORMAP1 - Norma de Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Porto de Vitória.

Art. 2º. A presente revisão da NORMAP1 encontra-se publicada no site: www.codesa.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra MARCOS AURÉLIO DE ARRUDA

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 288/DPC, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

Credencia a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Mar Ltda. - COOMAR para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:



Art.1º Credenciar a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais do Mar Ltda. - COOMAR, CNPJ 05.352.454/0001-45, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), no município de Salvador-BA, sob a jurisdição da Capitania dos Portos da Bahia, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 31 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5/SEC-IMO, DE 26 NOVEMBRO DE 2014

Dar publicidade ao texto traduzido e atualizado, do Código Internacional para o Gerenciamento da Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição (Código ISM), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização da tradução do Código Internacional para o Gerenciamento da Operação Segura de Navios e para a Prevenção da Poluição (Código ISM), da Organização Marítima Internacional (IMO), o qual consolida o seu texto original, adotado pela Resolução A.741(18), da Assembleia da IMO, e as emendas posteriores adotadas pelas Resoluções MSC.104(73), MSC.179(79), MSC.195(80), MSC.273(85), MSC.353(92), todas do Comitê de Segurança Marítima da IMO. O Código ISM é de cumprimento obrigatório conforme disposto no Capítulo IX da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74), como emendada.

Art. 2º O referido Código, em língua portuguesa, consolidado e atualizado, está disponibilizado no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "ISM_consolidado-final", função "hash sha1", é:86cfe9ab6eac9dfb2c9e4315f0312aab5669b39d.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revoga-se, na mesma data, a Portaria nº 3/Sec-IMO, de 13JUL2010.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 6/SEC-IMO, DE 26 NOVEMBRO DE 2014

Dar publicidade ao Código para Organizações Reconhecidas (Código OR), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 23 do Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à tradução do Código para Organizações Reconhecidas (Código OR), da Organização Marítima Internacional (IMO), o qual consolida o seu texto original, adotado pela Resolução MSC.349(92) do Comitê de Segurança Marítimo e pela Resolução MEPC.237(65) do Comitê de Proteção do Meio Ambiente Marinho. O Código OR é de cumprimento obrigatório conforme disposto no Capítulo XI-1 da Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS-74), no Capítulo I do Anexo I ao Anexo B do Protocolo de Linha de Carga 1988 e sob o Anexo I e Anexo II da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL) como emendada, respectivamente.

Art. 2º A referida tradução, em língua portuguesa, está disponibilizada no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, e a verificação da autenticidade do arquivo "Codigo_OR-2014", função "hash sha1", é: dadd567130eb4e512c4372a36a538f36ae9910c1.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.551/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "ALMIRANTE DO MAR". Encalhe e excesso de passageiros. Erro de navegação. Equipamentos de auxílio à navegação inoperantes ou impróprios. Transporte de 113 passageiros além da capacidade máxima da embarcação e sem coletes salva-vidas para todas as pessoas que se encontravam a bordo. Imprudência do Comandante e negligência do Comandante e da empresa Armadora da embarcação. Exculpar o proprietário da embarcação. Infrações à Lei nº 7.652/1988. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Universal Navegação Ltda. (Armadora), Revel, Manoel Noronha dos Santos, (Condutor), Revel e Manoel Assumpção Valente Pereira (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: encalhe de navio em banco de areia, com excesso de passageiros, com danos materiais, mas sem registro de avarias ao casco, danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: equipamentos de auxílio à navegação inoperantes ou impróprios, em especial o radar com tela borrada, agulha magnética e GPS inoperantes, deixando o navio sem condições seguras de navegação sob chuva e baixa visibilidade, como ocorreu, além de transportar 113 passageiros em excesso e sem coletes salva-vidas para todas as pessoas que se encontravam a bordo; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (encalhe), e 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrentes de imprudência do 2º Representado e negligência deste e da 1ª Representada, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha em relação a estes dois Representados e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII para a 1ª Representada, e incisos II e VII, para o 2º Representado, 124, incisos V, VIII e IX, e §1º, e 127, §2º, aplicar à 1ª Representada, Universal Navegação Ltda., armadora do N/M "ALMIRANTE DO MAR", a pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a pena de repressão, e ao 2º Representado a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) cumulativamente com a pena de suspensão por 30 dias. Custas processuais divididas proporcionalmente. Exculpar o 3º Representado, Manoel Assumpção Valente Pereira, proprietário da embarcação, do que lhe foi atribuído na exordial da D. Procuradoria; e d) medidas preventivas e de segurança: Comunicar à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo, para as sanções cabíveis previstas no art. 28, e oficial à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para fiscalização e providências cabíveis, o descumprimento aos artigos 15, 16 e 19 a 21, todos os artigos da Lei nº 7.652/1988, as infrações cometidas pelo proprietário e pela armadora do N/M "ALMIRANTE DO MAR", respectivamente, Manoel Assumpção Valente Pereira e Universal Navegação Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.173/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Veleiro "BAHIA BLANCA". Morte de tripulante a bordo da embarcação. Causa natural. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte de pessoa a bordo do Veleiro "BAHIA BLANCA", sem danos materiais ou registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: doença crônica de fígado (cirrose hepática) e pulmões (tuberculose); e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa natural, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.334/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Moto aquática não identificada. Queda de pessoa na água, seguida de sua morte por afogamento. Causa não apurada com a devida precisão, mas com indícios de culpa da própria vítima. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoa na água, seguida de sua morte por afogamento, nas águas da represa, nas dependências do Cacoal Selva Parque Hotel, no município de Cacoal/RO, sem registro de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mas com fortes indícios de culpa da própria vítima fatal, acolhendo a manifestação da D. Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.405/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa não inscrita. Queda na água e desaparecimento do único ocupante da embarcação, no rio Madeira, Porto Velho, RO. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e desaparecimento do Sr. Antônio Gerônimo do Nascimento, condutor não habilitado e único ocupante de uma canoa de madeira, de cerca de 5m de comprimento, não inscrita, que estava sendo movida por um motor de 5,5 HP, no rio Madeira; b) quanto à causa determinante: não apurada com a necessária precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, acolhendo a promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.484/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: "HARPIA". Incêndio. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio na praça de máquinas da embarcação "HARPIA" durante navegação na baía de Guanabara, próximo ao través da lage do Barroso, Rio de Janeiro, RJ, com danos materiais, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.494/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "GANSO". Fato da navegação não apurado com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: lesão sofrida por pescador profissional que rompeu o tendão de aquiles do seu pé direito; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar que o suposto fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, se equipara aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser provadas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.522/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "JH IV" e balsa "PIPES 142". Abaloamento. Morte do condutor da lancha. Parada do motor da lancha, que estava sem luzes de navegação, sem remo, sem material de salvatagem e conduzida por pessoa não habilitada, que ficou à deriva nas proximidades da área de travessia de balsa. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento entre uma lancha de alumínio e uma balsa de travessia, no momento em que esta se aproximava para atracar no Porto da Balsa, próximo ao município de São Geraldo do Araguaia, TO, resultando na morte do condutor da lancha, mas sem registro de danos materiais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: parada do motor da lancha, que estava sem luzes de navegação, sem remo, sem material de salvatagem e conduzida por pessoa não habilitada, que ficou à deriva nas proximidades da área de travessia de balsa; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (abaloamento) e no art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência da própria vítima fatal, acolhendo a promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de setembro de 2014.

Proc. nº 25.228/2010

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: Canoa sem nome. Fato da navegação. Queda na água e morte de tripulante de embarcação a vela, sem registro de danos materiais e ambientais. Ilha de Itamaracá, Pernambuco. Inobservância das normas de segurança. Responsabilização sem aplicação de pena.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Oseias da Costa Barros (Proprietário) (Adv. Dr. Leonardo Muniz Ramos da Rocha - DPU/PE).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de tripulante de embarcação a vela quando navegava no canal de Santa Cruz, ilha de Itamaracá, PE, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância das normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado, responsabilizando Oseias da Costa Barros, porém, sem aplicar qualquer das penas previstas no art. 121, em decorrência da aplicação do art.143, ambos da mesma Lei. Sem custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.593/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: R/E "JOSÉ MENDES". Acidente da navegação. Colisão entre embarcação brasileira e cabo de aço de demarcação de balsa em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Negro, Manaus, Amazonas. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do R/E "JOSÉ MENDES" com o cabo de aço de demarcação da poita que segurava a balsa "INOVAÇÃO", quando o Rebocador navegava no rio Negro, nas proximidades da ilha de Marapata, Manaus, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c)

decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.738/2014

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e L/M "LAIRTON REBELO". Acidente da navegação. Abalroamento entre embarcações brasileiras atracadas a trapiche em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Macapá, Amapá. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre a L/M "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e a L/M "LAIRTON REBELO", quando atracadas a contrabordo no trapiche da pessoa jurídica NORTEPILOT, Fazendinha, Macapá, AP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.590/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "ANNA KAROLINE". Notícia da queda de um passageiro entre a embarcação e o cais flutuante não apurada acima de qualquer dúvida. Responsabilidade pelo fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos ante a impossibilidade de apontar responsáveis pelo fato da navegação, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.722/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Jangada "MERCES-II". Emborcamento seguido de naufrágio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: emborcamento seguido de naufrágio da embarcação, causando perda total da embarcação, da carga e demais petrechos de pesca, além da morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis aos Srs. Francisco Rogério Damasceno e Mariano Mario Moraes Sousa por portarem documentação de habilitação desatualizada (RLESTA, art. 12, inciso III) cometida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.315/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MARCOS DIAS". Colisão de navio com cais dos pescadores de São José do Norte-RS, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente hídrico. Efeito do navio garrar sob vento de força 8/9 devido à falta de tença do fundo da área de fundeio. Exculpar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio com cais dos pescadores de São José do Norte-RS, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: efeito do navio garrar sob vento de força 8/9 devido à falta de tença do fundo da área de fundeio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de natureza fortuita, exculpando o representado Unilson Damião de Menezes Filho arquivando-se os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2014.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.4787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 07/2014, da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, resolve:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Ministério.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do MEC:

I - acesso/consulta à base de dados do sistema de cadastro de pessoa física (CPF) e jurídica (CNPJ);

II - ações do Programa de Qualidade de Vida no MEC;

III - acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de saúde - RSS (lixo hospitalar);

IV - análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar;

V - análise microbiológica e tratamento das águas do ar-condicionado;

VI - assinatura de clipping de jornais (mídia impressa e eletrônica);

VII - atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;

VIII - brigadista;

IX - comunicação de dados utilizando frame relay;

X - concessão administrativa de uso, onerosa;

XI - confecção de carimbos;

XII - contact center;

XIII - contratação de empresa para execução de projeto de governança, risco e conformidade do Ministério da Educação - MEC;

XIV - contratação de empresa para prestação de serviço técnico visando ao mapeamento, melhoria e reestruturação de processos das áreas de negócio do Ministério da Educação;

XV - contratação de serviço de suporte técnico à plataforma de produtos software;

XVI - contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD);

XVII - contratação de serviços de envio de SMS (short message service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários às unidades de negócio do Ministério da Educação - MEC;

XVIII - controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;

XIX - copeiragem, garçom, ascensorista, carregador e lavador de veículos;

XX - correios e telégrafos;

XXI - duplicação de mídias (CD, DVD-R, CD-R, Mini-DV, etc.);

XXII - editoração;

XXIII - energia elétrica;

XXIV - estágio remunerado;

XXV - fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;

XXVI - fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;

XXVII - fornecimento de solução (software) de controle, segurança e qualidade de dados para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), execução de planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico);

XXVIII - fornecimento de solução de "segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação" - operação assistida, para atender às necessidades deste Ministério;

XXIX - gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);

XXX - impressão gráfica;

XXXI - impressão, cópia, digitalização e fax;

XXXII - infovia;

XXXIII - licença de uso de software;

XXXIV - limpeza e conservação;

XXXV - locação de ônibus e de van;

XXXVI - manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;

XXXVII - manutenção da frota de veículos do MEC;

XXXVIII - manutenção de estabilizadores - no-breaks;

XXXIX - manutenção de grupo de geradores;

XL - manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XLI - manutenção hidrossanitária e reparos prediais;

XLII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

XLIII - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de Raios X;

XLIV - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfilmagem;

XLV - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos;

XLVI - manutenção preventiva e corretiva em impressoras off-set e multilith;

XLVII - manutenção preventiva e corretiva em máquinas de franquear;

XLVIII - operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XLIX - operação, manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do MEC;

L - operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;

LI - organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

LII - passagens aéreas;

LIII - plano de saúde para os servidores e dependentes;

LIV - prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura com instalação e assistência técnica em 40 pontos de recepção no Ministério da Educação - MEC e no Conselho Nacional de Educação - CNE;

LV - prestação de serviços de análise de Contagem de Pontos por Função;

LVI - prestação de serviços de engenharia de software (desenvolvimento/manutenção/documentação de sistemas, sustentação de sistemas e desenvolvimento de sítios e portais);

LVII - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário no MEC;

LVIII - prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na web, a fim de atender às necessidades do MEC;

LIX - prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação de atividades continuadas central (service desk), visando atender às necessidades do MEC;

LX - publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;

LXI - publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

LXII - publicidade legal;

LXIII - realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;

LXIV - recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo);

LXV - remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

LXVI - seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário das edificações do MEC;

LXVII - serviço de acesso às informações do SINAP/CEF;

LXVIII - serviços auxiliares em saúde bucal;

LXIX - serviços de chaveiro;

LXX - serviços de lavanderia;

LXXI - serviços de transportes frequentes para pessoas ou objetos;

LXXII - Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;

LXXIII - solução para controle de acesso lógico à rede do MEC;

LXXIV - sustentação a serviços de Tecnologia da Informação;

LXXV - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800; e

LXXVI - vigilância armada e desarmada.

Art. 3º As Autarquias, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, integrantes do Comitê de Compras e Contratos deste Ministério, deverão definir, em processo próprio, seus serviços contínuos, observando-se o entendimento sobre o assunto, constante no caput do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.215, de 29 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
RESOLUÇÃO Nº 135, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Ebserh;

Considerando o Contrato de Gestão Especial Gratuita no 58, celebrado entre a Ebserh e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), para a Gestão do Hospital Universitário da UFJF, resolve:

Art. 1º Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no município de Juiz de Fora/MG, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora, localizado na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, Bairro Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP: 36036-110.

Art. 2º Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da Ebserh a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Diretora Executiva Substituta

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e

Considerando o disposto no inciso V do art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

JEANNE LILIANE MARLENE MICHEL
Diretora Executiva Substituta

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.500, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, Edital nº 017, de 06/3/2014, publicado no DOU de 10/3/2014, retificado no DOU de 12/3/2014 e 09/4/2014, Adendo 11/3/2014, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FT	Estruturas; Mecânica das Estruturas; Estruturas de Concreto; Estruturas de Madeira.	Professor Assistente A, Nível 1.	40h	DE	Winston Junior Zumaeta Moncayo	1º
	Processo de Produção na Engenharia de Petróleo.	Professor Auxiliar, Nível 1.	40h	DE	Pedro Donádio de Tomaz Júnior	1º
					Rafael da Silva Mendonça	2º

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1.645, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A Vice-Reitora da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos Arts. 17 e 19 do Regimento Geral da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta no Memo. nº 232/2014-DIC/DAP/UNI-FAP de 21 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público para Professor Magistério Superior, regido pelo Edital nº 013/2013, publicado no DOU nº 230, Seção 3, pag. 49,50 e 51 de 27 de novembro de 2013 e homologado mediante Edital nº 020/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMA DAS NEVES NUNES BARROS MENDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 975, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUnif nº 785, de 31/10/2014, resolve:

Criar a Coordenação do Curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS/Língua Portuguesa, com a sigla CCLIBRAS, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas, atribuindo ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.649 - aplicar à empresa JOFATI CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.652.764/0001-15, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800722, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 446/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 010256/2012)

Nº 1.650 - aplicar à empresa KIMICALBINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LABORATÓRIO LTDA - ME, CNPJ nº 05.054.633/0001-04, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE804716, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e 1 (um) mês, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 578/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 012792/2013)

Nº 1.651 - aplicar à empresa IVAN MANERBA - ME, CNPJ nº 15.690.503/0001-03, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE800820, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 854/2012, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF. (Processo 013290/2012)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 510, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado por meio da Portaria nº 99, de 14 de fevereiro de 2014 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 14/02/2014, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 15, do Anexo I, do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U de 06/03/2012.

Considerando o propósito de fortalecimento institucional na gestão continuada das ações, projetos e programas educacionais como estratégia fundamental de apoio a promoção da qualidade educacional;

Considerando o modelo de Gestão orientada para resultados, com vistas à melhoria continua do desempenho institucional da autarquia e da utilização de recursos públicos, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 447/2013, de 19 de setembro de 2013, passando a vigorar nos seguintes termos:

I - Substituir os indicadores integrantes do objetivo estratégico 14. Aperfeiçoar os processos de prestação de contas;

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Fórmula	2014	2015
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Índice de passivos de débitos apurados (excluir)	Número de processos de débitos de baixa materialidade e de TCE instauradas pelo total de processos de débitos apurados	2,2%	4,4%
		14.2	Índice de redução do passivo a ser registrado (excluir)	Total de prestação de contas registrado no SIGPC pelo total de prestação de contas em estoque	20,0%	30,0%
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Atendimento a Demanda Externas Total (incluir)	Medir o nível de atendimento às demandas encaminhadas por Órgãos Externos	80,0%	80,0%
		14.2	Taxa de Implantação do SIGPC Total (incluir)	Percentual de execução do Projeto de implantação do SIGPC	20,0%	53,0%

II - Alterar as seguintes metas estratégicas;

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Fórmula	2014	2015
4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Visibilidade dos recursos	Quantidade de acessos mensais a página do FNDE.	14.400.000	16.800.000



8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	8.5	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	Quantidade de alunos atendidos pelo PNATE sobre a quantidade de demanda prevista para atendimento do PNATE	92,0%	92,0%
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	Quantidade de servidores beneficiários dos Programas de Incentivo pela quantidade total de servidores.	40,0%	40,0%
		17.2	Amplitude Gerencial	Quantidade de DAS e FCNDE ocupadas dividido pelo total de DAS e FCFNDE.	65,0%	65,0%
18	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	Número de atendimento prestado (grau de satisfação) pelo número de ocorrências registradas na Central de Atendimento - CA 4040.	85,0%	85,0%

Art. 2º Publicar o resultado da apuração das metas institucionais relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2014, em observância ao inciso II do art. 2 da Portaria nº 447, de 19 de setembro de 2013, e apresentado no ANEXO I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO I

Nº	Objetivo Estratégico	Nº	Nome Indicador	Meta Parcial 2014	Resultado Acumulado Jan a Set/2014	Desempenho Set/2014
1.	Acesso universal à educação de qualidade					
2.	Fortalecimento da escola e dos sistemas de ensino					
3.	Recursos técnicos e financeiros	3.1	Taxa de execução de recursos técnicos e financeiros (PNAE)	98,60%	104,59%	106,08%
		3.2	Taxa de Custeio da educação infantil	90,0%	100,00%	111,11%
		3.3	Taxa de Custeio de EJA	90,0%	100,00%	111,11%
		3.4	Taxa de Custeio da Formação Profissional e Tecnológica	90,0%	100,00%	111,11%
4.	Controle e transparência na aplicação dos recursos	4.1	Visibilidade dos recursos	10.800.000	10.640.382	98,52%
5.	Promover o monitoramento permanente e integrado	5.1	Taxa de Programas e Ações Monitorados	35,0%	91,94%	262,65%
		5.2	Taxa de obras supervisionadas	35,0%	101,94%	291,26%
6.	Incentivar e qualificar o controle social	6.1	Índice de respostas ao cidadão	85,0%	89,21%	104,96%
		6.2	Taxa de qualidade do atendimento ao usuário	90,0%	109,13%	121,26%
		6.3	Índice agregado de capacitação de Conselho de Controle Social	80,0%	NÃO AFERIDO NO PERÍODO	
		7.1	Índice de avaliações positivas	80,0%	100,00%	125,00%
8.	Prestar assistência técnica e financeira aos entes governamentais e demais atores do sistema educacional	8.1	Taxa de Assistência Técnica	85,0%	100,00%	117,65%
		8.2	Taxa de atendimento com recursos do PAR	63,0%	72,81%	115,58%
		8.3	Taxa de assistência financeira no PAC	45,0%	41,46%	92,14%
		8.4	Índice de Atendimento dos Programas do Livro	97,0%	97,24%	100,25%
		8.5	Taxa de atendimento do Transporte Escolar	92,0%	90,77%	100,25%
9.	Assegurar o financiamento estudantil	9.1	Adesão ao FGEDUC	58,0%	NÃO AFERIDO NO PERÍODO	
		9.2	Taxa de utilização do FIES	15,0%	37,74%	251,62%
10.	Aprimorar a gestão de recursos de programas finalísticos e compras governamentais	10.1	Taxa de homologação dos itens do Registro de Preços Nacional (RPN)	75,0%	83,87%	111,83%
		10.2	Índice de tempo médio de autorização de adesão às atas de Registro de Preços	12 dias	7,51 dias	159,68%
11.	Intensificar a comunicação institucional	11.1	Repercussão da atuação do Órgão na Imprensa	73,0%	95,93%	131,42%
		11.2	Nível de satisfação dos interlocutores internos	75,0%	75,92%	101,23%
12.	Promover a gestão do conhecimento organizacional	12.1	Taxa de implementação de cursos no ambiente de gestão do conhecimento do FNDE	80,0%	76,19%	95,24%
13.	Aprimorar e institucionalizar os processos de trabalho e de gestão	13.1	Índice de modelagem dos processos	45,0%	45,31%	100,69%
14.	Aperfeiçoar os processos de prestação de contas	14.1	Atendimento a Demanda Externas Total	80,0%	65,76	82,20
		14.2	Taxa de Implantação do Sigpe Total	18,0%	17,00	94,44
15.	Intensificar o uso de tecnologias integradas e inovadoras	15.1	Taxa de instalação de laboratórios	100,0%	234,20%	234,20%
		15.2	Taxa de tablets ativados	100,0%	156,52%	156,53%
		15.3	Taxa de escolas conectadas em banda larga	75,0%	8,20%	10,94%
		16.1	Desempenho individual	85,0%	92,05%	108,30%
17.	Promover a valorização de servidores	17.1	Taxa de adesão aos programas de incentivo	40,0%	50,98%	127,47%
		17.2	Amplitude Gerencial	65,0%	75,01%	115,41%
18.	Promover a modernização da infraestrutura física e tecnológica	18.1	Índice de satisfação do usuário quanto à estrutura física e logística	85,0%	74,37%	87,51%
		18.2	Disponibilidade dos sistemas informacionais	95,00%	99,24%	104,47%
		19.1	Índice de ressalvas	4	7	57,14%
19.	Assegurar a regularidade das decisões administrativas	20.1	Taxa de execução orçamentária	92,50%	91,27%	98,68%
20.	Assegurar a gestão de recursos orçamentários e financeiros	20.2	Taxa de execução financeira	82,50%	97,46%	118,14%
		Total do atingimento das metas institucionais (Jan a Set/2014)				123,27%

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece critérios para a descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros às Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra a partir de 2014.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011;
Resolução CD/FNDE Nº 28, de 27 de junho de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 6 de março de 2014, e

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, nas modalidades Urbano e Campo, de acordo com a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, é destinado a jovens de 18 a 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental e tem como objetivo a elevação da escolaridade, visando

à conclusão do ensino fundamental, à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 7.649, de 21 de dezembro de 2011, estabelece entre as competências do Ministério da Educação, na implementação do Projovem Urbano, formular o projeto pedagógico integrado e fiscalizar sua aplicação pelos entes federados, elaborar, produzir e distribuir o material didático pedagógico, promover a formação inicial e continuada da equipe de coordenação local do Programa; assim como coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações da modalidade e apoiar outras ações de implementação no âmbito dos entes federados;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008, também estabelece à União, por meio do Ministério da Educação, no âmbito do Projovem Campo - Saberes da Terra prestar apoio técnico - pedagógico aos entes executores e às instituições públicas de ensino superior na realização das ações, monitorar a execução física das ações e realizar o acompanhamento por meio de sistema de monitoramento e acompanhamento;

CONSIDERANDO ainda que o referido Decreto estabelece a possibilidades de firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superiores públicas para implantar e desenvolver cursos de formação de educadores e coordenadores de turma, produzir e reproduzir materiais didáticos apropriados para o desenvolvimento do curso e realizar acompanhamento pedagógico e registrar informações das turmas em sistema de acompanhamento;

CONSIDERANDO as características, experiências e expectativas da juventude atendida pelo Programa, nas modalidades Urbano e Campo, são desenvolvidos Projetos Pedagógicos elaborados de forma a responder às necessidades específicas de cada uma dessas parcelas da juventude, oferecendo formação integral e promovendo a autonomia desses jovens, por meio de curso, que associa ensino fundamental, qualificação profissional inicial e participação cidadã;

CONSIDERANDO que a implementação do Programa pelos entes executores parceiros exige uma formação continuada de gestores, formadores e educadores e que essa formação se fundamenta no Plano Nacional de Formação para Gestores, Formadores e Educadores do Projovem Urbano e no Projeto Político Pedagógico do Projovem Campo - Saberes da Terra;

CONSIDERANDO que os cursos do Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra buscam oferecer oportunidade para que os jovens se apropriem de novos conhecimentos, reelaborem suas experiências e se reposicionem social e profissionalmente, por meio de sua afirmação como sujeitos de direitos e protagonistas de seu processo formativo;

CONSIDERANDO a importância do material didático elaborado especialmente para que gestores, formadores, educadores e estudantes desenvolvam o processo de ensino e aprendizagem proposto nos projetos pedagógicos das duas modalidades; e

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra para o aperfeiçoamento e a ampliação das ações educacionais voltadas aos jovens atendidos, resolve ad referendum:

Art. 1º Estabelecer critérios para a participação de Instituições Federais de Ensino Superior, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, nas modalidades - Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra, no desenvolvimento de estudos, pesquisas, avaliações e elaboração de materiais didáticos e pedagógicos, bem como de ações de formação continuada de gestores, por meio de descentralização de créditos orçamentários.

Parágrafo único. As atividades de que trata esta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao orçamento do FNDE e ficam limitadas aos valores autorizados nas ações orçamentárias específicas, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal e à viabilidade técnica e operacional.



Art. 2º O desenvolvimento de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra devem subsidiar o aperfeiçoamento e a ampliação das ações educacionais voltadas aos jovens atendidos para a continuidade de seus processos formativos.

Art. 3º O material didático do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra devem orientar o percurso formativo dos estudantes e apoiar o trabalho pedagógico dos educadores, garantindo o adequado desenvolvimento dos projetos pedagógicos das modalidades e a continuidade do processo formativo para esse público.

Art. 4º A formação continuada de gestores e formadores do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra deve fomentar a reflexão sobre as ações de gestão e da prática pedagógica, auxiliando na compreensão e aprimoramento do trabalho desenvolvido e possibilitando que os participantes do Programa apropriem-se de seus projetos pedagógicos.

Art. 5º Por meio de descentralização de créditos orçamentários, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE prestará assistência financeira às Instituições Federais de Ensino Superior, com o fim de alcançar os objetivos apresentados nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 6º A assistência financeira será prestada mediante solicitação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio de projetos, nos termos da Resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino Superior deverão incluir o termo de execução descentralizada, no sistema SI-MEC/MEC, aprovados pela autoridade máxima da instituição para aprovação e homologação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e posterior descentralização de crédito pelo FNDE.

Art. 7º Os projetos propostos serão analisados pela equipe técnica da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/ MEC, responsável pela coordenação nacional do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra e pela análise e aprovação dos projetos apresentados pelas Instituições Federais de Ensino Superior.

Parágrafo único. A análise dos projetos compreenderá a avaliação de seu conteúdo e deverá considerar:

I - adequação e consistência da proposta em relação aos objetivos do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra;

II - exequibilidade e sustentabilidade do projeto;

III - previsão de acompanhamento, monitoramento e avaliação do desenvolvimento e dos resultados do projeto sob a ótica do atingimento dos objetivos propostos;

IV- adequação do plano de execução financeira, exequível e em consonância com as finalidades e metas do projeto.

Art. 8º Os recursos repassados serão destinados somente para as despesas correntes não sendo, portanto, financiados gastos com aquisição de material permanente (equipamentos de informática, eletrodomésticos, mobiliário, entre outros), construção, reforma, locação de imóveis e similares.

§ 1º Os itens financiáveis de projetos apresentados no âmbito desta Resolução estão vinculados aos seguintes elementos de despesa:

- I - material de consumo;
- II - outros serviços de terceiros (pessoa física);
- III - outros serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- IV - obrigações tributárias e contributivas.

§ 2º A inclusão de outros elementos de despesa fica condicionada à previa apreciação e autorização da SECADI/MEC e do FNDE.

Art. 9º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra para as Instituições Federais de Ensino Superior:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - (SECADI/MEC);

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as Instituições Federais de Ensino Superior.

Art. 10. São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra:

I - da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - (SECADI/MEC):

a) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelas Instituições Federais de Ensino Superior;

b) coordenar e monitorar a execução das ações previstas nesta Resolução mediante reuniões técnicas e recebimento de relatórios periódicos das Instituições Federais de Ensino Superior;

c) elaborar e disponibilizar as diretrizes dos cursos de formação continuada de gestores e formadores, bem como os critérios para a participação;

d) disponibilizar as diretrizes para o desenvolvimento das ações previstas;

e) fornecer ao FNDE as metas anuais do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e Projovem Campo - Saberes da Terra e suas respectivas previsões de desembolso, bem como solicitar a transferência de recursos financeiros para viabilizar desenvolvimento das ações previstas;

f) gerenciar o cronograma da execução dos projetos aprovados;

g) analisar os projetos e os termos execução de descentralizada apresentados pelas Instituições Federais de Ensino Superior e elaborar parecer técnico no SI-MEC, contendo aprovação ou não da proposta apresentada;

h) notificar aos órgãos de controle sobre eventuais irregularidades que comprometam o cumprimento das metas pactuadas;

i) emitir parecer conclusivo sobre os relatórios exigidos na Resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

II - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) realizar, de acordo com os termos de execução descentralizada aprovados, as descentralizações de créditos orçamentários, bem como os repasses dos recursos financeiros às IFES beneficiárias;

b) informar tempestivamente à SECADI/MEC a ocorrência de qualquer anormalidade na execução orçamentário-financeira das ações previstas nesta Resolução;

c) prestar informações à SECADI/MEC, sempre que solicitadas.

III - das Instituições Federais de Ensino Superior:

a) aplicar os recursos financeiros aprovados exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto aprovado;

b) executar as ações estabelecidas nesta Resolução cumprindo todas as normas de execução previstas no documento de formalização do apoio financeiro, e encaminhar à SECADI/MEC relatórios parciais e conclusivos;

c) certificar os gestores e formadores nos cursos de formação continuada do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra;

d) garantir à SECADI/MEC e ao FNDE acesso a todas as informações pertinentes à implementação do objeto do termo de execução descentralizada, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação;

e) acompanhar o desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução;

f) efetivar o cadastro e solicitar à SPO/MEC login e senha para acesso ao sistema SIMEC;

g) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

h) elaborar cronograma de execução para o desenvolvimento das ações previstas nesta Resolução;

i) fornecer informações pertinentes à SECADI/MEC e ao FNDE, periodicamente, para atualização do monitoramento;

j) designar oficialmente o coordenador-geral na Instituição Federal de Ensino Superior, que será responsável pela coordenação das ações executadas no âmbito do termo de execução descentralizada.

Art. 11. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades na execução dos termos de execução descentralizada no âmbito do Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público, em denúncia que conterá, necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação da instituição e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 3º As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; e

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SECADI/MEC.

Art. 13. Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 20, de 22 de maio de 2013.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 731, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Educação Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201303830	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PIAUIENSE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI
2.	201409320	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5003, CEDRO, QUIXADÁ/CE
3.	201413988	DESIGN DIGITAL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA JOSÉ DE FREITAS QUEIROZ, 5003, CEDRO, QUIXADÁ/CE

PORTARIA Nº 732, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO (Indeferimento do pedido de autorização de cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201303894	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS	INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME	AVENIDA FERNANDO COSTA, 49, VILA JAIARA, ANÁPOLIS/GO
2.	201303790	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ALMENARA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA VEREADOR VIRGÍLIO MENDES LIMA, 847, SÃO PEDRO, ALMENARA/MG
3.	201302450	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA MARIO CAMPESTRINI, 100, PARQUE CAMPOLIM, SOROCABA/SP
4.	201304108	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEINHA, 245, JARDIM MARILU, CARAPICUÍBA/SP
5.	201304109	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEINHA, 245, JARDIM MARILU, CARAPICUÍBA/SP
6.	201355160	HISTÓRIA (Licenciatura)	300 (trezentas)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR S/C LTDA - ME	RUA MORAES, 310, CENTRO, ÁGUA BRANCA/PI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico nº 639/2014 - UNIFEI, de 25/11/2014, resolve:

Delegar competência ao Pró-Reitor de Administração e ao Diretor abaixo relacionados, para indicarem as RN - Relações de Notas de Empenho a serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI:

Pró-Reitor de Administração do Câmpus de Itajubá - indicação das RN's da UG 153030;

Diretor do Câmpus de Itabira - indicação das RN's da UG 158161.

PAULO SIZUO WAKI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 11.383, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Retificar a portaria 9243 de 03 de outubro de 2014 publicada no boletim 41 de 09 de outubro de 2014 e no DOU nº 192 de 06 de outubro de 2014.

Onde se lê:

1.Maria Paula Vieira Cicogna

Leia-se:

1.Maria Paula Vieira Cicogna

2.Roberto Ivo da Rocha Lima Filho

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 11.599, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de Professor Auxiliar 40h DE referente ao EDITAL nº 312, de 21 de dezembro de 2012, (DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2013), republicado no Edital 28 de 01 de fevereiro de 2013, (DOU Nº 27, de 07 de fevereiro de 2013), apresentando o nome dos candidatos classificados e do candidato aprovado:

Departamento: Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação.

Setorização: Gestão Documental

01 Vaga

1 - ANTONIO VICTOR RODRIGUES BOTÃO.

2 - BRENDA COUTO DE BRITO ROCCO.

3 - PRISCILA FREITAS DE CARVALHO.

ÂNGELO MAIA CISTER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Reduz para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima da tributação da renda no conceito de país com tributação favorecida e regime fiscal privilegiado.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 24-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Fica reduzido para 17% (dezessete por cento) o percentual de que trata o caput do art. 24 e os incisos I e III do parágrafo único do art. 24-A, ambos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da observância das demais condições estabelecidas pelos arts. 24 e 24-A da referida Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista, a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 12 de abril de 2013, bem assim o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final das metas de desempenho institucional alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao 5º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, na forma dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º O resultado final de que trata o art. 1º terá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2015, conforme previsto no art. 19 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicador Setorial	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Meta	Abrangência
Avaliação pós-serviço prestado de Logística	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela SPOA na área de logística.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	75%	SPOA, GMF, SE, SAIN, STN, SPE, SEAE, CARF e CONFAZ.
Avaliação pós- serviço prestado de Recursos Humanos	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Recursos Humanos da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	80%	
Avaliação pós- serviço prestado de Tecnologia da Informação	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Tecnologia da Informação da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo Sistema Demandas.	80%	
Índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Medir a eficiência da atuação dos servidores, no apoio às atividades judiciais de ajuizamento de execuções fiscais através de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas.	Fórmula de Cálculo: (ativa ajuizada / ativa encaminhada para ajuizamento)*100, onde: - Ativa ajuizada: quantidade de inscrições que passaram para situação ativa ajuizada, após distribuição e alimentação do número do processo judicial; - Ativa encaminhada para ajuizamento: indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento; - 100 - multiplicação para obter um percentual.	Sistema SIDA.	85%	PGFN
Número de servidores aprovados	Avaliar o esforço empreendido pelas diversas áreas da Esaf em atender as necessidades do Ministério da Fazenda com relação a capacitações.	Soma total do quantitativo de servidores aprovados em capacitações presenciais e a distância realizadas pela Esaf-Sede e pelos Centresafs (se um mesmo servidor for aprovado em N cursos, contabilizar N capacitações).	Sistema de Gerenciamento de Projetos - SIGEP.	70.000 servidores aprovados	ESAF
Tempo Médio de Espera para Atendimento e Realização da Meta Global de Arrecadação	Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento e mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constante dos decretos de execução do orçamento.	{[15 minutos / média ponderada dos tempos de espera para chamada de serviços nas unidades de atendimento] *100 + [arrecadação realizada / respectiva meta de arrecadação] *100} / 2.	Relatórios emitidos pelos sistemas SAGA e SIADI.	90%	RFB
Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a	O indicador estratégico é calculado a partir de duas variáveis: "Relatórios de Inteligência Financeira - RIF concluídos" e "averiguações preliminares concluídas". A fórmula de cálculo do Indicador Estratégico será:	Procedimentos de coleta de dados definidos e monitorados pelas	2	COAF



	cooperação e o intercâmbio de informações entre o Setor Público e o Privado.	Indicador Estratégico= (Total anual de "RIF concluídos" / Meta de "RIF concluídos") + (Total de "averiguações preliminares concluídas" / Meta de "averiguações preliminares concluídas"). Segundo a fórmula acima, o atingimento integral da meta institucional dar-se-á quando o Indicador Estratégico for igual ou superior a 2. A pontuação da componente institucional referente a resultados inferiores a 2 será obtida por regra de três simples.	áreas competentes com periodicidade mensal.		
--	--	---	---	--	--

ANEXO II

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global Fixada	Meta Global Atingida	Parcela Institucional da GDAFAZ		Resultado Final do MF (número de pontos obtidos)
				Resultado Global	Número de Pontos Obtidos	
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E) / nº total de servidores PECFAZ Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CONFAZ; R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores PECFAZ na ESAF.	75%	123,62%	Acima de 74,9%	80	80
				70% a 74,9%	75	
				65% a 69,9%	70	
				60% a 64,9%	65	
				50% a 59,9%	60	
				40% a 49,9%	50	
				30% a 39,9%	40	
				20% a 29,9%	30	
				0% a 19,9%	25	

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" artigo 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF n.º 257 de 23 de junho de 2009, publicada no DOU em 25 de junho de 2009; considerando que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do artigo 1º e o artigo 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003; nos termos do artigo 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, dos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, EXCLUI do PAES - Parcelamento Especial Lei n. 10.684/2003 - os contribuintes listados no anexo único.

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional em Mato Grosso do Sul, com endereço à rua Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 03, Jardim Veraneio, CEP 79.037-901, Campo Grande-MS.

RONILDE LANGHI PELLIN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ/CPF	NOME
01539147/0001-17	FARMACIA SAO VICENTE LTDA ME
37571155/0001-98	CONSTRUCOES OLIVEIRA LTDA ME
022.532.591-87	URUO YAMAMOTO
030.933.521-34	MIGUEL ANTUNES DA COSTA

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º, do artigo 1º, da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003:

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL
NA 1ª REGIÃO

ATO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo dos processos administrativos abaixo indicados os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
GRUPO OK CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA	24.934.309/0001-17	12221.002176/2012-22
SAENCO SANEAMENTO E CONST. LTDA	26.424.275/0001-46	12221.003484/2014-37

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004, a Procuradora Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, com endereço em SAS Quadra 01 Lote 1/5 - Bloco "G" 6º andar, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

PABLO GALAS PEDROSA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.383, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre ajustes nas normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de novembro de 2014, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º A alínea "b" do item 1 da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"b)
I - o feijão dos estados do Nordeste (exceto Bahia) e do Estado do Pará corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o feijão caupi em cada Unidade da Federação (UF);

II - o café do estado de Rondônia (RO) corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o café conillon (robusta);

III - o café dos estados da Bahia e do Espírito Santo corresponde alternativamente à diferença entre os preços de garantia e de mercado adotados para o café arábica ou conillon (robusta), respeitado o direcionamento da aplicação dos recursos do financiamento;

IV - o café dos estados não tratados nos incisos II e III corresponde à diferença entre os preços de garantia e de mercado do café arábica em cada UF;

.....
XIII - o cará será o mesmo estabelecido para o inhame em cada UF;
XIV - os produtos pertencentes à Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), amparados pelo PGPAF, e que não têm padronização especificada nos incisos anteriores terão o bônus de desconto correspondente à diferença entre o preço de garantia e o preço médio de mercado, conforme o tipo, ou o padrão, especificado na determinação do preço mínimo desses produtos na PGPM, para cada UF;" (NR)

Art. 2º A "Tabela 2. Preços garantidores vigentes para as operações de custeio e investimento com vencimento de 10/7/2014 até 9/7/2015", constante do "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR, passa a vigorar com a seguinte redação para as culturas de café arábica e conillon (robusta):

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço PGPAF (R\$)
Café Arábica	Brasil (exceto RO)	sc (60kg)	307,00
Café Conillon (robusta)	BA, ES e RO	sc (60kg)	180,80

Art. 3º Ficam aprovados os preços garantidores constantes da "Tabela 3. Preços garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2015 até 9/1/2016" a ser incluída no "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 do Capítulo 10 do MCR, conforme folha anexa a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ANEXO I

Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF

Tabela 3. Preços garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2015 até 9/1/2016.			
Produtos	Unidade	Regiões e Estados	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	t	Brasil	352,74
Algodão em caroço	15 kg	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA	21,41
Amendoim	sc (25kg)	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	20,57
Arroz em casca natural	sc (50 kg)	Sul (exceto PR)	27,25
	sc (60 kg)	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	33,00
Banana	cx (20 kg)	Norte e MT	32,70
		Brasil (exceto SC e MT)	8,94
		SC e MT	5,87
Batata	sc (50 kg)	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	36,04
Batata-doce	cx (22 kg)	Brasil	7,24

Borracha Natural Cultivada	kg	Brasil	2,00
Cana-de-açúcar	t	Nordeste e Sudeste	59,04
Carne de Caprino/Ovino	kg	Nordeste	9,94
Cará/Inhame	kg	Brasil	1,12
Cebola	kg	Brasil	0,56
Feijão	sc (60 kg)	Brasil	105,00
Feijão Caupi	sc (60 kg)	Nordeste, Norte e MT	60,00
Juta/Malva	embonecada (kg)	Brasil	1,96
Laranja	cx (40,8 kg)	Brasil	11,45
Maçã	cx (18 kg)	Sul	8,84
Manga	kg	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	1,01
Maracujá	kg	Brasil	1,29
Milho	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	17,67
		MT e RO	13,56
Pimenta do Reino	kg	Brasil	2,75
Raiz de Mandioca	t	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	170,00
		Norte e Nordeste	188,00
Soja	sc (60 kg)	Brasil	27,31
Sorgo	sc (60 kg)	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	15,33
		MT e RO	11,16
Tangerina	cx (24 kg)	Brasil	9,82
Tomate	kg	Brasil	0,84
Uva	kg	Sul, Sudeste e Nordeste	0,70

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.001, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO MARCELO SANCHEZ, CPF nº 253.923.558-11, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o pagamento e o parcelamento extraordinários de que tratam o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em virtude da edição da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014 e da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, em relação a créditos de titularidade da CVM não inscritos em dívida ativa.

O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Superintendente Administrativo-Financeira e o Superintendente Geral da CVM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria AGU nº 247, de 14 de julho de 2014, que regulamentam o pagamento e o parcelamento extraordinários de que tratam o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, em virtude da edição da Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e da Medida Provisória nº 651, de 09 de julho de 2014, e da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, bem como o art. 2º da Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Relativamente aos créditos de titularidade da CVM não inscritos em dívida ativa, delega-se a competência para os atos pertinentes a pagamento e parcelamento extraordinários de que tratam o art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, devendo os pedidos ser remetidos à Gerência de Arrecadação da Superintendência Administrativo-Financeira da CVM, sendo que os requerimentos de parcelamento extraordinário serão decididos pelo Superintendente Geral da CVM.

Art. 2º Serão observados os preceitos da Portaria AGU nº 247, de 14 de julho de 2014e da Portaria PGF nº 563, de 15 de julho de 2014, respeitando-se o fluxo de tramitação dos requerimentos e acompanhamentos dos parcelamentos fixados na Deliberação CVM nº 447, de 24 de setembro de 2002.

Art. 3º Ratificam-se os atos anteriormente praticados relativos a pagamentos com as condições fixadas pelo art. 65da Lei nº 12.249/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES BARROS
Procurador-Chefe

TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Superintendente Administrativo-Financeira

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/6987

Acusados: Aggrega Investimentos Ltda.

José Antonio Pinto

Ementa: Descumprimento do dever de diligência exigido dos gestores de um fundo de investimento - inobservância das disposições constantes do regulamento e do prospecto do PREVTRUST Fundo de Investimento. Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, rejeitar a arguição suscitada pela defesa de "irregularidade formal do Termo de Acusação".

2.No mérito, nos termos do art. 11, inciso II, c/c o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76:

2.1.Aplicar à AGGREGA Investimentos Ltda., na qualidade de gestora de fundo de investimento, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo descumprimento do dever de diligência exigido do gestor de um fundo de investimento e inobservância das disposições constantes do regulamento e do prospecto do PREVTRUST Fundo de Investimento, em infração ao art. 65, inciso XIII, c/c o art. 65-A, inciso I, e 88 da Instrução CVM nº 409/04.

2.2.Aplicar ao acusado José Antonio Pinto, na qualidade de diretor-responsável da gestora de um fundo de investimento, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais), pelo descumprimento do dever de diligência exigido de um gestor de fundo de investimento e inobservância das disposições constantes do regulamento e do prospecto do PREVTRUST Fundo de Investimento, em infração ao art. 65, inciso XIII, c/c o art. 65-A, inciso I, e ao art. 88 da Instrução CVM nº 409/04.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Proferiu defesa oral o advogado André Cantidiano, representando os acusados Aggrega Investimentos Ltda. e José Antônio Pinto.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Ausente a Diretora Luciana Dias.

Rio de Janeiro-RJ, 18 de novembro de 2014.
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2007/111

Acusados: Aguinalda Aparecida Lino

Alberto Marques de Souza

André Luiz Ganâncio de Melo

Jorge Nuno Ferreira Mendes

Maria do Socorro de Queiroz Fernandes Oliveira

Marisa Manfredi

Reinaldo Ferreira Soares

Ementa:Intermediação irregular de valores mobiliários no Forex (mercado internacional de divisas). Proibição temporária para atuação e exercício de quaisquer atividades relacionadas à intermediação, gestão, ou distribuição de valores mobiliários e advertências.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1.Preliminarmente, por não considerá-las procedentes, rejeitar as arguições suscitadas pelos acusados de suposta violação do direito à ampla defesa e de prescrição da pretensão punitiva da CVM.

2.No mérito:

2.1.Aplicar ao acusado Reinaldo Ferreira Soares a pena de proibição temporária, pelo prazo de três anos, para atuar ou exercer quaisquer atividades relacionadas à intermediação, gestão, ou distribuição de valores mobiliários, pelo exercício de intermediação irregular de valores mobiliários, em infração ao art. 16, III, da Lei nº 6.385/76; e

2.2.Aplicar aos acusados Alberto Marques de Souza, Jorge Nunes Ferreira Mendes, Maria do Socorro de Queiroz Fernandes Oliveira, Marisa Manfredi, Aguinalda Aparecido Lino e André Luiz Ganâncio de Melo a penalidade de advertência, pelo exercício de intermediação irregular de valores mobiliários, em infração ao art. 16, III, da Lei nº 6.385/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os seus representantes constituídos.

Presente a Procuradora-federal Cristiane Rodrigues Iwakura, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro-RJ, 11 de novembro de 2014.
LUCIANA DIAS
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 374ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 4 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF).

DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2014, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H

Recurso 11751 - 0007/2004 - I - Recorrentes: Álvaro de Oliveira Júnior, Carlos Guilherme Junqueira Pradez, Francisco Valadares Póvoa, Hécio Roberto Martins Guerra, José Maurício da Cunha, José Murilo Mourão, Luiz Alexandre Bandeira de Mello, Marcos Fábio Coutinho, Marcus Vinícius Pereira Martins, Maurício Rocha Drumond, Otto de Souza Marques Júnior e Romeu do Nascimento Teixeira. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido: Geraldo Elizo de Souza. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 12920 - 0601321023 - I - Recorrentes: Banco BVA S.A., Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos, Luiz Antônio Wanderley e Luiz Fernando Barbosa Pessoa. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco BVA S.A., Carlos Alberto de Deus Affonso, José Augusto Ferreira dos Santos e Luiz Antônio Wanderley. Relator: José Augusto Mattos da Gama.

Recurso 13281 - 0701371705 - I - Recorrente: José Alceu Campos Dalenogare. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: João Vicente Silva. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13283 - 0010/2008 - Recorrentes: Carlos Felipe da Costa Almeida de Paiva Nascimento, Franklin Delano Lehner e Rodolfo Lowndes. Recorrida: CVM. Relator: Arnaldo Penteadou Laudísio.



Recurso 13326-RB - 0501296712 - Recorrente: Acredita Serviços de Consultoria Empresarial e de Cobrança Ltda. (ex-Acredita Sociedade de Crédito ao Microempreendedor Ltda.). Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13341 - 0801431744 - Recorrentes: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Três Fronteiras - Sicoob Três Fronteiras (ex-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções do Vestuário da Costa Oeste do Estado do Paraná Ltda. - Sicoob Credioeste), Amauri Braga Brandão, Antônio Luiz Breda, Arnaldo Bortoli, Danilo Vendruscolo, Edvino Borkenhagen, Elias João Dandolini, Erci João Werner, Fouad Mohamad Fakih, Ivone Barofaldi da Silva, Kamal Osman, Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Marcelo Zattar Valente Aymoré, Márcio de Matteis Pinto, Paulo Pulcinelli Filho, Pedro Tenerello, Roni Carlos Temp, Sérgio Kusbick e Wanderley Bertolucci Teixeira. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13349 - 1001474345 - I - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Distrito Federal - Sicoob Legislativo (ex-Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Distrito Federal - Sicoob Legiscrid), Agostinho Rocha Ferreira, Evaldo Rui Rocha, João Cloves Dias Cardoso, José Afonso Jácomo do Couto e Rogério Caroca Cavalcante. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Adelino Fernandes de Oliveira, José de Paula Fuertes e Salvador Roque Batista Júnior. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13366 - 1001482456 - Recorrente: Eliezer Lewin. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13367 - 1001482457 - Recorrente: Myriam Lewin. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13370 - 0801427429 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Estaduais do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso - Cooperfaz - em liquidação ordinária e José Simão Ferreira Martins. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13371 - 0601347556 - Recorrentes: Adilson Alcini, Carlos Roberto Muniz Caires, Edson Teruaki Matsuda, Irineu Kiyoshi Otsuki, José Maria Bueno Filho, José Paulo Ugrnani, Kleber Jun Nabeta, Massayuki Sérgio Saito e Sidney Rizzato. Recorrido: Bacen. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13374 - 0601348313 - Recorrentes: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. - Sicoob Coopemg, Elias Gomes da Costa, Luis Carlos Damasceno, Luiz Gonzaga Ribeiro e Luiz Rodrigues Rosa. Recorrido: Bacen. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13384 - 1101522569 - Recorrente: João Alberto Ferreira Perini. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13458-LD - 11893.000173/2007-11 - Recorrentes: Signo Factoring Fomento Mercantil Ltda., Ana Paula Guerra Nogueira e Sidney Gonçalves Nogueira. Recorrido: Coaf. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13465-LD - 11893.000059/2009-53 - Recorrente: Bônus-Banval Participações Ltda. (ex-Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadorias Ltda.) e Ricardo Marques de Paiva. Recorrido: Coaf. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 13477-LD - 11893.000005/2011-11 - Recorrentes: Evânio Vicente Baschirotto. Recorrido: Coaf. Relator: Francisco Satiro de Souza Junior.

Recurso 13586 - 1101506785 - I - Recorrentes: BRB Crédito, Financiamento e Investimento S.A., André Luiz de Mello Perezino, José Ernesto Duarte de Almeida, Laércio Barros Júnior, Marcelo França do Amaral Soares e Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrida: Cristiane Maria Lima Bukowitz. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13719 - 1301573369 - Recorrente: Ricardo Jorge da Conceição dos Santos Neto. Recorrido: Bacen. Relator: Bruno Meyerhof Salama.

Recurso 13857 - 1001475654 - Recorrente: Jefferson Antonio Hammes. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 13891-LD - 15414.001638/2005-96 - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV. Recorrida: Sup. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

a) Total de Recursos: 20 (vinte).

b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm), no link "Pautas de Julgamento") para verificar se, no prazo regimental, foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão ou se, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão e apenas na página na internet, restou efetuada anotação sobre processos retirados e que, portanto, serão objeto de julgamento em data futura.

c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 2º do art. 18 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pelo Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014.
ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA
Presidente do Conselho

FABIANO COSTA COELHO
Secretário Executivo

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação obrigatória do excesso de receita bruta auferida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 14041.720064/2014-62, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica SOCIEDADE CANDANGA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.801.339/0001-00, em face da constatação de que a empresa não efetuou a comunicação obrigatória de exclusão por excesso de receita bruta auferida no ano calendário de 2011, nos termos do artigo 3º, inciso II e parágrafo 9º do caput, combinados com o artigo 79-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2012, consoante o disposto no artigo 29, inciso I e parágrafo 3º, no artigo 30, inciso II do caput, inciso II do parágrafo 1º e parágrafo 2º, todos da Lei Complementar nº 123/2006, combinados com o artigo 3º, inciso II, alínea "a", inciso II do parágrafo 1º do caput, artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.008, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.000099/2005-15,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 00.678.985/0001-09 em nome da Vanguarda Comércio Representações e Serviços Ltda com efeitos desde 07 de junho de 2010.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.009, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 13148.000154/2006-72,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 04.092.782/0001-97 em nome de Martins de Souza Ramos com efeitos desde 04 de agosto de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.014, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10730.008990/2007-18,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 36.967.784/0001-79 em nome de Botelho & Marinho Ltda com efeitos desde 27 de setembro de 2002.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.015, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.003332/2010-89,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 00.753.730/0001-63 em nome da Gráfica e Editora Cuiabana Ltda com efeitos desde 16 de agosto de 2005.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.016, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 13603.001499/2009-71,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 02.192.203/0001-52 em nome da Casa Sports Mundial Ltda com efeitos desde 07 de junho de 2010.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.017, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 13152.000007/2006-33,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 73.569.907/0001-40 em nome da AGM Armazéns Gerais Ltda ME com efeitos desde 19 de abril de 2004.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.018, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 13527.000223/2005-01,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 04.542.977/0001-91 em nome de José Alves Ferreira - Editora com efeitos desde 20 de agosto de 2012.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.019, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.005494/2007-56,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 24.685.240/0001-35 em nome de Consumo Materiais para Construção Ltda ME com efeitos desde 19 de abril de 2004.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.020, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10935.000999/2005-12,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 73.933.210/0001-06 em nome de Marthá do Nascimento ME com efeitos desde 19 de abril de 2004.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.021, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10980.001646/2007-56,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 32.943.326/0001-49 em nome de Hevea Indústria Madeireira Ltda ME com efeitos desde 19 de abril de 2004.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 13149.000069/2007-85,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 04.803.555/0001-22 em nome de Piuva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda com efeitos desde 20 de agosto de 2012.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.023, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 13888.000188/2010-80,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 04.475.289/0001-56 em nome de Jolenoll Indústria e Comércio de Madeiras Ltda com efeitos desde 04 de agosto de 2011.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.032, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 27, IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.003968/2006-44,

DECLARA BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no CNPJ sob o nº 36.936.094/0001-52 em nome de Dipapel Distribuidora de Papel Ltda ME com efeitos desde 19 de abril de 2004.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10.038, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.720675/2013-54,

DECLARA NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 17.475.176/0001-00, em nome de F. C. Gomes Global Mineração Comércio e Serviços ME.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, Estado de Roraima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, em conformidade com o disposto no art. 39, §2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta dos respectivos Processos Administrativos Fiscais, declara:

Art. 1º INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das seguintes Empresas por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, nos termos do art. 37, II, combinado com o art. 39, II, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014:

CNPJ	Nome Contribuinte	Número Processo
08.710.713/0001-50	CONSTRUTORA COSME LTDA - ME	10245.721825/2014-56
03.611.869/0001-60	F A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	10245.721829/2014-34

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos previstos nos artigos 42, 43 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, sendo considerados inidôneos e tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da referida data.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso de suas atribuições previstas no art.243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno RFB) e tendo em vista a Portaria DRF/MNS nº 249, de 09 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007, nº 955, de 2009, nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.728764/2014-64, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica NOVA GALIA BIOENERGIA LTDA, CNPJ: 11.416.268/0001-25.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE NG Bioenergia I, tendo como combustível principal o Bagaço de Cana-de-Açúcar, detalhado no Anexo da Portaria nº 265, de 2 de outubro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 3 de outubro de 2014, de titularidade da pessoa jurídica supra, e com prazo para execução da obra estimado até maio de 2016.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Receita Federal do Brasil em Manaus, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, CAC/Manaus, situado na Av. São Jorge, nº 2878, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69030-680.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BRITO BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. CNPJ da Pessoa Jurídica excluída

63.735.419/0001-01	84.453.786/0001-92
--------------------	--------------------

CPF da Pessoa Física excluída

009.037.362-68



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Cancelamento de CND - Certidão Negativa de Débitos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e o que consta no Processo Administrativo nº 10384.723740/2014-18, declara:

Art. 1º - CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 218422014-88888449, emitida indevidamente em 20/08/2014, em favor do contribuinte MARIA GORETTI FEITOSA CARVALHO DA SILVA, CEI 51.225.64449/67.

GILDASIO BARBOSA REGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 37-II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com base no que consta do Processo Administrativo nº 10435.722853/2014-53, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 04.434.150/0001-64, referente ao sujeito passivo Petróleo do Valle Eireli - EPP, tendo em vista a inexistência de qualquer atividade operacional no endereço cadastrado no CNPJ, posto que suas instalações se encontram desmontadas e sem condições de uso.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Anula ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Anulado o ato praticado perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que inscreveu neste Cadastro a Pessoa Jurídica LANCHONETE E RESTAURANTE UIRAPURU LTDA - ME, CNPJ nº 20.984.807/0001-13, com fundamento no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.725192/2014-30.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no § 2º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

GEAN BARRETO DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número:

- 1387.5EA6.81A8.EB2C, emitida em 24/11/2014;
- 0F62.D46A.7D14.6516, emitida em 21/11/2014;
- 60B0.C6B7.5543.4824, emitida em 20/11/2014.

Todas estas em favor do contribuinte DELPA PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME, CNPJ 13.174.832/0001-76, emitidas indevidamente com base na liberação da RFB efetuada em 20/11/2014.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Atualiza as capacidades dos recipientes relativo ao Registro Especial nº 06104/167.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o processo administrativo nº 10640.720455/2013-96, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE AGUARDENTE E COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS FLOR DA MANTIQUEIRA LTDA-ME, CNPJ 08.030.318/0001-27, situada na Fazenda Flor da Mantiqueira, s/nº, Conceição do Formoso, Santos Dumont, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/166 e 06104/167, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 9 e 10, ambos de 22 de março de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar o produto abaixo discriminado:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
FLOR DA MANTIQUEIRA	50 e 700

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Alfandegamento de Terminal Portuário a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo nº 10010.007239/1114-68, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal Portuário sob administração da empresa LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.683/0001-03, localizado na Barra do Açú, Fazenda Saco Dantas, S/nº, Porto do Açú, no Município de São João da Barra/RJ, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, tudo do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente à mercadoria a ser embarcada no navio "MV NBA MONET", com previsão de realização das operações no período de 01 a 08 de dezembro de 2014; e navio "MV UNITED OCEAN" com previsão de realização das operações no período de 15 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a realização de testes e comissionamento do sistema de transporte e carregamento de minério de ferro,

Art. 3º A operação de atracação do veículo e carregamento será realizada em local devidamente autorizado a operar no tráfego internacional, conforme despacho do superintendente de portos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.359.572/0004-30, submeter as mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macaé, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 6º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 7º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.94.14.02-8, consoante determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 224, XIX e XX, e art. 302 , VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Fica habilitada a empresa AIR CANADA, inscrita no CNPJ 05.385.049/0005-57, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, pátio de desembarque do Terminal de Passageiros II, entre os eixos 53-54, linhas B-C, Pla-

norcon nº 43, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21941-900, a operar, neste aeroporto, a título precário, pelo prazo de 02 anos, o REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPOSITO AFIANÇADO, conforme os documentos acostados e o parecer constante nos autos do processo nº 10715.726276/2014-22, em folhas 1421 e 1422.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.019298/1014-16

NOME EMPRESARIAL: HOTEL GRANADA LIMITADA - EPP
CNPJ Nº 29.983.756/0001-80

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 12/11/2014

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e artigos 12 , 13 e 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.017297/0914-58
NOME EMPRESARIAL: KUEHNE + NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.

CNPJ Nº 02.886.427/0001-64
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/11/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 432, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO(DOSSIÊ): 10010.016043/0914-12
NOME EMPRESARIAL: IMPERIAL HOTEL LTDA.
CNPJ Nº 33.200.833/0001-55
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/09/2014
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao regime aduaneiro especial de loja franca e alfandega os respectivos recintos.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e com a competência definida nos arts. 3º e 4º da Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2008, c/c art. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008, e com art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessas mesmas normas e à vista do que consta do processo nº 10689.000176/2011-94, declara:

Fica a empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, com sede na Rua da Assembléia, 51 - 2º / 13º andares - centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50, HABILITADA, até 29 de novembro de 2015, a operar, no Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, o regime aduaneiro especial de loja franca nas unidades de venda e respectivo depósito abaixo discriminados, situados na zona primária do referido aeroporto, que foram

localados à mesma mediante o Instrumento Particular de Contrato de Estabelecimento de Locação Não Residencial Atípica e Outras Avenças Relacionadas, datado de 03 de abril de 2013, c/c o Ofício G/COM/14-109, de 11 de agosto de 2014, e com o Ofício G/COM-14-0062, de 05 de novembro de 2014, celebrado com a empresa Aeroportos Brasil Viracopos S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2012/SBKP, nas quais serão comercializadas mercadorias de origem nacional e estrangeira tais como perfumes, cosméticos, artigos de cine-foto-som-vídeo, óculos, relógios, eletrônicos, artigos esportivos, produtos de tabacaria, bebidas, alimentos embalados, brinquedos etc...

1) Ficam alfandegados, a título permanente, até 29 de novembro de 2015, citados recintos conforme abaixo especificados:
a) unidade de venda situada no Piso 1 do Embarque Internacional do Novo Terminal de Passageiros, com cerca de 150,00m², CNPJ nº 27.197.888/0102-02, código nº 8.92.61.02-0;

b) unidade de venda situada no Piso -1 (menos 1) do Desembarque Internacional de Novo Terminal de Passageiros, com cerca de 536,00 m², CNPJ nº 27.197.888/0103-85, código nº 8.92.61.03-8;

c) depósito para guarda de mercadoria de loja franca situado na Sala de Desembarque Internacional do atual Terminal de Passageiros, B/D x 8/12, com cerca de 237,00m², CNPJ nº 27.197.888/0104-66, código nº 8.92.77.01-5.

2) Os recintos ora alfandegados estão sob a jurisdição da ALF/VCP, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3) Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações.

4) Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

5) Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 29 de novembro de 2014.

FABIO KIRZNER EJCHEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o ADE/SRRF08 nº 85, de 11 de novembro de 2013, que alfandega o Aeroporto Internacional de Viracopos-Campinas/SP.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais na forma do art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e da competência estabelecida no inciso II do artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, nos termos e condições da retro referida Portaria e à vista do que consta no Processo nº 10831.722208/2012-04, declara:

Fica alterado o item 1 do ADE/SRRF08 nº 85, de 11 de novembro de 2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

"1. Fica alfandegado, a título permanente, até 11/07/2042, o Aeroporto Internacional de Viracopos, situado na Rodovia Santos Dumont, Km 66, Campinas/SP, para realizar as operações previstas nos incisos I a IX e XI do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com exceção do antigo Terminal de Passageiros, que fica desalfandegado a partir de 29 de novembro de 2014.

1.1 - Ficam alfandegados, provisoriamente, até 29 de novembro de 2015, em conformidade com o § 1º, inciso III, do art. 28 da Portaria RFB nº 3518/2011, o Novo Terminal de Passageiros 1 - NTPS 1, com área de 364,00 m², e as Pistas N, P, e Q do referido Aeroporto".

Permanecem válidas, efetivas e eficazes as demais disposições do ADE ora alterado.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 29 de novembro de 2014.

FABIO KIRZNER EJCHEL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a capacidade máxima de processamento de passageiros na área alfandegada do Novo Terminal do Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso da competência estabelecida pelo art. 3º da Portaria RFB nº 1.001, de 06 de maio de 2014, conforme processo de alfandegamento nº 10831-722.208/2012-04 e o disposto no Manual de Alocação de Áreas da Conaero, declara que a capacidade máxima de processamento de passageiros, na área alfandegada de Desembarque Internacional do Novo Terminal Passageiros do Aeroporto Internacional de Viracopos, é de 200 pax/h (DUZENTOS PASSAGEIROS POR HORA).

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com redação dada pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência aos Agentes Substitutos para a assinatura da folha de ponto do Titular da respectiva Agência, jurisdicionada a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP.

Art. 2º Ficam convalidados os atos acima delegados, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.724.351/2014-16, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uisque, cor Amarelo, para o produto e quantidade abaixo identificado:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY WILD TURKEY	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 307, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Inscribe o contribuinte no registro especial de bebidas alcoólicas.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 140 de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 08190/188, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa BODEGA BRASIL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 15.328.991/0001-03, localizado na Rua Mourato Coelho nº 1.346 térreo, Pinheiros - São Paulo/SP, de acordo com o processo 19515.721660/2013-89.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANDER RAMOS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Portaria ALF/SFS nº 56, de 09 de novembro de 2009 que disciplina o procedimento de Pedido de Embarque Antecipado no Despacho Aduaneiro de Exportação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso das atribuições previstas nos artigos 224 e no inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil , aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Portaria ALF/SFS nº 56, de 09 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10
§1º
§2º Os armazéns domiciliados na jurisdição da ALF/SFS deverão ser pré-cadastrados no sistema Tradex mediante solicitação do exportador.

§3º"
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 11 da Portaria ALF/SFS nº 56, de 2009, de 09 de novembro de 2009.

TSUYOSHI UEDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 28/11/2014, Seção 1, pág. 51, no título, onde se lê: : Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, leia-se: Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul.

(p/Coejo)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 349,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.601.447/0001-77, da empresa IES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.720073/2014-31, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 350,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 04.838.861/0001-02, da empresa PESSOA DE MEN DONÇA & CIA LTDA - ME, considerando o teor do processo nº 11516.720066/2014-30, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 351,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 05.937.587/0001-83, da empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CARIDADE CRISTÃ - ABCC, considerando o teor do processo nº 11516.720072/2014-97, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 06.075.767/0001-66, da empresa INTEGRAÇÃO SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.720068/2014-29, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria

MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 07.184.754/0001-98, da empresa SANITAS ACOMPANHAMENTO DE CONVALESCÊNCIA LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.720069/2014-73, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 354,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 78.274.974/0001-50, da empresa MULTILAB SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS DE SAÚDE LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.720071/2014-42, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 355,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e cumprindo o que determina o parágrafo 2º do art. 29º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com os efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 85.200.418/0001-03, da empresa FORNECEDORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, considerando o teor do processo nº 11516.720067/2014-84, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, conforme alíneas "a" do inciso II, do artigo 27º da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014.

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e no art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo identificada, por inexistência de fato, nos termos do art. 27, inciso II, da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PROCESSO
DIRCEU DE ANDRADE - COMERCIO - ME	09.389.640/0001-00	10142.720643/2014-16

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 1979, e o disposto nos artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 1999, resolve:

Artigo 1º - Delegar competência ao Chefe da Equipe Aduaneira 3 - EAD/3, para:

I - Incluir os interessados no registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, conforme parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 2009;

Artigo 2º - Revogar as Portarias IRF/CTA nº 198 de 22 de dezembro de 2011 e IRF/CTA nº 23 de 08 de março de 2014.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Carla Rosane Santos dos Santos	555.895.530-91	11050.721896/2014-07
Elisandro Edmundo Torres Simões Pires	762.303.760-91	11050.721909/2014-30
Peterson Lisboa Medeiros	020.346.150-93	11050.722000/2014-07
Silviane Radmann	026.194.190-93	11050.721927/2014-11

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

1. INCLUIR, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
Gabriel Carlos Paes da Costa	981.289.810-72	11050.722136/2014-17

2. CANCELAR a inscrição, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.03.255	Gabriel Carlos Paes da Costa	981.289.810-72

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTONIO ALMEIDA MEDEIROS

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Destinação do Resultado de 2013

Em atendimento ao Estatuto Social no seu artigo 19 § 4º, aprovado pelo Decreto nº 6.791/09, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, torna pública a destinação do resultado do exercício de 2013, submetida à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, nos termos dos artigos 192 a 205 da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 10.101/00.

A proposta de destinação do resultado referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013 foi aprovada, conforme ofício PGFN-CAS nº 1375/2014, de 15 de julho de 2014 e processo do Ministério da Fazenda nº 10951.000629/2014-78, de 11 de julho de 2014, com a seguinte composição:

Descrição	Valores e m R\$
Reserva Legal (5%)	2.344.368,11
Remuneração do Acionista (25%) - Reserva Especial de Dividendos	11.135.748,52
Reserva Estatutária (5%)	2.344.368,11
Reserva de Retenção de Lucros	31.062.877,46

A reserva especial de dividendos, constituída de acordo com o artigo 202 § 5º da Lei 6.404/76, objetiva registrar o dividendo que não será obrigatório no exercício social por ser incompatível com a situação financeira da empresa. Essa reserva somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo quando a situação financeira o permitir. De acordo com o artigo 196 da Lei 6.404/76, o valor de R\$ 31.062.877,46, referente à Reserva de Retenção de Lucros, corresponde ao lucro remanescente do exercício e será utilizada para investimentos na Empresa.

2. Destinação do Resultado de 2012

Em atendimento ao Estatuto Social no seu artigo 19 § 4º, aprovado pelo Decreto nº 6.791/09, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, torna pública a destinação do resultado do exercício de 2012, submetida à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, nos termos dos artigos 192 a 205 da Lei nº 6.404/76 e da Lei nº 10.101/00.

A proposta de destinação do resultado referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012 foi aprovada, conforme Ofício PGFN-CAS PGFN-CAS nº 2083/2013, de 16 de outubro de 2013 e processo do Ministério da Fazenda nº 10951.000601/2013-50, de 11 de outubro de 2013, com a seguinte composição:

Descrição	Valores em R\$
Reserva Legal (5%)	662.002,28
Remuneração do Acionista (25%) - Reserva Especial de Dividendos	2.215.265,28
Reserva Estatutária (5%)	3.295.009,05
Reserva de Retenção de Lucros	3.350.786,80

A reserva especial de dividendos, constituída de acordo com o artigo 202 § 5º da Lei 6.404/76, objetiva registrar o dividendo que não será obrigatório no exercício social por ser incompatível com a situação financeira da empresa. Essa reserva somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo quando a situação financeira o permitir. De acordo com o artigo 196 da Lei 6.404/76, o valor de R\$ 3.350.786,80, referente à Reserva de Retenção de Lucros, corresponde ao lucro remanescente do exercício e será utilizada para investimentos na Empresa.

MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor-Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 436, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a Unidade de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional, denominada UGP, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria Executiva, a Unidade de Gerenciamento de Projetos de Cooperação Internacional - UGP, prevista no Regimento Interno deste Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 2º A UGP terá a seguinte composição:

I - Diretor de Programa da Secretaria Executiva do MI, que exercerá a função de Supervisor da UGP;

II - Gerente de Projetos da Secretaria Executiva do MI, que exercerá a função de Coordenador Geral da UGP;

III - Assessor Técnico da Secretaria Executiva do MI, que exercerá a função de Coordenador Administrativo da UGP;

IV - Assessor Técnico da Secretaria Executiva do MI, que exercerá a função de Coordenador Técnico da UGP.

Parágrafo único. O Coordenador Geral, o Coordenador Administrativo e o Coordenador Técnico serão designados e nomeados pelo Secretário Executivo do Ministério da Integração Nacional - MI.

Art. 3º A UGP tem a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar as ações dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais sob a responsabilidade do MI e terá as seguintes competências:

I - assessorar o Secretário Executivo do MI nos assuntos relacionados aos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

II - representar o MI na relação com os organismos internacionais financiadores e de cooperação;

III - representar o MI nos atos relacionados à execução de projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimos com organismos internacionais perante o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério das Relações Exteriores entre outros;

IV - coordenar a execução da programação prevista nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais, consoante normas e procedimentos previstos nestes instrumentos, de acordo com a legislação vigente;

V - promover a integração entre as unidades do MI executoras das ações previstas nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

VI - apoiar as unidades do MI executoras na elaboração, revisão e execução das ações previstas nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

VII - preparar, consolidar, apresentar e divulgar, em conjunto com as unidades do MI executoras, relatórios de acompanhamento e prestação de contas dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

VIII - providenciar informações para registros contábeis, patrimoniais e financeiros, bem como relatórios operacionais e gerenciais, em conjunto com as unidades do MI executoras;

IX - preparar relatórios periódicos, em conjunto com as unidades MI executoras, e apoiar o desenvolvimento de trabalhos nas áreas de controle e auditoria;

X - gerir os recursos alocados nos projetos de cooperação técnica internacional;

XI - acompanhar os procedimentos necessários para aquisições e contratações previstas nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais; e

XII - promover, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do MI, a divulgação das ações desenvolvidas no âmbito dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais.

Art. 4º São atribuições do Coordenador Geral da UGP:

I - assessorar o Supervisor da UGP nos assuntos relativos aos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

II - promover a articulação entre as unidades do MI executoras de ações nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

III - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações previstas nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais; e

IV - coordenar a elaboração dos planos operativos anuais, da programação orçamentária e financeira e da revisão de planos de trabalho e de aquisições.

Art. 5º São atribuições do Coordenador Administrativo:

I - acompanhar a programação orçamentária e financeira dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

II - acompanhar o processo de aquisições e contratações realizadas por organismos internacionais de cooperação técnica e diretamente pelo MI;

III - zelar pela gestão dos documentos, procedimentos administrativos e processos relativos às atividades da UGP;

IV - elaborar, em conjunto com as unidades do MI executoras, relatórios periódicos de gestão e de prestação de contas aos órgãos de planejamento, orçamento e gestão e de auditoria e controle, mantendo atualizados os sistemas eletrônicos correspondentes;

V - preparar, em conjunto com as unidades do MI executoras, respostas às demandas de auditoria e controle relativas aos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

VI - providenciar informações para registros contábeis, patrimoniais, orçamentários e financeiros relacionados às atividades sob responsabilidade da UGP;

VII - acompanhar o processo de formalização e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres;

VIII - providenciar a concessão e prestação de contas de passagens e diárias por meio dos organismos internacionais de cooperação técnica; e

XIX - promover, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do MI, a divulgação das ações desenvolvidas no âmbito dos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais.

Art. 6º São atribuições do Coordenador Técnico:

I - orientar e apoiar as unidades do MI executoras na elaboração dos termos de referência para aquisições e contratações;

II - orientar e apoiar as unidades do MI executoras na recepção e aprovação de produtos oriundos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais;

III - acompanhar o cronograma de entrega dos produtos contratados e alertar as unidades do MI executoras quanto ao cumprimento dos prazos;

IV - manter atualizados os planos de aquisição, planos de trabalho e os planos operativos anuais, inclusive nos sistemas eletrônicos correspondentes; e

V - elaborar, em conjunto com as unidades do MI executoras e os organismos internacionais de cooperação técnica, propostas de projetos de cooperação técnica.

Art. 7º A especificação e a execução das ações previstas nos projetos de cooperação técnica e acordos de empréstimo com organismos internacionais no âmbito do MI serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura Hídrica, da Secretaria Nacional de Irrigação, da Secretaria de Desenvolvimento Regional e da Secretaria Nacional de Defesa Civil, com a coordenação, a orientação e o apoio da UGP.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 873, de 22 de dezembro de 2011.

IRANI BRAGA RAMOS

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Revisão das Metas de Gestão de Desempenho do FCO para 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, considerando o disposto no inciso I do § 4º do art. 5º da Portaria MI n.º 379, de 15.08.2013, e na Observação I da Nota 1 do Quadro do Subtítulo "Recursos Previstos por UF e Setor" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, e ainda a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, proposta do Banco do Brasil S.A., construída em articulação com o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, no sentido de rever as seguintes metas de desempenho do FCO para o exercício de 2014, de que trata a Resolução Condel/Sudeco n.º 023/2014, de 25.03.2014:

Álnea	Indicador	Metas 2014
f)	Índice de Contratações por UF	DF 15,00%
		GO 30,40%
		MT 30,40%
		MS 24,20%
g)	Índice de Contratações por Setor	Rural 48,00%
		Empresarial 52,00%

IRANI BRAGA RAMOS



RESOLUÇÃO Nº 33, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Relatório de Gestão do FCO. -1º Semestre de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2014, acompanhado do Parecer-Conjunto n.º 29-SFRI/SUDECO, de 05.11.2014, do Ministério da Integração Nacional, recomendando ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) a adoção das providências a seguir, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989:

a) enviar esforços para incrementar a quantidade de operações formalizadas, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (item 8.1 do Parecer-Conjunto); e

b) enviar esforços para incrementar as contratações junto ao setor empresarial e atingir as estimativas estabelecidas pelo Condel (item 8.3.1 do Parecer-Conjunto).

IRANI BRAGA RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Calendário de Reuniões do Condel/Sudeco em 2015. -Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 18 do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2015:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
5ª Reunião Ordinária	25.03.2015	Quarta-feira	Distrito Federal
6ª Reunião Ordinária	24.06.2015	Quarta-feira	Mato Grosso
7ª Reunião Ordinária	23.09.2015	Quarta-feira	Mato Grosso do Sul
8ª Reunião Ordinária	09.12.2015	Quarta-feira	Goiás

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, cientificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

IRANI BRAGA RAMOS

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.947, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de promover o acesso das populações indígenas à construção ou reforma de habitações, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O MINISTRO DA FAZENDA E O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial - GTI encarregado de, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por igual período, a contar da publicação desta Portaria, estudar e propor medidas e ações necessárias para desenvolver mecanismos de incentivo à construção ou reforma de habitações para as populações indígenas, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º O GTI terá como finalidade possibilitar o acesso dos indígenas ao PMCMV em conformidade com sua organização social e modos de vida tradicionais, a fim de promover a valorização cultural e garantir o respeito às especificidades dos povos indígenas, no contexto dessa política pública, por meio do incentivo à utilização de modos tradicionais de construções indígenas.

Art. 3º O GTI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Ministério da Justiça, que o coordenará;
- II - Fundação Nacional do Índio;
- III - Ministério das Cidades; e
- IV - Caixa Econômica Federal.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). -Programação do FCO para 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso II, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "b", do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolveu aprovar, ad referendum do Conselho, a Proposta de Aplicação dos Recursos do FCO para o exercício de 2015, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes do Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO, de 21.11.2014, a saber:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2015", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2015, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2014;

b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações a serem contratadas a partir de 01.01.2015, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2015 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e

c) efetuar os ajustes propostos pelo Ministério da Integração Nacional no Anexo do Parecer-Conjunto n.º 30/2014-SFRI/SUDECO.

2.O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 30.01.2015, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação das alterações acima.

IRANI BRAGA RAMOS

§ 1º Os membros do GTI, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos, no prazo máximo de cinco dias contados da data da publicação desta Portaria, e designados por ato do Ministro de Estado da Justiça..

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões do Grupo.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pelo Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.192, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Prorroga a data limite de empenho para as unidades orçamentárias do Ministério da Justiça.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Portaria nº 577, de 28 de março de 2014, do Ministério da Justiça resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça poderão empenhar dotações orçamentárias até a data limite constante no art. 11 do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 28 de novembro de 2014

Nº 1.479 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.009437/2014-37. Requerentes: AGW Empreendimentos e Participações S.A., Companhia Agrícola Botucatu, Janus Brasil Participações S.A. e Rioforte Investment Holding Brasil S.A. Advogados: Inaldo Mendonça Sampaio Ferraz, Juliano Souza de Albuquerque, Beatriz Bradna Ponzoni, Tiago Franco da Silva Gomes. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.544 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.009475/2014-90. Partes: Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. e Taquari Participações S.A. Advogados: Pedro Augusto Lafayette Stockler da Cruz Nunes, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Enrico Spini Romanielo. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.545 - Ato de Concentração nº 08700.009419/2014-55. Requerentes: Odebrecht Transport S.A. e Mitsui & Co., Ltd. Advogados: Maria Cecília Andrade, Ana Carolina Estevão, Marcio Dias Soares, Renata Fonseca Zuccolo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.548 - Procedimento Preparatório nº 08700.005326/2013-70. Representante: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda. Acolho a Nota Técnica nº 401, aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste 4 substituta, Dra. Patrícia Semensato Cabral, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos do art. 13, V, e arts. 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Porto Alegre/RS - OGMO/POA, D&F Logística e Representação Ltda., Sirius - Assessoria Comercial Ltda., AGM Operadora Portuária Ltda., Agência Marítima Orion Ltda., a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no artigo 20, incisos I e IV e no artigo 21, incisos II, IV, V e X, da Lei nº 8.884/94, bem como no artigo 36, incisos I e IV e §3º incisos II, III, IV e VIII da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados, sob pena de indeferimento, deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, as quais serão analisadas nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.305, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14858 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0002-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.345, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15309 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38
486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.365, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11538 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S A, CNPJ nº 42.515.882/0002-59 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2341/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.436, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12485 - DPF/SIC/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEFORSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.597.560/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2376/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.448, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15926 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.454, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15655 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
28 (vinte e oito) Revólveres calibre 38
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.461, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14275 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.582.081/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2411/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.463, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14674 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:
10 (dez) Revólveres calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.467, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15443 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380
200 (duzentas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.470, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15897 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4200 (quatro mil e duzentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
6000 (seis mil) Munições calibre .380
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
31000 (trinta e um mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.471, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15145 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7617 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1607/2014 (CNPJ nº 11.053.938/0001-96) e nº 1749/2014 (CNPJ nº 11.053.938/0002-77).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português PEDRO JORGE LOURO CRUGEIRA, não atende aos requisitos elencados no artigo 17 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo de Direitos Políticos, processo nº 08260.003961/2014-21, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR

Em estrita observância a decisão exarada nos autos do mandado der segurança 0015916-97.2014.403.6100, da 22ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP acostada às fls. 49/50vs, determino o deferimento do Pedido de Permanência, até a prolação de ulterior decisão judicial em sentido contrário.

Processo Nº 08018.003684/2014-28 - SUNG CHEON HO

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena MARIA ISABEL BEYTIA MOURE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA ISABEL MOURE OPORTOT para MARIA ISABEL MARGARITA MOURE OPORTOT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA CARMEN AYALA ARISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NELI ROJAS ARISPE para NELIDA ARISPE RODRIGUEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano MIGUEL ANGEL CONDE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JOSEFA CONDE FERNANDEZ para JOSEFINA CONDE FERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano HILTER MARTIN SILVA PENA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de YRIS PENA GUERRERO para IRIS PEÑA GUERRERO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JUAN CARLOS LAZO FERREYRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GLADYS ELENA FERREYRA DE LAZO para GLADYS ELENA FERREYRA SALVATIERRA DE LAZO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol SERGI ARBUSA AMOROS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CARME AMOROS GALITO para MARIA DEL CARMEN AMOROS GALITO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norueguês JON SIVERT GRINDHEIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de JORANN GRINDHEIM para JORUNN GRINDHEIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa SÔNIA CRISTINA CARDOSO NETO MARTINS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ACACIO CRUZ COELHO CARDOSO NETO para ACÁCIO CRUZ COELHO NETO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARTA LEÃO FURTADO GOMES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JOSE ANTONIO FURTADO FIGUEIREDO GOMES para JOSÉ ANTÔNIO FURTADO DE FIGUEIREDO GOMES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana PILAR SUSANA OLIVARES NOVOA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ALEJANDRO OLIVARES DOMINGUEZ para ALEJANDRO ANTONIO OLIVARES DOMINGUEZ.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional espanhol SANTIAGO FERNANDEZ-RENAU PALLARES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ARMANDO FERNÁNDEZ-RENAU GOZÁLEZ-ANLEO para ARMANDO FERNÁNDEZ-RENAU GONZÁLEZ-ANLEO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio SANDRO LUIS VILLAR ACUNA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de LUIS VILLAR LESCANO para LUIS ALBERTO VILLAR LEZ-CANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano BRUCE YOHN PALMA DE LA CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de FELIX PALMA INTI para FELICIANO PALMA INTI.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.011634/2013-11 - RAUL MARTIN BIANCULLI OSTOLAZA

Processo Nº 08444.011683/2013-46 - AMERICO WALTER PACHON SILVA

Processo Nº 08441.006963/2013-62 - MELANIE DAYANE BAUZIL GUEDES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.041578/2012-99 - JOSHUA ADAM DA-VOLL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/07/2013, Seção 1, pag 141, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.026256/2012-32 - EUGENE JOCELYN VANDENHOUTEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/03/2013, Seção 1, pag 27, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.032701/2011-63 - LINDELL BEATRIJS NUYTTEENS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag 83, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08386.018823/2012-68 - DAMIANO BEVI-LACQUA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/06/2013, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.004426/2012-71 - ANIBAL CARLOS GARCIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 06/05/2013, Seção 1, pag 69, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08420.001178/2012-81 - SIGNE NOERRE-GAARD THOEGERSEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.051589/2011-04 - GLADYS EUGENIA MARCA QUISPE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pag. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.038736/2011-14 - FABRICE CHEMOU-NY

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/09/2012, Seção 1, pag. 110, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08506.010223/2011-67 - JOAN MANUEL MILTON ZULOAGA MATALLANA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08506.007446/2012-28 - MONICA VILLARES FERRER

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/05/2013, Seção 1, pag 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.011071/2013-91 - JULIA VERONICA HUARANCA LOPEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 08/07/2013, Seção 1, pag. 24, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08376.001993/2011-41 - GUILI JI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag. 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08335.007670/2013-18 - ANDRES AGUERO RIVAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/05/2013, Seção 1, pag. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.025503/2011-61 - ZHANG ZHENGSHENG

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, pag. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08339.004431/2012-87 - LONG ZHAO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/07/2013, Seção 1, pag. 227, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08351.000050/2012-61 - LILIANA BEYRA HERNANDEZ CHI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/06/2013, Seção 1, pag. 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.026175/2013-09 - TATIANA ASCEN-CIO HUANCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/07/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.006076/2011-05 - ERIC NAHUEL CIS-NEROS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, pag. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092883/2011-68 - TIM JULES HULL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/02/2013, Seção 1, pag. 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08491.002872/2012-81 - ATILIO ERVE PE-REYRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08514.007383/2011-20 - MAYBEE YANELLY CARRION GUEVARA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/12/2012, Seção 1, pag 125, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.062546/2011-46 - GUANGYAN ZHEN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08451.008863/2012-71 - IBANEZ FEDERICO EZEQUIEL

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag. 85, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08532.002936/2011-30 - MARIZA ISABEL RIOS JIMENEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.028596/2011-02 - ELVA POMA SAR-ZURI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/003/2013, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093536/2011-52 - RENE WILFREDO ADUVIRI ROJAS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093271/2011-92 - WILLIAM SEVERO POMA CRUZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/06/2012, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08339.010675/2010-37 - MELCIADES PEREZ DUARTE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/02/2013, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.003222/2012-13 - PAULA SOLEDAD MANSILLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/06/2012, Seção 1, pag 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08451.001329/2012-33 - JORGE LOPES ES-PINOLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/06/2013, Seção 1, pag 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.004669/2013-34 - MARIA ASUNCION GRACIA GIMENEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/05/2013, Seção 1, pag 44 nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.003072/2012-43 - PABLO DANILO AR-CINIEGAS AVILA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag 85, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.094799/2011-89 - ARIEL WALDO SAN-TOS CASTILLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 03/06/2013, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.014475/2013-37 - JOSE IGNACIO REID TAGLE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/07/2012, Seção 1, pag 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08532.000019/2012-00 - JAVIER MAURICIO SANABRIA SILVA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/05/2013, Seção 1, pag 124, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.017475/2012-21 - JAYDIP RAMESH DATTANI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pag 35, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08212.009704/2012-14 - MARIA ELENA CHUQUIMIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/02/2013, Seção 1, pag. 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.092559/2012-21 - VICTOR ALFONSO ARTEAGA OVANDO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pag. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08065.003662/2012-31 - CARMEN LORENA BENITEZ MEDINA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/02/2013, Seção 1, pag. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08270.005326/2011-16 - MOUNIR KAN-DOUSSI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/12/2012, Seção 1, pag. 163, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.020860/2012-14 - FERNANDO LOPEZ ALFONZO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26/02/2013, Seção 1, pag. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08296.002275/2012-63 - CARLOS MANUEL MARTINS GOUVEIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag. 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.089366/2011-10 - MAGDALENA MA-RIA MAMANI DE GUAQUI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pag 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088033/2012-46 - REYNALDO DEL-GADILLO HINOJOSA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 12/12/2012, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085439/2012-77 - ROBERTO FLORES POMA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/05/2013, Seção 1, pag 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.073313/2012-50 - HECTOR ALEJANDRO RAMOS RAMIREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/09/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.023681/2009-15 - MASSIMO ENEA
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/12/2012, Seção 1, pag 125, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.061802/2011-88 - FELICIANO LOPEZ
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/10/2012, Seção 1, pag 80, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.018881/2012-61 - ADRIAN FERNANDO FERNANDEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/06/2013, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.009778/2012-39 - NADEEM IBRAHIM AHMAD ALALFI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/05/2013, Seção 1, pag 38, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.120786/2012-53 - CARMINIA QUISPE BEJARANO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/05/2013, Seção 1, pag 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08260.008218/2012-03 - NESTOR JOSE BONZINI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/04/2013, Seção 1, pag 53, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08492.019711/2012-17 - MARCOS EMILIANO SENDIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.088548/2012-46 - SAMUEL RODAS TORREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08070.003996/2012-35 - ROMEO JORGE BARATA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/11/2012, Seção 1, pag 63, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08352.004512/2012-17 - LUIS MANUEL SOUSA MONIZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08507.003093/2011-04 - MARTIN LAZAREV
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/06/2013, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08240.007921/2012-24 - KELIS ALEXANDRA CHAVARRO SIERRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/11/2012, Seção 1, pag 42, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08444.001007/2012-83 - EDITE DA SILVA PIRES GONCALVES DOS SANTOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, pag 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.083633/2012-18 - RONAL FERNANDO ACHO ESTEBAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/07/2012, Seção 1, pag 54, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08310.010721/2011-05 - SUN YI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 27/05/2013, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.010961/2012-18 - FAUSTINO BARTOLOMEU JESUS PAIS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/10/2012, Seção 1, pag 37, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.057035/2012-93 - JUAN MACIAS GUARDIA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/12/2012, Seção 1, pag 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.087960/2012-49 - JUSTO ADALBERTO RECALDE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/05/2013, Seção 1, pag 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093206/2012-48 - ZULMA YUPANQUI RAMOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/06/2013, Seção 1, pag 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.020202/2013-21 - DARIO SALVADOR CHOQUE CAMARGO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/07/2013, Seção 1, pag 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08354.002028/2013-14 - OSVALDO SATURNINO CAMPILLO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 20/05/2013, Seção 1, pag 41, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093263/2012-27 - ANDRES ADALBERTO CHELMICKI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/03/2013, Seção 1, pag 84, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.067144/2011-38 - GILDA VERA FERREIRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 18/06/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.094268/2011-96 - SAMUEL ELOY QUISPE CALLE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/12/2012, Seção 1, pag 50, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.062618/2011-55 - HASSAN SALLOUM

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag 30, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08097.003875/2011-12 - JOSEPH BEYER

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, pag 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.000197/2012-13 - REBECCA CRYSTAL TRUSCOTT NEVES BATISTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, pag 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.087430/2011-10 - MICHEL JOAO FRANCISCO DOS SANTOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 28/05/2013, Seção 1, pag 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08280.005596/2013-70 - CRISTIAN SANTIANO RONDAN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/07/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.010735/2013-03 - LICET PARIAMO HUANCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 24/09/2013, Seção 1, pag 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08391.003029/2012-41 - YUKI FUJIOKA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/07/2013, Seção 1, pag 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.093334/2012-91 - ASHIT PRAVIN CHANDRA SHAH

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/11/2012, Seção 1, pag 56, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.026469/2011-24 - ANA RITA DIAS DOS SANTOS LOPES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 04/01/2013, Seção 1, pag 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08502.004154/2012-73 - VALERIO RENATO MAMANI CHOQUEHUANCA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 25/01/2013, Seção 1, pag 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.015414/2012-80 - VILMA QUINTANA VERA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pag 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.078219/2012-97 - JOAQUINA MAMANI PEREZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/02/2013, Seção 1, pag 20, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085337/2012-51 - IGNACIO MARTIN PUJANA ETCHEPAREBORDA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02/08/2013, Seção 1, pag 43, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.036481/2013-45 - LUCY JAZMIN FIGUEREDO QUINTANA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/04/2013, Seção 1, pag 57, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08295.014593/2012-87 - MYKHAYLO HABOR

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estado(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.024013/2013-17 - ROLANDO ORTIGAS SOBREDILLA JR

Processo Nº 08000.024018/2013-31 - VICTOR MANUEL PLAZAS PEREZ

Processo Nº 08000.024329/2013-09 - JAMES BOYLE GREENAN MCEWAN

Processo Nº 08000.024436/2013-29 - OLE SVENDSEN

Processo Nº 08000.024851/2013-82 - SOLOMON JR NAVARRO RIGONAN

Processo Nº 08000.025063/2013-11 - THOMAS ARTHUR SNEED

Processo Nº 08461.005583/2013-72 - FRANKLIN PALCES CHAN

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estado no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho

Processo Nº 08000.000729/2014-00 - ANDRZEJ CHMIELEWSKI

Processo Nº 08000.000776/2014-45 - AKSHAYKUMAR HARIDAS BAMANIA

Processo Nº 08000.021691/2013-10 - NELSON ALOVERA CANAS

Processo Nº 08000.024454/2013-19 - ROMEL PAMFILO RIVAS

Processo Nº 08000.025592/2013-15 - IOANNIS TRATSIS

Processo Nº 08000.026430/2013-96 - PAVEL LOZOVOI

Processo Nº 08000.028770/2013-51 - JOAQUIN MARTIN PEREZ

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.007552/2013-50 - JAMES MICHAEL TUFANO

Processo Nº 08097.004892/2013-21 - ANNIE BILAW PASQUAL

Processo Nº 08256.002534/2013-11 - CLAUDIA YANET GARCIA ROJAS

Processo Nº 08260.005342/2013-90 - DENNIS LARRAZA-BAL DEEN

Processo Nº 08354.010227/2013-98 - VITOR MANUEL DA CRUZ SIMOES FERREIRA e MARIA CELESTE DE ARAUJO FARIA



Processo Nº 08461.008276/2013-43 - JOSE LUIS TORRES DIAZ, ANDREA TORRES LARA, CAROL LARA CARDOZO e DANIEL TORRES LARA

Processo Nº 08505.030612/2014-61 - RAJDEEP MUKHERJEE

Processo Nº 08505.066341/2013-00 - FRANCISCO PAOLO ANTONIO GAZZILLO ALVARO, GIAN FRANCO GAZZILLO PESTANA, GIAN PIERO GAZZILLO PESTANA, MARIA SOLEDAD PESTANA DE GAZZILLO e NICOLE GAZZILLO PESTANA

Processo Nº 08505.082770/2013-16 - OSCAR FERNANDEZ DOMINGUEZ, ADRIAN PORTILLA PEREZ e ROCIO PEREZ TELLEZ

Processo Nº 08505.083367/2013-12 - JOSE CARLOS FONSECA BARBOSA

Processo Nº 08505.083614/2013-72 - BRUNO ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES, DIANA PEREIRA RODRIGUES e TANIA SOFIA SIMOES PEREIRA

Processo Nº 08505.083807/2013-23 - GOTARO TSUKIKAWA

Processo Nº 08505.084012/2013-32 - IULKA VILLA

Processo Nº 08505.084322/2013-57 - ANDRES LANUZA GONZALEZ, CANDELA CATERINA LANUZA BARSAGLINI, LUNA CATERINA LANUZA BARSAGLINI e MARTIN LANUZA BARSAGLINI

Processo Nº 08506.006844/2014-99 - GUILLERMO IVAN OSUNA GARCIA

Processo Nº 08514.001990/2014-29 - JOAO GONCALO GUERRA VINAGRE

Processo Nº 08000.017749/2013-21 - ROBERTO GALISAI

Processo Nº 08000.020871/2013-84 - DANIELE FONTANINI

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de Transformação, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Abaixo relacionados :

Processo Nº 08354.009207/2013-74 - ANA ZIVKOVIC

Processo Nº 08460.012015/2013-38 - HUAAI WANG

Processo Nº 08460.024711/2013-97 - GERALD LOUIS JEAN CHAMARRE, CLELIE JOSEPHINE BEATRICE CHAMARRE, ESME JULIETTE BEATRICE CHAMARRE e TIMOTHEE CAMILLE GERALD CHAMARRE

Processo Nº 08460.028050/2013-79 - IGNATIUS EDWARD JOHN ROBERTS

Processo Nº 08461.004646/2014-54 - TARIK OUDJEHANI, AYLANA OUDJEHANI, SAMIA BELOUCIF OUDJEHANI e TANIA OUDJEHANI

Processo Nº 08505.110834/2013-86 - ANTONIO MANUEL GOUVEIA RODRIGUES

Processo Nº 08506.016947/2013-86 - BRUNO GIRAL GRACIA

Processo Nº 08505.067920/2013-61 - RUTH BAYON GIL

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s),abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08505.036054/2013-67 - MICHAEL JOHN BYRNE

Processo Nº 08505.066649/2013-47 - HIRAM EDUARDO VILLEGAS, CAROLINA MARIN GOMEZ e DANIEL VILLEGAS

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), abaixo relacionado(s) por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08280.016153/2013-12 - DAVID GEORGE SWEETMAN

Processo Nº 08354.010498/2013-43 - STEFANO PICCOLI

Processo Nº 08505.139469/2013-91 - DAISUKE INOUE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País até 15/01/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.028718/2013-03 - JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA MACEDO, até 15/01/2015

Processo Nº 08000.028720/2013-74 - ALCINO JORGE VERA ROBERTO, até 15/01/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000068/2014-12 - KICHAN PARK, até 31/03/2016

Processo Nº 08000.000438/2014-11 - JAMIE LYNN PERRYMAN, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.001818/2014-65 - GARY ANDREW DAY, até 29/02/2016

Processo Nº 08000.004175/2014-10 - SAHAYA EMERSON GEORGE, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.004176/2014-56 - SANDEEP MONIS, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.004753/2014-18 - JOSE MEDRANO BOO, até 08/04/2016

Processo Nº 08000.025045/2013-21 - EDWIN LOUIS CARON, até 11/12/2015

Processo Nº 08000.026026/2013-12 - DE GUTENBERG POITEVIEN, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.027146/2013-37 - KYLE DAVID JONES, até 12/05/2016

Processo Nº 08000.027335/2013-18 - QUINTIN JAMES HEBERT, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.027411/2013-87 - MICHAEL SCOTT SANDERS, até 04/02/2015

Processo Nº 08000.028838/2013-01 - STEFAN ANTHONIE WABBIJN, até 15/11/2015

Processo Nº 08000.001181/2014-15 - TROY LANE MILLER, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.026092/2013-92 - JAIME CALIMLIM MAGARRO, até 17/12/2015

Processo Nº 08000.027363/2013-27 - CARLOS EDUARDO SOSA, até 19/03/2016

Processo Nº 08000.028211/2013-41 - OEYVIND GUNNAR BORGLI, até 31/01/2016

Determino o ARQUIVAMENTO, do(s) processo(s) abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.026103/2013-34 - VASILEIOS PAPA-DAKIS

Processo Nº 08280.020027/2013-54 - VLADISLAV SOLOVEY

Processo Nº 08354.003579/2013-97 - MIGUEL GARCIA CERVERA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s), abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08000.025894/2013-85 - ALFONSO BERNARDO JUNCO PENA

Processo Nº 08000.022544/2013-67 - GERASIMOS PETRITSIS

Determino o ARQUIVAMENTO, do presente processo, por ter o estrangeiro retornado ao País de origem.

Processo Nº 08240.030332/2012-40 - ZHIPING CHEN

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.000867/2014-81 - ROMANS KRIVOSEINS

Processo Nº 08000.016908/2013-70 - ANGEL RUSTARAZO GARRIDO

Processo Nº 08270.024585/2013-16 - PASQUALE ARCO PINTO

Processo Nº 08461.005398/2013-88 - MICHAEL RANDY DAY

Processo Nº 08461.006813/2013-11 - DMITRIJ KRIVENKO

Processo Nº 08461.004510/2013-63 - YINKA MUKAILA LANTYAN

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação, o estrangeiro encontrava-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08000.026011/2013-54 - NAVIN RAVI GOPAUL

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17/11/2014, Seção 1, pág. 28, Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s), Processo Nº 08505.036483/2014-15 - ASHER JOSEPH LEVINE, até 08/09/2018 Leia-se: DEFIRO o presente pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VI, Processo Nº 08505.036483/2014-15 - ASHER JOSEPH LEVINE, até 08/09/2018

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: WANDA DOS SANTOS - SEM BARREIRAS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Memória viva Produção de Imagem e Texto Ltda.
Diretor(es): Cleisson Vidal Linhares
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001889/2014-89
Requerente: MEMÓRIA VIVA PRODUÇÃO DE IMAGEM E TEXTO LTDA.

Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A OITAVA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (SUPERNATURAL - THE COMPELTE EIGHTH SEASON, - 2012/2013)
Episódio(s): 01 A 23
Produtor(es): Adam Glass/MCG/Phil Sgriccia/Jeremy Carver/Robert Singer
Diretor(es):
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003739/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: BOARDWALK EMPIRE - O IMPÉRIO DO CONTRABANDO - A TERCEIRA TEMPORADA COMPLETA (+ ADICIONAIS) (BOARDWALK EMPIRE - THE COMPLETE THIRD SEASON, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Howard Korder/Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese/Terence Winter
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/Alik Sakharov/Kari Skogland/Ed Bianchi/Allen Coulter
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08017.003741/2014-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BELLE - (+ ADICIONAIS) (BELLE, Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Steve Christian/Hilary Davis/Ivan Dunleavy
Diretor(es): Amma Asante
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003787/2014-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BALA PERDIDA (MISFIRE, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Badhouse Studios Mexico
Diretor(es): R. Ellis Frazier
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003799/2014-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: GILBERTOS - SAMBA AO VIVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Gege Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Andrew Waddington
Distribuidor(es): GEGE Produções Artísticas Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003816/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ABBA - GRACIAS POR LA MUSICA (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Polar Music International AB
Diretor(es): PBS
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003817/2014-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O DANÇARINO DO DESERTO (DESERT DANCER, Reino Unido - 2014)
Produtor(es): Luis Astorquita/Fabiola Beracasa/Pippa Cross/Richard Raymond
Diretor(es): Richard Raymond
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003875/2014-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: URSOS (DISNEYNATURE - BEARS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Disneynature
Diretor(es): Alastair Fothergill/Keith Scholey
Distribuidor(es): SONOPRESS - RIMO DA AMAZÔNIA INDUSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003882/2014-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INFÂNCIA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Renata Paschoal
Diretor(es): Domingos Oliveira
Distribuidor(es): FÓRTE FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia/Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003939/2014-62
Requerente: TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: O GIGANTESCO IMÃ (Brasil - 2014)
Produtor(es): Petronio Lorena/Tiago Scorza
Diretor(es): Mont Serrat Filmes
Distribuidor(es): MONT SERRAT FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003953/2014-66
Requerente: ANTONIO MARCOS GOMES DE CARVALHO

Filme: PLÍNIO MARCOS NAS QUEBRADAS DO MUNDARÉU (Brasil)
Produtor(es): Propícia Produções
Diretor(es): Julio Calasso
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora Audiovisual
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.003979/2014-12
Requerente: PROPÍCIA PRODUÇÕES LTDA.

Série: QUERO TER UM MILHÃO DE AMIGOS (Brasil - 2014)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): RM Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Bernardo Barcellos/Francisco Guarnieri/Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003988/2014-03
Requerente: RM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Filme: AS INCRÍVEIS HISTÓRIAS DE UM NAVIO FANTASMA (Brasil - 2014)
Produtor(es): RM Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): André Bomfim/Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.003998/2014-31
Requerente: RM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Show Musical: BABADO NO PELOURINHO - AO VIVO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): João Elias
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008003/2014-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DAVI - VERSÃO REEDITADA (DAVID, Alemanha / Estados Unidos da América / Itália - 1997)
Produtor(es): Lorenzo Minole
Diretor(es): Robert Markowitz
Distribuidor(es): POLAR STAR FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Religioso
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008009/2014-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IDA (Polônia - 2013)
Produtor(es): Eric Abraham
Diretor(es): Pawel Pawlikowski
Distribuidor(es): ZETA FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008232/2014-42
Requerente: ZETA FILMES LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: JUSTIFIED - 5ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS) (JUSTIFIED - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2014)
Episódio(s): 01 A 14
Produtor(es): Mark Goffman/Heather Kadin/Alex Kurtzman
Diretor(es): Ken Olin/Douglas Aarniokoski/Paul A Edwards
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.003845/2014-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OUIJA - O JOGO DOS ESPÍRITOS (OUIJA, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Michael Bay/Jason Blum
Diretor(es): Stiles White
Distribuidor(es): H2O INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003874/2014-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O SENHOR DO LABIRINTO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Tibet Filme Ltda.
Diretor(es): Geraldo Motta (Codireção Gisella de Mello)
Distribuidor(es): E.H. FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003886/2014-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BEYOND THE LIGHTS - TRAILER 02 (BEYOND THE LIGHTS, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Stephanie Allain
Diretor(es): Gina Prince-By-the-wood
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003887/2014-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE COBBLER (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Mary Jane Skalski
Diretor(es): Thomas McCarthy
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.003888/2014-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DANNY COLLINS (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Nimitt Mankad/Jessie Nelson
Diretor(es): Dan Fogelman
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008029/2014-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: EXISTS (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Robin Cowie/Jane Fleming
Diretor(es): Eduardo Sánchez
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008030/2014-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: TONY BENNETT, LADY GAGA - CHEEK TO CHEEK (Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Columbia Records
Diretor(es): David Horn
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008033/2014-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de janeiro de 2015, o prazo de que trata a Portaria nº 529, de 30 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2014, seção 1, página 48, referente à intervenção na SILIUS - Fundação Silos e Armazéns de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.631, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita os Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarás as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	11285.204000/1140-01	28710003	87.450,00	10.302.2015.8535.0029
BA	PAU BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	11276.452000/1140-05	27500006	250.000,00	10.302.2015.8535.0029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1140-76	27470004	2.133.700,00	10.302.2015.8535.0029
BA	UTINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UTINGA	11524.969000/1140-03	13550006	411.472,00	10.302.2015.8535.0029
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJA	11622.451000/1140-02	28940003	327.300,00	10.302.2015.8535.0023
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARANGUAPE	11807.618000/1140-03	34330020	250.000,00	10.302.2015.8535.0023
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORADA NOVA	11415.567000/1140-02	28940003	493.000,00	10.302.2015.8535.0023
GO	ALVORADA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE	10701.551000/1140-05	28330010	100.000,00	10.302.2015.8535.0052
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIAS	00544.963000/1140-06	25900006	1.902.822,00	10.302.2015.8535.0001
MA	PALMEIRANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANDIA	12006.517000/1140-01	24350008	578.800,00	10.302.2015.8535.0679
MG	ÁGUAS FORMOSAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS FORMOSAS	18404.749000/1140-01	27520012	200.000,00	10.302.2015.8535.0031
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARA	83369.835000/1140-05	22020006	1.182.993,00	10.302.2015.8535.0015
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	11430.018000/1140-48	27170004	246.200,00	10.302.2015.8535.0026
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS	09267.609000/1140-03	28440012	224.520,00	10.302.2015.8535.0041
PR	ARAPONGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS	09267.609000/1140-05	36800006	507.150,00	10.302.2015.8535.0001
PR	CASTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO	09267.430000/1140-08	28470006	449.520,00	10.302.2015.8535.0041
RN	SERRA DO MEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL	12755.971000/1140-01	31460004	111.650,00	10.302.2015.8535.0024
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	11913.577000/1140-05	29170004	200.000,00	10.302.2015.8535.0011
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDORAMA DO TOCANTINS	11490.763000/1140-04	29180007	200.000,00	10.302.2015.8535.0017

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 358,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos administrativos físico e híbrido de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 25 de novembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas acerca dos procedimentos administrativos físicos e híbridos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - atendimento: serviço de assistência à saúde realizado por prestador público ou privado, conveniado ou contratado, integrante do SUS;

II - atendimento identificado: atendimento de beneficiário, desde que coberto pelo contrato de plano privado de assistência à saúde ao qual está vinculado o beneficiário, ainda que o prestador não integre a rede assistencial da operadora de plano privado de assistência à saúde - OPS;

III - beneficiário: consumidor de plano privado de assistência à saúde, titular ou dependente;

IV - motivo: causa de pedir de impugnação ou de recurso administrativo;

V - motivo de natureza técnica: motivo cuja fundamentação demandar a realização de auditoria assistencial in loco do prontuário do atendimento identificado;

VI - motivo de natureza administrativa: motivo que não seja classificado como de natureza técnica;

VII - documento físico: documento cujo suporte original é em papel;

VIII - documento digital: documento codificado em dígitos binários, produzido, tramitado, armazenado e visualizado por meio de sistemas computacionais;

IX - assinatura digital: registro digital que manifesta, por meio da utilização de certificado digital, a concordância de uma pessoa com o conteúdo de um documento digital ou a conferência por uma pessoa do conteúdo de documento digitalizado com seu original;

X - certificado digital: documento digital gerado e assinado por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil que, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, associa uma pessoa física ou jurídica a um par de chaves criptográficas, o qual pode ser utilizado, dentre outras coisas, para identificação virtual e assinatura de documentos digitais ou digitalizados;

XI - cópia física de documento: reprodução em papel de documento, qualquer que seja o suporte do original;

XII - documento digitalizado: cópia digital de documento físico;

XIII - peça física: documento físico ou cópia física de documento integrante de processo administrativo;

XIV - peça digital: documento digital ou digitalizado integrante de processo administrativo;

XV - procedimento administrativo físico: procedimento administrativo autuado em papel e não integrado por nenhuma peça digital;

XVI - procedimento administrativo híbrido: procedimento administrativo autuado em papel, contendo peças físicas e digitais;

XVII - serviço online de protocolo: serviço disponibilizado na Internet para protocolo de petições referentes a procedimentos administrativos de ressarcimento ao SUS; e

XVIII - indisponibilidade externa: falta de oferta do serviço online de protocolo, desde que não motivada por falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, nem por falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

CAPÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO SUS

Seção I

Da Identificação de Atendimento a Beneficiário de Plano Privado de Assistência à Saúde Feito pelo SUS

Art. 3º A identificação é procedimento administrativo, de competência da ANS, que verifica a ocorrência da obrigação legal de ressarcir ao SUS por meio da constatação de atendimento no SUS a beneficiário de plano privado de saúde, do cálculo do montante devido e da determinação da OPS devedora.

Art. 4º A identificação será realizada mediante cruzamento de bancos de dados relativos aos atendimentos realizados nas unidades prestadoras de serviços vinculadas ao SUS com as informações cadastrais das OPS constantes do banco de dados da ANS, nos termos do artigo 20 da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, e da regulamentação da ANS.

§ 1º O serviço de atendimento à saúde cuja continuidade tiver demandado a emissão de mais de um documento de registro ou de autorização produzirá um atendimento identificado para cada documento de autorização ou registro emitido.

§ 2º Nos casos de transferência de carteira previstos na legislação em vigor, a OPS cessionária é responsável por todos os créditos devidos à título de ressarcimento ao SUS relativos a atendimentos realizados a partir da efetivação da transferência, mesmo que a OPS cedente ou a OPS cessionária ainda não tenha atualizado as informações cadastrais dos beneficiários nos bancos de dados da ANS.

§ 3º Na hipótese de ser identificado, por qualquer meio de informação, atendimento a beneficiário de plano privado de assistência à saúde cujo cadastramento não tenha sido corretamente informado ou atualizado pela OPS, tal fato será identificado à área técnica responsável pelo cadastro de beneficiários, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo da cobrança do ressarcimento.

Art. 5º Cada atendimento identificado poderá ser autuado individualmente em um processo, ou agrupado com outros atendimentos identificados em função do mês de competência, do beneficiário, da OPS, do tipo de atendimento, do procedimento ou de qualquer outro critério, conforme ato da DIDES.

Seção II

Dos Valores a Serem Ressarcidos ao SUS

Art. 6º O ressarcimento ao SUS será cobrado de acordo com os valores praticados pelo SUS multiplicados pelo Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO AO SUS

Seção I

Da Forma, Tempo e Lugar dos Atos

Art. 7º O procedimento administrativo de ressarcimento ao SUS será físico ou híbrido.

Art. 8º As notificações e intimações serão realizadas por meio de correspondência postada pelos Correios com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário.

Parágrafo único. A OPS será notificada ou intimada por meio de publicação resumida no Diário Oficial nas hipóteses em que o endereço constante nos registros da ANS, fornecidos pela OPS, não seja confirmado pelo serviço postal.

Art. 9. Considerar-se-á realizada a notificação ou a intimação na data abaixo que primeiro ocorrer:

I - no dia do recebimento da correspondência;

II - no dia da publicação no Diário Oficial da União;

III - no dia de vista dos autos do processo; ou

IV - no dia de recebimento de cópia dos autos por representante da OPS.

Art. 10. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo a partir da data da ciência da notificação ou intimação, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º O prazo se inicia em dia útil em que haja expediente na sede da ANS.

§ 2º O prazo somente vence em dia útil em que haja expediente na sede da ANS que não seja encerrado antes da hora normal.

Art. 11. Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 12. As petições de impugnação e de recurso deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de serviço online de protocolo.

§ 1º As petições de que trata o caput devem ser assinadas digitalmente.

§ 2º A DIDES disciplinará em Instrução Normativa:

I - a forma e o meio de encaminhamento e protocolo de outros tipos de petição;

II - o credenciamento de usuários do serviço online de protocolo; e

III - as regras e as condições de utilização de serviço online de protocolo.

Art. 13. Todos os atos praticados por meio do serviço online de protocolo serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização.

§ 1º Será considerado, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

§ 2º Os atos processuais praticados por meio do serviço online de protocolo considerar-se-ão realizados no dia e na hora da emissão do recibo de protocolo.

§ 3º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 4º Para efeito de tempestividade, não serão considerados o horário da conexão do usuário com a Internet, o horário do acesso ao portal da ANS nem os horários consignados nos equipamentos do remetente e da unidade destinatária.

Art. 14. O serviço online de protocolo estará disponível todos os dias, vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressaltados os períodos de manutenção do sistema.

Art. 15. Os prazos de impugnação ou recurso que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade do serviço online de protocolo serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento, desde que a indisponibilidade seja superior a cento e vinte minutos, ininterruptos ou não, e ocorra entre as 8 horas e as 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas antes das 8 horas dos dias de expediente e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput deste artigo.

Art. 16. Os atos processuais das OPS serão considerados como praticados na data registrada em comprovante de protocolo de encaminhamento de documento digital por meio de serviço online de protocolo.

Parágrafo único. Para os casos em que seja admitido o encaminhamento de documento físico de petição, considera-se praticado o ato:

I - na data de postagem, no caso de petição encaminhada pelos Correios; ou

II - na data registrada em comprovante de protocolo fornecido pelo Protocolo da ANS.

Art. 17. As cópias físicas ou digitais de documentos encaminhados pelas OPS cuja conferência com o original seja atestada por representante da OPS têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a suspeita de adulteração.

Art. 18. Os originais dos documentos cujas cópias forem apresentadas à ANS deverão ser preservados pela OPS durante o prazo de cinco anos após o encerramento do processo administrativo, ou, em havendo lide judicial, até o fim do prazo da ação rescisória.

§ 1º No caso de suspeita de alteração de documento ou de cópia de documento, a OPS será notificada para comprovar sua autenticidade por meio da apresentação do original à ANS no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 2º A falsidade documental será punida administrativamente, sem prejuízo da responsabilidade penal.

§ 3º Se a OPS não atender ao requerimento de que trata o §1º, a cópia digitalizada do documento cujo original não foi apresentado não será considerada como prova no procedimento administrativo de ressarcimento ao SUS, sem prejuízo da aplicação de penalidade administrativa.

Art. 19. Não serão consideradas no procedimento administrativo de ressarcimento ao SUS as provas obtidas por meios ilícitos, tampouco os documentos que apresentem emendas, rasuras, entrelinhas, ou informações incorretas, incompletas ou ilegíveis que venham a comprometer a clareza e a segurança de sua apreciação.

Seção II

Da Notificação de Identificação de Atendimento a Beneficiário Feito pelo SUS

Art. 20. A DIDES notificará as OPS do Aviso de Beneficiário Identificado - ABI.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deste artigo conterá as seguintes informações:

I - número do processo de ressarcimento ao SUS;
II - razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da OPS;
III - prazo de impugnação da identificação dos atendimentos;

IV - para cada atendimento identificado:
a) identificação, natureza e endereço de cada unidade prestadora de serviço;

b) número e mês de competência lançados no documento do SUS de autorização ou registro do atendimento identificado;

c) código de controle operacional - CCO e data de nascimento do beneficiário atendido;

d) data, mês ou período em que o serviço foi realizado;

e) caráter do atendimento, conforme classificação do SUS, caso aplicável;

f) código, descrição, quantidade e valor de cada procedimento realizado, e eventuais acréscimos aplicados pelo SUS;

V - discriminação do valor total a ser ressarcido.

Seção III

Da Impugnação

Art. 21. A OPS terá o prazo de trinta dias para impugnar a identificação após ser notificada.

Art. 22. A impugnação deverá atender aos requisitos previstos em Instrução Normativa da DIDES.

Parágrafo único. A impugnação deverá estar acompanhada das provas documentais das alegações, exemplificadas em Instrução Normativa da DIDES.

Art. 23. Para a comprovação de motivos de natureza técnica, poderão auditar o prontuário dos atendimentos identificados os profissionais de saúde das OPS cadastrados perante a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS-MS.

Art. 24. Compete ao Diretor da DIDES julgar a impugnação apresentada.

Art. 25. Não serão conhecidas as impugnações:

I - intempestivas;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legitimado;
IV - após esaurida a esfera administrativa;
V - encaminhadas em desacordo com o artigo 13; ou
VI - em outras hipóteses previstas em Instrução Normativa da DIDES.

Art. 26. Sem prejuízo do ônus da OPS de comprovar suas alegações, a ANS poderá produzir de ofício as provas necessárias à instrução dos processos administrativos relacionados ao ressarcimento ao SUS.

Parágrafo único. A OPS será intimada das provas produzidas e terá prazo de dez dias para manifestação.

Art. 27. Decidida a impugnação, a DIDES notificará a OPS da decisão.

Seção IV

Do Recurso

Art. 28. Da decisão proferida pelo Diretor da DIDES caberá recurso à Diretoria Colegiada da ANS, como última instância administrativa, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso deve ser encaminhado ao Diretor da DIDES.

Art. 29. Aplicam-se ao recurso as disposições dos artigos 22 e 23.

Art. 30. Em não reconsiderando sua decisão, ou em reconsiderando apenas parcialmente, o Diretor da DIDES encaminhará o processo devidamente instruído à Diretoria Colegiada da ANS para decisão.

Parágrafo único. Em reconsiderando sua decisão, a DIDES notificará a OPS da decisão.

Art. 31. Apreciado o recurso pela Diretoria Colegiada da ANS, a DIDES notificará a OPS da decisão.

Art. 32. Aplicam-se à análise e à decisão sobre recurso o disposto nos artigos 25 e 26.

CAPÍTULO IV

DO RECOLHIMENTO

Seção I

Da Cobrança Administrativa

Art. 33. Precluída a faculdade de impugnar ou recorrer, ou proferida decisão em última instância administrativa, a ANS notificará a OPS da cobrança do valor devido para ressarcimento ao SUS, devendo:

I - encaminhar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhada de detalhamento dos valores devidos;

II - informar a incidência de juros e multa de mora, na forma da legislação em vigor; e

III - alertar sobre a possibilidade, em caso de não pagamento no prazo, de inscrição dos valores devidos na Dívida Ativa da ANS, e, após setenta e cinco dias do vencimento da obrigação, de inscrição da OPS no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - CADIN.

Seção II

Do Pagamento

Art. 34. O pagamento do ressarcimento ao SUS será realizado exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Seção III

Do Parcelamento

Art. 35. Os débitos do ressarcimento ao SUS a vencer, vencidos e não pagos, e os inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados e nas condições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DO REPASSE

Art. 36. Os valores recolhidos pelas OPS a título de ressarcimento ao SUS serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde - FNS pela ANS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. As OPS poderão credenciar usuários para utilizar o serviço online de protocolo a partir do dia 1 de dezembro de 2014.

Art. 38. O serviço online de protocolo será implantado no dia 6 de janeiro de 2015 e será o único meio:

I - para impugnar atendimentos identificados notificados às OPS por meio de ofícios de Aviso de Beneficiário Identificado expedidos a partir da data do caput;

II - para recorrer contra decisões de impugnação notificadas às OPS por meio de ofícios expedidos a partir da data do caput.

Parágrafo único. Até que seja implantado serviço de que trata o caput, as petições de impugnação ou de recurso referentes aos procedimentos de ressarcimento ao SUS devem ser encaminhadas exclusivamente em documentos físicos e cópias físicas de documentos, aplicando-se o disposto nesta Resolução Normativa no que couber.

Art. 39. Em relação aos Avisos de Beneficiário Identificado e às decisões de impugnação cujas notificações forem expedidas de 6 de janeiro de 2015 a 31 de janeiro de 2015, os prazos serão:

I - de sessenta dias para impugnar; e

II - de quarenta dias para recorrer.

Art. 40. Os documentos, rotinas, critérios, procedimentos e fluxos para a operacionalização do processo, e demais detalhamentos desta Resolução, serão definidos em Instrução Normativa da DIDES.

Art. 41. A regra prevista no art. 6º se aplica aos atendimentos identificados das competências a partir de janeiro de 2008.

Parágrafo único. O ressarcimento ao SUS para os atendimentos identificados das competências até dezembro de 2007 será cobrado de acordo com os valores estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, aprovada para as referidas competências.

Art. 42. Revogam-se a RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, que institui o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre a repetição de indébito e o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS; e a RN nº 253, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o procedimento físico de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre o repasse dos valores recolhidos a título de ressarcimento ao SUS.

Art. 43. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 359, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Resolução Normativa nº 190, de 30 de abril de 2009 que dispõe sobre a criação obrigatória de portal corporativo na Internet pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sobre a designação de profissional responsável pela troca de informações em saúde suplementar (Padrão TISS) referente aos eventos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10, combinado com os arts. 1º, 3º e 4º, incisos V, XV, XXIV, XXXI, XXXII, XXXVII e XLI, alínea "b" da Lei nº 9.661, de 28 de janeiro de 2000, em atenção ao art. 35-G da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998 combinado com a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, em conformidade com a alínea "a", do inciso II, do art. 86, da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 25 de novembro de 2014, adotou a seguinte Resolução Normativa e, eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º. A presente resolução dispõe sobre a alteração de norma que traz o padrão obrigatório para adoção de portais corporativos na Internet pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, sobre a designação de um profissional técnico responsável pela troca de informações em saúde suplementar aos eventos prestados aos beneficiários.

Art. 2º. O art. 13 da Resolução Normativa nº 190, de 30 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.13. O descumprimento das obrigações previstas nos artigos 7º e 8º desta Resolução ensejará a aplicação do art. 44 da RN nº 124, de 2006 da ANS." (NR)

Art. 3º. Ficam revogados a Subseção II, da Seção II, do Capítulo II, incluindo o art. 10 e os artigos 11 e 15, da Resolução Normativa nº 190, de 30 de abril de 2009.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 54, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o protocolo eletrônico de impugnações e recursos de processos administrativos híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa - RN nº 358, de 27 de novembro de 2014.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem a Resolução Normativa - RN nº 358, de 27 de novembro de 2014, e os artigos 23, inciso I, e 76, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS - PERSUS é o sistema informatizado por meio do qual são apresentadas impugnações e interpostos recursos nos processos administrativos híbridos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as definições da Resolução Normativa - RN nº 358, de 27 de novembro de 2014 e as seguintes:

I - domínio: esfera de ação de conta do PERSUS referente a operadora de plano privado de assistência à saúde - OPS, ativa ou não, ainda que incorporada ou de qualquer outra forma sucedida por outra OPS, à qual o beneficiário estava vinculado na data do atendimento identificado, que delimita os atos que podem ser produzidos e as informações e os documentos que podem ser acessados pela conta do usuário;

II - perfil: conjunto de permissões de acesso ao PERSUS e de uso de seus serviços que podem ser atribuídos a uma conta de usuário; e

III - usuário externo: é o usuário de conta de OPS de acesso ao PERSUS.



Art. 3º As OPS poderão utilizar os seguintes serviços do PERSUS:

- I - gerenciamento de contas de usuários;
- II - protocolo de impugnações e recursos; e
- III - consulta a petições protocoladas eletronicamente.

Art. 4º O PERSUS poderá ser acessado a partir do endereço eletrônico na Internet <http://www.ans.gov.br> por usuários previamente credenciados pelas OPS.

Art. 5º As assinaturas digitais de que trata esta norma devem ser realizadas exclusivamente por meio do PERSUS.

§ 1º A assinatura digital expressará concordância com o conteúdo do documento assinado e, no caso de documento digitalizado, expressará que o documento é cópia fiel do original.

§ 2º Os certificados digitais das assinaturas de que trata este artigo deverão estar válidos no momento do protocolo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE CONTAS DE USUÁRIOS

Art. 6º As OPS deverão credenciar usuários para acesso e utilização do PERSUS.

Art. 7º São perfis de contas de usuários externos do PERSUS:

I - representante legal: perfil com o domínio referente a uma OPS e dos domínios referentes às OPS por ela incorporadas ou de qualquer outra forma sucedidas que permite realizar as operações de que trata o artigo 10 para administrar as contas de usuários, ressaltado o disposto no § 4º do artigo 8º;

II - gestão de contas: perfil com o domínio referente a uma única OPS que permite realizar as operações de que trata o artigo 10 para administrar as contas de usuários, ressaltado o disposto no parágrafo único do artigo 11 e no § 4º do artigo 8º; e

III - impugnação/recurso em processos híbridos: perfil com domínio referente a uma única OPS que permite protocolar impugnações e recursos em processos híbridos de ressarcimento ao SUS, bem como consultar o que foi protocolado eletronicamente.

Art. 8. Será automaticamente criada uma única conta principal com perfil "representante legal" para cada OPS registrada na ANS.

§ 1º A conta principal poderá ser acessada mediante o login e a senha de acesso geral da OPS aos sistemas da ANS, a qual deverá ser alterada no primeiro acesso ao PERSUS.

§ 2º A conta principal não terá nenhum outro perfil além do tratado no caput deste artigo.

§ 3º Não poderá ser atribuído o perfil "representante legal" a nenhuma outra conta de usuário da OPS além da conta principal.

§ 4º Salvo a alteração de senha, a conta principal não está sujeita a operações de manutenção de conta por usuário da OPS.

Art. 9. O usuário do PERSUS deverá ser titular de certificado digital do tipo A3 válido referente:

I - ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da OPS, no caso de usuário com o perfil "representante legal"; ou

II - ao seu próprio número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em se tratando dos demais perfis.

Art. 10. São operações de manutenção de conta de usuário:

I - o credenciamento de novo usuário;

II - a alteração de conta de usuário;

III - o bloqueio de conta de usuário;

IV - o desbloqueio de conta de usuário;

V - o descredenciamento de conta de usuário; e

VI - o envio de nova senha para usuário.

Art. 11. Para solicitar as operações de que tratam os incisos I a V do artigo 10, o usuário com perfil "representante legal" ou "gestão de contas" deverá preencher, no PERSUS, o Formulário de Gestão de Conta, o qual deverá ser assinado digitalmente por ele.

Parágrafo único. Somente usuário com o perfil "representante legal" poderá realizar as operações de que tratam os incisos II a V do artigo 10 para a manutenção de conta de usuário com o perfil "gestão de contas".

Art. 12. Válida a assinatura digital de que trata o artigo 13:

I - nas hipóteses dos incisos III a V do artigo 10, será concluída a operação de manutenção de conta;

II - no caso do inciso I do artigo 10:

a) será criada conta para o usuário credenciado, cujos perfis ficarão suspensos até a conclusão das assinaturas previstas no artigo 13; e

b) será enviada automaticamente para o endereço de e-mail do usuário da conta em manutenção mensagem com informação do login e da senha provisória; ou

III - em se tratando da operação prevista no inciso II do artigo 10, serão suspensas os perfis da conta em manutenção até a conclusão das assinaturas previstas no artigo 13.

Art. 13. Após o processamento previsto nos incisos II e III do artigo 12, o usuário da conta em manutenção também precisará assinar o Formulário de Gestão de Conta e o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade pelo Acesso e Uso do PERSUS.

Parágrafo único. Válida as assinaturas dos documentos previstas no caput, será concluída a operação de manutenção de conta, liberando-se suas permissões.

Art. 14. O usuário com perfil "representante legal" ou "gestão de contas" poderá solicitar a operação de que trata o inciso VI do artigo 10.

Parágrafo único. Solicitada a operação prevista no caput, será enviada automaticamente para o endereço de e-mail do usuário da conta em manutenção mensagem com informação da nova senha provisória.

Art. 15. As senhas provisórias de que tratam esta norma precisarão ser alteradas no primeiro acesso do usuário ao sistema.

Art. 16. As OPS, por meio de usuários com o perfil "representante legal" ou "gestão de contas", deverão:

I - manter atualizados os dados cadastrais e os perfis de acesso dos usuários da OPS credenciados no PERSUS;

II - bloquear as contas de usuários temporariamente afastados das tarefas relacionadas aos processos administrativos de ressarcimento ao SUS; e

III - descredenciar imediatamente do PERSUS os usuários desvinculados da OPS ou das tarefas relacionadas aos processos administrativos de ressarcimento ao SUS.

Art. 17. Os usuários do PERSUS deverão ter pleno conhecimento das boas práticas e das regras da ANS de confidencialidade e de segurança da informação, e da responsabilidade administrativa, civil e penal pelo acesso e uso indevido de sistemas de informação da Administração Pública.

Art. 18. As senhas de acesso ao sistema são de uso pessoal e intransferível, devendo o usuário garantir sua guarda e sigilo, não sendo oponível em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 19. São de exclusiva responsabilidade da OPS e dos usuários por ela credenciados:

I - o sigilo das chaves privadas das identidades digitais e das senhas de acesso ao PERSUS da OPS e dos usuários por ela credenciados;

II - a conformidade entre os dados informados no PERSUS e os documentos protocolados por meio dele;

III - as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da Internet e a configuração e a adequação de seus equipamentos e programas empregados no acesso e no uso do PERSUS;

IV - a confecção de documentos digitais que não sejam produzidos automaticamente pelo PERSUS e a digitalização de documentos com originais físicos, em conformidade com os requisitos dispostos neste normativo no que se refere ao formato, ao tamanho dos arquivos e à qualidade de seu conteúdo; e

V - atestar que eventual cópia digitalizada encaminhada é cópia fiel do original.

CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 20. As impugnações e os recursos dos processos de ressarcimento ao SUS deverão ser protocolados pelas OPS exclusivamente por meio do PERSUS, sem intervenção dos órgãos de protocolo da ANS.

Art. 21. Para impugnar ou recorrer, o usuário da OPS deverá:

I - informar os campos obrigatórios do formulário eletrônico, o que inclui o tipo de petição e o atendimento identificado;

II - anexar a petição de impugnação ou de recurso;

III - anexar os documentos comprobatórios de suas alegações, conforme exemplificado no Anexo V; e

IV - assinar digitalmente a petição e todos os demais documentos encaminhados.

§ 1º A ausência do item descrito no inciso II deste artigo acarretará o não conhecimento da impugnação ou do recurso.

§ 2º As petições de impugnação ou recurso, bem como os respectivos documentos comprobatórios, deverão ser protocoladas separadamente para cada atendimento identificado.

§ 3º Não serão conhecidos pedidos, alegações ou documentos referentes a atendimento identificado diverso daquele informado no formulário eletrônico de que trata o inciso I do caput deste artigo.

Art. 22. A petição de impugnação ou de recurso de que trata o inciso II do artigo 21 deverá observar o modelo exemplificado no Anexo III e conter:

I - a identificação da operadora, com informação de seu nome, do CNPJ e do número de registro na ANS;

II - o número do procedimento administrativo de ressarcimento ao SUS;

III - indicação do atendimento identificado questionando, informando o tipo, o número, o mês de competência e as datas de início e fim de seu documento de autorização ou de registro;

IV - descrição detalhada dos motivos da impugnação ou do recurso, classificados conforme o Anexo IV, com exposição dos fatos e dos fundamentos, bem como indicação do suporte probatório de cada alegação; e

V - os pedidos, conforme exemplos do Anexo III.

Art. 23. Nas impugnações e nos recursos podem ser alegados um ou mais motivos, conforme Anexo IV.

Parágrafo único. A impugnação ou o recurso que contenha motivo de natureza técnica deverá ser acompanhado de laudo de auditoria assistencial, conforme Anexo VIII.

Art. 24. O protocolo de impugnação ou de recurso não atesta a tempestividade do ato.

Art. 25. A devolução de prazo de impugnação ou recurso por razão não reconhecida de ofício pela ANS deverá ser requerida no próprio instrumento de impugnação ou recurso, o qual deverá estar acompanhado da documentação comprobatória de sua causa.

§ 1º Em sendo necessária a devolução de prazo em mais de uma impugnação ou recurso do mesmo processo pela mesma causa, bastará formular o pedido em uma única petição de impugnação ou recurso, devendo ser incluída nas demais petições apenas a remissão à primeira.

§ 2º A ocorrência de indisponibilidade do PERSUS que motive a devolução de prazo de impugnação ou recurso será verificada de ofício pela ANS, independentemente de requerimento ou comprovação pela OPS.

Art. 26. Os arquivos das petições de impugnação ou recurso e de seus anexos deverão ser produzidos pelas OPS, observando o seguinte:

I - formato Portable Document Format - PDF, preferencialmente com conteúdo pesquisável;

II - tamanho não superior a 10 megabytes; e

III - resolução e qualidade que não comprometam a compreensão seu conteúdo.

Art. 27. As OPS deverão encaminhar documentos digitais ou digitalizados para comprovar as alegações formuladas na impugnação ou no recurso.

Parágrafo único. Cada documento comprobatório deve ser enviado na íntegra em um único arquivo, não podendo ser fracionado em mais de um arquivo ou mesclado com outro documento no mesmo arquivo, exceto nas hipóteses de:

I - documentos correlatos, como contrato e seus termos aditivos, os quais poderão ser mesclados no mesmo arquivo.

II - documento com mais de cem páginas, o qual pode ser fracionado em mais de um arquivos, desde que:

a) todos os arquivos sejam identificados como parte do mesmo documento; e

b) cada parte seja numerada e carregada no PERSUS conforme sua ordem no documento.

Art. 28. A petição de impugnação ou recurso, bem como seus anexos, sofrerão validação pelo PERSUS, sendo automaticamente rejeitados os arquivos:

I - que não observarem os requisitos de formato e tamanho;

II - sem assinatura digital válida.

§ 1º Após validação dos arquivos carregados e assinados, será disponibilizado para o usuário o comprovante do protocolo.

§ 2º Nenhuma alteração de impugnação ou recurso, tampouco nenhuma exclusão ou inclusão de arquivos será possível após a emissão do comprovante de protocolo.

§ 3º Enquanto não for produzido o comprovante do protocolo, a impugnação ou recurso será considerado como não ocorrido.

§ 4º Não serão considerados os documentos e tampouco as cópias que não observarem os demais requisitos previstos nesta Instrução Normativa e na Resolução Normativa - RN nº 358, de 27 de novembro de 2014, ainda que tenham sido validados conforme o caput.

Art. 29. As impugnações e recursos, bem como seus eventuais anexos, comporão anexo eletrônico do procedimento híbrido de ressarcimento ao SUS, o qual integrará os autos físicos por meio de termo de juntada, que listará todas as peças.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As petições referentes ao processo de ressarcimento ao SUS com conteúdo diverso de impugnação e recurso devem ser encaminhadas em papel, informando no envelope de correspondência, além dos dados do remetente, o assunto e o número do processo a que se refere, por um dos seguintes meios:

I - postagem pelos Correios endereçada à Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, endereçada à sede da ANS: Av. Augusto Severo nº 84, 2º andar, CEP 20.021-040, Glória, Rio de Janeiro, RJ - Protocolo Setorial do Ressarcimento ao SUS; ou

II - entrega ao Protocolo Setorial do Ressarcimento ao SUS, no endereço constante no inciso I deste artigo.

Art. 31. Até 5 de janeiro de 2015, as petições de impugnação ou de recurso referentes aos procedimentos de ressarcimento ao SUS devem ser encaminhadas exclusivamente em documentos físicos e cópias físicas de documentos pelos meios previstos nos incisos I e II do artigo 30, observando o disposto nesta norma no que couber.

Art. 32. A partir de 6 de janeiro de 2015, não serão conhecidos impugnações e recursos encaminhados em papel ou por nenhum outro meio que não o PERSUS.

Parágrafo único. As impugnações e recursos encaminhados na forma do inciso II do artigo 30 não serão recebidos pela ANS, sendo certificado o motivo no ato da recusa.

Art. 33. Revogam-se as Instruções Normativas da DIDES nº 37, de 9 de junho de 2009, e nº 47, de 5 de maio de 2011, que dispõem sobre o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 34. Os anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS no Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no Diário Oficial da União de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, e tendo em vista o disposto no art. 11-A, V da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, que alterou a RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.003264/2011-66	EXCELSIOR MED LTDA	411051	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir o proc. palatoplastia com enxerto ósseo, em dezembro de 2010, a beneficiária M. B. de M. P. Inf. art. 12, inc II, lei 9656/98.	R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais)
25773.005004/2013-97	VIVERMAIS ASSIS. MÉDICA LTDA.	417254	11.182.842/0001-28	Deixar de gar. cirurgia de artroscopia parcial do quadril, para o Sr. E. D. P. C., sol. em caráter de urgência. Inf. Art. 35-C, II, lei 9656/98.	ANULA AUTO. INFRAÇÃO EM APURAÇÃO NOUTRO PROCESSO
25773.024305/2012-39	FREE LIFE OPER. PLANOS SAÚDE LTDA	351091	02.877.955/0001-57	Rescindir, unilateralmente, em 11/11/12, o cont. indiv. de A. T. S., em desac. com a lei. Inf. art. 13, p. u., II, lei 9656/98	ANULA AUTO ARQUIVAMENTO
25773.000455/2013-38	UNIMED FORTALEZA COOP TRAB LTDA.	317144	05.868.278/00001-07	Exigir var. da contraprestação pec., por mud. de faixa etária, em desacordo com a reg., ao aplicar a var. acum. entre a 7ª e a 10ª faixas superior à var. acum. entre a 1ª e a 7ª faixas, no contrato de nº 2235. Inf. art. 15, lei 9656/98	ANULA AUTO. ARQUIVAMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.635, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, Inclusão, Revalidação e Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.636, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Cadastro ou Registro de Produto e por consequente, cancelar o Cadastro ou Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.638, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.639, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.640, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere Decreto de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Desarquivamento, Revalidação e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.641, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.642, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidente da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:



Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014,

Considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve::

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTARIA Nº 1.910, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria GM/MS nº 2.552, de 14 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem no inciso VII do art. 164, inciso IV do art. 4º e o inciso III, §3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho sobre reproprocessamento de produtos médicos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho tem por objetivo elaborar diagnóstico da atual situação dos produtos e serviços envolvidos com reproprocessamento de produtos médicos e propor diretrizes que contribuam para a revisão das Resoluções de Diretoria Colegiada nº. 156/2006 e das Resoluções Específicas nº. 2605/2006 e nº. 2606/2006 que "Dispõe sobre o registro, rotulagem e reproprocessamento de produtos médicos", "estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reproprocessados", e "estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reproprocessados", respectivamente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto por representantes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), distribuídos nas seguintes gerências:

- a) um (01) representante da Gerência Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGFIS);
- b) dois (02) representantes da Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde (GGTPS);
- c) um (01) representante da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES);
- d) dois (02) representantes Gerência Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON);
- e) um (01) representante da Gerência Geral de Saneantes (GGSAN).

II - Vigilâncias Sanitárias Estaduais:

- a) um (01) representante Minas Gerais;
- b) um (01) representante Paraná;
- c) um (01) representante Rio de Janeiro e
- d) um (01) representante São Paulo.

III - Associações Brasileiras das Empresas envolvidas nos processos produtivos, de distribuição e de serviços;

- a) um (01) representante da Associação Brasileira das Empresas de Esterilização (ABE);
- b) um (01) representante da Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares (ABIMED);
- c) um (01) representante da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO);
- d) um (01) representante da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS).

IV - Órgãos e Instituições federais:

- a) um (01) representante do Ministério da Saúde (MS);
- b) um (01) representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) um (01) representante da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/MEC);

V - Entidades profissionais:
a) um (01) representante do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
b) um (01) representante do Conselho Federal de Medicina (CFM);

VI - Serviços de Saúde:

- a) um (01) representante da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (EE/USP)
- b) um (01) representante do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA/UFRGS).

Art. 3º A ANVISA poderá convidar ad hoc representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será definido pela ANVISA conforme necessidade para a conclusão do trabalho.

Art. 4º O prazo para a conclusão deste trabalho será de 6 (seis) meses a partir da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto e prorrogado pela ANVISA conforme necessidade para a conclusão do trabalho.

Art.5º O GT instituído terá caráter consultivo quanto à proposição da revisão das resoluções citadas no Art. 1º, sendo a deliberação final do texto de revisão atribuída à ANVISA.

Art.6º A coordenação do GT caberá à ANVISA por meio da Gerência Geral de Tecnologia de produtos para a Saúde - GGTPS.

Art. 7º Caberá ainda, aos integrantes deste GT, incluindo especialistas convidados ad hoc:

- I - participar das reuniões, discussões e demais atividades propostas com assiduidade e urbanidade;
- II - prestar as informações necessárias para a sua participação quando solicitado;
- III - cumprir as tarefas atribuídas ao GT, respeitando o cronograma estabelecido para as mesmas;
- IV - atender ao disposto na legislação sanitária vigente, incluindo as questões disciplinares e éticas;
- V - respeitar o sigilo e a confidencialidade no tratamento das informações de seu conhecimento e dos documentos de trabalho, conforme estabelece a legislação vigente;
- VI - observar as restrições para as atividades que possam suscitar conflitos de interesses conforme dispõe a legislação vigente;

VII - fornecer posicionamento técnico sobre as consultas encaminhadas sobre processamento de produtos para saúde;

VIII - elaborar as atas, relatórios e demais documentos pertinentes às atividades desenvolvidas no âmbito do GT.

Art.8º As despesas referentes à participação dos membros do GT, incluindo especialistas convidados ad hoc, serão custeadas pelo órgão ou instituição onde o mesmo possui vínculo empregatício, sendo as exceções avaliadas e autorizadas pela ANVISA previamente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 68, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Lista de Antimicrobianos Registrados na Anvisa, da Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso V e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 20 de novembro de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Antimicrobianos Registrados na Anvisa, da Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no prazo de quinze (15) dias a partir da data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

ANEXO I

LISTA DE ANTIMICROBIANOS REGISTRADOS NA ANVISA (Não se aplica aos antimicrobianos de uso exclusivo hospitalar)

- 1. Ácido clavulânico
- 2. Ácido fusídico
- 3. Ácido nalidíxico
- 4. Ácido oxolínico
- 5. Ácido pipemídico
- 6. Amicacina
- 7. Amoxicilina
- 8. Ampicilina
- 9. Axetilcefuroxima

- 10. Azitromicina
- 11. Aztreonam
- 12. Bacitracina
- 13. Besifloxacino
- 14. Brodimoprima
- 15. Capreomicina
- 16. Carbenicilina
- 17. Cefaclor
- 18. Cefadroxil
- 19. Cefalexina
- 20. Cefalotina
- 21. Cefazolina
- 22. Cefepima
- 23. Cefodizima
- 24. Cefoperazona
- 25. Cefotaxima
- 26. Cefoxitina
- 27. Cefpodoxima
- 28. Cefpiroma
- 29. Cefprozil
- 30. Ceftadizima
- 31. Ceftazolina fosamila
- 32. Ceftriaxona
- 33. Cefuroxima
- 34. Ciprofloxacina
- 35. Claritromicina
- 36. Clindamicina
- 37. Clofazimina
- 38. Clorfenesina
- 39. Cloranfenicol
- 40. Cloxacilina
- 41. Dactinomicina
- 42. Daptomicina
- 43. Dapsona
- 44. Dicloxacilina
- 45. Difenilsulfona
- 46. Diidroestreptomicina
- 47. Diritromicina
- 48. Doripenem
- 49. Doxiciclina
- 50. Eritromicina
- 51. Ertapenem
- 52. Espectinomicina
- 53. Espiramicina
- 54. Estreptomicina
- 55. Etambutol
- 56. Etionamida
- 57. Fosfomicina
- 58. Ftalilsulfatiazol
- 59. Gatifloxacina
- 60. Gemifloxacino
- 61. Gentamicina
- 62. Gramicidina
- 63. Imipenem
- 64. Isoniazida
- 65. Levofloxacina
- 66. Linezolida
- 67. Limeciclina
- 68. Lincomicina
- 69. Lomefloxacina
- 70. Loracarbef
- 71. Mandelamina
- 72. Meropenem
- 73. Metampicilina
- 74. Metronidazol
- 75. Minociclina
- 76. Miocamicina
- 77. Mitomicina
- 78. Moxifloxacino
- 79. Mupirocina
- 80. Neomicina
- 81. Netilmicina
- 82. Nitrofurais
- 83. Nitrofurantoína
- 84. Nitroxolina
- 85. Norfloxacina
- 86. Ofloxacina
- 87. Oxacilina
- 88. Oxitetraciclina
- 89. Pefloxacina
- 90. Penicilina G
- 91. Penicilina V
- 92. Piperacilina
- 93. Pirazinamida
- 94. Polimixina B
- 95. Pristinamicina
- 96. Protionamida
- 97. Retapamulina
- 98. Rifabutina
- 99. Rifamicina
- 100. Rifampicina
- 101. Rifapentina
- 102. Rosoxacina
- 103. Roxitromicina

104. Sulbactam
105. Sulfacetamida
106. Sulfadiazina
107. Sulfadoxina
108. Sulfaguanidina
109. Sulfamerazina
110. Sulfanilamida
111. Sulfametizol
112. Sulfametoxazol
113. Sulfametoxipiridazina
114. Sulfametoxipirimidina
115. Sulfatiazol
116. Sultamicilina
117. Tazobactam
118. Teicoplanina
119. Telitromicina
120. Tetraciclina
121. Tianfenicol
122. Ticarcilina
123. Tigeciclina
124. Tirotricina
125. Tobramicina
126. Trimetoprima
127. Trovafloxacina
128. Vancomicina

ARESTO Nº 339, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 481/2014 de 21 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

EMPRESA: LAROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 13.747.883/0001-40
PROCESSO: 25351.102583/2013-58
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0417733/14-9
EMPRESA: BM PHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.715.521/0001-98
PROCESSO: 25025.004601/98-01
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0333000/13-1

ARESTO Nº 340, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
25743.472643/2007-73 - AIS:602582/07-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a decisão penalidade de multa de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA aeroportuária
25759.149742/2007-85 - AIS:190118/07-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a decisão penalidade de multa de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). Reunião de 18 de agosto de 2014, por unanimidade

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 341, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 486/2014 de 25 de novembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no §1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014,

publicada no D. O. U. de 02 de junho de 2014 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25 de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por Perda de Objeto, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

EMPRESA: MG ONCOLÓGICA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 06.982.320/0001-70
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.627, publicada em 06/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0366436/13-8
EMPRESA: UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
CNPJ: 03.271.852/0001-01
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.669, publicada em 13/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0407885/13-3
EMPRESA: CATRIFARMA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.495.069/0001-57
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.634, publicada em 06/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0387491/13-5
EMPRESA: DERMAFLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 45.680.634/0001-70
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 483, publicada em 13/02/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0130818/13-1
EMPRESA: LAB MIG EQUIPAMENTOS DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA.
CNPJ: 16.541.960/0001-07
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.768, publicada em 20/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0435647/13-1
EMPRESA: FÓRMULAS MIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 28.300.291/0001-52
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.182, publicada em 01/04/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0270634/13-2
EMPRESA: HFARMA COMERCIAL FARMACÊUTICA EIRELI-ME
CNPJ: 10.214.224/0001-50
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.634, publicada em 06/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0392377/13-1
EMPRESA: NATURE'S FARMÁCIA E LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 54.993.779/0004-65
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.271, publicada em 15/04/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0317807/13-2
EMPRESA: MEDICNORTE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 06.163.806/0001-87
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.669, publicada em 13/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0398688/13-8
EMPRESA: COTY BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 00.999.968/0001-73
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.877, publicada em 27/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0441750/13-0
EMPRESA: RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 06.696.359/0001-21
OFÍCIO ELETRÔNICO: 0278666134, de 12/01/2013
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0307824/13-8
EMPRESA: DELTA MEDICAL BRASÍLIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME
CNPJ: 13.875.938/0001-05
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.669, publicada em 13/05/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0394811/13-1
EMPRESA: PEIXOTO & PONGELUPPE LTDA.-ME
CNPJ: 07.630.816/0001-48
RESOLUÇÃO RECORRIDA: RE nº 1.997, publicada em 10/06/13
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0492712/13-5

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 28 de novembro de 2014

Nº 80 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 6 de fevereiro de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

IVO BUCARESKY
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.031070/2014-64
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema n. 105
Assunto: Proposta de iniciativa de revisão da Resolução de Diretoria Colegiada nº 156/06 e das Resoluções específicas nº 2605/06 e 2606/06 e formação do Grupo de Trabalho sobre reproprocessamento de produtos médicos.
Área responsável: Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde.
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Ivo Bucaresky.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.627, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:
<http://www.anvisa.gov.br>

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.629, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Deferir: avaliação de novos alimentos ou novos ingredientes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.630, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 4.631, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Indeferir: revalidação de registro e retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.632, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: retificação de publicação de registro, revalidação de registro, alteração de unidade fabril, alteração de rotulagem, extensão para registro único - nacional, alteração de fórmula do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.592, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, considerando a Resolução da Diretoria Colegiada nº 4, de 30 de janeiro de 2014, publicada em 31 de janeiro de 2014, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE
PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 28 de novembro de 2014

Nº 330 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BRESCIANI & PAIVA LTDA ME
25351.228864/2011-81 - AIS:319222/11-9 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)
AUTUADO: C ALVES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
25351.456000/2011-29 - AIS:637801/11-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA
25351.003852/2010-27 - AIS:004958/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA
25351.003811/2010-21 - AIS:004890/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MANTECORP INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

25351.740701/2009-54 - AIS:914997/09-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME
25351.003535/2010-47 - AIS:004459/10-8 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: NIKKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.683969/2009-86 - AIS:039223/09-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR
AUTUADO: STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
25351.003683/2010-92 - AIS:004677/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

Nº 331 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA
25351.627090/2008-97 - AIS:808876/08-4 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA
AUTUADO: IPE - INFORPRINT PRICE EDITORA LTDA
25351.003946/2010-26 - AIS:005105/10-5 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA
AUTUADO: RÁDIO CLUBE DE GOIANIA S.A.
25351.103202/2010-63 - AIS:136250/10-0 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA
AUTUADO: RADIO E TV UMBU LTDA
25351.651551/2008-42 - AIS:839690/08-6 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA
AUTUADO: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA (SPAC)
25351.557860/2010-53 - AIS:735743/10-5 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

Nº 332 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COMERCIO FARMACEUTICO
25351.206838/2008-11 - AIS:261828/08-1 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA
AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A
25351.316996/2010-55 - AIS:413993/10-3 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTENCIA

Nº 333 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 124, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

AUTUADO: CERA INGLEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.497630/2006-30 - AIS:666811/06-9 - GGPRO/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.584, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.585, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.586, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.587, DE 27 DE NOVEMRBO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.588, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.589, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.590, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.593, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.594, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.595, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.596, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.597, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.598, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.599, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.600, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.601, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.602, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.604, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.605, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,



Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.607, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.608, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.609, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.610, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.612, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.613, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.614, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.615, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.616, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Produtos para Saúde, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.617, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.618, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 (*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.620, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.621, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.622, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante DEPUY SPINE SARL., na Resolução RE nº 3.807, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, seção 1, página 50 e em suplemento Anvisa, páginas 146 a 147, para MEDOS SARL, por solicitação da empresa JOHNSON e JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, expediente nº 0747135/14-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante ACCELLENT S.A. de C.V. na Resolução RE nº 4.743, de 11 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, seção 1, página 58 e em suplemento Anvisa, página 201, Retificada pelo D.O.U. nº 75, em 22 de abril de 2014, Seção 1, página 46, para VENUSA DE MEXICO, S.A DE C.V., por solicitação da empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.513.946/0001-14, expediente nº 0904821/14-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.626, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa M.I. TECH CO., LTD concedida pela Resolução RE nº 1.563, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, seção 1, página 45, e em suplemento Anvisa, páginas 75 a 76, por solicitação da empresa CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.301.390/0001-28, expediente nº 1018549/14-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.633, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 3.325 de 29 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 167 de 1 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 53 e Suplemento págs. 94 e 97.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 3.319, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 53 Suplemento pág. 83, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: EMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP
ENDEREÇO: R DR. LEOPOLDO DE BULHOES S/N QUADRA 70
LOTES 8, 13 E 14

BAIRRO: VILA SANTA CEP: 74912570 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

CNPJ: 16.865.939/0001-59

PROCESSO: 25351.481685/2014-50 AUTORIZ/MS: 1.11404.9

ATIVIDADE/ CLASSE

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.634, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regulamento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 4.264 de 30 de outubro de 2014, no Diário Oficial da União nº 212 de 03 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 55 e Suplemento págs. 209 e 211.

Art. 2º Incluir, no Anexo da Resolução - RE nº 4.258, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 55 Suplemento pág. 205, a empresa constante do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: Macromed Comercio de Material Medico e Hospitalar Ltda
ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro 1210
BAIRRO: Centro CEP: 09912010 - DIADEMA/SP
CNPJ: 53.246.997/0001-20
PROCESSO: 25351.541671/2014-44 AUTORIZ/MS: 1.12255.1
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.859, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 51 e Suplemento pág. 154,

Onde se lê:

EMPRESA: IPIRANGA QUIMICA ARMAZENS GERAIS

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA LADSLAU KARDOS, Nº 250 -

PARTE 1

BAIRRO: JARDIM ARACÍLIA CEP: 07250125 - GUA-

RULHOS/SP

CNPJ: 06.308.585/0001-98

PROCESSO: 25351.142938/2008-11 AUTORIZ/MS:

1.07551.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: IQAG ARMAZENS GERAIS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA LADSLAU KARDOS, Nº 250 -

PARTE 1

BAIRRO: JARDIM ARACÍLIA CEP: 07250125 - GUA-

RULHOS/SP

CNPJ: 06.308.585/0001-98

PROCESSO: 25351.142938/2008-11 AUTORIZ/MS:

1.07551.7

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 3.954 de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 666 e Suplemento págs. 61 e 62,

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICA-

MENTOS

HUMANOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, Nº 49.

BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO CEP: 99700000 - ERE-

CHIM/RS

CNPJ: 94.271.293/0001-95

PROCESSO: 25351.510397/2014-41 AUTORIZ/MS:

1.11970.3

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICA-

MENTOS

HUMANOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JACINTO GODOY Nº 771

BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO CEP: 99700000 - ERE-

CHIM/RS

CNPJ: 94.271.293/0001-95

PROCESSO: 25351.510397/2014-41 AUTORIZ/MS:

1.11970.3

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 3.960 de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197 de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 666 e Suplemento pág. 65,

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICA-

MENTOS

HUMANOS LTDA

ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, Nº 49.

BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO CEP: 99700000 - ERE-

CHIM/RS

CNPJ: 94.271.293/0001-95

PROCESSO: 25351.510400/2014-02 AUTORIZ/MS:

1.11965.7

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICA-

MENTOS

HUMANOS LTDA

ENDEREÇO: RUA JACINTO GODOY Nº 771

BAIRRO: JOSÉ BONIFÁCIO CEP: 99700000 - ERE-

CHIM/RS

CNPJ: 94.271.293/0001-95



PROCESSO: 25351.510400/2014-02 AUTORIZ/MS: 1.11965.7
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.370, de 06 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 66. e Suplemento págs. 97 e 98,
Onde se lê:
EMPRESA: P.R.A DA SILVA TRANSPORTES
ENDEREÇO: AV RICARDO BASSOLE CEZARE N 1633
BAIRRO: JD BANDEIRAS CEP: 13050080 - CAMPI-

NAS/SP CNPJ: 11.180.923/0001-99
PROCESSO: 25351.649242/2014-61 AUTORIZ/MS:

1.12419.8
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: P.R.A DA SILVA TRANSPORTES
ENDEREÇO: AV RICARDO BASSOLE CEZARE N 1633
BAIRRO: JD BANDEIRAS CEP: 13050080 - CAMPI-

NAS/SP CNPJ: 11.180.923/0001-99
PROCESSO: 25351.649242/2014-61 AUTORIZ/MS:

1.12419.8
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.457, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pág. 42 e Suplemento págs. 156 e 157,
Onde se lê:
EMPRESA: DES - FAR LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA EPONINA, Nº 412
BAIRRO: VILA CARRÃO CEP: 03426010 - SÃO PAU-

LO/SP CNPJ: 52.468.279/0001-36
PROCESSO: 25351.663308/2014-49 AUTORIZ/MS:

1.12531.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: DES - FAR LABORATÓRIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA EPONINA, Nº 412
BAIRRO: VILA CARRÃO CEP: 03426010 - SÃO PAU-

LO/SP CNPJ: 52.468.279/0001-36
PROCESSO: 25351.663308/2014-49 AUTORIZ/MS:

1.12531.3
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊTUCOS
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 73 e 80.

Onde se lê:
EMPRESA: imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos

s/a ENDEREÇO: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO Nº 4300

LOJA 1027 E 1028
BAIRRO: PARQUE VERDE CEP: 66635110 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0108-57

PROCESSO: 25351.028919/2014-12 AUTORIZ/MS:

7.09356.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: imifarma produtos farmacêuticos e cosméticos

s/a ENDEREÇO: ROD. AUGUSTO MONTENEGRO Nº 4300

LOJA 1104
BAIRRO: PARQUE VERDE CEP: 66635110 - BELÉM/PA
CNPJ: 04.899.316/0108-57

PROCESSO: 25351.028919/2014-12 AUTORIZ/MS:

7.09356.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.331, de 10 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, Seção 1, pág. 49 e Suplemento págs. 73 e 114.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGASMIL MEDICAMENTO E PERFU-
MARIA S/A

ENDEREÇO: RUA VINICIUS DE MORAES Nº 105
BAIRRO: IPANEMA CEP: 22411010 - RIO DE JANEI-

RO/RJ CNPJ: 42.225.938/0040-66
PROCESSO: 25351.035376/2014-90 AUTORIZ/MS:

7.09800.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A
ENDEREÇO: RUA VINICIUS DE MORAES, Nº 105.
BAIRRO: IPANEMA CEP: 22411010 - RIO DE JANEI-

RO/RJ CNPJ: 42.225.938/0040-66
PROCESSO: 25351.035376/2014-90 AUTORIZ/MS:

7.09800.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 1.556, de 24 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 28 de abril de 2014, Seção 1, pág. 45 e Suplemento págs. 34 e 64.

Onde se lê:
EMPRESA: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
ENDEREÇO: AVENIDA DOM BOSCO VI Nº 486
BAIRRO: BROTAS CEP: 40285000 - SALVADOR/BA

CNPJ: 15.103.047/0020-10
PROCESSO: 25351.099646/2014-91 AUTORIZ/MS:

7.12060.5
ATIVIDADE/ CLASSE:COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

SAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CON-

TROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
ENDEREÇO: AVENIDA DOM JOÃO VI Nº 486
BAIRRO: BROTAS CEP: 40285000 - SALVADOR/BA

CNPJ: 15.103.047/0020-10
PROCESSO: 25351.099646/2014-91 AUTORIZ/MS:

7.12060.5
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS,INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 2.164, de 09 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento págs. 67 e 70.

Onde se lê:
EMPRESA: drogasil s/a - filial 432
ENDEREÇO: st shis / cc qi 5 bl c - s/n - loja 10/11
BAIRRO: lago sul CEP: 71615530 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 61.585.865/0330-84
PROCESSO: 25351.278902/2014-12 AUTORIZ/MS:

7.17263.9
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: RAIÁ DROGASIL S/A
ENDEREÇO: st shis / cc qi 5 bl c - s/n - loja 10/11
BAIRRO: lago sul CEP: 71615530 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 61.585.865/0330-84
PROCESSO: 25351.278902/2014-12 AUTORIZ/MS:

7.17263.9
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 2.172, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, pág. 44 e Suplemento pág. 98.

Onde se lê:
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTI-

CA.
ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo

15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia -
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 48.344.725/0001-23
PROCESSO: 25004.002759/96-89 AUTORIZ/MS:

1.03517.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTI-

CA.
ENDEREÇO: Av. Tégula, nº 888 - Edifício Topázio, Módulo

15, Condomínio Centro Empresarial Atibaia -
BAIRRO: Ponte Alta CEP: 12952820 - ATIBAIA/SP

CNPJ: 48.344.725/0007-19
PROCESSO: 25004.002759/96-89 AUTORIZ/MS:

1.03517.5
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: INSUMO/MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: INSUMO/MEDICAMENTO
EMBALAR: INSUMO/MEDICAMENTO
EXPEDIR: INSUMO/MEDICAMENTO

EXPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO
FABRICAR: INSUMO/MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: INSUMO/MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 99.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA.
ENDEREÇO: RUA CARLOS PIOLI Nº 875
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 80520170 - CURITI-

BA/PR CNPJ: 79.430.682/0008-07
PROCESSO: 25351.238184/2014-33 AUTORIZ/MS:

7.17216.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A
ENDEREÇO: avenida desembargador hugo simas 581
BAIRRO: BOM RETIRO CEP: 80520250 - CURITI-

BA/PR CNPJ: 79.430.682/0008-07
PROCESSO: 25351.238184/2014-33 AUTORIZ/MS:

7.17216.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, pág. 90 e Suplemento págs. 73 e 78.

Onde se lê:
EMPRESA: ANDREA FREIRE PIMENTA CORREIA LI-

MA
ENDEREÇO: AV RUY CARNEIRO, 201, SALA 01
BAIRRO: MIRAMAR CEP: 58032100 - JOÃO PES-

SOA/PB CNPJ: 12.871.776/0001-66
PROCESSO: 25351.291028/2014-09 AUTORIZ/MS:

7.19024.6
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA LOPES COSTA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS MARANHÃO, 162
BAIRRO: CENTRO CEP: 58322000 - CONDE/PB

CNPJ: 12.871.776/0001-66
PROCESSO: 25351.291028/2014-09 AUTORIZ/MS:

7.19024.6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, pág. 34 e Suplemento págs. 24 e 26.

Onde se lê:
EMPRESA:JENSON & BERETTA LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO LEAL Nº479
BAIRRO: CENTRO CEP: 79540000 - CASSILÂNDIA/MS

CNPJ: 01.086.205/0001-02

PROCESSO: 25351.317321/2014-03 AUTORIZ/MS: 7.19871.1
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: SANTA IZABEL MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO LEAL, 479
BAIRRO: CENTRO CEP: 79540000 - CASSILÂNDIA/MS
CNPJ: 01.086.205/0001-02
PROCESSO: 25351.317321/2014-03 AUTORIZ/MS: 7.19871.1

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 3.068, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 60 e Suplemento págs. 81 e 82.

Onde se lê:
EMPRESA: ESPUMASUL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA

LTDA
ENDEREÇO: Rua Nicolau Arnaldo Zart,1746
BAIRRO: São Gabriel CEP: 95930000 - CRUZEIRO DO SUL/RS

CNPJ: 11.666.612/0001-34
PROCESSO: 25351.450317/2014-84 AUTORIZ/MS: 3.05971.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:
EMPRESA: ESPUMASUL IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA

LTDA
ENDEREÇO: Rua Nicolau Arnaldo Zart,1746
BAIRRO: São Gabriel CEP: 95930000 - CRUZEIRO DO SUL/RS

CNPJ: 11.666.612/0001-34
PROCESSO: 25351.450317/2014-84 AUTORIZ/MS: 3.05971.1

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 3.182, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1, pag. 69 e Suplemento pag. 83.

Onde se lê:
EMPRESA: L.F. WOLF ARIAS HOSPITALARES LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA MARIA CATARINA COMINO Nº 345

BAIRRO: JARDIM TRÊS MARIAS CEP: 06790150 - TABOÃO DA SERRA/SP

CNPJ: 05.852.138/0001-32
PROCESSO: 25351.152053/2010-15 AUTORIZ/MS: 3.04314.6

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
Leia-se:
EMPRESA: L.F. WOLF ARIAS HOSPITALARES LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA MARIA CATARINA COMINO Nº 341, TÉRREO

BAIRRO: JARDIM TRÊS MARIAS CEP: 06790150 - TABOÃO DA SERRA/SP

CNPJ: 05.852.138/0001-32
PROCESSO: 25351.152053/2010-15 AUTORIZ/MS: 3.04314.6

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

Na resolução - RE N.º 3.406, de 04 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, Seção 1, pag. 32 e Suplemento págs. 01 e 04.

Onde se lê:
EMPRESA: PHARMAA COMÉRCIO DE MEDICAMEN-

TO E
AVIAMENTO DE FÓRMULAS LTDA
ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO Nº435 LOJA 27
BAIRRO: MOINHOS DE VENTO CEP: 90510002 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 91.019.232/0002-28
PROCESSO: 25351.361681/2014-81 AUTORIZ/MS: 1.11662.0

ATIVIDADE / CLASSE :
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: PHARMAA COMÉRCIO DE MEDICAMEN-

TO E
AVIAMENTO DE FÓRMULAS LTDA
ENDEREÇO: RUA PINTO BANDEIRA Nº472
BAIRRO: CENTRO CEP: 90030150 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 91.019.232/0002-28
PROCESSO: 25351.361681/2014-81 AUTORIZ/MS: 1.11662.0

ATIVIDADE / CLASSE :
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Na resolução - RE N.º 3.503, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, pag. 685 e Suplemento págs. 156 e 175.

Onde se lê:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AL. DR. CARLOS DE CARVALHO, 1.005
BAIRRO: BATEL CEP: 80430180 - CURITIBA/PR

CNPJ: 61.585.865/0808-30
PROCESSO: 25351.409913/2013-61 AUTORIZ/MS: 0.97944.2

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: RAIA DROGASIL S/A
ENDEREÇO: AL. DR. CARLOS DE CARVALHO, 1.005
BAIRRO: BATEL CEP: 80430180 - CURITIBA/PR

CNPJ: 61.585.865/0808-30
PROCESSO: 25351.409913/2013-61 AUTORIZ/MS: 0.97944.2

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 4.038, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 52. Suplemento pag. 159.

Onde se lê:
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPOR-

TE S/A

ENDEREÇO: Rua Fioravante Mancino n 1560 - PIB
BAIRRO: Chacara Monte Alegre CEP: 13175575 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 10.970.887/0041-91
PROCESSO: 25351.597027/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.12158.6

ATIVIDADE / CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:
EMPRESA: FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPOR-

TE S/A

ENDEREÇO: Rua Fioravante Mancino n 1560 - PIB
BAIRRO: Chacara Monte Alegre CEP: 13175575 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 10.970.887/0041-91
PROCESSO: 25351.597027/2014-16 AUTORIZ/MS: 1.12158.6

ATIVIDADE / CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.044, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro 2014, Seção 1, pag. 53 e Suplemento págs. 164 e 166.

Onde se lê:
EMPRESA: GLOBEX ARMAZENAGEM MULTIMODAL LTDA

ENDEREÇO: AV VITORIA ROSSI MARTINI, 31
BAIRRO: AMERICAN PARK EMPRESARIAL CEP: 13347613 -

INDAÍATUBA / SP
CNPJ: 10.359.730/0001-37
PROCESSO: 25351.594433/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.12150.7

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: GLOBEX ARMAZENAGEM MULTIMODAL

LTDA
ENDEREÇO: AV VITORIA ROSSI MARTINI, 31
BAIRRO: AMERICAN PARK EMPRESARIAL CEP: 13347613 -

INDAÍATUBA / SP
CNPJ: 10.359.730/0001-37
PROCESSO: 25351.594433/2014-68 AUTORIZ/MS: 1.12150.7

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.053, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 53 e Suplemento pag. 173.

Onde se lê:
EMPRESA: NUCLEOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

ENDEREÇO: Av Nossa Senhora do Carmo 1275, sala 102
BAIRRO: CEP: - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 14.823.642/0001-03
PROCESSO: 25351.605707/2014-19
AUTORIZ/MS: PW7YXH567HX6 (8.11177.2)

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: NUCLEOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 15, sala 2.
BAIRRO: São Lucas CEP: 30240280 - BELO HORIZONTE/MG

CNPJ: 14.823.642/0001-03
PROCESSO: 25351.605707/2014-1
AUTORIZ/MS: PW7YXH567HX6 (8.11177.2)

ATIVIDADE / CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 4.057, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1, pag. 54 e Suplemento pag. 179.

Onde se lê:
EMPRESA: KOTIK COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

EPP
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE NOVAES, Nº 55
BAIRRO: CENTRO CEP: 29010490 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 01.748.352/0001-92
PROCESSO: 25351.586266/2014-96 AUTORIZ/MS: 2.07667.7

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Leia-se:
EMPRESA: KOTIK COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI

EPP
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE NOVAES, Nº 55
BAIRRO: CENTRO CEP: 29010490 - VITÓRIA/ES

CNPJ: 01.748.352/0001-92
PROCESSO: 25351.586266/2014-96 AUTORIZ/MS: 2.07667.7

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

Na resolução - RE N.º 4.441, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1, pag. 40 e Suplemento págs. 82 e 83.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA ORLÂNDIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DEZ, 315.

BAIRRO: CENTRO CEP: 14620000 - ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 64.124.175/0001-93

PROCESSO: 25004.006014/90 AUTORIZ/MS: 1.33466.0
ATIVIDADE / CLASSE:

EMBALAR MEDICAMENTOMANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA ORLÂNDIA LTDA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA DEZ, 315.

BAIRRO: CENTRO CEP: 14620000 - ORLÂNDIA/SP
CNPJ: 64.124.175/0001-93
PROCESSO: 25004.006014/90 AUTORIZ/MS: 1.33466.0
ATIVIDADE / CLASSE :
MANIPULAR INSUMOS FARMACÊUTICOS



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.644, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Superintendente de Medicamentos e Produtos Biológicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária substituta, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, aliada ao disposto no art. 147 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da Anvisa, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014,

considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 86470-63.2014.4.01.3400, em tramitação na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, a qual deferiu o pedido de liminar para "determinar que a ANVISA faça publicar a concessão da anuência prévia ao pedido de patente PI 0316050-5 no Diário Oficial da União no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com a subsequente remessa dos autos do processo administrativo para o INPI no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação".

considerando o cumprimento da referida decisão judicial na forma de sua redação original, por meio da Resolução-RE 4.603, de 27 de novembro de 2014, no sentido de "determinar que a ANVISA promova a publicação do Parecer Técnico nº 230/14/COOI/GA-DIP/ANVISA, de 28 de abril de 2014, referente ao pedido de patente PI0316050-5, no Diário Oficial da União no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a subsequente remessa dos autos do processo administrativo para o INPI no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0316050-5, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 86470-63.2014.4.01.3400, em tramitação na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Tornar insubsistente a Resolução-RE 4.603, de 27 de novembro de 2014, que deu cumprimento à referida decisão judicial na forma de sua redação original.

Art. 3º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 0316050-5 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MEIRUZE SOUSA FREITAS

ANEXO

Resolução-RE nº 3.742, de 19 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 182 de 22 de setembro de 2014, Suplemento, pág. 179.
NÚMERO DO PEDIDO PI 0316050-5
DEPOSITANTE CELGENE CORPORATION
PROCURADOR LICKS ADVOGADOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2014

Nº 328 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AMWAY DO BRASIL LIMITADA
25759.719912/2012-25 - AIS:1029205/12-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
25759.527897/2012-21 - AIS:0754620/12-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CAFE UTAM S/A
25759.116132/2013-62 - AIS:0165237/13-1 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA
25759.315267/2011-06 - AIS:438163/11-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: CODAP BRASIL LTDA.
25759.124421/2013-31 - AIS:0176764/13-0 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
AUTUADO: CORPUS WELLNESS CENTER LTDA-ME
25759.113009/2013-94 - AIS:0160876/13-2 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

25759.689093/2012-75 - AIS:0986512/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
25759.040118/2013-87 - AIS:0056762/13-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
25759.361493/2012-87 - AIS:0517082/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA
25759.103824/2013-79 - AIS:0147721/13-8 - GGALI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A
25759.470795/2012-34 - AIS:0676541/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A.
25759.106731/2013-07 - AIS:0151845/13-3 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: ZEUSAN COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.159599/2013-67 - AIS:0226350/13-5 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Nº 329 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 136, inciso XV, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, e pelo art. 1º, inciso III, alínea b, da Portaria n. 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada na seção 1, do DOU n. 197, de 13 de outubro de 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.820489/2010-40 - AIS:960901/10-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: CASA DO NEUROCIRURGIAO LTDA ME.
25759.675503/2012-62 - AIS:0967643/12-1 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
25759.217128/2012-27 - AIS:0313401/12-6 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: R A CATERING LTDA.
25759.645794/2012-03 - AIS:0925917/12-1 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: ULTRADENT DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.165313/2013-20 - AIS:0234670/13-2 - GGPAF/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA
Substituta

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 3.631, de 17 de setembro de 2014, publicada no DOU nº 182, de 22 de setembro de 2014, Seção 1, Páginas 53 e 54, e Suplemento a presente edição página 180,

Onde se lê:

MATRIZ
EMPRESA: ELOG SUDESTE S.A.
AUTORIZ/MS: 9.06641-7
MATRIZ
EMPRESA: ELOG SUDESTE S.A.
AUTORIZ/MS: 9.06642-1
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: ELOG S.A.
AUTORIZ/MS: 9.06641-7
MATRIZ
EMPRESA: ELOG S.A.
AUTORIZ/MS: 9.06642-1

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.323, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 281/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 790/ SAS/MS, de 1º de setembro de 2014, que inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES.

Considerando a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais quanto à aprovação das habilitações; e Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER) descritos no Anexo I a esta Portaria, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012:

Art. 2º Fica determinado que as habilitações listadas serão monitoradas e caso apresentem irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAPES/SAS/MS) a análise sobre a continuidade ou não da habilitação.

Art. 3º Ficam suspensas as habilitações de modalidade única, códigos 22.02, 22.03, e 22.05, dos serviços de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Viver sem Limites, dos Estados e Municípios.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

ANEXO I

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	Modalidade	Código de Habilitação	Número da proposta SAIPS/ANO
AP	Macapá	CREAP-CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ	2019655	Auditiva, Física e Intelectual	22.08, 22.09, 22.10	1224/2014
RS	Santa Rosa	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA ROSA	7509456	Auditiva e Intelectual	22.09, 22.10	1228/2014
SP	Divinolândia	CONDERG - HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA	2082810	Auditiva, Física e Visual	22.08, 22.10, 22.11	1234/2014
SP	Ribeirão Preto	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO	2076861	Física e Intelectual	22.08, 22.09	1495/2014
SP	Rio Grande da Serra	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA	6121640	Física e Intelectual	22.08, 22.09	992/2014
SP	Batatais	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS	2033887	Auditiva, Física e Intelectual	22.08, 22.09, 22.10	1502/2014

ANEXO II

UF	Estabelecimento	CNES	Código da Habilitação a ser Suspensa
AP	CREAP-CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ	2019655	2202 e 2204
SP	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS	2033887	2202

PORTARIA Nº 1.338, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Julga improcedente a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) contra a Fundação Instituto Mineiro de Estudo e Pesquisa em Neurologia, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008;

Considerando o Relatório do Grupo de Trabalho da Advocacia-Geral da União - GT/AGU/CEBAS, instituído pela Portaria nº 488, de 24 de outubro de 2011, que dispõe sobre a renovação automática pela MP nº 446/2008; e

Considerando o Parecer Técnico nº 447/2014-CGCER DCEBAS/SAS/MS, de constante do Processo/MS nº 25000.048892/2010-31/MS, resolve:

Art. 1º Fica julgado improcedente a Representação Administrativa protocolada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB/MP), contra a Fundação Instituto Mineiro de Estudo e Pesquisa em Nefrologia, com sede em Juiz de Fora (MG), CNPJ nº 20.460.069/0001-05, pelo cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), referente ao Processo CNAS/MDS nº 71010.002417/2007-11, período 3 de outubro de 2007 a 2 de outubro de 2010, consubstanciada na Resolução CNAS/MDS nº 7, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 415, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil em virtude de decisão judicial, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
CAROLINE NEGRÃO ANEAS	100068257	5000067	25000.027792/2014-02

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 740, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova seleção, em caráter extraordinário, de proposta de investimento com recursos do Orçamento Geral da União para elaboração de estudos e projetos de engenharia para Drenagem Urbana Sustentável na Cidade de Timóteo - MG, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve:

Considerando o disposto no art. 108, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003050/2006-71; resolve:

Art. 1º A autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, eventualmente e a título precário, a circulação de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º A autorização será expedida pelo órgão com circunscrição sobre a via não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do Art. 108 do CTB.

§2º Em trajeto que utilize mais de uma via com autoridades de trânsito com circunscrição diversa, a autorização deve ser concedida por cada uma das autoridades para o respectivo trecho a ser utilizado.

Art. 2º A circulação de que trata o artigo 1º só poderá ser autorizada entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município ou entre municípios limítrofes, quando não houver linha regular de ônibus.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados no transporte de que trata esta Resolução devem ser adaptados, no mínimo, com:

I - bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - carroceria com cobertura, barra de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - escada para acesso, com corrimão;

IV - cabine e carroceria com ventilação, garantida a comunicação entre motorista e passageiros;

V - compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros, no caso de transporte de trabalhadores;

VI - sinalização luminosa, na forma do inciso VIII do artigo 29 do CTB e da Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, no caso de transporte de pessoas vinculadas à prestação de serviço em obras na via.

Parágrafo único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após expedição do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade com circunscrição sobre a via, declarando a não existência de linha regular de ônibus, estabelecerá no documento de autorização os seguintes elementos técnicos:

Art. 1º. Aprovar a seleção de proposta de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para elaboração de estudos e projetos de engenharia para Drenagem Urbana Sustentável na Cidade de Timóteo - MG, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º. O empreendimento selecionado para atendimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) está relacionado na forma do Anexo I.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação da nova operação integrante do Anexo I desta Portaria observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 164, de 12 de abril de 2013, e as que a alterarem.

§1º A contratação e a execução da operação ora selecionada observará o cronograma de atividades apresentado na forma do Anexo II;

§2º O proponente beneficiado deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC-2 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da área de jurisdição correspondente à localização do empreendimento;

§3º A formalização do atendimento da iniciativa selecionada ocorrerá por meio de assinatura de termo de compromisso, conforme estabelecido na Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto à Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuando na condição de mandatária da União.

Art. 4º É facultado, ao Secretário-Executivo do Ministério das Cidades, autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos nas normas regulamentares, a partir de solicitação do ENTE FEDERADO, acompanhada de manifestação técnica da CAIXA sobre a viabilidade do pleito, quando solicitada.

Art. 5º Na contratação e execução do termo de compromisso, o repasse dos valores está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

UF	Proponente	Município Beneficiado	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Valor de Repasse (R\$)
MG	Prefeitura	Timóteo	Manejo de Águas Pluviais	Drenagem urbana sustentável na bacia hidrográfica do Rio Timotinho	OGU	1.584.915,28

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação da operação	31.01.2015	Governo Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	31.03.2015	Governo Municipal
Contratação da operação	30.06.2015	CAIXA e Governo Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	31.12.2015	CAIXA e Governo Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	31.12.2016	CAIXA e Governo Municipal

I - identificação do órgão de trânsito e da autoridade;
II - marca, modelo, espécie, ano de fabricação, placa e UF do veículo;

III - identificação do proprietário do veículo;

IV - o número de passageiros (lotação a ser transportado;

V - o local de origem e de destino do transporte;

VI - o itinerário a ser percorrido; e

VII - o prazo de validade da autorização.

§1º O número máximo de pessoas admitidas no transporte será calculado na base de 35dm2 (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa, incluindo-se o encarregado da cobrança de passagem e atendimento aos passageiros.

§2º A autorização de que trata este artigo é de porte obrigatório.

Art. 5º Além das exigências estabelecidas nos demais artigos desta Resolução, para o transporte de passageiros em veículos de carga ou misto, é vedado:

I - transportar passageiros com idade inferior a 10 anos;

II - transportar passageiros em pé;

III - transportar cargas no mesmo ambiente dos passageiros;

IV - utilizar veículos de carga tipo basculante e boiadeiro;

V- utilizar combinação de veículos.

VI - transportar passageiros nas partes externas.

Art. 6º Para a circulação de veículos de que trata o artigo 1º, o condutor deve estar habilitado:

I - na categoria B, se o transporte for realizado em veículo cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do condutor;

II - na categoria C, se o transporte for realizado em veículo cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;



III - na categoria D e ter o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, se o transporte for realizado em veículo cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do condutor;

Parágrafo único. Para determinação da lotação de que tratam os incisos deste artigo deverá ser considerada, além da lotação do compartimento de passageiros, a lotação do compartimento de carga após a adaptação.

Art. 7º As autoridades com circunscrição sobre as vias a serem utilizadas no percurso pretendido são competentes para autorizar, permitir e fiscalizar esse transporte por meio de seus órgãos próprios.

Art. 8º Pela inobservância ao disposto nesta Resolução, fica o proprietário ou o condutor do veículo, nos termos do artigo 257 do CTB, independentemente das demais penalidades previstas e outras legislações, sujeitos às penalidades e medidas administrativas previstas nos seguintes artigos:

I - art. 230, inciso II, do CTB:

a)transporte de passageiro em compartimento de carga sem autorização ou com a autorização vencida;

b)inobservância do itinerário;
c)se o veículo não estiver devidamente adaptado na forma estabelecida no artigo 3º desta Resolução;

d)utilização dos veículos previstos nos incisos V e VI do art. 5º; transportar passageiros em pé.

II - art. 231, inciso VII, do CTB, por exceder o número de passageiros autorizado pela autoridade competente;

III - art. 168 do CTB, se o (s) passageiro(s) transportado no compartimento de carga for menor de 10 (dez) anos; e

IV - art. 162, inciso III, do CTB, se o condutor possuir habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, conforme art. 6º;

V - artigo 232 do CTB, combinado com o artigo 2º da Resolução nº 205, de 20 de outubro de 2006, se o condutor não possuir o curso especializado para o transporte coletivo de passageiros, conforme inciso II do art. 6º, e se não portar a autorização de trânsito.

VI - artigo 235 do CTB, por transportar passageiros, animais ou cargas nas partes externas dos veículos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 82/1998.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA
p/Ministério da Educação

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO
FILHO
p/Ministério das Cidades

MARCELO VINAUD PRADO
p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.445, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, c/c o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, e considerando o que consta do processo n.º 53000.004341/2014-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a EMPRESA DE RADIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, por meio do canal 31 (trinta e um), visando à retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16+E (dezesseis, decalado para mais educativo), no município de Curitiba, estado do Paraná, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Anexo.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA MATO GROSSO, S/N		Bairro: S/B	
CEP: 76900-001	Localidade: JI-PARANA	UF: RO	Coordenadas Geográficas: 10º 51' 50"S; 61º 56' 28"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,320 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,320 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL			
Fabricante: MECTRONICA MECÂNICA E ELETRÔNICA LTDA.		Modelo: MTSL4UO	
Cota Base da Torre: 154 m	Altura Centro Geométrico: 30 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 0º
Tipo: OMNIDIRECIONAL		Polarização: HORIZONTAL	Ganho max.: 7,55 dBd
		ERP max: 1,294 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: KMP - RFS CABOS E SISTEMAS ESPECIAIS LTDA.		Modelo: LCF 78-50JA	
Comprimento: 35 m	Eficiência: 71,10 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,812 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP _{Az})		
AZIMUTE (°)	ALTURA* (m)	ERP _{Az} (kW)
0	23	1,048
30	38	1,225
60	22	0,870
90	21	1,294
120	15	0,885
150	11	0,810
180	33	1,023
210	22	0,851
240	23	0,913
270	-5	1,294
300	1	0,935
330	18	1,276

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 2.331, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com o disposto no art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.004716/2010 apenso ao de nº 53000.062268/2009, resolve:

Art. 1º Determinar a transferência direta da concessão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., por meio da Decreto s/n, de 4 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1996, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Campina Grande, estado da Paraíba, à River Comunicações Ltda.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	R\$ (VALOR)
Ana Rachel Targino Queiroz Velloso Ribeiro	19.880	19.880,00
Sílvia Maria Velloso Borges Ribeiro	120	120,00
TOTAL	20.000	20.000,00

NOME	CARGO
Ana Rachel Targino Queiroz Velloso Ribeiro	Administradora

Art. 3º Enquanto não estiver concluído o processo de renovação da outorga de que trata o Decreto s/n, de 4 de novembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 127, de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 1996, a execução do serviço será mantida em caráter precário.

Art. 4º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 3.205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no Decreto nº 5.820, de 29 de julho de 2006, e na Portaria nº 481, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º As entidades outorgadas para execução dos serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens informarão em sua programação a data de desligamento da transmissão analógica e o canal de veiculação de sua programação digital.

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º deverão ser veiculadas na programação das emissoras de Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens pelo menos trezentos e sessenta dias antes da data do desligamento da transmissão analógica para cada localidade, prevista na Portaria nº 481, de 2014.

§ 1º Na divulgação de que trata o caput, as entidades deverão obrigatoriamente:

I - inserir tarja com texto fixo, ao pé da tela, com padrão estético definido por cada entidade, no formato mínimo de 609 x 54pixels, e fonte no tamanho mínimo de 20 pixels, ou inserir tarja com texto em movimento (crawl), ao pé da tela, com padrão estético definido por cada entidade, no formato mínimo de 609 x 47 pixels, e fonte no tamanho mínimo de 15 pixels;

II - inserir o símbolo da televisão analógica, a ser criado de acordo com as definições fornecidas pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (GIRED), que deverá ser exibida no canto superior direito da tela no formato mínimo de 44 x 44 pixels;

III - inserir contagem regressiva no alto da tela, que alerta sobre esgotamento do prazo para transmissão dos sinais analógicos com fonte no tamanho mínimo de 13 pixels em padrão a ser definido pelo GIRED;

IV - nas tarjas previstas no inciso I, os textos deverão informar, pelo menos:

a) que a logomarca a que se refere o inciso II indica que o telespectador assiste a uma transmissão analógica e que o mesmo programa pode ser assistido com qualidade digital em outro canal (indicar o canal), quando for o caso;

b) que o canal analógico será desligado em determinada data no município ou, se for o caso, região metropolitana (indicar a data prevista na Portaria nº 481, de 2014, relacionando também as outras localidades afetadas pelo desligamento da geradora, previstas ou não na referida Portaria);

c) o endereço do sítio eletrônico e da central de atendimento telefônico gratuita relativos ao desligamento a serem definidos GIRED; e

d) que, sessenta dias antes da data do desligamento previsto para a localidade, em contagem regressiva, a programação estará disponível apenas no canal digital (indicar o canal).

§ 2º As obrigações de que trata o § 1º serão inseridas durante a programação das entidades, na forma do Anexo, sendo vedada sua inserção nos espaços destinados à publicidade comercial de que trata a alínea d do item 12 do Decreto nº 52.795, de 1963.

§ 3º As informações definidas neste artigo deverão igualmente ser veiculadas no sinal aberto e não codificado distribuído por entidades que exerçam atividade de distribuição de programação das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens por meio do serviço de acesso condicionado.

§ 4º Cabe à Entidade Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD) prover uma central de atendimento telefônico gratuita e um sítio eletrônico para esclarecer dúvidas à população.

Art. 3º As informações sobre o desligamento deverão também observar as regras de acessibilidade, previstas na Portaria nº 310, de 27 de julho de 2006.

Art. 4º O GIRED poderá propor alterações nesta portaria caso entenda que as obrigações nela estabelecidas não atendem adequadamente à finalidade para a qual foram elaboradas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

CRONOGRAMA DE INSERÇÕES

OBRIGAÇÃO	SECUNDAGEM MÍNIMA	INSERÇÕES DIÁRIAS POR PERÍODO, A CONTAR DA DATA DO DESLIGAMENTO DA GERADORA					
		10 a 12 meses antes	7 a 9 meses antes	4 a 6 meses antes	3 meses antes	2 meses antes	1 mês antes
Tarja com texto fixo ou Crawl	30"	3	6	9	12	15	18
Logomarca da televisão analógica com indicação do canal de transmissão digital correspondente	30"	3	6	9	12	15	18
Contagem regressiva para o desligamento	-	-	-	-	-	Fixa	Fixa

OBRIGAÇÃO	INSERÇÕES POR HORÁRIO		
	7 às 12h	12 às 18h	18 às 23h
Tarja com texto fixo ou Crawl	1/3	1/3	1/3
Logomarca da televisão analógica com indicação do canal de transmissão digital correspondente	1/3	1/3	1/3

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº 360/2014-CD - Processo nº 53566.000684/2010

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaiika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 762, de 30 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: RICARDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF/MF nº 591.517.733-68)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO RELACIONADO AO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Estando caracterizado o uso não autorizado de radiofrequência, merece ser sancionada a entidade com a aplicação de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 117/2014-GCMB, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaiika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002103/2009	POP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.	Fortaleza/CE	10.391.159/0001-38	Multa 3.000,00	Arts. 27 e 28 da Res. nº 272/01 c/c art. 39 da Res. nº 73/98.	2131, de 30/04/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53000.012677/2009; RÁDIO EDUCADORA DE MONTES CLAROS LTDA; Montes Claros/MG; 20.554.531/0001-33; 2400,00 e Advertência; Art. 18 do RLEC.(Multa) e Itens 3.2.3 e 6.4.1 RTFM c/c Art 122. Item 34 do RSR (advertência); 3217;07/07/2014.

53524.001559/2013; MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS; Couto de Magalhães/ MG; 17.754.177/0001-86; 1.957,50; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4216/2014.

53524.001560/2013; MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS; Couto de Magalhães/ MG; 17.754.177/0001-86; 1.957,50; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4244/2014.

53524.001561/2013; MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS; Couto de Magalhães/ MG; 17.754.177/0001-86; 1.957,50; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4246/2014.

53524.001562/2013; MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES; Couto de Magalhães/ MG; 17.754.177/0001-86; 1.957,50; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4222/2014.

53524.001563/2013; MUNICIPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS; Couto de Magalhães/ MG; 17.754.177/0001-86; 1.957,50; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4218/2014.

53524.001915/2013; LAJINHA PREFEITURA; Lajinha/ MG; 18.392.522/0001-41; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 264/2014.

53524.001916/2013; LAJINHA PREFEITURA; Lajinha/ MG; 18.392.522/0001-41; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 324/2014.

53524.001918/2013; LAJINHA PREFEITURA; Lajinha/ MG; 18.392.522/0001-41; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 263/2014.

53524.001920/2013; LAJINHA PREFEITURA; Lajinha/ MG; 18.392.522/0001-41; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 327/2014.

53524.002973/2013; MUNÍCIPIO DE INHAPIM; Inhapim/ MG; 20.905.865/0001-04; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4162/2014.

53524.002974/2013; MUNÍCIPIO DE INHAPIM; Inhapim/ MG; 20.905.865/0001-04; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4243/2014.

53524.003008/2013; BRASTELL COMERCIO DE CELULARES E TELEFONES LTDA; Uberaba/MG; 12.781.558/0001-30; 2.012,50; Art.55, Inciso IV,alínea "c",c/c art.4º, do Anexo a Resolução nº 242/2000; 381/2014.

53524.003600/2013; MUNICIPIO DE NOVA ERA; Nova Era/MG; 16.819.831/0001-20; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4107/2014.

53524.003602/2013; MUNICIPIO DE NOVA ERA; Nova Era/MG; 16.819.831/0001-20; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4109/2014.

53524.003603/2013; MUNICIPIO DE NOVA ERA; Nova Era/MG; 16.819.831/0001-20; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4110/2014.

53524.004236/2013; RÁDO E TELEVSÃO ALTEROSA SA; Itabirito/ MG; 17.247.925/0001-34; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 322/2014.

53524.004268/2013; MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS; Divinópolis/ MG; 18.291.351/0001-64; 2.175,00; Art.17, do RUER,, c/c art.163, da LGT; 4265/2014.

53524.004310/2012; ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; Pirapora/MG; 30.097.554/0004-62; 2175,00; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; 3314;10/07/2014.

53524.005536/2013; MUNICIPIO DE RUBELITA; Rubelita/ MG; 24.363.590/0001-85; 2.175,00; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; 4268/2014.

53524.007761/2013; FUNDACAO ENOCH DE OLIVEIRA DE COMUNICACAO SOCIAL; Caxambu/MG; 01.048.139/0001-78; 2175,00; Art. 17 do RUER, c/c art. 163, da LGT; 4209;12/08/2014.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

LGT - Lei 9472 de 1997. Lei Geral das Telecomunicações.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.000386/2014; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS - DETEL/MG; Itajubá/MG; 17.327.289/0001-50; 5694; 23/10/2014.

53524.001498/2013; MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS; Franciscopolis/MG; 01.163.384/0001-16; 3979; 05/08/2014.

53524.004149/2013; ASSOCIAÇÃO COMUNCAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DA CIDADE DE ENGENHEIRO DE NAVARRO; Engenheiro de Navarro/ MG; 21.461.4546/0001-10; 3302; 10/07/2014.

53524.005631/2013; RÁDIO ALTANEIRA LTDA; Belo Horizonte/MG; 30.332.787/0001-50; 3304;10/07/2014.

53524.008384/2013; MUNICIPIO DE CAXAMBU; Caxambu/MG; 18.008.870/0001-72; 5880; 30/10/2014.

53524.008492/2013; FUNDACAO TRES FRONTEIRAS; Nanuque/MG; 03.787.465/0001-22; 5693; 23/10/2014.

53524.009279/2013; ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA; Teófilo Otoni/MG; 30.097.554/0005-15; 5882; 30/10/2014.

53524.009564/2013; MUNICIPIO DE ITAMBACURI; Itambacuri/MG; 18.404.855/0001-43; 3305;10/07/2014.

53524.009565/2013; MUNICIPIO DE ITAMBACURI; Itambacuri/MG; 18.404.855/0001-43; 3303;10/07/2014.

53524.007899/2014; MUNICIPIO DE CONGONHAS; Congonhas/MG; 16.752.446/0001-02; 6269;17/11/2014.

53524.007867/2013; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A; Ouro Branco/MG; 17.247.925/0001-34; 6270;17/11/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

O Gerente Regional de Minas Gerais, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.005802/2013; SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.; Paiva/MG; 17.247.925/0001-34; 6173;12/11/2014.

53524.000180/2012; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE UNIVERSO - ACOBEU; Caratinga/MG; 02.946.571/0001-49; 6174; 12/11/2014.

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53524.001498/2013; MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS; Franciscopolis/MG; 01.163.384/0001-16; Arquivamento; Arquivado em conformidade com o art. 53 do Anexo à Resolução 612/2013 - Regimento Interno da Anatel; 3979/2014.

53524.001499/2013; MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS; Franciscopolis/MG; 01.163.384/0001-16; 2175; Art.17, do RUER, c/c art.163, da LGT; 3866/2014.

53524.002043/2013; ADILSON ROCHA VIEIRA; Vespasiano/ MG; 060.918.006-12; 2.850,00; Art.17, do RUER, c/c art.163, da LGT; 3867/2014.

53524.002044/2013; ADILSON ROCHA VIEIRA; Vespasiano/ MG; 060.918.006-12; 2.850,00; Art.17, do RUER, c/c art.163, da LGT; 3868/2014.

53524.002045/2013; ADILSON ROCHA VIEIRA; Vespasiano/ MG; 060.918.006-12; 2.850,00; Art.17, do RUER, c/c art.163, da LGT; 3870/2014.

53524.002047/2013; ADILSON ROCHA VIEIRA; Vespasiano/ MG; 060.918.006-12; 2.850,00; Art.17, do RUER, c/c art.163, da LGT; 3869/2014.

53524.003541/2013; MUNICIPIO DE IBERTIOGA; Ibertioga/ MG; 18.094.839/0002-82; 5.000,00; Art.78 e 82 do RUER Art.27 do RSRTSRT,c/c Arts. 78 e 82 do RUER Art. 18 do RLEC; 6330/2014.

LEGENDA:

RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

LGT - Lei 9472 de 1997. Lei Geral das Telecomunicações. RSRTSRT, - Decreto n.º 5.371 de 17 de fevereiro de 2005.

MARCELO LÚCIO NUNES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 9.606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.025454/2004. TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA - RTV - Bragança Paulista/SP - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.392, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017614/2014. Expede autorização à IRAN RIBEIRO SILVA INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 12.909.601/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.010502/2014. Expede autorização à FAST INTERNET E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.402.108/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.505, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017615/2014. Expede autorização à ZANCHET E PAIM TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.230.162/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.506, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.015117/2014. Expede autorização à HI TELECOM COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.125.031/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017709/2014. Expede autorização à KLI-SA NET TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.594.479/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.508, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.008107/2014. Expede autorização à M. DANTAS & CIA. LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.170.538/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.613, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo n.º 535000132862013 - Expede autorização à UN-DEBID RADIO-COMUNICACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.042.271/0001-35, para explorar o Serviço Limitado Privado - SLP, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para prestação a terceiros, e tendo como área de prestação do serviço todo o território nacional e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.614, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo n.º 535160068082013 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) TRATORCASE MAQUINAS AGRICOLAS S/A, CNPJ nº 08.641.686/0002-92, associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado até 27 de Março de 2029.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 9.618, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 27/11/2014 a 28/11/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.542, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza a instituição SOLIDARIEDADE, CNPJ 03.200.312/0001-37, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação, nas condições estabelecidas no Processo nº 53500027073/2014-88.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.657, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.027745/14. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE PRACUÚBA - RADCOM - Pracuúba/AP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.622, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064294/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Água Comprida/MG-Canal 4. Autoriza Uso RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.623, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063088/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Água Comprida/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.624, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063531/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Albertina/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.625, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062896/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Alfenas/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.626, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063716/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Alto Caparaó/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.627, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063377/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Alto Caparaó/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.628, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063106/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Alto Jequitibá/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.629, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063018/13. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Araguari/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.630, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062848/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.631, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062969/13. RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - RTV - Araguari/MG - Canal 13-. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.632, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064243/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Arapuá/MG-Canal 10. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.633, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063493/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - Arapuá/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.634, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062902/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Arceburgo/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.635, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063338/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Borda da Mata/MG - Canal 33. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.636, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063056/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Brasilândia de Minas/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063575/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Buritis/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.638, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063509/13. TELEV.SUL DE MINAS S/A - RTV - Cachoeira de Minas/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.639, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062858/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Capetinga/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.640, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063518/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Capitão Andrade/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.641, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063633/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Caratinga/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.642, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063173/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Caratinga/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063687/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Carlos Chagas/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.644, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064282/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Carmo do Paranaíba (.) /MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.645, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063580/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Congonhas/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.646, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062849/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.647, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063332/13. TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Cristais/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.648, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063214/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Cristais/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.649, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063447/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Diamantina/MG - Canal 26. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.650, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064444/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Divinópolis/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.651, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064220/13. FUND.EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR - RTV - Divinópolis/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente



ATO Nº 9.652, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063054/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Estrela do Sul/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.664, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062915/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Itaúna/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.675, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063500/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Moeda/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.653, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062882/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Governador Valadares/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.665, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063811/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - João Monlevade/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.676, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063684/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Monsenhor Paulo/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.654, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.064137/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Guaranésia/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.666, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063440/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - João Monlevade/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.677, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062930/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Monte Belo/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.655, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063582/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Guaxupé/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.667, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063781/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Lagoa da Prata/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.678, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063311/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Monte Belo/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.656, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063297/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Guaxupé/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.668, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063629/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Lambari/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.679, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062862/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Monte Santo de Minas/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.658, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063549/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Iguatama/MG-Canal 7. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.669, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063091/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Limeira do Oeste/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.680, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.064433/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Monte Sião/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.659, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062880/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Ipatinga/MG - Canal 27-. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.670, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062981/13. TV LESTE LTDA - RTV - Manhuaçu/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.681, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063817/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Munhoz/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.660, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062975/13. TV LESTE LTDA - RTV - Ipatinga/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.671, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063163/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Mariana/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.682, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063564/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Muriaé/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.661, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.064266/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Iraí de Minas/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.672, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063378/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Martinho Campos/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.683, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.064363/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Muzambinho/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.662, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063433/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Itabira/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.673, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063042/13. TV TIRADENTES LTDA - RTV - Matias Barbosa/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.684, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063024/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Muzambinho/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.663, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.064409/13. TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA - RTV - Itajubá/MG - Canal 13. Autoriza Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.674, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063213/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV - Matipó/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.685, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063460/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Nazareno/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 9.686, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063023/13. TV MINAS SUL LTDA - RTV - Nepomuceno/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.697, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063287/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Paracatu/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.708, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062895/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - São Pedro da União/MG - Canal 32. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.687, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063055/13. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTV - Nova Ponte/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.698, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063827/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Paraguaçu/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.709, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062851/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - São Sebastião do Paraíso/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.688, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063312/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Nova Resende/MG - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.699, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063663/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Pirapetinga/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.710, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062928/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - São Tomás de Aquino/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.689, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062892/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Nova Resende/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.700, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063233/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Poços de Caldas/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.711, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063503/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Simão Pereira/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.690, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063021/13. SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S. A. - RTV - Nova Serrana/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.701, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.064218/13. FUND.EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR - RTV - Poços de Caldas/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.712, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062977/13. TV LESTE LTDA - RTV - Timóteo/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063104/13. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPACOES S. A. - RTV - Oratórios/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.702, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062845/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Poços de Caldas/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.713, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062911/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Timóteo/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.692, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063416/13. RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.703, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063467/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Pouso Alegre/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.714, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063387/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Três Corações/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.693, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063270/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Ouro Branco/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.704, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062860/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - Pratápolis/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.715, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.006287/01. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Uberaba/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.694, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062918/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Ouro Preto/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.705, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062872/13. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAIBA - RTV - Presidente Olegário/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.716, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062875/13. TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - RTV - Uberlândia/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de Radiofrequência. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.695, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063280/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Padre Paraíso/MG - Canal 22. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063783/13. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTV-Santo Antônio do Amparo/MG-Canal 39. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.717, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062846/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Varginha/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente
ATO Nº 9.696, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062912/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Pará de Minas/MG - Canal 44. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.707, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.063341/13. TELEV.SUL DE MINAS S/A - RTV-Santo Antônio do Amparo/MG-Canal 7. Autoriza Uso RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente	ATO Nº 9.718, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014 Processo nº 53000.062843/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Varginha (.) /MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF. MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA Superintendente



ATO Nº 9.719, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063168/13. SM COMUNICAÇÕES LT-DA - RTV - Viçosa/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.720, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064230/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Viçosa/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.721, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063620/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Viçosa/MG - Canal 29. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 9.388 de 20 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2014, Seção 1 páginas 46,47,48,49,50 e 51.

Anexo I
Onde se Lê:
Proposta de alteração de canais do PBRTV, para comentários públicos:
Leia-se:
Alteração de canais do PBRTV:
Onde se Lê:
SITUAÇÃO PROPOSTA
Leia-se:
NOVA SITUAÇÃO
Anexo II
Onde se Lê:
Proposta de Alteração de canais do PBTv para comentários públicos:
Leia-se:
Alteração de canais do PBTv:
Onde se Lê:
SITUAÇÃO PROPOSTA
Leia-se:
NOVA SITUAÇÃO
Anexo III
Onde se Lê:
Proposta de Alteração de canais do PBTVD para comentários públicos:
Leia-se:
Alteração de canais do PBTVD:
Onde se Lê:
SITUAÇÃO PROPOSTA
Leia-se:
NOVA SITUAÇÃO
Anexo IV
Onde se Lê:
Proposta de inclusão de canais no PBTVD, para comentários públicos:
Leia-se:
Inclusão de canais do PBTVD:
Anexo V
Onde se Lê:
Proposta de exclusão de canais do PBTv, para comentários públicos:
Leia-se:
Exclusão de canais do PBTv:
Anexo VI
Onde se Lê:
Proposta de exclusão de canais do PBRTV, para comentários públicos:
Leia-se:
Exclusão de canais do PBRTV:
Anexo VII
Onde se Lê:
Proposta de alteração de canais do PBFM, para comentários públicos:
Leia-se:
Alteração de canais do PBFM:
Onde se Lê:
SITUAÇÃO PROPOSTA
Leia-se:
NOVA SITUAÇÃO
Anexo VIII
Onde se Lê:
Proposta de alteração de canais do PRRadCom, para comentários públicos:
Leia-se:
Alteração de canais do PRRadCom:
Anexo IX
Onde se Lê:
Proposta de alteração de canais do PBOM, para comentários públicos:
Leia-se:
Alteração de canais do PBOM:
Onde se Lê:
SITUAÇÃO PROPOSTA
Leia-se:
NOVA SITUAÇÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.159, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.002947/2014-81, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GOVERNADOR VALADARES / MG, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 3.174, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE FARROUPILHA - 2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017636/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPnBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI-CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2783
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 86.931,20
Unidades Federativas	RS

PORTARIA Nº 3.176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - 2014", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017637/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPnBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI-CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2785
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 5.616.403,42
Unidades Federativas	SC

PORTARIA Nº 3.177, 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - 2016", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017639/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPnBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI-CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2788
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.760.846,81
Unidades Federativas	SC

PORTARIA Nº 3.178, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE FRANCA", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A , processo nº 53900.017641/2014 , no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPnBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2791
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.177.147,58
Unidades Federativas	SP

PORTARIA Nº 3.179, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE GOIÂNIA-2014", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017642/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2793
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 4.608.448,91
Unidades Federativas	GO

PORTARIA Nº 3.180, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE GOIÂNIA-2015", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017643/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNI- CACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
ID	2794
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	25/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 8.055.043,84
Unidades Federativas	GO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de novembro de 2014

Nº 4.621 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.005603/2014-05, decide aprovar termo aditivo aos contratos de concessão e permissão das empresas de distribuição, mediante a inclusão de cláusula específica, conforme o modelo do contrato, com o seguinte teor: Subcláusula "x" - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pela ANEEL, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.630 - Processo nº 48500.002048/2002-74. Interessado: Usinas Elétricas do Oeste S.A. Decisão: Alterar, de 29.100 para 29.988 kW, a Potência Instalada, da central geradora da PCH São Lourenço, cadastrada sob o Cadastro Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.028825-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 732, de 18 de dezembro de 2002, c/c Despacho nº 1.255, de 26 de março de 2008.

Nº 4.631 - Processo nº 48500.005064/2012-34. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 870/2013, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol XV, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032063-3-01.

Nº 4.632 - Processo nº 48500.005063/2012-90. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 4.119/2012, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol XIV, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032062-5-01.

Nº 4.633 - Processo nº 48500.004915/2012-21. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.427/2012, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol XIII, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032061-7-01.

Nº 4.634 - Processo nº 48500.004914/2012-87. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.426/2012, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol XII, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032060-9-01.

Nº 4.635 - Processo nº 48500.005034/2012-28. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 224/2013, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol XI, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032059-5-01.

Nº 4.636 - Processo nº 48500.004916/2012-76. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 3.425/2012, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol X, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032057-9-01.

Nº 4.637 - Processo nº 48500.005032/2012-39. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 869/2013, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol VIII, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032056-0-01.

Nº 4.638 - Processo nº 48500.005059/2012-21. Interessado: Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda. Decisão: Transferir a titularidade do DRO nº 868/2013, da empresa Bioenergy - Geradora de Energia S. A. para a empresa Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda., referente à UFV Terra do Sol VII, cadastrada sob Código Único do Empreendimento de Geração UFV.RS.BA.032053-6-01.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.644 - Processo nº: 48500.002789/2014-32. Interessada: BR Energias Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: autorizar a BR Energias Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.416.174/0001-89, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 2.482, de 10 de julho de 2014, constante no Processo nº 48500.000278/2010-52, publicado no DOU nº 131, de 11 de julho de 2014, Seção 1, página 58, onde se lê: "com exceção da UTE Alto Taquari, cujo valor do acrônimo é 31.905,36 MWh", leia-se: "com exceção da UTE Alto Taquari, cujo valor do acrônimo é 31.905,36 MWh e UTE Jataí, cujo valor do acrônimo é 6.185,91 MWh".

No Despacho nº 370, de 18 de fevereiro de 2014, constante no Processo nº 48500.000278/2010-52, publicado no DOU nº 35, de 19 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 79, e retificado no DOU nº 43, de 5 de março de 2014, seção 1, página 72, onde se lê: "Boa Vista, Jataí, Decasa, São Fernando, Vale do Paracatu-Bevap, Cachoeira Dourada, Vale do Simão, Noroeste Paulista e Chapadão vencedoras do 1º LER, e Alcídia, Da Pedra, Quirinópolis e Pedro Afonso, vencedoras do 3º LER, cuja janela de apuração se encerrou em dezembro de 2013", leia-se: "Boa Vista, Decasa, São Fernando, Vale do Paracatu-Bevap, Cachoeira Dourada, Vale do Simão, Noroeste Paulista e Chapadão vencedoras do 1º LER, e Alcídia, Da Pedra, Quirinópolis e Pedro Afonso, vencedoras do 3º LER, e o valor 6.185,91 MWh para a UTE Jataí, vencedora do 1º LER, cujas janelas de apuração se encerraram em dezembro de 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.639 - Processo nº 48500.003754/2012-59. Interessado: Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 29 de novembro de 2014. Usina: PCH Faxinal II. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 10.000 kW cada, totalizando 20.000 kW. Localização: município de Aripuanã, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos a seguir para início de operação em teste a partir do dia 29 de novembro de 2014.

Nº 4.641 - Processo nº 48500.004656/2003-21. Interessado: Iguaçu Caaratinga Energia Ltda. Usina: PCH Inhapim. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW. Localização: município de Inhapim, estado de Minas Gerais.

Nº 4.642 - Processo nº 48500.003841/2006-51. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Usina: PCH Jamari. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 6.666,30 kW cada, totalizando 20.000 kW. Localização: município de Ariquemes, estado de Rondônia.

Nº 4.643 - Processo nº 48500.007754/2007-61. Interessado: Energy Green do Brasil Energia Renovável Ltda. Usina: UTE Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso. Unidade Geradora: UG1, de 34.000 kW. Localização: município de Alto Araguaia, estado do Mato Grosso.

As íntegras destes despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.626 - Documento nº 48500.006155/2014-59. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Comodato nº 021-212-001-091 a ser firmado entre a Interessada e o comodatário Raimundo Gomes Real por três anos para plantio de horti fruti em área de 2.750,00 m² de propriedade da Interessada situada na Estrada Água Grande, s/nº, Vista Alegre, Rio de Janeiro - RJ, na faixa de Linha de Transmissão denominada LTA's Meriti-Triagem (LI-TRG-SJS 01/02) - Vão das Torres 15/16. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.627 - Documento nº: 48513.018351/2014-00. Interessada: CESP - Companhia Energética de São Paulo Decisão: anuir à Regularização da Transferência de Domínio pela Interessada para a Prefeitura Municipal de Castilho, de 6 (seis) imóveis localizados no Reassentamento Populacional Rural de Jupiá, denominados Quadra A, lotes nº 01,02, 07, Quadra C, lotes nº 07, 09, Quadra D, Lotes nº 01, e 01 (um) imóvel denominado Laboratório de Hidráulica, pelo valor de R\$ 3.271.000,00 (Três milhões, duzentos e setenta e um mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.628 - Processo nº: 48500.005134/2014-16. Interessado: Companhia Energética do Ceará - COELCE Decisão: anuir à celebração de Contrato de Cessão Temporária e Onerosa de Espaços e Canais de Relacionamento, entre o Interessado. (cedente) e a En-Brasil Comércio e Serviços S.A. - Prátil (cessionária), cujo objeto é a cessão de espaços em Lojas de atendimento, no sítio www.coelce.com.br e em Faturas de energia elétrica, pelo prazo de quatro anos, a contar da publicação desta anuência, cuja remuneração será de acordo com as tabelas publicada na íntegra deste Despacho, que consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.629 - Processo nº: 48500.006156/2014-01. Interessada: Votorantim Metais Zinco S.A. Decisão: anuir à proposta da Interessada de

alteração de seu Estatuto Social, ressaltando que: i) a alteração ora anuída deverá ser implementada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Despacho; e ii) deve ser observado o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 149/2005. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.645 - Processo nº 48500.004559/2014-16. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS. Decisão: anuir ao pedido da Interessada, para prestação de garantia, em forma de fiança corporativa, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia S.A, na proporção de sua participação na respectiva, para a 1ª emissão de debentures, no montante de R\$ 98.735.000,00 (Noventa e oito milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais), equivalentes a 24,5% do valor total da emissão de R\$ 403.000.000,00 (Quatrocentos e três milhões de reais) com prazo de 18 (dezoito) meses e com a finalidade de implantação dos empreendimentos referentes aos lotes A e B do Leilão de Transmissão nº 011/2013 - ANEEL, representado pelo Contrato de Concessão nº 014/2014, assinado em 16/6/2014, tendo como objeto a implantação da Estação Conversora CA/CC, + 800 kV. 4.000 MW, junto a SE 500 kV Xingu, da Estação Conversora CA/CC, + 800 kV, 3.850 MW, junto a SE 500 kV estreito; e da Linha de Transmissão em Corrente Contínua de + 800 kV Xingu-Estreito, com cerca de 2.092 Km de extensão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.646 - Processo nº 48500.005660/2014-86. Interessada: Cemig Distribuição S.A. (Cemig D). Decisão: anuir ao pedido da Interessada para firmar Termo de Contrato, na condição de contratante, com a Axxiom Soluções Tecnológicas S.A., tendo por objeto a prestação de serviços especializados para adequação do sistema de Gestão Empresarial (SAP ERP) ao padrão digital do sistema de escrituração fiscal digital das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e social - eSocial. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.623 - Processo nº 48500.005106/2013-18. Decisão: i) aceitar o Projeto Básico da PCH Morro Grande, com potência estimada nos estudos de inventário de 13,6 MW, às coordenadas 28º23'5,7" de Latitude Sul e 49º48'15,8" de Longitude Oeste, situada no Rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentado pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44 e 08.290.060/0001-06, respectivamente. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS COMERCIAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de novembro de 2014

Nº 4.625 - Processo nº: 48500.001419/2006-42. Decisão: (i) homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e (ii) não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: agosto, setembro e outubro de 2014. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 498, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.010885/2014-15, com base na Resolução de Diretoria nº 1172, de 18 de novembro de 2014, e

Considerando que o Regulamento ANP nº 07/2007, aprovado pela Resolução ANP nº 37/2007 define os critérios e procedimentos para credenciamento de entidades para atividade de Certificação de Conteúdo Local;

Considerando o atendimento a todas as exigências do Regulamento ANP nº 07/2007 pertencente à Resolução ANP nº 37/2007 de 16 de novembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Estender o credenciamento da empresa Tecnologia em Ensaios Tecnicos Ltda - TECETEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.674.750/0001-98, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	029
Empresa Credenciada	TECNOLOGIA EM ENSAIOS TECNICOS LTDA - TECETEC
Código	Áreas de atividades aprovadas para extensão do credenciamento
Pe001	Sondas de Perfuração
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds
Es004	Monobóias e Quadro de Bóias
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)
Up008	Segurança Operacional

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para Credenciamento.

Art. 4º A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Art. 5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 28 de novembro de 2014

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 90, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1784	AUTOEDUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº 06.151.000/0001-79						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002569/2014 - 81	RAREMAX HW	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO DE RODAS. AUTOPEÇAS.	4994
	48600.002568/2014 - 36	MULTEMP WX-M	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MOTORES ELÉTRICOS.	4995
Nº 1785	BASF S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002670/2014 - 31	PROECO HAB 05	ISO 5	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES HERMÉTICOS UTILIZADOS EM REFRIGERAÇÃO DOMÉSTICA	16482
Nº 1786	BMW DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 00.882.430/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002628/2014 - 11	MINI ORIGINAL ENGINE OIL LL01	SAE 5W30	BMW LONG LIFE 01, API SL, ACEA A3/B3-10, A3/B4-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO À GASOLINA	16474
Nº 1787	BOMBARDIER RECREATIONAL PRODUCTS MOTORES DA AMAZONIA LTDA. - CNPJ nº 22.782.833/0002-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002633/2014 - 23	XPS 4T SYNTHETIC BLEND OIL	SAE 5W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE SKI-DOO, ATV'S, QUADS E MOTOS AQUÁTICAS	16477
	48600.002632/2014 - 89	HPF PRO	SAE 75W90	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS MANUAIS, SISTEMAS MECÂNICOS E RABETAS DE MOTORES DE POPA	16476
Nº 1788	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002534/2014 - 41	CASTROL EDGE PROFESSIONAL TWS	SAE 10W60	API SN, ACEA A3/B3 (2010), A3/B4 (2010), VW 501.01/505.00, BMW MODELOS M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA, ALCOOL OU GNV.	16464
Nº 1789	CHEMIN INDUSTRIAS QUÍMICAS LTDA. - CNPJ nº 49.693.930/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002560/2014 - 70	JET-LUBE ARIXEN	SAE -	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE FORNOS E EXAUSTORES, CORRENTES DE ESTUFA, TAMPAS DE FORNOS	1554
	48600.002562/2014 - 69	JET-LUBE JL-MP	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRANDE PODER DE LUBRIFICAÇÃO EM MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PRECISÃO	182
	48600.002557/2014 - 56	JET-LUBE SUPREMA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS SUBMETIDOS A ALTAS CARGAS E TEMPERATURAS	3593
	48600.002564/2014 - 58	JET-LUBE GRAPHILITE 50	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PRECISÃO E AJUSTES FINOS	5013



	48600.002563/2014 - 11	JET-LUBE MP-50	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRANDE PODER DE LUBRIFICAÇÃO EM MONTAGENS E DESMONTAGENS DE PRECISÃO	179
	48600.002559/2014 - 45	JET-LUBE TFW - A	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PEÇAS, AUXILIAR DE VEDAÇÃO DE FLANGES E TAMPAS DE CAIXA DE ÓLEO	214
	48600.002561/2014 - 14	JET-LUBE ARIXEN- PTFE	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS DE FORNOS E EXAUSTORES, CORRENTES DE ESTUFA, TAMPAS DE FORNOS	870
	48600.002558/2014 - 09	JET-LUBE T-145-AS	SAE -	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS CÔNICOS DE ESFERA, AGULHAS, ROLETES, FUSOS, EIXOS ESTRIADOS	212
Nº 1790	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002538/2014 - 20	TEXACO LUBRITEX MS	ISO 100	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORRENTES EM GERAL	6454
Nº 1791	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002536/2014 - 31	TEXAMATIC 4291	SAE NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	16465
Nº 1792	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002724/2014 - 69	HAVOLINE ULTRA W	SAE 5W40	ACEA A3/B4-2012, API SN, MB 229.5, MB 226.5, PORSCHE A40, RENAULT RN0700, RENAULT RN0710, VW 502.00, VW 505.00, VW 508.88, VW 509.99.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, GNV E DIESEL DE COMERCIAIS LEVES, AUTOMÓVEIS, SUV'S E OUTROS.	16490
Nº 1793	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002705/2014 - 32	URSA LA 3	SAE 10W	ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES DE EQUIPAMENTOS PESADOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO, TRANSMISSÕES MANUAIS, MOTORES ESTACIONÁRIOS A DIESEL, MARÍTIMOS (EMBARCAÇÕES) E FERROVIÁRIOS (LOCOMOTIVAS).	16468
	48600.002705/2014 - 32	URSA LA 3	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES DE EQUIPAMENTOS PESADOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO, TRANSMISSÕES MANUAIS, MOTORES ESTACIONÁRIOS A DIESEL, MARÍTIMOS (EMBARCAÇÕES) E FERROVIÁRIOS (LOCOMOTIVAS).	16468
	48600.002705/2014 - 32	URSA LA 3	SAE 50	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES DE EQUIPAMENTOS PESADOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO, TRANSMISSÕES MANUAIS, MOTORES ESTACIONÁRIOS A DIESEL, MARÍTIMOS (EMBARCAÇÕES) E FERROVIÁRIOS (LOCOMOTIVAS).	16468
	48600.002705/2014 - 32	URSA LA 3	SAE 30	API CF, ALLISON C-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES DE EQUIPAMENTOS PESADOS DE CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO, TRANSMISSÕES MANUAIS, MOTORES ESTACIONÁRIOS A DIESEL, MARÍTIMOS (EMBARCAÇÕES) E FERROVIÁRIOS (LOCOMOTIVAS).	16468
Nº 1794	ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002846/2014 - 55	EVOLI CPXL EP	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE MANCAIS DE ROLAMENTO OU DESLIZAMENTO, ENGRENAGENS E ACOPLAMENTOS NAS INDÚSTRIAS EM GERAL.	4555
Nº 1795	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0089-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002714/2014 - 23	ACDELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR API SN	SAE 5W30	API SN/RC, ILSAC GF-5, GM 6094M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, A GASOLINA, ETANOL OU GNV.	14830
Nº 1796	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0089-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002537/2014 - 85	ACDELCO ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTOR API SM	SAE 5W30	API SM/SL, ILSAC GF-4/GF-3, GM 6094M.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV OU BICOMBUSTÍVEL.	15301
Nº 1797	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002690/2014 - 11	DAPHNE FIRGIST ES	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO RESISTENTE AO FOGO	16492
	48600.002689/2014 - 88	DAPHNE FIRGIST G		N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO RETARDADOR DE CHAMAS	16491
Nº 1798	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002693/2014 - 46	INCOL 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES A GASOLINA 4 TEMPOS DE MOTOCICLETAS.	16479
	48600.002694/2014 - 91	INCOL 4T	SAE 20W50	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL PARA MOTORES DE MOTOCICLETAS A GASOLINA.	16480
	48600.002692/2014 - 00	INCOL ACCELERA 4T	SAE 10W30	API SL/JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO COMO OS DE MOTOCICLETAS.	16481
Nº 1799	INGERSOLL RAND IND. COM. SERV. DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 01.610.517/0001-65						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002710/2014 - 45	OIL 0080	SAE NA	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA COMPRESSORES INDUSTRIAIS.	16489
Nº 1800	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002686/2014 - 44	OKS 1103	NLGI 3	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA TERMOCONDUTORA.	5010
Nº 1801	LS MTRON INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 13.677.964/0002-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002539/2014 - 74	ÓLEO DE MOTOR LS	SAE 15W40	API CG-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS A DIESEL.	16466
Nº 1802	NSK BRASIL LTDA - CNPJ nº 71.917.181/0001-63						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002668/2014 - 62	PYRONOC UNIVERSAL N6C JX	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO	5012
	48600.002646/2014 - 01	CHEVRON SRI GREASE NLGI-2	NLGI 2		GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTO	5011
Nº 1803	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001704/2014 - 71	HARLEY DAVIDSON HD MOTOR OIL	SAE 20W50	. HARLEY DAVIDSON ES 831-34131	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO, COMO OS DE MOTOCICLETAS.	16470
	48600.001705/2014 - 15	HARLEY DAVIDSON SYN 3 MOTOR OIL	SAE 20W50	. HARLEY DAVIDSON ES 831-34134.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO, COMO OS DE MOTOCICLETAS.	16469
Nº 1804	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002687/2014 - 99	TRANSLUB EP 80W	SAE 80W	API GL5, MAN 342 E ZF 05A, 12E, 16D E 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	16493
Nº 1805	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002660/2014 - 04	PETRAX HIDRAX	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	11298
Nº 1806	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002540/2014 - 07	FIRE X POWER SAE 20W50	API SL		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE ALTA PERFORMANCE A ÁLCOOL, GNV, FLEX E GASOLINA.	16484
	48600.002540/2014 - 07	FIRE X POWER SAE 15W40	API SL		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE ALTA PERFORMANCE A ÁLCOOL, GNV, FLEX E GASOLINA.	16484
	48600.002541/2014 - 43	FIRE POWER SAE 15W40	API SL		ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE ALTA PERFORMANCE A ÁLCOOL, GNV, FLEX E GASOLINA.	10150
Nº 1807	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002664/2014 - 84	FIRE X POWER SN SAE 5W30	API SN.		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16368
	48600.002664/2014 - 84	FIRE X POWER SN SAE 15W40	API SN.		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16368
	48600.002663/2014 - 30	FIRE X POWER SAE 5W30	API SL.		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16484
	48600.002663/2014 - 30	FIRE X POWER SAE 5W30	API SL.		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16484
	48600.002663/2014 - 30	FIRE X POWER SAE 10W40	API SL.		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16484
	48600.002663/2014 - 30	FIRE X POWER SAE 10W40	API SL.		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16484
Nº 1808	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CNPJ nº 61.531.620/0017-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002647/2014 - 47	B-12 SINTÉTICO			ADITIVO PARA ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E BICOMBUSTÍVEIS	802
Nº 1809	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002470/2014 - 89	QUAKERTEK AX 2502-EP	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS EM TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS, ALTA RESISTÊNCIA A LAVABILIDADE.	4998
	48600.002472/2014 - 78	QUAKERTEK LX 3202-EPM	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS EM TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS.	4996
	48600.002471/2014 - 23	QUAKERTEK AX 2501-EP	NLGI 1	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS EM TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS.	4997
Nº 1810	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002475/2014 - 10	QUAKERTEK AX 2502-EPM	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL GERAL	5006



	48600.002474/2014 - 67	QUAKERTEK AX 4602-EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MULTIUSO , TEMPERATURAS ATÉ 120 °C	5005
Nº 1811	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002469/2014 - 54	QUAKERTEK LX 2202-EPB	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS EM TODOS OS SETORES INDUSTRIAIS.	4992
Nº 1812	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002473/2014 - 12	QUAKERTEK CS 4602-EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÃO GERAL, EM ESPECIAL EM ÁREAS DE GRANDE HUMIDADE	5008
Nº 1813	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002477/2014 - 09	QUAKERTEK AX 2502-EPHT	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS EM APLICAÇÕES INDUSTRIAIS POSSUINDO ALTA RESISTÊNCIA A LAVABILIDADE.	4991
	48600.002479/2014 - 90	QUAKERTEK UX 1002-R	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA ROLAMENTOS DE MOTORES ELÉTRICOS.	4990
	48600.002483/2014 - 58	QUAKERTEK AX 6801-EP	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ROLAMENTOS, MANCAIS E CABOS, EM ESPECIAL, EM AMBIENTES COM ALTA UMIDADE.	4987
	48600.002478/2014 - 45	QUAKERTEK LX 1502-EPB	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS.	4985
	48600.002482/2014 - 11	QUAKERTEK AX 3202-EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS.	4988
	48600.002476/2014 - 56	QUAKERTEK AX 250 C-EP	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS.	5007
	48600.002481/2014 - 69	QUAKERTEK AX 3201-EP	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS.	4989
	48600.002480/2014 - 14	QUAKERTEK LX 4602-EPB	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS E CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS.	4986
Nº 1814	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002485/2014 - 47	QUAKERTEK CS 2201-EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS, EM ESPECIAL EM ÁREAS COM GRANDE UMIDADE.	4993
	48600.002484/2014 - 01	QUAKERTEK AX 6802-EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS, ESPECIALMENTE EM ÁREAS COM GRANDE UMIDADE.	4984
	48600.002466/2014 - 11	QUAKERTEK LX 3201-EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS, SIDERÚRGICOS E INDUSTRIAIS.	4981
	48600.002467/2014 - 65	QUAKERTEK LX 3202-EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ROLAMENTOS, MANCAIS, COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	4983
	48600.002468/2014 - 18	QUAKERTEK LX 2501-EP	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS.	4982
	48600.002486/2014 - 91	QUAKERTEK CS 2202-EP	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, MANCAIS, GUIAS, CABOS EM SETORES INDUSTRIAIS, EM ESPECIAL EM ÁREAS COM GRANDE UMIDADE.	4980
Nº 1815	REXXOLUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 15.988.752/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002679/2014 - 42	ULTRAPLEX FG	NLGI 00	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS OU FECHADAS EM DIFÍCEIS CONDIÇÕES DE TRABALHO: EXPOSIÇÃO À UMIDADE, VIBRAÇÃO, FUMAÇA, POEIRA, ALTAS CARGAS E PRESSÕES. ROLAMENTOS E MANCAIS QUE TRABALHAM EM VELOCIDADES MÉDIAS.	5001
	48600.002679/2014 - 42	ULTRAPLEX FG	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS OU FECHADAS EM DIFÍCEIS CONDIÇÕES DE TRABALHO: EXPOSIÇÃO À UMIDADE, VIBRAÇÃO, FUMAÇA, POEIRA, ALTAS CARGAS E PRESSÕES. ROLAMENTOS E MANCAIS QUE TRABALHAM EM VELOCIDADES MÉDIAS.	5001
	48600.002679/2014 - 42	ULTRAPLEX FG	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS OU FECHADAS EM DIFÍCEIS CONDIÇÕES DE TRABALHO: EXPOSIÇÃO À UMIDADE, VIBRAÇÃO, FUMAÇA, POEIRA, ALTAS CARGAS E PRESSÕES. ROLAMENTOS E MANCAIS QUE TRABALHAM EM VELOCIDADES MÉDIAS.	5001
	48600.002679/2014 - 42	ULTRAPLEX FG	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS OU FECHADAS EM DIFÍCEIS CONDIÇÕES DE TRABALHO: EXPOSIÇÃO À UMIDADE, VIBRAÇÃO, FUMAÇA, POEIRA, ALTAS CARGAS E PRESSÕES. ROLAMENTOS E MANCAIS QUE TRABALHAM EM VELOCIDADES MÉDIAS.	5001
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 320	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 680	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 460	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
	48600.002681/2014 - 11	ULTRASYNAT	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ADEQUADO PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS, BEM COMO PARA A LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, CORRENTES, BOMBAS E COMPRESSORES.	16483
Nº 1816	REXXOLUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 15.988.752/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002683/2014 - 19	ULTRAGREASE ALFA	NLGI 2	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	MOINHOS, FORNOS, SECADORES, EQUIPAMENTOS DE PORTOS, NAVIOS ETC.	5014
	48600.002682/2014 - 66	ULTRASYNAT	ISO 1.000	. FVA 54.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DE ENGRENAGENS EM CONDIÇÕES SEVERAS, TAIS COMO CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS EXTREMAS.	16487
	48600.002682/2014 - 66	ULTRASYNAT	ISO 460	. FVA 54.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DE ENGRENAGENS EM CONDIÇÕES SEVERAS, TAIS COMO CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS EXTREMAS.	16487
	48600.002682/2014 - 66	ULTRASYNAT	ISO 320	. FVA 54.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DE ENGRENAGENS EM CONDIÇÕES SEVERAS, TAIS COMO CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS EXTREMAS.	16487
	48600.002682/2014 - 66	ULTRASYNAT	ISO 220	. FVA 54.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DE ENGRENAGENS EM CONDIÇÕES SEVERAS, TAIS COMO CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS EXTREMAS.	16487
	48600.002682/2014 - 66	ULTRASYNAT	ISO 680	. FVA 54.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO DE ENGRENAGENS EM CONDIÇÕES SEVERAS, TAIS COMO CARGAS ELEVADAS E TEMPERATURAS EXTREMAS.	16487
Nº 1817	REXXOLUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 15.988.752/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002678/2014 - 06	ULTRAGREASE AT.	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOINHOS, FORNOS, SECADORES EQUIPAMENTOS DE PORTOS.	4999
	48600.002680/2014 - 77	ULTRAPLEX MCS	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ROLAMENTOS, ENGRENAGENS ABERTAS, CAIXAS DE CÂMBIO E OUTROS COMPONENTES SOB CARGAS PESADAS.	5000
Nº 1818	REXXOLUB LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 15.988.752/0001-80						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002673/2014 - 75	ULTRABAR HS	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR PARAFUSO, PISTÃO E PALHETAS.	16485
	48600.002673/2014 - 75	ULTRABAR HS	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE AR PARAFUSO, PISTÃO E PALHETAS.	16485
	48600.002671/2014 - 86	LITKEN MOLIBDENO	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS EM GERAL	5009
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 32	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 460	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 100	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 150	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
	48600.002672/2014 - 21	ULTRA AT	ISO 220	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CIRCUITOS, ENGRENAGENS, ROLAMENTOS	16486
Nº 1819	ROGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 73.568.735/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002542/2014 - 98	GRAXA LT BLUE RX-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS E ROLAMENTOS	5002
Nº 1820	ROGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS LTDA - CNPJ nº 73.568.735/0001-90						



	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002543/2014 - 32	GRAXA LT GRAFITE RX - 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS ONDE SÃO EXIGIDAS ALTAS CARGAS OU BAIXAS VELOCIDADES	5004
	48600.002544/2014 - 87	GRAXA NT MARINE RX-2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS DIVERSOS INDUSTRIAIS, AGRÍCOLAS, VEÍCULARES E TAMBÉM EQUIPAMENTOS NAUTICOS.	5003
Nº 1821	SETTORI DO BRASIL INDUSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA EPP - CNPJ nº 21.035.571/0001-31						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002533/2014 - 05	SETTORI CA 2 MI	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE PINOS E ARTICULAÇÕES DE CHASSIS AUTOMOTIVOS.	4977
Nº 1822	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002553/2014 - 78	MAXON OIL TOP GEAR	SAE 85W140	API GL5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160000 KM, DRAIN), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	16471
	48600.002552/2014 - 23	MAXON OIL TOP GEAR	SAE 140	API GL5, MAN 342 E ZF 05A, 12E, 16D E 21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	16471
	48600.002551/2014 - 89	MAXON OIL TOP GEAR	SAE 80W90	API GL5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160000 KM, DRAIN), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C& D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNCIAS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	16471
	48600.002551/2014 - 89	MAXON OIL TOP GEAR	SAE 80W90	API GL5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160000 KM, DRAIN), ZF TE-ML 05A, 7A, 12E, 16B, C& D, 17B, 19B, 21A	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNCIAS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	16471
Nº 1823	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002545/2014 - 21	MAXON OIL SUPER	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX.	15614
Nº 1824	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002547/2014 - 11	MAXON OIL SUPER 4T	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES À GASOLINA 4 TEMPOS DE MOTOCICLETA	15843
	48600.002549/2014 - 18	MAXON OIL 2T NÁUTICO	SAE 30	NMMA TCW3	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE POPA DE DOIS TEMPOS À GASOLINA	16472
	48600.002550/2014 - 34	MAXON OIL TOP GEAR	SAE 80W	API GL 5 (EQV. MIL-L-2105D), MAN 342 M2 (160,00KM. DRAIN), ZF-TE-ML 05A, 07A, 12E, 16B, C & D, 17B, 19B, 21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS	16471
Nº 1825	ULTRAX LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 05.131.638/0001-85						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002643/2014 - 69	LUBRIOIL HL	ISO 32	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS	16473
	48600.002643/2014 - 69	LUBRIOIL HL	ISO 100	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS	16473
	48600.002643/2014 - 69	LUBRIOIL HL	ISO 68	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS	16473
	48600.002643/2014 - 69	LUBRIOIL HL	ISO 46	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS	16473
	48600.002643/2014 - 69	LUBRIOIL HL	ISO 150	. TIPO HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E CIRCULATÓRIOS	16473
Nº 1826	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002684/2014 - 55	VOLVO PREMIUM ECONOMY PARA DIFERENCIAL	SAE 80W-90	API GL-5, SAE J2360, MIL-PRF-2105E, MT-1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	DIFERENCIAIS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS.	16488

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA
Em 28 de novembro de 2014

Nº 1.827 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 1167, de 14 novembro de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 779, de 14 de novembro de 2014, com base na Proposta de Ação nº 1251, de 29 de outubro de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Albacora, Bacia de Campos, Contrato de Concessão nº 48000.003703/97-02, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A; conforme processo nº 48610.013322/2012-17.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 497, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.014616/2012-58, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos enquadrados no item 8.2 do Regulamento Técnico ANP nº 05/2005 para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM no 003.264/1953 (13 Volumes) (3 Anexos)

Interessado: ICOMI - Indústria e Comércio de Minérios S.A.
Assunto: Reserva Nacional - Jazidas de minério de manganês existentes na região do ex-Território Federal do Amapá.

Acato os termos da NOTA nº 1476/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, e, nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 263/2011/HP/PROGE/DNPM e o PARECER nº 311/2014/HP/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, DECIDO:

- RECEBO COMO RECURSO a petição de fls. nº 1187/1205, com fundamento no princípio da revisibilidade, consagrado pelo art. 56 da Lei de Processo Administrativo, e, em consequência, DELE CONHEÇO, e NEGO-LHE PROVIMENTO, rejeitando-se, assim, a proposta no sentido de ser considerada "livre" a área objeto deste processo. Publique-se. (.....)

NOTIFIQUE-SE, pela via postal, com aviso de recebimento, a empresa ICOMI, para que no prazo de 5 (cinco) dias, cesse a prática ilegal, do uso sem autorização, do nome e do símbolo visual do DNPM em placas de identificação colocadas nas proximidades do empreendimento antigamente operado, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Dê-se ciência à Superintendência do DNPM-AP do teor dos parágrafos 110 a 117 do PARECER nº 311/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, bem como da notificação ora determinada, para que, ao término do prazo concedido à ICOMI, sejam adotadas as providências recomendadas no 119º parágrafo do referido pronunciamento jurídico.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas à fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e substitui a Autorização nº 209, publicada no DOU de 05/03/2013.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Instituição / Unidade de Pesquisa	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
460-A2	Modernização do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha	CIAGA	6.205.574,54	8.2.3



Diante do caráter prejudicial das referidas questões, aguarde-se o pronunciamento do MME para encaminhamento das demais sugestões contidas no PARECER nº 263/2011.

SERGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
871.199/2000-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 16/04/2008, Relação nº 68/2008, Seção , pag. - Onde se lê:"... Érico Cardoso BA,..." Leia - se: "...Érico Cardoso e Paramirim - BA,..."
872.549/2007-SALATIEL OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA ME - Publicado DOU de 16/08/2011, Relação nº 351/2011, Seção , pag. - Onde se lê:"... Salatiel Oliveira Santos,..." Leia - se: "...Salatiel Oliveira Santos Me..."
Retificação de despacho(1388)
872.549/2007-SALATIEL OLIVEIRA SANTOS E CIA LTDA ME - Publicado DOU de 16/08/2011, Relação nº 351/2011, Seção , pag. - Onde se lê:"... Salatiel Oliveira Santos,..." Leia - se: "...Salatiel Oliveira Santos Me..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
870.895/1984-MINACOR MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 25/10/1990, Relação nº , Seção , pag. - Onde se lê:"... área fica reduzida de 1.000ha para 800ha,..." Leia - se: "...a área permanece em 1.000ha,..."

RELAÇÃO Nº 202/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.282/2014-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA
871.379/2014-RV INVESTIMENTOS LTDA ME
871.401/2014-ISMA MARIA DE SOUZA GONZAGA ME
871.421/2014-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
871.424/2014-MUNDURI MINERADORA LTDA
871.559/2014-GMX8 MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
871.613/2014-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
872.884/2013-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
871.626/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
871.686/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
873.092/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
873.100/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
871.123/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
871.400/2013-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA
871.401/2013-SERVICORPE EXTRAÇÃO MINERAÇÃO LTDA
871.406/2013-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(181)
871.080/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.081/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.082/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.083/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.084/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
871.158/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-Alvará Nº9699/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.188/2003-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº431/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.750/1975-DIAMANTES DO PARAGUAÇU S A EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº444/2014 e 443/2014-60 dias e 180 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
803.449/1974-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº430/2014
873.854/1994-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº424/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
870.594/2010-RENATA TAMBON DE ARAUJO-Alvará Nº8682/2010

871.713/2012-GILMAR MARTINS RANDAZZO-Alvará Nº245/2013
870.548/2014-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-Alvará Nº5981/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
872.455/2008-GÊNESIS MINERADORA LTDA EPP -Alvará Nº10647/2008
870.376/2013-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº8706/2013
870.801/2013-RICARDO VERZOLA -Alvará Nº9393/2013
871.587/2013-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS -Alvará Nº2094/2014
871.588/2013-ELIANA DE FÁTIMA SILVA REBOUÇAS -Alvará Nº2095/2014
872.054/2013-JOSÉ BELMIRO ROCHA DE ALMEIDA -Alvará Nº802/2014
870.169/2014-AÇOS IMPORTADORA LTDA ME -Alvará Nº4857/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.028/2007-NOVO HORIZONTE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA-OF. Nº442/2014
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
873.035/2007-IMPERIAL ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA ME- Registro de Licença Nº:32/2010 - Vencimento em 15/04/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.862/2013-TERRA MATER PAISAGISMO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.655/2014-CONSÓRCIO PAVOTEC TRAIL-OF. Nº435/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.319/2013-CERÂMICA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-Registro de Licença Nº72/2014 de 13/11/2014-Vencimento em indeterminado
870.937/2014-CERÂMICA 2 RIOS LTDA-Registro de Licença Nº74/2014 de 13/11/2014-Vencimento em indeterminado
870.939/2014-CERÂMICA 2 RIOS LTDA-Registro de Licença Nº73/2014 de 13/11/2014-Vencimento em indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.052/2013-IRMÃOS LUCHI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº445/2014
871.517/2014-CERÂMICA PROGRESSO DE IBIASSUCÊ LTDA ME-OF. Nº442/2014
871.652/2014-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP-OF. Nº441/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.260/2014-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME
871.264/2014-CERAMICA MF2 LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
870.179/2012-R.C SETUBAL ME
870.367/2013-JOÃO ANTONIO FRANCIOSI
870.454/2013-NELSON AGUIAR BRITO
Fase de Disponibilidade
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
870.966/2010-Jangadinha Mineração Ltda
871.105/2011-Mineração Santa Inês Ltda

RELAÇÃO Nº 205/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.133/2012-JOÃO MANOEL DE LIMA MONTEIRO
872.312/2012-SOARES MINERAÇÃO LTDA ME
870.322/2013-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.930/2010-AREAL JENIPAPO LTDA-TUCANO/BA - Guia nº 150/2014-50.000t-Areia- Validade:25/02/2015
871.617/2012-MINERAÇÃO POR DO SOLL EIRELI EPP-OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA - Guia nº 149/2014-16.000t-Quartzito- Validade:27/11/2014
871.875/2012-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-CURAÇÁ/BA, JUAZEIRO/BA - Guia nº 130/2014-10.000t-Mármore- Validade:12/12/2014
870.540/2013-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-ITA-NHÉM/BA - Guia nº 153/2014-16.000t-Granito- Validade:05/11/2015
870.620/2014-M R BRANDÃO VILANOVA-JAGUARI-PE/BA - Guia nº 152/2014-50.000t-Areia- Validade:30/06/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
872.694/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-CAETITÉ/BA, TANQUE NOVO/BA - Guia nº 151/2014-6.000t-Quartzito- Validade:08/08/2015
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
873.063/2005-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA

RELAÇÃO Nº 210/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.113/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº460/2014-180 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.554/2014-BOM FUTURO MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME-Registro de Licença Nº78/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 26/03/2017
870.635/2014-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME-Registro de Licença Nº79/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 04/02/2022
871.554/2014-ISELI DE NOVAIS SANTOS ME-Registro de Licença Nº77/2014 de 20/11/2014-Vencimento em 15/08/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.655/2013-AGROS AGROINDUTRIA E COMERCIO BARROS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
870.254/2013-GERALDO MARTINS FILHO
871.794/2013-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TUBARÃO LTDA ME
872.250/2013-S L C AGRÍCOLA S. A.
872.740/2013-JOSENILTON ROCHA COUTINHO
870.272/2014-GASCIANO DE SOUSA SANTOS ME
870.431/2014-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
870.630/2014-DÍNAMO CONSTRUTORA LTDA
870.938/2014-CERÂMICA AMARAL CÔRTEZ LTDA
871.210/2014-CEPAINCOL CERÂMICA PARAGUAÇU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
871.271/2014-SILVANO DE SOUZA BARBOSA E CIA LTDA ME
871.272/2014-FABRICIO NAZARE DE ASSIS ME
871.435/2014-MÁRCIA HELENA FRANCISQUETO ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.013/2006-DISTRIBUIDORA DE AREIA MUCURI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença Nº:005/2006 - Vencimento em 11/03/2022
872.287/2009-COOPERATIVA MINEIRA DE PEDRAS DE S. FÉLIX- Registro de Licença Nº:016/2010 - Vencimento em 25/09/2015

RELAÇÃO Nº 217/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
872.254/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.256/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.257/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.258/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.259/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.261/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.262/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.263/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.430/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.431/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.432/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos
872.433/2003-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-Minério de Ferro- Prazo de 03 (três) anos

RELAÇÃO Nº 221/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
871.206/2000-GILMAR MARTINS RANDAZZO - Publicado DOU de 12/11/2014, Relação nº 188, Seção 1, pag. 61- CNPJ 04.771.553/0001-28 - CNPJ 04.771.533/0001-28

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 145/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.530/2014-CARLOS DE ARAUJO MEDEIROS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.458/2012-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.528/2014-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-OF.
Nº1625/2014
800.529/2014-EDNIR OLIVEIRA SANTIAGO-OF.
Nº1625/2014
800.531/2014-LUIZ FELIPE B. SOARES ME-OF.
Nº1627/2014
800.574/2014-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. Nº1624/2014
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.601/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.
800.602/2013-CEARÁ MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
800.301/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA -AI
Nº276/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.621/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA- Cessionário:GRANISTONE S/A- CPF ou CNPJ 35.034.537/0001-57- Alvará nº13.141/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.277/2011-PEDRABRASIL CEARÁ MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-CARIRÉ/CE - Guia nº 37/2014-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:20/08/2015
800.715/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-MASSAPÉ/CE, SENADOR SÁ/CE - Guia nº 031/2014-7.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:11/06/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
800.738/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº262/2014
800.028/2010-JOSENI F. MAIA ME - AI Nº273/2014
800.030/2010-ACERT INDÚSTRIA DE ACABAMENTOS CERÂMICOS E TELHAS LTDA - AI Nº274/2014
800.081/2010-J B DA SILVA MACHADO ME - AI Nº260/2014
800.089/2010-AGROVALE COMPANHIA AGROINDUSTRIAL VALE DO CURU S A - AI Nº258/2014
800.090/2010-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº256/2014
800.091/2010-FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES - AI Nº264/2014
800.123/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº267/2014
800.124/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº268/2014
800.138/2010-ALP TEIXEIRA ME - AI Nº263/2014
800.287/2010-LUIZ RICARDO SALES DE MIRANDA - AI Nº275/2014
800.307/2010-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA - AI Nº252/2014
800.309/2010-ROSEVALDER HERCULANO DA SILVA - AI Nº259/2014
800.333/2010-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº257/2014
800.383/2010-LÚCIO TELMO MEIRELES DE OLIVEIRA JÚNIOR - AI Nº253/2014
800.515/2010-MRF IMOBILIÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº254/2014
800.536/2010-MONT GRANITOS S/A - AI Nº255/2014
800.563/2010-JOSÉ QUEIROZ MONTE - AI Nº271/2014
800.566/2010-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº266/2014
800.568/2010-JOSÉ QUEIROZ MONTE - AI Nº272/2014
800.571/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº261/2014

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 202/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
896.259/2014-JUCIMARIO RUFINO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.361/2001-MINERAÇÃO VISTA LINDA LTDA ME-OF. Nº2555/2014-SR/DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.476/1998-MINERAÇÃO PETERLI LTDA ME.-OF. Nº2451/2014-DNPM/ES.
Despacho publicado(256)
896.645/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A-Torna sem efeito o ato publicado no DOU de 20/11/2014, Relação 197/2014, Seção 1, pagina nº 67, que autorizou a emissão de Guia de Utilização nº 0054/2014 à empresa PETROLEO BRASILEIRO S A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.250/2005-CAFELANDIA EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME- Cessionário:FORTALEZA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 08.496.685/0001-10- Alvará nº3869/2003
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.069/2012-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2903/2014-DNPM/ES.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.075/2004-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº2904/2014-DNPM/ES.-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.124/2003-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.- BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES - Guia nº 0054/2014-16.000t/ano-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA- AI Nº 0734/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.282/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF. Nº2902/2014-DNPM/ES.
896.303/2000-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA-OF. Nº2957/2014

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 320/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
862.680/2011-SERGIO SERIO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.131/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-AREIA, QUARTZITO E CASCALHO
860.134/1994-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-AREIA, QUARTZITO E ARGILA
860.912/2012-GREGÓRIO VASSILIVE FERREIRA-AREIA
860.134/2014-CLS MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-DIORITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.648/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.650/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.624/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.829/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.830/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.041/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.669/2010-UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE
861.142/2010-AREIA BRASIL MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
861.859/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.868/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA
861.123/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.124/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.129/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
861.131/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
860.393/2013-WALID EL KOURY DAOUD
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
860.287/2012-GEOMINÉRIOS GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA ME-ALVARÁ Nº8777/2012
860.405/2012-MARIA FRANCISCA GONÇALVES NOGUEIRA HERVAL-ALVARÁ Nº8779/2012
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
861.833/2010-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº3238/2011

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 265/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.018/2013-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.019/2013-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
851.537/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
850.073/2014-DUBAI MINERACAO LTDA
850.211/2014-ORION MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.270/2006-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.779/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP
850.085/2014-GESSO INTEGRAL LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
850.726/2010-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
850.836/2010-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA-Cascalho, Areia e Minério de Argila.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF. Nº1.867/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.170/2013-CERÂMICA MELO & FERNANDES LTDA-Registro de Licença Nº68/2014 de 11/11/2014-Vencimento em 04/01/2015
850.457/2014-CARLOS ALBERTO DOS PRAZERES BRITO-Registro de Licença Nº64/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 23/05/2016
850.961/2014-JANI ALVES PAIXAO-Registro de Licença Nº94/2014 de 13/11/2014-Vencimento em 30/10/2016
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
850.346/2009-CERÂMICA FERNANDES LTDA

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

RELAÇÃO Nº 275/2014

Na Relação Nº256/2014, Seção I, pag. 10, publicado no DOU de 29/10/2014:
Onde se lê: 950.975/2013 leia-se, 950.575/2013

ADRIANA PANTOJA DOS SANTOS
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)
Relação nº 108/2013-Publicada no DOU de 23/10/2013-Processo nº 814.863/1974 - Evento nº 1984

RELAÇÃO Nº 235/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.313/2013-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.576/2011-GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº976/2014
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
846.052/2007-Congonhas Minérios Ltda.- Substância Aprovada:Calcário
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.106/2004-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. Nº977/2014



RELAÇÃO Nº 238/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMEN-
TO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº992/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.435/2008-JOÃO BATISTA FERREIRA-ALHAN-
DRA/PB, CAAPORÁ/PB - Guia nº 030/2014-50.000T-Areia- Va-
lidade:30/01/2015

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 129/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.546/2014-ALEXANDRE ESTRELA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.663/2011-RUI CARLOS FERRI-OF.
Nº2089/2014/DGTM/DNPM/PR
826.664/2011-RUI CARLOS FERRI-OF.
Nº2080/2014/DGTM/DNPM/PR
826.666/2011-RUI CARLOS FERRI-OF.
Nº2081/2014/DGTM/DNPM/PR
826.607/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº2064/2014/DGTM/DNPM/PR
826.638/2014-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S
A-OF. Nº2076/2014/DGTM/DNPM/PR
826.664/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2086/2014/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
826.516/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.517/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.518/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.171/2012-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP- Alvará nº1092/2013 - Cessionário:826.871/2014-JOR-
GE TADEU GAI- CPF ou CNPJ 059.199.969-27
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.078/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-
OF. Nº2097/2014/DGTM/DNPM/PR
826.079/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-
OF. Nº2096/2014/DGTM/DNPM/PR
826.352/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF.
Nº1138/2014/DIFIS/DNPM-PR
826.586/2009-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1139/2014/DIFIS/DNPM-PR
826.036/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1140/2014/DIFIS/DNPM-PR
826.038/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-
OF. Nº2095/2014/DGTM/DNPM/PR
826.248/2010-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1141/2014/DIFIS/DNPM-PR
826.038/2011-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº1142/2014/DIFIS/DNPM-PR
826.131/2011-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº1137/2014/DIFIS/DNPM-PR
826.169/2011-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA
LTDA-OF. Nº2092/2014/DGTM/DNPM/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.541/2013-SILVIO CESAR BERTOLINI- Cessioná-
rio:AREAL ALDEIA TRES FLORENTAS LTDA- CPF ou CNPJ
75.245.811/0001-51- Alvará nº9506/2013
826.234/2014-LUIZ GONZAGA RANCIARO- Cessioná-
rio:GILSON ANGELO DALPRA- CPF ou CNPJ 413.114.009-82-
Alvará nº5456/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.272/2008-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.- Área de 115,29 ha para 38,49 ha-Basalto
826.368/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA-
Área de 818,77ha para 86,30ha-Siltito
826.788/2010-PEDREIRA PROENÇA EXTRAÇÃO E CO-
MERCIO DE PEDRAS LTDA- Área de 50,00ha para 30,54ha-Dia-
básio
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.498/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA -Alva-
rá Nº8155/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.640/2010-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA
LTDA-DIABÁSIO, CASCALHO
826.641/2010-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA
LTDA-CASCALHO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.634/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

826.635/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA
826.653/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
826.654/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
826.158/2012-MARCOS ROBERTO DE SOUZA
826.639/2012-AREIAL DO VALE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.018/2006-ADIR JURANDIR COSTA- Cessioná-
rio:AREAL COSTA LTDA- CPF ou CNPJ 77.510.493/0001-34- Al-
vará nº7408/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.035/1991-MINERADORA FALCON LTDA EPP-OF.
Nº2059/2014/DGTM/DNPM/PR
826.035/1991-MINERADORA FALCON LTDA EPP-OF.
Nº2060/2014/DGTM/DNPM/PR
826.185/2006-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF.
Nº2077/2014/DGTM/DNPM/PR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do requerimento de lavra(566)
826.360/2010-AREAL COSTA LTDA- Alvará nº1926/2011
- Cessionário:827.074/2013-AREAL ENTRE RIOS LTDA- CNPJ
75.582.668/0001-93
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.035/1991-MINERADORA FALCON LTDA EPP-OF.
Nº2061/2014/DGTM/DNPM/PR
826.361/2001-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF.
Nº2065/2014/DGTM/DNPM/PR
826.185/2006-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF.
Nº2078/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS
PRÓPRIOS LTDA-OF. Nº1125/2014
826.628/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA E ARGILA LTDA-OF. Nº1136/2014/DIFIS/DNPM-PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
826.197/2014-J. D. BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRE-
LI-Registro de Licença Nº48/2014 de 12/11/2014-Vencimento em
20/02/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.077/2010-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
COSTAMORO LTDA ME-OF. Nº2081/2014/DGTM/DNPM/PR
826.078/2010-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
COSTAMORO LTDA ME-OF. Nº2082/2014/DGTM/DNPM/PR
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
826.849/2012-SIMONE B.MESQUITA E CIA LTDA- Ces-
sionário:DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME- CNPJ
07.628.576/0001-47- Registro de Licença nº03/2014- Vencimento
da Licença: 26/11/2016

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 263/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.075/2013-ÓZENILDO SEABRA DA SILVA-OF.
Nº1735/2014
848.252/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1.891/2014
848.286/2014-BLASTER MINERACAO MEIO AMBIEN-
TE E TREINAMENTOS LTDA ME-OF. Nº1.892/2014
848.310/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.890/2014
848.311/2014-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.893/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.198/2010-VON ROLL DO BRASIL LTDA-OF.
Nº1.852/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.473/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-Argila, Ferro Laterítico e Are-
nito.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
848.014/2009-ISALÚCIA BARROS CAVALCANTI MAIA
- AI Nº582/2014
848.002/2010-MONT GRANITOS S/A - AI Nº589/2014
848.034/2010-MANOEL MARQUES DE FIGUEIREDO -
AI Nº223/2014
848.039/2010-SEBASTIÃO EDUARDO DE MOURA
GALVÃO - AI Nº224/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
848.644/2010-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BAR-
RETTO- Registro de Licença Nº:09/2011 - Vencimento em
16/06/2016
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
848.407/2008-JAUMAR PEREIRA JUNIOR -AI
Nº588/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 196/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
890.794/2013-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2.557/2014
890.834/2013-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-OF.
Nº2.553/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.953/2013-MACROMINERAL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
890.954/2013-MACROMINERAL INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA
890.291/2014-ANTONIO CARLOS DE SANTANA
890.332/2014-ALVORADA EMPRESA PADRÃO DE
TERRAPLANAGEM LTDA
890.348/2014-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN-
DIMENTOS E TURISMO LTDA
890.736/2014-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA
890.737/2014-ILHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MI-
NERAL LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
890.829/2012-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.289/2010-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
890.888/2013-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO
ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
890.124/2012-MONICA SIMÃO CORREA- Cessioná-
rio:LOBA MINERAÇÃO E CONSULTORIA GEOAMBIENTAL
LTDA - ME- CPF ou CNPJ 19.704.560/0001-55- Alvará
nº2.129/2012
890.734/2012-EDUARDO CESAR BARBOSA SANTOS-
Cessionário:AREAL PORTO DAS BARCAS LTDA- CPF ou CNPJ
21.156.254/0001-73- Alvará nº7.542/2012
890.687/2014-ÂNGELO PEREIRA FERREIRA- Cessioná-
rio:AREAL BATATAL LTDA- CPF ou CNPJ 17.333.179/0001-00-
Alvará nº9.296/2014
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
890.128/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA- Substância Aprovada:AREIA, TURFA, ARGILA
890.212/2011-ANA LÚCIA T. B. FERNANDES- Substân-
cia Aprovada:AREIA, TURFA
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
890.050/2003-GRANIGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3.371/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
890.658/2014-BABALU AREAL& SERVIÇOS LTDA-Re-
gistro de Licença Nº2.836/2014 de 13/11/2014-Vencimento em
18/06/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.897/2011-MINERADORA ARAÇÁ LTDA
890.527/2014-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO
ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.631/2014-NOVA ERA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2625/2014
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.319/2014-J.C.FERNANDES MACHADO EXTRAÇÃO
DE MINÉRIO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
890.435/2000-M. X. EXTRAÇÃO DE AREIA E MATE-
RIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença
Nº:1.657/2000 - Vencimento em 21/03/2024
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
890.518/2009-R. R. R. INDÚSTRIA CERAMICA LTDA

RELAÇÃO Nº 197/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.443/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- DOU de 12/12/2012
890.829/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- DOU de 09/05/2013
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
890.829/2012-JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- DOU de 09/05/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
890.652/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA - Publicado DOU de 24/10/2014, Relação nº 185, Seção 1, pág. 75- Onde se lê EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÊM LTDA - CNPJ: 08.964.349/0001-35, leia-se EMPRESA DE MINERAÇÃO TRIANGULO DE XERÊM LTDA - CNPJ: 08.964.349/0001-55

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2014

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
884.017/2007-MIN DO EXERCITO 6 BEC-Declara PRIORITÁRIO,pretendente da área em disponibilidade para pesquisa (303) onde - se lê 884.017/2007- SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA - Substância Aprovada: Extração - Leia-se 884.017/2007- SOCIEDADE GERAL DE MINERAÇÃO LTDA - Substância Aprovada : GRANITO.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
884.008/2012-ADÃO TIMOTEO DE LIMA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.012/2014-TONY CLAUDIO VALE LIMA-Registro de Licença Nº145/2014 de 03/11/2014-Vencimento em 03/11/2016
884.071/2014-IVALCIR CENTENARO-Registro de Licença Nº144/2014 de 07/08/2014-Vencimento em 07/08/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.068/2014-L KOTINSCKI ME-OF. Nº147/2014

EUGENIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.008/2014-BINHÓTTI TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença Nº1639/2014- Onde se lê: "...Validade: 24/10/2014", Leia-se: "...Validade: 24/10/2017"
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA - Publicado DOU de 19/12/2005, Relação nº 447/2005, Seção I, pág. 63- Onde se lê: "A área foi reduzida de 1.992,50 ha para997,50 ha - Descrição da nova área: tem um vértice a 1.400 metros,no rumo verdadeiro de 23º 50' SW do ponto de Coordenadas Geográficas:Lat 26º 08' 28,6" S e Long 50º 40' 20,6" W e os lados a partirdesse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:800m-N, 1.700m-E, 2.100m-N, 1.700m-W, 1.100m-N, 2.000m-E,400m-S, 1.200m-E, 1.400m-N, 1.000m-E, 1.600m-S, 2.000m-W,1.350m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 500m-W, 250m-S, 250m-W, 250m-S, 500m-W, 250m-S, 250m-W, 300m-S, 2.700m-W, Leia-se: "a área fica reduzida de 1.992,50 ha para 540,86 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26º09'10,202"S e Long. 50º40'40,968"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 799,7m-N, 1699,9m-E, 1250,2m-N, 2499,7m-E, 999,5m-S, 499,7m-W, 250,1m-S, 249,9m-W, 250,1m-S, 500,0m-W, 250,1m-S, 250,0m-W, 300,0m-S, 2700,1m-W..."

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 122/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
820.105/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.- DOU de 05/06/2014 através da Relação nº 063/2014.
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
820.416/1994-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nºofícios 452 e 453/14-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 10/11/2014
820.160/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº457/14-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 10/11/2014

820.161/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº456/14-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 10/11/2014
820.169/2007-GUARAZEMINI MINERAÇÃO LTDA EPP- OF. Nº458/14-SAP/DTM/DNPM/SP-DOU de 10/11/2014
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração(608)
807.482/1973-Polimix Concreto Ltda.- AI Nº1.030/08- 2ºDS/DNPM/SP - 08.05.08
807.483/1973-Polimix Concreto Ltda.- AI Nº1.497/08- 2ºDS/DNPM/SP - 09.10.08
807.485/1973-Polimix Concreto Ltda.- AI Nº1.034/08- 2ºDS/DNPM/SP - 08.05.08
807.486/1973-Polimix Concreto Ltda.- AI Nº1.500/08- 2ºDS/DNPM/SP - 09.10.08
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
820.319/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº358/2013-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
820.005/2007-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME- Registro de Licença Nº3.020/2007- Onde se lê: Vencime3nto da Licença: 04/09/2014; Leia-se: Vencimento da Licença: 24/09/2014.
820.935/2012-F C NOGUEIRA ME- Registro de Licença Nº3.249/2013- Onde se lê: Vencimento da Licença: 07/08/2015; Leias-se: Vencimento da Licença: 16/09/2017.
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
820.362/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- Publicado DOU de 01/03/2006 , Relação 014/2006/2ºS/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
820.357/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 01/03/2006, Relação nº 014/2006/2ºDS/DNPM/SP.
820.359/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 01/03/2006, Relação nº 014/2ºDS/DNPM/SP.
820.360/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 01/03/2006, Relação 014/2006/2ºS/DNPM/SP.
820.361/1994-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA- DOU de 01/03/2006, Relação 014/2006/2ºS/DNPM/SP.

RELAÇÃO Nº 134/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.413/2013-PORTOMINAS MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.016/2012-TERRITORIO GEO SERVIÇOS GEOLOGICOS, AMBIENTAIS E LABORATORIAIS LTDA.-OF. Nº788/2014/DTM/DNPM/SP.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.813/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA- Alvará nº2.864/2012 - Cessionário:820.703/2014-MINERADORA OESTE PAULISTA LTDA. ME- CPF ou CNPJ 13.664.076/0001-63.
821.360/2012-ORLANDO BAZITO FILHO- Alvará nº10.794/2013 - Cessionário:820.730/2014-APARECIDA INÊS MARCOM RAMOS ME- CPF ou CNPJ 14.771.933/0001-97.
821.080/2013-CERÂMICA POR DO SOL LTDA.- Alvará nº2.286/2014 - Cessionário:820.691/2014-CERÂMICA FAULIN LTDA.- CPF ou CNPJ 59.162115/0001-25.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.416/1994-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº529/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.659/1997-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº789/2014/DTM/DNPM/SP.
820.752/2001-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA-OF. Nº515/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.752/2001-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA-OF. Nº516/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.881/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº523/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.883/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº525/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.294/2003-BEWAMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.- Alvará nº659/2004 - Cessionário:820.168/2014-MTO REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA.- CNPJ 17.310.119/0001-63.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.750/2004-CERÂMICA BRONZE LTDA EPP- ALVARÁ nº 9.711/2005 - Cessionário: CERÂMICA SAFIRA LTDA.- CNPJ 12.245.644/0001-29.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.416/1994-CERAMICA GIANFRANCISCO LTDA-OF. Nº530/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.063/2007-MINERADORA CURUMIM LTDA- EPP- OF. Nº534/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.160/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº537/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.161/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.- OF. Nº536/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.881/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº524/14-SAP/DTM/DNPM/SP
820.882/2011-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº526/14-SAP/DTM/DNPM/SP
821.262/2012-MINERADORA TAMOIOS LTDA.-OF. Nº539/14-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.974/2009-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME- Registro de Licença Nº:3.250/2013 - Vencimento em 30/09/2016.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.084/2007-AMERCIO ARCANJO LICIANO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.077/2012-MUNHOZ & VAL LTDA ME
820.461/2012-JOÃO MANOEL FRANCO ATTUALITÁ MOSAICO ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 184/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.263/2014-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2715/2014 - SUP/DNPM/TO
864.264/2014-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2714/2014 - SUP/DNPM/TO
864.265/2014-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2710/2014 - SUP/DNPM/TO
864.266/2014-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2713/2014 - SUP/DNPM/TO
864.267/2014-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº2711/2014 - SUP/DNPM/TO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
860.417/1987-MINAS-ARAGUAIA MINERAÇÃO LTDA Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.655/2011-RENATA LIGI GONCALVES
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
864.766/2011-LGD DE QUEIROZ
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.442/2012-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:PIERRE CORDEIRO NUNES- CPF ou CNPJ 013.025.066-09- Alvará nº10369/2014
864.448/2012-CELMO GERALDO AMORIM- Cessionário:PIERRE CORDEIRO NUNES- CPF ou CNPJ 013.025.066-09- Alvará nº10370/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.541/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA -Alvará Nº1886/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.307/2014-RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA-OF. Nº2637/2014 - SUP/DNPM/TO
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
864.296/2014-XIXTO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Não conhece o recurso interposto(1837)
864.124/2011-Interposto porFRANCISCO BATISTA FILHO

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 821.727/1987, resolve:



Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO JUNDU LTDA., concessão para lavrar AREIÁ, no(s) Município(s) de DESCALVADO/SP, numa área de 969,48ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°49'19,399"S/47°35'08,616"W; 21°49'19,399"S/47°35'12,794"W; 21°49'23,298"S/47°36'00,845"W; 21°49'02,813"S/47°36'21,386"W; 21°48'47,855"S/47°36'41,229"W; 21°48'43,951"S/47°36'54,807"W; 21°48'40,047"S/47°37'08,385"W; 21°48'10,784"S/47°37'20,912"W; 21°47'51,282"S/47°36'51,663"W; 21°47'31,775"S/47°36'51,660"W; 21°47'39,911"S/47°35'34,377"W; 21°47'47,715"S/47°35'20,452"W; 21°47'59,419"S/47°35'10,008"W; 21°48'09,173"S/47°34'59,564"W; 21°48'09,173"S/47°34'49,120"W; 21°48'30,631"S/47°35'00,608"W; 21°48'36,483"S/47°35'12,097"W; 21°48'42,335"S/47°35'20,453"W; 21°49'03,793"S/47°35'20,454"W; 21°49'19,399"S/47°35'08,616"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1020,0m, no rumo verdadeiro de 89°59'59"996 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°49'19,400"S e Long. 47°34'33,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 120,0m-W; 120,0m-S; 1380,0m-W; 630,0m-N; 590,0m-W; 460,0m-N; 570,0m-W; 120,0m-N; 390,0m-W; 120,0m-N; 390,0m-W; 900,0m-N; 360,0m-W; 600,0m-N; 840,0m-E; 600,0m-N; 2220,0m-E; 250,0m-S; 400,0m-E; 240,0m-S; 300,0m-E; 360,0m-S; 300,0m-E; 300,0m-S; 300,0m-E; 660,0m-S; 330,0m-W; 180,0m-S; 330,0m-W; 180,0m-S; 240,0m-W; 660,0m-S; 340,0m-E; 480,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.562/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de BOCAIUVA DO SUL/PR, RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 29,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'53,786"S/49°13'20,086"W; 25°12'56,048"S/49°13'20,086"W; 25°13'07,442"S/49°13'11,662"W; 25°13'05,334"S/49°13'41,998"W; 25°13'05,324"S/49°13'42,028"W; 25°13'02,897"S/49°13'44,524"W; 25°13'02,886"S/49°13'44,528"W; 25°13'02,796"S/49°13'45,596"W; 25°13'00,575"S/49°13'45,600"W; 25°13'00,560"S/49°13'40,066"W; 25°13'02,467"S/49°13'40,063"W; 25°12'58,896"S/49°13'35,097"W; 25°12'55,413"S/49°13'32,954"W; 25°12'53,788"S/49°13'32,946"W; 25°12'53,786"S/49°13'20,086"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'53,786"S e Long. 49°13'20,086"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 69,6m-S; 235,8m-E; 350,6m-S; 849,2m-W; 64,9m-N; 0,8m-W; 0,3m-N; 69,9m-W; 74,7m-N; 0,1m-W; 0,3m-N; 29,9m-W; 2,8m-N; 0,1m-W; 68,4m-N; 154,9m-E; 0,5m-N; 0,1m-E; 58,7m-S; 139,0m-E; 109,9m-N; 60,0m-E; 107,2m-N; 0,2m-E; 50,0m-N; 260,0m-E; 100,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 848.106/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MONT GRANITOS S/A, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de APODI/RN, numa área de 576,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 05°35'46,323"S/37°49'34,500"W; 05°35'46,323"S/37°49'34,500"W; 05°35'30,046"S/37°50'00,494"W; 05°34'15,171"S/37°50'16,739"W; 05°34'44,470"S/37°49'24,103"W; 05°35'23,535"S/37°48'48,360"W; 05°36'02,600"S/37°49'24,102"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-

lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 05°36'02,600"S e Long. 37°49'34,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 800,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-W; 2300,0m-N; 1620,0m-E; 900,0m-S; 1100,0m-E; 1200,0m-S; 1100,0m-W; 1200,0m-S; 320,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 242, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.020/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA GNATTA LTDA, concessão para lavrar ARGILA - CERÂMICA VERMELHA, no(s) Município(s) de IRATI/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°30'36,200"S/50°39'08,300"W; 25°30'36,200"S/50°38'59,347"W; 25°30'29,376"S/50°38'59,348"W; 25°30'19,951"S/50°38'53,260"W; 25°30'19,951"S/50°38'39,939"W; 25°30'36,199"S/50°38'39,938"W; 25°30'36,198"S/50°38'24,970"W; 25°30'43,672"S/50°38'24,969"W; 25°30'43,674"S/50°39'08,300"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°30'36,200"S e Long. 50°39'08,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250,0m-E; 210,0m-N; 170,0m-E; 290,0m-N; 372,0m-E; 500,0m-S; 418,0m-E; 230,0m-S; 1210,0m-W; 230,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 243, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.192/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIÁ, no(s) Município(s) de ORIZONA/GO, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°54'20,500"S/48°08'00,900"W; 16°54'22,126"S/48°08'00,900"W; 16°54'23,102"S/48°07'58,197"W; 16°54'23,102"S/48°07'58,197"W; 16°54'24,729"S/48°07'58,197"W; 16°54'26,681"S/48°07'58,197"W; 16°54'28,795"S/48°07'48,735"W; 16°54'33,349"S/48°07'45,187"W; 16°54'41,156"S/48°07'45,187"W; 16°54'49,288"S/48°07'35,894"W; 16°54'50,915"S/48°07'35,556"W; 16°54'51,891"S/48°07'33,866"W; 16°54'53,192"S/48°07'33,866"W; 16°54'53,680"S/48°07'32,515"W; 16°54'54,493"S/48°07'31,163"W; 16°54'50,915"S/48°07'33,867"W; 16°54'50,915"S/48°07'33,867"W; 16°54'51,890"S/48°07'33,191"W; 16°54'53,192"S/48°07'32,515"W; 16°54'53,680"S/48°07'31,163"W; 16°54'54,493"S/48°07'28,798"W; 16°54'50,589"S/48°07'28,798"W; 16°54'56,119"S/48°07'26,784"W; 16°54'57,095"S/48°07'26,784"W; 16°54'59,860"S/48°07'25,080"W; 16°55'17,751"S/48°07'22,377"W; 16°55'17,751"S/48°07'18,996"W; 16°55'26,534"S/48°07'20,010"W; 16°55'31,251"S/48°07'20,009"W; 16°55'38,244"S/48°07'16,799"W; 16°55'45,400"S/48°07'09,363"W; 16°55'46,051"S/48°07'08,011"W; 16°55'48,653"S/48°07'06,997"W; 16°55'50,605"S/48°07'06,321"W; 16°55'52,231"S/48°07'05,645"W; 16°55'53,532"S/48°07'04,293"W; 16°55'54,182"S/48°06'54,155"W; 16°55'55,808"S/48°06'50,775"W; 16°55'58,410"S/48°06'45,368"W; 16°56'03,289"S/48°06'42,495"W; 16°56'08,169"S/48°06'43,001"W; 16°56'14,024"S/48°06'41,311"W; 16°56'14,674"S/48°06'39,959"W; 16°56'15,324"S/48°06'37,255"W; 16°56'15,975"S/48°06'35,565"W; 16°56'17,926"S/48°06'34,889"W; 16°56'22,155"S/48°06'34,381"W; 16°56'28,823"S/48°06'28,635"W; 16°56'29,799"S/48°06'27,790"W; 16°56'30,774"S/48°06'23,058"W; 16°56'32,075"S/48°06'21,368"W; 16°56'32,986"S/48°06'20,016"W; 16°56'20,786"S/48°06'08,696"W; 16°56'20,460"S/48°06'04,134"W; 16°56'17,206"S/48°06'02,783"W; 16°56'18,832"S/48°06'00,079"W; 16°56'16,555"S/48°05'56,023"W; 16°56'17,042"S/48°05'55,009"W; 16°56'20,458"S/48°05'54,333"W; 16°56'23,386"S/48°05'55,008"W; 16°56'29,240"S/48°05'51,966"W; 16°56'33,145"S/48°05'55,682"W; 16°56'35,259"S/48°05'54,330"W; 16°56'38,349"S/48°05'55,006"W; 16°56'42,903"S/48°05'53,315"W; 16°56'43,553"S/48°05'52,639"W; 16°56'44,529"S/48°05'51,963"W; 16°56'52,660"S/48°05'45,708"W; 16°56'54,286"S/48°05'40,976"W; 16°56'55,912"S/48°05'36,920"W; 16°56'57,538"S/48°05'35,906"W; 16°56'58,839"S/48°05'34,216"W; 16°57'05,344"S/48°05'30,835"W; 16°57'06,320"S/48°05'29,144"W; 16°57'06,970"S/48°05'27,454"W; 16°57'03,714"S/48°05'16,302"W; 16°57'03,066"S/48°05'26,441"W; 16°57'01,115"S/48°05'27,456"W; 16°57'00,464"S/48°05'25,766"W; 16°56'59,812"S/48°05'22,731"W; 16°56'58,835"S/48°05'16,303"W; 16°56'58,345"S/48°05'07,177"W; 16°56'57,043"S/48°05'05,150"W; 16°56'41,104"S/48°05'03,802"W; 16°56'40,128"S/48°05'06,844"W; 16°56'37,852"S/48°05'09,211"W; 16°56'35,248"S/48°05'04,142"W; 16°56'40,455"S/48°05'11,576"W; 16°56'41,105"S/48°05'08,196"W; 16°56'41,755"S/48°05'07,182"W; 16°56'42,405"S/48°05'06,506"W; 16°56'44,032"S/48°05'05,829"W; 16°56'56,718"S/48°05'04,136"W; 16°56'58,508"S/48°05'10,557"W; 16°56'57,371"S/48°05'16,303"W; 16°56'56,724"S/48°05'29,992"W; 16°56'56,073"S/48°05'32,358"W; 16°56'54,773"S/48°05'33,710"W; 16°56'52,496"S/48°05'34,724"W; 16°56'51,846"S/48°05'38,780"W; 16°56'48,431"S/48°05'41,552"W; 16°56'51,196"S/48°05'42,735"W; 16°56'46,967"S/48°05'43,918"W; 16°56'43,064"S/48°05'44,933"W; 16°56'42,740"S/48°05'49,327"W; 16°56'42,089"S/48°05'51,017"W; 16°56'37,047"S/48°05'51,694"W; 16°56'35,909"S/48°05'53,046"W; 16°56'33,307"S/48°05'52,370"W; 16°56'32,656"S/48°05'52,708"W; 16°56'32,006"S/48°05'53,047"W; 16°56'31,680"S/48°05'53,723"W; 16°56'30,705"S/48°05'54,061"W; 16°56'31,192"S/48°05'53,385"W; 16°56'22,734"S/48°05'51,696"W; 16°56'22,084"S/48°05'52,203"W; 16°56'21,108"S/48°05'53,218"W; 16°56'19,156"S/48°05'51,697"W; 16°56'18,180"S/48°05'52,373"W; 16°56'15,578"S/48°05'52,712"W; 16°56'14,928"S/48°05'54,064"W; 16°56'16,555"S/48°05'57,443"W; 16°56'17,368"S/48°05'57,781"W; 16°56'16,718"S/48°05'58,457"W; 16°56'15,579"S/48°05'58,795"W; 16°56'18,833"S/48°06'04,540"W; 16°56'19,809"S/48°06'06,060"W; 16°56'20,460"S/48°06'07,750"W; 16°56'31,520"S/48°06'08,931"W; 16°56'32,497"S/48°06'15,014"W; 16°56'30,871"S/48°06'18,056"W; 16°56'29,570"S/48°06'19,070"W; 16°56'28,595"S/48°06'27,520"W; 16°56'21,927"S/48°06'28,366"W; 16°56'13,795"S/48°06'33,943"W; 16°56'13,145"S/48°06'35,295"W; 16°56'12,494"S/48°06'37,323"W; 16°55'58,182"S/48°06'40,704"W; 16°55'54,279"S/48°06'44,929"W; 16°55'53,628"S/48°06'47,970"W; 16°55'52,490"S/48°06'48,984"W; 16°55'51,677"S/48°06'53,040"W; 16°55'51,027"S/48°07'01,827"W; 16°55'49,401"S/48°07'03,179"W; 16°55'47,774"S/48°07'04,193"W; 16°55'45,823"S/48°07'05,038"W; 16°55'44,359"S/48°07'05,376"W; 16°55'37,853"S/48°07'08,587"W; 16°55'29,721"S/48°07'16,191"W; 16°55'17,523"S/48°07'18,726"W; 16°54'59,632"S/48°07'22,106"W; 16°54'55,729"S/48°07'24,641"W; 16°54'54,753"S/48°07'25,317"W; 16°54'48,410"S/48°07'25,993"W; 16°54'52,313"S/48°07'30,048"W; 16°54'52,964"S/48°07'30,386"W; 16°54'51,825"S/48°07'31,062"W;

16°56'17,206"S/48°06'00,079"W; 16°56'18,832"S/48°05'56,023"W; 16°56'16,554"S/48°05'55,010"W; 16°56'17,042"S/48°05'55,009"W; 16°56'20,458"S/48°05'55,009"W; 16°56'23,386"S/48°05'55,008"W; 16°56'29,241"S/48°05'55,683"W; 16°56'33,144"S/48°05'54,331"W; 16°56'35,259"S/48°05'55,006"W; 16°56'38,349"S/48°05'53,316"W; 16°56'42,903"S/48°05'52,639"W; 16°56'43,553"S/48°05'51,963"W; 16°56'44,528"S/48°05'45,717"W; 16°56'52,660"S/48°05'40,976"W; 16°56'55,912"S/48°05'36,920"W; 16°56'57,538"S/48°05'35,906"W; 16°56'58,839"S/48°05'30,836"W; 16°57'05,344"S/48°05'29,145"W; 16°57'06,319"S/48°05'27,455"W; 16°57'06,967"S/48°05'16,301"W; 16°57'03,717"S/48°05'26,441"W; 16°57'03,066"S/48°05'27,455"W; 16°57'01,114"S/48°05'25,766"W; 16°57'00,463"S/48°05'22,731"W; 16°56'59,811"S/48°05'16,303"W; 16°56'58,833"S/48°05'07,177"W; 16°56'58,345"S/48°05'05,150"W; 16°56'57,043"S/48°05'03,798"W; 16°56'41,104"S/48°05'06,844"W; 16°56'40,129"S/48°05'09,210"W; 16°56'37,851"S/48°05'04,141"W; 16°56'35,250"S/48°05'11,577"W; 16°56'40,455"S/48°05'08,196"W; 16°56'41,104"S/48°05'07,182"W; 16°56'41,755"S/48°05'06,506"W; 16°56'42,405"S/48°05'05,830"W; 16°56'44,031"S/48°05'04,139"W; 16°56'56,719"S/48°05'10,558"W; 16°56'58,510"S/48°05'16,303"W; 16°56'57,374"S/48°05'29,991"W; 16°56'56,724"S/48°05'32,357"W; 16°56'56,074"S/48°05'33,710"W; 16°56'54,773"S/48°05'34,724"W; 16°56'52,497"S/48°05'38,780"W; 16°56'51,846"S/48°05'41,552"W; 16°56'48,431"S/48°05'42,735"W; 16°56'51,196"S/48°05'43,918"W; 16°56'46,968"S/48°05'44,932"W; 16°56'43,065"S/48°05'49,327"W; 16°56'42,740"S/48°05'51,017"W; 16°56'42,089"S/48°05'51,693"W; 16°56'37,048"S/48°05'53,046"W; 16°56'35,909"S/48°05'52,370"W; 16°56'33,307"S/48°05'52,708"W; 16°56'32,656"S/48°05'53,046"W; 16°56'32,006"S/48°05'53,722"W; 16°56'31,680"S/48°05'54,060"W; 16°56'30,704"S/48°05'53,385"W; 16°56'31,192"S/48°05'51,695"W; 16°56'22,735"S/48°05'52,203"W; 16°56'22,084"S/48°05'53,217"W; 16°56'21,108"S/48°05'51,697"W; 16°56'19,156"S/48°05'52,373"W; 16°56'18,181"S/48°05'52,711"W; 16°56'15,578"S/48°05'54,063"W; 16°56'14,928"S/48°05'57,443"W; 16°56'16,555"S/48°05'57,781"W; 16°56'17,368"S/48°05'58,457"W; 16°56'16,718"S/48°05'58,795"W; 16°56'15,580"S/48°06'04,540"W; 16°56'18,833"S/48°06'06,061"W; 16°56'19,809"S/48°06'07,750"W; 16°56'20,460"S/48°06'08,933"W; 16°56'31,521"S/48°06'15,015"W; 16°56'32,497"S/48°06'18,056"W; 16°56'30,871"S/48°06'19,070"W; 16°56'29,571"S/48°06'27,520"W; 16°56'28,595"S/48°06'28,365"W; 16°56'21,927"S/48°06'33,942"W; 16°56'13,795"S/48°06'35,295"W; 16°56'13,145"S/48°06'37,323"W; 16°56'12,494"S/48°06'37,323"W; 16°55'58,182"S/48°06'44,928"W; 16°55'54,279"S/48°06'47,970"W; 16°55'53,628"S/48°06'48,984"W; 16°55'52,490"S/48°06'53,040"W; 16°55'51,678"S/48°07'01,827"W; 16°55'51,027"S/48°07'03,178"W; 16°55'49,401"S/48°07'04,192"W; 16°55'47,775"S/48°07'05,037"W; 16°55'45,823"S/48°07'05,376"W; 16°55'44,359"S/48°07'08,586"W; 16°55'37,854"S/48°07'16,190"W; 16°55'29,722"S/48°07'18,725"W; 16°55'17,523"S/48°07'22,105"W; 16°54'59,632"S/48°07'24,641"W; 16°54'55,729"S/48°07'25,317"W; 16°54'54,753"S/48°07'25,993"W; 16°54'48,410"S/48°07'30,048"W; 16°54'52,313"S/48°07'30,386"W; 16°54'52,964"S/48°07'31,062"W; 16°54'51,825"S/48°07'31,738"W;

</

16°54'50,199"S/48°07'31,738"W; 16°54'48,572"S/48°07'32,751"W; 16°54'47,434"S/48°07'34,103"W; 16°54'40,928"S/48°07'35,624"W; 16°54'33,121"S/48°07'44,917"W; 16°54'28,730"S/48°07'45,424"W; 16°54'23,200"S/48°07'48,296"W; 16°54'20,597"S/48°07'48,972"W; 16°54'25,477"S/48°07'50,999"W; 16°54'24,176"S/48°07'54,041"W; 16°54'22,875"S/48°07'55,054"W; 16°54'21,248"S/48°07'55,730"W; 16°54'20,500"S/48°08'00,799"W; 16°54'20,500"S/48°08'00,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°54'20,500"S e Long. 48°08'00,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 80,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 60,0m-S; 220,0m-E; 65,0m-S; 45,0m-E; 140,0m-S; 60,0m-E; 240,0m-S; 275,0m-E; 250,0m-S; 10,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-E; 15,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 70,0m-E; 120,0m-N; 30,0m-E; 170,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 85,0m-S; 80,0m-E; 550,0m-S; 100,0m-E; 270,0m-S; 30,0m-W; 145,0m-S; 95,0m-E; 215,0m-S; 220,0m-E; 220,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 80,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 40,0m-E; 40,0m-S; 300,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 160,0m-E; 80,0m-S; 85,0m-E; 150,0m-S; 15,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-E; 180,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 80,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 15,0m-E; 205,0m-S; 25,0m-E; 30,0m-S; 140,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 40,0m-S; 40,0m-E; 28,0m-S; 335,0m-E; 375,0m-N; 135,0m-E; 10,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-S; 120,0m-E; 70,0m-N; 30,0m-E; 15,0m-S; 20,0m-E; 105,0m-S; 20,0m-W; 90,0m-S; 90,0m-E; 180,0m-S; 110,0m-W; 120,0m-S; 40,0m-E; 65,0m-S; 20,0m-W; 95,0m-S; 50,0m-E; 140,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 185,0m-E; 250,0m-S; 140,0m-E; 50,0m-S; 120,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 40,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 330,0m-E; 100,0m-N; 300,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 60,0m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 89,8m-E; 20,0m-N; 190,2m-E; 30,0m-N; 270,0m-E; 15,0m-N; 60,0m-E; 40,0m-N; 40,0m-E; 490,0m-N; 90,0m-W; 30,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 150,0m-E; 80,0m-N; 220,0m-W; 160,0m-S; 100,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 390,0m-S; 190,0m-W; 55,0m-S; 170,0m-W; 35,0m-N; 405,0m-W; 20,0m-N; 70,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-W; 70,0m-N; 120,0m-W; 20,0m-N; 82,0m-W; 105,0m-N; 35,0m-W; 85,0m-S; 35,0m-W; 130,0m-N; 30,0m-W; 120,0m-N; 130,0m-W; 10,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 155,0m-N; 40,0m-W; 35,0m-N; 20,0m-E; 80,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-S; 50,0m-E; 260,0m-N; 15,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 45,0m-E; 60,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-W; 80,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-W; 25,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 35,0m-N; 170,0m-W; 100,0m-S; 45,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-S; 35,0m-W; 340,0m-S; 180,0m-W; 30,0m-S; 90,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 250,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 205,0m-N; 165,0m-W; 250,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 60,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 440,0m-N; 125,0m-W; 120,0m-N; 90,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 35,0m-N; 120,0m-W; 25,0m-N; 260,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-W; 60,0m-N; 10,0m-W; 45,0m-N; 95,0m-W; 200,0m-N; 225,0m-W; 250,0m-N; 75,0m-W; 375,0m-N; 100,0m-W; 550,0m-N; 75,0m-W; 120,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 195,0m-N; 120,0m-W; 120,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 40,0m-W; 35,0m-N; 45,0m-W; 200,0m-N; 275,0m-W; 240,0m-N; 15,0m-W; 135,0m-N; 85,0m-W; 170,0m-N; 20,0m-W; 80,0m-N; 60,0m-W; 150,0m-S; 90,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 150,0m-W; 23,0m-N; 3,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.120/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 44,27ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°11'00,096"S/50°09'42,074"W; 25°11'00,095"S/50°09'06,360"W; 25°11'03,095"S/50°09'06,360"W; 25°11'05,955"S/50°09'09,636"W; 25°11'10,992"S/50°09'11,906"W; 25°11'15,087"S/50°09'14,649"W; 25°11'16,321"S/50°09'14,904"W; 25°11'16,322"S/50°09'42,074"W; 25°11'00,096"S/50°09'42,074"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1016,0m, no rumo verdadeiro de 10°11'59"988 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°10'27,600"S e Long. 50°09'48,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-NE 90°00'00"000; 92,3m-SW 00°00'00"000; 127,1m-SW 46°11'42"536; 167,5m-SW 22°17'41"736; 147,6m-SW 31°22'11"758; 38,7m-SW 10°37'36"977; 760,8m-SW 90°00'00"000; 499,3m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

16°54'50,199"S/48°07'32,751"W; 16°54'48,572"S/48°07'34,103"W; 16°54'47,434"S/48°07'35,624"W; 16°54'40,928"S/48°07'44,917"W; 16°54'33,121"S/48°07'45,424"W; 16°54'28,730"S/48°07'48,296"W; 16°54'23,200"S/48°07'48,972"W; 16°54'20,598"S/48°07'50,999"W; 16°54'25,477"S/48°07'54,041"W; 16°54'24,176"S/48°07'55,054"W; 16°54'22,875"S/48°07'55,730"W; 16°54'21,248"S/48°08'00,799"W; 16°54'20,500"S/48°08'00,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°54'20,500"S e Long. 48°08'00,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 80,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 60,0m-S; 220,0m-E; 65,0m-S; 45,0m-E; 140,0m-S; 60,0m-E; 240,0m-S; 275,0m-E; 250,0m-S; 10,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 40,0m-S; 20,0m-E; 15,0m-S; 40,0m-E; 25,0m-S; 70,0m-E; 120,0m-N; 30,0m-E; 170,0m-S; 30,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 85,0m-S; 80,0m-E; 550,0m-S; 100,0m-E; 270,0m-S; 30,0m-W; 145,0m-S; 95,0m-E; 215,0m-S; 220,0m-E; 220,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 80,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 40,0m-E; 40,0m-S; 300,0m-E; 20,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 160,0m-E; 80,0m-S; 85,0m-E; 150,0m-S; 15,0m-W; 150,0m-S; 50,0m-E; 180,0m-S; 40,0m-E; 20,0m-S; 80,0m-E; 20,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-S; 20,0m-E; 60,0m-S; 15,0m-E; 205,0m-S; 25,0m-E; 30,0m-S; 140,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 40,0m-S; 40,0m-E; 28,0m-S; 335,0m-E; 375,0m-N; 135,0m-E; 10,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 80,0m-E; 50,0m-S; 120,0m-E; 70,0m-N; 30,0m-E; 15,0m-S; 20,0m-E; 105,0m-S; 20,0m-W; 90,0m-S; 90,0m-E; 180,0m-S; 110,0m-W; 120,0m-S; 40,0m-E; 65,0m-S; 20,0m-W; 95,0m-S; 50,0m-E; 140,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 185,0m-E; 250,0m-S; 140,0m-E; 50,0m-S; 120,0m-E; 50,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 40,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 20,0m-S; 330,0m-E; 100,0m-N; 300,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 60,0m-N; 50,0m-E; 20,0m-N; 89,8m-E; 20,0m-N; 190,2m-E; 30,0m-N; 270,0m-E; 15,0m-N; 60,0m-E; 40,0m-N; 40,0m-E; 490,0m-N; 90,0m-W; 30,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 150,0m-E; 80,0m-N; 220,0m-W; 160,0m-S; 100,0m-E; 20,0m-S; 30,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 20,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 390,0m-S; 190,0m-W; 55,0m-S; 170,0m-W; 35,0m-N; 405,0m-W; 20,0m-N; 70,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-W; 70,0m-N; 120,0m-W; 20,0m-N; 82,0m-W; 105,0m-N; 35,0m-W; 85,0m-S; 35,0m-W; 130,0m-N; 30,0m-W; 120,0m-N; 130,0m-W; 10,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 155,0m-N; 40,0m-W; 35,0m-N; 20,0m-E; 80,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 20,0m-N; 20,0m-W; 10,0m-N; 10,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-E; 15,0m-S; 50,0m-E; 260,0m-N; 15,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 30,0m-N; 45,0m-E; 60,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 10,0m-W; 80,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-S; 10,0m-W; 25,0m-S; 20,0m-W; 20,0m-N; 10,0m-W; 35,0m-N; 170,0m-W; 100,0m-S; 45,0m-W; 30,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-S; 35,0m-W; 340,0m-S; 180,0m-W; 30,0m-S; 90,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 250,0m-W; 30,0m-N; 25,0m-W; 205,0m-N; 165,0m-W; 250,0m-N; 40,0m-W; 20,0m-N; 60,0m-W; 20,0m-N; 100,0m-W; 440,0m-N; 125,0m-W; 120,0m-N; 90,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 35,0m-N; 120,0m-W; 25,0m-N; 260,0m-W; 20,0m-N; 40,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 25,0m-W; 60,0m-N; 10,0m-W; 45,0m-N; 95,0m-W; 200,0m-N; 225,0m-W; 250,0m-N; 75,0m-W; 375,0m-N; 100,0m-W; 550,0m-N; 75,0m-W; 120,0m-N; 20,0m-W; 30,0m-N; 20,0m-W; 195,0m-N; 120,0m-W; 120,0m-S; 10,0m-W; 20,0m-S; 20,0m-W; 35,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 30,0m-W; 50,0m-N; 40,0m-W; 35,0m-N; 45,0m-W; 200,0m-N; 275,0m-W; 240,0m-N; 15,0m-W; 135,0m-N; 85,0m-W; 170,0m-N; 20,0m-W; 80,0m-N; 60,0m-W; 150,0m-S; 90,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 20,0m-W; 50,0m-N; 150,0m-W; 23,0m-N; 3,0m-W.

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.794/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMGEO MINERAÇÃO EMPREEN- DIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, concessão para lavrar DO- LOMITO, no(s) Município(s) de VILA PROPÍCIO/GO, numa área de 96,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 15°23'47,817"S/48°47'15,943"W; 15°23'28,296"S/48°47'15,943"W; 15°23'15,278"S/48°45'48,756"W; 15°23'15,276"S/48°45'31,989"W; 15°23'31,543"S/48°45'31,987"W; 15°23'31,549"S/48°46'45,762"W; 15°23'47,816"S/48°46'45,762"W; 15°23'47,817"S/48°47'15,943"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 542,0m, no rumo verdadeiro de 30°34'00"026 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°24'03,000"S e Long. 48°47'06,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-N; 2600,0m-E; 400,0m-N; 500,0m-E; 500,0m-S; 2200,0m-W; 500,0m-S; 900,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 246, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.635/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 24,45ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°14'03,749"S/51°06'23,814"W; 26°14'23,635"S/51°06'23,814"W; 26°14'23,635"S/51°06'38,207"W; 26°14'03,754"S/51°06'38,209"W; 26°14'03,754"S/51°06'38,226"W; 26°14'03,749"S/51°06'38,226"W; 26°14'03,749"S/51°06'23,814"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°14'03,749"S e Long. 51°06'23,814"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 612,0m-S; 399,5m-W; 611,8m-N; 0,5m-W; 0,2m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 247, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.629/2010, resolve:

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no art. 87, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 18, de 6 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado, em percentual, da avaliação de desempenho institucional, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, de acordo com as Metas Globais Institucionais estabelecidas na Portaria nº 104, de 19 de dezembro de 2013, relativo ao período de 19 de novembro de 2013 à 18 de novembro de 2014, 5º Ciclo de Avaliação.

Art. 2º Para efeito da parcela institucional da avaliação de desempenho por Unidade de Medida consideram-se os seguintes per- centuais:

INDICADORES	META	PORCENTUAL DE ALCANCE DA META
Assistência Técnica e Extensão Rural	100%	148%
Organização Produtiva de Trabalhadoras Rurais	100%	100%
Garantia - Safra	100%	118%
Crédito Fundiário	100%	23%
Desenvolvimento de Territórios Rurais	100%	102%
Crédito PRONAF	100%	114%
% CONSOLIDADO ALMEJADO	100%	% CONSOLIDADO REALIZADO
		101%-100%

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Agrário é de 100%.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

Art. 1º Outorgar à BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Mun- cipípio(s) de PADRE BERNARDO/GO, numa área de 41,81ha, de- limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15°30'59,462"S/48°19'21,037"W; 15°31'19,893"S/48°19'35,801"W; 15°31'23,147"S/48°19'35,801"W; 15°31'23,146"S/48°19'46,875"W; 15°31'15,729"S/48°19'46,874"W; 15°31'15,729"S/48°19'46,036"W; 15°31'14,102"S/48°19'46,036"W; 15°31'14,102"S/48°19'44,693"W; 15°31'12,475"S/48°19'43,351"W; 15°31'10,849"S/48°19'43,351"W; 15°31'10,849"S/48°19'42,177"W; 15°31'09,222"S/48°19'41,002"W; 15°31'07,595"S/48°19'41,002"W; 15°31'07,595"S/48°19'39,660"W; 15°31'05,969"S/48°19'39,660"W; 15°31'05,969"S/48°19'38,318"W; 15°31'04,342"S/48°19'37,143"W; 15°31'02,715"S/48°19'37,143"W; 15°31'02,715"S/48°19'35,801"W; 15°31'01,089"S/48°19'35,801"W; 15°31'01,089"S/48°19'34,459"W; 15°30'59,462"S/48°19'34,459"W; em SAD 69 e em coordenadas car- tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°30'59,462"S e Long. 48°19'21,037"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 628,0m-S; 440,0m-W; 100,0m-S; 330,0m-W; 228,0m-N; 25,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 35,0m-E; 50,0m-N; 35,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 35,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 400,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 248, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.245/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA., con- cessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no(s) Município(s) de ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, numa área de 49,95ha, de- limitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 25°16'40,038"S/49°20'57,531"W; 25°16'41,983"S/49°20'57,531"W; 25°16'41,983"S/49°20'57,531"W; 25°16'41,988"S/49°20'57,518"W; 25°16'43,770"S/49°20'54,314"W; 25°16'43,770"S/49°20'54,301"W; 25°16'43,775"S/49°20'54,301"W; 25°16'43,

**PORTARIA Nº 83, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 10. 683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Portaria serão orientados pelas seguintes diretrizes:

- I - celeridade diretriz e eficiência administrativa;
- II - inexistência de outro interesse público prevalente ou sobreposições em áreas de propriedade federal;
- III - viabilidade econômica do assentamento, nos termos do art. 6º; e

IV - o menor custo por família nos assentamentos.

CAPÍTULO II

Da instrução preliminar

Art. 3º Os imóveis rurais a serem vistoriados para fins de reforma agrária serão definidos após pesquisas realizadas pelas Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que apontem:

- I - indicativos de descumprimento da sua função social;
- II - o seu enquadramento nos parâmetros de priorização de áreas para reforma agrária, estabelecidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e
- III - a possibilidade de atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no inciso III do §1º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Dentre os imóveis a serem vistoriados pelas Superintendências Regionais do INCRA, também poderão ser analisados os indicados por entidades de representação de trabalhadores rurais ou de produtores rurais, cabendo à autarquia verificar a sua adequação aos parâmetros e critérios previstos nesta Portaria.

Art. 4º Definido o imóvel, a Superintendência Regional do INCRA instaurará, em autos distintos, os procedimentos administrativos destinados à vistoria e à verificação da cadeia dominial.

§ 1º A autuação destinada à vistoria deverá conter os seguintes elementos mínimos referidos ao imóvel:

- I - ato ou documento que justifique a sua escolha para a vistoria;
- II - espelho da declaração de cadastro rural, extraído do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e
- III - certidão imobiliária atualizada.

§ 2º A autuação destinada à verificação da cadeia dominial deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- I - espelho da declaração de cadastro rural, extraído do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e
- II - certidão imobiliária atualizada do imóvel.

§ 3º Feitas as autuações, serão realizadas as devidas anotações no SNCR e nos sistemas de controle processual pertinentes.

§ 4º Os autos de que tratam os §§ 1º e 2º tramitarão de forma autônoma e desapensados, devendo ser finalizados e apensados antes da prática do ato ou decreto que autorizar a obtenção do imóvel.

CAPÍTULO III

Da verificação do cumprimento da função social da propriedade

Art. 5º Nos autos destinados à vistoria, serão expedidas notificações prévias ao proprietário do imóvel, seu preposto ou representante, nos termos do §2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 6º Efetuadas as notificações previstas no art. 5º, será realizada vistoria no imóvel e produzidas as seguintes peças técnicas:

- I - Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF;
- II - Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA; e
- III - Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR.

§ 1º O ECGR terá como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais da agricultura familiar regional e deverá:

- I - identificar a vocação agropecuária das terras;
- II - definir a capacidade de assentamento adequada ao futuro projeto; e

III - demonstrar o atendimento dos seguintes critérios de elegibilidade de imóveis para fins de reforma agrária:

a) condições edafoclimáticas que permitam a realização do assentamento e indiquem sua viabilidade econômica, considerando a área que será destinada a cada família assentada, com destaque para acesso e disponibilidade de água para consumo e produção e as condições produtivas do solo;

b) capacidade de assentamento projetada não inferior a quinze famílias, exceto se tratar-se de uma ampliação de assentamento já existente, calculada a partir do potencial de geração de renda produtiva do imóvel; e

c) custo do imóvel por família assentada, obtido a partir da avaliação do LVA, igual ou inferior ao estabelecido nesta Portaria e na Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Além das informações constantes do § 1º, o ECGR deverá conter:

I - anteprojeto de organização espacial do assentamento, incluindo a identificação das áreas de reserva legal e de preservação permanente; e

II - indicação de outras políticas públicas disponíveis na região para o atendimento das necessidades do assentamento referentes a, no mínimo, acesso a moradia, água para consumo e produção, energia elétrica e estradas.

§ 3º Na hipótese de ser constatada a inexistência ou insuficiência de recursos hídricos indispensáveis à implantação de assentamentos humanos, o ECGR deverá apontar as possíveis soluções técnicas ou tecnológicas economicamente viáveis para sua superação.

§ 4º A partir dos dados constantes do LAF será feita a atualização cadastral do imóvel no SNCR.

Art. 7º Finalizadas as peças técnicas e demais providências a que se refere o art. 6º, a Superintendência Regional do INCRA aferirá o seu enquadramento:

I - nos parâmetros de priorização de áreas para obtenção de terras e criação de Projetos de Assentamento definidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

II - nos critérios mínimos para obtenção de terras, previstos no inciso III do § 1º do art. 6º.

§ 1º A indicação de imóveis em áreas não prioritárias, ou que não se amoldem a algum dos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º, dependerá de autorização expressa do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e deverá ser precedida da devida instrução com justificativa motivada do INCRA.

§ 2º Nas hipóteses de não enquadramento do imóvel nos critérios previstos no caput e de não autorização do prosseguimento do processo nos termos do § 1º deste artigo, a Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional providenciará o arquivamento dos autos.

§ 3º Verificado o enquadramento do imóvel ou situação prevista no § 1º, a Superintendência Regional do Incra:

I - notificará o seu proprietário, preposto ou procurador do resultado da sua reclassificação fundiária, para apresentação de impugnação em quinze dias;

II - consultará o órgão estadual de terras e o órgão estadual de meio ambiente, quanto à existência de sobreposição de interesses em relação à área; e

III - incluirá o arquivo digital do perímetro do imóvel no banco de dados georreferenciados do INCRA.

§ 4º O arquivo digital do perímetro do imóvel deverá ser disponibilizado ao MDA, que deverá consultar sobre a existência de sobreposição de interesses em relação à área os seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério do Meio Ambiente;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Cultura; e
- VI - Ministério dos Transportes.

§ 5º Outros órgãos e entidades poderão ser consultados, a depender da localização do imóvel e da existência de fator que justifique consultas adicionais.

§ 6º. As consultas previstas neste artigo não suspenderão o regular trâmite do procedimento administrativo, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

Da formação e exame da proposta de obtenção

Art. 8º Finalizada a fase da impugnação a que se refere o inciso I do §3º do art. 7º, e não tendo sido identificados nos autos do processo administrativo impedimentos à obtenção do imóvel para fins de reforma agrária, a Superintendência Regional do INCRA:

I - juntará aos autos a lista de conferência das principais peças que compõem o processo administrativo, indicando suas respectivas folhas, conforme modelo anexo, para fins de auxílio à análise das diversas instâncias; e

II - encaminhará o processo administrativo à Direção Nacional do INCRA.

Parágrafo único. Nos casos em que o Ministério do Desenvolvimento Agrário já tenha obtido de qualquer dos órgãos referidos nos incisos do § 4º do art. 7º resposta que considere impeditiva do assentamento, a Superintendência do INCRA deverá ser informada, cabendo-lhe proceder ao arquivamento do processo, com a devida comunicação ao proprietário ou seu representante.

Art. 9º Na Direção Nacional do INCRA deverá ser realizada nova verificação do enquadramento da proposta ao disposto em portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da regularidade da documentação e do resultado das consultas aos órgãos interessados, quando houver, devendo o processo administrativo receber a seguinte tramitação:

I - constituição do "Conjunto-Decreto", que passará a acompanhar o processo principal e será encaminhado para análise da Procuradoria Federal Especializada da autarquia;

II - manifestação da Presidência do INCRA quanto à consonância do processo administrativo com esta norma e com as demais disposições ministeriais ou autárquicas referentes ao tema; e

III - encaminhamento do processo administrativo junto com o respectivo "Conjunto-Decreto" ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º O 'Conjunto-decreto' será instruído com o traslado das peças essenciais do processo administrativo, nos termos do Anexo I desta norma, incluindo, no mínimo:

a) extrato assinado da cadeia dominial e respectivo parecer jurídico conclusivo;

b) quadro de órgãos e entes oficiados, e teor sucinto de suas respostas, com atesto de inocorrência de sobreposição de áreas ou interesses públicos sobre o mesmo imóvel;

c) protocolo do requerimento ambiental pertinente;

d) arquivo digital do perímetro e mapas temáticos do imóvel (Classe de Capacidade de Uso e Mapa de Uso Atual);

e) minuta de proposta de decreto de declaração de interesse social para fins de reforma agrária;

f) declaração do Superintendente Regional e do Presidente do INCRA, atestando o enquadramento do imóvel nos parâmetros de priorização de áreas para reforma agrária definidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a sua adequação aos critérios de seleção estabelecidos no § 1º, do art. 6º ou as razões de excepcionalidade do prosseguimento; e

g) outros documentos pertinentes às apreciações subsequentes.

§ 2º Na hipótese do não enquadramento do imóvel nos parâmetros de priorização e nos critérios mínimos para obtenção de áreas definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Direção Nacional do INCRA devolverá os autos à sua Superintendência Regional para arquivamento ou nova instrução.

Art. 10. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o processo administrativo deverá ser objeto de:

I - aferição do cumprimento dos critérios de enquadramento do imóvel e da regularidade formal da documentação, mediante elaboração de nota técnica pertinente;

II - análise e parecer jurídico da Consultoria Jurídica;

III - juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

IV - inserção no SIDOF- Sistema Eletrônico de Documentos Oficiais, para encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República da documentação necessária à proposta de Decreto declaratório do interesse social para fins de reforma agrária.

§ 1º O processo administrativo deverá conter nesta fase, necessariamente, os resultados das consultas aos órgãos e entidades.

§ 2º Nas hipóteses do não enquadramento do imóvel nos critérios de priorização definidos pelo MDA, da ausência da autorização prevista no § 1º do art. 7º, ou havendo interesse considerado impeditivo por qualquer dos órgãos consultados, o MDA devolverá os autos à Direção Nacional do INCRA, para arquivamento ou nova instrução.

CAPÍTULO V

Das disposições especiais

Art. 11. As disposições desta Portaria serão, no que couber, aplicáveis a quaisquer procedimentos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, notadamente a aquisição de imóveis rurais de que trata o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992 e a desapropriação por interesse social de que trata a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 12. A avaliação mercadológica contida no LVA deverá conter todos os elementos técnicos para que o preço de mercado do imóvel seja, se necessário, consistentemente atualizado por ocasião do ajuizamento da desapropriação ou da lavratura da escritura de obtenção, de modo a assegurar a contemporaneidade do valor a ser por ele ofertado.

Parágrafo único. Se não for possível assegurar a contemporaneidade do valor ofertado, será realizada nova vistoria e lavrado novo laudo de avaliação mercadológica.

Art. 13. Feita a atualização ou realizada nova vistoria, caberá ao Presidente do INCRA autorizar o ajuizamento da ação de desapropriação nos casos em que o preço do imóvel tiver aumento em até 20% em relação ao LVA, observados os limites previstos na alínea "c", do inciso III, do § 1º do art. 6º.

Art. 14. Feita a atualização ou realizada nova vistoria, caso o preço do imóvel exceda os limites previstos na alínea "c", do inciso III, do § 1º do art. 6º, ou o preço do imóvel tiver aumento superior a 20% em relação ao LVA, a ação de desapropriação só deverá ser ajuizada após expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Art. 15. Em relação aos processos com laudo já elaborado ao tempo desta norma, cujo imóvel não atenda aos pré-requisitos estabelecidos administrativamente, ou não disponha de elementos informativos para a geração do LVA e elaboração do ECGR, dar-se-á o envio de nova comunicação ao proprietário, para fins de levantamento de dados e informações suplementares, com finalidade de complementação da instrução processual.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 16. O procedimento regulado nesta Portaria será adotado em trâmite físico até que se concretize a implantação do processo eletrônico de decretações.

Art. 17. Compete ao INCRA regular os procedimentos:

I - de impugnação e de recursos administrativos, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que for cabível; e

II - complementares e seus aspectos técnicos que dependam de disciplinamento em normas de execução e em manuais de serviço.

Art. 18. Serão dirimidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA as hipóteses não previstas nesta Portaria e nem abrangidas dentre as atribuições fixadas no artigo anterior.

Art. 19. Fica Revogada a Portaria nº 05 de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DECRETO (KIT/DECRETO) - Art. 9º, § 1º.

DOCUMENTO	FOLHA(S)
I - CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL ATUALIZADA;	
II - CERTIDÃO ATUAL DE REGISTRO DE OUTRO IMÓVEL RURAL, NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PEQUENA OU MÉDIA PROPRIEDADE RURAL;	
III - COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO PROPRIETÁRIO OU INTERESSADO(S), E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;	
IV - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS EX-OFFICIO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE ENTREGA;	
V - OFÍCIO(S) CIENTIFICADORES DA(S) DECISÃO(ÕES) SOBRE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, SE HOUVER, E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;	
VI - PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO;	
VII - REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO E RESPECTIVAS RESPOSTAS:	
A) MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA;	
B) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;	
C) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE;	
D) MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;	
E) MINISTÉRIO DA CULTURA;	
F) MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES;	
G) SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO DO MDA;	
H) OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONSULTADOS.	
VIII - PARECER FUNDAMENTADO DA PROCURADORIA REGIONAL - SR(00) PFE/R, QUE CONTERÁ: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, ANÁLISE DA REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO, REGULARIDADE JURÍDICA DA CADEIA DOMINIAL E DO TÍTULO DE ORIGEM, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCLUSÃO, CONFORME MODELO DEFINIDO PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE;	
IX - PARECER REVISOR DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS - SR(00)T SOBRE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ABORDANDO, DE FORMA CIRCUNSTANCIADA: (A) HISTÓRICO; (B) ASPECTOS CADASTRAIS; (C) PEÇAS TÉCNICAS (LAF, LVA, ECGR, DP- EX OFÍCIO, E MAPAS); (D) RESUMO DAS IMPUGNAÇÕES E DAS RAZÕES DE INDEFERIMENTO (SE HOUVER); (E) CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL; (F) ASPECTOS AGRONÔMICOS; (G) ASPECTOS AMBIENTAIS; (H) ASPECTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS; (I) CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RENDA DO IMÓVEL; (J) VIABILIDADE E CAPACIDADE DE ASSENTAMENTO (K) ANTEPROJEITO DE PARCELAMENTO E (L) CONCLUSÃO;	
X - ATA DA REUNIÃO E DE RESOLUÇÃO DO CDR EM QUE FOI APROVADA A INDICAÇÃO DO IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO;	
XI - QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS;	
XII - ATA DO GRUPO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;	
XIII - EXTRATO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO;	
XIV - FICHAS AGRONÔMICAS;	
XV - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO EM MEIO FÍSICO E DIGITAL;	
XVI - CONFIRMAÇÃO DO CPF OU CNPJ NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;	
XVII - MINUTA DE DESPACHO AUTORIZATIVO DE LANÇAMENTO DE TDA, CONFORME MODELO PADRÃO DA DT;	
XVIII - CÓPIA DA PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS ATUALIZADA;	
XIX - PLANTA TOPOGRÁFICA DO PERÍMETRO DO IMÓVEL;	
XX - MAPA DE CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO IMÓVEL;	
XXI - MAPA DE USO ATUAL DO IMÓVEL;	

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR****RESOLUÇÃO Nº 54, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 643ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incrá, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incrá/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 57/2014, de 19 de setembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PA PLANALTO, na modalidade Apoio Inicial - AI para 13 (treze) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.000987/2014-63, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 25.149-6, Agência nº 214-3 do Banco do Brasil, para o PA PLANALTO, na modalidade Apoio Inicial para 13 (treze) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.000987/2014-63, totalizando R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 643ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incrá, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incrá/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 60/2014, de 11 de outubro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PA MARIA DAS GRAÇAS II, na modalidade Apoio Inicial - AI, para 21 (vinte e um) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.000929/2014-30, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 24.341-8, Agência nº 0984-9 do Banco do Brasil, para o PA MARIA DAS GRAÇAS II, na modalidade Apoio Inicial, para 21 (vinte e um), beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.000929/2014-30, totalizando R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 643ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incrá, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme o contido no Memo/Circular/Incrá/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 62/2014, de 11 de outubro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para o PA RECANTO DA ESPERANÇA, na modalidade Fomento para 5 (cinco) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.001077/2014-06, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso da conta-corrente nº 44.030-2, Agência nº 0036-1 do Banco do Brasil, para o PA RECANTO DA ESPERANÇA, na modalidade fomento para 5 (cinco) beneficiários, consoante o Processo Administrativo nº 54330.001077/2014-06, totalizando R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 643ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme contido no Memo/Circular/Incr/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº 58/2014, de 11 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para os Projetos de Assentamentos, nas modalidades indicadas abaixo e consoante o contido nos Memorandos/Incr/SR(03)/PE/Nºs 218 e 219/2014, da Superintendência Regional do Incra no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso das contas-correntes e agências do Banco do Brasil, para os Projetos de Assentamentos, nas modalidades indicadas abaixo, consoante o Memorandos/Incr/SR(03)/PE/Nºs 218 e 219/2014, totalizando R\$ 306.136,73 (trezentos e seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

Memorandos/SR(03)/PE/Nºs 218 e 219/2014

Relação de Demandas de Restabelecimento de Recursos do Crédito Instalação Analisados e Aprovados pelo Conselho Diretor do Incra

SR	Processo/Memorando	Projeto	Modalidade	Nº. de famílias	Nº Agência	Nº Conta-Corrente	Valor
SR 03	Mem. 218 e 219/2014/IN-CRA/SR03	PA LAGETO DO MOCOTÓ	AMC	27	1012-X	19.117-5	R\$ 85.000,00
SR 03		PA SANTA RITA II	Semi Árido	73	0917-2	18.550-7	R\$ 82.000,00
SR 03		PA BRABINHO	Semi Árido	19	2156-3	8641-X	R\$ 28.000,00
SR 03		PA MANUINO	Semi Árido	50	2156-3	11.295-X	R\$ 32.998,69
SR 03		PA LIBERTAÇÃO	Semi Árido	179	2156-3	10.976-2	R\$ 60.000,00
SR 03		PA BRABINHO	AMC	19	2156-3	8641-X	R\$ 18.138,04
SR 03				367			R\$ 306.136,73

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 643ª Reunião, realizada em 13 de novembro de 2014, e

Considerando a Portaria nº 352, de 14 de junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação de estorno dos recursos recolhidos;

Considerando a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que especifica; altera as Leis nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 12.806, de 7 de maio de 2013, nº 12.429, de 20 de junho de 2011, nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, nº 8.918, de 14 de julho de 1994, nº 10.696, de 2 de julho de 2003; e dá outras providências;

Considerando a Nota Técnica/DD/nº 02, de 26 de junho de 2014, que propõe procedimentos que permitam atender ao determinado pela Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, especificamente o Art. 4º, que estabelece que os créditos aos assentados de que tratam os arts. 1º e 3º que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até o dia 30 de junho de 2014, observadas as condições para a transferência;

Considerando que a matéria não foi submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/Incr, por não haver dúvida jurídica sobre a demanda de restabelecimento de recursos do Crédito Instalação em tela, conforme contido no Memo/Circular/Incr/P/nº 04, de 14 de maio de 2014;

Considerando o Relatório/INCRA/DD/Nº59/2014, de 11 de novembro de 2014, que submete voto pelo deferimento dos pedidos de restabelecimentos de recursos do Crédito Instalação, para os Projetos de Assentamentos, nas modalidades indicadas abaixo e consoante o contido no Memorandos/Incr/SR(26)/TO/Nºs 394/2013 e 145/2014, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Aprovar o desbloqueio do recurso das contas-correntes e agências do Banco do Brasil, para os Projetos de Assentamentos, nas modalidades indicadas abaixo, consoante o Memorandos/Incr/SR(26)/TO/Nºs 394/2013 e 145/2014, totalizando R\$ 832.956,51 (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta um centavos).

Memorando/Incr/SR(26)/TO/Nºs 394/2013 e 145/2014

Relação de Demandas de Restabelecimento de Recursos do Crédito Instalação Analisados e Aprovados pelo Conselho Diretor do Incra:

Processo/Memorando	Projeto	Modalidade	Nº. de famílias	Nº Agência	Nº Conta-Corrente	Valor
Mem.394/2013 e 145/2014/INCRA/SR26	PA LAGO VERDE	AMC	91	3983-7	8171-X	R\$ 60.066,99
	PA BOM JESUS	AMC	58	3980-2	9190-1	R\$ 8.902,40
	PA BOM JESUS	Fomento	59	3980-2	9245-2	R\$ 10.436,18
	PA CARAJÁS	Fomento	29	3980-2	9241-X	R\$ 8.392,94
	PA SÃO FRANCISCO	Adicional Fomento	56	3638-2	10882-0	R\$ 103.145,65
	PA SÃO FRANCISCO	Fomento	56	3638-2	11940-7	R\$ 1.907,71
	PA SÃO FRANCISCO	AMC	56	3638-2	11204-6	R\$ 24.170,73
	PA VIRGINIA	Apoio Inicial	39	3638-2	11354-9	R\$ 11.644,83
	PA VIRGINIA	Fomento	37	3638-2	11945-8	R\$ 31.666,01
	PA VIRGINIA	AMC	40	3638-2	11355-7	R\$ 36.032,76
	PA VIRGINIA	Adicional Fomento	40	3638-2	11354-9	R\$ 48.799,40
	PA 25 DE MARÇO	AMC	33	3812-1	10280-6	R\$ 15.841,21
	PA SITIO	Adicional Fomento	61	2781-2	16828-9	R\$ 11.381,83
	PA SITIO	AMC	65	2781-2	16907-2	R\$ 706,76
	PA SITIO	Fomento	64	2871-2	18528-0	R\$ 4.243,38
	PA ENTRE RIOS	RMC	41	1505-9	35203-9	R\$ 46.985,24
	PA ENTRE RIOS	RMC	39	2781-2	20074-3	R\$ 20.268,57
	PA ENTRE RIOS	AMC	6	1505-9	35203-9	R\$ 28.050,00
	PA SANTO ANTONIO	AMC	21	1117-1	30654-1	R\$ 58.685,44
	PA PEQUIZEIRO	AMC	25	1306-4	15828-3	R\$ 31.056,32
	PA PEQUIZEIRO	Adicional Fomento	15	1306-4	15828-3	R\$ 1.400,00
	PA DA MATA	AMC	69	3812-1	10320-9	R\$ 10.357,94
	PA DA MATA	Adicional Fomento	62	3812-1	10320-9	R\$ 51.789,70
	PA SANTA TEREZA II	Apoio Inicial	42	3980-2	10223-7	R\$ 545,60
	PA SANTA TEREZA II	AMC	41	3980-2	10223-7	R\$ 125.131,48
	PA SANTA TEREZA II	Fomento	32	3980-2	10223-7	R\$ 2.000,00
	PA BREJO DO CAMPO	Adicional Fomento	19	3812-1	10316-0	R\$ 13.173,00
	PA 25 DE MARÇO	Adicional Fomento	32	3812-1	10278-4	R\$ 3.628,61
	PA 25 DE MARÇO	Fomento	31	3812-1	10278-4	R\$ 7.928,61
	PA 25 DE MARÇO	Adicional Fomento	28	3812-1	10278-4	R\$ 22.553,60
	PA TERRA PROMETIDA	Adicional Fomento	33	1117-1	28879-9	R\$ 32.063,62
						R\$ 832.956,51

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INCRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão Colegiado criado pelo artigo 9º, inciso I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 03 de abril de 2009, por seu Presidente no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso XII do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 09 do mesmo mês e ano, e tendo em vista a decisão adotada em sua 12ª reunião, realizada em 25 de novembro de 2014.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária constante nos autos dos Processos Administrativos/INCRA/SR-11/RS/NSº: 54220.002388/2013-41, 54220.001453/2014-00, 54220.001097/2014-16, 54220.000973/2014-97, 54220.001924/2014-71, que resultou, respectivamente nos VOTOS/INCRA/CDR/NSº: 24, 25, 26, 27 e 28, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor Superintendente Regional, para no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 13, do Regimento do CDR, aprovado pela PORTARIA Nº 20/2009, com respaldo no Artigo 4º, da Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, combinado com a Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981, Decreto nº 59.428, de 27 outubro de 1966 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, a celebrar com as entidades a seguir relacionadas, os seguintes contratos em áreas remanescentes de Projetos de Assentamentos da Reforma Agrária:

I - Concessão de uso com a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANTA RITA LTDA - COOPAN, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Capela, localizado no município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,7709 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a reforma e ampliação de agroindústria de beneficiamento de arroz, em benefício da comunidade do assentamento;

II - Concessão de uso com a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA NOVA SANTA RITA LTDA - COOPAN, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Capela, localizado no município de Nova Santa Rita, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 0,1577 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a construção de uma padaria, em benefício da comunidade do assentamento;

III - Concessão de uso com a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VISTA ALEGRE PIRATINI LTDA - COOPAVA, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Piratini/Conquista da Liberdade, localizado no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 1,2549 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a instalação, ampliação e reforma das estruturas existentes, a fim de implementar e aperfeiçoar as atividades agroindustriais já desenvolvidas, em benefício da comunidade do assentamento;

IV - Concessão de uso com a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DE TAPES LTDA - COOPAT, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Lagoa do Junco, localizado no município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 6,7476 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a instalação, ampliação e reforma de agroindústria de arroz ecológico, panificadora, galpão de máquinas, tambo de leite, ginásio esportivo e sede administrativa, em benefício da comunidade do assentamento;

V - Concessão de uso com a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA - COOTAP, pelo prazo de 20 (vinte) anos de área remanescente do Projeto de Assentamento Santa Maria, localizado no município de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, com extensão de 1,4517 hectares, de propriedade do INCRA, que tem por objetivo a construção, ampliação e reforma das estruturas existentes utilizando-as como depósito e armazenagem de arroz orgânico a ser produzido no assentamento, em benefício da comunidade do assentamento;

Art. 2º - Estabelecer que as áreas objeto de concessão de uso sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhes forem dadas aplicações diversas das destinações estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 3º - Determinar que a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, desta Superintendência Regional adote às providências decorrentes da presente autorização.

ROBERTO RAMOS
Superintendente Regional INCRA/RS

CLODOIR OLIVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Desenvolvimento - INCRA/RS
Substituto

ANDRÉ GUIDOTTI
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras - INCRA/RS

VITOR PY MACHADO
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - INCRA/RS
Substituto

DIONÍSIO WESCHENFELDER
Chefe da Divisão de Administração - INCRA/RS
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-27 N.º 003/2014 de 18 de setembro de 2014, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2014, na Seção 1, página 110, que criou o Projeto de Assentamento "União Américo Santana", Código SIPRA MB0526000, com área de 1.685,2961 ha (um mil, seiscentos e oitenta e cinco hectares, vinte e nove ares e sessenta e um centiares), localizado no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará onde se lê: I - PORTARIA N.º 03, de 18 de setembro de 2014"; leia-se: I - PORTARIA N.º 28, 05 de novembro de 2014".

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 73, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002491/2014-31 e do Parecer nº 58, de 28 de novembro de 2014, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Federal da Alemanha (Alemanha), República da África do Sul (África do Sul) e Taipé Chinês para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Federal da Alemanha (Alemanha), República da África do Sul (África do Sul) e Taipé Chinês para o Brasil de acrilato de butila, classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de julho de 2013 a junho de 2014. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2009 a junho de 2014.

3. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

4. A participação das partes interessadas no curso desta investigação de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante devidamente habilitado.

5. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas solicitações de prorrogação de prazo para apresentação de respostas aos questionários e nas apresentações de respostas aos questionários. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da investigação, sem possibilidade de prorrogação. Na hipótese de a empresa solicitar prorrogação do prazo de resposta ao questionário por meio de correspondência institucional, inclusive eletrônica, a regularização da habilitação somente será exigida para os representantes que apresentarem as respostas aos questionários. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente, na qual deverá constar expressamente o processo de defesa comercial a que se refere a designação.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014. As respostas aos questionários da investigação apresentadas no prazo original de 30 (trinta) dias serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto nos arts. 65 e 66 do citado diploma legal.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da investigação, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à investigação, o DECOM poderá elaborar suas determinações preliminares ou finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da investigação, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002491/2014-31 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 1, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7998 e 2027-7732 e ao seguinte endereço eletrônico: acrilato@mdic.gov.br.

DANIEL MARTELETO GODINHO

ANEXO

1. - DO PROCESSO

1.1 - Do histórico: Do direito antidumping imposto sobre as importações de acrilato de butila dos Estados Unidos da América

Em 14 de setembro de 2007, a Basf S.A. protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações dos Estados Unidos da América - doravante também denominado simplesmente de Estados Unidos ou EUA - para o Brasil de acrilato de butila, comumente classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, dano à indústria doméstica e nexa causal entre estes.

Por meio do Parecer DECOM nº 41, de 18 de dezembro de 2007, foi constatada a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila dos Estados Unidos da América para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tais exportações. Por essa razão, recomendou-se o início da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da publicação, no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 24 de dezembro de 2007, da Circular SECEX nº 71, de 21 de dezembro de 2007.

Em 19 de março de 2008, a Basf S.A. solicitou aplicação de direito antidumping provisório, em razão do aumento acelerado das importações de acrilato de butila dos EUA. Em análise às informações apresentadas até 26 de maio de 2008, por meio do Parecer DECOM nº 15, de 18 de junho de 2008, constatou-se, preliminarmente, a existência de dumping e de dano decorrente de tal prática, tendo se recomendado a aplicação de direito antidumping provisório, o qual foi aplicado por intermédio da publicação no D.O.U. de 4 de julho de 2008, da Resolução CAMEX nº 41, de 3 de julho de 2008.



Por meio da Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, a investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, sob a forma de alíquota específica, às importações brasileiras de acrilato de butila, comumente classificado no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, originárias dos Estados Unidos da América, exceto aquele cujo teor de pureza seja maior ou igual a 99,8%, comercializado em frascos de vidro de até 2,5 litros, conforme tabela a seguir:

País	Empresa	Medida Antidumping Definitiva
EUA	Arkema Inc.	US\$ 0,08/kg (oito centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	The Dow Chemical Company e Union Carbide Corporation	US\$ 0,24/kg (vinte e quatro centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	Rohm and Haas Company e Rohm and Haas Texas Inc.	US\$ 0,19/kg (dezenove centavos de dólares estadunidenses por quilograma)
	Demais	US\$ 0,42/kg (quarenta e dois centavos de dólares estadunidenses por quilograma)

Em 22 de novembro de 2013, a empresa Basf protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de acrilato de butila, quando originárias dos Estados Unidos da América, a qual foi iniciada em 24 de janeiro de 2014 por meio da Circular SECEX nº 1, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 27 de janeiro de 2014. Durante a revisão, o direito aplicado às importações de acrilato de butila dos EUA permaneceu aplicado.

O mencionado processo de revisão foi prorrogado por meio da Circular SECEX nº 71, de 18 de novembro de 2014, por até dois meses, e deverá ser encerrado até, no máximo, o dia 24 de janeiro de 2015, quando dever-se-á concluir acerca da prorrogação do direito antidumping imposto às importações brasileiras de acrilato de butila dos Estados Unidos da América.

1.2 - Da petição

Em 30 de outubro de 2014, a empresa Basf S.A., doravante também denominada Basf ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, quando originárias da Alemanha, África do Sul, China e Taipé Chinês, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

No dia 3 de novembro de 2014, por meio do Ofício nº 11.704/2014/CGAC/DECOM/SECEX, solicitou-se à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 24 de novembro de 2014. Na ocasião, a Basf solicitou formalmente a exclusão da China como origem a ser investigada, tendo-se acatado tal solicitação.

1.3 - Das notificações aos governos dos países exportadores

Em 27 de novembro de 2014, em atendimento ao que determina o art. 47 do Decreto nº 8.058, de 2013, a Comissão Europeia e os governos da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês foram notificados, por meio dos Ofícios nº 10.197/2014/CGAC/DECOM/SECEX, 10.196/2014/CGAC/DECOM/SECEX, 10.198/2014/CGAC/DECOM/SECEX e 10.199/2014/CGAC/DECOM/SECEX, respectivamente, da existência de petição devidamente instruída protocolada, com vistas ao início de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.4- Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A Basf, segundo informações constantes na petição, constitui a única produtora nacional de acrilato de butila, sendo responsável por 100% da produção nacional.

Visando confirmar a informação de que não haveria outros produtores nacionais de acrilato de butila, foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, através do qual pôde confirmar tal informação.

Diante do exposto, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica, tendo sido atendido ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013.

1.5 - Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto da análise, e os governos da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do pleito durante o período de análise de indícios de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

2. - DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

2.1 - Do produto objeto da investigação

O produto objeto da análise é o acrilato de butila, comumente classificado no item 2916.12.30 da NCM, exportado da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês para o Brasil.

O acrilato de butila, designado como Éster Butílico do Ácido Acrílico 2-Propeno de Butila ou Acrilato de n-Butila, é um monômero usado na manufatura de homopolímeros e copolímeros. Trata-se de produto altamente miscível com a maioria dos solventes orgânicos e possui teor mínimo de pureza de 99,5%, teor máximo de água de 0,05%, e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%.

Normalmente transportado acondicionado em tambores ou a granel, o acrilato de butila destina-se à fabricação de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas). Por sua vez, esses produtos são utilizados na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros.

Suas propriedades físico-químicas estão indicadas na tabela a seguir e foram obtidas no sítio eletrônico da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (CETESB/SP - www.cetesb.sp.gov.br):

Especificações	Valor
Peso molecular	128,17
Ponto de ebulição (°C)	148,8
Ponto de fusão (°C)	-64,4
Temperatura crítica (°C)	327
Pressão crítica (atm)	29
Densidade relativa	0,899 a 20°C
Pressão de vapor	5 mm Hg a 23,5°C
Calor latente de vaporização (cal/g)	66,4
Calor de combustão (cal/g)	-7.700
Viscosidade (cP)	0,85
Solubilidade na água	0,2 g/100 ml de água a 20°C

O produto é resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água. A água de esterificação será eliminada da mistura da reação através de separação destilativa.

Em seguida, o catalisador é separado da reação, através de uma extração com água e enviado de volta ao reator.

Todos os componentes ácidos contidos na mistura são neutralizados com soda cáustica, separados em uma recuperação extrativa de ácido acrílico e devolvidos à reação.

Na etapa seguinte, o acrilato de butila é lavado com água para separação dos sais restantes formados na etapa de neutralização.

A purificação destilativa do acrilato de butila cru é feita, primeiramente, em uma coluna de destilação primária, na qual são separados o butanol e outros destilados leves, que são posteriormente retornados para a reação. No intuito de se manter a especificação do produto final, é necessária uma pequena purga destes subprodutos leves no processo produtivo. A retirada dos subprodutos leves realiza-se no topo das colunas de esterificação.

Na coluna de destilação final, o acrilato de butila é separado dos destilados pesados, atingindo assim o teor de especificação de produto final.

As matérias-primas presentes nos destilados pesados sofrem uma quebra térmica na etapa de craqueamento, e são recuperadas e devolvidas à reação. A retirada dos destilados pesados realiza-se no fundo do reator de craqueamento de óxidos de acrilato.

No intuito de se evitar a formação de polímero no processo produtivo, todas as colunas são alimentadas continuamente com inibidor de polimerização.

Cabe ressaltar que na África do Sul se utiliza preponderantemente o carvão como matéria-prima para a produção do propileno (processo produtivo carboquímico). Ao contrário, as demais origens incluídas no pleito utilizam processo produtivo petroquímico para a obtenção desse mesmo produto químico (propileno). Todavia, a partir da conversão do propileno em ácido acrílico e n-butanol até a obtenção do produto final (acrilato de butila), os processos produtivos utilizados pelos produtores desse país e das demais origens analisadas são semelhantes.

2.1.1 - Da classificação e do tratamento tarifário

O produto sob análise é o acrilato de butila, originário da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, classificado comumente no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), cuja descrição é a seguinte:

2916	Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.
2916.12	Esteres do ácido acrílico
2916.12.30	De butila

Quanto à alíquota do Imposto de Importação do item tarifário 2916.12.30, esta se manteve inalterada em 12% durante todo o período de análise. Cabe destacar que o referido item consta da lista de preferencias concedidas pelo Mercosul a Israel, por conta do Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel.

Cabe lembrar que o referido produto é objeto de direito antidumping aplicado às importações originárias dos EUA, instituído pela Resolução CAMEX nº 15, de 24 de março de 2009, publicada no D.O.U de 25 de março de 2009, posteriormente alterada pela Resolução nº 4, de 5 de fevereiro de 2013.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O acrilato de butila fabricado pela Basf é um líquido incolor, miscível com a maioria dos solventes, possui fórmula C₇H₁₂O₂, tem teor mínimo de pureza de 99,5%, teor máximo de água de 0,05% e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%:

Especificações	Valor
Pureza (% mínimo)	99,5
Água (% máximo)	0,05
Ácido (% máximo)	0,01
Cor ALPHA (na fonte) (máximo)	10
Teor de inibidor (MeHQ) (PPM)	15 +/- 5

Segundo informações apresentadas na petição, o acrilato de butila fabricado no Brasil é utilizado nas mesmas aplicações e possui as mesmas características do acrilato de butila importado das origens analisadas.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da análise e o produto similar produzido no Brasil: (i) são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam o ácido acrílico, o n-butanol e catalisador forte (ácido sulfúrico). Ressalta-se, em relação a isso, que, apesar da existência de duas rotas tecnológicas para a obtenção do propileno (carboquímica e petroquímica), a partir da conversão deste em ácido acrílico e n-butanol, os processos produtivos utilizados pelos produtores das origens analisadas e pela indústria doméstica para a produção do acrilato de butila são semelhantes; (ii) apresentam mesma composição química, C₇H₁₂O₂; (iii) apresentam as mesmas características físicas, são transparentes (aspecto visual), inflamável, de odor frutado, miscíveis com a maioria dos solventes, possuem teor mínimo de pureza de 99,5%, teor máximo de água de 0,05%, e teor máximo de ácido acrílico de 0,01%; (iv) seguem as mesmas especificações técnicas, visto que se destinam às mesmas aplicações; (v) são produzidos segundo processo de produção semelhante, resultado da síntese (esterificação) do ácido acrílico e do n-butanol na presença de um catalisador forte (ácido sulfúrico), que os converte em acrilato de butila e água; (vi) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados nos segmentos de resinas acrílicas (à base de solvente), dispersões (à base de água) e seus derivados (aditivos para indústria têxtil, para indústria de ceras domésticas e para fabricação de tintas), tintas imobiliárias, tintas industriais, adesivos, entre outros; (vii) apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que destinam-se ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais; (viii) e são vendidos através dos mesmos canais de distribuição, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes.

2.4 - Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da análise ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da análise.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, o produto produzido no Brasil foi considerado similar ao produto objeto da análise, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

3 -DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

Para fins de análise dos indícios de dano, foi definida como indústria doméstica, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a linha de produção de acrilato de butila da empresa Basf, responsável pela totalidade da produção nacional brasileira de acrilato de butila de outubro de 2012 a setembro de 2013.

4 - dos indícios de dumping

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2013 a junho de 2014, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de acrilato de butila, originárias da Alemanha, da África do Sul e de Taipé Chinês.

4.1 - Da Alemanha

4.1.1- Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Com vistas a proporcionar a fonte mais adequada para fins de apuração do valor normal, a peticionária utilizou a publicação ICIS-LOR (Independent Chemical Information Service), a qual indica o valor do preço médio do Acrilato de Butila no mercado interno da União Europeia. Dessa forma, o valor normal da Alemanha foi apurado com base no preço médio do acrilato de butila comercializado no mercado europeu (vendas mediante contrato), disponibilizado pela publicação ICIS-LOR, no período de julho de 2013 a junho de 2014. O preço médio foi apurado com base nos valores médios mensais, obtidos a partir da média aritmética das cotações mínimas e máximas apuradas para cada um dos meses do período analisado.

Valor Normal - Preço ICIS-LOR Europa

Período	Menor preço (US\$/ton)	Maior preço (US\$/ton)	Média de preço para o período (US\$/ton)
17/07/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
14/08/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
18/09/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
16/10/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
20/11/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
18/12/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
22/01/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
19/02/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
19/03/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
16/04/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
21/05/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
18/06/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
P5	2.585,28	2.621,44	2.603,36

Para fins de comprovação das informações apresentadas, foi realizada consulta à referida base, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela peticionária. O preço disponibilizado pela mencionada publicação, no caso do mercado europeu, é apresentado na condição delivered, em vendas efetuadas mediante contrato, estando nele incluídas as despesas de frete do percurso fábrica-cliente no mercado interno da União Europeia.

Dessa forma, para fins de início desta investigação, apurou-se o valor normal da Alemanha, na condição delivered, de US\$ 2.603,36/t.

4.1.2 - Do preço de exportação

De acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da análise, é o valor recebido ou a receber pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da análise.

Para fins de apuração do preço de exportação de acrilato de butila da Alemanha para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, aquelas realizadas de julho de 2013 a junho de 2014. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto sob análise, no período de investigação de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a Alemanha de US\$ 2.018,02/t (dois mil cento e dezoito dólares estadunidenses e dois centavos por tonelada).

4.1.3 - Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping é definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Considerou-se, para fins de início desta investigação, que o frete e seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto, no caso das exportações, seriam equivalentes ao transporte da mercadoria até o cliente, nas vendas destinadas ao mercado interno. Assim, se entendeu adequada, para fins de início da investigação, a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição delivered.

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a Alemanha.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.603,36	2.018,02	584,00	29,0%

A tabela anterior demonstrou a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila da Alemanha para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

4.2 - Da África do Sul

4.2.1- Do valor normal

A peticionária informou em sua resposta ao Ofício nº 09.711/2014/CGAC/DECOM/SECEX que, diferentemente dos outros países analisados, não há informações divulgadas pelo ICIS-LOR para o valor do preço médio do acrilato de butila no mercado interno da África do Sul. Nesse sentido, com base no art. 14, inciso II, do Decreto nº 8.058, de 2013, a empresa optou pelo método de construção do valor normal para a África do Sul com base na estrutura de custos produtivos nesse país, a partir da matéria-prima propileno.

Para a apuração do valor normal da África do Sul, a peticionária buscou dados de preço do propileno no mercado sul-africano através de publicações internacionais. Todavia, em razão da inexistência de publicação específica para a África do Sul e, em virtude de nesse país se utilizar preponderantemente o carvão como matéria-prima para a produção de propileno, o uso de publicações internacionais como ICIS-LOR referentes a outros países não se mostrou adequado.

Na ausência de publicações desse tipo, a Basf procurou estatísticas das importações de propileno da África do Sul. No entanto, constatou-se que a quantidade importada por aquele país foi muito reduzida (18 t em 2013), de forma que sua utilização como base dos preços de mercado foi descartada. Assim, inicialmente, a Basf apresentou o documento Coal to Liquids, publicado pela produtora sul-africana Sasol em 2007 (<http://www.caer.uky.edu/podcast/Gibson-KESummitOct2007r.pdf>, p. 16-19), o qual evidencia que tal empresa pode trabalhar com diferentes tecnologias e em um range razoável de condições operacionais de temperatura que levam a diferentes custos e quantidades de produção para cada material (metano, etileno, propileno, gasolina, etc.). Nesse cenário, dada a impossibilidade de se definir ao certo quais as condições operacionais utilizadas pela Sasol na produção de propileno, a construção do valor normal para a África do Sul se deu com base na estrutura de custos disponível no documento "[confidencial]" da consultoria internacional [confidencial].



Nesse relatório, é considerado o custo de produção nos EUA, acrescido de outros custos (mão-de-obra, manutenção, comercialização, pesquisa, entre outros), além de margem de lucro. De acordo com a peticionária, embora o processo descrito no "[confidencial]" não seja idêntico ao utilizado por fabricantes sul-africanos, sua utilização refletiria uma vantagem à empresa sul-africana, em razão de o custo de fabricação do propileno a partir do carvão como fonte de matéria-prima ser mais barato. Além disso, a peticionária, sempre que possível, utilizou um fator de conversão para que o custo de produção estadunidense fosse ajustado aos padrões sul-africanos, com base em dados de preço da África do Sul e dos EUA.

Buscou-se, então, apurar o preço do carvão utilizado na produção de propileno e etileno, elementares na fabricação do produto objeto da análise. Os preços de carvão são informados pelo [confidencial] e estão disponíveis em bases mensais em US\$/ton para diferentes localidades e incotems. Dentre os índices disponíveis, a peticionária optou por utilizar o índice Richards Bay, na condição FOB, vez que teria proximidade com o mercado sul-africano. Isso porque o denominado "carvão Richards Bay" seria, segundo a Basf, aquele fornecido no terminal de Richards Bay, na província de KwaZulu-Natal (distrito de uThungulu), África do Sul, o qual seria o maior terminal de exportação de carvão do mundo.

Assim, a peticionária utilizou os valores mensais constantes no referido estudo, e utilizou o fator de conversão 5,01327, constante do relatório [confidencial], de modo a calcular o consumo por libra necessário para converter o carvão em propileno.

Além do cálculo do custo da matéria-prima principal (carvão), foi estimado o custo das outras matérias-primas e outros custos envolvidos na produção de propileno. Os valores específicos para cada componente de custos foram obtidos do relatório [confidencial] para uma unidade com capacidade de 1.136 milhões de libras por ano

Para o custo do catalisador, o Relatório [confidencial] especifica o custo de US\$ 0,31/libra. Utilizando-se o índice de conversão de 22,0465, constante do referido relatório, chegou-se ao custo de US\$ 6,83/t. A Basf destacou que o processo de produção de propileno por meio do carvão gera subprodutos de valor econômico (como gasolina, por exemplo), que, por sua vez, reduzem o custo de produção do propileno.

No caso de energia (eletricidade e gás natural), realizou-se ajuste para adequar os dados à situação de uma planta na África do Sul, com base nos dados disponíveis em âmbito local ou internacional. Para a eletricidade, calculou-se um fator de conversão do custo sul-africano, com base em dados de preço da África do Sul (US\$ 0,091/kWh) e dos EUA (US\$ 0,093/kWh). Os dados sul-africanos e estadunidenses foram obtidos a partir do sítio eletrônico Statista (<http://www.statista.com/statistics/253047/electricity-prices-in-selected-countries>), disponíveis em cents/kWh e referentes ao ano de 2013, convertidos para US\$/kWh utilizando-se o fator multiplicativo de 0,01. Com isso, o fator de ajuste da energia elétrica entre África do Sul e Estados Unidos foi de 98%.

Quanto ao gás natural, os dados sul-africanos (US\$ 20,87/MMBtu) e estadunidenses (US\$ 5,36/MMBtu) também foram obtidos da mesma fonte (www.statista.com/statistics/253047/natural-gas-prices-in-selected-countries), disponíveis em cents/kWh para o ano de 2012 e convertidos a US\$/MMBtu, utilizando-se o fator de 1Kwh = 3.412 Btu. Assim, o fator de ajuste do gás natural entre África do Sul e Estados Unidos foi de 389%.

Já o custo de mão-de-obra para produção do propileno por meio do carvão foi apurado com base no Relatório [confidencial], composto pelas rubricas "Operação" (Operating Labor), "Manutenção" (Maintenance Labor) e "Laboratório Controle" (Control Lab), que perfizeram o total de US\$ 64,23/t, após aplicação de fator de ajuste, de 83%, nessas rubricas. O fator de ajuste foi calculado com base na razão entre o custo de mão-de-obra na África do Sul e nos Estados Unidos. O custo de mão-de-obra foi obtido a partir do sítio eletrônico www.tradingeconomics.com. Utilizou-se o indicador "wages" para cada país, quando possível, de janeiro de 2014 ou o mais próximo. Os valores foram convertidos em dólares estadunidenses utilizando-se a taxa de câmbio média do mês, e, no caso dos EUA, o valor que era de US\$ por hora, foi convertido para US\$/mês, considerando-se 160 horas no mês.

Para a estimativa dos "outros custos" necessários à produção do propileno ("Materiais Manutenção", "Suprimentos", "Overhead Planta", "Impostos & Seguros", "Depreciação" e "Administrativos & Pesquisa"), utilizou-se os dados disponíveis no Relatório [confidencial].

Segundo a Basf, a atratividade da produção de propileno a partir do carvão seria resultante do baixo custo de produção, a despeito do elevado capital dispendido no investimento para tal unidade. Nesse cenário, os outros custos que estão relacionados ao investimento seriam significativos, a exemplo do retorno sobre o investimento (ROI). O ROI utilizado pelo Relatório [confidencial] de 25% ao ano sobre o TFC (Total Fixed Capital) é uma medida para a avaliação geral dos processos químicos. No caso de processos de produção de propileno por meio de carvão, o Relatório [confidencial] comenta que a utilização desse fator levaria a um preço de propileno superior ao do mercado. O referido Relatório ainda explicita que os valores do produto obtido por meio de carvão só se tornariam menores do que o preço praticado no mercado quando um ROI de 10% fosse utilizado no cálculo, tendo sido este, portanto, o adotado pela peticionária.

Com base nos itens descritos anteriormente, chegou-se à seguinte estrutura de custos do propileno:

Custo médio do propileno (US\$/t)

	Carvão (5,01327)	Outras Matérias Primas	Sub-produtos	Utilidades	Mão de Obra	Outros Custos	ROI	Valor do Produto
jul/13	365,27	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.446,13
aug/13	365,52	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.446,38
set/13	366,47	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.447,33
out/13	404,32	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.485,18
nov/13	420,21	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.501,07
dez/13	424,22	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.505,08
jan/14	415,60	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.496,46
fev/14	389,03	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.469,89
mar/14	373,99	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.454,85
abr/14	377,10	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.457,96
mai/14	379,91	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.460,77
jun/14	371,43	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.452,29
média	387,76	26,01	-386,25	331,00	64,23	850,77	195,10	1.468,62

A peticionária informou que o valor final do produto foi multiplicado pelo fator de 94%, que é a pureza mínima referente a um grau químico padrão. Por conservadorismo, ao se utilizar a pureza de 94%, não foi adicionado o heating value ao custo do material do propano.

Com relação ao ácido acrílico e ao n-butanol, que são as outras principais matérias-primas para a produção do acrilato de butila, a Basf informou que não possuía informações sobre a rota química de produção utilizada pela fabricante sul-africana, Sasol. Assim, optou-se pela utilização dos preços de mercado disponíveis para aqueles dois principais itens de custo.

Inicialmente, a peticionária buscou dados de importação do ácido acrílico e do n-butanol no mercado sul-africano; todavia, constatou-se que a quantidade importada foi muito reduzida: cerca de 500 toneladas, no caso do ácido acrílico, e 10 toneladas, no caso do n-butanol. Dessa forma, a peticionária descartou a utilização do valor das importações, para evitar superestimação ou subestimação dos preços de tais matérias-primas.

Assim, para determinação do preço do ácido acrílico e do n-butanol, partiu-se do preço do propileno na África do Sul, anteriormente construído.

Para a produção do ácido acrílico, o custo do propileno foi ponderado pelo índice estequiométrico 0,68733, obtido a partir de dados reportados no relatório "[confidencial]" da consultoria internacional [confidencial]. O referido relatório apresenta também os fatores de reação e custos médios de produção para o ácido acrílico, com base no processo de produção da empresa [confidencial], considerado padrão para as demais empresas químicas no mundo. Para a peticionária, a utilização de uma referência de custos internacional deriva do fato de a Sasol ser a única produtora no mercado sul-africano. Duas das tecnologias mais utilizadas no mundo para produção de acrilato de butila são a do [confidencial] e a da [confidencial]. Dessa forma, segundo a peticionária, a conjugação dessas duas estruturas de custos seguramente refletiria a estrutura de custos da Sasol.

Os custos dos demais componentes também foram estimados com base nas informações obtidas do relatório [confidencial]. Para o custo de catalisador, o Relatório [confidencial] especifica o custo de US\$ 0,41/libra. Utilizando-se o índice de conversão de 22,0465, chegou-se ao custo de US\$ 9,00/t. Para essa rubrica, o fator de ajuste foi de 100%. Os valores da hidroquinona e do tolueno foram calculados pela mesma metodologia, que, somadas, totalizaram US\$ 21,16/t.

Para os custos de "Utilidades", a peticionária adotou o valor de US\$ 0,73/libra, referente à "Eletricidade", que, convertido para dólares estadunidenses por toneladas, equivaleu a US\$ 16,09/t. Aplicado o fator de ajuste de 98%, alcançou-se o custo ajustado de US\$ 15,70/t. Tal ajuste foi realizado com o intuito de adequar os dados à situação de uma planta na África do Sul. Assim, o fator de conversão baseou-se nos preços da África do Sul (US\$ 0,091/kWh) e dos EUA (US\$ 0,093/kWh). Os dados sul-africanos e estadunidenses foram obtidos a partir do sítio eletrônico Statista (<http://www.statista.com/statistics/253047/electricity-prices-in-selected-countries>) disponíveis em cents/kWh e referentes ao ano de 2013, convertidos para US\$/kWh utilizando o fator multiplicativo de 0,01. Com isso, o fator de ajuste da Energia Elétrica entre África do Sul e Estados Unidos foi de 98%.

Os custos de "Água Resfriamento", e "Gás Natural" foram calculados pelo mesmo método, e totalizaram US\$ 42,56/t. Quanto ao gás natural, os valores da África do Sul (US\$ 20,87/MMBtu) e dos EUA (US\$ 5,36/MMBtu) também foram obtidos da mesma fonte (www.statista.com/statistics/253047/natural-gas-prices-in-selected-countries), disponíveis em cents/kWh para o ano de 2012 e convertidos para US\$/MMBtu utilizando-se o fator de 1Kwh = 3.412 Btu. Assim, o fator de ajuste do gás natural entre África do Sul e Estados Unidos foi de 389%.

O custo de mão de obra para produção do ácido acrílico foi apurado com base no Relatório [confidencial], composto pelas rubricas "Operação" (Operating Labor), "Manutenção" (Maintenance Labor) e "Laboratório Controle" (Control Lab), que perfizeram o total de US\$ 37,88/t, após aplicação do fator de ajuste, de 83%, nessas rubricas. O fator de ajuste foi calculado com base na razão entre o custo de mão de obra na África do Sul e nos Estados Unidos. O custo de mão de obra foi obtido a partir do sítio eletrônico www.tradingeconomics.com. Utilizou-se o indicador "wages" para cada país, quando possível, de janeiro de 2014 ou o mais próximo. Os valores foram convertidos em dólares estadunidenses usando a taxa de câmbio média do mês, e, no caso dos EUA, o valor de US\$/hora foi convertido para US\$/mês, considerando 160 horas no mês.

Para a estimativa dos "outros custos" necessários à produção do ácido acrílico ("Materiais Manutenção", "Suprimentos", "Overhead Planta", "Impostos & Seguros", "Depreciação" e "Administrativos & Pesquisa", e do ROI da operação, a peticionária utilizou também o Relatório [confidencial]. Foi utilizada a mesma metodologia descrita no item sobre o custo de produção do propileno.

Com base nos itens descritos anteriormente, chegou-se à seguinte estrutura de custos do ácido acrílico:

Custo médio do ácido acrílico (US\$/t)

	Propileno (0,68733)	Outras Matérias Primas	Utilidades	Mão de Obra	Outros Custos	ROI	Valor do Produto
jul/13	993,97	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.618,47
aug/13	994,14	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.618,64
set/13	994,79	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.619,29
out/13	1.020,81	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.645,31
nov/13	1.031,73	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.656,23
dez/13	1.034,49	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.658,99
jan/14	1.028,56	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.653,06
fev/14	1.010,30	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.634,80
mar/14	999,96	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.624,46
abr/14	1.002,10	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.626,60
mai/14	1.004,03	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.628,53
jun/14	998,20	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.622,70
média	1.009,42	21,16	42,56	37,88	238,72	284,18	1.633,92

A empresa utilizou a mesma metodologia de construção do preço do ácido acrílico para a construção do preço do n-butanol. Para a produção do n-butanol, o custo do propileno foi ponderado pelo índice estequiométrico 0,6525, obtido a partir de dados reportados no relatório "[confidencial]" da consultoria internacional [confidencial], que contém os fatores de reação para o butiraldeído (produto intermediário na produção do n-butanol) e n-butanol. A empresa esclareceu que foi necessário levar em consideração o índice estequiométrico do propileno na produção do butiraldeído, de 0,6595, e depois o índice do butiraldeído utilizado na produção do n-butanol, de 0,98934. A multiplicação dos dois fatores levou ao número 0,6525, informado anteriormente.

A partir daí foram estimados os demais custos de produção com base na mesma metodologia utilizada para aferição dos custos de fabricação do ácido acrílico.

No tocante às demais matérias-primas, a peticionária informou que foi necessário considerar, além do n-butanol, o custo de produção do material intermediário butiraldeído. Os valores de cada rubrica de custo de produção foram calculados para cada material, conforme índices apurados no Relatório [confidencial]. O custo apurado para o butiraldeído, incluído como "outras matérias-primas", foi então multiplicado pelo fator de 0,98934, já informado anteriormente, e somado ao custo apurado para os demais custos do n-butanol.

Com base nos itens descritos anteriormente, chegou-se à seguinte estrutura de custos do n-butanol:

Custo médio do n-butanol (US\$/t)

	Propileno (0,6525)	Outras Matérias Primas	Utilidades	Mão de Obra	Outros Custos	ROI	Valor do Produto
jul/13	943,60	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.725,19
aug/13	943,76	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.725,35
set/13	944,38	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.725,97
out/13	969,08	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.750,67
nov/13	979,45	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.761,04
dez/13	982,06	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.763,65
jan/14	976,44	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.758,03
fev/14	959,10	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.740,69
mar/14	949,29	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.730,88
abr/14	951,32	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.732,91
mai/14	953,15	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.734,74
jun/14	947,62	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.729,21
média	958,27	213,54	42,74	38,21	264,64	222,46	1.739,86

Após a apuração dos preços do ácido acrílico e do butanol, viabilizou-se a aferição do preço de acrilato de butila para a África do Sul. A peticionária informou que, inicialmente, aplicou sobre o "valor do produto" apurado para o ácido acrílico o fator estequiométrico indicado no relatório [confidencial] (0,57462). Da mesma forma, aplicou sobre o "valor do produto" apurado para o butanol o fator estequiométrico também indicado no relatório [confidencial] (0,58616).

Na determinação dos custos das "Outras Matérias Primas", "Utilidades", "Mão de Obra" e "Outros Custos", a Basf informou que utilizou como parâmetro seus próprios dados, uma vez que é concorrente direta da empresa sul-africana. Logo, a peticionária citou o custo de produção mensal em P5, constante de apêndice apresentado em sua petição, convertido para dólares estadunidenses (conforme média da cotação mensal do mês correspondente) e levado para uma base unitária (divisão pelo volume produzido). É importante ressaltar que na utilização dos dados da Basf (constantes do referido apêndice) para apurar o custo de produção mensal, foi usada a razão Brasil x África do Sul.

Segundo a empresa, essa razão foi calculada de modo análogo à razão África do Sul x Estados Unidos descrita anteriormente. No caso da eletricidade, as informações brasileiras foram obtidas a partir do sítio eletrônico www.firjan.org.br/quantocusta, disponíveis em R\$/MWh e convertidas, com base na taxa de câmbio média de 2014 (2,3062 BRL/USD), para US\$/kWh. Com isso, o fator de ajuste da energia elétrica entre África do Sul e Brasil foi de 58%.

Com relação aos dados de gás natural, as informações foram obtidas a partir do sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco>, disponíveis em R\$/m³ e convertidos para US\$/MMBtu utilizando-se o fator de conversão: MMBtu/m³ = 28,32. Assim, o fator de ajuste do gás natural entre África do Sul e Brasil foi de 111%. O custo de mão-de-obra brasileira foi obtido a partir do sítio eletrônico www.tradingeconomics.com, mesma fonte utilizada para os custos sul-africanos e estadunidenses.

Por fim, apurou-se ainda o ROI da operação, com base no relatório [confidencial], deduzido das margens de lucro dos preços apurados do ácido acrílico e do n-butanol, para evitar dupla contagem. Assim, a estrutura de custos construída de acrilato de butila para a África do Sul ficou evidenciada da seguinte forma:

Custo médio do acrilato de butila (US\$/t)

	Ácido Acrílico (0,57462)	n-Butanol (0,58616)	Outras Matérias Pri-mas	Utilidades	Mão de Obra	Outros Custos	ROI	Valor do Produto
jul/13	930,00	1.011,24	12,7	34,89	23,42	159,43	157,63	2.329,31
aug/13	930,10	1.011,33	12,6	57,1	20,4	143,44	157,63	2.332,61
set/13	930,48	1.011,70	13,1	72,8	32,89	156,95	157,63	2.375,54
out/13	945,43	1.026,17	12,9	51,11	33,34	190,41	157,63	2.416,99
nov/13	951,70	1.032,25	12,2	67,11	29,86	147,04	157,63	2.397,79
dez/13	953,29	1.033,78	13,1	79,76	35,87	165,42	157,63	2.438,85
jan/14	949,88	1.030,49	12,1	38,03	35,56	203,05	157,63	2.426,74
fev/14	939,39	1.020,32	12,6	76,96	71,93	154,92	157,63	2.433,75
mar/14	933,45	1.014,57	12,2	60,43	25,83	145,35	157,63	2.349,46
abr/14	934,68	1.015,76	12,6	51,22	26,87	135,69	157,63	2.334,45
mai/14	935,79	1.016,84	14,7	71,19	56,37	339,79	157,63	2.592,30
jun/14	932,44	1.013,59	13,5	46,3	25,7	144,23	157,63	2.333,39
média	938,89	1.019,84	12,86	58,91	34,84	173,81	157,63	2.396,77

Dessa forma, para fins de início desta investigação, apurou-se o valor normal da África do Sul, na condição ex fabrica, de US\$ 2.396,77/t.

4.2.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação de acrilato de butila da África do Sul para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2013 a junho de 2014, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da análise, no período de análise de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para a África do Sul de US\$ 1.746,35/t (mil setecentos e quarenta e seis dólares estadunidenses e trinta e cinco centavos por tonelada).

4.2.3 - Da margem de dumping

Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para a África do Sul.

Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.396,77	1.746,35	650,42	37,2%

Desta forma, resta claro que existem indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila da África do Sul para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.

4.3 - De Taipé Chinês

4.3.1- Do valor normal

Para a apuração do valor normal de Taipé Chinês, a peticionária sugeriu que fosse utilizado, tal como para a Alemanha, a publicação ICIS-LOR. Dessa forma, o valor normal de Taipé Chinês foi apurado com base no preço médio do acrilato de butila comercializado no mercado asiático (vendas spot), disponibilizado pela publicação ICIS-LOR, no período de julho de 2013 a junho de 2014. O preço médio foi apurado com base nos valores médios mensais, obtidos a partir da média aritmética das cotações mínimas e máximas apuradas para cada um dos meses do período analisado.

Valor Normal - Preço ICIS-LOR Ásia

Período	Menor preço (US\$/ton)	Maior preço (US\$/ton)	Média de preço para o período (US\$/ton)
01/07/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/08/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/09/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/10/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/11/2013	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/12/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/01/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/02/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/03/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/04/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/05/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
01/06/2014	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]
P5	2.242,72	2.274,75	2.258,73

Para fins de comprovação das informações apresentadas, foi realizada consulta à referida base, na qual foram confirmados os dados fornecidos pela peticionária. O preço disponibilizado pela mencionada publicação, no caso do mercado asiático, é apresentado na condição delivered, em vendas spot, estando nele incluídas as despesas de frete do percurso fábrica-cliente no mercado asiático.

Dessa forma, para fins de início desta investigação, apurou-se o valor normal de Taipé Chinês, na condição delivered, de US\$ 2.258,73/t.

4.3.2 - Do preço de exportação

Para fins de apuração do preço de exportação do acrilato de butila de Taipé Chinês para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro efetuadas no período de análise de indícios de dumping, ou seja, de julho de 2013 a junho de 2014, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013. Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo da análise.

Dividindo-se o valor total FOB das importações do produto objeto da análise, no período de análise de indícios de dumping, pelo respectivo volume importado, em toneladas, chegou-se ao preço de exportação apurado para Taipé Chinês de US\$ 2.103,09/t (dois mil cento e três dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada).



4.3.3 - Da margem de dumping
Para o cálculo da margem de dumping, repetiu-se novamente o procedimento feito para as origens anteriormente analisadas, considerando-se que o frete e seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto, no caso das exportações, seriam equivalentes ao transporte da mercadoria até o cliente, nas vendas destinadas ao mercado interno. Portanto, considerou-se adequada, para fins de início da investigação, a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição delivered.
Apresentam-se a seguir as margens de dumping absoluta e relativa apuradas para Taipé Chinês.
Margem de Dumping

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
2.258,73	2.103,09	155,64	7,4%

Resta demonstrada, portanto, a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila de Taipé Chinês para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.
4.4 - Da conclusão sobre os indícios de dumping
As margens de dumping apuradas nos itens 4.1.3, 4.2.3 e 4.3.3 demonstram a existência de indícios de dumping nas exportações de acrilato de butila da Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês para o Brasil, realizadas no período de julho de 2013 a junho de 2014.
5 - DAS IMPORTAÇÕES, DO MERCADO BRASILEIRO E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE
Neste item serão analisadas as importações brasileiras, o mercado brasileiro e o consumo nacional aparente (CNA) de acrilato de butila. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de julho de 2009 a junho de 2014, dividido da seguinte forma:
P1 - julho de 2009 a junho de 2010;
P2 - julho de 2010 a junho de 2011;
P3 - julho de 2011 a junho de 2012;
P4 - julho de 2012 a junho de 2013; e
P5 - julho de 2013 a junho de 2014.
5.1 - Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de acrilato de butila importado pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 2916.12.30 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas no item 2916.12.30 da NCM importações de acrilato de butila, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, a fim de se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto analisado.

O produto objeto da análise é o acrilato de butila utilizado comumente na formulação de tintas imobiliárias, tintas industriais e adesivos. Dessa forma, foram excluídas da análise as importações sob a NCM 2916.12.30 que distinguiram dessa descrição, quais foram: cifenotrina e acrilato de terc-butila. Cabe destacar que as importações de terc-butila foram realizadas pela Basf, mas segundo informou a empresa em sua petição inicial, tal produto possui especificações diferentes do acrilato de butila, e é comercializado a um preço mais elevado do que o produto sob análise. Em consulta aos dados de importação fornecidos pela RFB, confirmou-se tal informação.

5.1.1 - Do volume das importações
A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de acrilato de butila no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica:
Importações Totais (em número-índice de t)

	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100,0	88,6	75,8	81,2	132,8
Alemanha	100,0	-	105,7	95,8	121,9
Taipé Chinês	100,0	89,4	147,5	99,2	72,9
Total (origens sob análise)	100,0	46,3	99,5	90,6	119,8
China	100,0	303,0	418,6	628,5	886,1
Coreia do Sul	100,0	-	1.730,6	1.802,8	650,0
Estados Unidos	100,0	234,0	55,1	132,5	113,7
França	100,0	-	97,3	-	-
Indonésia	100,0	98,2	168,1	16,2	24,4
Reino Unido	100,0	-	-	-	-
Rússia	-	-	100,0	198,5	466,7
Total (outras origens)	100,0	222,1	72,4	133,1	116,7
Total Geral	100,0	134,9	85,8	112,0	118,2

O volume das importações brasileiras de acrilato de butila das origens em análise apresentou comportamento inconstante. Houve redução de 53,7% de P1 para P2, aumento de 114,9% de P2 para P3, queda de 8,9% de P3 para P4 e aumento de 32,2% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado das origens analisadas de 19,8%.
Da mesma forma, o volume importado de outras origens variou ao longo de todo o período analisado, em sentido contrário àquele das origens sob análise. De P1 para P2 e de P3 para P4, aumentou 122,1% e 83,7%, respectivamente. De P2 para P3 e de P4 para P5, diminuiu 67,4% e 12,3%, respectivamente. Durante todo o período analisado, houve aumento acumulado dessas importações de 16,7%.
As importações brasileiras totais de acrilato de butila apresentaram crescimento de 18,2% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificada quedas dessas importações de 36,4% de P2 para P3, apenas. Nos períodos de P1 para P2, de P3 para P4, e de P4 para P5, observou-se crescimento de 34,9%, 30,5% e 5,6%, respectivamente.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações
Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.
As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações de acrilato de butila no período de análise de indícios de dano à indústria doméstica.
Valor das Importações Totais (em número-índice de mil US\$ CIF)

	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100,0	162,8	104,2	102,2	162,6
Alemanha	100,0	-	185,3	139,6	186,0
Taipé Chinês	100,0	154,8	243,1	131,8	96,9
Total (origens sob análise)	100,0	87,9	160,9	123,4	163,7
China	100,0	477,2	713,4	832,9	1.145,0
Coreia do Sul	100,0	-	2.443,5	2.564,6	943,4
Estados Unidos	100,0	350,2	109,0	196,7	158,6
França	100,0	-	121,5	-	-
Indonésia	100,0	141,2	227,9	18,9	27,0
Reino Unido	100,0	-	-	-	-
Rússia	-	-	100,0	192,3	452,2
Total (outras origens)	100,0	327,9	134,2	193,5	160,2
Total Geral	100,0	208,0	147,6	158,5	162,0

Acerca das importações brasileiras de acrilato de butila das origens em análise, importante destacar que os valores apresentaram tendência semelhante àquela evidenciada pelo volume importado. Houve redução dos valores importados de 12,1% de P1 para P2 e de 23,3% de P3 para P4. Já de P2 para P3 houve aumento de 83,1% e de P4 para P5, de 32,7%. Tomando-se todo o período de análise (P1 para P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de acrilato de butila em análise de 63,7%.
Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: houve crescimento de 227,93% de P1 para P2 e de 44,2% de P3 para P4, tendo havido queda de 59,1% de P2 para P3 e de 17,2% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, evidenciou-se uma elevação nos valores importados dos demais países de 60,2%.
O valor total das importações cresceu em todos os períodos considerados, exceto de P2 para P3, quando foi registrada queda de 29,1%. Houve aumento de 108% de P1 para P2, 7,4% de P3 para P4, e 2,2% de P4 para P5. Se considerados P1 e P5, houve crescimento de 62% no valor total das importações.
Preço das Importações Totais (US\$ CIF/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
África do Sul	100,0	183,7	137,4	125,9	122,5
Alemanha	100,0	-	175,3	145,6	152,6
Taipé Chinês	100,0	173,1	164,8	132,9	132,9
Total (origens sob análise)	100,0	189,9	161,8	136,3	136,7
China	100,0	157,5	170,4	132,5	129,2
Coreia do Sul	100,0	-	141,2	142,3	145,1
Estados Unidos	100,0	149,6	197,7	148,5	139,6
França	100,0	-	124,9	-	-
Indonésia	100,0	143,7	135,6	117,2	110,5
Reino Unido	100,0	-	-	-	-
Rússia	-	-	100,0	96,8	96,8
Total (outras origens)	100,0	147,6	185,2	145,4	137,3
Total Geral	100,0	154,1	171,9	141,5	137,0

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de acrilato de butila das origens em análise apresentou a seguinte evolução: subiu 89,9% de P1 para P2 e 0,3% de P4 para P5; e diminuiu 14,8% de P2 para P3 e 15,8% de P3 para P4. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou aumento de 36,7%.

Em contrapartida, o preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros aumentou 47,6% de P1 para P2 e 25,5% de P2 para P3, tendo se reduzido 21,5% de P3 para P4 e 5,6% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações cresceu 37,3%.

Com relação ao total das importações brasileiras de acrilato de butila, observa-se que houve queda nos dois últimos intervalos: 17,7% de P3 para P4 e 3,2% de P4 para P5. Nos demais períodos foram registrados aumentos, os quais atingiram: 54,1% de P1 para P2 e 11,5% de P2 para P3. Ao longo do período de análise de indícios de dano, houve aumento de 37% no preço médio das importações totais.

Com base no exposto na tabela anterior, constata-se que o preço CIF médio por tonelada das importações analisadas permaneceu superior àquele das importações provenientes das demais origens em todos os períodos considerados, à exceção de P4. Entretanto, deve-se ressaltar que o preço das demais origens é influenciado de maneira relevante pelo preço praticado nas exportações dos EUA (o menor, em quase todos os períodos, dentre as demais origens), visto que tal país é o principal fornecedor estrangeiro de acrilato de butila ao mercado brasileiro, quando todas as origens são individualmente consideradas. No entanto, tendo em vista que as importações originárias desse fornecedor estão sujeitas ao pagamento de direito antidumping e que este não é considerado na análise do preço em condição CIF, conclui-se que tal análise não reflete de maneira correta a concorrência entre os fornecedores de acrilato de butila ao mercado brasileiro.

Dessa forma, avaliou-se o preço do acrilato de butila das importações estadunidenses acrescido do direito antidumping, em comparação com o preço CIF das origens analisadas, conforme constante da tabela a seguir:

Preço das Importações (em número-índice de US\$ CIF/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
Origens analisadas	100,0	189,9	161,8	136,3	136,7
Demais origens (c/ direito antidumping)	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]	[confidencial]

Assim, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das origens analisadas foi bastante inferior ao preço CIF médio ponderado das importações brasileiras das demais origens em quase todo o período de análise de indícios do dano, sendo superior apenas em P2.

5.2 - Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de acrilato de butila foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela peticionária, líquidas de devoluções, bem como as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Mercado Brasileiro (em número-índice de t)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens sob Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,7	46,3	222,1	111,0
P3	101,5	99,5	72,4	95,9
P4	97,7	90,6	133,1	102,8
P5	93,2	119,8	116,7	102,1

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria.

Ademais, ressalte-se também que a indústria doméstica não realizou importações do produto objeto da análise.

Observou-se, diante dos dados acima expostos, que o mercado brasileiro apresentou, no intervalo entre P1 e P2, elevação de 11%; de P2 para P3, redução de 13,6%; de P3 para P4, elevação de 7,2%; e de P4 para P5, diminuição de 0,7%. Durante todo o período de análise, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou elevação de 2,1%.

Verificou-se que as importações das origens sob análise aumentaram [confidencial] t (19,8%) entre P1 e P5, ao passo que o mercado brasileiro aumentou [confidencial] t. Já no último período, de P4 para P5, as importações em análise aumentaram [confidencial] t (32,2%) enquanto o mercado brasileiro de acrilato de butila teve redução de 0,7%.

5.3. - Do consumo nacional aparente (CNA)

Para fins de apuração do consumo nacional aparente (CNA), cumpre ressaltar que, além de terem sido consideradas as informações presentes na análise do mercado brasileiro de acrilato de butila, foi incluído o consumo cativo informado pela indústria doméstica.

Consumo Nacional Aparente de Acrilato de Butila (em número-índice de t)

Período	Vendas Internas Indústria Doméstica	Consumo Cativo	Importações Origens sob Análise	Importações Outras Origens	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,7	105,1	46,3	222,1	109,6
P3	101,5	104,9	99,5	72,4	98,0
P4	97,7	100,2	90,6	133,1	102,2
P5	93,2	98,3	119,8	116,7	101,2

Observou-se que o consumo cativo diminuiu ao longo do período analisado, à exceção de P1 para P2, quando cresceu 5,1%. Nos demais períodos, diminuiu 0,2% de P2 para P3, 4,4% de P3 para P4 e 2% de P4 para P5. De P1 a P5, o consumo cativo diminuiu 1,7%.

O CNA, por sua vez, cresceu 9,6% de P1 para P2, e 4,3% de P3 para P4, tendo reduzido 10,6% de P2 para P3, e 1% da P4 para P5. Considerando-se os extremos da série houve um aumento de 1,2%, de P1 para P5.

5.4 - Da evolução das importações

5.4.1 - Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de acrilato de butila.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro (em número-índice)

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Origens sob Análise (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	111,0	41,8	200,0	121,6
P3	95,9	103,4	75,6	89,4
P4	102,8	88,1	129,4	109,0
P5	102,1	116,9	114,4	115,7

Observou-se que a participação das importações em análise no mercado brasileiro oscilou ao longo dos intervalos analisados, aumentando 11 p.p. de P2 para P3, e 5,2 p.p. de P4 para P5. De P1 para P2 foi registrada queda de 10,3 p.p. e de 2,8 p.p. de P3 para P4. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou 3,1 p.p.

Já a participação das demais importações aumentou 18 p.p. de P1 para P2, diminuiu 22,4 p.p. de P2 para P3, aumentou 9,7 p.p. de P3 para P4 e finalmente voltou a diminuir 2,7 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro aumentou 2,6 p.p. Com relação a isso, cabe ressaltar que o comportamento das importações provenientes das demais origens está diretamente relacionado às importações originárias do principal fornecedor estrangeiro de acrilato de butila, inclusive durante o período de análise, as quais estão sujeitas ao pagamento de direito antidumping.

5.4.2 - Da participação das importações no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no Consumo Nacional Aparente de Acrilato de Butila:

Participação das Importações no CNA (em número-índice)

Período	CNA (t)	Participação Importações Origens sob Análise (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,6	41,9	202,2	122,6
P3	98,0	101,5	73,9	87,6
P4	102,2	88,2	129,7	109,1
P5	101,2	117,6	115,2	116,4

Observou-se que a participação das importações em análise no CNA oscilou ao longo dos intervalos analisados, aumentando 8 p.p. de P2 para P3 e 4 p.p. de P4 para P5. De P1 para P2 foi registrada queda de 7,8 p.p. e de 1,7 p.p. de P3 para P4. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no CNA aumentou 2,5 p.p.

Já a participação das demais importações aumentou 14,1 p.p. de P1 para P2, diminuiu 17,7 p.p. de P2 para P3, aumentou 7,8 p.p. de P3 para P4 e finalmente voltou a diminuir 2,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período, a participação de tais importações no mercado brasileiro manteve-se praticamente constante, tendo aumentado 2,1 p.p.

5.4.3 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações em análise e a produção nacional de acrilato de butila.

Importações em Análise e Produção Nacional (em número-índice)

Período	Produção Nacional (t)	Importações Origens Sob Análise (t)	[(B) / (A)]
	(A)	(B)	%
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	46,3	45,3
P3	101,4	99,5	97,8
P4	95,9	90,6	94,5
P5	95,7	119,8	124,9

Observou-se que a relação entre as importações em análise e a produção nacional de acrilato de butila diminuiu 9,9 p.p. de P1 para P2, cresceu 9,6 p.p. de P2 para P3, recuou 0,7 p.p. de P3 para P4 e por fim aumentou 5,5 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação apresentou elevação acumulada de 4,5 p.p.



5.5 - Da conclusão a respeito das importações
No período de análise de indícios de dano, as importações a preços com indícios de dumping cresceram significativamente: em termos absolutos, tendo passado de [confidencial] t em P1 para [confidencial]t em P5 (aumento de [confidencial] t de P1 para P5 - 19,8% - e de [confidencial] t de P4 para P5 - 32,2%); em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de 3,1 p.p. de P1 (17,7%) para P5 (20,7%) e de 5,2 p.p. de P4 (15,6%) para P5; em relação ao consumo nacional aparente, uma vez que a participação dessas importações aumentou 2,5 p.p. de P1 para P5 e 4 p.p. de P4 para P5; e em relação à produção nacional, pois de P1 (18,2%) para P5 (24,2%) houve aumento dessa relação de 4,5 p.p., tendo sido esse aumento de 5,5 p.p. de P4 (17,1%) para P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços com indícios de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao mercado brasileiro, ao consumo nacional aparente e à produção.

Além disso, frise-se que as importações a preços com indícios de dumping foram realizadas a preços CIF médio ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras (quando consideradas acrescidas do direito antidumping a que estão sujeitas as importações dos EUA) em quase todo o período analisado, com exceção de P2.

6 - DOS INDÍCIOS DE DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações a preços com indícios de dumping, no seu efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

Como mencionado anteriormente, ante o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de acrilato de butila da Basf S.A., única produtora nacional do produto similar fabricado no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, constante do Anexo II.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de acrilato de butila de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de t)

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,9	97,7	98,8	123,5	125,0
P3	99,9	101,5	101,6	64,6	65,9
P4	94,6	97,7	103,2	27,2	29,5
P5	89,1	93,2	104,6	-	-

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno decresceu 2,3% de P1 para P2, 3,7% de P3 para P4 e 4,6% de P4 para P5, tendo apresentado aumento apenas de P2 para P3, de 3,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou queda de 6,8%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo apresentaram aumento de 23,5% de P1 para P2, com sucessivas quedas nos períodos subsequentes. De P2 para P3 houve declínio de 47,7%, e de P3 para P4, nova redução de 57,9%, até que, em P5, a indústria doméstica não efetuou exportações.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se leve alta de 1% de P2 para P3. Em todos os demais períodos, as vendas da indústria doméstica sofreram diminuições, tendo sido registrada queda de 1,1% de P1 para P2, de 5,3% de P3 para P4 e de 5,8% de P4 para P5. Durante todo o período de análise, as vendas totais da indústria doméstica declinaram 10,9%.

6.1.2 - Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro e no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)

Período	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	97,7	111,0	88,0
P3	101,5	95,9	105,9
P4	97,7	102,8	95,0
P5	93,2	102,1	91,3

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de acrilato de butila diminuiu 7,7 p.p. de P1 para P2. Já entre P2 e P3 registrou-se aumento de 11,5 p.p. Os períodos subsequentes registraram reduções de 7 p.p., de P3 para P4 e de 2,4 p.p., de P4 para P5. Desta forma, analisando todo o período de análise, houve diminuição de 5,6 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Dessa forma, ficou constatado que, apesar do crescimento do mercado brasileiro de acrilato de butila de P1 para P5 de 2,1%, ocorreu perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

Mercado Brasileiro (em número-índice de %)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens sob Análise	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	88,0	41,8	200,0	100,0
P3	105,9	103,4	75,6	100,0
P4	95,0	88,1	129,4	100,0
P5	91,3	116,9	114,4	100,0

Tomando-se em consideração a participação percentual dos fatores componentes do mercado brasileiro, percebeu-se que as vendas da indústria doméstica apresentaram redução de representatividade entre P1 e P5 de 5,6 p.p. ao passo que as importações das origens sob análise, no mesmo intervalo de análise, obtiveram aumento de participação sobre o mercado brasileiro de 3 p.p.

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no CNA (em número-índice)

CNA (t)	Período	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação (%)
100,0	P1	1100,0	00,0
109,6	P2	97,7	89,0
98,0	P3	101,5	103,4
102,2	P4	97,7	95,5
101,2	P5	93,2	92,1

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA de acrilato de butila diminuiu 5,3 p.p. de P1 para P2. Já entre P2 e P3 registrou-se aumento de 7,1 p.p. Os períodos subsequentes registraram reduções de 3,9 p.p., de P3 para P4 e de 1,7 p.p., de P4 para P5. Desta forma, analisando todo o período de análise, houve diminuição de 3,9 p.p. na participação das vendas da indústria doméstica no CNA.

Dessa forma, também ficou constatado que, apesar do crescimento do consumo nacional aparente de acrilato de butila de P1 para P5 de 1,2%, ocorreu perda de participação no mercado interno por parte da indústria doméstica.

6.1.3 - Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes na petição, esta foi calculada tomando como base a capacidade nominal ([confidencial]), descontando-se as quatro paradas anuais planejadas para a manutenção dos equipamentos ([confidencial]). Isso porque a produção do acrilato de butila ocorre em processo contínuo, sendo realizadas paradas, em média a cada [confidencial] meses, para a limpeza no sistema e a realização de manutenções preventivas/corretivas.

Ademais, conforme apontado pela peticionária, durante o período de análise de indicio de dano, a planta de acrilato de butila aumentou a sua capacidade efetiva de [confidencial] t/ano para [confidencial] t/ano, por conta de otimizações no processo que possibilitaram o aumento da capacidade com a utilização dos mesmos ativos.

Salienta-se que, em 2011, a Basf deu início à construção de complexo produtivo de escala global para a produção de ácido acrílico, acrilato de butila e polímeros superabsorventes no município de Camaçari (BA). O volume de investimentos para sua construção deve chegar a € 500 milhões, ou aproximadamente R\$ 1,5 bilhão. Em termos de capacidade produtiva, o Complexo Acrílico, praticamente dobrará a capacidade instalada da Basf, no tocante à produção de produtos derivados do ácido acrílico, o que inclui o acrilato de butila. Dessa forma, a planta do produto similar doméstico que hoje fica localizada na cidade de Guaratinguetá (SP) deverá passar a fazer parte do Complexo Acrílico de Camaçari a partir do início de 2015.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade, levando em consideração que na linha de produção considerada não são fabricados outros produtos que não o produto similar doméstico.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção acrilato de butila (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	105,0	102,4	97,5
P3	110,0	101,4	92,1
P4	110,0	95,9	87,1
P5	110,0	95,7	87,0

Ao longo do período analisado, a capacidade instalada da indústria doméstica aumentou até P3, e a partir de então se manteve estável até P5. De P1 para P2, a capacidade instalada efetiva aumentou 5% e de P2 para P3, aumentou 4,8%. Assim, de P1 para P3, a capacidade instalada elevou-se em 10%.

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 2,4% de P1 para P2 e redução de 1% de P2 para P3. De P3 para P4 ocorreu redução de 5,4%, e de P4 para P5, de 0,2% nessa produção. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 4,3%.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou sucessivas reduções, sendo elas de 2,6 p.p. de P1 para P2, de 5,6 p.p. de P2 para P3, de 5,2 p.p. de P3 para P4 e de 0,1 p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de 13,5 p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

6.1.4 - Dos estoques

O quadro a seguir indica o estoque acumulado de acrilato de butila da Basf no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [confidencial] t.

Estoque Final (em número-índice de t)

Período	Produção	Aquisição no mercado brasileiro	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Revendas no mercado interno	Consumo Cativo	Outras Entra-das/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
P2	102,4	-	97,7	123,5	-	105,1	(36,9)	193,9
P3	101,4	100,0	101,5	64,6	-	104,9	5,6	196,5
P4	95,9	51,6	97,7	27,2	100,0	100,2	(84,2)	195,2
P5	95,7	-	93,2	-	-	98,3	34,2	376,6

Inicialmente, é importante esclarecer que, conforme informado pela peticionária, a produção de acrilato de butila se dá tanto contra pedido quanto para estoque. Assim, a produção de Basf possui a carteira de pedido informada pelo Departamento de Vendas e um controle de estoque de segurança.

O volume do estoque final de acrilato de butila da indústria doméstica aumentou em quase todos os períodos: 93,9% de P1 para P2, 1,4% de P2 para P3 e 92,9% de P4 para P5. Apenas de P3 para P4 houve redução de 0,6%. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 276,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação A/B (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	193,9	102,4	190,0
P3	196,5	101,4	195,0
P4	195,2	95,9	200,0
P5	376,6	95,7	390,0

A relação estoque final/produção cresceu em todos os períodos: 1,8 p.p. de P1 para P2, 0,1 p.p. de P2 para P3, 0,2 p.p. de P3 para P4 e 3,8 p.p. de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou 5,8 p.p.

6.1.5 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição inicial, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de acrilato de butila pela indústria doméstica.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a quantidade de empregados e sua respectiva massa salarial da linha de produção de acrilato de butila inclui trabalhadores direta e indiretamente ligados à linha de produção. A empresa informou ainda que o rateio utilizado para o cálculo do número de empregados indiretamente ligados à produção baseou-se na razão entre a quantidade produzida de acrilato de butila e a quantidade de produção de todos os produtos na planta de Guaratinguetá.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto objeto da análise, e sua respectiva massa salarial, a Basf informou que foi realizado rateio com base na participação da vendas líquidas da linha de acrilato de butila em relação às vendas líquidas de todos os produtos químicos da empresa.

Ainda, segundo informações constantes da petição, o regime de trabalho adotado pela indústria doméstica é de revezamento de [confidencial] horas, sendo [confidencial] dias em atividade e [confidencial] dias em descanso.

Número de Empregados (em número-índice)

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	103,3	93,3	90,0	81,7
Administração e Vendas	100,0	75,0	100,0	106,3	68,8
Total	100,0	97,4	94,7	93,4	78,9

Verificou-se que, de P1 para P2, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou elevação de 3,3%. Nos períodos subsequentes, apresentou sucessivas quedas, de 9,7%, 3,6% e 9,3%, respectivamente. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 18,3% ([confidencial] postos de trabalho a menos).

O número de empregados de administração e vendas apresentou redução de P1 para P2 de 25%, elevação de P2 para P3 de 33,3%, e de 6,3% de P3 para P4, e queda de 35,3% de P4 para P5. Dessa forma, entre P1 e P5 o número de empregados nas áreas administrativa e de vendas diminuiu 31,2% (5 postos de trabalho).

Já o número de empregados ligados à linha de acrilato de butila registrou queda em todos os períodos, tendo diminuído 2,6% de P1 para P2, 2,7% de P2 para P3, 1,4% de P3 para P4 e 15,5% de P4 para P5. De P1 para P5, o número total de empregados da indústria doméstica diminuiu 21,1% ([confidencial] postos de trabalho).

Produtividade por Empregado (em número-índice)

Período	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (t)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	103,3	102,4	99,1
P3	93,3	101,4	108,6
P4	90,0	95,9	106,5
P5	81,7	95,7	117,2

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 0,9% de P1 para P2 e 1,9% de P3 para P4; aumentando de P2 para P3 em 9,6% e 10% de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, a produtividade por empregado ligado à produção aumentou 17,2%.

O ganho de produtividade da empresa é justificado por uma diminuição, de P1 a P5, do número de empregados (18,3%) mais acentuada do que a diminuição do volume da produção (4,3%).

Massa Salarial (Mil R\$ corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	101,7	101,9	90,2	99,4
Administração e Vendas	100,0	93,5	88,0	88,0	57,6
Total	100,0	99,4	98,0	89,6	87,8

Cumpre anotar que a massa salarial acima demonstrada compara-se ao somatório dos salários pagos, acrescidos dos encargos trabalhistas e benefícios sociais correspondentes.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou decréscimo apenas de P3 para P4, no patamar de 11,4%. De P1 para P2, de P2 para P3, de P4 para P5, os aumentos foram de 1,7%, 0,1%, e 10,1%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise de indícios de dano, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção diminuiu 0,6%.

A massa salarial dos empregados ligados à área de administração e vendas diminuiu 42,4% de P1 para P5. Já a massa salarial total, no mesmo período, foi reduzida em 12,2%.

6.1.6 - Da demonstração de resultado

6.1.6.1 - Da receita líquida

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de Mil R\$ corrigidos)

Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	%	Valor	%
P1	[confidencial]	100,0	[confidencial]	100,0	[confidencial]
P2	[confidencial]	128,4	[confidencial]	157,7	[confidencial]
P3	[confidencial]	120,0	[confidencial]	85,6	[confidencial]
P4	[confidencial]	109,7	[confidencial]	31,5	[confidencial]
P5	[confidencial]	109,8	[confidencial]	-	[confidencial]

A receita líquida referente às vendas de produto de fabricação própria no mercado interno aumentou 28,4% de P1 para P2, apresentando queda nos dois períodos subsequentes: 6,5% de P2 para P3 e 8,6% de P3 para P4. De P4 para P5, a receita líquida se manteve praticamente estável. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 9,8%.

A receita líquida obtida com as vendas de produto de fabricação própria no mercado externo apresentou alta de 57,7% de P1 para P2, queda de 45,7% de P2 para P3 e de 63,2% de P3 para P4, não tendo ocorrido vendas destinadas ao mercado externo em P5.

Como resultado, a receita líquida total das vendas de produto de fabricação própria da indústria doméstica apresentou acréscimo apenas de P1 para P2, quando registrou alta de 29,6%. Em todos os demais períodos houve decréscimo: de P2 para P3, 8,5%; de P3 para P4, 10,2%; e de P4 para P5, 1,2%. Analisando-se todo o período, a receita líquida total elevou-se em 5,1% de P1 a P5.



6.1.6.2 - Dos preços médios ponderados
Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.7.1 e 6.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria da indústria doméstica.
Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número-índice de R\$ corrigidos/t)

Período	Preço (mercado interno fabricação própria)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	131,3	127,7
P3	118,2	132,5
P4	112,2	115,8
P5	117,7	-

Observou-se que o preço médio do acrilato de butila de fabricação própria vendido no mercado interno apresentou variação ao longo do período analisado, com aumento de 31,3% de P1 para P2 e de 4,9% de P4 para P5. Nos demais períodos houve reduções, sendo estas de 10% de P2 para P3 e de 5,1% de P3 para P4. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno aumentou 17,7%.

Já o preço médio no mercado externo do acrilato de butila apresentou elevação de 27,7% de P1 para P2 e de 3,7% de P2 para P3, com diminuição de 12,6% de P3 para P4, até que, em P5, não foram registradas operações de exportação.

6.1.6.3 - Dos resultados e margens
As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de acrilato de butila de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela peticionária.

Demonstração de Resultados - mercado interno (em número-índice de mil R\$ corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	128,4	120,0	109,7	109,8
CPV	100,0	107,7	119,2	119,1	120,0
Resultado Bruto	100,0	236,3	124,1	60,4	56,3
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	74,1	194,8	130,2	158,4
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	101,1	177,7	94,6	128,9
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	90,7	114,9	99,3	89,2
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	(21,2)	324,4	200,5	379,0
Outras despesas e rec. operacionais (OD)	100,0	137,3	204,9	154,3	23,5
Resultado Operacional	100,0	351,9	73,6	10,7	(16,6)
Resultado Operacional (exc. RF)	100,0	298,1	109,8	38,1	40,5
Resultado Operacional (exc. RF e OD)	100,0	284,6	117,8	47,8	39,0

Margens de Lucro (em número-índice de %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	183,9	103,1	54,7	50,9
Margem Operacional	100,0	273,4	61,7	9,6	(14,9)
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	220,8	97,5	43,3	35,8

O resultado bruto com a venda de acrilato de butila no mercado interno somente apresentou crescimento de P1 para P2, de 136,3%, com decréscimo em todos os demais intervalos. De P2 para P3 a redução foi 47,5%, de P3 para P4 51,3%, e de P4 para P5 6,9%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 43,7% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Com relação às despesas/receitas operacionais, a empresa informou que foi realizado rateio com base na participação da receita líquida da linha de acrilato de butila em relação à receita líquida da empresa como um todo.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de P1 para P2. Nos demais períodos houve recuos. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 piorou em relação a P1.

O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumentou 251,9% de P1 para P2, e decresceu nos períodos seguintes, reduzindo 79,1% de P2 para P3, 85,5% de P3 para P4 e 255,3% de P4 para P5, quando se apresentou negativo. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5, negativo, foi 116,6% pior do que o apresentado em P1.

A margem operacional apresentou um único aumento, de P1 para P2, tendo diminuído de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, quando se apresentou negativa. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 piorou em relação a P1.

Com relação ao resultado operacional sem resultado financeiro, houve melhora de 198,1% de P1 para P2, redução de 63,2% de P2 para P3, nova redução de 65,3% de P3 para P4, e elevação de 6,4% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional em P5 foi 59,5% pior do que aquele de P1.

A margem operacional sem resultado financeiro apresentou aumento de P1 para P2, diminuição de P2 para P3 e de P3 para P4, e novo aumento de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 piorou em relação a P1.

Com relação ao resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas, houve melhora apenas de P1 para P2, de 184,6%. Nos demais períodos houve reduções: 58,6% de P2 para P3, 59,4% de P3 para P4 e 18,4% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesas em P5 foi 61% pior do que aquele de P1.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou comportamento semelhante, com uma única elevação de P1 para P2, seguida de sucessivas quedas. Quando são considerados os extremos da série, observou-se piora da margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas de P1 para P5.

Demonstração de Resultados (em número-índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	131,3	118,2	112,2	117,7
CPV	100,0	110,2	117,5	121,9	128,7
Resultado Bruto	100,0	241,8	122,2	61,8	60,4
Despesas/Receitas Operacionais	100,0	75,8	192,0	133,2	170,0
Despesas Gerais e Administrativas	100,0	103,4	175,0	96,8	138,3
Despesas com Vendas (exceto frete)	100,0	92,8	113,2	101,6	95,7
Despesas/Receitas Financeiras	100,0	(21,7)	319,6	205,1	406,6
Outras despesas e rec. operacionais (OD)	100,0	140,5	201,9	157,8	25,2
Resultado Operacional	100,0	360,1	72,5	10,9	(17,8)
Resultado Operacional (exc. RF)	100,0	305,0	108,1	38,9	43,4
Resultado Operacional (exc. RF e OD)	100,0	291,2	116,0	49,0	41,9

Analisando os dados de modo unitário, o resultado bruto com a venda de acrilato de butila no mercado interno somente apresentou crescimento de P1 para P2, de 141,8%, com decréscimo em todos os demais intervalos. De P2 para P3 a redução foi de 49,4%, de P3 para P4 de 49,4% e de P4 para P5 de 2,4%. Ao se observar os extremos da série, o resultado bruto unitário verificado em P5 foi 39,6% pior do que o resultado bruto unitário verificado em P1.

O resultado operacional, em termos unitários, se comportou de forma semelhante: aumentou 260,1% de P1 para P2, e decresceu nos períodos seguintes, registrando quedas de 79,9% de P2 para P3, 84,9% de P3 para P4 e 262,9% de P4 para P5, quando se apresentou negativo. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional unitário em P5, negativo, foi 117,8% pior do que o de P1.

O resultado operacional sem o resultado financeiro, em termos unitários, apresentou tendência semelhante, com crescimento apenas de P1 para P2, de 205%, e de P4 para P5, de 11,5%. De P2 para P3 foi registrada queda de 64,5%, e de P3 para P4, de 64%. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro em P5 foi 56,6% pior do que aquele de P1.

E o resultado operacional sem o resultado financeiro e outras despesa, em termos unitários, apresentou crescimento apenas de P1 para P2, de 191,2%. De P2 para P3 foi registrada queda de 60,1%, de P3 para P4, de 57,8% e de P4 para P5, de 14,4%. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional unitário sem o resultado financeiro e outras despesas em P5 foi 58,1% pior do que aquele de P1.

6.1.7 - Dos fatores que afetam os preços domésticos
6.1.7.1 - Dos custos
A tabela a seguir apresenta o custo de produção relacionado à fabricação de acrilato de butila pela indústria doméstica.
Custo de Produção (em número-índice de reais corrigidos/t)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Matéria-prima	100,0	112,7	123,0	125,0	133,4
2 - Outros Insumos	100,0	108,9	109,9	113,8	125,1
3 - Utilidades	100,0	79,5	101,3	103,7	88,4
4 - Custos fixos	100,0	102,0	92,4	100,2	106,5
Custo de Produção (1+2+3+4)	100,0	110,5	119,6	122,1	129,4

Verificou-se que o custo de produção por tonelada do produto cresceu sucessivamente ao longo do período considerado, aumentando 10,5% de P1 para P2, 8,3% de P2 para P3, 2% de P3 para P4 e 6% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção cresceu 29,4%.

Tal aumento do custo de produção foi resultado, principalmente, da elevação do custo de matéria-prima (composta principalmente por ácido acrílico cru 98% e n-butanol e que corresponde a mais de [confidencial] % do custo total de produção). As elevações de tal custo foram de 6,7% de P4 para P5 e de 33,4% de P1 para P5.

Além disso, podem-se destacar os aumentos dos custos fixos, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5, os quais foram de 6,5% e 6,3%, respectivamente.

Já as utilidades, que têm um peso menor no custo total do produto, apresentaram variação negativa no período analisado, tendo diminuído 14,7% de P4 para P5, e 11,6% de P1 a P5.

6.1.7.2- Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise de indícios de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de reais corrigidos/t)

Período	Preço de Venda Mercado Interno A	Custo de Produção B	Relação B/A (%)
P1	100,0	100,0	[confidencial]
P2	131,3	110,5	[confidencial]
P3	118,2	119,6	[confidencial]
P4	112,2	122,1	[confidencial]
P5	117,7	129,4	[confidencial]

A relação custo/preço apresentou as seguintes variações durante o período analisado: redução de P1 para P2, aumento entre P2 e P3, novo aumento entre P3 e P4 e subsequente elevação de P4 para P5. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou.

A deterioração da relação custo/preço, de P1 para P5 e de P4 para P5, ocorreu devido ao fato de os aumentos do preço, 17,7% e 4,9%, respectivamente, não terem sido suficientes para compensar as mais acentuadas altas nos custos de produção, de 29,4% e 6%, respectivamente.

6.1.8.3 - Da comparação entre o preço do produto objeto da investigação e o do similar nacional

O efeito das importações a preços com indícios de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Primeiramente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços com indícios de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de análise é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. Finalmente, se analisa a supressão de preço, a qual ocorre quando as importações das origens analisadas impedem, de modo relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do acrilato de butila importado das origens analisados com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessas origens no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise de indícios de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor unitário, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor unitário do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional, em reais, referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores unitários das despesas de internação, baseados em estimativa de 3% sobre o valor CIF.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas realizadas ao amparo do regime especial de drawback.

Ainda, optou-se por estimar as despesas de internação pelo percentual historicamente utilizado para fins de estimativa de tais despesas. Assim, adicionou-se ao preço CIF das importações objeto de análise, o montante referente às despesas de internação calculadas com base no percentual de 3%.

Por fim, os preços internados do produto das origens sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados, bem como os valores de subcotação obtidos para cada origem analisada em cada período de análise de indícios de dano. A última tabela apresenta tais valores ponderados, refletindo a subcotação das origens sob análise em conjunto.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - África do Sul
(em número-índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	88,6	75,8	81,2	132,8
Preço CIF	100,0	177,2	146,1	145,5	156,8
Imposto de Importação	100,0	177,2	146,1	145,5	156,8
AFRMM	100,0	88,4	94,2	111,0	159,6
Despesas de internação	100,0	177,2	146,1	145,5	156,8
CIF Internado	100,0	176,0	145,3	145,0	156,8
CIF Internado corrigido (a)	100,0	160,7	125,8	116,8	119,3
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	131,3	118,2	112,2	117,7
Subcotação (b-a)	100,0	(77,2)	64,3	79,8	106,8

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Alemanha
(em número-índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	-	105,7	95,8	121,9
Preço CIF	100,0	-	181,2	164,5	198,1
Imposto de Importação	100,0	-	181,2	164,5	198,1
AFRMM	100,0	-	103,7	113,8	136,2
Despesas de internação	100,0	-	181,2	164,5	198,1
CIF Internado	100,0	-	179,8	163,6	197,0
CIF Internado corrigido (a)	100,0	-	155,6	131,7	149,8
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	-	118,2	112,2	117,7
Subcotação (b-a)	100,0	-	(38,2)	30,9	(16,4)

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Taipé Chinês
(em número-índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	89,4	147,5	99,2	72,9
Preço CIF	100,0	161,5	163,7	154,2	171,6
Imposto de Importação	100,0	161,5	162,0	152,2	168,5
AFRMM	100,0	82,7	93,5	104,1	75,1
Despesas de internação	100,0	161,5	163,7	154,2	171,6
CIF Internado	100,0	160,1	162,2	153,1	169,5
CIF Internado corrigido (a)	100,0	146,2	140,4	123,3	128,9
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	131,3	118,2	112,2	117,7
Subcotação (b-a)	100,0	(129,8)	(272,6)	(82,1)	(79,6)

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - Origens sob Análise
(em número-índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	46,3	99,5	90,6	119,8
Preço CIF	100,0	181,8	167,1	155,8	176,4
Imposto de Importação	100,0	181,8	166,7	155,4	176,1
AFRMM	100,0	83,7	101,4	112,2	137,1
Despesas de internação	100,0	181,8	167,1	155,8	176,4
CIF Internado	100,0	180,2	165,9	155,0	175,7
CIF Internado corrigido (a)	100,0	164,5	143,6	124,8	133,6
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	131,3	118,2	112,2	117,7
Subcotação (b-a)	100,0	(60,1)	(28,6)	39,6	25,9

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado das origens sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica nos períodos P1, P4 e P5, quando o preço médio CIF internado esteve menor que o preço médio da indústria doméstica em 14,8%, 5,2% e 3,2%, respectivamente. Não obstante, nos intervalos P2 e P3 o preço médio da indústria doméstica foi inferior ao preço médio CIF internado em 6,8% e 3,6%, respectivamente.

Observou-se que entre P2 e P5 o preço médio CIF internado reduziu-se 18,8%, levando à depressão do preço médio da indústria doméstica em 10,4% nesse intervalo de análise. Ressalte-se que de P1 a P5 e de P4 para P5, não se observou depressão do preço da indústria doméstica em suas vendas no mercado interno, visto que este aumentou 4,9% e 17,7%, respectivamente.

Isso não obstante, constatou-se, além da deterioração da relação custo/preço, evidenciada no item anterior, supressão dos preços da Basf. Isso porque os aumentos do preço, de 17,7% e 4,9% (de P1 a P4 e de P4 para P5, respectivamente), não foram suficientes para compensar as mais acentuadas altas nos custos de produção, de 29,4% e 6% (nos mesmos períodos), o que impactou negativamente a rentabilidade da peticionária.

6.2 - Do resumo dos indicadores de dano à indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que: (a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuiram 6,8% na comparação entre P1 e P5 e 4,6% entre P4 e P5.



Tais reduções foram acompanhadas por resultados operacionais decrescentes a partir de P2, tendo este indicador apresentado seu pior desempenho em P5 (116,6% menor do que em P1), quando foi negativo; (b) além de queda absoluta das vendas da indústria doméstica no mercado interno, evidenciada no item anterior, houve queda também em relação ao mercado brasileiro. A indústria doméstica perdeu participação no mercado brasileiro tanto de P1 a P5 (5,6 p.p.) quanto de P4 a P5 (2,4 p.p.). Ressalte-se que a perda de participação da indústria doméstica no mercado brasileiro entre P1 e P5 ocorreu mesmo tendo havido crescimento deste no mesmo período (2,1%). Isso porque as importações analisadas elevaram-se, entre P1 e P5 e entre P4 e P5, tendo alcançado, no último período, participação de 20,7% no mercado brasileiro (crescimento de 3 p.p., quando comparada a P1 e de 5,1 p.p., quando comparada a P4); (c) a produção da indústria doméstica diminuiu 4,3% de P1 para P5 e 0,2% de P4 para P5. Essa diminuição se refletiu na queda do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva de P1 a P5, de 13,5%; (d) os estoques aumentaram tanto de P5 em relação a P1, quanto em relação a P4 (92,9% e 276,6%, respectivamente). Tal fato pode ser explicado pela queda mais que proporcional das vendas da indústria doméstica em relação à queda da produção, tanto de P1 para P5, quanto de P4 para P5. Dessa forma, a relação estoque/produção que era de 2% em P1 passou a 7,8% em P5; (e) a produtividade da indústria doméstica aumentou tanto de P1 a P5 (17,2%) quanto de P4 para P5 (10%). No entanto, tal aumento ocorreu devido à queda do número de funcionários ligados à produção de acrilato de butila de 18,3% e 9,3%, nos respectivos períodos; (f) o número total de empregados, e sua respectiva massa salarial, também se reduziram tanto de P1 a P5 (21,1% e 12,2%, respectivamente) quanto de P4 para P5 (15,5% e 2,1%, respectivamente); (g) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno aumentou 9,8% de P1 para P5, motivada pelo aumento do preço praticado pela Basf em suas vendas no mercado interno (apesar da queda do volume de vendas), aumento esse ocorrido devido à elevação dos custos de produção; (h) houve deterioração da relação custo/preço, tanto de P1 a P5, quanto de P4 a P5, visto que a alta dos custos de produção (29,4% de P1 a P5 e 6% de P4 a P5) foi superior à elevação dos preços praticados pela indústria doméstica, os quais aumentaram 17,7% de P1 para P5 e 4,9% de P4 para P5; (i) o resultado operacional só apresentou crescimento de P1 para P2, tendo se deteriorado ao longo do restante do período analisado, piorando 116,6% entre P1 e P5, quando alcançou seu vale na série e se apresentou negativo. Analogamente, a margem operacional diminuiu de P1 a P5 e de P4 a P5; (j) também o resultado bruto apenas aumentou de P1 para P2, tendo piorado 6,9% de P4 para P5 e 43,7% quando considerado todo o período de análise (P1 a P5). Da mesma forma, a margem bruta diminuiu de P4 para P5 e de P1 a P5; (k) o resultado operacional exceto o resultado financeiro deteriorou-se 59,5% de P1 a P5, embora tenha apresentado melhora de 6,4% de P4 para P5. Analogamente, a margem operacional exclusiva o resultado financeiro diminuiu de P1 a P5, apresentando leve alta de P4 a P5; (l) o resultado operacional exceto o resultado financeiro e outras despesas de P1 para P5 e de P4 para P5, piorou 61% e 18,4%, respectivamente. A margem operacional exclusiva o resultado financeiro e outras despesas também diminuiu de P1 a P5 e de P5 para P5.

6.3 - Da conclusão sobre os indícios de dano

Verificou-se que a indústria doméstica sofreu redução de suas vendas de acrilato de butila no mercado interno em P5 tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, tendo, da mesma forma, perdido participação no mercado brasileiro e no CNA, apesar do crescimento de ambos de P1 a P5.

No entanto, ao contrário do esperado como efeito dessa redução, observou-se aumento da receita líquida auferida pela Basf em tais vendas. Isso porque o preço praticado pela empresa aumentou 17,7% ao longo do período analisado.

Entretanto, esse fato não foi capaz de melhorar a situação da indústria doméstica, visto que o aumento observado no preço foi

inferior à elevação do custo de produção de acrilato de butila no mesmo período (29,4%), consequência principalmente do aumento de 33% dos custos de matéria-prima (correspondentes a mais de 87% do custo total de produção). Isso gerou, além de supressão e deterioração da relação custo/preço, a piora da situação financeira da empresa, evidenciada pela queda de todos os seus resultados: bruto, operacional (que passou, inclusive, a ser negativo em P5), operacional exclusivo o resultado financeiro e o operacional exclusivo o resultado financeiro e as outras despesas.

Além disso, observou-se a deterioração significativa de outros indicadores da indústria doméstica evidenciados ao longo do período de análise dos indícios de dano apresentada nesta Circular: produção, grau de ocupação, estoques, emprego e massa salarial. Inclusive, o aumento de produtividade observado apenas se deu pela diminuição mais que proporcional do número de empregados em relação à diminuição da produção.

Ao contrário, as importações analisadas aumentaram significativamente tanto de P1 a P5 quanto, especialmente, de P4 para P5, tendo, da mesma forma, aumentado sua participação tanto no mercado brasileiro quanto no CNA, inclusive quando estes apresentaram retração de P4 para P5.

Dessa forma, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços com indícios de dumping e o eventual dano à indústria doméstica. A demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações a preços com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da análise contribuíram significativamente para o eventual dano experimentado pela indústria doméstica.

Da análise das tabelas anteriores, é possível observar que o volume das importações em análise cresceu 19,8% de P1 a P5. Com isso, essas importações, que alcançavam 17,7% do mercado brasileiro em P1 elevaram sua participação em P5 para 20,7%.

Enquanto isso, tanto a produção como o volume de vendas da indústria doméstica decresceram, de P1 para P5, 4,3% e 6,8%, respectivamente. Como consequência, o volume de venda da indústria doméstica, que significava 64,3% do mercado brasileiro em P1, diminuiu sua participação em P5 para 58,7%.

A comparação entre o preço do produto das origens sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em quase todos os períodos (P1, P4 e P5) aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação contribuiu para o aumento da participação das importações das origens sob análise no mercado doméstico, e consequentemente, para a redução da participação da indústria doméstica, apesar do crescimento do mercado brasileiro e do CNA de P1 a P5. Ainda, frise-se que as importações originárias das origens sob análise aumentaram sua participação no mercado brasileiro em 5,1 p.p. de P4 para P5, apesar da retração deste, no mesmo período, em 0,7%, ao passo que a indústria doméstica e as demais origens viram sua participação diminuir, no mesmo período, em 2,4 p.p. e 2,7 p.p., respectivamente.

Além da subcotação mencionada anteriormente, as importações provenientes das origens sob análise também contribuíram para a existência de supressão dos preços da indústria doméstica. Isso porque o preço médio de venda do acrilato de butila da Basf não acompanhou proporcionalmente o aumento dos custos de produção. Enquanto estes se elevaram em 29,4%, aqueles aumentaram 17,7% (de P1 a P5). Esse fato pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela peticionária no mercado interno, ilustrada, principalmente, pelo

prejuízo operacional evidenciado em P5, período no qual, inclusive, as importações sob análise atingiram seu pico, o que demonstra a relação entre o comportamento de tais importações e a degradação dos indicadores da Basf.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de acrilato de butila a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de eventual dano à indústria doméstica.

7.2 - Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com indícios de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período analisado.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se que o volume das importações de acrilato de butila proveniente das origens sob análise variou em sentido inverso ao volume importado pelo Brasil das demais origens.

Isso porque, principalmente, a análise precedente demonstrou que, na vigência do direito antidumping aplicado às importações provenientes dos EUA (principal fornecedor entre as demais origens), esse país fornecedor foi substituído pela Alemanha, África do Sul e Taipé Chinês, cujas exportações para o Brasil, realizadas com indicio de prática de dumping, aumentaram em termos absolutos e em relação ao total importado, ao mercado brasileiro, ao CNA e à produção nacional, impedindo a recuperação e agravando ainda mais o cenário de indícios de dano à indústria doméstica.

Além disso, é importante ressaltar que, em que pese o aumento do volume importado dos EUA de P1 a P5 (13,7%), este diminuiu 14,2% de P4 para P5, ao passo em que as importações sob análise aumentaram 32,2% no último período, não obstante a redução do mercado brasileiro no mesmo período. Dessa forma, as importações objeto da análise, que em P4 estavam em patamar inferior àquele das importações provenientes das demais origens, superaram as demais origens tanto em volume quanto em participação no mercado brasileiro em P5, passando a representar 20,7% do mercado brasileiro.

Em razão da perda de participação no mercado brasileiro, o preço médio das importações originárias dos EUA apresentou redução de P3 para P4 e de P4 para P5. Em função disso, o preço dos EUA foi inferior ao preço das origens em análise em P5. Ainda assim, afasta-se eventual dano que poderia ser causado pelas importações provenientes de tal origem, tendo em vista (i) que quando considerado o preço dessas importações com a adição do direito antidumping a elas imposto, conforme explicitado no item 5.1.2 desta Circular, observa-se que tal preço, à exceção de P2, foi bastante superior ao preço CIF médio ponderado das importações provenientes das origens analisadas, não tendo, portanto, o efeito que estas últimas causaram sobre os preços da indústria doméstica durante o período analisado; (ii) que a quantidade importada dos EUA, em P5, foi inferior àquela importada das origens em análises e (ii) a ausência de subcotação do preço das importações originárias dos EUA em relação ao preço da indústria doméstica a partir de P3, conforme evidenciado no quadro a seguir. Isso demonstra que, aparentemente, o direito antidumping aplicado a tais importações (de US\$ 80 a US\$ 420/t) está se mostrando eficaz para contrarrestar a prática de dumping dos produtores estadunidenses, e o dano daí decorrente.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação - EUA
(em número-índice de R\$/t corrigidos)

	P1	P2	P3	P4	P5
Quantidade (t)	100,0	234,0	55,1	132,5	113,7
Preço CIF	100,0	139,4	191,9	169,4	178,4
Imposto de Importação	100,0	10,4	209,6	185,0	194,9
AFRMM	100,0	134,8	101,7	126,3	181,7
Despesas de internação	100,0	139,4	191,9	169,4	178,4
Direito antidumping	100,0	92,7	96,4	142,7	119,3
CIF Internado	100,0	123,5	182,7	167,6	173,8
CIF Internado corrigido (a)	100,0	112,8	158,1	134,9	132,2
Preço da Indústria Doméstica (b)	100,0	131,3	118,2	112,2	117,7
Subcotação (b-a)	100,0	317,7	(281,9)	(22,4)	(27,2)

Diante do exposto, descarta-se que o eventual dano experimentado pela indústria doméstica tenha sido causado pelas importações de outras origens que não as sob análise.

7.2.2 -Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 12% aplicada às importações de acrilato de butila pelo Brasil no período de análise de indícios de dano. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de acrilato de butila apresentou crescimento ao longo do período considerado, exceto de P2 para P3 e de P4 para P5. De P1 a P5, o mercado brasileiro de acrilato de butila cresceu 2,1%, enquanto de P4 para P5 decresceu apenas 0,7%.

Mesma evolução apresentou o consumo nacional aparente (CNA), o qual cresceu 1,2% de P1 a P5, enquanto decresceu 1% de P4 para P5.

Apesar da pequena redução do mercado brasileiro e do CNA de acrilato de butila observado de P4 para P5, as importações objeto de análise continuaram apresentando elevação, alcançando o maior volume de importações em P5 e também o maior grau de participação no mercado brasileiro e no CNA, ao passo que tanto as vendas da indústria doméstica quanto as importações provenientes das demais origens diminuíram seu volume e sua participação no último período analisado.

Dessa forma, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às oscilações do mercado, uma vez que, embora o mercado brasileiro tenha se contraído em alguns períodos, as importações objeto de análise apresentaram aumento ao longo do período analisado, concomitante à redução das vendas da indústria doméstica.

Além disso, não foram identificadas, durante o período analisado mudanças no padrão de consumo do acrilato de butila no mercado brasileiro.

7.2.4 - Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de acrilato de butila pelos produtos domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

7.2.5- Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O acrilato de butila importado das origens sob análise e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.2.6- Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica diminuíram ao longo do período analisado, tendo, inclusive, cessado em P5. Tendo em vista tal queda, simulou-se qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a petição houvesse exportado em P3, P4 e P5 o mesmo volume atingido em P2, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido mostrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto irrelevante sobre seus custos (de, no máximo, apenas 0,3%), resultado esse previsível, tendo em vista que o volume de vendas da Basf no mercado externo não representou, em nenhum período, percentual significativo do volume total vendido pela empresa.

Portanto, não pode os indícios de dano à indústria doméstica evidenciados durante o período de análise ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

7.2.7 - Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica foi crescente em quase todo o período de análise de indícios de dano, não podendo ser considerada, portanto, fator causador de dano.

7.2.8 - Consumo cativo

O consumo cativo aumentou apenas de P1 para P2, tendo diminuído em todos os outros períodos de análise de indícios de dano e também ao longo de tal período, quando considerado P1 a P5 (diminuição de 1,7%). Além disso, constatou-se que a evolução do consumo cativo acompanhou aquela apresentada pela produção, tendo o seu percentual de participação na produção da Basf permanecido praticamente constante ao longo do período analisado.

Ademais, mesmo exercício realizado no caso do desempenho exportador foi efetuado para o caso do consumo cativo, a fim de verificar qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a petição houvesse apresentado em P3, P4 e P5 o mesmo consumo cativo atingido em P2, quando foi observado o maior volume deste. O resultado obtido mostrou que a queda do consumo cativo da indústria doméstica teve impacto irrelevante sobre seus custos (de, no máximo, apenas 0,1%).

Dessa forma, o consumo cativo não pode ser considerado como fator causador de dano.

7.2.9 - Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Basf não realizou importações do acrilato de butila objeto da presente análise ao longo do período analisado, pelo que não se pode considerar tal hipótese como causadora dos indícios de dano à indústria doméstica.

Segundo informações apresentadas pela petição, como regra geral, esta apenas realiza vendas de acrilato de butila de fabricação própria. No entanto, segundo a Basf, devido [confidencial]. Por essa razão, a empresa realizou aquisição do produto de fornecedor nacional (da empresa [confidencial]) e o revendeu no mercado interno (para a empresa [confidencial]).

Dessa forma, isolados e irrisórios, não pode ser considerado o volume revendido de acrilato de butila pela indústria doméstica como fator causador de dano.

7.3 - Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou-se que as importações das origens objeto de análise a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta Circular.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 55, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FORNO DE MICROONDAS, contida na Consulta Pública nº 45, de 03 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 04 de novembro de 2014, Seção 1, página 147.

O texto referente à Consulta Pública nº 45/2014 está disponível no site da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no seguinte endereço:

<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mcti.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 469, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 32 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 127/2014 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 1,624,425.78 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco dólares norte-americanos e setenta e oito centavos) do produto FIOS E CABOS COM CONECTORES/TERMINAIS PARA USO DIVERSO - CÓD. SUFRAMA: 1308, aprovado por meio da Resolução nº 067, de 07/4/2010, para o produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)- CÓD. SUFRAMA: 0335, aprovado por meio da Portaria nº 090, de 16/3/2012, em nome da empresa DENSAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, sucessora da DESENTEC DA AMAZÔNIA IND. COM. DE SIST. E CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 201318016 e CNPJ nº 10.206.543/0001-13.

Art. 2º ESTABELECE que a DENSAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Parágrafo Único do Art. 32 da Resolução nº 203/2012 para o produto TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)- CÓD. SUFRAMA: 0335.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.779, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a redução temporária do limite mínimo à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguarí e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da reunião entre representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ocorrida em 18 de agosto;

considerando os encaminhamentos da 15ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 17/11/2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, o limite mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 160 m³/s.

§ 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

§ 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e incisos II, III e IV da Resolução Nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 550ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

Nº 1.739 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.740 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.741 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Mu-

nicipio de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.742 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.743 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.744 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, CNPJ nº 05.482.692/0001-75, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.745 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.746 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.747 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.748 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Redenção da Serra/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.749 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.750 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.751 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Natividade da Serra/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.752 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.753 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.754 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.755 - Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

Nº 1.756 - Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Paraibuna/Paraitinga (rio Paraíba do Sul), Município de Paraibuna/São Paulo, aquicultura, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento e que, consequentemente, a emissão da outorga solicitada desrespeitaria a classe de enquadramento do corpo hídrico.

O inteiro teor das Resoluções de indeferimento, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 160, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Altera a Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, que, entre outros, estabeleça a composição da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia - CTCT.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que o mandato da composição atual da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT se estende até o dia 31 de janeiro de 2015;

Considerando que a Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, não estabelece indicação de representações, em ordem progressiva, para eventuais substituições na CTCT;

Considerando que o art. 32 do anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, define que a ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um mandato, implicará na exclusão da instituição por ele representada; e

Considerando a manifestação expressa de representante de um dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessado em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada, e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais-CTIL, em sua 131ª reunião, realizada nos dias 15 e 16 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 146, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2013, Seção 1, página 95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia-CTCT:

a) Governo Federal:

1. Ministério da Saúde;
2. Ministério da Ciência e Tecnologia;
3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
4. Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
5. Ministério do Meio Ambiente - Agência Nacional de Águas; e
6. Ministério de Minas e Energia.

d) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

1. Espírito Santo e Minas Gerais." (NR)
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

NEY MARANHÃO
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 451, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e 19, incisos I e IV, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04967.005592/2012-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso sob regime de aforamento, em condições especiais, ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel da União com área de 2.877,00m², localizado na Rua Equador, nº 613, Bairro de Santo Cristo, parte de bem maior com área de 11.936,31m², devidamente registrado em nome da União sob a Matrícula nº 83.320, livro 3-AK, fl. 242, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, cadastrado sob o RIP nº 6001 02456.500-9.

Parágrafo único. O valor do domínio útil referente ao imóvel de que trata o caput deverá ser fixado pela Secretaria do Patrimônio da União, por meio de renovação do laudo de avaliação, antes da assinatura do contrato.

Art. 2º O imóvel referenciado no art. 1º assim se descreve e caracteriza: frente com 76,00m em segmento reto pela Rua Equador; lado direito com 3 (três) segmentos retos de 25,17m, 22,28m e 27,54m, respectivamente, confrontando com o prédio nº 156 da Rua Cordeiro da Graça; fundos com 2 segmentos retos de 5,80m e 36,35m confrontando com a linha férrea; lado esquerdo com 69,35m em curva confrontando com a linha férrea, totalizando uma área de 2.877,00m².

Art. 3º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à implantação do sistema viário do Projeto Porto Maravilha.

Art. 4º O cessionário obriga-se, por intermédio da interveniente Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, a executar construções e edificações em imóvel de propriedade da União, situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 196, Bairro Centro, no Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 8 (oito) meses para que o cessionário apresente os projetos completos referentes às edificações a serem erguidas e de mais 36 (trinta e seis) meses para que conclua as obras previstas no caput, ambos contados da data de assinatura do contrato.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a alienar o domínio útil do imóvel objeto desta Portaria com a finalidade de obter recursos para execução dos objetivos da cessão, inclusive para construção de edificações que lhe pertencerão no todo ou em parte.

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deverão ser registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis e averbadas na Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro, e, se for o caso, observar previamente os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 6º Fica o cessionário isento do pagamento de foro, enquanto o domínio útil do terreno fizer parte do seu patrimônio, e de laudêmios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 7º Cabe ao cessionário responder, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, relativas às indenizações e desapropriações cabíveis na área de que trata esta cessão.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão de uso sob regime de aforamento, em condições especiais, a ser firmado e da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre setembro/outubro de 2014, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2014

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2014 foi aprovado pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.01.2014. Englobou as programações de 70 empresas estatais federais. Posteriormente, por intermédio do Decreto de 26.02.2014, foi inserida no Orçamento de Investimento de 2014, a programação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, e no Decreto de 16.06.2014 foram transferidas as dotações orçamentárias na sua totalidade das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Com isso, passou para 69 o número de empresas estatais federais abrangidas no Orçamento de Investimento, sendo 62 do setor produtivo e 7 do setor financeiro. Das empresas do setor produtivo, 20 pertencem ao Grupo Eletrobras, 18 ao Grupo Petrobras e as 24 restantes estão agrupadas em demais empresas. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social nem aquelas que não programaram investimentos.

2. As empresas aqui computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- sete, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e quatro, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- Quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;
- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

3. A Lei Orçamentária Anual fixou dotação consolidada para o Orçamento de Investimento de 2014, no montante de R\$ 105.675.323.398,00 (cento e cinco bilhões, seiscentos e setenta e cinco milhões, trezentos e vinte e três mil e trezentos e noventa e oito reais), que significou redução de 14,2% sobre o valor da dotação final aprovada para os investimentos das empresas estatais em 2013 e de 6,9% sobre o montante realizado naquele exercício. O montante aprovado para 2014 agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 328 projetos e 260 atividades.

4. O Orçamento de Investimento de 2014 teve sua dotação aumentada em decorrência de incorporação de saldo de exercícios anteriores, no montante R\$ 197.747.089,00 conforme discriminado no Quadro 01, a seguir. Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 105.873.070.487,00 (cento e cinco bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, setenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2014 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 328 projetos e 263 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Demonstrativo da evolução da dotação constante da LOA 2014 - até 5º bimestre

Especificação	Créditos		Movimento Líquido
	Suplementação	Cancelamento	
Dotação Inicial (Lei nº 12.952, de 20.01.2014)			105.675.323.398
Decreto de 26.01.2014 (Reabertura de créditos especiais)	197.747.089	0	197.747.089
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.997.600	0	1.997.600
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.000.000	0	10.000.000
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	185.749.489	0	185.749.489
Decreto de 16.06.2014 (Transposição de dotações orçamentária)	4.816.046.000	4.816.046.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	4.816.046.000	0	4.816.046.000
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST	0	4.814.646.000	-4.814.646.000
SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda.	0	1.400.000	-1.400.000
Decreto de 16.10.2014 (Crédito Suplementar)	7.470.000	7.470.000	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	6.600.000	6.600.000	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	870.000	870.000	0
Resumo dos Créditos	5.021.263.089	4.823.516.000	197.747.089
Dotação Atual			105.873.070.487

5. Por decisão realizada pelas Assembleias Gerais Extraordinárias, merece destaque: a desestatização da empresa IRB Brasil Resseguros S.A. em 22.01.2013; a incorporação da empresa Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE em 30.12.2013; as incorporações das empresas SFE - Sociedade Fluminense de Energia Ltda. e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST, pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 30.09.2013 e 16.12.2013 respectivamente.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2014 (Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o quinto bimestre de 2014, as empresas realizaram investimentos no valor de R\$ 75.569.663.179,00 (setenta e cinco bilhões, quinhentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e três mil e cento e setenta e nove reais) equivalentes a 71,4% da dotação atual.

8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho definida pela relação entre o realizado até o quinto bimestre e a dotação atual de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.



QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	94	38	132	22,3
0,01 a 71,40	177	175	352	59,6
71,41 a 83,33	15	9	24	4,1
83,34 a 100,00	13	10	23	3,9
Acima de 100,00	29	31	60	10,2
TOTAL (T)	328	263	591	100,0

Despesa por Órgão
9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por ÓRGÃO, informando a dotação atual de cada ministério setorial para o exercício de 2014 e os valores já realizados no período de janeiro a outubro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	36.358.879	2.458.292	15.297.087	42,1	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	42.484.603	906.051	12.864.967	30,3	
Ministério da Fazenda	6.574.300.128	623.566.796	3.056.143.583	46,5	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85.222.981	7.441.320	28.751.068	33,7	
Ministério de Minas e Energia	94.323.554.149	14.692.017.957	69.927.415.792	74,1	
Ministério da Previdência Social	236.500.000	12.593.983	122.567.546	51,8	
Ministério da Saúde	271.330.242	37.126.142	127.521.658	47,0	
Ministério dos Transportes	40.000	0	0	0,0	
Ministério das Comunicações	1.321.635.295	127.594.869	903.724.213	68,4	
Ministério da Defesa	8.900.000	1.359.955	2.994.411	33,6	
Secretaria de Aviação Civil	1.669.581.597	225.632.091	1.154.057.201	69,1	
Secretaria de Portos	1.303.162.613	34.396.065	218.325.653	16,8	
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	75.569.663.179	71,4	

10. O Ministério de Minas e Energia, ao qual estão vinculados 89,1% do total dos investimentos de estatais, constantes da LOA, obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 74,1% da programação atual. A Secretaria de Aviação Civil obteve o segundo melhor desempenho ao realizar 69,1% da programação atual, e o Ministério das Comunicações com 68,4% de desempenho de suas respectivas programações situou-se em terceiro lugar, e o Ministério da Previdência Social com 51,8% em quarto lugar. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo de 48,0% das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
					Compo- sição % de (c)	
Recursos Próprios	96.006.611.783	14.928.364.031	94,7	71.138.625.837	94,1	
Geração Própria	96.006.611.783	14.928.364.031	94,7	71.138.625.837	94,1	
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.837.330.504	378.256.545	2,4	2.358.418.074	3,1	
Tesouro	3.582.852.504	364.743.231	2,3	2.099.443.630	2,8	
Direto	2.605.836.643	316.910.602	2,0	1.881.081.727	2,5	
Saldos de Exercícios Anteriores	977.015.861	47.832.629	0,3	218.361.903	0,3	
Controladora	254.478.000	13.513.314	0,1	258.974.444	0,3	
Operações de Crédito de Longo Prazo	3.860.927.995	432.081.137	2,7	1.875.419.435	2,5	
Internas	3.860.927.995	427.922.131	2,7	1.863.904.412	2,5	
Externas	0	4.159.006	0,0	11.515.023	0,0	
Outros Recursos de Longo Prazo	2.168.200.205	26.391.808	0,2	197.199.833	0,3	
Controladora	2.168.200.205	26.391.808	0,2	197.199.833	0,3	
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	100,0	75.569.663.179	100,0	

12. Dos gastos realizados com investimentos em 2014, parcela equivalente a 94,1% do total foi financiada com recursos de geração própria. Em relação à dotação atual total, os recursos de geração própria previstos equivalem a 90,7%.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função, em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 5º bimestre de 2014, e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Defesa Nacional	8.282.886	1.284.778	2.585.965	31,2	
Previdência Social	236.500.000	12.593.983	122.567.546	51,8	
Saúde	271.330.242	37.126.142	127.521.658	47,0	
Agricultura	36.358.879	2.458.292	15.297.087	42,1	
Indústria	440.688.388	17.904.823	187.337.361	42,5	
Comércio e Serviços	6.404.169.324	624.519.341	3.072.373.519	48,0	
Comunicações	1.301.235.295	127.565.869	903.431.042	69,4	
Energia	94.183.032.149	14.679.122.710	69.733.808.154	74,0	
Transporte	2.991.473.324	262.517.583	1.404.740.847	47,0	
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	75.569.663.179	71,4	

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Desemp. % (c/a)	
Administração Geral	2.150.049.762	171.391.882	1.006.100.259	46,8	
Tecnologia da Informação	3.707.289.877	329.128.812	2.154.392.807	58,1	
Suporte Profilático e Terapêutico	260.948.517	36.810.648	126.550.466	48,5	
Produção Industrial	1.072.537.442	16.379.349	177.324.771	16,5	
Comercialização	874.064.000	145.880.641	614.486.348	70,3	
Serviços Financeiros	3.267.720.947	358.078.621	1.221.904.468	37,4	
Comunicações Postais	364.388.616	37.075.628	153.752.868	42,2	
Telecomunicações	485.426.653	65.699.873	615.058.098	126,7	
Conservação de Energia	85.982.000	1.721.426	6.827.897	7,9	



Energia Elétrica	10.057.068.163	1.018.003.675	4.811.051.561	47,8
Combustíveis Minerais	73.445.975.000	12.433.962.230	60.049.762.308	81,8
Biocombustíveis	15.940.000	2.629.389	10.635.823	66,7
Transporte Aéreo	1.666.581.597	225.632.091	1.154.057.201	69,2
Transporte Hidroviário	3.069.714.913	194.381.098	855.178.058	27,9
Transportes Especiais	5.349.383.000	728.318.158	2.612.580.246	48,8
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	75.569.663.179	71,4

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se em instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que compõem o programa.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Desemp. %
				(c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	3.267.720.947	358.078.621	1.221.904.468	37,4
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	6.577.850.422	550.455.154	3.387.603.138	51,5
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	55.583.145	24.629.549	34.844.852	62,7
Aviação Civil	1.658.581.597	217.819.451	1.112.885.883	67,1
Combustíveis	22.694.932.000	3.348.484.981	15.960.307.615	70,3
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	517.603.049	66.738.652	619.507.395	119,7
Energia Elétrica	9.909.365.185	1.007.181.744	4.737.248.199	47,8
Petróleo e Gás	56.909.779.000	9.946.480.727	46.255.578.335	81,3
Desenvolvimento Produtivo	2.946.172.372	200.045.784	1.972.147.965	66,9
Política Nacional de Defesa	8.000.000	7.812.640	41.171.318	514,6
Transporte Marítimo	1.252.994.913	33.163.609	210.051.568	16,8
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	74.487.857	4.202.609	16.412.443	22,0
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	75.569.663.179	71,4

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor petróleo, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho que as empresas, por eles responsáveis, dedicam em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os cinco maiores valores realizados, todos acima de R\$ 1.972,1 milhões, e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 12 programas:

- Petróleo e Gás, 61,2%;
- Combustíveis, 21,1%;
- Energia Elétrica, 6,3%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,5%; e
- Desenvolvimento Produtivo, 2,6%.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação aprovada para 2014, dos realizados no 5º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00 Desemp. %
				(c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	36.358.879	2.458.292	15.297.087	42,1
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.300.000	134.351	186.144	14,3
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	300.000	450.765	764.973	255,0
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	34.758.879	1.873.176	14.345.970	41,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	42.484.603	906.051	12.864.967	30,3
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	42.484.603	906.051	12.864.967	30,3
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.574.300.128	623.566.796	3.056.143.583	46,5
Banco da Amazônia S.A. - BASA	57.781.763	14.087.002	24.372.281	42,2
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	400.000.000	32.008.746	121.959.870	30,5
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	132.815.320	5.120.179	28.593.427	21,5
Casa da Moeda do Brasil - CMB	297.838.388	7.394.826	25.386.099	8,5
IRB - Brasil Resseguros S.A. (1)	29.005.155	0	0	0,0
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.522.200.106	299.814.387	1.509.543.672	59,9
COBRA Tecnologia S.A.	26.811.000	919.328	3.748.252	14,0
Banco do Brasil S.A. - BB	3.100.509.408	263.758.668	1.341.740.028	43,3
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	2.800.000	21.154	28.269	1,0
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.261.388	310.300	420.438	33,3
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	1.280.000	20.706	81.752	6,4
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.997.600	111.500	269.495	13,5
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	85.222.981	7.441.320	28.751.068	33,7
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	85.222.981	7.441.320	28.751.068	33,7
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	94.323.554.149	14.692.017.957	69.927.415.792	74,1
GRUPO PETROBRAS	84.452.060.000	13.765.392.386	65.557.027.957	77,6
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	67.875.424.000	11.291.896.370	54.032.161.228	79,6
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	912.990.000	160.851.935	667.282.784	73,1
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	64.052.000	3.456.670	36.901.702	57,6
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	2.258.542.000	246.261.371	1.003.024.889	44,4
Fronape International Company - FIC	39.500.000	3.893.901	26.079.428	66,0
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	112.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	11.074.789.000	1.444.843.130	6.650.512.358	60,1
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	1.319.818.000	510.804.292	2.479.130.875	187,8
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	439.273.000	22.339.803	177.224.194	40,3
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	130.000.000	20.773.622	94.270.119	72,5
Stratura Asfaltos S.A.	3.261.000	450.476	1.421.088	43,6
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	20.240.000	2.690.828	11.121.020	54,9
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	142.850.000	10.509.997	161.951.262	113,4
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	7.388.000	312.489	1.902.162	25,7
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	23.200.000	1.113.049	9.537.685	41,1
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	5.490.000	86.204	3.432.961	62,5
Arembepe Energia S.A.	6.928.000	861.103	1.683.678	24,3
Araucária Nitrogenados S.A.	128.203.000	44.247.146	199.390.524	155,5
GRUPO ELETROBRAS	9.871.494.149	926.625.571	4.370.387.835	44,3
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	26.125.000	926.764	4.168.764	16,0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	2.561.814.870	321.746.524	1.346.355.004	52,6
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	40.981.364	4.749.424	28.225.102	68,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	530.061.000	57.797.105	249.219.182	47,0
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	377.993.364	20.545.598	82.114.752	21,7
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	1.840.606.084	159.490.508	927.953.604	50,4
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.262.333.172	165.539.256	571.881.647	45,3
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	10.047	6,7
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	158.261.805	6.715.177	40.346.018	25,5
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	295.275.625	7.384.333	55.629.326	18,8
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	435.622.630	17.197.475	106.575.868	24,5
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	507.542.503	19.632.774	126.563.564	24,9
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	68.936.035	5.770.357	14.780.085	21,4
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	774.087.811	52.185.727	246.551.079	31,9



Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	241.607.005	2.562.013	28.132.929	11,6
Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE (2)	200.000	0	0	0,0
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	4.211	0	628	14,9
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	51.439.728	29.128.548	159.253.770	309,6
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	309.314.658	55.253.988	382.626.466	123,7
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	389.137.284	0	0	0,0
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	236.500.000	12.593.983	122.567.546	51,8
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	236.500.000	12.593.983	122.567.546	51,8
MINISTÉRIO DA SAÚDE	271.330.242	37.126.142	127.521.658	47,0
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	271.330.242	37.126.142	127.521.658	47,0
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	40.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	40.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.321.635.295	127.594.869	903.724.213	68,4
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	800.040.642	59.800.396	283.709.698	35,5
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	521.594.653	67.794.473	620.014.515	118,9
MINISTÉRIO DA DEFESA	8.900.000	1.359.955	2.994.411	33,6
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	8.900.000	1.359.955	2.994.411	33,6
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.669.581.597	225.632.091	1.154.057.201	69,1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.669.581.597	225.632.091	1.154.057.201	69,1
SECRETARIA DE PORTOS	1.303.162.613	34.396.065	218.325.653	16,8
Companhia Docas do Ceará - CDC	66.390.000	1.230.417	45.585.105	68,7
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	128.300.266	5.584.491	17.380.581	13,5
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	142.682.901	36.755	9.774.380	6,9
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	298.888.790	19.775.404	97.982.199	32,8
Companhia Docas do Pará - CDP	129.872.798	2.867.198	13.160.425	10,1
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	469.484.408	1.736.466	4.044.994	0,9
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	67.543.450	3.165.334	30.397.969	45,0
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	75.569.663.179	71,4

Obs: (1) IRB-Brasil Re foi desestatizada em 22.11.2013.
(2) RBTE foi incorporada pela ELETRONORTE, em 30.12.2013.

18. Das 69 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2014, dez apresentaram, até o quinto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações atuais, superior à média geral de 71,4%: TSBE, 309,6%; Casemg, 255,0%; PIB BV, 187,8%; Araucária, 155,5%; TSLE, 123,7%; Telebras, 118,9%; Citepe, 113,4%; Petrobras, 79,6%, BR 73,1% e Liquigas, 72,5%. As empresas AmGT, Codomar, IRB-Brasil Re, PB-LOG e RBTE não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação atual aprovada para as ações citadas: 1) Araucária - Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - No Estado do Paraná; 2) BNB - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 3) BNDES - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 4) BR - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 5) Caixa - Instalação de Pontos de Atendimento Bancário - No Estado de Goiás; 6) Casemg - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional - No Estado de Minas Gerais; 7) Ceasaminas - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais; 8) Citepe - Implantação de Complexo de Poliéster e Resina PET, em Ipojuca (PE) - No Estado de Pernambuco; 9) Codern - Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária - Nacional; e Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte; 10) Codesa - Adequação de Instalações de Circulação no Porto de Vitória (ES) - No Estado do Espírito Santo; 11) Codesp - Adequação do Cais para Terminal de Passageiros, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 12) CDC - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará; 13) Dataprev - Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social - Nacional; 14) Eletrosul - Implantação do Projeto Megawatt Solar, para Geração de Energia Elétrica (1 MWp), a partir de Painéis Fotovoltaicos e de LT Associada (200 m, em 13,8 kV) (SC) - No Estado de Santa Catarina; 15) Emgepron - Implantação de Laboratório de Análise Química da Estabilidade de Pólvoras e Explosivos - No Estado do Rio de Janeiro; 16) Furnas - Implantação da Linha de Transmissão Tijuco Preto - Itapeti - Nordeste, em 345 kV, com 50 km e de Subestações Associadas (SP) - No Estado de São Paulo; e Implantação de Sistema de Transmissão Bom Despacho 3 - Ouro Preto 2 (500kV - 180 km) - (MG) - No Estado de Minas Gerais; 17) Infraero - Adequação do Aeroporto Internacional de Campinas - Viracopos (SP) - No Estado de São Paulo; Adequação do Aeroporto Internacional de Salvador - Dep. Luís Eduardo Magalhães (BA) - No Estado da Bahia; Adequação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Cuiabá (MT) - No Estado de Mato Grosso; Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional; Manutenção dos Sistemas de Proteção ao Voo - Nacional; e Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes - Manaus (AM) - No Estado do Amazonas; 18) Pbio - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 19) Petrobras - Ampliação da Capacidade de Escoamento de GLP, de 0,5 MM t/ano para 1,6 MM t/ano, através dos Terminais da Ilha Redonda e da Ilha Comprida (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro; Ampliação da Capacidade do Sistema de Escoamento de Petróleo e Derivados da Refinaria de Paulínia - REPLAN para 63 mil m3/dia, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Campos e do Espírito Santo - Na Região Sudeste; Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural, na Bacia de Santos - Na Região Sudeste; Implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Recife (PE) - No Estado de Pernambuco; Implantação da Refinaria Potiguar Clara Camarão (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte; Implantação da 2ª Fase da Usina Termelétrica Sepé Tiaraju, com Acréscimo de 90 MW, através de Ciclo Combinado, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; Implantação de Unidade de Armazenagem e Regaseificação de Gás Natural, na Baía de Todos os Santos (BA), com Capacidade de Aproximadamente 14 MM m3/dia, e Implantação de Gasoduto de Transferência Associado - No Estado da Bahia; Manutenção da Infraestrutura dos Terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL - Nacional; Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados - Na Região Nordeste; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste; Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste; Manutenção da Produção de Petróleo e Gás Natural nas Bacias de Santos e da Região Sul - Nacional; Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Nordeste - Na Região Nordeste; Manutenção e Recuperação dos Sistemas de Produção de Óleo e Gás Natural na Região Norte - Na Região Norte; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria de Paulínia - REPLAN, em Paulínia (SP) - No Estado de São Paulo; Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Alberto Pasqualini - REFAP, em Canoas (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul; e Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAP, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; 20) PIB BV - Adequação da Infraestrutura de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, no Exterior - No Exterior; e Adequação da Infraestrutura de Gás e Energia, no Exterior - No Exterior; Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior; Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Exterior; e Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Exterior; 21) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2014) - No Exterior; e Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior; 22) Telebras - Aquisição de um Satélite em Posição Orbital - Nacional; Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga - Na Região Centro-Oeste; e Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Distrito Federal; 23) Transpetro - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 24) TAG - Manutenção dos Sistemas de Controle Ambiental, de Segurança Industrial e de Saúde Ocupacional nas Atividades de Transporte Dutoviário de Gás Natural - Nacional; 25) TSBE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul; e 26) TSLE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul.

Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional e representaram 45,5% do montante realizado. Os investimentos implementados no exterior participaram com 7,1%.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 5º Bimestre (b)	Realizado até 5º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	6.482.206.808	1.133.793.612	5.395.712.326	6,1	7,1
Nacional	51.879.800.904	7.526.850.606	34.403.328.279	49,0	45,5
Região Centro-Oeste	454.395.997	57.890.806	318.744.939	0,4	0,4
Região Nordeste	13.288.278.436	1.698.317.446	10.374.640.400	12,6	13,7
Região Norte	3.437.552.953	238.638.210	1.330.459.762	3,2	1,8
Região Sudeste	28.260.653.784	4.879.856.879	21.793.194.808	26,7	28,8
Região Sul	2.070.181.605	229.745.962	1.953.582.665	2,0	2,6
Total	105.873.070.487	15.765.093.521	75.569.663.179	100,0	100,0

21. Da relação percentual entre gasto efetivo e dotação atual de cada região, resultam os seguintes coeficientes de desempenho: Nacional, 66,3; Exterior, 83,2; Região Norte, 38,7; Região Nordeste, 78,1; Região Sudeste, 77,1; Região Sul, 94,4; e Região Centro-Oeste, 70,1.

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

22. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO de 2014).

23. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 5º bimestre de 2014, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 92 da LDO de 2014, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINACIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
Região/UF	Saldos em 31.12.2013	Saldos em 31.12.2013															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	101.399.550	101.399.550	10.197.444	9.377.969	7.448.808	21.692.770	30.475.041	9.137.927	13.069.592	50.979.777	29.965.913	20.453.860	42.511.659	7.633.534	5.711.303	784.434	44.758.620
Acre	5.285.500	5.285.500	469.557	336.341	592.828	433.993	1.847.865	498.118	1.106.797	2.923.465	1.398.263	963.772	2.716.887	525.960	374.864	22.915	1.644.873
Amapá	4.409.466	4.409.466	104.122	141.398	344.046	335.763	2.152.754	170.690	1.160.692	3.219.561	794.093	395.812	2.395.342	365.470	242.561	13.466	1.392.626
Amazonas	14.345.810	14.345.810	783.872	1.934.087	1.241.756	2.295.914	4.033.244	2.031.768	2.025.171	7.240.983	3.778.878	3.325.949	5.891.735	1.186.435	1.271.699	227.263	5.768.677
Pará	34.658.832	34.658.832	3.226.720	4.383.432	2.996.746	8.024.749	7.850.016	3.698.405	4.478.764	17.713.415	10.421.954	6.523.463	14.272.867	2.725.237	1.812.975	300.893	15.546.861
Rondônia	24.936.390	24.936.390	2.209.079	1.787.606	1.190.590	7.245.825	9.376.818	1.337.587	1.788.885	11.382.913	9.363.584	4.189.893	6.725.990	1.470.723	1.268.384	39.108	15.432.186
Roraima	4.104.335	4.104.335	188.511	76.554	248.051	335.141	2.303.066	302.349	650.663	2.541.986	299.328	1.263.021	3.075.575	251.865	76.124	0	700.771
Tocantins	13.659.217	13.659.217	3.215.583	718.551	834.791	3.021.384	2.911.277	1.099.010	1.858.619	9.957.454	3.999.812	3.791.951	7.433.263	1.107.845	664.695	180.789	4.272.626
Região Nordeste	250.885.851	250.885.851	26.171.678	43.331.784	22.153.961	28.381.525	48.996.436	40.746.673	41.103.794	127.252.110	64.220.389	59.413.353	125.299.554	24.089.863	18.644.116	2.357.184	80.495.135
Alagoas	12.900.486	12.900.486	1.094.775	2.091.608	1.090.392	998.196	1.865.454	3.194.312	2.565.750	6.913.098	2.439.543	3.547.845	7.988.287	956.745	804.438	115.163	3.035.851
Bahia	69.718.557	69.718.557	9.932.897	11.530.401	5.921.605	9.427.390	12.065.329	10.568.316	10.272.618	36.218.767	16.856.927	16.642.863	33.571.253	7.143.405	5.379.613	868.435	22.755.850
Ceará	37.980.384	37.980.384	2.734.656	6.424.629	4.420.198	4.718.922	9.068.228	5.108.306	5.505.445	18.330.705	10.321.676	9.328.003	17.923.067	3.809.464	3.085.719	367.604	12.794.530
Maranhão	26.126.566	26.126.566	4.140.421	4.173.506	2.089.021	2.486.731	5.364.394	3.332.830	4.539.663	14.449.767	6.843.344	4.833.455	12.477.790	2.458.933	1.549.725	137.019	9.503.130
Paraíba	14.800.278	14.800.278	871.125	1.558.344	1.624.013	1.424.687	1.823.240	4.135.589	3.363.280	7.913.638	2.352.314	4.534.326	9.765.070	1.533.147	1.132.026	99.775	2.270.261
Pernambuco	44.687.817	44.687.817	2.814.725	13.358.873	3.336.316	4.755.286	8.992.591	5.670.317	5.759.709	19.909.320	14.652.141	10.126.356	18.676.294	3.844.915	3.283.547	564.401	18.318.658
Piauí	13.354.247	13.354.247	2.101.215	1.203.400	1.512.388	1.610.210	1.642.435	1.683.320	3.601.277	6.898.315	3.679.091	2.776.841	7.532.035	1.529.123	995.770	86.979	3.210.339
Rio Grande do Norte	20.877.292	20.877.292	1.029.297	2.000.555	1.385.864	2.028.308	6.528.271	3.909.653	3.995.345	11.330.835	4.636.523	4.909.934	10.677.635	1.850.854	1.540.434	40.787	6.767.583
Sergipe	10.440.225	10.440.225	1.452.568	990.468	774.166	931.795	1.646.494	3.144.029	1.500.706	5.287.665	2.438.830	2.713.730	6.688.124	963.275	872.844	77.021	1.838.962
Região Sudeste	965.333.054	965.333.054	36.272.901	188.869.998	50.133.965	298.948.331	168.578.616	138.024.023	84.505.219	608.849.280	129.972.765	226.511.009	340.698.621	48.694.380	40.046.310	11.688.133	524.205.609
Espírito Santo	26.116.144	26.116.144	2.496.925	2.865.132	1.090.392	6.446.664	4.485.532	5.095.479	2.808.121	16.075.603	2.577.248	3.547.293	14.572.277	2.464.530	1.986.084	538.379	6.554.873
Minas Gerais	144.747.255	144.747.255	13.888.505	16.751.942	10.868.878	30.207.336	21.604.599	31.173.921	20.252.073	90.820.400	11.754.092	42.172.763	83.496.528	12.595.129	9.040.491	3.121.510	36.493.596
Rio de Janeiro	337.949.022	337.949.022	751.470	45.971.051	6.921.420	178.558.441	65.731.253	25.693.394	14.321.994	204.345.654	76.669.121	56.934.247	55.322.371	6.524.868	4.740.606	1.641.273	269.719.904
São Paulo	456.520.634	456.520.634	19.136.001	123.281.874	30.378.376	83.735.890	76.804.233	76.061.229	47.123.031	297.607.623	38.972.304	119.940.707	187.307.445	27.109.853	24.279.128	6.386.970	211.437.237
Região Sul	304.004.412	304.004.412	38.481.877	38.715.001	19.315.444	89.396.262	34.376.534	56.158.246	27.561.049	174.090.818	27.418.264	102.495.330	168.487.485	28.244.744	22.744.817	8.233.067	76.294.299
Paraná	111.912.679	111.912.679	15.792.456	12.347.656	7.500.102	34.773.190	10.206.883	21.372.870	9.919.522	63.612.146	8.764.650	39.535.883	64.005.895	10.319.361	7.662.535	2.947.002	26.977.885
Rio Grande do Sul	113.266.814	113.266.814	16.305.557	15.355.364	6.356.420	31.260.798	12.675.967	21.280.606	10.032.103	66.255.523	9.914.386	37.096.905	64.367.489	9.688.718	8.417.063	2.701.109	28.092.436
Santa Catarina	78.824.919	78.824.919	6.383.864	11.011.981	5.458.922	23.362.274	11.493.684	13.504.769	7.609.424	44.223.149	8.739.228	25.862.542	40.114.101	8.236.665	6.665.218	2.584.956	21.223.978
Região Centro-Oeste	182.485.131	182.485.131	26.918.811	15.635.152	10.035.850	28.193.427	39.055.840	30.825.433	31.820.616	104.993.963	26.676.170	50.814.997	116.226.998	14.037.298	7.696.020	3.284.086	41.240.779
Distrito Federal	59.393.168	59.393.168	1.592.098	1.989.048	1.956.743	2.261.613	20.337.477	12.065.135	19.191.053	45.508.723	4.554.936	9.329.509	39.688.058	2.258.723	1.209.471	1.016.680	15.220.236
Goiás	55.617.399	55.617.399	11.363.527	4.889.438	3.424.067	10.168.283	9.548.428	10.962.327	5.261.328	26.018.823	9.181.838	20.415.678	37.872.570	5.041.566	2.861.693	946.459	8.895.110
Mato Grosso	37.743.948	37.743.948	8.068.428	2.616.041	2.763.366	10.311.941	6.051.121	3.940.241	3.992.810	17.925.247	6.335.096	13.483.605	21.868.051	4.402.357	2.520.417	817.081	8.136.042
Mato Grosso do Sul	29.730.618	29.730.618	5.894.759	6.140.625	1.891.674	5.451.591	3.118.813	3.857.730	3.375.425	15.540.111	6.604.301	7.586.206	16.798.318	2.334.653	1.104.439	503.866	8.989.341
TOTAL	1.804.107.998	1.804.107.998	138.042.711	295.929.905	109.088.029	466.612.314	321.482.466	274.892.302	198.060.270	1.066.165.949	278.253.500	459.688.549	793.224.318	122.699.819	94.842.566	26.346.903	766.994.393

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRESTIMOS/FINACIAMENTOS - EFETIVAMENTE CONCEDIDOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2014	Realizado até o 5º Bimestre / 2014															
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador				
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-cos	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	76.382.493	90.049.175	6.028.089	4.764.767	7.156.838	4.207.376	45.234.122	12.938.592	9.719.389	71.316.881	7.413.780	11.318.514	65.762.925	7.669.516	3.427.600	506.508	12.682.626
Acre	4.340.148	6.978.497	272.206	279.609	400.078	48.398	4.799.658	585.768	592.780	6.276.705	280.953	420.839	5.935.760	590.357	261.620	4.674	186.086
Amapá	8.338.794	5.150.393	67.462	98.974	320.364	43.495	3.789.584	212.020	618.495	4.843.710	129.597	177.086	4.389.275	385.691	154.185	2.065	219.178
Amazonas	10.718.792	12.428.578	180.382	1.012.507	884.400	273.872	5.209.845	3.058.691	1.808.881	10.585.906	580.649	1.262.023	8.971.568	1.003.808	624.122	40.652	1.788.429
Pará	24.865.067	34.279.750	1.443.273	2.373.112	2.641.983	2.804.320	15.046.949	6.355.329	3.614.784	24.511.942	4.536.229	5.231.579	22.194.131	2.770.326	1.106.633	130.597	8.078.062
Rondônia	15.582.242	14.656.443	1.860.753	509.363	1.563.435	571.483	7.495.678	1.369.673	1.286.060	11.919.847	980.688	1.755.908	11.347.748	1.564.120	525.998	25.619	1.192.959
Roraima	4.030.945	3.942.928	186.768	71.298	251.780	23.013	2.737.438	308.673	363.959	3.435.721	115.712	391.495	3.394.693	209.694	100.389	342	237.812
Tocantins	8.506.504	12.612.584	2.017.245	419.903	1.094.798	442.797	6.154.971	1.048.439	1.434.431	9.743.049	789.952	2.079.583	9.529.751	1.145.520	654.635	302.559	980.101
Região Nordeste	216.710.877	248.041.590	10.314.562	18.379.192	24.875.621	3.706.614	119.294.362	42.359.764	29.111.479	195.495.924	12.546.424	39.999.242	190.011.197	23.627.027	11.282.440	1.683.424	21.437.503
Alagoas	13.996.143	14.225.805	373.830	1.032.483	1.108.451	133.545	5.377.540	4.041.617	2.158.339	10.131.324	732.401	3.362.080	12.049.432	1.137.238	438.424	28.298	572.414
Bahia	55.595.837	66.853.365	4.731.237	4.814.152	7.067.006	1.477.660	29.536.190	11.480.285	7.746.834	54.369.735	3.147.741	9.335.889	52.421.483	6.300.427	2.972.040	391.198	4.768.218
Ceará	42.181.664	37.396.388	700.338	3.056.210	4.514.726	471.726	19.804.591	4.561.266	4.287.532	29.885.278	2.007.137	5.503.973	27.730.887	4.134.434	1.669.687	191.959	3.669.422
Maranhão	18.071.475	23.342.298	1.834.704	1.591.380	2.533.553	302.704	10.905.115	3.336.989	2.837.854	18.052.871	1.765.304	3.524.123	16.563.554	2.368.286	1.070.902	137.901	3.201.655
Paraíba	14.401.732	18.481.355	314.246	1.261.765	2.006.023	233.851	8.279.390	4.066.111	2.319.969	12.959.308	696.007	4.826.004	14.838.059	1.603.127	1.023.633	83.959	932.577
Pernambuco	35.641.497	39.469.275	792.892	4.139.871	3.709.919	633.444	20.615.491	5.600.465	3.977.194	31.804.552	2.116.663	5.548.060	27.472.464	3.853.033	1.798.734	783.951	5.561.094
Piauí	10.771.205	13.813.785	895.101	661.324	1.599.167	118.379	6.995.165	1.588.664	1.955.986	10.984.934	1.108.942	1.719.909	10.207.840	1.487.414	579.475	27.530	1.561.828
Rio Grande do Norte	16.477.887	23.266.508	250.524	1.100.636	1.502.789	160.131	13.324.086	4.379.708	2.548.634	18.239.257	550.374	4.476.877	19.305.965	1.765.216	1.241.502	13.014	940.812
Sergipe	9.573.436	11.192.809	421.691	732.372	833.988	175.173	4.456.800	3.304.659	1.279.126	9.068.664	421.855	1.702.290	9.421.514	1.027.851	488.345	25.615	229.484
Região Sudeste	640.431.223	872.837.486	35.432.704	90.304.247	43.430.595	96.943.796	368.283.578	134.527.091	103.915.475	711.463.445	33.514.897	127.859.145	558.369.192	41.152.820	21.286.759	5.550.429	246.478.286
Espírito Santo	24.024.024	27.628.243	2.119.332	16.040.027	2.373.000	869.543	13.263.820	4.315.775	3.082.746	23.121.380	397.940	14.089.923	22.155.341	2.319.679	983.001	288.504	1.881.718
Minas Gerais	136.392.899	169.930.134	12.419.667	11.824.874	13.204.925	4.436.968	71.648.692	25.197.713	31.197.296	143.700.699	2.294.400	23.935.035	136.143.746	11.399.918	5.241.626	1.906.211	15.238.632
Rio de Janeiro	197.120.219	238.945.463	1.375.592	15.154.805	5.535.975	80.735.815	88.402.709	32.405.000	15.335.566	178.801.864	23.288.100	36.855.499	107.890.417	5.543.968	3.475.017	879.198	121.156.862
São Paulo	282.894.082	436.333.649	19.518.114	61.720.541	22.316.694	10.901.471	194.968.357	72.608.603	54.299.867	365.839.502	7.534.458	62.959.689	292.179.688	21.889.255	11.587.114	2.476.516	108.201.074
Região Sul	245.689.781	303.631.887	37.572.124	29.623.336	23.333.895	9.358.960	129.440.166	45.994.216	28.309.190	236.785.824	5.154.586	61.691.477	231.652.662	23.544.518	11.178.098	3.585.157	35.671.452
Paraná	82.487.057	114.227.506	17.382.684	9.551.410	9.922.909	3.914.927	45.190.622	17.048.656	11.216.299	86.554.885	2.026.432	25.646.189	86.266.046	8.787.209	3.864.202	1.413.946	13.896.103
Rio Grande do Sul	86.858.323	113.575.935	14.751.377	11.698.596	6.664.591	2.852.117	49.900.295	17.845.460	9.863.499	90.460.274	1.731.177	21.384.484	88.117.060	7.706.937	3.767.358	1.121.775	12.862.805
Santa Catarina	76.344.401	75.828.445	5.438.064	8.373.329	6.746.395	2.591.916	34.349.250	11.100.100	17.229.392	59.770.665	1.396.977	14.660.803	57.269.556	7.050.373	3.546.537	1.049.436	6.912.544
Região Centro-Oeste	134.185.050	218.535.117	25.163.306	9.377.927	11.560.838	4.535.186	114.559.807	33.616.727	19.722.045	180.007.927	9.672.575	28.854.615	176.020.654	16.299.465	5.040.027	2.312.977	18.861.993
Distrito Federal	47.156.839	87.192.274	1.305.672	1.474.073	1.946.328	1.038.682	62.495.698	13.376.947	5.554.874	80.731.108	1.544.939	4.916.227	74.078.082	4.505.489	816.657	377.562	7.414.484
Goiás	45.364.165	60.849.691	10.078.235	3.582.852	4.558.643	1.221.698	22.042.478	11.618.972	7.746.814	47.573.331	2.897.851	10.378.509	48.938.192	5.490.786	1.945.721	1.254.160	3.200.832
Mato Grosso	23.244.345	40.286.863	8.585.127	1.475.030	2.911.498	1.797.675	17.441.282	4.478.154	3.598.097	28.849.190	2.586.698	8.850.975	29.797.539	4.111.997	1.528.454	413.354	4.435.520
Mato Grosso do Sul	18.119.701	30.206.287	5.194.272	2.845.972	2.144.369	477.131	12.579.628	4.142.655	2.822.621	22.854.297	2.643.086	4.708.904	23.206.841	2.191.193	749.195	267.900	3.791.158
TOTAL	1.313.499.254	1.733.095.255	114.510.787	152.449.469	110.357.787	118.751.933	776.811.330	269.436.390	190.777.569	1.395.070.000	68.302.261	269.722.994	1.221.816.630	112.293.346	52.214.923	13.638.496	333.131.861



Amapá	7.720.945	5.196.102	54.018	62.553	204.905	60.614	3.407.908	144.679	1.261.426	4.965.567	126.772	103.763	4.543.043	304.016	138.833	3.693	206.518
Amortização	5.383.119	4.360.044	27.702	38.317	161.324	50.771	2.915.089	101.275	1.065.566	4.203.725	76.598	79.721	3.860.039	246.930	100.650	3.411	149.014
Encargos	2.337.826	836.059	26.316	24.235	43.581	9.843	492.819	43.404	195.860	761.842	50.175	24.042	683.005	57.085	38.183	282	57.504
Amazonas	7.344.983	11.659.418	458.936	501.930	560.364	436.467	5.051.963	2.595.339	2.054.419	10.396.473	384.409	878.536	9.348.673	722.572	390.291	48.486	1.149.397
Amortização	5.152.503	9.402.344	393.961	367.001	440.412	371.124	4.399.301	1.816.737	1.613.809	8.446.301	283.878	672.165	7.574.548	610.513	326.691	39.494	851.098
Encargos	2.192.480	2.257.074	64.975	134.930	119.953	65.343	652.663	778.602	440.610	1.950.172	100.531	206.371	1.774.125	112.059	63.601	8.992	298.298
Pará	17.794.486	27.933.189	591.889	1.043.213	2.045.421	1.397.490	11.215.334	5.537.261	6.102.582	23.313.251	1.222.999	3.396.939	22.815.424	2.016.007	571.748	117.039	2.412.970
Amortização	12.377.134	22.624.981	434.204	768.153	1.665.756	1.157.677	9.776.639	3.876.083	4.946.469	19.241.451	854.706	2.528.824	18.516.136	1.692.144	485.298	95.576	1.835.827
Encargos	5.417.352	5.308.208	157.685	275.060	379.665	239.813	1.438.695	1.661.178	1.156.113	4.071.800	368.293	868.115	4.299.289	323.863	86.450	21.463	577.143
Rondônia	9.752.635	13.658.509	156.141	309.171	1.018.067	1.059.863	7.608.921	1.161.617	2.344.729	11.506.715	935.258	1.216.536	10.410.044	1.062.702	306.363	10.725	1.868.676
Amortização	6.928.899	11.300.503	107.052	226.552	783.112	825.293	6.585.580	813.132	1.959.782	9.722.132	668.678	909.693	8.817.618	844.910	236.902	9.906	1.391.168
Encargos	2.823.736	2.358.006	49.089	82.619	234.955	234.570	1.023.341	348.485	384.948	1.784.583	266.580	306.843	1.592.426	217.792	69.461	819	477.508
Roraima	3.036.326	3.694.725	25.527	57.676	165.022	53.499	2.387.959	252.779	752.261	3.527.582	40.239	126.904	3.457.099	152.367	35.367	0	49.891
Amortização	2.139.984	3.100.625	19.244	41.675	123.921	43.050	2.069.272	176.946	626.518	2.976.388	28.053	96.184	2.906.356	124.035	30.649	0	39.585
Encargos	896.342	594.099	6.283	16.001	41.101	10.450	318.688	75.834	125.743	551.193	12.186	30.720	550.744	28.332	4.718	0	10.306
Tocantins	5.618.619	11.017.407	639.670	227.599	898.670	634.269	5.630.588	804.586	2.182.025	9.390.472	507.568	1.119.367	8.977.989	893.472	397.171	48.937	699.836
Amortização	3.893.490	9.324.315	494.957	180.978	745.545	553.626	4.962.533	563.210	1.823.466	8.089.836	349.872	884.607	7.638.037	756.613	334.146	45.093	550.427
Encargos	1.725.129	1.693.091	144.713	46.622	153.124	80.643	668.054	241.376	358.559	1.300.636	157.696	234.759	1.339.952	136.859	63.026	3.845	149.410
Região Nordeste	160.095.922	236.538.493	4.623.864	11.146.736	20.478.378	5.964.598	111.063.404	33.493.083	49.768.430	198.482.344	8.877.120	29.179.029	193.779.163	19.477.637	8.568.608	1.331.485	13.381.600
Amortização	111.193.691	195.065.087	3.942.828	8.397.641	16.292.877	5.207.259	96.920.380	23.445.158	40.858.943	167.019.852	6.756.270	21.288.965	160.443.178	16.434.255	6.998.375	1.028.492	10.160.786
Encargos	48.902.232	41.473.406	681.036	2.749.096	4.185.500	757.339	14.143.024	10.047.925	8.909.486	31.462.492	2.120.850	7.890.064	33.335.985	3.043.382	1.570.234	302.993	3.220.813
Alagoas	10.842.216	13.618.147	105.644	545.685	994.683	215.955	5.098.925	3.462.170	3.195.084	10.624.018	315.499	2.678.630	11.812.022	983.286	369.988	24.322	429.219
Amortização	7.546.611	10.861.728	87.132	400.752	775.239	189.851	4.446.088	2.423.519	2.539.146	8.718.634	235.211	1.907.883	9.418.977	816.447	293.334	21.261	311.709
Encargos	3.295.605	2.756.417	18.512	144.932	219.444	26.104	652.837	1.038.651	655.937	1.905.383	80.288	770.746	2.393.045	166.839	75.964	3.061	117.509
Bahia	39.953.524	63.631.590	1.878.150	2.776.224	5.863.327	2.055.551	28.736.228	9.601.042	12.721.068	54.277.866	2.310.049	7.043.675	52.410.364	5.034.560	2.297.421	255.974	3.633.271
Amortização	27.732.389	52.461.516	1.604.916	2.071.864	4.655.828	1.810.745	25.154.332	6.720.729	10.443.102	45.429.524	1.799.820	5.232.172	43.346.549	4.273.845	1.883.885	219.436	2.737.801
Encargos	12.221.135	11.170.074	273.234	704.360	1.207.499	244.807	3.581.895	2.880.313	2.277.966	8.848.342	510.229	1.811.503	9.063.815	760.715	413.535	36.538	895.470
Ceará	34.215.167	34.868.926	213.190	1.824.344	3.673.630	909.330	18.229.686	3.329.715	6.689.030	30.030.997	1.334.225	3.503.704	28.370.387	3.423.604	1.067.100	149.719	1.858.115
Amortização	23.752.944	28.966.190	181.318	1.378.095	2.920.583	776.082	15.904.247	2.330.801	5.475.064	25.431.349	989.277	2.545.564	23.662.984	2.919.181	883.870	118.606	1.381.550
Encargos	10.462.222	5.902.734	31.872	446.249	753.047	133.248	2.325.439	998.915	1.213.965	4.599.648	344.947	958.139	4.707.403	504.423	183.230	31.113	476.565
Maranhão	13.136.026	22.054.882	908.101	876.518	1.946.521	551.567	9.004.707	2.624.502	5.963.666	15.835.761	1.776.001	2.443.120	17.833.599	1.710.851	804.356	78.299	1.627.776
Amortização	9.181.172	18.629.216	769.784	644.903	1.538.352	487.824	8.008.039	1.837.151	4.983.163	15.531.039	942.914	1.795.623	14.853.436	1.431.475	678.630	60.686	1.244.989
Encargos	3.954.854	3.785.666	138.317	231.615	400.170	63.743	1.175.968	787.351	980.503	2.904.722	233.087	647.857	2.980.163	279.376	125.726	17.613	382.787
Paraíba	10.949.658	17.776.824	97.896	717.063	1.721.504	296.524	7.869.292	3.008.601	4.065.945	13.641.997	351.227	3.783.600	15.050.968	1.392.772	852.038	65.799	415.248
Amortização	7.545.812	14.572.998	87.163	546.815	1.356.714	257.983	6.899.651	2.106.021	3.318.650	11.606.294	275.430	2.691.274	12.377.043	1.151.995	674.614	49.254	320.092
Encargos	3.403.846	3.203.827	10.733	170.248	364.790	38.541	969.641	902.580	747.294	2.035.703	75.797	1.092.327	2.673.925	240.777	177.424	16.545	95.156
Pernambuco	23.534.625	37.034.072	741.227	2.641.450	3.024.269	1.025.873	18.696.150	4.260.642	6.644.461	31.262.081	1.846.920	3.925.071	28.031.270	3.300.835	1.353.946	703.732	3.644.289
Amortização	16.398.429	30.636.482	643.287	2.008.975	2.460.760	901.396	16.199.268	2.982.449	5.440.346	26.369.796	1.335.942	2.930.744	23.336.290	2.809.576	1.118.593	511.109	2.860.914
Encargos	7.136.196	6.397.590	97.940	632.475	563.509	124.477	2.496.882	1.278.192	1.204.115	4.892.285	510.978	994.327	4.694.980	491.260	235.352	192.623	783.375
Piauí	8.011.987	13.533.840	409.639	367.528	1.250.376	318.339	6.005.100	1.170.066	3.832.793	11.605.657	612.486	1.135.697	11.118.915	1.140.897	428.230	22.080	643.719
Amortização	5.553.805	11.366.944	336.363	279.366	994.981	273.604	5.258.531	819.046	3.174.802	9.826.476	472.881	837.337	9.312.731	962.156	367.658	19.498	474.651
Encargos	2.458.182	2.217.147	73.277	88.162	255.395	44.735	746.569	351.020	657.991	1.779.181	139.605	298.361	1.806.184	178.741	60.573	2.582	169.068
Rio Grande do Norte	12.098.795	23.631.940	76.611	880.391	1.277.695	380.669	12.817.090	3.341.246	4.858.237	19.736.603	598.144	3.307.193	20.174.322	1.583.020	977.855	11.126	885.615
Amortização	8.356.529	19.674.373	63.690	676.172	1.024.989	322.500	11.196.776	2.338.872	4.051.375	16.882.051	426.377	2.365.945	16.914.376	1.335.241	771.450	10.267	643.041
Encargos	3.742.266	3.957.565	12.921	204.219	252.707	58.169	1.620.313	1.002.374	806.862	2.854.552	161.766	941.247	3.259.946	247.780	206.405	860	242.574
Sergipe	7.353.925	10.568.273	193.405	517.534	726.372	210.789	4.426.962	2.695.099	1.798.147	8.867.364	342.570	1.358.339	8.977.316	907.810	418.364	20.435	244.348
Amortização	5.126.000	8.485.890	169.175	390.698	565.431	187.275	3.853.447	1.886.570	1.433.295	7.224.689	278.418	982.783	7.220.793	734.340	326.341	18.375	186.004
Encargos	2.227.925	2.082.384	24.231	126.836	160.941	23.515	573.479	808.530	364.852	1.642.675	64.153	375.556	1.756.523	173.470	92.024	2.059	58.308
Região Sudeste	433.218.860	757.075.811	11.257.401	43.032.863	26.829.394	106.532.527	320.873.528	109.826.057	138.724.042	624.911.761	37.569.032	94.595.018	526.633.240	32.327.901	13.545.613	3.352.599	181.216.457
Amortização	304.345.349	624.000.440	9.792.915	33.666.934	21.192.715	92.085.245	279.571.316	76.888.754	110.802.561	516.751.841	31.551.741	75.696.857	429.950.096	27.954.448	11.702.010	2.748.224	151.645.662
Encargos	128.873.511	133.075.371	1.464.486	9.365.929	5.636.679	14.447.283	41.302.212	32.937.303	27.921.481	108.159.920	6.017.291	18.898.161	96.683.145	4.373.453	1.843.603	604.375	29.570.795
Espírito Santo	17.982.022	24.223.682	423.323	857.868	1.815.094	1.362.421	12.249.791	3.564.793	3.950.394	20.988.840	338.091	2.896.751	20.3				



Amazonas	17.719.619	15.114.970	505.318	2.444.664	1.565.792	2.133.319	4.191.126	2.495.120	1.779.632	7.430.417	3.975.118	3.709.435	5.514.630	1.467.671	1.505.530	219.429	6.407.710
Pará	41.729.414	41.005.394	4.113.137	5.713.331	3.593.308	9.431.579	11.646.599	4.516.473	1.990.967	18.912.107	13.735.184	8.358.103	13.651.573	3.479.556	2.347.861	314.451	21.211.953
Rondônia	30.765.998	25.934.325	3.936.703	1.987.798	1.735.958	6.757.445	9.240.563	1.545.643	730.215	11.796.045	9.409.015	4.729.265	7.663.695	1.972.141	1.488.018	54.002	14.756.469
Roraima	5.098.953	4.352.539	356.848	90.177	334.808	304.654	2.645.448	358.242	262.361	2.450.126	374.801	1.527.612	3.013.169	309.191	141.146	342	888.691
Tocantins	16.547.102	15.254.393	4.615.346	910.855	1.030.920	2.829.912	3.413.472	1.342.864	1.111.025	6.310.030	4.192.196	4.752.167	7.985.024	1.359.892	922.176	434.411	4.552.890
Região Nordeste	307.500.806	262.388.948	32.068.141	50.564.239	26.551.205	26.123.541	57.021.635	49.613.354	20.446.834	124.265.690	67.889.693	70.233.566	121.531.588	28.239.252	21.357.947	2.709.123	88.551.038
Alagoas	16.054.412	13.508.144	1.371.178	2.578.405	1.204.160	915.785	2.135.852	3.773.759	1.529.005	6.420.404	2.856.445	4.231.295	8.225.697	1.110.697	873.564	119.140	3.179.047
Bahia	85.360.870	72.940.331	12.916.919	13.568.329	7.125.284	8.849.498	12.734.357	12.447.559	5.298.385	36.310.636	17.694.619	18.935.076	33.582.371	8.409.273	6.054.231	1.003.659	23.890.797
Ceará	45.946.882	40.507.847	3.231.143	7.656.495	5.261.294	4.281.318	10.633.793	6.339.857	3.103.947	18.184.986	10.994.589	11.328.272	17.283.567	4.520.294	3.688.306	409.844	14.605.837
Maranhão	31.062.015	27.413.982	5.084.716	4.888.368	2.676.052	2.237.869	7.067.810	4.045.317	1.413.851	14.066.877	7.432.647	5.914.458	11.207.744	3.116.368	1.816.270	196.620	11.076.979
Paraíba	18.252.352	15.504.808	1.089.933	2.103.046	1.908.532	1.362.014	2.230.879	5.193.099	1.617.305	7.230.949	2.697.093	5.576.766	9.552.161	1.743.501	1.303.622	117.934	2.787.590
Pernambuco	56.794.689	47.123.021	2.875.978	14.857.294	4.021.965	4.362.857	10.902.343	7.010.140	3.092.442	20.451.792	14.921.884	11.749.345	18.117.489	4.397.113	3.728.335	644.621	20.235.462
Piauí	16.113.464	13.814.193	2.603.430	1.497.197	1.861.180	1.410.251	2.615.746	2.101.918	1.724.471	6.277.592	4.175.548	3.361.053	6.620.960	1.825.640	1.146.714	92.430	4.128.448
Rio Grande do Norte	25.256.384	20.511.861	1.206.468	2.220.799	1.610.957	1.807.770	7.032.009	4.948.115	1.685.742	9.833.489	4.598.753	6.079.619	9.809.277	2.033.050	1.804.080	42.674	6.822.779
Sergipe	12.659.737	11.064.761	1.688.376	1.194.305	881.781	896.179	1.668.845	3.753.589	981.685	5.488.965	2.518.114	3.057.682	7.132.321	1.083.316	942.824	82.201	1.824.098
Região Sudeste	1.172.545.416	1.081.094.729	61.078.229	236.141.383	66.735.167	289.359.599	215.358.641	162.725.057	49.696.652	695.400.964	125.918.629	259.775.136	372.434.573	57.519.299	47.787.456	13.885.962	589.467.439
Espírito Santo	32.158.145	29.520.704	4.215.094	3.611.291	2.523.198	5.953.786	5.430.400	5.846.461	1.940.473	18.208.143	2.637.096	8.675.465	16.374.854	2.909.940	2.250.980	659.808	7.325.121
Minas Gerais	177.583.542	166.114.336	22.689.088	23.108.476	13.757.041	28.274.391	24.002.156	36.881.201	17.401.983	103.850.511	12.552.957	49.710.868	95.443.492	14.838.270	10.254.755	3.829.986	41.747.834
Rio de Janeiro	406.483.369	363.085.150	2.009.882	56.819.215	8.500.990	176.825.561	79.934.936	30.790.287	8.204.280	236.544.384	68.916.383	57.624.383	58.515.061	6.995.108	7.063.010	1.982.836	288.529.135
São Paulo	556.320.360	522.374.539	32.164.166	152.602.401	41.953.938	78.305.861	105.991.149	89.207.108	22.149.915	336.797.925	41.812.193	143.764.421	202.101.166	32.775.981	28.218.711	7.413.332	251.865.349
Região Sul	367.672.965	349.980.187	64.376.813	53.919.001	25.905.888	81.189.062	40.660.936	66.591.446	17.337.042	196.949.837	29.055.017	123.975.332	190.708.112	33.794.684	25.477.327	9.547.426	90.452.637
Paraná	135.055.132	130.811.263	27.783.067	16.805.035	10.202.485	31.654.004	12.586.536	25.426.900	6.353.236	71.918.025	9.683.909	49.209.329	72.776.815	12.198.705	8.639.452	3.561.245	33.635.046
Rio Grande do Sul	135.446.958	131.404.410	25.971.152	22.412.366	8.367.006	28.022.172	15.223.492	24.715.245	6.692.978	76.638.468	10.349.730	44.416.212	73.711.837	11.691.551	9.315.558	3.085.345	33.600.119
Santa Catarina	97.170.875	87.764.513	10.622.954	14.701.600	7.336.397	21.512.886	16.449.300	4.290.828	48.393.344	9.021.378	30.349.791	44.219.460	9.904.428	7.522.317	2.900.836	23.217.472	
Região Centro-Oeste	214.189.829	203.494.444	42.425.850	20.804.139	13.249.847	26.479.708	51.856.499	36.440.944	12.237.457	108.253.481	33.176.613	62.064.350	119.876.691	17.957.045	9.468.000	3.894.679	52.298.028
Distrito Federal	64.839.643	54.896.360	2.197.508	2.809.547	2.370.603	2.819.690	26.034.662	13.999.811	4.664.540	38.092.864	5.364.248	11.439.248	30.328.763	2.806.320	1.374.040	1.129.531	19.257.706
Goiás	67.513.597	66.987.364	17.260.389	6.668.649	4.485.269	9.168.410	12.847.754	13.047.527	3.509.365	32.110.701	11.083.504	23.793.159	45.733.051	6.237.384	3.516.477	1.211.142	10.289.310
Mato Grosso	46.368.837	46.665.769	14.118.879	3.342.522	3.816.844	9.713.861	8.332.733	4.771.523	2.569.407	20.903.491	8.132.081	17.630.197	25.507.949	5.766.223	3.104.163	994.321	11.293.113
Mato Grosso do Sul	35.467.752	34.944.951	8.849.074	7.983.420	2.577.131	4.777.747	4.641.351	4.622.083	1.494.146	17.146.426	8.596.779	9.201.746	18.306.929	3.147.119	1.473.320	559.685	11.457.898
TOTAL	2.185.356.065	2.008.315.939	214.294.603	373.211.247	141.917.030	445.336.990	400.553.527	326.426.847	106.575.695	1.177.514.267	290.066.269	540.735.404	847.143.820	147.274.621	111.185.743	31.095.107	871.616.647

Os dados da Caixa do mês de outubro foram copiados do mês anterior.

TABELA 12 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2014
(Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO 2014 - Art. 92 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS - A FUNDO PERDIDO

Consolidado das Agências

Consolidado das Agências																			em R\$ mil	
Região/UF	Programação 2014	Realizado até o 5º Bimestre / 2014																		
		Total	Setor de Atividade						Origem de Recursos			Porte do Tomador								
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande			
Região Norte	77.657	261.724	2.450	125	0	0	259.149	0	0	261.724	0	0	6.590	13.385	8.588	127.480	105.681			
Acre	50.066	22.687	0	125	0	0	22.562	0	0	22.687	0	0	901	0	0	0	21.786			
Amazonas	12.847	18.466	2.450	0	0	0	16.016	0	0	18.466	0	0	3.371	3.562	2.408	0	9.125			
Pará	14.511	55.968	0	0	0	0	55.968	0	0	55.968	0	0	0	8.804	6.181	0	40.983			
Rondônia	232	17.265	0	0	0	0	17.265	0	0	17.265	0	0	2.317	1.019	0	1.480	12.449			
Tocantins	0	147.338	0	0	0	0	147.338	0	0	147.338	0	0	0	0	0	126.000	21.338			
Região Nordeste	43.908	97.485	458	49.297	0	0	47.730	0	0	97.485	0	0	61.456	7.909	2.300	1.023	24.798			
Alagoas	2.046	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Bahia	13.807	28.146	458	0	0	0	27.688	0	0	28.146	0	0	12.158	1.000	0	1.023	13.965			
Ceará	14.298	2.300	0	0	0	0	2.300	0	0	2.300	0	0	0	0	2.300	0	0			
Maranhão	878	13.099	0	0	0	0	13.099	0	0	13.099	0	0	0	5.893	0	0	7.206			
Paraíba	4.316	772	0	0	0	0	772	0	0	772	0	0	0	500	0	0	272			
Pernambuco	7.469	51.281	0	49.000	0	0	2.281	0	0	51.281	0	0	49.000	66	0	0	2.215			
Piauí	0	969	0	297	0	0	672	0	0	969	0	0	297	450	0	0	222			
Rio Grande do Norte	150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Sergipe	945	917	0	0	0	0	917	0	0	917	0	0	0	0	0	0	917			
Região Sudeste	189.894	190.983	6.585	8.147	1.633	0	174.618	0	0	190.983	0	0	42.018	42.286	36.170	10.578	59.931			
Espírito Santo	9.014	1.511	252	0	1.259	0	0	0	0	1.511	0	0	1.511	0	0	0	0			
Minas Gerais	18.953	21.276	0	1.000	375	0	19.902	0	0	21.276	0	0	5.375	3.809	1.911	0	10.182			
Rio de Janeiro	88.988	65.981	2.669	0	0	0	63.312	0	0	65.981	0	0	4.849	26.475	5.164	0	29.493			
São Paulo	72.938	102.215	3.663	7.147	0	0	91.404	0	0	102.215	0	0	30.283	12.003	29.094	10.578	20.256			
Região Sul	34.142	36.568	4.858	918	2.755	0	28.037	0	0	36.568	0	0	15.429	2.932	7.379	2.297	8.531			
Paraná	11.198	9.759	319	0	869	0	8.570	0	0	9.759	0	0	8.150	395	0	0	1.213			
Rio Grande do Sul	8.352	9.199	3.422	918	1.372	0	3.487	0	0	9.199	0	0	1.453	2.537	1.772	0	3.437			
Santa Catarina	14.592	17.611	1.117	0	514	0	15.980	0	0	17.611	0	0	5.825	0	5.608	2.297	3.881			
Região Centro-Oeste	61.898	27.431	156	0	0	0	27.275	0	0	27.431	0	0	12.075	346	6.212	2.608	6.189			
Distrito Federal	43.279	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
Goiás	0	10.094	0	0	0	0	10.094	0	0	10.094	0	0	5.025	0	0	2.608	2.461			
Mato Grosso	18.620	502	156	0	0	0	346	0	0	502	0	0	156	346	0	0	0			
Mato Grosso do Sul	0	16.835	0	0	0	0	16.835	0	0	16.835	0	0	6.894	0	6.212	0	3.729			
TOTAL	407.500	614.192	14.507	58.488	4.389	0	536.809	0	0	614.192	0	0	137.568	66.858	60.650	143.985	205.131			



22	1,654	161	97122	97042	5333218	54,9
23	1,686	163	96961	96880	5236176	54,0
24	1,689	163	96798	96716	5139297	53,1
25	1,679	162	96634	96553	5042581	52,2
26	1,673	161	96472	96391	4946028	51,3
27	1,679	162	96311	96230	4849636	50,4
28	1,708	164	96149	96067	4753406	49,4
29	1,754	168	95985	95901	4657340	48,5
30	1,807	173	95816	95730	4561439	47,6
31	1,860	178	95643	95554	4465709	46,7
32	1,916	183	95465	95374	4370155	45,8
33	1,973	188	95283	95189	4274781	44,9
34	2,036	194	95095	94998	4179592	44,0
35	2,108	200	94901	94801	4084595	43,0
36	2,195	208	94701	94597	3989794	42,1
37	2,299	217	94493	94384	3895197	41,2
38	2,421	228	94276	94162	3800812	40,3
39	2,563	241	94048	93927	3706651	39,4
40	2,722	255	93806	93679	3612724	38,5
41	2,898	271	93551	93416	3519045	37,6
42	3,099	289	93280	93135	3425629	36,7
43	3,327	309	92991	92836	3332494	35,8
44	3,580	332	92682	92516	3239658	35,0
45	3,857	356	92350	92172	3147142	34,1
46	4,156	382	91994	91802	3054970	33,2
47	4,477	410	91611	91406	2963168	32,3
48	4,821	440	91201	90981	2871762	31,5
49	5,188	471	90761	90526	2780780	30,6
50	5,583	504	90291	90038	2690255	29,8
51	6,008	539	89786	89517	2600216	29,0
52	6,460	577	89247	88959	2510699	28,1
53	6,941	615	88670	88363	2421741	27,3
54	7,454	656	88055	87727	2333378	26,5
55	8,012	700	87399	87049	2245651	25,7
56	8,612	747	86698	86325	2158603	24,9
57	9,239	794	85952	85555	2072278	24,1
58	9,893	842	85158	84736	1986723	23,3
59	10,585	892	84315	83869	1901986	22,6
60	11,331	945	83423	82950	1818117	21,8
61	12,156	1003	82478	81976	1735167	21,0
62	13,085	1066	81475	80942	1653191	20,3
63	14,139	1137	80409	79840	1572249	19,6
64	15,319	1214	79272	78665	1492409	18,8
65	16,597	1295	78058	77410	1413744	18,1
66	17,982	1380	76762	76072	1336334	17,4
67	19,526	1472	75382	74646	1260262	16,7
68	21,257	1571	73910	73124	1185616	16,0
69	23,173	1676	72339	71501	1112492	15,4
70	25,234	1783	70662	69771	1040991	14,7
71	27,454	1891	68879	67934	971221	14,1
72	29,902	2003	66988	65987	903287	13,5
73	32,613	2119	64985	63926	837300	12,9
74	35,590	2237	62866	61747	773374	12,3
75	38,794	2352	60629	59453	711627	11,7
76	42,233	2461	58277	57046	652174	11,2
77	45,985	2567	55815	54532	595129	10,7
78	50,093	2667	53249	51915	540597	10,2
79	54,577	2761	50581	49201	488682	9,7
80 ou mais	1000,000	47 821	4 7821	439481	439481	9, 2

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas (DPE), Coordenação de População e Indicadores Sociais (COPIS).

Notas:

N = 1

Q(X, N) = Probabilidades de morte entre as idades exatas X e X+N.

l(X) = Número de sobreviventes à idade exata X.

D(X, N) = Número de óbitos ocorridos entre as idades X e X+N.

L(X, N) = Número de pessoas-anos vividos entre as idades X e X+N.

T(X) = Número de pessoas-anos vividos a partir da idade X.

E(X) = Expectativa de vida à idade X.

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007550/2014-59, resolve:

Habilitar POLYANA DEMONER DA SILVA, CPF nº 084.376.373-55, viúva do anistiado político LUIZ APARECIDO DA SILVA DEMONER, CPF nº 943.727.308-10, Matrícula SIAPE 1453192, a partir de 06 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007550/2014-59, resolve:

Habilitar HELLEN JOYCE SOUZA SANTOS SILVA, CPF nº 071.827.615-99, filha menor do anistiado político LUIZ APARECIDO DA SILVA DEMONER, CPF nº 943.727.308-10, Matrícula SIAPE 1453192, a partir de 06 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 93, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.007551/2014-01, resolve:

Habilitar ELZA MARIA DEMONER DA SILVA, CPF nº 055.649.601-90, filha menor do anistiado político LUIZ APARECIDO DA SILVA DEMONER, CPF nº 943.727.308-10, Matrícula SIAPE 1453192, a partir de 06 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 94, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.009166/2014-91, resolve:

Habilitar YURI ROCHA DA SILVA, CPF nº 070.423.171-90, filho menor do anistiado político LUIZ APARECIDO DA SILVA DEMONER, CPF nº 943.727.308-10, Matrícula SIAPE 1453192, a partir de 06 de setembro de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 163, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
20000	Presidência da República	9.449.000
TOTAL		9.449.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	36.972.148
36000	Ministério da Saúde	21.000.000
TOTAL		57.972.148

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	36.972.148
36000	Ministério da Saúde	21.000.000
TOTAL		57.972.148

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
20000	Presidência da República	9.449.000
TOTAL		9.449.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria nº20, de 13 de outubro de 2014, oriunda da SPU/PI, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de novembro de 2014, Seção 1, página 104, onde se lê: "Processo nº 05421.000246/2013-74". Leia-se: "Processo nº 04911.000426/2013-74".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 27 de novembro de 2014

Com fundamento nas Portarias 43, de 22 de janeiro de 2009, e 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 1501/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária, Processo 46219.001136/2011-43, à Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos - CONATIC, CNPJ 71.590.574/0001-05, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Gravura, da Tipografia, da Encadernação, da Comunicação Gráfica e dos

Serviços Gráficos, nelas incluídas as empresas que se utilizam dos processos de impressão: digital e eletrônica, impressão híbrida com conteúdo variável, reprografia, holografia, off- set, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffset, flexográfica, flexoffset, pautação, plotter, serigráfica por estênceis(silk-screen), transfer, impressão de alta frequência em baixo e alto relevo, tampográfica, holográfica, letterspress, jato de tinta, relevografia, calcografia (talho doce), rotogravura; Trabalhadores do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência, transfer, hotstamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grameação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; de carimbos e clichérias em geral: a zinco, borracha, nylon print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; de serviços de pré-impressão: clichéria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay out) - past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; de impressos de segurança, formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: plano, jato, e jet mailer com ou sem impressão, alceadeiras, notas fiscais; loterias, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, bo-oklet, cautelas, título ao portador, selos postais, fiscais, cartões mag-

néticos graváveis, cartões telefônicos (phonecard), faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulado, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em cores, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc, material sintético); de produtos para identificação, rótulos e etiquetas adesivas metálicas impressas: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivos e decalques impressos em geral, etiquetas impressas con-



vencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc, material sintético); em impressão por processo de reprografia (gráficas rápidas), em cópias ou impressoras, laser, ink jet, jato tinta, jato cera, plotter, reprodução xerográfica, heliográfica, plotagem, tampografia e letterpress -(cópias em processo gráfico tipo xerox), impressão digital e eletrônica, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês de cobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, de produtos gráficos comerciais e promocionais com fins publicitários, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, agendas, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos, de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; em empresas de impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, carnês de cobrança, cartões magnéticos, vale (ticket) refeição, vale-transporte, alimentação, pedágio, transportes (metrô - ônibus - trem), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral, e os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, pastup, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como Page Maker, Corel Draw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral, e dos trabalhadores gráficos exercentes das atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CNAE - CONCLA - Prodlist do IBGE - Indústria da Transformação, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão, Serviços de Pré-impressão e Acabamentos Gráficos, Reprodução de material gravado em qualquer suporte, e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do Artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, página 11.231, com base territorial Nacional.

Com fundamento nas Portarias 43, de 22 de janeiro de 2009, e 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica 1297/2014/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical à FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS E TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECAM-SC, Processo 46220.005971/2013-85, CNPJ 12.742.863/0001-13, para Representação Estatutária: coordenação, proteção e representação da Categoria Econômica dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: SITRASFS - Sindicato de Transportadores Autônomos de Bens, Cargas e Mercadorias do Porto e Município de São Francisco do Sul - Santa Catarina, CNPJ 79.356.986/0001-97; SINDICAM DE POUSO REDONDO - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Pouso Redondo, CNPJ 12.126.333/0001-40; SINDICAM DE CHAPECÓ - Sindicato dos Camioneiros Autônomos e Transportadores Autônomos de bens de Chapeco SC, CNPJ 11.086.383/0001-89; SINDICAM - SC - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Santa Catarina, CNPJ 78.477.072/0001-11; SINDICAM DE OTACILIO COSTA - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de Otacilio Costa SC, CNPJ 11.955.076/0001-97.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1299/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009967/2013-81, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FEMQUIFERT-MG - FEDERAÇÃO MINEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS, FARMACÊUTICAS E FERTILIZANTES DE MINAS GERAIS, Processo 46211.008780/2012-01, CNPJ 16.727.243/0001-66, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional de Trabalhadores nas indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, Produtos Farmacêuticos; Preparação de Óleos Vegetais e Animais (sem fins alimentícios), Perfumaria e Artigos de

Toucador, Resinas Sintéticas, Sabão e Velas, Fabricação do Alcool (sem fins alimentícios), Explosivos, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Material Plástico, Laminados Plásticos, Plásticos Descartáveis e Flexíveis, Reciclagem Plástica, Matérias-Primas para Inseticidas, Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Produtos de Limpeza, Lápis, Canetas e Material de Escritório, Defensivos Animais, Destilação e refinação de Petróleo, Re-refino de Óleos Minerais (Lubrificantes Usados ou Contaminados), na base territorial do estado de Minas Gerais - MG, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08. Obs: A entidade de Grau Superior coorde nará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDIALV - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alcool do Vale do Mucuri, CNPJ 10.872.657/0001-00; 2) SINDVIDRO-MG - Sindicato dos trabalhadores nas empresas de fabricação, beneficiamento, transformação e instalação de vidros, cristais, espelhos vidro ótico, vidro oco e artesanal e na fabricação de cerâmicas de louça e porcelana no Estado de Minas Gerais, CNPJ 11.254.030/0001-40; 3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Itamonte/MG, CNPJ 11.423.802/0001-20; 4) sindiquim - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas, CNPJ 19.095.017/0001-06; 5) STIQUIFAR - Sind. Trab.Ind.Quim.Farm.Uberaba e Região, CNPJ 20.052.817/0001-10; 6) STIQPFBH - SIND TRAB IND QUIMICAS PLASTICAS E FARMAC BH E REGIÃO, CNPJ 21.867.858/0001-28.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1385/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000958/2014-13 de interesse da FECONESTE - Federação dos Empregados no Comércio do Norte e do Nordeste, CNPJ 08.142.853/0001-70, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER o registro sindical à FETRACS/RN - Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 17.064.054/0001-13, Processo 46217.009056/2013-18, para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços, na base territorial do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/08. Obs: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: 1) SINDISUPER - SINDICATO DOS EMP. EM SUPERMERCADOS E SIMILARES DO RN, CNPJ 01.975.975/0001-06; 2) SECHASM-RN - Sind. dos Empr. no Com. Hotel. e Ativ. Sim. de Mossoró , CNPJ 04.321.994/0001-07; 3) sintrahpam - Sind dos Trab em Lab e Pesq e Anal Clin C C S H P MOS, CNPJ 05.442.022/0001-25; 4) SECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Mossoró e Médio Oeste do Rio Grande do Norte, CNPJ 08.185.118/0001-43; 5) SECERN - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO RN, CNPJ 08.428.070/0001-57; 6) SINDEBARNAT-RN - Sindicato dos Empregados no Comércio de Restaurantes e Bares de Natal no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ 14.010.861/0001-65.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, c/c artigo 51 da Portaria 326, de 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1542/2014/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO a impugnação 46000.000912/2014-96, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDO o Registro Sindical (RES) à Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos - CNTA, CNPJ 16.707.014/0001-80, Processo 46000.003845/2012-08, tendo como representação estatutária a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica dos transportadores rodoviários autônomos de cargas (caminhoneiros autônomos), com base territorial em todo território Nacional e sede no município de Curitiba/PR. Obs: As entidades de Grau Superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades Fundadoras e/ou Filiadas: 1 - Federação Interestadual dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, CNPJ 64.911.803/0001-80 - Processo 24000.005561/90-39; 2 - Fetrabens - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo, CNPJ 65.884.710/0001-77 - Processo 46000.012741/00-90; 3 - Federação Interestadual dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxis e Cargas da Região Nordeste - FECONE, CNPJ 06.314.577/0001-54 - Processo 46000.013204/2005-24.

ANDRÉ ROBERTO MENEGOTTO

Em 28 de novembro de 2014

Tendo em vista a Decisão Judicial exarada nos autos do Processo Judicial 0000472-85.2014.5.10.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Chefe de Gabinete do Ministro Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 368/2014/CGRS/SRT/MTE, determina o CANCELAMENTO do Registro Sindical auferido pela FESPEN/PB - Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos Municipais do Estado da Paraíba, CNPJ 10.970.586/0001-70, conforme consta nos autos do Processo Administrativo 46224.005406/2010-35, perante este Órgão.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a atividade de análise de processos, fixa metas e os números mínimo e máximo de Auditores-Fiscais do Trabalho que deverão desempenhar a atividade de análise de processos nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego no ano de 2015, em razão das metas do projeto de multas e débitos.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto no art. 11, § 1º da Portaria MTE n.º 546, de 11 de março de 2010, que, dentre outros temas, disciplina a forma de atuação da Inspeção do Trabalho, resolve dispor:

Art. 1º A meta de processos analisados para o ano de 2015 está definida no Anexo I da presente Instrução Normativa, devendo-se observar a meta global e sua distribuição entre os tipos de processos.

Art. 2º Os números mínimo e máximo de Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT) que deverão desempenhar atividade de análise de processos, conforme art. 11, inciso VI da Portaria MTE n.º 546, de 11 de março de 2010, em cada Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), são os descritos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§1º Excepcionalmente e, em caso de necessidade devida, e numericamente demonstrada, a Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) poderá alterar o quantitativo previsto no anexo, para aumentá-lo ou reduzi-lo.

§2º A chefia técnica imediata poderá designar ao AFT analista outras atribuições que colaborem para execução e alcance das demais metas dos projetos de multas e débitos, mediante Ordem de Serviço (OS) compatível com a natureza da atividade a ser exercida, caso haja redução significativa do número de processos disponíveis para análise ou outros motivos operacionais relevantes, devidamente informados.

§3º O dimensionamento do número de analistas da Coordenação-Geral de Recursos (CGR), da SIT, observará a necessidade e as particularidades da referida unidade, podendo haver, inclusive, a convocação de AFT, sob regime de Ordem de Serviço Administrativa (OSAD), para colaborar no cumprimento das metas.

§4º Os AFT convocados pela CGR/SIT para colaborar no cumprimento das metas deverão ter sua carga de trabalho na SRTE (sede e/ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego) reduzida proporcionalmente ao número de turnos de deslocamento e de análise de processos.

Art. 3º O credenciamento de AFT para atuação como analistas será feito mediante consenso entre a chefia superior e a chefia da unidade de multas e recursos, por meio de habilitação no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), conforme art. 11, inciso VI da Portaria MTE n.º 546, de 11 de março de 2010, e deverá ser solicitado à CGR/SIT até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao do início da atividade.

Parágrafo único. A análise de processos será desempenhada prioritária e preferencialmente por AFT com dedicação exclusiva, sendo que o número mínimo de analistas indicado no Anexo II obrigatoriamente deverá observar esta condição.

Art. 4º A distribuição de processos deverá seguir a sequência daqueles que se encontram há mais tempo sem andamento processual, com exceção dos autos de infração e notificações de débito decorrentes das ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme previsto no art. 16 da Instrução Normativa n.º 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria n.º 195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º, os quais serão autuados e identificados por meio de capas diferenciadas e terão prioridade de tramitação.

Parágrafo único. A periodicidade máxima para distribuição de processos aos AFT analistas e para sua devolução é mensal, podendo, a critério da chefia, ser dobrado.

Art. 5º Os processos administrativos referentes ao mesmo empregador e à mesma ação fiscal deverão ser reunidos e distribuídos por dependência para serem analisados e decididos simultaneamente.

§1º Referida reunião dos processos administrativos deve ser feita para que os elementos constitutivos de um processo sirvam de subsídio para decisão de outros, mas de forma a preservar a identidade de cada um deles.

§2º O disposto no caput aplica-se a todos os processos conexos, especialmente aos processos originários de autos lavrados por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, à Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, e às notificações de débito respectivas.

§3º Havendo solução definitiva de algum dos processos reunidos que modifique o modo de tramitação, ele seguirá sua destinação específica, devendo haver certificação de sua situação nos demais processos correlatos.

Art. 6º As análises deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos:

I - A análise da regularidade formal do processo, tal como a dos requisitos do art. 9º da Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996, deve preceder a análise do mérito, ambas na mesma manifestação, sem prejuízo de eventual diligência para saneamento, quando for o caso.

II - As solicitações de oitiva do AFT atuante e de realização de diligência, feitas pelo AFT analista, devem ser acompanhadas de relatório que justifique o pedido e especifique o fato que pretende esclarecer;

III - Apreciação das provas apresentadas ou solicitadas no processo, inclusive eventual pedido de produção de prova não documental, bem como sobre todas as questões de fato e de direito pertinentes, suscitadas na defesa ou no recurso;

IV - Pertinência da fundamentação em relação à infração objeto do auto, com elaboração de peça com fundamentos suficientes para sustentar decisão, seja da autoridade regional, em caso de defesa, seja da autoridade superior, em caso de recurso;

V - Elaboração, quando for o caso, de Termo de Alteração de Débito ou, na sua impossibilidade devidamente fundamentada, demonstrativo onde conste o valor devido total e por competência, em caso de proposta de procedência parcial em processo de notificação de débito;

VI - Apresentação de conclusão onde conste proposta clara e conclusiva a respeito da decisão a ser proferida pela autoridade, coerente com os fundamentos apresentados;

VII - Observância às orientações técnicas da SIT, assim entendidos os Atos Declaratórios, as Notas Técnicas, as Instruções Normativas, as Portarias e outros atos de natureza técnica de competência do Órgão.

Parágrafo único. Todos os que se manifestarem no processo deverão fazê-lo com urbanidade, não se admitindo suscitar ou fomentar, direta ou indiretamente, querelas de ordem pessoal, seja com outros servidores ou com os interessados, assim entendidas aquelas desrespeitosas, provocativas, ou desvinculadas do contexto técnico do processo, nem o uso de termos ou expressões pejorativas, as quais, se houver, deverão ser riscadas por ordem da Autoridade Regional.

Art. 7º Os processos serão distribuídos equitativamente, em número e natureza, para os analistas credenciados.

§1º Nos termos do art. 14 da Portaria MTE n.º 206, de 31 de agosto de 2011, será lançada OSAD para a atividade externa de análise de processos, somente para autos de infração com defesa, notificações de débito e seus autos correlatos, em número mínimo de 3 (três) processos por turno.

§2º Para o lançamento no Relatório de Atividade (RA) do número de processos analisados, o AFT analista deverá computar unicamente os processos com defesa, notificações de débito e seus correlatos.

§3º Caso o analista não atinja o número mínimo de processos analisados por turno, deverá haver justificativa escrita para a chefia de sua unidade de multas e recursos que deverá manifestar se houve sua concordância.

§4º A análise de processos de auto de infração sem defesa será realizada por meio de OSAD de atividade interna com controle de frequência.

§5º Os processos de auto de infração e de NDFC sem defesa poderão ser submetidos à análise sumária dos seus requisitos de validade, impressa em documento padronizado, que conterá também o texto da decisão e da respectiva notificação.

Art. 8º Caso se verifique a existência de recolhimentos anteriores à lavratura da Notificação, que não tenham sido considerados pelo AFT notificante, o AFT analista deverá lavrar o Termo de Alteração de Débito ou propor a lavratura de Termo de Retificação pelo Notificante, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa n.º 99, de 23 de agosto de 2012.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa n.º 103, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 21 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 79.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

META DE PROCESSOS ANALISADOS PARA 2015

UF	NDFC	AUTO
AC	246	2696
AL	464	4596
AM	410	7049
AP	268	3697
BA	1769	38325
CE	662	14649
DF	1120	7059
ES	593	7416
GO	891	19897
MA	1092	5520
MG	6764	70980
MS	609	10086
MT	639	11914
PA	1203	10911
PB	301	4586
PE	679	19815
PI	337	4935
PR	3332	24541
RJ	3481	52181
RN	1234	5288
RO	189	6379
RR	73	2151
RS	2339	33096
SC	1308	15303
SE	604	7031
SP	5790	73449
TO	451	4161
CGR	2949	33917

ANEXO II

NÚMEROS MÍNIMO E MÁXIMO DE ANALISTAS PARA 2015

UF	Mínimo (150)	Máximo (120)
AC	2	2
AL	3	4
AM	5	6
AP	2	3
BA	24	30
CE	9	12
DF	5	6
ES	5	6
GO	13	16
MA	4	5
MG	47	59
MS	6	8
MT	8	10
PA	7	9
PB	3	4
PE	12	16
PI	3	4
PR	17	21
RJ	34	42
RN	4	5
RO	4	5
RR	1	2
RS	21	27
SC	10	13
SE	5	6
SP	48	60
TO	3	4
CGR	22	28

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 117, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece normas complementares para a verificação anual no ano de 2015.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício de sua competência, prevista no art. 14, XIII do Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004, e considerando o disposto na Portaria n.º 1.086, de 08 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e o Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) promoverão verificação anual com objetivo de diagnosticar e mapear a situação das Seções ou Núcleos de Multas e Recursos e da Coordenação-Geral de Recursos da SIT, respectivamente, com vistas a ajustar o planejamento para o exercício seguinte, assim como fornecer um mapeamento da situação atual de cada unidade.

Art. 2º Será obrigatória a utilização de sistema próprio da SIT para realização da verificação anual.

Parágrafo único. Será disponibilizado na intranet do Ministério do Trabalho e Emprego link para acesso ao programa de verificação anual no período que for previamente designado pelos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Os Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego e o Coordenador-Geral de Recursos da SIT, nos seus âmbitos de atuação:

I - fixarão o período de sua realização, que deverá ser obrigatoriamente entre 01/04/2015 e 31/08/2015;

II - nomearão comissão e designarão servidores para os trabalhos;

III - avaliarão a conveniência ou não da suspensão do atendimento ao público durante a verificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de suspensão do atendimento ao público, deverão ser afixados avisos a respeito da suspensão também dos prazos processuais, bem como informado o respectivo período no campo próprio do sistema informatizado, para controle automático dos prazos.

Art. 4º A solicitação de habilitação para acesso de servidores ao programa de verificação anual deverá ser feita à Coordenação-Geral de Recursos da SIT com antecedência de 10 (dez) dias do início dos trabalhos.

Art. 5º O relatório de verificação anual será gerado automaticamente pelo sistema, na forma do Anexo I.

Art. 6º Durante a verificação anual, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) deverá assinalar processos que requeiram trâmite prioritário, planejando ações estratégicas para tratá-los, sobretudo em relação àqueles originados de ações fiscais em que se constate a existência de trabalho em condição análoga à de escravo, conforme art. 16 da Instrução Normativa n.º 91, de 05 de outubro de 2011, assim como os decorrentes da ação prevista na Portaria n.º 195, de 26 de janeiro de 2012, conforme o disposto em seu art.7º.

Art.7º Deverá ser encaminhado pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego à SIT, até o dia 27 de fevereiro de 2015, por meio de memorando transmitido via mensagem eletrônica (cgr.sit@mte.gov.br), as decisões relativas aos incisos I e II do art. 3º desta Portaria.

§1º Caso não seja recebida proposta até a data prevista no caput, a SIT definirá o prazo para implementação da verificação anual na SRTE, priorizando sua realização durante o primeiro semestre do ano.

§2º Será divulgado através de memorando o calendário da verificação anual nos Estados.

Art. 8º Será divulgado através de memorando os detalhes de funcionamento do novo sistema e como deve ser operacionalizado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO I

Código	Descrição
10	PROCESSO DE AI AGUARDANDO CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO
11	PROCESSO DE AI AGUARDANDO DEFESA
12	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ANÁLISE
13	PROCESSO DE AI AGUARDANDO DECISÃO
14	PROCESSO DE AI AGUARDANDO NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
15	PROCESSO DE AI AGUARDANDO PAGAMENTO DE MULTA
16	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA SIT/CGR
17	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA A PFN
18	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA ARQUIVO
19	PROCESSOS DE AI SOBRESTADOS
20	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO CIÊNCIA DA LAVRATURA
21	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO DEFESA
22	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ANÁLISE
23	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO DECISÃO
24	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO
25	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO RECOLHIMENTO DE DÉBITO
26	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA SIT/CGR
27	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA A CAIXA
28	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA ARQUIVO
29	PROCESSO DE NFGC/NFRC SOBRESTADOS
30	OUTROS
31	TRAMITAÇÃO ENCERRADA
40	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ANÁLISE - CGR
41	PROCESSO DE AI AGUARDANDO DECISÃO - CGR
42	PROCESSO DE AI AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - CGR
43	PROCESSO DE AI AGUARDANDO ENVIO PARA DRT - CGR
44	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ANÁLISE - CGR
45	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO DECISÃO - CGR
46	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - CGR
47	PROCESSO DE NFGC/NFRC AGUARDANDO ENVIO PARA DRT - CGR
50	AGUARDANDO DESPACHO - CGR

PORTARIA Nº 451, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o acesso ao sistema CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI, para o cadastro de empresas fabricantes e/ou importadoras de Equipamentos de Proteção Individual e para a emissão e renovação do Certificado de Aprovação - CA de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o acesso ao sistema CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI, para o cadastro de empresas fabricantes e/ou importadoras de Equipamento de Proteção Individual - EPI e para a emissão, renovação e alteração de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Art. 2º O fabricante e/ou importador de EPI, para requerer o CA, deve ter acesso ao Sistema CAEPI e estar cadastrado no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

ACESSO AO CAEPI

Art. 3º O acesso ao sistema CAEPI deve ser requerido pelo fabricante e/ou importador conforme formulário constante do Anexo I desta Portaria, devendo ser apresentado com firma reconhecida.

CADASTRAMENTO DE FABRICANTE E/OU IMPORTADOR

Art. 4º Para se cadastrar junto ao DSST, o fabricante e/ou importador deve apresentar:

I - requerimento, conforme formulário constante do Anexo II desta Portaria;

II - cópia da solicitação de cadastro de empresa fabricante e/ou importadora de EPI emitida pelo sistema CAEPI;

III - cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, se houver, no qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou a importação de EPI.

Art. 5º As alterações no cadastro da empresa devem ser comunicadas ao DSST, utilizando-se o formulário constante do Anexo II desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia da solicitação de cadastro de empresa fabricante e/ou importador do EPI emitida pelo sistema CAEPI;

II - cópia autenticada do ato constitutivo e suas alterações, se houver, no qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa, a fabricação e/ou a importação de EPI, caso a modificação diga respeito ao ato constitutivo.

EMIÇÃO, RENOVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE CA

Art. 6º Para a emissão ou renovação do CA de equipamentos ensaiados em laboratórios nacionais credenciados ou certificados no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, o fabricante e/ou importador ca-



dastrado junto ao DSST deve apresentar:

I - requerimento de emissão ou renovação de CA, individualizado por equipamento, conforme formulários constantes dos Anexos III ou IV, respectivamente, desta Portaria;

II - cópia da folha de rosto, emitida pelo sistema CAEPI, requerendo a emissão ou a renovação de CA;

III - fotografias nítidas e coloridas do EPI, que evidenciem todo o equipamento de proteção, bem como as marcações previstas no item 6.9.3 da Norma Regulamentadora n.º 6 - NR-6;

IV - cópias autenticadas:

a) do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo DSST em nome da empresa requerente do CA, quando o equipamento não tiver sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

b) do certificado de conformidade, emitido em nome da empresa requerente do CA, que comprove que o produto teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;

c) do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.

§1º O relatório de ensaio apresentado deve conter fotografias coloridas e nítidas do EPI e do local de marcação das informações previstas no item 6.9.3 da NR-6, capazes de demonstrar, nos ângulos necessários, os detalhes do equipamento, bem como conter a indicação de avaliação do Memorial Descritivo, do Manual de Instrução e, ainda, da embalagem do EPI, quando for o caso.

§2º A descrição do EPI, bem como as demais informações constantes na folha de rosto, emitida pelo sistema CAEPI, devem ser idênticas às utilizadas pelo laboratório ou Organismo de Certificação de Produto - OCP.

§3º A referência do equipamento deve ser indicada pelo fabricante e/ou importador em todos os documentos apresentados, sendo vedado o uso de expressões ou termos que induzam o usuário em erro, que indiquem proteção que o equipamento não ofereça ou que indiquem característica não considerada para fins de emissão de CA.

§4º Cabe ao fabricante e/ou importador assegurar que os dados dos equipamentos certificados no âmbito do SINMETRO estejam corretamente disponibilizados no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no momento do envio do requerimento de emissão, renovação ou alteração de CA.

Art. 7º Para a emissão ou renovação do CA de equipamentos ensaiados ou certificados por laboratório ou organismo certificador estrangeiro, o fabricante e/ou importador cadastrado junto ao DSST deve apresentar:

I - requerimento de emissão ou renovação de CA, individualizado por equipamento, conforme formulários constantes dos Anexos III ou IV, respectivamente, desta Portaria;

II - cópia da folha de rosto, emitida pelo sistema CAEPI, requerendo a emissão ou a renovação de CA;

III - memorial descritivo do EPI, conforme disposto na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014;

IV - fotografias nítidas e coloridas do EPI, que evidenciem todo o equipamento de proteção, bem como as marcações previstas no item 6.9.3 da NR-6;

V - cópia do manual de instruções do EPI, conforme na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014;

VI - cópias autenticadas:

a) do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa;

b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior, emitidos em nome da empresa requerente do CA, com tradução juramentada para língua portuguesa.

§1º Serão aceitos certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior, emitidos em nome do fabricante estrangeiro, para os seguintes equipamentos:

I - capacete para combate a incêndio;

II - respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;

III - máscara de solda de escurecimento automático;

IV - luvas de proteção contra vibração - somente ensaios da norma ISO 10819:1996.

§2º Serão aceitos relatórios de ensaios ou certificados de conformidade realizados no exterior, emitidos em nome do fabricante do tecido das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e fogo repentino, para os ensaios que avaliam o desempenho têxtil.

§3º Os certificados de conformidade emitidos por organismos estrangeiros e os resultados de ensaio de laboratórios estrangeiros serão reconhecidos pelo MTE nas hipóteses elencadas na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

§4º A descrição do EPI deve ser detalhada, contendo as características e especificações técnicas do equipamento, bem como os materiais empregados na sua fabricação, sendo vedado o uso de expressões ou termos que induzam o usuário em erro, que indiquem proteção que o equipamento não ofereça ou que indiquem característica não considerada para fins de emissão de CA.

§5º A referência do equipamento deve ser indicada pelo fabricante e/ou importador em todos os documentos apresentados, aplicando-se as mesmas vedações elencadas no parágrafo anterior.

Art. 8º Para emissão ou renovação de CA de equipamento de proteção individual conjugado cujos dispositivos são fabricados por empresas distintas, o requerente deverá apresentar os documentos citados artigos nos 6º e 7º desta Portaria, conforme o caso, e, ainda:

I - declaração, firmada pelo representante legal, do fabricante e/ou importador detentor do CA do dispositivo que será conjugado com o equipamento do requerente, com firma reconhecida em cartório, autorizando a utilização do seu dispositivo para a fabricação do equipamento conjugado;

II - cópia autenticada do relatório de ensaio comprovando a eficácia das conexões e junções.

Art. 9º Para o requerimento de alteração do CA, deve ser apresentada a seguinte documentação:

I - requerimento de alteração de CA, conforme formulário constante do Anexo V desta Portaria;

II - cópia da folha de rosto do Requerimento de Alteração de CA gerada pelo sistema CAEPI.

III - cópias autenticadas dos documentos abaixo, quando necessários para comprovação das modificações requeridas:

a) do relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado pelo DSST, quando o equipamento não tiver sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

b) do certificado de conformidade que comprove que o produto teve sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;

c) do certificado de conformidade ou relatório de ensaio realizado no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de realizar o ensaio no Brasil;

d) do certificado de origem e da declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.

§ 1º O relatório de ensaio apresentado deve conter fotografias coloridas e nítidas do EPI e do local de marcação das informações previstas no item 6.9.3 da NR-6, capazes de demonstrar, nos ângulos necessários, os detalhes do equipamento.

§ 2º O prazo de validade do CA para o qual foi requerida alteração será o mesmo do CA anteriormente concedido.

Art. 10. A solicitação de alteração do CA anteriormente concedido será admitida quando o desempenho e o enquadramento do EPI no Anexo I da NR-6 não forem modificados e não ocorrer supressão quanto ao tipo de proteção oferecida.

Art. 11. Quando em razão da avaliação de recertificação ocorrer alteração nos dados constantes no sítio eletrônico do INMETRO que gere divergência em relação ao que consta no CA, o fabricante e/ou importador deverá solicitar ao DSST a alteração do

CA, nos termos previstos no art. 9º, observando, também, o disposto no §4º do art. 6º, ambos desta Portaria.

PRAZO DE VALIDADE DO CA

Art. 12. O prazo de validade do CA é de cinco anos, contados a partir de sua emissão, sempre que a data de emissão do relatório de ensaio ou do certificado de conformidade, realizados no Brasil ou no exterior, conforme o caso, for inferior a um ano.

§ 1º O prazo de validade do CA será contado a partir da data de emissão do relatório de ensaio ou do certificado de conformidade, realizados no Brasil ou no exterior, conforme o caso, quando ultrapassado mais de um ano de sua emissão.

§2º Os relatórios de ensaio ou certificados de conformidade com mais de quatro anos não serão válidos para emissão, alteração ou renovação de CA.

INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO

Art. 13. Será indeferido o requerimento:

I - cuja documentação esteja incompleta ou em desacordo com o estabelecido na legislação vigente;

II - formulado em desacordo com os resultados dos testes laboratoriais ou as especificações técnicas de fabricação e/ou funcionamento.

Art. 14. É facultado ao interessado recorrer da decisão de indeferimento no prazo de dez dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O requerimento será arquivado após o esgotamento do prazo concedido neste artigo.

Art. 15. O interessado pode requerer, a qualquer tempo, emissão ou renovação de CA que já tenha sido objeto de apreciação, mediante abertura de novo processo administrativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O selo eletrônico será aceito como prova de autenticidade das cópias apresentadas, desde que a via do documento contenha o código eletrônico gerado pelo cartório, bem como o endereço eletrônico para conferência.

Art. 17. A cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, e suas alterações, se houver, poderá ser substituída:

I - por documento eletrônico equivalente, impresso, que possibilite a confirmação de sua autenticidade via internet;

II - por cópia autenticada da consolidação do contrato social que englobe todas as alterações efetuadas.

Art. 18. Os requerimentos de cadastro de usuário para utilização do sistema CAEPI, de cadastro de fabricante e/ou importador de EPI, de emissão, renovação ou alteração de CA, com as respectivas documentações, devem ser encaminhados para a Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/DSST/SIT/MTE pessoalmente ou por correspondência.

§ 1º A entrega pessoal deverá ocorrer no protocolo-geral do MTE, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília/DF.

§ 2º Optando-se por enviar a documentação via postal, o destinatário deverá ser a Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CGNOR/DSST/SIT/MTE - Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Anexo "B" - Brasília/DF, CEP 70056-900.

Art. 19. Nos casos dos relatórios de ensaio emitidos em até 60 dias após a publicação desta portaria, que não contenham a indicação de avaliação do Memorial Descritivo e Manual de Instruções por parte do laboratório, o fabricante ou importador deverá apresentar tais documentos juntamente com a solicitação de emissão ou renovação de CA.

Art. 20. Eventuais casos omissos serão objeto de estudo e avaliação pela CGNOR/DSST/SIT.

Art. 21. Revoga-se a Portaria n.º DSST/SIT n.º 126, de 02 de dezembro de 2009, publicada no D.O.U. de 03/12/2009 - Seção 1.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Secretário de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO I	
REQUERIMENTO DE CADASTRO DE USUÁRIO CAEPI	
Ao Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
USUÁRIO CAEPI ADMINISTRADOR:	
Nome:	
CPF:	
Cargo:	
E-mail:	
Tel:	Fax:

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.

A empresa requerente assume perante o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/SIT/MTE, órgão responsável pelo cadastro de empresas, emissão, renovação e alteração dos Certificados de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo

Cargo

Este documento só será válido com firma reconhecida.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CADASTRO/ALTERAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS FABRICANTES E/OU IMPORTADORAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Brasília - DF



☐ Cadastro ☐ Alteração cadastral		
A empresa _____, estabelecida no Município _____, UF _____, vem requerer cadastro/alteração cadastral de Fabricante e/ou Importador, conforme disposto na Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014.		
Identificação do fabricante e/ou importador de EPI: ☐ Fabricante ☐ Importador ☐ Fabricante e Importador		
Razão Social: Nome Fantasia: Inscrição Estadual - IE: Endereço: Cidade: UF: Telefone: Bairro: CEP: E-mail institucional: Fax: CNAE: Endereço web: Responsável Legal:		
Nome:	CPF:	Cargo na Empresa:
Lista de EPI fabricados/importados:		
Motivo da alteração (caso se aplique):		
Observações: Este requerimento deverá ser preenchido e atualizado sempre que houver alteração nos dados da empresa e encaminhado a Coordenação-Geral de Normatização e Programas - CG-NOR/DSST/SIT/MTE		
As alterações de endereço e razão social são efetuadas diretamente na Receita Federal do Brasil, sem necessidade de encaminhamento de documentos para a CGNOR.		
As declarações prestadas são de inteira responsabilidade do fabricante e/ou importador, e são passíveis de verificação e eventuais penalidades previstas em Lei.		
Acompanham este requerimento:		
I - cópia da solicitação de cadastro de empresa fabricante/importador do EPI emitido pelo sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI; II - cópia autenticada do ato constitutivo, e suas alterações, se houver, no qual conste expressamente, dentre os objetivos sociais da empresa a fabricação e/ou a importação de EPI (em caso de alteração, se esta se referir ao ato constitutivo). Nestes termos, pede deferimento.		
_____/_____/_____ Assinatura do representante legal da empresa Nome completo Cargo		

c) do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.	
Nestes termos, pede deferimento.	
Assinatura do representante legal da empresa Nome completo Cargo	

ANEXO IV	
REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	
Ao Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF	
A empresa _____, estabelecida no Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a renovação do Certificado de Aprovação n.º _____ do Equipamento de Proteção Individual, conforme previsto no subitem 6.8.1, alínea "C", da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, no art. 6º ou 7º da Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014 e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014.	
Acompanham este requerimento:	
I - cópia da folha de rosto do Requerimento de Renovação de CA emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI;	
II - fotografias nítidas e coloridas do EPI, que evidenciem todo o equipamento de proteção, bem como o local de marcação do CA;	
III - memorial descritivo do EPI e cópia do manual de instruções do EPI (exclusivamente na hipótese de equipamentos ensaiados ou certificados por laboratório estrangeiro não credenciado junto ao DSST);	
IV - cópias autenticadas (conforme o caso):	
a) do relatório de ensaio ou certificado de conformidade que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;	
b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaio realizados no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil;	
c) do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.	
Nestes termos, pede deferimento.	
Assinatura do representante legal da empresa Nome completo Cargo	

ANEXO III	
REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	
Ao Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF	
A empresa _____, estabelecida no Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a emissão do Certificado de Aprovação do Equipamento de Proteção Individual, conforme previsto no subitem 6.8.1, alínea "b", da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 1978, no art. 6º ou 7º da Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014 e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014.	
Acompanham este requerimento:	
I - cópia da folha de rosto do Requerimento de Emissão de CA emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI;	
II - fotografias nítidas e coloridas do EPI, que evidenciem todo o equipamento de proteção, bem como o local de marcação do CA;	
III - memorial descritivo do EPI e cópia do manual de instruções do EPI (exclusivamente na hipótese de equipamentos ensaiados ou certificados por laboratório estrangeiro não credenciado junto ao DSST);	
IV - cópias autenticadas de (conforme o caso):	
a) do relatório de ensaio ou certificado de conformidade que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;	
b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaio realizados no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil;	

ANEXO V	
REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	
Ao Ministério do Trabalho e Emprego Secretaria de Inspeção do Trabalho Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho Coordenação-Geral de Normatização e Programas Brasília - DF	
A empresa _____, estabelecida no Município _____, UF _____, CEP _____, CNPJ _____, vem requerer a alteração do Certificado de Aprovação n.º _____ relativo a _____, conforme disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Portaria DSST/SIT n.º 451, de 20 de novembro de 2014 e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014.	
Acompanham este requerimento:	
I - cópia da folha de rosto do Requerimento de Alteração de CA emitida pelo Sistema de Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI;	
II - cópias autenticadas:	
a) do(s) relatório(s) de ensaio ou certificado de conformidade que comprove a avaliação de conformidade do produto realizada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO;	
b) dos certificados de conformidade ou relatórios de ensaio realizados no exterior, com tradução juramentada para língua portuguesa, quando não houver laboratório credenciado capaz de elaborar o ensaio no Brasil;	
c) do certificado de origem e declaração do fabricante estrangeiro que autorize o importador a comercializar o produto no Brasil, quando se tratar de EPI importado, ambos com tradução juramentada para língua portuguesa.	
Nestes termos, pede deferimento.	
Assinatura do representante legal da empresa Nome completo Cargo	

PORTARIA Nº 452, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece as normas técnicas de ensaios e os requisitos obrigatórios aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI enquadrados no Anexo I da NR-6 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente,

pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, resolvem:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas de Ensaio e os Requisitos Obrigatórios constantes dos Anexos I e II desta Portaria aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

Art. 2º Revogam-se os dispositivos em contrário em especial a Portaria DSST/SIT n.º 121, de 30 de setembro de 2009, publicada no D.O.U de 02/10/09 - Seção 1, pág. 80 a 82.

Art. 3º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTE.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Secretário de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho



ANEXO I

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS APLICÁVEIS AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

1. REQUISITOS GERAIS

1.1. O fabricante e o importador devem garantir e comprovar que o EPI foi concebido e fabricado em conformidade com as exigências deste Anexo.

1.2. Os certificados de conformidade e os relatórios de ensaio de EPI devem ser apresentados em nome da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI - Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual - CAEPI.

1.2.1. Serão aceitos certificados de conformidade ou relatórios de ensaios realizados no exterior, emitidos em nome do fabricante estrangeiro, para os seguintes equipamentos:

- a) capacete para combate a incêndio;
- b) respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga;
- c) máscara de solda de escurecimento automático;
- d) luvas de proteção contra vibração - somente ensaios da norma ISO 10819:1996.

1.2.2. Serão aceitos relatórios de ensaios ou certificados de conformidade realizados no exterior, emitidos em nome do fabricante do tecido das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico e fogo repentino, para os ensaios que avaliem o desempenho têxtil.

1.2.3. Quando o equipamento for fabricado pela filial e a realização do ensaio ficar a cargo da matriz ou vice-versa, os dados do responsável pela fabricação do equipamento deverão necessariamente constar no relatório de ensaio ou no certificado de conformidade, ainda que de forma complementar.

1.3. Os certificados de conformidade emitidos por organismos estrangeiros serão reconhecidos pelo MTE desde que o organismo certificador do país emissor do certificado seja acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA), estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- a) International Accreditation Forum, Inc. - IAF;
- b) Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

1.3.1 Os resultados de laboratórios estrangeiros de ensaio serão aceitos quando o laboratório for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das seguintes cooperações:

- a) Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC;
- b) European co-operation for Accreditation - EA;
- c) International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC.

1.3.2. Serão aceitos os resultados de ensaios realizados pelos laboratórios do organismo estrangeiro National Institute for Occupational Safety and Health - NIOSH, para respirador purificador de ar motorizado, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar, respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito fechado, respirador de fuga.

1.3.3. Serão aceitos os relatórios de ensaio emitidos pelos laboratórios Protective Clothing & Equipment Research Facility Department of Human Ecology, da University of Alberta, Edmonton, Canadá e Textile Protection and Comfort Center, da College of Textiles North Carolina State University, Carolina do Norte, Estados Unidos, referentes aos ensaios realizados segundo as Normas ASTM F 1506-08, ASTM F 1930-08 e ASTM D 6413-08, até que haja laboratório nacional credenciado para a realização destes ensaios.

1.3.4. A documentação prevista nos subitens 1.3 e 1.3.1 deve ser encaminhada ao DSST com tradução juramentada em Português (Brasil), na versão original, com identificação e contato do emissor.

1.3.5. Além das situações previstas nesta Portaria, serão aceitos relatórios de ensaio ou declaração de conformidade realizada no exterior, em caráter excepcional, somente nos casos em que não haja laboratório nacional credenciado pelo DSST apto para a realização dos ensaios.

1.3.5.1. O laboratório nacional credenciado poderá delegar a realização de parte dos ensaios previstos na norma técnica aplicável a laboratório estrangeiro, que atenda os requisitos do item 1.3.1, desde que realize, no mínimo, 80% dos ensaios em suas próprias instalações.

1.3.5.1.1. O laboratório nacional credenciado será responsável pelos resultados de ensaios realizados em laboratórios subcontratados.

1.3.5.2. Na situação prevista no item 1.3.5.1, o laboratório nacional deve estar credenciado pelo DSST/SIT/MTE para o ensaio segundo a norma técnica aplicável.

1.4. Serão aceitos relatórios de ensaio segundo a norma MT-11:1977, emitidos em até 180 dias após a publicação desta portaria, para o EPI tipo luva de proteção contra agentes químicos.

1.5. Princípios a serem observados na concepção e fabricação de EPI:

a) os EPI devem ser concebidos e fabricados de forma a propiciar dentro das condições normais das atividades o nível mais alto possível de proteção;

b) a concepção dos EPI deve levar em consideração o conforto e a facilidade de uso por diferentes grupos de trabalhadores, em diferentes tipos de atividades e de condições ambientais;

c) os EPI devem ser concebidos de maneira a propiciar o menor nível de desconforto possível;

d) o EPI deve ser concebido de forma a não acarretar riscos adicionais ao usuário e não reduzir ou eliminar sentidos importantes para reconhecer e avaliar os riscos das atividades;

e) todas as partes do EPI em contato com o usuário devem ser desprovidas de asperezas, saliências ou outras características capazes de provocar irritação ou ferimentos;

f) os EPI devem adaptar-se à variabilidade de morfologias do usuário quanto a dimensões e regulagens, ser de fácil colocação e permitir uma completa liberdade de movimentos, sem comprometimento de gestos, posturas ou destreza;

g) os EPI devem ser tão leves quanto possível, sem prejuízo de sua eficiência, e resistentes às condições ambientais previsíveis;

h) EPI que se destinam a proteger simultaneamente contra vários riscos devem ser concebidos e fabricados de modo a satisfazerem as exigências específicas de cada um desses riscos e de possíveis sinergias entre eles;

i) os materiais utilizados na fabricação não devem apresentar efeitos nocivos à saúde.

2. REQUISITOS ESPECÍFICOS

2.1. EPI com dispositivos de regulagem devem oferecer mecanismos de fixação que impeçam sua alteração involuntária após ajustados pelo trabalhador, observadas as condições previsíveis de utilização.

2.2. EPI destinados à proteção da face, olhos e vias respiratórias devem restringir o mínimo possível o campo visual e a visão do usuário e ser dotados, se necessário, de dispositivos para evitar o embaçamento.

2.3. EPI destinados à utilização em áreas classificadas devem ser concebidos e fabricados de tal modo que não possam originar arcos ou faíscas de origem elétrica, eletrostática ou resultantes do atrito, passíveis de inflamar uma mistura explosiva.

2.4. Todos os dispositivos de ligação, extensão ou complemento conexos a um EPI devem ser concebidos e fabricados de forma a garantir o nível de proteção do equipamento.

2.4.1. Os equipamentos de proteção individual conjugados, tais como calçado + vestimentas ou luvas + vestimentas para proteção contra agentes meteorológicos, água e químicos, devem ter suas conexões e junções avaliadas de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo B da norma ISO 16602:2007.

2.4.1.1. Somente é permitida a emissão de CA para os equipamentos de proteção individual conjugados indicados no item 2.4.1 quando seus dispositivos forem destinados à proteção contra o mesmo risco.

2.5. EPI destinados a proteger contra os efeitos do calor e chamadas devem possuir capacidade de isolamento térmico e resistência mecânica compatíveis com as condições previsíveis de utilização.

2.5.1. Os materiais constitutivos e outros componentes destinados à proteção contra o calor proveniente de radiação e convecção devem apresentar resistência apropriada e grau de incombustibilidade suficientemente elevado para evitar qualquer risco de auto-inflamação nas condições previsíveis de utilização.

2.5.2. Os materiais e outros componentes de EPI passíveis de receber grandes projeções de produtos quentes devem, além disso, amortecer suficientemente os choques mecânicos.

2.5.3. O relatório de ensaio, emitido em nome do fabricante de vestimentas para proteção contra agentes térmicos provenientes do fogo repentino, deve conter a composição do tecido, o nome do fabricante e a gramatura, acrescido do Arc Thermal Performance Value - ATPV do tecido quando a vestimenta proteger contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico.

2.5.3.1. Para vestimentas multicamadas os relatórios devem especificar tal condição.

2.5.3.2. O relatório de ensaio do equipamento conjugado formado por capuz tipo carrasco com lente e capacete para proteção contra agentes térmicos provenientes do arco elétrico deve conter as informações do CA do capacete, nome do fabricante do equipamento conjugado, o nome do fabricante da lente e o nome do fabricante do tecido, acompanhado do seu respectivo ATPV e composição.

2.5.3.3. O relatório de ensaio do equipamento conjugado formado por capacete e protetor facial para proteção contra os agentes térmicos provenientes do arco elétrico devem conter as informações do CA do capacete, nome do fabricante do equipamento conjugado e nome do fabricante do protetor facial.

2.5.4. Os equipamentos conjugados formados por capuz tipo carrasco com lente e capacete e por capacete e protetor facial, para proteção contra os agentes térmicos provenientes do arco elétrico, devem ser ensaiados de acordo com as normas ASTM 2178-08 + ANSI Z 87.1, ou alteração posterior.

2.5.4.1. Os ensaios laboratoriais referentes à norma técnica ANSI Z 87.1 devem ser realizados em laboratórios nacionais credenciados pelo DSST.

2.5.5. A determinação do ATPV (Arc Thermal Performance Value), para avaliação da conformidade dos equipamentos de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação às Normas ASTM F 2178 - 08, ASTM F 2621-06 e ASTM F 1506 - 08, deve ser comprovado pelos relatórios de ensaio do tecido de acordo com a Norma ASTM F 1959/F 1959M- 06a ⁴, ou alterações posteriores.

2.5.6. A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do arco elétrico em relação à Norma IEC 61482 - 2: 2009 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento realizados de acordo com as Normas IEC 61482-1-1: 2009 e/ou IEC 61482-1-2 : 2007, ou alterações posteriores, incluído o ensaio da Norma IEC 61482-1-1, método B.

2.5.6.1. A determinação do ATPV (Arc Thermal Performance Value) nestes casos deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do tecido de acordo com a Norma IEC 61482-1-1, método A.

2.5.7. A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino em relação à Norma NFPA 2112 - 07 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento de acordo com as Normas ASTM F 1930 - 08 e ASTM D 6413 - 08, ou alterações posteriores.

2.5.8. A conformidade das vestimentas de proteção contra os efeitos térmicos do fogo repentino em relação à Norma ISO 11612: 2008 deve ser comprovada pelos relatórios de ensaio do equipamento de acordo com as Normas ISO 13506: 2008 e ISO 15025 : 2000, ou alterações posteriores.

2.6. EPI que incluam equipamento de proteção respiratória devem assegurar cabalmente, em todas as condições previsíveis, mesmo as mais desfavoráveis, a função de proteção que lhes é atribuída.

2.7. EPI destinados a proteger contra os efeitos do frio devem possuir isolamento térmico e resistência mecânica apropriados às condições previsíveis de utilização para as quais foram fabricados.

2.7.1. Os materiais e outros componentes flexíveis dos EPI destinados a intervenções dentro de ambientes frios devem conservar grau de flexibilidade apropriado, permitindo completa liberdade de movimentos, sem comprometimento de gestos, posturas ou destreza.

2.7.2. EPI de proteção contra o frio devem resistir à penetração de quaisquer líquidos, incluindo água, e não devem provocar lesões resultantes de contatos entre a sua superfície externa e o usuário.

2.8. As luvas de proteção contra vibração devem possuir na região dos dedos as mesmas características de atenuação que a da região da palma das mãos.

2.8.1. EPI destinados a proteger as mãos contra vibrações devem ter capacidade de atenuar frequências compreendidas entre 16 Hz e 1600 Hz, conforme definições da Norma ISO 10819:1996.

2.8.2. Os ensaios laboratoriais das luvas para proteção contra vibrações referentes às normas técnicas EN 420:2003 e EN 388:2003 deverão ser realizados em laboratórios nacionais credenciados pelo DSST.

2.9. EPI destinados a proteger contra efeitos da corrente elétrica devem possuir um grau de isolamento adequado aos valores de tensão aos quais o usuário é passível de ficar exposto nas condições previsíveis mais desfavoráveis.

2.10. Os equipamentos de proteção individual destinados à proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água, que devem ser testados de acordo com a norma BS 3546/74, devem ser submetidos ao ensaio de resistência ao rasgo indicado no item 6.11 da norma ISO 16602/2007, ficando dispensados da realização do ensaio de resistência ao rasgo que consta na norma BS 3546/74.

2.10.1. Os equipamentos indicados no subitem 2.10 serão classificados de acordo com seu nível de desempenho (tabela 11 da Norma ISO 16602/2007), sendo considerado aprovado somente aqueles que atingirem, no mínimo, desempenho compatível com a classe 1.

2.11. Para os EPI tipo cremes protetores, deve-se apresentar a cópia da publicação do registro do creme protetor no órgão de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2.12. As vestimentas de proteção para atividades com motosserra, a serem ensaiadas por qualquer das séries da norma ISO 11393, poderão ser submetidas, na fase de pré-tratamento das amostras, a método de lavagem/limpeza indicado pelo fabricante nas instruções de uso do equipamento.

2.13. As vestimentas de proteção contra riscos de origem química (agrotóxico) deverão comprovar nível de proteção 2 ou 3 nos ensaios da norma técnica ISO 27065:2011.

3. MARCAÇÃO

3.1. Todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, ao longo de sua vida útil, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

3.1.1. Entende-se por nome comercial da empresa a razão social ou o nome fantasia que conste no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

3.1.2. É vedada a marcação, sob qualquer forma, de marca registrada, razão social, nome fantasia ou CNPJ de empresa diversa da detentora do CA.

3.2. O lote de fabricação do EPI compreende as unidades do equipamento de mesmo modelo, fabricados pelo mesmo processo e mesma matéria-prima, limitados a 30 dias de fabricação.

3.2.1. O lote de fabricação deve permitir a rastreabilidade do EPI.

3.3. A data de fabricação do EPI deve ser marcada de forma indelével, legível e, sempre que possível, em cada exemplar ou componente do EPI.

3.3.1. A data de fabricação do EPI deve expressar, no mínimo, o mês e o ano de fabricação do EPI.

3.3.2. Se tecnicamente não for possível a marcação em cada EPI, o fabricante ou importador deve disponibilizar essa informação na embalagem do EPI.

3.4. Caso o EPI contenha uma ou mais marcas de referência ou de sinalização a serem respeitadas, essas devem ser perfeitamente legíveis, completas, precisas e compreensíveis e assim permanecerem ao longo do tempo de vida previsível do equipamento.

3.5. Quando o processo de higienização preconizado pelo fabricante ou importador resultar em alteração das características do EPI, deve ser colocado, sempre que possível, em cada exemplar do produto, a indicação do número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento.

3.5.1. Se tecnicamente não for possível colocar a marcação em cada EPI, o fabricante ou importador deve disponibilizar essa informação no manual de instruções e na embalagem.

3.6. EPI destinados a proteção contra produtos químicos ou respingos de produtos químicos devem dispor de marcação contendo dados referentes à composição do material, aos produtos químicos aos quais pode ser exposto, como também ao nível de proteção oferecido, sempre que possível em cada exemplar.

3.6.1. Se tecnicamente não for possível colocar a marcação em cada EPI, o fabricante ou importador deve disponibilizar essa informação no manual de instruções e na embalagem.

3.7. EPI destinados a trabalhos ou manobras em instalações elétricas sob tensão ou suscetíveis de ficarem sob tensão devem possuir marcação, sempre que possível gravada no produto, que indique a classe de proteção e/ou a tensão máxima de utilização, o número de série e a data de fabricação.

3.7.1. Se tecnicamente não for possível colocar a marcação em cada EPI, o fabricante ou importador deve disponibilizar essa informação no manual de instruções e na embalagem.

3.8. EPI destinados a proteger contra os efeitos de radiações ionizantes devem possuir marcação que indique a natureza e a espessura dos materiais constitutivos apropriados às condições previsíveis de utilização.

3.9. EPI destinados à proteção das mãos devem possuir na embalagem as seguintes informações:

- tamanhos disponíveis;
- medidas da circunferência e comprimento da mão correspondentes às instruções de utilização;
- instruções de uso, conservação e limpeza;
- efeitos secundários de danos à saúde, provocados ou causados pelo uso das luvas, como alergias, dermatoses, entre outros;
- efeitos secundários de ampliação do risco de acidentes decorrentes do uso de luvas, especialmente na operação de máquinas, equipamentos ou atividades com contato com partes móveis;
- efeitos secundários de perda ou redução da sensibilidade tátil e da capacidade de prensão;
- indicação, caso a proteção esteja limitada a apenas uma parte da mão;
- especificação, caso o uso seja recomendado para apenas uma das mãos ou ainda se haja indicação para o uso de luvas diferentes em cada mão;
- referência a acessórios e partes suplentes, se houver.

3.10. As marcações especificadas nesta Portaria não substituem outras determinadas na legislação vigente.

4. MEMORIAL DESCRITIVO E MANUAL DE INSTRUÇÕES

4.1. O Memorial Descritivo e o Manual de Instruções dos Equipamentos de Proteção Individual, bem como suas embalagens, devem ser apresentados aos Laboratórios e Organismos de Certificação de Produtos - OCP responsáveis pela realização dos ensaios de equipamentos para fins de obtenção e renovação de CA.

4.1.1. Em caso de equipamentos certificados no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, além da documentação referida nesta Portaria, deverão ser apresentados ao OCP os documentos exigidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC relativos ao equipamento.

4.2. O Memorial Descritivo do EPI deve estar em Português (Brasil) e deve apresentar o conteúdo exigido na norma técnica aplicável ao equipamento.

4.2.1. Em caso de ausência de parâmetros para a elaboração do Memorial Descritivo na norma técnica aplicável, o Memorial Descritivo deverá conter:

- enquadramento do EPI na relação do Anexo I da NR-6;
- descrição das características e especificações técnicas do EPI, bem como dos materiais empregados na sua fabricação;
- o uso a que se destina o EPI e suas correspondentes restrições;
- local onde será feita a gravação das informações previstas no item 6.9.3 da NR-6;
- descrição de outras marcações obrigatórias do EPI, conforme as respectivas normas técnicas aplicáveis;
- descrição das possíveis variações do EPI, tais como: referência, tamanho, numeração, dentre outras;
- outras informações relevantes acerca do EPI.

4.3. O Manual de Instruções do EPI deve estar em Português (Brasil) e deve apresentar o conteúdo exigido na norma técnica aplicável ao equipamento.

4.3.1. Em caso de ausência de parâmetros para a elaboração do Manual de Instruções na norma técnica aplicável, o Manual de Instruções deverá conter:

- descrição completa do EPI;
- indicação da Proteção que o EPI oferece;
- instruções sobre o uso, armazenamento, higienização e manutenção corretos;
- restrições e limitações do equipamento;
- vida útil ou periodicidade de substituição de todo ou das partes do EPI que sofram deterioração com o uso;
- acessórios existentes e suas características;
- forma apropriada para guarda e transporte;
- declaração do fabricante ou importador de que o equipamento não contém substâncias conhecidas ou suspeitas de provocar danos ao usuário e/ou declaração de presença de substâncias alergênicas;

i) os tempos máximos de uso em função da concentração/intensidade do agente de risco, sempre que tal informação seja necessária para garantir a proteção especificada para o equipamento;

j) incompatibilidade com outros EPI passíveis de serem usados simultaneamente;

k) possibilidade de alteração das características, da eficácia ou do nível de proteção do EPI quando exposto a determinadas condições ambientais (exposição ao frio, calor, produtos químicos, etc.) ou em função de higienização.

4.4. Instruções específicas para determinados tipos de EPI.

4.4.1. O manual de instruções dos EPI destinados a prevenir quedas de altura deve conter especificações quanto ao modo adequado de ajuste dos dispositivos de prensão do corpo e de fixação segura do equipamento.

4.4.2. O manual de instruções dos EPI destinados à proteção em trabalhos ou manobras em instalações elétricas sob tensão ou suscetíveis de ficarem sob tensão deve conter informações relativas à natureza e à periodicidade dos ensaios dielétricos a que devem ser submetidos durante o seu tempo de vida.

4.4.3. EPI destinados a intervenções de curta duração devem conter no manual de instruções indicação do tempo máximo admissível de exposição.

4.4.4. O fabricante ou importador dos EPI para proteção auditiva deve disponibilizar no manual de instruções ou na embalagem as seguintes informações:

- limitações do EPI quanto a alterações da atenuação teórica devido a fatores como as características da atividade e do usuário, a forma de uso e colocação, o tempo de uso, o uso concomitante com outros EPI, as condições ambientais e a deterioração por envelhecimento do material, entre outros;
- efeitos secundários de danos à saúde provocados ou causados pelo uso do equipamento como alergias, inflamações e outros;
- especificação das condições das atividades ou de locais de trabalho nos quais a redução da audição pode aumentar o risco de acidentes de trabalho;
- tamanhos disponíveis;
- instruções de uso, conservação e limpeza;
- outras condições e limitações específicas;
- prazos máximos para substituição.

4.5. A referência do equipamento deve ser indicada pelo fabricante e/ou importador em todos os documentos apresentados, sendo vedado o uso de expressões ou termos que induzam o usuário em erro, que indiquem proteção que o equipamento não ofereça ou que indiquem característica não considerada para fins de emissão de CA.

4.6. O Memorial Descritivo, o Manual de Instruções e a embalagem do EPI não podem conter expressões e informações técnicas genéricas, vagas ou dúbias, nem tão pouco divergentes com o resultado dos testes laboratoriais ou das especificações técnicas de fabricação e funcionamento.

ANEXO II

NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
A - PROTEÇÃO DA CABEÇA			
A.1. CAPACETE	Proteção da cabeça contra:		
	A.1.1. Impactos de objetos sobre o crânio; Choques elétricos.	NBR 8221:2003 RAC - Portaria INMETRO n.º 118/2009	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	A.1.2. Agentes Térmicos (calor)	-	Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014. Combate a incêndio.
A.2. CAPUZ ou BALACLAVA	Proteção do crânio e pescoço contra:		
	A.2.1. Riscos de origem térmica (calor) e chamas	ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + alterações posteriores ou IEC 61482-2: 2009, ou alteração posterior	Arco elétrico. Observar o item 2.5 e subitens do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
		EN 13911:2004 ou alteração posterior	Combate a incêndio.
	A.2.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	-
	A.2.3. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	A.2.4. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2011 ou alteração posterior	-
	A.2.5. Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	A.2.6. Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar o item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
B - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE			
B.1. OCULOS	Proteção dos olhos e face contra:		
	B.1.1. Impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultra-violeta; radiação infravermelha	ANSI.Z.87.1/2003	-

B.2. PROTETOR FACIAL	B.2.1. Impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; contra luminosidade intensa.	ANSI.Z.87.1/2003	-
B.3. MÁSCARA DE SOLDA	B.3.1. Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa B.3.2. Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/2003 -	A máscara deve atender simultaneamente todas as proteções do item B-3 do Anexo I da NR 6. Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014. Escurecimento automático.
C - PROTEÇÃO AUDITIVA			
C.1. PROTETOR AUDITIVO	C.1.1. Circum-auricular; de inserção e semi-auricular para proteção contra níveis de pressão sonora superiores aos valores limites de exposição diária	ANSI.S.12.6/2008	Método B - Método do Ouvido Real - Colocação pelo Ouvinte.
D - PROTEÇÃO RESPIRATORIA			
D.1. RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR NÃO MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	D.1.1. Poeiras e névoas	NBR 13698:1996 RAC - Portaria INMETRO n.º 230/2009	Peça semifacial filtrante (PFF1) Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	D.1.2. Poeiras, névoas e fumos	NBR 13698:1996 RAC - Portaria INMETRO n.º 230/2009	Peça semifacial filtrante (PFF2) Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	D.1.3. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13698:1996 RAC - Portaria INMETRO n.º 230/2009	Peça semifacial filtrante (PFF3) Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	D.1.4. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos	NBR 13694:1996 NBR 13695:1996 NBR 13696:2005 NBR 13697:1996 ou alterações posteriores	Peça um quarto facial ou semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 (poeiras e névoas), P2 (poeiras, névoas e fumos), P3 (poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos).
	D.1.5. Gases e vapores e /ou materiais particulados	NBR 13694:1996 NBR 13695:1996 NBR 13696:2005 NBR 13697:1996 ou alterações posteriores	Peça um quarto facial ou semifacial ou facial inteira com filtros químicos e/ou combinados.
D.2. Respirador purificador de ar MOTORIZADO	Proteção das vias respiratórias contra:		
	D.2.1. Poeiras, névoas, fumos, radionuclídeos e/ou contra gases e vapores.	-	Sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete.



	D.2.2. Poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e/ou contra gases e vapores.	-	Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014. Com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira. Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
D.3. Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido	D.3.1. Proteção das vias respiratórias em atmosferas não imediatamente perigosa à vida e à saúde e porcentagem de oxigênio maior que 12,5% ao nível do mar.	NBR 14749:2001 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete.
		NBR 14372:1999 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo e ou de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial Inteira.
		NBR 14750:2001 ou alteração posterior	Respiradores de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para operações de jateamento.
	D.3.2. Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas à vida e à saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar.	-	Para concentração de oxigênio menor ou igual a 12,5%. De demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar. Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
D.4. Respirador de adução de ar tipo máscara autônoma	Proteção das vias respiratórias:		
	D.4.1. Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar.	NBR 13716:1996 ou alteração posterior	Respiradores de circuito aberto de demanda com pressão positiva.
	D.4.2. Proteção das vias respiratórias em atmosferas imediatamente perigosas a vida e a saúde (IPVS) e porcentagem de oxigênio menor ou igual a 12,5% ao nível do mar.	-	Respiradores de circuito fechado de demanda com pressão positiva. Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
	D.5.1. Proteção das vias respiratórias contra agentes químicos (gases e vapores e/ou material particulado) em condições de escape de atmosferas imediatamente perigosa a vida e a saúde.	-	Respirador de fuga tipo bocal. Observar o item 1.2.1 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
E - PROTEÇÃO DO TRONCO			
E.1. VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO	Proteção contra:		
	E.1.1. Riscos de origem térmica (calor) e chamas	ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores	Arco elétrico e/ou fogo repentino.
		ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores	
	E.1.2. Riscos de origem térmica (frio)	EN 469:2005 ou alteração posterior	Combate a incêndio de estruturas.
		EN 15614:2007 ou alteração posterior	Combate a incêndios florestais.
		EN 342:2004 ou alteração posterior	-
		ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Agentes Abrasivos e escoriantes.
	E.1.3. Riscos de origem mecânica	ISO 13998:2003 ou alteração posterior	Riscos provocados por cortes por impacto provocado por facas manuais.
		ISO 11393-6:2007 ou alteração posterior	Vestimenta para moto-serristas.
		ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
		ISO 27065:2011 ou alteração posterior	-
	E.1.4. Riscos de origem química	-	-
	E.1.5. Riscos de origem química (agrotóxicos)	-	-
	E.1.6. Riscos de origem radioativa (radiação X)	-	-
	E.1.7. Riscos de origem meteorológica (água)	-	-

	E.1.8. Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar o item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
E.2. COLETE À PROVA DE BALAS Nível I, II, III A, III, III A e IV	E.2.1. Proteção contra riscos de origem mecânica (à prova de impacto de projéteis de armas de fogo)	NIJ Standard 0101.04 ou alteração posterior	Título de Registro pelo Exército Brasileiro. Portaria n.º 18, de 19/12/2006 do Ministério da Defesa.
F - PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES			
F.1. LUVA	Proteção das mãos contra:		
	F.1.1. Agentes mecânicos	Portaria SIT n.º 392, de 18 de julho de 2013, DOU 26/07/2013	Para atividades de corte manual de cana-de-açúcar
	F.1.2. Agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alterações posteriores	-
	F.1.3. Agentes cortantes e perfurantes	AFNOR NFS.75002/1987 ou ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior	Para luvas em malha de aço e outros materiais alternativos.
	F.1.4. Choques elétricos	ABNT NBR 10622:1989 RAC - Portaria INMETRO n.º 229/2009	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	F.1.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 420:2003 + EN 407:2004 ou alterações posteriores	-
		EN 12477:2011 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
		EN 659:2003 + A1:2008 ou alteração posterior	Combate a incêndio.
	F.1.6. Agentes térmicos (frio)	EN 511:2006 ou alteração posterior	-
	F.1.7. Agentes biológicos	NBR 13391:1995 ou ISO 10282:2002 ou alteração posterior RAC - Portaria INMETRO n.º 332/2012	De procedimentos cirúrgicos. Avaliação no âmbito do SINMETRO.
		NBR ISO 11193-1:2009 ISO 11193-2:2006 ou alterações posteriores RAC - Portaria INMETRO n.º 332/2012	De procedimentos não cirúrgicos. Avaliação no âmbito do SINMETRO.
		Portaria DSST/SIT n.º 127, de 02/12/2009	Luvas não sujeitas ao regime da vigilância sanitária.
	F.1.8. Riscos de origem química	EN 420:2003 + EN 374:2003, ou alterações posteriores	-
	F.1.9. Vibrações	EN 420:2003 + EN 388:2003 + ISO 10819:1996, ou alteração posterior	Observar o item 2.8 e subitens do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
	F.1.10. Umidade proveniente de operações com uso de água	EN 420:2003 + EN 388:2003 ou alteração posterior	Obrigatório ensaio quanto ao requisito umidade.
	F.1.11. Radiações ionizantes (radiação X)	NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alteração posterior	-
	F.1.12. Agentes mecânicos	ISO 11393-4:2003 ou alteração posterior	Luvas para moto-serristas
F.2. CREME PROTETOR			
	F.2.1. Proteção dos membros superiores contra agentes químicos	NBR 16276:2014 , exceto o item 4.9 (Ensaio de barreira protetora frente a micro-organismos) ou alteração posterior.	Adicionalmente, deve-se realizar o ensaio que ateste que não há interferência no sistema termorregulador humano.
F.3. MANGA			
	Proteção do braço e antebraço contra:		
	F.3.1. Choques elétricos	NBR 10.623:1989 ou alteração posterior	-
	F.3.2. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	F.3.3. Agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.	EN 388:2003 ou alteração posterior	Somente riscos mecânicos.
		ISO 13998:2003 ou alteração posterior	Corte por impacto.
		ISO 13999-1:1999 ou ISO 13999-2:2003 ou alteração posterior	Contra cortes e golpes por facas manuais.
	F.3.4. Umidade proveniente de operações com uso de água.	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
	F.3.5. Agentes Térmicos (calor e/ou chamas)	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Para atividades de soldagem e processos similares.
		ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
F.4. BRAÇADEIRA			
	Proteção do antebraço contra:		
	F.4.1. Agentes cortantes e escoriantes	ISO 11611 + EN 388:2003 ou ISO 13998:2003 ou alterações posteriores	-
F.5. DEDEIRA			
	F.5.1. Proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes	NBR 13599:1996 ou alteração posterior	-
G - PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES			
G.1. CALÇADO	Proteção dos pés contra:		
	G.1.1. Impactos de quedas de objetos sobre os artelhos; Agentes provenientes da energia elétrica; Agentes térmicos; Agentes abrasivos e escoriantes; Agentes cortantes e perfurantes; e Operações com uso de água	NBR ISO 20344:2008 NBR ISO 20345:2008 (de segurança) NBR ISO 20346:2008	-
		(de proteção) NBR ISO 20347:2008 (ocupacional) ou alteração posterior	-

	G.1.2. Riscos de origem química	EN 13832-2:2006 (part 2) EN 13832-3:2006 (part 3) ou alterações posteriores	-
	G.1.3. Agentes térmicos (calor)	EN 15090:2006 ou alteração posterior	Para uso em combate ao fogo.
	G.1.4. Agentes provenientes da energia elétrica	ISO 20349:2010 ou alteração posterior	Riscos térmicos e salpicos de metal fundido.
	G.1.5. Agentes mecânicos	NBR ISO 20345:2008 ou NBR ISO 20346:2008 ou NBR ISO 20347:2008 + ABNT NBR 12576:1992 ou alterações posteriores ABNT NBR 16135:2012 ou alteração posterior	Calçado de eletricitista feito em couro, tecido e sintético. Calçado para trabalho ao potencial.
	G.1.5. Agentes mecânicos	ISO 17249:2004 ou alteração posterior	Calçado para moto-serristas.
G.2. PERNEIRAS	Proteção da perna contra:		
	G.2.1. Agentes mecânicos	ISO 11393-2:1999 ou alteração posterior	Perneiras para moto-serristas.
	G.2.1. Agentes mecânicos	ISO 11393-5:2001 ou alteração posterior	Perneiras tipo polaina para moto-serristas
	G.2.2. Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	G.2.3. Agentes cortantes e perfurantes	ISO 13998:2003 ou alteração posterior	-
	G.2.4. Agentes térmicos (calor)	ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
	G.2.5. Riscos de origem química	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
	G.2.6. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
G.3. CALÇA	G.2.6. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2011 ou alteração posterior	-
	G.2.7. Contra umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
	Proteção das pernas contra:		
	G.3.1. Agentes mecânicos	ISO 11393-2:1999 ou alteração posterior	Calça para moto-serristas.
	G.3.2. Agentes abrasivos e escoriantes	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	-
	G.3.3. Riscos de origem química	ISO 16602:2007 ou alteração posterior	-
	G.3.4. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2011 ou alteração posterior	-
	G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
	G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	ISO 11611:2007 ou alteração posterior	Soldagem ou processos similares.
	G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores; ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores.	Arco elétrico e/ou fogo repentino.
H - PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO	G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 469:2005 ou alteração posterior	Combate a incêndio de estruturas.
	G.3.5. Agentes térmicos (calor e chamas)	EN 15614:2007 ou alteração posterior	Combate a incêndios florestais.
	G.3.6. Agentes térmicos (frio)	EN 342:2004 ou alteração posterior	-
	G.3.7. Umidade proveniente de operações com uso de água.	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.
	Proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra:		
	H.1.1. Agentes térmicos (calor)	ISO 11611:2007 ISO 11612:2008 ou alteração posterior	-
	H.1.1. Agentes térmicos (calor)	ASTM F 2621 - 06 + ASTM F 1506 - 08 + NFPA 2112 - 07*, ou alterações posteriores; ou IEC 61482-2: 2009 + ISO 11612:2008*, ou alterações posteriores.	Arco elétrico e/ou fogo repentino.
	H.1.1. Agentes térmicos (calor)	EN 469:2005 ou alteração posterior	Combate a incêndio de estruturas.
	H.1.1. Agentes térmicos (calor)	EN 15614:2007 ou alteração posterior	Combate a incêndios florestais.
	H.1.2. Riscos de origem química	ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	-
H.1. MACACÃO	H.1.3. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2011 ou alteração posterior	-
	H.1.4. Umidade proveniente de operações com uso de água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014
	Proteção de todo o corpo contra:		
	H.2.1. Respingos de produtos químicos	ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	-
	H.2.2. Riscos de origem química	EN 943:2002 ou ISO 16.602:2007 ou alteração posterior	Para vestimentas tipo 1 e 2.
	H.2.3. Riscos de origem química (agrotóxicos)	ISO 27065:2011 ou alteração posterior	-
H.2. VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO	H.2.4. Umidade proveniente de operações com água	BS 3546:1974 ou alteração posterior	Observar item 2.10 do Anexo I da Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014
	H.2.5. Choques elétricos	ABNT NBR 16135:2012 ou alteração posterior	Vestimenta condutiva de segurança para proteção de todo o corpo para trabalho ao potencial.

I - PROTEÇÃO CONTRA QUEDA COM DIFERENÇA DE NÍVEL			
I.1. CINTURÃO DE SEGURANÇA	I.1.1. Quando utilizado com talabarte	NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 NBR 15834:2010 NBR 15837:2010 (conectores) NBR 14.629:2010 (absorvedor de energia) RAC - Portaria INMETRO n.º 388/2012	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	I.1.2. Quando utilizado com travaquedas	NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 NBR 14.626/2010 NBR 14.627/2010 NBR 14.628/2010 RAC - Portaria INMETRO n.º 388/2012	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
	I.1.3. Quando utilizado com talabarte e travaquedas	NBR 15835:2010 NBR 15836:2010 NBR 15834:2010 NBR 15837:2010 (conectores) NBR 14.629:2010 (absorvedor de energia) NBR 14.626/2010 NBR 14.627/2010 NBR 14.628/2010 RAC - Portaria INMETRO n.º 388/2012	Avaliação no âmbito do SINMETRO.
* O EPI quando certificado para proteção contra os efeitos térmicos - calor e chamas provenientes do arco elétrico e fogo repentino deve atender a toda a série de normas especificadas, não sendo certificado para fogo repentino quando não atender às normas sinalizadas com asterisco			

PORTARIA Nº 453, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para o credenciamento de laboratórios pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e requisitos obrigatórios a serem observados na realização de ensaios laboratoriais para fins de obtenção de Certificado de Aprovação - CA.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 14, inciso II e art. 16, inciso I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e, de acordo com o disposto no artigo 155 da CLT, resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o credenciamento de laboratório nacional de terceira parte, público ou privado, junto ao DSST/SIT/MTE, para a realização de ensaios laboratoriais para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer requisitos obrigatórios a serem avaliados por laboratórios credenciados ou Organismos de Certificação de Produto - OCP, durante a realização de ensaios laboratoriais ou certificações de Equipamento de Proteção Individual - EPI, para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA, conforme Anexo 2 desta Portaria

Art. 3º Aprovar os formulários constantes dos Anexos 3, 4, 5 e 6 desta Portaria.

Art. 4º Os relatórios de ensaio, referentes aos EPI, emitidos pelos laboratórios nacionais credenciados, bem como os certificados de conformidade emitidos pelos OCP, deverão atender o disposto no Anexo 2 desta Portaria em no máximo 90 dias.

Art. 5º Eventuais casos omissos serão avaliados pelo DSST/SIT/MTE.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Secretário de Inspeção do Trabalho

RINALDO MARINHO COSTA LIMA
Diretor do Departamento de Segurança e Saúde
no Trabalho

ANEXO 1

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

1. DO CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS

1.1. O DSST/SIT/MTE somente realiza o credenciamento de laboratórios nacionais de terceira parte.

1.2. Para solicitar o credenciamento de um laboratório, o interessado deverá protocolizar no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, os seguintes documentos:

I - requerimento de credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo 3;

II - cópia autenticada do ato constitutivo do laboratório e suas alterações, se houver;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV - termo de compromisso de responsabilidade técnica do Responsável Técnico do laboratório e do Responsável Técnico Substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo 4;

V - cópia autenticada da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do Responsável Técnico do laboratório, do Responsável Técnico Substituto, bem como do signatário autorizado para cada área de atuação presente no escopo da acreditação do laboratório junto à Coordenação-Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - CGCRE/INMETRO;

VI - cópia autenticada do certificado de acreditação e do escopo de acreditação nos termos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos Gerais para a Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração, emitidos pela CGCRE/INMETRO, válidos e atualizados, contemplando os ensaios constantes na solicitação de credenciamento.

1.2.1. O selo eletrônico será aceito como prova de autenticidade das cópias apresentadas, desde que a via do documento contenha o código eletrônico gerado pelo cartório, bem como o endereço eletrônico para conferência.

1.2.2. A cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, e suas alterações, se houver, poderá ser substituída:

I - por documento eletrônico equivalente, impresso, que possibilite a confirmação de sua autenticidade via internet.

II - por cópia autenticada da consolidação do contrato social que englobe todas as alterações efetuadas.



1.3. O credenciamento somente será concedido para os ensaios demandados pelo laboratório no requerimento de credenciamento pelo laboratório para fins de emissão e renovação de CA.

1.3.1. O credenciamento somente será concedido para os ensaios constantes do escopo de acreditação do laboratório emitido pela CGCRE/INMETRO.

1.3.2. Para cada inclusão ou exclusão realizada na relação dos ensaios realizados para fins de emissão e renovação de CA, o laboratório deverá solicitar a alteração do escopo de seu credenciamento junto ao DSST/SIT/MTE, protocolizando requerimento de alteração de escopo de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo 5.

1.3.3. No caso de inclusão de novo ensaio no escopo do credenciamento junto ao MTE, o laboratório deverá apresentar o escopo de acreditação do laboratório pela CGCRE/Inmetro que compreenda este ensaio.

1.4. O laboratório deverá nomear um de seus representantes legais para ser o Responsável Técnico do laboratório, bem como signatário autorizado para cada área de atuação relacionada ao processo de certificação de EPI.

1.4.1. O Responsável Técnico do laboratório e os signatários autorizados serão responsáveis pela interlocução entre o laboratório e a Coordenação-Geral de Normatização e Programas CG-NOR/DSST/SIT.

1.4.2. O Responsável Técnico será responsável por todas as etapas do ensaio, bem como pelos resultados emitidos.

1.4.3. Para fins de emissão de CA, o Responsável Técnico somente poderá emitir relatórios técnicos referentes aos ensaios para os quais o laboratório esteja credenciado junto ao MTE.

1.4.4. Os relatórios técnicos emitidos para fins de emissão, renovação ou alteração de CA poderão ser assinados pelo Responsável Técnico do laboratório ou pelo respectivo signatário autorizado.

1.4.5. O laboratório deverá nomear Responsável Técnico Substituto, que exercerá as mesmas atribuições do Responsável Técnico, sempre que este estiver impossibilitado de fazê-lo.

1.4.6. O laboratório poderá solicitar a alteração do Responsável Técnico ou de seu Substituto, protocolizando no MTE os seguintes documentos:

I - novo termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico ou do responsável técnico substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo 4;

II - cópia da carteira de habilitação profissional, válida e atualizada, emitida pelo respectivo conselho de classe, do responsável técnico ou do responsável técnico substituto.

1.5. O laboratório que alterar o CNPJ ou a razão social com os quais foi inicialmente credenciado deverá informar imediatamente ao DSST, encaminhando novamente a documentação, devidamente atualizada, constante do item 1.2 desta Portaria.

1.5.1. O não atendimento ao item anterior ensejará o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTE, devendo o laboratório interromper de imediato a realização de ensaios até a devida regularização.

1.5.2. O laboratório que incorrer na situação descrita anteriormente deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no item 1.2 desta Portaria.

1.6. Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que já são acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão encaminhar ao DSST/SIT/MTE a documentação indicada no item 1.2 deste anexo em até 12 (doze) meses.

1.6.1. Os Laboratórios já credenciados junto a este Ministério, na data da publicação desta Portaria, e que ainda não sejam acreditados pela CGCRE/INMETRO, deverão dar início ao processo de acreditação em até 12 (doze) meses.

1.6.1.1. A solicitação de acreditação protocolada junto a CGCRE/INMETRO deve ser encaminhada para o DSST/SIT/MTE em até 12 meses após a publicação desta Portaria.

1.6.1.2. Os Laboratórios que se enquadrarem na situação indicada no item 1.6.1 deverão concluir o processo de acreditação em até 36 (trinta e seis) meses após a Publicação desta Portaria, devendo encaminhar ao DSST/SIT/MTE toda a documentação indicada no item 1.2.

1.7. A suspensão do credenciamento dar-se-á mediante o descumprimento de qualquer critério ou requisito estabelecido nesta Portaria.

1.7.1. A suspensão do credenciamento abrangerá todos os ensaios do escopo de credenciamento do laboratório.

1.7.2. Poderá ocorrer a suspensão parcial do laboratório caso a infração esteja relacionada a procedimentos técnicos restritos a uma área de atuação específica, não prejudicando os demais ensaios presentes no escopo do credenciamento do laboratório.

1.7.3. A suspensão será mantida até que as ações corretivas pertinentes sejam implementadas e consideradas satisfatórias pelo DSST/SIT/MTE.

1.7.4. O não cumprimento das ações corretivas relativas às não conformidades evidenciadas, poderá resultar no cancelamento do credenciamento do laboratório.

1.7.5. A suspensão da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará a automática suspensão do credenciamento do laboratório junto ao MTE.

1.8. O cancelamento do credenciamento dar-se-á mediante ocorrência de falsificações ou adulterações de resultados, na manipulação das amostras ou outras manobras que comprometam a idoneidade da instituição.

1.8.1. O cancelamento da acreditação do laboratório junto à CGCRE/INMETRO ensejará automaticamente o cancelamento do credenciamento do laboratório junto ao MTE.

1.9. O laboratório que tiver seu credenciamento junto ao MTE suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras.

1.10. Os casos de suspensão e cancelamento de credenciamento de laboratório junto ao MTE serão divulgados e mantidos no sítio eletrônico do MTE.

ANEXO 2

REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS EM EPI

2. DA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

2.1. Os EPI devem ser ensaiados de acordo com as normas técnicas aplicáveis especificadas na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

2.2. Os laboratórios credenciados junto ao MTE e os OCP deverão avaliar o equipamento conjuntamente com os respectivos Memoriais Descritivos, Manuais de Instrução e, ainda, com suas embalagens, quando for o caso.

2.3. A adequação do Memorial Descritivo, do Manual de Instruções e da embalagem do equipamento, apresentados pelo fabricante ou importador de EPI, quanto aos itens elencados na norma técnica de ensaio aplicável e na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014, deverá constar do Relatório de Ensaio emitido pelo laboratório credenciado junto ao DSST/SIT/MTE ou do Certificado de Conformidade emitido pelo OCP responsável pela realização do ensaio do equipamento, em campos específicos.

2.4. Deve ser verificada no Manual de Instruções a existência das informações que não puderem ser marcadas no próprio EPI, conforme especificações constantes na Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014.

2.5. A documentação recebida pelo laboratório ou OCP para fins de emissão ou renovação de CA deverá ser arquivada pelo prazo de 10 anos.

2.6. O relatório de ensaio, emitido por laboratório credenciado junto ao MTE, responsável pela realização de ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA deve conter, no mínimo:

a) dados da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI com informação de razão social, CNPJ e endereço;

b) em caso de EPI importado, os dados do fabricante estrangeiro do EPI;

c) classificação do equipamento ensaiado, conforme Anexo I da Norma Regulamentadora n.º 6 - NR-6;

d) Norma técnica de ensaio aplicável;

e) descrição do equipamento ensaiado, elaborada pelo próprio laboratório;

f) indicação dos tamanhos e cores do EPI, conforme ensaios realizados;

g) referência (nome ou código) inequívoca do equipamento informada pelo fabricante ou importador;

h) fotografias nítidas e coloridas do equipamento e do local de marcação das informações obrigatórias do item 6.9.3 da NR-6;

i) indicação do local de marcação das informações obrigatórias do item 6.9.3 da NR-6;

j) indicação de avaliação do memorial descritivo, do manual de instruções e da embalagem do EPI, atestando sua conformidade conforme a Portaria DSST/SIT n.º 452, de 20/11/2014;

k) resultados que expressem todos os valores obtidos para cada amostra do equipamento em todos os ensaios exigidos pela norma aplicável;

l) conclusão que ateste a conformidade ou não conformidade do equipamento face aos resultados obtidos;

m) data e assinatura do responsável técnico ou do respectivo signatário autorizado.

2.6.1. Para elaboração do relatório de ensaio, além dos demais requisitos legais aplicáveis, os laboratórios devem observar que:

a) a descrição do EPI deve restringir-se a forma construtiva, desenho, matéria-prima, materiais, componentes ou partes do equipamento, não devendo constar características ou adjetivos subjetivos que não possam ser comprovados através de requisitos normativos;

b) o relatório de ensaio deve indicar as cores e tamanhos das amostras ensaiadas, sendo que se um produto for fabricado em várias cores, todas deverão ser ensaiadas em todos os ensaios previstos na norma aplicável, exceto quanto houver disposição contrária específica na norma técnica de ensaio aplicável, no RAC ou nos instrumentos legais do MTE.

c) não é permitida a transferência de um resultado de ensaio para várias amostras mesmo que estas amostras sejam feitas com o mesmo material ou matéria-prima.

2.7. O Certificado de Conformidade, emitido por OCP, com base em ensaio de equipamento para fins de emissão ou renovação de CA, deve conter, no mínimo:

a) dados da empresa requerente fabricante ou importadora cadastrada no sistema CAEPI com informação de razão social, CNPJ e endereço;

b) em caso de EPI importado, os dados do fabricante estrangeiro do EPI;

c) classificação do equipamento ensaiado, conforme o respectivo Requisito de Avaliação da Conformidade - RAC vigente;

d) Norma técnica de ensaio aplicável;

e) descrição do equipamento ensaiado, elaborada pelo próprio laboratório, com informação de variações de tamanhos e cores, conforme a necessidade de cada EPI;

f) referência (nome ou código) inequívoca do equipamento informada pelo fabricante ou importador;

g) número do contrato e do certificado;

h) data de emissão, data de manutenção e data de validade do Certificado;

i) selo de Conformidade do Inmetro;

j) assinatura do responsável técnico ou do respectivo signatário autorizado.

2.7.1. As informações das alíneas "a", "b", "f", "g", "h", bem como a descrição resumida do EPI, deverão ser disponibilizadas no site do INMETRO.

ANEXO 3

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Brasília - DF

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Número da Acreditação:	
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Tel:	Fax:	
Sítio Eletrônico:		
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):		
Endereço (se diferente do endereço da Organização):		
Bairro:	CEP:	
Município:	UF:	
Tel:	Fax:	

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO

Nome:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor/UF:
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

ESCOPO SOLICITADO

Área de atuação:	
☐ ENSAIO MECÂNICO	☐ ENSAIO ACÚSTICO
☐ ENSAIO ELÉTRICO	☐ ENSAIO OPTICO
☐ ENSAIO QUÍMICO	☐ ENSAIO BIOLÓGICO
☐ ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO)	☐ ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE
☐ ENSAIO TÉRMICO	



Norma(s) ou procedimento(s):	Descrição do(s) ensaio(s):
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

Área de atuação:	Signatário autorizado:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

O Laboratório requerente assume perante o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST/SIT/MTE, órgão responsável pelo credenciamento de Laboratórios para realização de ensaio para fins de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação - CA de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme legislação vigente, toda e qualquer responsabilidade pelas informações prestadas.

Assinatura do representante legal do Laboratório
Nome completo
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.
Este documento só será válido com firma reconhecida.

ANEXO 4

TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Brasília - DF

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):	
Endereço (se diferente do endereço da Organização):	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:

Nome:	RG:	Orgão Expedidor/UF:
CPF:		
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

Eu, <nome completo>, <formação>, <Conselho de Classe/UF/ Nº do Registro> domiciliado a <Endereço da Residência>, sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Relatórios de Ensaio, segundo escopo de credenciamento, sob minha responsabilidade, publicado no sítio eletrônico do MTE.

Assumo, ainda, o compromisso de cumprir os critérios e requisitos técnicos constantes nas legislações e normas que regem o credenciamento de laboratórios junto ao MTE, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo DSST/MTE, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à fabricação e importação de Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Declaro, ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à fabricação e importação de EPI.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

Assinatura do Responsável Técnico
Nome completo
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.
Este documento só será válido com firma reconhecida.

ANEXO 5

REQUERIMENTO DE ATERAÇÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Programas
Brasília - DF

Este Formulário requer a inclusão/exclusão de ensaio no escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTE e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120100100

Endereço (se diferente do endereço da Organização):	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:

ESCOPO SOLICITADO

Área de atuação:	
☐ ENSAIO MECÂNICO	☐ ENSAIO ACÚSTICO
☐ ENSAIO ELÉTRICO	☐ ENSAIO OPTICO
☐ ENSAIO QUÍMICO	☐ ENSAIO BIOLÓGICO
☐ ENSAIO QUÍMICO (AGROTÓXICO)	☐ ENSAIO DE RADIAÇÃO IONIZANTE
☐ ENSAIO TÉRMICO	

Norma(s) ou procedimento(s) ? incluído(s) / ? excluído(s):	Descrição do(s) ensaio(s) ? incluído(s) / ? excluído(s):
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

SIGNATÁRIOS AUTORIZADOS

Área de atuação:	Signatário autorizado:
1.	1.
2.	2.
3.	3.
4.	4.
...	...

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do representante legal do Laboratório
Nome completo
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.
Este documento só será válido com firma reconhecida.

ANEXO 6

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Este Formulário requer a suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao MTE e, para tanto, apresenta os seguintes dados:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Número da Acreditação:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:
Sítio Eletrônico:	
Nome do Laboratório (conforme consta na estrutura organizacional da organização):	
Endereço (se diferente do endereço da Organização):	
Bairro:	CEP:
Município:	UF:
Tel:	Fax:

RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DO LABORATÓRIO:

Nome:	RG:	Orgão Expedidor/UF:
CPF:		
Cargo:		
E-mail:		
Tel:	Fax:	

SOLICITAÇÃO PLEITEADA:

- ☐ Suspensão de credenciamento
☐ Cancelamento de credenciamento

Nestes termos, pede deferimento.

Assinatura do representante legal do Laboratório
Nome completo
Cargo

Todos os campos deste formulário são de preenchimento obrigatório.
Este documento só será válido com firma reconhecida.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 28 de novembro de 2014

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46207.001884/2012-46	016468236	Sociedade Civil Casas de Educação Colégio Sagrado Coração	ES

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**
Em 27 de novembro de 2014

Com fulcro na Decisão Judicial da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Processo 0000091-74.2014.5.10.0009, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1541/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poções - BA, Processo 46204.002867/2013-37, CNPJ 16.415.770/0001-35, para representar a categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Poções - BA.

CARLOS ARTUR BARBOZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**PORTARIA Nº 239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial n.º 153 de 12/02/2009, publicada no DOU de 13/02/2009, considerando a análise realizada nos autos do processo de nº 46281.000756/2014-54, resolve:

Conceder a autorização a BORRACHAS VIPAL NORDESTE S/A, CNPJ nº 07.857.217/0001-61 a funcionar em dias de domingo e feriados civis e religiosos em seu estabelecimento situada à BR 324 Km 521,5, Centro Industrial de Subae - Feira de Santana - Bahia, CEP 44.096-486, durante dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, renovável por igual período, exclusivamente os setores de produção e áreas coligadas, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial n.º 3118/89 e todos os preceitos legais de proteção ao trabalho, mormente quanto a jornada de trabalho, carga horária de trabalho, compensação de horas, escalas de revezamento e no que diz respeito às normas regulamentadoras referente a saúde e segurança do trabalhador, podendo a presente autorização ser cancelada em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ISA MARIA LELIOS COSTA SIMÕES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 375, de 21/3/2014, publicada no D.O.U. de 24/3/2014, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46435.000377/2014-63 e conceder autorização à empresa: NET SERV S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.215/0003-00, situada à Avenida Antônio Gazolla, nº 1001, Município de Itu, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 375/14. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46260.002516/2014-32 e conceder autorização à empresa: METALÚRGICA INCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.204.129/0001-06, situada à Av. Geraldo Marra, Nº 865, Distrito Industrial II, Município de Mococa, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação dos setores de fundição e zincagem conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de janeiro de 2016 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 19 a 21 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, publicada no DOU de 30 de abril de 2014, Seção 1, página 138, acrescentando que a autorização se estende às unidades: Unidade Faria Lima - Av. Brig. Faria Lima, 2170, São José dos Campos (SP); Unidade Eugênio de Melo - Rod. Pres. Dutra, km 134 - São José dos Campos (SP); Unidade Botucatu - Av. Alcides Cagliari, 2281 - Botucatu (SP); Unidade de Gavião Peixoto - Estr. Municipal Euclides Martins, 2170 - Gavião Peixoto (SP); Unidade de Taubaté - Rod. Floriano Rodrigues Pinheiro, 333 - Taubaté (SP).

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 28 de novembro de 2014

Processo ANTT nº 50500.211951/2014-53. Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais. Despacho: Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração da Rodovia BR-101/RJ e respectivos acessos, no trecho entre o acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) e o entroncamento com a RJ-071 (Linha Vermelha).

PAULO SÉRGIO PASSOS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA****RESOLUÇÃO Nº 4.499, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Define o tipo, a estruturação, a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, inciso II, 22, inciso III, 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DCN 193, de 28 de novembro de 2014 e no que consta do Processo nº 50500.119895/2014-62, resolve:

Art. 1º Definir o tipo, a estruturação, a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros.

Art. 2º Para efeito desta Resolução consideram-se:

I- Sistema de Monitoramento: sistema automático de coleta, armazenamento, disponibilização e envio de dados do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, composto pelo subsistema embarcado e pelo subsistema não embarcado;

II- Subsistema Não Embarcado: infraestrutura necessária à eficiente coleta, armazenamento, disponibilização e o envio dos dados exigidos pela ANTT, que não esteja localizada nos veículos utilizados na prestação dos serviços;

III- Subsistema Embarcado: conjunto de equipamentos instalados nos veículos, destinados a permitir a sua localização e monitoramento ao longo de toda a operação, registrando os dados relacionados à viagem, ao motorista e aos passageiros transportados, possibilitando a coleta, o armazenamento, disponibilização e envio dos dados exigidos pela ANTT;

IV- Ponto de Venda de Passagem: guichê ou terminal de autoatendimento para venda de passagens ou recarga de cartões ou endereço eletrônico para venda pela internet;

V- Ponto de Registro de Ocorrências: serviço de atendimento que tenha como finalidade resolver as demandas dos consumidores, nos termos da legislação específica que trata do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC; e

VI- Registro ou Log de dados: corresponde a um conjunto de dados bem definidos e estruturados segundo uma sequência específica.

Art. 3º A empresa de transporte deverá coletar, armazenar, disponibilizar e enviar os dados, de acordo com as especificações de formato e segurança constantes no Anexo desta Resolução.

§ 1º Nos casos de transbordo em viagem ou utilização de ônibus de terceiros, a detentora da outorga será a responsável pela coleta, armazenamento, disponibilização e envio dos dados.

§ 2º O subsistema embarcado deverá estar em perfeito estado de funcionamento durante toda a viagem, de forma a não comprometer a coleta, o armazenamento e o envio dos dados à ANTT e não poderá ser utilizado em nova viagem até que eventual falha seja sanada.

Art. 4º Será de responsabilidade das empresas de transporte a aquisição, a implantação e a manutenção dos equipamentos e dos sistemas necessários para o atendimento desta Resolução.

Parágrafo único. Os equipamentos embarcados e não embarcados a serem utilizados terão sua conformidade avaliada por organismos designados pela ANTT e deverão atender às disposições da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e às normas e regulamentos do Conselho Nacional de Trânsito, do Conselho Nacional de Política Fazendária, da Agência Nacional de Telecomunicações e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, quando aplicáveis.

Art. 5º A empresa de transporte deverá armazenar por 5 (cinco) anos os dados exigidos e os recibos eletrônicos emitidos pela ANTT, assinados digitalmente.

CAPÍTULO I**DO SUBSISTEMA NÃO EMBARCADO**

Art. 6º Deverão implantar o Subsistema Não Embarcado as empresas de Transporte Regular Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros.

Seção I

Do Transporte Regular Rodoviário

Art. 7º Os Pontos de Venda de Passagens devem dispor de infraestrutura e sistema fiscal necessário à coleta, à disponibilização, ao armazenamento e ao envio dos registros relativos aos bilhetes de passagem vendidos, conforme o item 1.2.1.1 do anexo desta Resolução.

§ 1º O Bilhete de Passagem, o Bilhete de Embarque e o Bilhete de Embarque Gratuidade, nos termos do regulamento da ANTT que disciplina os bilhetes de passagem, devem ser emitidos por meio do equipamento eletrônico Emissor de Cupom Fiscal - ECF e do Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF, ou por sistema fiscal similar, desde que sua utilização esteja disciplinada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§ 2º Os bilhetes de embarque emitidos devem conter código de barras para leitura no Subsistema Embarcado no momento que o usuário vier a bordo para início da viagem.

Art. 8º A empresa de transporte regular rodoviário de passageiros deve disponibilizar Pontos de Registro de Ocorrências, devendo dispor de infraestrutura necessária para a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados relativos ao registro de ocorrências por parte dos passageiros, conforme o item 1.2.1.2 do anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A empresa será responsável pelo tratamento da ocorrência e pela resposta ao usuário.

Seção II

Do Transporte Regular Semiurbano

Art. 9º As empresas de transporte regular semiurbano de passageiros deverão adotar sistema de bilhetagem eletrônica por meio de cartões de uso pessoal com recarga de créditos e leitura mediante identificador por rádio frequência -RFID.

Parágrafo único. O uso do cartão pessoal deverá ser incentivado, mas não poderão ser vedados pagamentos em espécie ou o transporte de usuários com descontos ou gratuidades previstas em lei.

Art. 10. As empresas de transporte devem dispor de infraestrutura necessária para a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos registros relativos aos cartões emitidos e às recargas realizadas em todos os pontos de venda autorizados, conforme o item 1.2.1.3 do anexo desta Resolução.

Art. 11. A empresa de transporte deve disponibilizar Pontos de Registro de Ocorrências, devendo dispor de infraestrutura necessária para a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados relativos ao registro de ocorrências por parte dos passageiros, conforme o item 1.2.1.4 do anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A empresa de transporte será responsável pelo tratamento da ocorrência e pela resposta ao usuário.

Seção III

Do envio dos dados

Art. 12. Os dados do subsistema não embarcado devem ser enviados à ANTT no prazo máximo de 24 horas de seu registro.

CAPÍTULO II**DO SUBSISTEMA EMBARCADO****Seção I**

Do Subsistema Embarcado

Art. 13. O subsistema embarcado será constituído por um computador de bordo, que armazenará em memória não volátil os dados gerados, e pelos demais equipamentos necessários para o registro, o armazenamento, a disponibilização e envio dos dados descritos neste capítulo.

Art. 14. Os veículos devem possuir equipamentos que registrem dados de velocidade, tempo e localização do veículo, conforme o item 1.2.2.1 do anexo desta Resolução.

Art. 15. A cada acionamento da ignição ou troca programada de condutor, o motorista em serviço deverá se identificar por meio de digitação, leitura de cartão com identificação RFID, leitura biométrica ou outro meio eletrônico disponível.

§ 1º Na identificação do motorista, a interface deverá guardar a localização por GPS, com carimbo de tempo certificado padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil para gravação de data e hora e fornecer os dados previstos no item 1.2.2.2 do anexo desta Resolução.

§ 2º O subsistema deverá, obrigatoriamente, emitir alerta enquanto o condutor não for identificado ou quando este ultrapassar os períodos de trabalho previstos na legislação.

§ 3º Independentemente dos registros de jornada de trabalho gerados pelo subsistema embarcado, a empresa de transporte deverá manter os controles e equipamentos necessários para o registro da jornada de trabalho exigido pela legislação vigente.

Art. 16. O subsistema embarcado conterà interface para entrada de dados, a qual deve permitir ao operador fazer escolhas de dados pré-registrados e cadastrar os dados da viagem.

§ 1º A cada parada não programada do veículo com abertura de porta o operador deverá indicar o motivo, gerando um registro de dados conforme o item 1.2.2.3 do anexo desta Resolução.

§ 2º Os registros de início e fim de viagem para o Transporte Regular Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros deverão atender o item 1.2.2.4 do anexo desta Resolução.

§ 3º Os registros de início e fim de viagem para o Transporte Fretado Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros deverão atender ao item 1.2.2.5 do anexo desta Resolução.

Seção II

Do Registro dos Embarques

Art. 17. Para o Transporte Regular Rodoviário, o subsistema embarcado deverá ser integrado com leitor automático de código de barras dos bilhetes de embarque, que fornecerá os dados previstos no item 1.2.2.6 do anexo desta Resolução.

§ 1º Os embarques realizados deverão ser relacionados com a posição geográfica do local em que ocorrerem.

§ 2º No caso de erro de leitura do código de barras do bilhete, a empresa de transporte de passageiros deverá disponibilizar meio de inserção de dados de contingência.

Art. 18. Para o Transporte Regular Semiurbano, o subsistema embarcado básico deverá ser integrado com leitor automático de cartão de embarque por RFID, que fornecerá os dados previstos no item 1.2.2.7 do anexo desta Resolução.

§ 1º Os embarques realizados deverão ser relacionados com a posição geográfica da última parada do veículo.

§ 2º O sistema de cartão inteligente utilizado pela empresa deverá atender à norma da Organização Internacional para Padronização/Comissão Eletrotécnica Internacional- ISO/IEC nº 14443.

§ 3º As empresas que atuem em regiões próximas poderão adotar a interoperabilidade de seus sistemas de bilhetagem.

Seção III

Do envio dos dados

Art. 19. Os dados do subsistema embarcado devem ser enviados à ANTT em tempo real a partir de seu registro, admitindo-se o envio posterior em até 10 horas em caso de problemas temporários de conectividade, nos termos do item 3 do Anexo.

CAPÍTULO III

DA HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 20. A ANTT designará Organismos de Avaliação de Conformidade para atestar o cumprimento dos requisitos de compatibilidade, operação e envio de dados do sistema de monitoramento.

Parágrafo único. O procedimento para a designação de Organismos de Avaliação de Conformidade será iniciado por requerimento da parte interessada.

Art. 21. O requerimento formulado pelo Organismo de Avaliação de Conformidade será instruído com os seguintes documentos:

I- estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito ou registrado, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos comprobatórios da eleição dos administradores;

II- termo de responsabilidade e compromisso de desempenho das atividades propostas conforme os requisitos técnicos especificados nesta Resolução;

III- indicação dos profissionais qualificados para execução do serviço que se visa atender, e cópia do respectivo currículo especificando sua atuação profissional;

IV- identificação do representante legal; e

V- comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. A ANTT poderá exigir outros documentos não previstos nos incisos anteriores, durante o processo de designação, visando garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, a segurança ou interoperabilidade do sistema.

Art. 22. A designação poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso o OACD deixe de atender algum dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 23. A ANTT, por meio de suas Superintendências de Processos Organizacionais, poderá estabelecer regras para a designação de Organismos de Avaliação de Conformidade e requisitos de avaliação.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os equipamentos definidos nesta Resolução deverão permitir fiscalização em campo.

Art. 25. A implantação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros estará estabelecida no contrato ou regulamento de operação de cada tipo de serviço.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

Este anexo define os registros a serem gerados e transmitidos pelos Subsistemas Embarcado e Não Embarcado do Sistema de Monitoramento Automatizado da Operação dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - MONITRIIP.

1. ESTRUTURA DOS DADOS

1.1. Formatos dos Dados

Para as especificações de cada campo, serão utilizados os formatos de dados:

a) Numérico (N): numérico sem casas decimais.

b) Real (R1): numérico sem sinal, com duas casas decimais.

c) Real (R2): numérico com sinal, sem limite de casas decimais.

d) Alfanumérico (X): cadeia de caracteres.

e) Data (D): somente os algarismos da data, no formato (AAAAMMDD).

f) Hora (H): somente os algarismos da hora, no formato (HHMMSS).

g) Data/Hora (DH): dado contendo a data e hora em formato UTC (Universal Time Coordinated) fornecido pelo equipamento GPS.

1.2. Dados Primários

Os dados primários correspondem aos registros (logs) a serem gerados pelos Subsistemas Não Embarcado e Embarcado. Um Log de dados corresponde a um conjunto de dados bem definidos e estruturados segundo uma sequência específica.

Caso algum campo previsto seja menor que o necessário, devem ser considerados os últimos dígitos (da direita para a esquerda).

Os campos não obrigatórios poderão ser suprimidos quando não houver conteúdo.

1.2.1. Dados do Subsistema Não Embarcado

Os logs do Subsistema Não Embarcado devem ser gerados com as frequências estabelecidas abaixo:

Log	Gerado por	Frequência
Log de Venda de Passagens/Cartões & Recargas	evento	-
Log de Registro de Ocorrências	evento	-

1.2.1.1. Pontos de Venda de Passagens - Transporte Regular Rodoviário

O log de venda de passagem deve ser gerado automaticamente quando o sistema de venda de bilhetes da empresa de transporte finalizar uma venda. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	Código identificador do bilhete de embarque	2	N	Sim
3	CNPJ da empresa	14	N	Sim
4	Número de série do equipamento fiscal que emitiu o bilhete de passagem	20	X	Sim
5	Número do bilhete de embarque	9	N	Sim
6	Data de emissão do bilhete de embarque	8	D	Sim
7	Hora de emissão do bilhete de embarque	6	H	Sim
8	Categoria do Transporte	2	N	Sim
9	Identificação da linha	8	X	Sim
10	Código do ponto de origem da viagem	20	N	Sim
11	Código do ponto de destino da viagem	20	N	Sim
12	Tipo de serviço	2	N	Sim
13	Data da viagem	8	D	Sim
14	Hora da viagem	6	H	Sim
15	Tipo de viagem	2	N	Sim
16	Número da poltrona	7	N	Sim
17	Plataforma de Embarque	15	X	Sim
18	Motivo do desconto	2	N	Sim
19	Valor da Tarifa	10	R1	Sim
20	Percentual de desconto	4	R1	Sim
21	Alíquota do ICMS	10	R1	Sim
22	Valor do Pedágio	10	R1	Sim
23	Taxa de embarque	10	R1	Sim
24	Valor Total	10	R1	Sim
25	Nome do Passageiro	50	X	Sim
26	Documento de identificação do passageiro	20	X	Sim
27	CPF do Passageiro	11	N	Não
28	Celular do passageiro	12	N	Não

Detalhamento de dados da tabela:

Identificador de Log

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.

Código identificador do bilhete de embarque

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.2 deste anexo.

CNPJ da empresa

Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.

Número de série do equipamento fiscal

Este dado deve ser alfanumérico com 20 caracteres, correspondente ao número de série do equipamento fiscal que emitiu o bilhete de passagem.

Número do bilhete de embarque

Este campo deve conter um número inteiro com 9 algarismos, correspondente aos dígitos do número do bilhete de embarque. No caso do ECF, corresponde aos dígitos do Contador de Ordem de Operação COO do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque foi impresso.

Categoria do transporte

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.3 deste anexo.

Identificação da linha

Este campo deve ser alfanumérico com 8 caracteres, correspondente à identificação do registro da linha estabelecida pela ANTT.

Código de origem

Este campo deve conter um número inteiro com até 20 algarismos, correspondente ao código do ponto de origem da prestação de serviço, sendo este código definido através de resolução ou portaria da ANTT.

Código de destino



Este campo deve conter um número inteiro com até 20 algarismos, correspondente ao código do ponto de destino da prestação de serviço, sendo este código definido através de resolução ou portaria da ANTT.

- Tipo de serviço
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.4 deste anexo.
- Tipo de viagem
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.5 deste anexo.
- Plataforma de Embarque
- Este dado deve ser alfanumérico com 15 caracteres, correspondente à plataforma de embarque.
- Motivo de desconto
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.6 deste anexo.
- Valor da tarifa
- Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente à tarifa cheia da viagem em Reais (R\$).
- Percentual de desconto
- Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao percentual de desconto sobre a tarifa.
- Alíquota do ICMS
- Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente à alíquota do ICMS que está sendo aplicada ao valor da tarifa.
- Valor do pedágio
- Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao valor do pedágio em Reais (R\$).
- Taxa de embarque
- Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao valor da taxa de embarque cobrada, embutida na tarifa efetivamente paga em Reais (R\$).
- Valor total
- Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao valor total da passagem em Reais (R\$).
- Nome do passageiro
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 50 caracteres, correspondente ao nome completo do passageiro.
- Documento de Identificação do passageiro
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 20 caracteres, correspondente ao documento de identificação de fé pública com foto do passageiro.
- CPF do passageiro
- Este dado deve conter um número inteiro com 11 algarismos no seguinte formato: XXX.XXX.XXX-XX sem os caracteres separadores.
- Telefone do passageiro
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 12 algarismos no formato DDXXXXXXXXXX, em que:
DD = ao número do DDD.
XXXXXXXXXX = números reservados para o telefone.
- 1.2.1.2.Pontos de Registro de Ocorrências - Transporte Regular Rodoviário

O log de ocorrências deve ser gerado automaticamente quando um passageiro registrar uma ocorrência em um Ponto de Registro de Ocorrências. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	Número do bilhete de embarque	9	N	Sim
3	Nome completo do reclamante	50	X	Sim
4	Documento de identificação do reclamante	20	X	Sim
5	Endereço do reclamante	80	X	Não
6	Telefone de contato do reclamante	12	N	Sim
7	E-mail do reclamante	50	X	Não
8	Tipo de ocorrência	2	N	Sim
9	Data da ocorrência	8	D	Sim
10	Hora da ocorrência	6	H	Sim
11	Data do registro da ocorrência	8	D	Sim
12	Hora do registro da ocorrência	6	H	Sim
13	Descrição da ocorrência	1024	X	Sim
14	Número do Protocolo	15	X	Sim

- Detalhamento de dados da tabela:
- Identificador de Log
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
- Número do bilhete de embarque
- Este campo deve conter um número inteiro com 9 algarismos, correspondente aos dígitos do número do bilhete de embarque. No caso do ECF, corresponde aos dígitos do Contador de Ordem de Operação- COO do Relatório Gerencial onde o Cupom de Embarque foi impresso.
- Nome do reclamante
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 50 caracteres, correspondente ao nome completo do passageiro que registrou a ocorrência.
- Documento de identificação do reclamante
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 20 caracteres, correspondente ao documento de identificação de fé pública.
- Endereço do reclamante
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 80 caracteres, correspondente ao endereço completo do passageiro que registrou a ocorrência.
- Telefone do reclamante
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 12 algarismos no formato DDXXXXXXXXXX, em que:
DD = ao número do DDD.
XXXXXXXXXX = números reservados para o telefone.
- E-mail do reclamante
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 50 caracteres, correspondente ao e-mail do reclamante.
- Tipo de ocorrência
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.7 deste anexo.
- Descrição da ocorrência
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 1024 caracteres, correspondente à descrição da ocorrência.
- Número do protocolo
- Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 15 caracteres, correspondente ao número do protocolo, que é gerado e informado pela empresa de transporte.
- 1.2.1.3.Registro de cartões emitidos - Transporte Regular Semiurbano
- O log de cartões emitidos ou recargas efetuadas deve ser gerado automaticamente quando o sistema de venda de cartões da empresa de transporte finalizar uma venda. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ empresa	14	N	Sim
3	Categoria do transporte	2	N	Sim
4	Número do cartão	20	X	Sim
5	Tipo de cartão	2	N	Sim
6	Data da venda	8	D	Sim
7	Hora da venda	6	H	Sim
8	Bônus de Recarga	10	R1	Sim
9	Valor total da recarga	10	R1	Sim
10	Saldo total do cartão	10	R1	Sim
11	Nome do passageiro	50	X	Sim
12	Documento de identificação do passageiro	20	X	Sim
13	CPF do Passageiro	11	N	Não
14	Celular do passageiro	12	N	Não

- Detalhamento de dados da tabela.
- Identificador de Log
- Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
- CNPJ da empresa
- Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
- Categoria do transporte

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.3 deste anexo.
Número do cartão
Este dado deve ser alfanumérico com 20 caracteres, correspondente ao número serial do cartão.
Tipo de cartão
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.9 deste anexo.
Bônus de recarga
Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao bônus oferecido pela empresa do serviço de transporte.
Valor da recarga
Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao valor total da recarga em Reais (R\$).
Saldo total do cartão
Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao saldo total do cartão em Reais (R\$).
Nome do passageiro
Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 50 caracteres, correspondente ao nome completo do passageiro.
Documento de Identificação do passageiro
Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 20 caracteres, correspondente ao documento de identificação de fé pública com foto do passageiro.
CPF do passageiro
Este dado deve conter um número inteiro com 11 algarismos no seguinte formato: XXX.XXX.XXX-XX sem os caracteres separadores.
Telefone do passageiro

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	Identificação da linha	8	X	Sim
3	Empresa responsável	80	X	Sim
4	Nome completo do reclamante	50	X	Sim
5	Documento de identificação do reclamante	20	X	Sim
6	Endereço do reclamante	80	X	Não
7	Telefone de contato do reclamante	12	N	Sim
8	E-mail do reclamante	50	X	Não
9	Tipo de ocorrência	2	N	Sim
10	Data da ocorrência	8	D	Sim
11	Hora da ocorrência	6	H	Sim
12	Data do registro da ocorrência	8	D	Sim
13	Hora do registro da ocorrência	6	H	Sim
14	Descrição da ocorrência	1024	X	Sim
15	Número do Protocolo	15	X	Sim

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 12 algarismos no formato DDXXXXXXXXXX, em que:

DD = ao número do DDD.

XXXXXXXXXX = números reservados para o telefone.

1.2.1.4.Pontos de Registro de Ocorrências - Transporte Semiurbano

O log de ocorrências deve ser gerado automaticamente quando um passageiro registrar uma ocorrência em um Ponto de Registro de Ocorrências. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

Detalhamento de dados da tabela.

Identificador de Log

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.

Identificação da linha

Este campo deve ser alfanumérico com 8 caracteres, correspondente à identificação do registro da linha estabelecida pela ANTT.

Empresa responsável

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 80 caracteres, correspondente ao nome da empresa do serviço de transporte.

Nome do reclamante

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 50 caracteres, correspondente ao nome completo do passageiro que registrou a ocorrência.

Documento de identificação do reclamante

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 20 caracteres, correspondente ao documento de identificação de fé pública.

Endereço do reclamante

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 80 caracteres, correspondente ao endereço completo do passageiro que registrou a ocorrência.

Telefone do reclamante

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 12 algarismos no formato DDXXXXXXXXXX, em que:

DD = ao número do DDD.

XXXXXXXXXX = números reservados para o telefone.

E-mail do reclamante

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 50 caracteres, correspondente ao e-mail do reclamante.

Tipo de ocorrência

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.7 deste anexo.

Descrição da ocorrência

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 1024 caracteres, correspondente à descrição da ocorrência.

Número do protocolo

Este dado deve ser alfanumérico com no máximo 15 caracteres, correspondente ao número do protocolo, que é gerado e informado pela empresa de transporte.

1.2.2.Dados do Subsistema Embarcado

O Subsistema Embarcado será único e exclusivo para cada veículo, devendo coletar e armazenar os dados internamente, em memória não volátil, por até 5 dias.

Os logs do Subsistema Embarcado devem ser gerados com as frequências estabelecidas abaixo:

Log	Gerado por	Frequência de envio do Log		
		Transporte Regular		Transporte Fretado
		Semiurbano	Rodoviário	
Log de Velocidade Tempo e Localização	tempo	30 segundos	60 segundos	60 segundos
Log de Jornada de Trabalho do Motorista	evento	-	-	-
Log do Detector de Parada	evento	-	-	-
Log de Início/fim de Viagem	evento	-	-	-
Log do Leitor de Bilhete ou Cartão de Embarque	evento	-	-	não possui

1.2.2.1.Dados de Velocidade, Tempo e Localização:

O log dos dados de velocidade, tempo e localização deve ser gerado automaticamente a cada 30 ou 60 segundos, conforme o caso, e também quando a situação da porta ou ignição for alterada. O intervalo de criação do log deve ser parametrizável, permitindo alterá-lo a qualquer tempo. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	Velocidade atual	3	N	Sim
5	Distância percorrida pelo veículo	8	N	Sim
6	Situação da ignição do motor	1	N	Sim
7	Situação da porta do veículo	1	N	Sim
8	Latitude	-	R2	Sim
9	Longitude	-	R2	Sim
10	PDOP	-	R2	Sim
11	Data/Hora do evento	-	DH	Sim
12	IMEI	18	N	Sim

Detalhamento de dados da tabela.

Identificador de Log

Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.

CNPJ da empresa

Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.

Placa do veículo



Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
Velocidade atual
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 3 algarismos, correspondente à velocidade atual do veículo.
Distância percorrida pelo veículo
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 8 algarismos, correspondente à quilometragem acumulada pelo veículo.
Situação da ignição
Este campo deve conter um número inteiro com 1 algarismo, correspondente à situação da ignição do motor, sendo: 0 = desligado; 1 = ligado.
Situação da porta
Este campo deve conter um número inteiro com 1 algarismo, correspondente à situação da ignição da porta do veículo, sendo: 0 = fechada; 1 = aberta.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora do evento
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
1.2.2.2.Gestão da jornada de trabalho do motorista:
O log de jornada de trabalho do motorista deve ser gerado automaticamente sempre que o motorista se identificar e sempre que houver alteração no status da ignição. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	CPF do Motorista	11	N	Sim
5	Tipo de registro do evento	2	N	Sim
6	Latitude	-	R2	Sim
7	Longitude	-	R2	Sim
8	PDOP	-	R2	Sim
9	Data/Hora do evento	-	DH	Sim
10	IMEI	18	N	Sim

Detalhamento de dados da tabela.
Identificador de Log
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
CNPJ da empresa
Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
Placa do veículo
Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
CPF do motorista
Este dado deve conter um número inteiro com 11 algarismos no seguinte formato: XXX.XXX.XXX-XX sem os caracteres separadores.
Tipo de registro do evento
Este campo deve conter um número inteiro com 1 algarismo, correspondente ao início ou fim do período de condução, sendo: 0 = fim (gerado quando o veículo for desligado ou outro condutor for identificado); 1 = início.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora do evento
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
1.2.2.3.Detector de parada:
O log do detector de parada deve ser gerado sempre que o veículo parar completamente, a porta for aberta e fechada, e o veículo reiniciar o movimento. Por padrão o terminal integrado ao Subsistema Embarcado selecionará a opção de parada programada, se não houver outra indicação de motivo de parada. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	Motivo da parada ou evento	2	N	Sim
5	Latitude	-	R2	Sim
6	Longitude	-	R2	Sim
7	PDOP	-	R2	Sim
8	Data/Hora do evento	-	DH	Sim
9	IMEI	18	N	Sim

Detalhamento de dados da tabela.
Identificador de Log
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
CNPJ da empresa
Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
Placa do veículo
Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
Motivo da parada ou evento
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.8 deste anexo.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora do evento
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
1.2.2.4.Registro do início/fim da viagem - Transporte Regular



log de início/fim da viagem deve ser gerado automaticamente quando o motorista ou um funcionário da empresa de transporte iniciar/finalizar uma viagem através de terminal integrado ao Subsistema Embarcado. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	Identificação da linha	8	X	Sim
5	Tipo de viagem	2	N	Sim
6	Data programada da viagem	8	D	Sim
7	Hora programada da viagem	6	H	Sim
8	Tipo de registro da viagem	1	N	Sim
9	Sentido da linha	1	N	Sim
10	Latitude	-	R2	Sim
11	Longitude	-	R2	Sim
12	PDOP	-	R2	Sim
13	Data/Hora do evento	-	DH	Sim
14	IMEI	18	N	Sim

Detalhamento de dados da tabela:
Identificador de Log
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
CNPJ da empresa
Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
Placa do veículo
Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
Identificação da linha
Este campo deve ser alfanumérico com 8 caracteres, correspondente à identificação do registro da linha estabelecida pela ANTT.
Tipo de viagem
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.5 deste anexo.
Tipo de registro da viagem
Este campo deve conter um número inteiro com 1 algarismo, correspondente ao início ou fim da viagem, sendo: 0 = fim; 1 = início; 2=fim de viagem com transbordo; 3=inicio de viagem de transbordo.
Sentido da linha
Este campo deve conter um número inteiro com 1 algarismo, correspondente ao sentido da linha, sendo: 0 = volta; 1 = ida.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora do evento
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
1.2.2.5.Registro do início/fim da viagem - Transporte Fretado
O log de início/fim da viagem deve ser gerado automaticamente quando o motorista ou um funcionário da empresa de transporte iniciar/finalizar uma viagem através de terminal integrado ao Subsistema Embarcado. A estrutura deste log deve respeitar a ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	Código da autorização de viagem	10	N	Sim
5	Tipo de registro da viagem	1	N	Sim
6	Latitude	-	R2	Sim
7	Longitude	-	R2	Sim
8	PDOP	-	R2	Sim
9	Data/Hora do evento	-	DH	Sim
10	IMEI	18	N	Sim

Detalhamento de dados da tabela:
Identificador de Log
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
CNPJ da empresa
Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
Placa do veículo
Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
Código da autorização de viagem
Este dado deve conter um número inteiro com 10 algarismos, correspondente ao número da autorização de viagem.
Tipo de registro da viagem
Este campo deve conter um número inteiro com 1 algarismo, correspondente ao início ou fim da viagem, sendo: 0 = fim; 1 = início; 2=fim de viagem com transbordo; 3=inicio de viagem de transbordo.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora do evento
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
1.2.2.6.Leitor automático de bilhete de embarque - Transporte Regular Rodoviário
O log do leitor do bilhete de embarque deve ser gerado automaticamente quando da detecção de uma leitura válida.
O Subsistema Embarcado deve agrupar todos os logs gerados e enviá-los em até 30 minutos após o veículo entrar em movimento ou na próxima parada, o que ocorrer primeiro. Se em movimento, ele deve associar todos os logs gerados à data, hora, latitude e longitude em que o veículo abriu a porta no ponto de embarque anterior.
No caso de erro de leitura do código de barras do bilhete, a empresa de transporte de passageiros deverá disponibilizar meio de inserção de dados de contingência para o registro do número do bilhete de embarque, como a disponibilização de teclado numérico físico ou em tela sensível ao toque.
Devido à possibilidade de transbordo e/ou utilização de veículos de terceiros, deve ser permitida a leitura de bilhete de embarque emitido por outras empresas de transporte, com as quais foi firmado acordo operacional para uso de seus veículos.
A estrutura deste grupo de logs deve respeitar a estrutura e ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	Latitude	-	R2	Sim
5	Longitude	-	R2	Sim
6	PDOP	-	R2	Sim
7	Data/Hora de abertura da porta	-	DH	Sim



8	IMEI	18	N	Sim
	Logs do Leitor de Bilhete de Embarque	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	6 últimos dígitos do nº de série do equipamento fiscal emissor	6	N	Sim
2	6 últimos dígitos do número do bilhete de embarque	6	N	Sim
3	Identificação da linha	8	X	Sim
4	Data prevista da viagem	8	D	Sim
5	Hora prevista da viagem	6	H	Sim
6	Código do desconto	2	N	Sim
7	Valor da tarifa	10	R1	Sim
8	Percentual do desconto	4	R1	Não
9	Número de celular do passageiro	12	N	Não
10	Código do ponto de origem	6	N	Sim
11	Código do ponto de destino	6	N	Sim

Detalhamento de dados da tabela.
Identificador de Log
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
CNPJ da empresa
Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
Placa do veículo
Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real, correspondente ao local de abertura da porta no ponto de embarque.
Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real, correspondente ao local de abertura da porta no ponto de embarque. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora de abertura da porta
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo, de abertura da porta no ponto de embarque.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
Número de série do equipamento fiscal
Este campo deve conter um número inteiro com 6 algarismos, correspondente aos 6 últimos dígitos do número de série do equipamento fiscal emissor.
Número do bilhete de embarque
Este campo deve conter um número inteiro com 6 algarismos, correspondente aos 6 últimos dígitos do número do bilhete de embarque. No Emissor de Cupom Fiscal - ECF - corresponde ao número do Contador de Ordem de Operação - COO.
Identificação da linha
Este campo deve ser alfanumérico com 8 caracteres, correspondente à identificação do registro da linha estabelecida pela ANTT.
Código do desconto
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.6 deste anexo.
Valor da tarifa
Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente à tarifa cheia da viagem em Reais (R\$).
Percentual de desconto
Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao percentual de desconto sobre a tarifa.
Celular do passageiro
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 12 algarismos no formato DDXXXXXXXXXX, em que:
DD = ao número do DDD.
XXXXXXXXXX = números reservados para o telefone.
Código de origem
Este campo deve conter um número inteiro com 6 algarismos, correspondente ao código de edificação rodoviária do ponto de origem da prestação de serviço.
Código de destino
Este campo deve conter um número inteiro com 6 algarismos, correspondente ao código de edificação rodoviária do ponto de destino da prestação de serviço.
1.2.2.7.Leitor automático de cartão de embarque RFID - Transporte Regular Semiurbano
O log do leitor de cartão de embarque RFID deve ser gerado automaticamente quando da detecção de uma leitura válida.
O Subsistema Embarcado deve agrupar todos os logs gerados e enviá-los em até 30 minutos após o veículo entrar em movimento ou na próxima parada, o que ocorrer primeiro. Se em movimento, ele deve associar todos os logs gerados à data, hora, latitude e longitude em que o veículo abriu a porta no ponto de embarque anterior.
A estrutura deste grupo de logs deve respeitar a estrutura e ordem apresentada na tabela a seguir:

	Descrição do campo	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Identificador de Log	2	N	Sim
2	CNPJ da empresa de Transporte	14	N	Sim
3	Placa do veículo	8	X	Sim
4	Latitude	-	R2	Sim
5	Longitude	-	R2	Sim
6	PDOP	-	R2	Sim
7	Data/Hora de abertura da porta	-	DH	Sim
8	IMEI	18	N	Sim
	Logs do Leitor de Cartão RFID	Tamanho	Formato	Obrigatório
1	Número do cartão	20	X	Sim
2	Tipo de cartão	2	N	Sim
3	Valor Debitado (tarifa)	-	R1	Sim

Detalhamento de dados da tabela.
Identificador de Log
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.1 deste anexo.
CNPJ da empresa
Este dado deve conter um número inteiro com 14 algarismos no seguinte formato: XX.XXX.XXX/XXXX-XX sem os caracteres separadores.
Placa do veículo
Este dado deve ser alfanumérico com até 8 caracteres, sem espaços ou caracteres separadores, correspondente à placa do veículo utilizado.
Latitude
Este campo deve conter o valor da Latitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real, correspondente ao local de abertura da porta no ponto de embarque.
Latitudes Norte devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Latitudes Sul devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Latitude do Equador definida como 0°, obedecendo ao formato: ±G GMM.mmmm.
Longitude
Este campo deve conter o valor da Longitude, medida em Graus, Minutos e frações de minutos, armazenado como um número no formato real, correspondente ao local de abertura da porta no ponto de embarque. Longitudes Leste devem ser sinalizadas pelo sinal positivo e Longitudes Oeste devem ser sinalizadas pelo sinal negativo, sendo a Longitude do Meridiano de Greenwich definida como 0°, obedecendo ao formato: ±GGGMM.mmmm.
PDOP
Este dado deve ser um número real, correspondente PDOP (Position Dilution of Precision).
Data/Hora de abertura da porta
Estes campos devem conter a Data e Hora, nos formatos especificados no item 1.1 deste anexo, de abertura da porta no ponto de embarque.
IMEI
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 18 algarismos, correspondente ao IMEI do equipamento de transmissão.
Número do cartão
Este dado deve ser alfanumérico com 20 caracteres, correspondente ao número serial do cartão. Quando for efetuado pagamento em dinheiro o campo deve ser preenchido com zeros.

·Tipo de cartão
Este campo deve conter um número inteiro com no máximo 2 algarismos, de acordo com a tabela contida no item 2.9 deste anexo.
·Valor debitado
Este dado deve ser um número real com duas casas decimais, correspondente ao valor debitado do cartão - tarifa - em Reais (R\$).

2.CÓDIGOS IDENTIFICADORES

2.1.Tabela que define o domínio do campo Identificador de Log:

Código do Identificador de Log	Uso
00	Log de Venda de Passagens
01	Log de Cartões Emitidos & Recargas Efetuadas
02	Log de Registro de Ocorrências Rodoviário
03	Log de Registro de Ocorrências Semiurbano
04	Log de Velocidade Tempo e Localização
05	Log de Jornada de Trabalho do Motorista
06	Log do Detector de Parada
07	Log de Início/Fim de Viagem Regular
08	Log de Início/Fim de Viagem Fretamento
09	Log do Leitor de Bilhete de Embarque
10	Log do Leitor de Cartão RFID

2.2.Tabela que define o domínio do campo Código identificador do bilhete de embarque:

Código identificador do bilhete de embarque	Uso
00	normal
01	gratuidade

2.3.Tabela que define o domínio do campo Categoria do transporte:

Código da Categoria de transporte	Uso
01	interestadual
02	internacional
03	intermunicipal
04	municipal

2.4.Tabela que define o domínio do campo Tipo de serviço:

Código do Tipo de serviço	Uso
00	Convencional com sanitário
02	Convencional sem sanitário
03	Semileito
04	Leito com ar condicionado
05	Leito sem ar condicionado
06	Executivo
07	Semiurbano

2.5.Tabela que define o domínio do campo Tipo de viagem:

Código do Tipo de viagem	Uso
00	regular
01	extra01
02	extra02
03	extra03
...	...
XX	extraXX

2.6.Tabela que define o domínio do campo Motivo do desconto:

Código do Motivo do desconto	Uso
01	Tarifa Normal - sem desconto
02	Tarifa Promocional - Parágrafo 3º, art. 27 do Decreto nº 2.521/98
05	Bilhete de Viagem do Idoso 100% - Inciso I, art. 40 da Lei nº 10.741/03
06	Bilhete de Viagem do Idoso 50% - Inciso II, art. 40 da Lei nº 10.741/03
07	Autorização de Viagem - Passe Livre - Art. 1º da Lei nº 8.899/94
08	Passe Livre Auditores e Agentes do Trabalho - Art. 34 do Decreto nº 4.552/02
09	Gratuidade de Criança - Inciso XVII, art. 29 do Decreto nº 2.521/98
10	Gratuidade Jovem de Baixa Renda 100% - Inciso I, art. 32 da Lei nº 12.852/13
11	Gratuidade Jovem de Baixa Renda 50% - Inciso II, art. 32 da Lei nº 12.852/13
12	Autorização de Viagem - Passe Livre Acompanhante - Art. 1º da Lei nº 8.899/94

2.7.Tabela que define o domínio do campo Tipo de ocorrência:

Código do Tipo de ocorrência	Uso
0	reservado
1	Sugestão
2	Reclamação
3	Elogio
4	Solicitação
5	Dano de Bagagem
6	Extravio de Bagagem
7	Violação de Bagagem
8	Pesquisa de Opinião
9	reservado
...	...
255	reservado

2.8.Tabela que define o domínio do campo Motivo da parada ou evento:

Código do Motivo de parada	Uso
00	parada programada
01	solicitação de passageiro
02	solicitação de motorista
03	solicitação externa
04	solicitação agente rodoviário ou fiscalização
05	acidente na via
06	acidente com o veículo
07	acidente com passageiro
08	defeito no veículo
09	troca programada de veículo
10	outro

2.9.Tabela que define o domínio do campo tipo de cartão:

Código do Tipo de Cartão	Uso
00	tarifa normal
01	promocional
02	vale-transporte
03	gratuidade



3.DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS

Todos os dados deverão ser enviados através de Webservice disponibilizado pela ANTT, em arquivo no formato XML, de acordo com padrão definido em arquivo XSD, ou através de formato binário compacto, que utilizará o protocolo UDP.

3.1.Dados dos Subsistemas Não Embarcados

A empresa de transporte deve disponibilizar à ANTT, em até 24 horas, todos os dados gerados pelo Subsistema Não Embarcado. Sugere-se a inclusão dessa funcionalidade no programa aplicativo utilizado quando do encerramento do movimento do dia e fechamento do equipamento fiscal.

3.2.Dados dos Subsistemas Embarcados

Os dados deverão ser enviados diretamente do computador de bordo do Subsistema Embarcado à ANTT, sem qualquer tipo de tratamento posterior, no momento em que forem gerados, sendo opcional o envio dos dados às empresas de transporte. Caso não seja possível o envio instantâneo, os dados devem ser armazenados em memória interna não volátil e enviados assim que houver conectividade.

Para que o envio instantâneo dos dados seja possível o Subsistema Embarcado deve suportar tecnologia móvel de transferência de dados, tais como GSM, GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, ou outra tecnologia de transmissão sem fio.

No caso de viagem internacional, a empresa de transporte de passageiros deverá efetuar a contratação de plano de roaming internacional ou utilizar sistema de retentor (buffer) para transmissão quando em solo nacional.

Para o envio de dados nos pontos de parada ou no fim da viagem, recomenda-se a habilitação no Subsistema Embarcado de conectividade Wi-Fi 802.11 a/b/g/n, para atuar de forma complementar à conectividade por rede móvel de telefonia.

O Subsistema embarcado deverá ainda possuir porta USB tipo A, de forma a possibilitar o fornecimento dos logs aos agentes credenciados da ANTT.

4.ESTRUTURA DE SEGURANÇA

4.1.Segurança na disponibilização dos dados à ANTT

A empresa operadora deve disponibilizar os dados, por meio de um ponto de disponibilização, através de conexão segura protegida por certificado digital padrão ICP-Brasil, ao Webservice da ANTT, contendo todos os dados especificados na seção 3 desse documento.

Todos os arquivos deverão ser assinados digitalmente, carimbados com carimbo de tempo, todos com certificado digital padrão ICP-Brasil, e criptografados com criptografia de chave pública RSA de 2048 bits.

4.2.Recibo Eletrônico

A ANTT disponibilizará à Empresa de transporte um recibo eletrônico assinado digitalmente com certificado padrão ICP-Brasil, contendo informações de envio e recebimento.

Os recibos eletrônicos serão disponibilizados pela ANTT no formato padrão aberto Portable Document Format (PDF), assinados digitalmente com certificados padrão ICP-Brasil.

O recibo eletrônico será emitido e disponibilizado pela ANTT no ato do envio após a verificação de integridade do arquivo disponibilizado pela Empresa de transporte.

Solicitações de nova disponibilização dos dados devido a erros de transmissão ou inconsistência dos dados podem ser realizadas pela ANTT a qualquer tempo.

O recibo eletrônico é a garantia para a Empresa de transporte do correto recebimento dos dados exigidos pela ANTT e deve ser armazenado por no mínimo 5 (cinco) anos.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.047608/2014-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/RJ, no km 021+000m, na Pista Sentido Juiz de Fora, em Três Rios/RJ, de interesse da Rancho Brasil Esportes e Restaurante Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Rancho Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rancho Brasil não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rancho Brasil assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rancho Brasil deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rancho Brasil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Rancho Brasil deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rancho Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.023098/2013-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de interseção do Rodoanel Mário Covas na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, no km 081+500m, em São Paulo/SP, de interesse do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida interseção, o DERSA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DERSA não poderá iniciar a implantação da interseção objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DERSA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa interseção, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O DERSA deverá concluir a obra de implantação da interseção no prazo de 660 (seiscentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o DERSA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da interseção no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à interseção.

Art. 8º O DERSA deverá apresentar, à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DERSA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.030219/2014-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-293/RS, por meio de travessia no km 012+170m, em Capão do Leão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.205618/2013-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES, no km 298+000m, na Pista Norte, em Viana/ES, de interesse da LOG Viana I Incorporações SPE Ltda.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a LOG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A LOG não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECO101, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECO101 deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A LOG assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A LOG deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a LOG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECO101 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECO101 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A LOG deverá apresentar, à URRJ e à ECO101, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A LOG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.041011/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de equipamentos de monitoramento relacionados ao Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano - SIMM na faixa de domínio das Rodovias BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba e BR-376/PR, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC.

§ 1º Na Rodovia BR-116/PR - Contorno Leste de Curitiba, serão implantados os seguintes equipamentos:

I. Câmera fixa de tempo de percurso no km 096+780m, na Pista Norte;

II. Câmera fixa de tempo de percurso no km 103+604m, na Pista Norte; e

III. Câmera fixa de tempo de percurso no km 105+492m, na Pista Sul.

§ 2º Na Rodovia BR-376/PR, serão implantados os seguintes equipamentos:

I. Painele de Mensagem Variável - PMV Fixo, no km 619+211m, na Pista Norte;

II. Câmera fixa de tempo de percurso, no km 619+215m, na Pista Norte; e

III. Câmera fixa de tempo de percurso, no km 620+500m, na Pista Sul.

Art. 2º Na implantação e conservação dos referidos equipamentos de monitoramento, a COMEC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMEC não poderá iniciar a implantação dos equipamentos de monitoramento objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMEC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desses equipamentos de monitoramento, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMEC deverá concluir a obra de implantação dos equipamentos de monitoramento no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMEC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação dos equipamentos de monitoramento no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente aos equipamentos de monitoramento.

Art. 8º A COMEC deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMEC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 5520.030836/2014-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Deputado Wilson Mattos Branco, BR-392/RS, por meio de travessia no km 191+250m, em Santana da Boa Vista/RS, de interesse da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a AES Sul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A AES Sul não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A AES Sul assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A AES Sul deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a AES Sul verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A AES Sul deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A AES Sul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.028222/2014-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 046+875m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse do Sr. Osnildo Thrum.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Osnildo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Osnildo não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Osnildo assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Osnildo deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Osnildo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Osnildo deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Osnildo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 241, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.033297/2014-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, no km 782+250m, na Pista Sentido Rio de Janeiro, em Juiz de Fora/MG, de interesse da Dílson Xavier Empreendimentos.

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Dílson Xavier deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONKER - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Dílson Xavier não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONKER, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONKER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Dílson Xavier assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Dílson Xavier deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Dílson Xavier verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONKER sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONKER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Dílson Xavier deverá apresentar, à URRJ e à CONKER, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Dílson Xavier abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 644, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e considerando os termos da Nota nº 116/GEHAB/SUPAS/2014, constante nos autos do Processo Administrativo nº 50500.210524/2014-58, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 637, de 20 de novembro de 2014, tendo em vista apresentação de documentação válida para operar o serviço de transporte rodoviário de passageiros na modalidade de fretamento.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014**

PROCESSO: RIEP Nº 1003/2014-74
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: ROCHELLE KALINE FARIAS BAROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. 7. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator



PROCESSO: RPD Nº 1220/2014-64
RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: ALINE APARECIDA VOTRI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO
(...)Diante do exposto, não conheço do presente Pedido de Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do artigo 36, § 6º combinado com o artigo 43, inciso IX, alínea "a", "c" e "d" do Regimento Interno, e determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu ARQUIVAMENTO. Publique-se. Intime-se a requerente.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
0.00.000.001281/2014-21
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO
(...) Sendo assim, tendo em vista a iminência do término do prazo de conclusão do presente processo administrativo disciplinar, prorrogo-o por 90 dias, a partir de 10.12.2014, nos termos do que estabelece o art. 101 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Esta decisão será submetida a referendo do Plenário, na 22ª sessão ordinária, a ser realizada em 01.12.2014, conforme determinado pelo mesmo dispositivo regimental. Publique-se. Intime-se.

Cons. LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000681/2014-10
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...) Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Paraná, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 5 de novembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná no Pedido de Providências nº 100/14-CGMP, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 17 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000969/2012-22
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA LERAY
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...) Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Pará, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 4 de novembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará no Procedimento Disciplinar Preliminar nº 042/2012-MP/CGMP, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 17 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000096/2014-10
RECLAMANTE: LUCIANO MARBA SILVA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 13 de novembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1502/1516, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 18 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000589/2013-79
RECLAMANTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...) Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não constituíram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 6 de novembro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 492/497, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 19 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000546/2014-74
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...) Ante o exposto, não havendo prova suficiente para caracterizar a ocorrência de violação ao dever funcional, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da reclamação disciplinar.

Brasília, 17 de novembro de 2014
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos, aliados às ponderações do Corregedor-Geral do Ministério Público de Santa Catarina na Sindicância nº 10.2014.00000142-0, adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP. Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a", inciso II e § 1º, da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.980.510,00 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, quinhentos e dez reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.830.510
		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.830.510

03 301	0581 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	100	2.830.510
TOTAL - FISCAL									2.830.510
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.830.510
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							150.000
		ATIVIDADES							
03 122	0581 20HP	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União							150.000
03 122	0581 20HP 0001	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.830.510		
		ATIVIDADES									
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							2.830.510		
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							2.830.510		
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	2.830.510		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									2.830.510		
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União											
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							150.000		
		ATIVIDADES									
03 122	0581 20HP	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União							150.000		
03 122	0581 20HP 0001	Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional							150.000		
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	150.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									150.000		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 253, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000273.2014.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a sonegação de direitos e verbas trabalhistas por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, em relação aos empregados que lhe prestam serviços no COMPERJ/Itaboraí/RJ. Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve: Instaurar o Inquérito Civil nº 000273.2014.01.006/0-603, em face de MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, CNPJ nº 31.876.709/0001-89, com endereço na Rua São Francisco Xavier, nº 603, 1º Andar, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 327, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014(*)

Promove ampliação e ajustes na limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c com o art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, e art. 28, incisos XXXIV e XXXIX, do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), c/c o art. 51 da Lei nº 12.919, de 2013 (LDO), resolve: Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA de 2014), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre de 2013 da Secretaria de Orçamento Federal. Art. 2º Fica desimpedido, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo II desta Portaria, havendo, em contrapartida, a indisponibilização de montante equivalente, nos termos apresentados no Anexo III desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA de 2014), sendo o valor total da limitação acumulada até o 5º bimestre o demonstrado no Anexo IV deste Ato. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	4.001.060,00
Total			4.001.060,00



ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Liberação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	0100	5.736.477,00
Total			5.736.477,00

ANEXO III

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.52	0100	4.236.477,00
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.39	0100	1.500.000,00
Total			5.736.477,00

ANEXO IV

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2014 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até setembro

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	4.4.90.00	138.868.748,00	4.236.477,00
01.122.0550.14ZE.2408 - Aquisição de Imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais	4.5.90.00	12.000.000,00	1.280.000,00
01.131.0550.2549.0001 - Comunicação e Divulgação Institucional	3.3.90.00	3.124.000,00	1.500.000,00
TOTAL		153.992.748,00	7.016.477,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Aprovada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.618.711.662,00	7.016.477,00

(*) Republicada por ter saído no DOU do dia 28-11-2014, Seção 1, pág. 193, com incorreção no original.

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 44 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)

Sessão em 3 de dezembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.505/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-014.754/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.324/2013-4
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-000.869/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.268/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.728/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.816/2014-5
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.820/2014-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.821/2014-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.105/2014-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.806/2014-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.296/2013-4
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.684/2011-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-026.932/2014-8
Natureza: Pensão Civil.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-005.944/2013-9
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.127/2014-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Leonel Luz Leão (OAB/PI 6456), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1934) e Alexandre Amaral de Lima Leal (OAB/DF 21.362).

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-009.791/2013-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Advogados constituídos nos autos: Gilmar Gonçalves Vales Júnior (OAB/AP 2.119), Éliston José Pimentel Bentes Monteiro (OAB/AP 1.229) e outros.

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-005.905/2011-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.935/2014-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.020/2014-7
Natureza: Levantamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.553/2013-7
Natureza: Denúncia (Sigiloso)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.305/2012-0
Natureza: Tomada de contas especial
Advogado constituído nos autos: Juvenal Lamartine Azevêdo Lima (OAB/CE 2587, peça 17, p. 7).

TC-012.307/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogados constituídos nos autos: Juvenal Lamartine Azevêdo Lima (OAB/CE 2.587); Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 24.390).

TC-012.600/2012-1
Natureza: Tomada de contas especial
Advogados constituídos nos autos: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE 12.888), Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa (OAB/CE 8.667), Moysés Barjud Marques (OAB/CE 13.496) e outros

TC-013.851/2014-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.232/2008-8
Natureza: Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Ésio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 57.404; Claudimar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250 e substabelecidos.

Secretaria das Sessões, 28 de novembro de 2014.
LUIZ HENRIQUE POCHYLKY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 46 (ORDINÁRIA)

Sessão em 3 de dezembro de 2014, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.431/2014-7
Natureza: Solicitação
Órgão/Entidade: não há.
Interessado: Deputado Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014120100113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TC-009.046/2012-7
Apenso: 021.023/2003-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 011.226/2014-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 006.368/2013-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 011.539/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora OAS S.A.; Luiz Gonzaga Paes Landim e Paulo de Tarso Tavares Silva
Entidades: Ministério da Integração Nacional (MI), Ministério do Meio Ambiente, Estado do Piauí e Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Estado do Piauí (Semar)
Advogados constituídos nos autos: Anna Carolina Dantas (OAB/DF 41.793), Ernesto de A. Vieira Santos Filho (OAB/PE 8.833) e outros.

TC-016.257/2014-6
Natureza: Desestatização
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.662/2014-5
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Bauru - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.455/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amarildo dos Santos; Arielton Oliveira Alves; Asurui Waiapi; Edinelson Forte Damasceno; Francisco Luis Martins; Lysiane de Castro Pereira Paiva; Marcio Lanio Leal; Marco Antonio Gomes Barreto; Michelle Leite da Silva; Rafael Antonio de Sousa Santis
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.456/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luiiz Rodrigues da Silva; Deuzieng Macial dos Santos; Jamano Waiapi; Junior dos Santos Oliveira; Keremeti Waiapi; Magaru Waiapi; Majuware Waiapi; Maria Beatrz Ruy; Miguel Jean Jacque; Vanessa Ferreira Chaves
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.648/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clênio José Borges; Jorge Paulo Montalvão da Silva; Lucia Hochheim
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.129/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos da Paixão Silva; Renato Fernandes Cunha
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.207/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Jorge da Silva; Francisco Pedro Neto; Francisco Santana; Gerarda Majela Pereira Caetano; Jose Ademar Pessoa; Jose Franklin Rodrigues dos Santos; Jose Franklin Rolim; Jose Nunes de Lima; Jose Valdir Moura; Juscelino Ferreira Ramos; Margarida Rocha Dias Taveira; Maria Celeste Aguiar Frota; Maria Elnir Menezes; Maria Helenita Nunes Nantua; Maria Irandir de Souza; Maria Jose Silva e Sousa; Maria Naura Alves Nogueira; Maria de Fatima Passos Tabosa; Maria de Lourdes Gomes Fernandes; Maria do Socorro Brito do Nascimento
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.875/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Darci Freire da Silva; Izaura Felix Silva de Almeida; Kaio dos Santos Silva; Kamille Vitoria dos Santos Silva; Karine dos Santos Silva; Margarida Siqueira Rodrigues; Maria Carmelita Lopes; Maria das Dores Silva Araujo; Maria do Socorro Araujo da Silva; Marineide Alexandre dos Santos Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.974/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Liana Granville Garcia
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.979/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Brunna de Oliveira Linhares; Pedro Henrique Linhares; Salete Borges de Medeiros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.980/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eliane Luiza D'agostini Troiano; Jerssonita Lima de Queiroz Ribeiro; Marcia Maria Gaetani Giffoni; Maria Angela Gaspar Martucci; Raul Domingos dos Anjos; Telma Rodrigues Rangel; Vera Augusta Pereira Ribeiro
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.002/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edeilde Silva Francelino
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.061/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Tereza Santana da Rocha
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.136/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fernando Costa de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.218/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Socorro Nogueira Dantas de Góes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.438/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Leda Jesuino dos Santos; Maria Zilda Silva Bomfim; Marina Costa de Santana; Tereza Silva dos Santos; Waldir Freitas Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.447/2014-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elroides Santos Soares; Maria Adelina dos Santos Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.496/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamival Martins Pedra; Werbet Pereira Carneiro
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.517/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Laura Cordeiro da Fontoura
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.604/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago Luciano Dias de Moura
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.049/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Ursulina Martins da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.053/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mariano Jose de Sousa
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.226/2013-9
Natureza: Representação
Responsável: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Interessados: Aline Maria Homrich Schneider Konzatti Ministério Público do Trabalho
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.290/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Joana Oliveira Graciosa; José Paulino Gonzaga; Maurina Erotildes Soares; Ronaldo Osvaldo Soares
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.734/2013-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antonio Henrique de Albuquerque Filho; Carlos Antonio Sasse; Carlos Eduardo Gabas; Cinara Wagner Fredo; Daniel Darlen Corrêa Ribeiro; Elisete Berchiol da Silva Iwai; Fernando José Nogueira Brito; Jaime Mariz de Faria Junior; Janice Fagundes Brutto; Joseilton Gonçalves dos Santos; José Aurélio Lima; Lindolfo Neto de Oliveira Sales; Mauro Luciano Hauschild; Miriam Barbuda Fernandes Chaves; Paulo Roberto dos Santos Pinto; Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção; Rogério Souza Mascarenhas; Álvaro Luis Pereira Botelho
Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.779/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesar Adriano de Moraes; Heverton Luiz Amaral; Julia Gracielle Rodrigues de Menezes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.216/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Pedro Vilaça Júnior; Breno Arruda Soares de Oliveira; Camila Leandro de Souza; Cláudia Maria da Silva; Cristiana Coutinho Duarte; Danilo Cesar de Luna Alves Campêlo; Felipe Pinto Nunes; Juliana de Melo Albuquerque Brasil; Ludmilla de Oliveira Calado; Lívia Rodrigues e Brito; Mardônio Moraes Brandão Souto Ribeiro; Maria Luiza de Mendonça Pedrosa; Miguel Vieira Araujo; Patrícia Ribeiro da Fonte; Robson José Alves Brandão; Sara Carvalho da Rocha Brito; Tássia Germano de Oliveira
Órgão/Entidade: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.284/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelita Eneide Fiuza; Adenilson Bortolozo Pivoto; Adriano Alves Pacheco; Alexandre da Silva Gomes; Aline Ambos Gomes; Aline Porto Britto; Ana Paula Gomes Garcia; Ana Paula Pires Batista; Andreia Gloria da Silva; Andreia Guasso Possa; Aneli Markus Silva; Ariadne Ebling Leao; Ariane da Cunha Mendes; Bertila Boscardin; Carina Santos Trigueiro; Carine da Fontoura Fernandes; Carla Luiz Perez; Carolina Pacheco da Silva; Claudia dos Santos de Sá; Daniel Bortoncello; Debora Daiana Peixoto; Decio Venturi; Denise Giseli Becker; Desiree Lemos Thome; Dirce Nei Rodrigues Soares; Eduardo de Cassio Rodrigues Peres; Elenice Soares de Quevedo; Elisangela Goncalves Nepomocena; Elizabeth Martins Correa; Eva Jamilian Santos Goncalves; Evolmara Eleassandra da Silva Vargas; Fabiane Regina dos Santos; Fabio Rafael Vaz Pereira; Felipe Gregorius; Felipe Renato Barrachini Steffen; Gabriela da Silva Gulari; Georgia Lazzari Artuso; Gilmaria Maria da Silva Taha; Giovana Sampaio Santos; Henry da Silva dos Santos; Humberto Luiz Moser Filho; Ivan Lopes Braga; Janaina Moreira; Jefferson Ricardo Loss da Silva; Jessica Bonelli Rodrigues; Jessica Rodrigues Guterres; Jessica Rodrigues Meneses; Jhanifer Vaiteroscki de Azevedo; Jordana Goncalves dos Santos; Juan Santana
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.285/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Chaves dos Santos; Juliana Gabriela da Silva Goyer; Juliana Kowalczyk Roxo; Juliana Ribeiro Berteli; Juliana Souza Oliveira; Keity Kruger; Laila Zamariotti Zanella; Laura Souza Fontoura; Luana Cristine Espindola Batista; Luciana Pimentel Oppermann; Madalena Santos de Anunciacao; Marilei Crestani Limana; Mateus Farias Acioli; Miriam Michelle Veolz; Paloma Peres Mazzochi; Patricia de Souza Correa; Paula Agostini Franzen; Pricila Gomes Almeida Ribeiro; Raquel Alves Braga; Raquel Jacques da Rosa; Rosane Moreira Escobar; Rosane Viecili Barth Pinheiro; Rosmeri da Silva; Rozemeri Savi; Sabine Rockenbach; Schana Dutra Batista; Simone Espindola da Silva; Sirlei de Oliveira Pinheiro; Stephanie Greiner; Tatiane Jacoboski; Tatiane Longaray; Thanise Demartini Ghilardi; Vanessa Helena dos Anjos Rosa; Vanessa Xavier Soares dos Santos; Vitoria Farias da Silva; Viviane Paz Rodenbusch
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.724/2014-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gildete Ferré Fonseca
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.749/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aristraco Ferreira de Carvalho; Roque Ricardo
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.773/2014-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Medeiros Soares
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.790/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Jose da Silva; Dimas Alves da Silva; Humberto da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.851/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Nivaldo Bezerra; João Sardeiro Mota de Alcântara
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.911/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Alves de Sousa; Antonia Chaves Leite; Antonio Pereira do Nascimento; Dalila Donatila Marta Serra Pereira; Francisca das Chagas Lima de Sousa; Jose Gomes de Lima Campos; Jose Maria Vaz da Rocha; Jose Murilo Oliveira Lima; Jose Osanir Santiago; Jose Segundo; Josely Ribeiro da Silva; Liana Andrade Aires; Lilian Andrade Silva; Luiz Carlos Aires Barreira Nanan; Luiz de Souza Filho; Maria Cacilda Florencio Alves de Souza; Maria Conceição da Silveira; Maria Jose Oliveira da Rocha; Maria das Gracas Leitao Lessa; Raimundo Dico de Aguiar
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.916/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Leide Estrela de Sa Ferreira; Ludimar Barbosa e Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.922/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Raimundo Nazaré Gomes de Andrade; Rosangela Santa Souza Soares; Rozangela Costa Guimarães; Rubem Thales Ferreira; Sécio Pereira; Sônia Maria de Queiroz Diniz; Uiandara Soares de Holanda Lima
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.928/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fabio Sarzedas da Cruz
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.937/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilbany Lopes Martins; Iracy Ghesla Canali; Itibere da Silva Oliveira; Maria Julieta Queiroz Pereira; Matilde Florinda de Sousa Marques; Milton Cecilio Fonseca Ferreira; Vera Lucia Teixeira Guimarães
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.968/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bento Lange
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.969/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel da Luz de Brito Barros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.260/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro Souza Burite; Gustavo Ravizzini Coelho; Gustavo Vieira de Souza Dias; Leandro Kasuki Jomori de Pinho; Leticia de Almeida Fernandez da Silva; Lucelia dos Santos Silva; Marcos Paulo Gonçalves de Oliveira; Rubens Luiz da Silva; Ulisses Carlito Moehlecke
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.312/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carlos Magno de Sousa Alves
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.354/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Antunes da Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.511/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Camdida de Maio Gomes Rodrigues; Cecilia Pereira dos Santos; Dyecler Teixeira Parret; Joana Neazer de Almeida; Juvenil Mendes; Maria Tereza Honorato; Nildo Lopes; Walter da Silva
Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.532/2014-4
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Carmo Ferreira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.535/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iranir Nogueira Fernandes; Nilda Garcia Pereira Leite; Nilda Garcia Pereira Leite
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.545/2014-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Isaías Faustino da Silva; Isaías Faustino da Silva; Luiz Gomes da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.581/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Rodrigues de Sousa; Lauro Alves de Sousa; Lourival Xavier da Silva; Milton de Souza Carvalho Sobrinho; Natanael Holanda Lessa; Natanael Holanda Lessa; Onofre Leandro de Moraes; Osio Almeida Brilhante; Pedro Gomes da Silva; Pedro Jose da Silva; Pedro Jose da Silva
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.643/2014-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benedita de Jesus Sacramento; Manoel Martins Alves; Manoel Martins Alves; Maria do Carmo Dias Barreto Gomes
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.648/2014-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Affonso Domingos Marcussi
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.651/2014-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson Cardoso Bezerra
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.657/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalgiza Brasilina Neres de Jesus; Tereza Ferraz da Silva
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.779/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Itala Jorge Cambuy de Andrade; Jacyra Maria do Nascimento; Maria Dirce Oliveira Correa; Nilton Domingues; Sonia Maria de Souza Melo Vieira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.784/2014-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Celeste Alves Neta de Souza; Enes Maria de Santana Rodrigues; Enios de Santana Rodrigues; Neusa Maria de Santana Rodrigues; Rodrigo Santana Rodrigues
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.787/2014-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elizabete Maria de Lemos; Maria Zelia de Sousa Oliveira; Nilda Elvacia Nahas de Darmo
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.799/2014-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Jose Silva Xavier
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.803/2014-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Luiza Cordovil da Silva
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.113/2014-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ligia Matia Fionda Melin
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.116/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Tolentino de Moura; Josilene Maria Diniz Lopes; José Maria Rodrigues Miranda; José Maria de Oliveira; Leonor Costa Oliveira; Luiz Abilio da Silva Oliveira; Livia Maria dos Santos Cardias; Maria Dilce dos Reis; Maria de Fátima Figueira Bentes; Maria de Jesus Sousa de Oliveira
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.122/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Bernadete Fernandes Neves
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.199/2014-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano Ribeiro de Oliveira; Anezia Balduino dos Santos Ferraz de Barros; Cleuma Maria da Silva Rossi; Geralda Marta Flôr de Oliveira; Helena Rosa Pereira; Josefa Lyra Dantas; Maria do Carmo Santos; Noeme Rodrigues Pacheco; Rafael Ibanez Justiniano; Roselene de Carlen Severo; Rute Ribeiro
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.520/2013-1
Natureza: Representação
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.342/2011-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Fundação Iguassu de Turismo & Eventos; Joao Ilidio de Lima Filho; Marco Antonio de Britto Lomanto; Tereza Semiramis Bettega Parodi; Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.747/2012-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Hadil Fontes da Rocha Vianna
Órgão: Subsecretaria-Geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.333/2011-2
Natureza: Representação
Representante: Controladoria Geral da Uniao - CGU
Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.789/2005-7
Apenso: 024.983/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.219/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.985/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.221/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.984/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.986/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antônio Hélio Lemos e outros
Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Estaduais (vinculador); Prefeitura Municipal de Macau - RN
Advogado constituído nos autos: Marc Alfons Adelins Ghijs (OAB-RN 3.035)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-008.859/2011-6
Natureza: Pedido de Reexame em Monitoramento
Recorrentes: Benário Fernandes da Silva, Fiscal Federal Agropecuário, e Pedro Cabral da Silva, Superintendente Federal da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (DFA/RJ)
Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros

TC-032.426/2014-3
Natureza: Representação
Representante: Zahin e Cia Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-007.622/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Alexandre Caron Karas e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogados constituídos nos autos: Jamil Josepetti Junior (OAB/PR 16.587); Paula Éri China (OAB/SP 174.011); José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471) e outros

TC-020.582/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992) Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405), Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8.891), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8.063) e outros

TC-026.128/2014-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.696/2013-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Universidade Federal Rural do Semiárido e outros
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.881/2014-1
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no RN
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.666/2014-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.540/2014-9
Natureza: Representação
Representantes: Mariana Van Erven Santos e outros
Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira, OAB/DF 24.749; e outros.

TC-009.116/2012-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Celso Itajuba Ferreira Borgneth e outros
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.468/2014-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região
Representante: Allbrax Consultoria e Soluções em Informática Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.674/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.595/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional
Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Município de Boa Vista/RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.753/2013-6
Natureza: Representação
Responsável: Confederação Brasileira de Ginástica
Interessado: Sportin Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda.
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe
Advogados constituídos nos autos: Sílvia Regina Costa Vilhegas (OAB/SP nº 261.471); Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC nº 10.405).

TC-025.308/2014-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Regional da Paraíba (Sesc/PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.680/2014-6
Natureza: Solicitação
Interessado: Controladoria Geral da União - CGU
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará (Sebrae/CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.087/2014-7
Natureza: Representação
Interessada: GF Cia. de Serviços Ltda. ME
Órgão/Entidade: Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria - Sesi/SP.
Advogado constituído nos autos: não atuou.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-000.614/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: N & N Peças e Serviços Eireli - EPP.
Unidade: Base Naval de Natal - BNN.
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Araújo Torres (OAB/PE 19.443 e OAB/MA 9.505-A), Ana Catarina Pereira da Silva (OAB/RN 10.841) e outra.

TC-009.797/2013-0
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Cassandra Maroni Nunes.
Unidade: Secretaria do Patrimônio da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.626/2011-0
Natureza: Representação.
Interessado: Ministério da Saúde.
Unidade: município de Tangará da Serra - MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.625/2012-0
Natureza: Representação.
Representante: Juraci Marques da Silva, presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.283/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria.
Responsável: Hans Fernando Rocha Dohmann.
Unidades: município de Belford Roxo - RJ; município de Duque de Caxias - RJ; município de Itaguaí - RJ; município de Magé - RJ; município de Nilópolis - RJ; município de Niterói - RJ; município de Nova Iguaçu - RJ; município de Rio de Janeiro - RJ; município de São Gonçalo - RJ; município de São João de Meriti - RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.642/2011-5
Natureza: Prestação de Contas.
Responsáveis: Maria Paula Dallari Bucci; Paulo Roberto Wollinger; Maria Neusa de Lima Pereira; Adriana Rigon Weska; Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; Paula Branco de Mello; Simone Horta Andrade; Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitão; José Rubens Rebelatto; Jeanne Liliane Marlene Michel.
Unidade: Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.284/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Interessado: Congresso Nacional.
Responsáveis: augusto César Alves de Pinho e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.232/2009-3
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás/GO.
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros e Idelmar de Paiva Neto.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-012.480/2013-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Interessado: Tribunal de Contas da União Advogados constituídos nos autos: Jardel Fávero Júnior (OAB/ES 9.644); Marcos Sérgio Espínula Fernandes (OAB/ES 9.472) e Cláudia Reis Rosa (OAB/ES 7.836).

- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-028.162/2014-5
Natureza: Consulta.
Entidade: Município de Aratuípe/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.632/2003-0
Apenso: TC 032.064/2010-1
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Entidades: Município de Breves - PA e Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
Interessado: Município de Breves - PA
Responsável: Luiz Furtado Rebelo
Interessado: Ministério do Meio Ambiente (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: João C Mendonça (OAB/TO 1.128) e outros.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luana Tainah Rodrigues de Mendonça

TC-022.260/2010-2
Natureza: Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Recorrentes: Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda.; João Paulo Barcellos Esteves
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS
Advogado constituído nos autos: Andréa de Liz Santana (OAB/MS 13.159), Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751) e outros

Interessado(s) na Sustentação Oral
Rogério Castro Santana - OAB/MS 15751
Andrea de Liz Santana - OAB/MS 13159

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-030.711/2011-8
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Consulta
1º REVISOR: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (Ata 46/2013)
2º REVISOR: Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA (Ata 22/2014)
Órgão: Ministério da Previdência Social (MPS)
Interessado: Ministro de Estado da Previdência Social, Garibaldi Alves Filho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.700/2010-5
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (22/2013)
Interessados: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador).
Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.
Advogado constituído nos autos: Jovino Machado Neto (OAB/PB 10.727).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO



TC-929.440/1998-6
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Apenso: 019.212/2010-0; 019.211/2010-4; 018.601/2010-3
Natureza: Recurso de Revisão
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 25/2013)
Interessados: Dácio Alves de Oliveira e Acquacem Serviços de Saneamento Ltda.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetité - BA.
Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e outros.

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)**

TC-004.525/2006-4
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Apenso: TC 018.848/2007-5, TC 007.705/2012-3
Natureza: Embargos de Declaração em Revisão em TCE
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 28/2014)
Unidade: Município de Belém/PB.
Embargante: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Advogados: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415) e outros.

- **Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-032.570/2013-9
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Consulta
REVISOR: Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO (Ata 40/2014)
Órgãos: Câmara dos Deputados; Senado Federal Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
REVISOR: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
Interessado: Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-025.242/2008-7
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Apenso: TC 001.687/2013-1, TC 001.688/2013-8
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 40/2014)
Entidade: Município de São João de Meriti - RJ
Responsável: Antônio Pereira Alves de Carvalho (099.149.607-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-028.455/2008-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Natureza: Tomada de Contas Especial (conversão de Relatório de Levantamento)
REVISOR: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (Ata 32/2013) Órgão(s)/Entidade(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Eletrobras
Vinculação: Ministério das Minas e Energia (MME)
Responsáveis: Carlos Roberto Aguiar de Brito; Edelizeita de Oliveira Melo, Evandro Gastão Wanderley; Iralucia de Souza Oliveira Silva; João Costa dos Santos Filho; Marcos de Barros Bezerra; Ruy Marinho de Barros e Sousa; Severino Gomes de Moraes Filho
Interessado: TCU
Advogados constituídos nos autos: Fábio Henrique de Araújo Urbano (OAB/PE 15473), Bruna Bezerra Cavalcanti Fernandes (OAB/PE 21.023) e Leonardo Cavalcanti Moraes (OAB/PE 22.513)

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-024.871/2014-1
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.154/2014-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.519/2013-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.168/2013-3
Natureza: Representação
Entidade: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans
Interessados: Construtora Gomes Lourenço S/A e Caio Júlio César Brandão Pinto
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-001.386/2013-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Mirassol - SP
Responsáveis: Adnael Alves da Costa Neto e José Ricci Júnior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.200/2014-7
Apenso: TC 011.618/2014-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.893/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos: Secretarias Estaduais de Saúde da Paraíba, de Goiás, de Roraima, de Santa Catarina, de Tocantins, do Mato Grosso do Sul, do Pará, do Paraná, do Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul e Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.222/2008-6
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MP)
Recorrente: Sérgio Arbulu Mendonça
Advogados constituídos nos autos: Valdemar Carvalho Júnior, Advogado da União; Ana Flávia Lopes Braga, Procuradora da Fazenda Nacional; e outros

TC-015.546/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Responsável: Jose Rubens Bezerra Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.584/2014-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (Sesau/RR); Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima (NEMS/RR)
Responsáveis: Alysson Bruno Matias Lins (009.758.954-35); Eron Feltosa Moura; Gerson Castro; Luiz Antonio Ribas Costa; Paulo Alves de Araujo; Rosélia Nascimento Gomes; Rozineide Xavier Paixão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.761/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Achilles Stanziona (falecido); Adilson dos Santos (falecido); Alfredo Benter da Costa (falecido); Amilta Andrieta da Silva; Ana da Glória Rodrigues Alves; Antônia da Conceição Dimas; Arceu Cozandey; Cezarina de Paula Moreira; Djalma Henrique de Lima (falecido); Djanira Martins Cândido; Doralice Martins Manhaes (falecida); Elizabeth Silva Fagundes Pereira; Elza Maria Bressan Viella; Eva Mathildes Zape (falecida); Jonathas Simas; José Alves de Azevedo; José Benevides da Silva; José Carlos Garcia Pereira; José Nede Maciel Pires (falecido); João Vieira de Araújo; Lair de Faria; Leda de Vasconcellos Lima; Luiz Joaquim David (falecido); Lélia Braga Pereira da Silva; Lúcia Regina da Fonseca Cunha; Maria Adelaide Caracol; Neyde Cavalcanti Valença; Osvaldina Cândida de Freitas; Paulo Rodrigo de Pinho; Raimundo José Freire Gomes dos Santos; Sandra Naira da Silva Abreu; Vera Lúcia dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.921/2014-5
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Interessados: Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo (SP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.895/2009-7
Apenso: TC 011.785/2009-8, TC 020.262/2007-9
Natureza: Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial
Órgão/Entidade: Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça.
Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Geraldo Albano Safe Carneiro (OAB/DF 1.234), Max Robert Melo (OAB/DF 30.598), Mirian Lavocat (OAB/DF 19.524)

TC-044.907/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro
Responsável: Eliana Silva de Souza
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-002.575/2011-6
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.
Responsáveis: Antonio Tibúrcio da Costa Filho; Consórcio EIT - Encalso; Gustavo Persch Holzbach; Ingrid Cristie Macedo de Lima Cosme; José Nilvan Dantas; Mariana de Araujo Barreto; Paulo Tarcisio Lopes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.220/2007-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Interessados: Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Maria do Socorro Balduino Moura Macedo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.361/2003-0
Apenso: TC 825.147/1997-2, TC 005.448/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.
Responsáveis: Andrade Galvão Engenharia Ltda; Carlos Roberto Bezerra Calheiros; Clemente Sokolowicz; Eliane de Souza Rocha; Lesliê das Neves Barreto; Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Ottomar de Souza Pinto; Severina da Silva B. Muller.
Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.181/2012-1
Natureza: Auditoria de Conformidade.
Unidades: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Rio Branco Transmissora de Energia S/A e Centrais Elétricas Brasileiras S/A.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803), Maíra Daniela Gonçalves Castaldi (OAB/DF 11.291-E), Sheila Mil-des Lopes (OAB/DF 23.917) e outros.

TC-010.138/2014-5
Natureza: Monitoramento (Relatório de Auditoria).
Entidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Comitê Organizador Rio 2016.
Responsáveis: Carlos Arthur Nuzman e Luis Manuel Rebelo Fernandes.
Advogado constituído nos autos: Sergio Mazzillo (OAB/RJ 25.538).

TC-010.375/2014-7
Natureza: Representação.
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social.
Unidades: Administração Regional do Sesc no Distrito Federal; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Antonio José Domingues de Oliveira Santos; Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN; Departamento Regional do Senai no Estado do Rio de Janeiro; Departamento Regional do Sesi no Estado do Rio de Janeiro; Orlando Santos Diniz; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Sesc; Sesi Serviço Social da Indústria; Sindicato do Sesi.
Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/DF 20.061-A) e outros.

TC-010.450/2014-9
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
Interessados: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.651/2014-4
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.395/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Responsáveis: Carla Magalhães Caparica e Mauricio Blinder.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.763/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Turiacu - MA.

Responsáveis: A. Rodrigues dos Reis - Comercial Resis; Aldenir Ferreira Chagas; Aliança Móveis Papelarias e Serviços Ltda.; Aquarela Consultoria e Assessoria de Políticas Públicas Ltda.; Arnaldo Cavalcante Pinto; Brilhantes Construções Ltda.; C. M. A. de Souza - Me - Comercial Souza; C. M. C. Costa Comercio e Serviços; C. Pimenta Comércio; Compeq Comércio Produtos e Equipamentos Ltda.; Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda.; Construry Construção Comércio e Serviços Ltda.; Construserv Construções e Serviços Ltda; Construtora Fabril Ltda; Construtora Maquette Ltda; E. G. Ribeiro Comercio; G. S. Guerra Comercio; Gêmeos Engenharia Comercio e Serviços Ltda.; I N Moraes Comércio e Representação - Comercial Moraes; I R M Soares Distribuidora; Irosélia Soares Rodrigues; Ivone Reis Moreira Soares; Leciles C. Soares Reis; Leciles Cesar Soares Reis; Lithograf Indústria Gráfica e Editora Ltda.; M. R. Silva Viana; Madeireira Sião Ltda.; Master Treinamentos e Concursos Ltda.; Metalúrgica Fortaleza Comercio e Construções Ltda; Multimóveis Indústria e Comércio Ltda.; Murilo Mario Alves dos Santos; Prefeitura Municipal de Turiacu - MA; R. Gonzaga Mendes; Reviver Gráfica e Editora Ltda.; Rogerio Fonseca Cavalcante; S Borges dos Santos Comercio; Servcon - Serviços e Conservação Ltda; Sociedade Povir Científico; Suprinutri Comercio e Representações Ltda.; Tecgráfica Industria e Comercio Ltda - Tecnográfica; Texmar Comercio e Representações Ltda.; Tiago Madeiras Ltda; V. de Jesus - Jesus Variedades.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.767/2006-4

Apenso: TC 031.117/2010-4.

Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil.

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso.

Recorrente: Josema Tarrago Cademartori.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.831/2009-4

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit)

Interessado: Luiz Antonio Pagot, ex-Diretor Geral

Advogadas constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF n.º 33.265)

TC-004.145/2005-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidades Jurisdicionadas: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PM/DF)

Recorrente: Aldery Silveira Junior

Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloí Soares (OAB/DF 1586-A), Raquel Martins (OAB/DF 23.660) e Tais Simon Gomes de Medeiros (CPF 696.749.551-15)

TC-008.484/1999-6

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 1998

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinta)

Responsáveis: Bolivar Esteves de Miranda; Clarinda Chaves da Silva; Creusa Felix da Silva; Jose Mardovan Carvalho Pontes; Jose Ribamar Araujo Filho; Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque; Maria Marlene Almeida; Roberto Cláudio Nogueira de Souza; Tania Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos

Interessado: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinta)

Advogado constituído nos autos: Joana Soares Carvalho - OAB/DF 33.679; Arthur Octávio Bellens Porto Marcial - OAB/DF 20.600.

TC-011.751/2002-2

Apenso: TC 014.962/2001-2

Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Olinda - PE

Recorrente: Maria Jacilda Godoi Urquiza

Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça OAB/PE 14265.

TC-013.521/2014-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

Interessados: Caixa Econômica Federal; Savio V.C. Balestrero Viagens e Turismo - ME; Secretaria de Controle Externo do TCU/PR

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.182/2007-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Recurso de Revisão em Prestação de Contas Simplificada -

Exercício: 2006).

Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Responsáveis: Adolpho Gonçalves Nogueira; Aloísio Marcos Vasconcelos Novais; Aracilba Alves da Rocha; Danilo de Jesus Vieira Furtado; Demian Fiocca; Eletrobras; Francisco Ivaldo Andrade Frota; Glaucio Antonio Truzzi Arbix; Hailton Madureira de Almeida; Ione Maria Torres de Araújo; Jairez Elói de Sousa Paulista; Jorge Khalil Miski; José Carlos Ferreira Xavier; José Drumond Saraiva; José Gelázio da Rocha; João Ruy Castelo Branco de Castro; João Vicente Amato Torres; Kurt Janos Toth; Luiz Eduardo Menandro de Vasconcelos; Luiz Henrique Proença Soares; Luiz Mariano de Campos;

Lúcia de Oliveira Ribeiro; Marcelo Kalume Reis; Marco Antonio Martins Almeida; Miriam Aparecida Belchior; Nelson José Hubner Moreira; Ricardo de Gusmao Dornelles; Ronaldo Schuck; Sergio André Porto Izidro da Silva; Silas Rondeau Cavalcante Silva; Valter Luiz Cardeal de Souza; Wagner Bittencourt de Oliveira; Édison Freitas de Oliveira

Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; João Ruy Castelo Branco de Castro; Universidade Federal de Itajubá

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Ezechiello, (OAB/RJ 143.732), Alfonso Gomez Macias Filho, (OAB/RJ 35.384), Alfredo Mello Magalhães, (OAB/RJ 99028), Aline Constantino Nogueira Destefano, (OAB/RJ 136.354) e outros.

TC-019.368/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI)

Responsável: Robson Afonso Botelho

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.625/2014-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Entidades do Governo do Estado de Mato Grosso; Governo do Estado de Mato Grosso

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.396/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria Órgão(s)/Entidade(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras),

Vinculação: Ministério de Minas e Energia (MME) Responsável(eis): José Antonio Muniz Lopes; Tereza Cristina de Rozendo Pinto; Jorge Kreimer; Esterina Filipino Bastos; Crislene do Nascimento Neves;

André Luiz Soares; Luiz José Bacha Rizzo; Liliane Façanha de Brito; Vera Maria Van Erven Fomiga; José da Costa Carvalho Neto; Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo

Interessado: TCU

Advogado(s) constituído(s) nos autos: Alexandre Ezechiello (OAB/RJ 143.732); José Carlos Silva Lustosa (OAB/DF 22.433); Marcelo Oliveira Rocha (OAB/SP 113.887) Ivana Carvalho Moraes da Costa (OAB/RJ 90.188); Alfredo Mello Magalhães (OAB/RJ 99.028); e outros

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.068/2011-0

Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)

Embargantes: Alexandre Henrique Pereira da Silva, Arnaldo Benvido Macedo Lima e Neuzelina Compasso da Silva, presidente e membros da CPL, respectivamente

Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Advogados constituídos nos autos: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546) e outros

TC-006.993/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidades: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e Tribunais Regionais Federais

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.791/2012-7

Natureza: Auditoria

Interessado: Tribunal de Contas da União

Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.211/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho (prefeito), Maria Francilene Rodrigues de Moura (pregoeira), Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda., E. M. M. Mota - Distribuidora Multimed, REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda., J. Nerval de Sousa, R. F. Carvalho e R. O. Carvalho

Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679) e Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI 2.723)

TC-013.455/2007-5

Natureza: Representação

Responsáveis: Amaury Rodrigues Pinto Júnior, ex-Desembargador-Presidente do TRT-24/MS; Adriana Valéria Ottoni, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa; Renato da Fonseca Lima, Diretor-Geral de Coordenação Administrativa; e Marcelo Antônio Nakao, Chefe do Setor de Engenharia

Representante: MPD Engenharia Ltda.

Interessada: Construtora OAS Ltda.

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS (TRT-24/MS)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

TC-027.712/2006-8

Apenso: TC-004.034/2001-5

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Embargante: Construtora Sucesso S.A.

Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 15º Distrito Rodoviário Federal/Maranhão (15º DRF/DNER) - extinto

Advogados constituídos nos autos: Fernanda Toscano Dantas (OAB/DF 12.527), Terence Zweiter OAB/DF 11.717), Ângela Thomé Lombardi Casanovas (OAB/MA 3.836) e José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

- Relator, Ministro BRUNO DANTAS

TC-007.116/2013-6

Apenso: TC 012.479/2013-6, TC 010.086/2013-7, TC 010.081/2013-5, TC 012.354/2013-9, TC 010.380/2013-2, TC 012.348/2013-9, TC 019.318/2013-8

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.530/2014-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidades: Secretaria do estado de Saúde do Amapá (Sesa-AP) e Secretarias Municipais de Saúde do Amapá.

Interessada: Câmara dos Deputados - Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (CSSF).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.478/2010-8

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsável: Spa-engenharia Industria e Comércio Ltda

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108 e outros; Nayron Souza Russo, OAB/MG 106.011 e outros; e Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/DF 37.934 e outro.

TC-011.491/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Fundação Universidade Federal do Amazonas (Ufam), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Reitora Márcia Perales Mendes Silva e outros indicados à peça 40.

Interessados: Secretaria de Controle Externo no Acre (Secex-AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.583/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Responsáveis: Reitora Rosana Cavalcante dos Santos e outros indicados à peça 37.

Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.154/2011-3

Natureza: Desestatização.

Órgão/Entidade: IRB Brasil Resseguros S.A (IRB Brasil Re) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Responsáveis: Leonardo Paixão (Presidente do IRB Brasil Resseguros S. A.) e Luciano Coutinho (Presidente do BNDES).

Interessados: IRB Brasil Re, BNDES e Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: Alessandra Suzano Xavier dos Santos Diz (OAB/RJ 121.972).

TC-016.402/2007-5

Apenso: TC 000.266/2008-9

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada -

Exercício: 2006)

Órgão/Entidade: Regimento Escola de Cavalaria

Responsáveis: Alessandro Marcello de Almeida Cortes; Altair Amado Alves; Antonio Marcos Salles Moura; Celso Alexandre Rigueira de Oliveira; Eduardo Xavier Ferreira Glaser Glaser Migon; Evani de Souza Antunes Filho; Fernando Jose Santana Soares e Silva; Kalina Maria Donato de Araujo Sales; Marco Antonio Fantini Silva; Nelio Marques de Noronha Junior

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.130/2014-0

Natureza(s): Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale

Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.180/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgão: Universidade Federal de Alagoas (Ufal), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).



Responsáveis: Reitor Eurico de Barros Lôbo Filho e outros indicados à peça 23.
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.187/2014-5

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Federal da Bahia (UFBA), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitora Dora Leal Rosa e outros indicados à peça 4, p. 258-259.
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.188/2014-1

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Universidade Federal de Sergipe (UFS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Angelo Roberto Antonioli e demais membros do Conselho Superior, indicados à peça 5, p. 312-313.
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.189/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Ailton Ribeiro de Oliveira e demais membros do Conselho Superior (peça 5, p. 160-163).
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex-AL); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.210/2014-7

Natureza: Relatório de Monitoramento
Órgão: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitora Célia Maria da Silva Oliveira.
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul (Secex-MS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.432/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Federal do Ceará (UFCE), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Jesualdo Pereira Farias e demais indicados à peça 16.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex-CE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.925/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitora Ana Maria Dantas Soares e outros indicados à peça 25.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.701/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Carlos Eduardo Cantarelli e demais membros do Conselho Universitário, gestão 2014-2017.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.790/2014-7

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Federal de São João Del Rei (UFSJ), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitora Valéria Heloísa Kemp e outros indicados à peça 20.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.008/2014-7

Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Ministério da Educação
Recorrente: Sindicato das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros

TC-020.088/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Márcio Antônio da Silveira e Coordenadora de Auditoria Interna Karina Mosel Paixão.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.089/2014-7

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO), vinculado ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Francisco Nairton do Nascimento e Auditora-Chefe Rosana Sara da Silva Brito.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Tocantins (Secex-TO); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.192/2014-2

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Jaime Giolo e demais membros do Conselho Universitário.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.196/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPe), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Mauro Augusto Burkert Del Pino e demais membros do Conselho Universitário.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.565/2014-8

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Universidade Federal de Roraima (UFRR), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitora Gioconda Santos e Souza Martínez e outros indicados à peça 55.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.574/2014-0

Natureza: Relatório de Levantamento.
Órgão: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsável: Reitora Ângela Maria Paiva Cruz.
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.575/2014-7

Natureza: Relatório de Levantamento.
Órgão: Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsável: Reitor José Edilson de Amorim.
Interessados: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.677/2009-6

Apenso: TC 011.910/2012-7
Natureza: Monitoramento
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT/MT
Responsável: Construtora Sanches Tripoloni Ltda
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: Ane Elisa Perez - OAB/SP 138.128; Cintia Batista Angelini Carvalho - OAB/DF 33.265; Douglas Fernandes de Moura - OAB/DF 24.625 e outros

TC-029.311/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), vinculada ao Ministério da Educação (MEC).
Responsáveis: Reitor Klauss Capelle e outros indicados à peça 15.
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.843/2011-7

Natureza: Desestatização.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Quarta Região Fiscal.
Responsável: Renata Maria Gasparini (Superintendente).
Interessados: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na Quarta Região Fiscal e Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (em substituição ao Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA)**

TC-029.943/2014-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada pelo Requerimento 2, de 2014-CN (CPMI-PETROBRAS).
Entidade: Petróleo Brasileiro S/A.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-010.142/2009-3

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Levantamento)
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Recorrentes: Constran S.A. - Construções e Comércio; Galvão Engenharia S.A. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859); Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396); Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP 92.114); Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412); Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251) e outros; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173); Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826); Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302); Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros

TC-011.412/2014-3

Natureza: Consulta
Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso (Creci 19ª Região)
Interessado: Ruy Pinheiro de Araújo, Presidente
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.519/2010-0

Natureza: Auditoria
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira; Alfredo Soubihe Neto; Anderson Wanderley dos Santos; Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira; Hugo Sternick; José Mariano Neto; Luiz Antonio Pagot; Octacílio Oliveira Cunha; Volnei Vieira de Freitas.
Interessadas: Delta Construções S.A.; Agrimat Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.; Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda.; Tescon Engenharia Ltda.; Consol Engenheiros Consultores; JBR Engenharia Ltda.; Norden Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422); Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro, OAB/DF 18.613 e outros.

TC-015.738/2014-0

Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia - Senar/RO e Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - Faperon
Responsáveis: Francisco Aroldo Vasconcelos de Oliveira; Josciney Viana de Faria; Marcelino da Silva Pantoja; Oscar Mituaki Ito; Pedro Teixeira Chaves
Interessado: Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Exmº Sr. Deputado Jacobo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.824/2014-9

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Recorrente: Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. Advogados constituídos nos autos: José Augusto Rangel Alckmin (OAB/DF 7.118); Otavio Papaiz Gatti (OAB/DF 18.634)

TC-021.759/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Incra - Superintendência Regional/MA - MDA
Responsáveis: Benedito Dias; Luiz Alfredo Soares da Fonseca; Raimundo Moura Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.352/2013-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural no Estado de Rondônia (Senar/RO)
Interessado: Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Exmº Sr. Deputado Jacobo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.918/2014-1
Natureza: Solicitação
Unidade: Serviço Social do Transporte (Sest) e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
Interessado: Carlos Higino Ribeiro de Alencar - Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União - Interirno
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA (em substituição a Ministra ANA ARRAES)

TC-003.678/2014-8
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidade: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e Banco do Brasil S.A..
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.736/2011-0
Natureza: Relatório de Aditoria.
Responsáveis: Luiz Antônio Pagot, Jorge Ernesto Pinto Fraxe, Fidens Engenharia S/A, Consórcio Fidens-Mendes Júnior, Consórcio Kontek-Rodocon 532, Consórcio Enpa-CCM, Enpa - Engenharia e Parceria Ltda., CCM - Construtora Centro Minas Ltda., Astec Engenharia Ltda., JDS Engenharia e Consultoria Ltda. e Direção Consultoria e Engenharia Ltda..
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles - OAB/DF 28.108, Luiz Felipe de Moura Rios - OAB/MG 143.982, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes - OAB/DF 27.154, Angelo Longo Ferraro - OAB/DF 37.922, Cíntia Batista Angelini Carvalho - OAB/DF 3.265, Mariana Caroline Ferreira de Souza - OAB/MG 143.988, Lara Maria de Araújo Barreira - OAB/MG 126.039, Patrícia Guercio Teixeira Delage - OAB/MG 90.459, Marina Hemeto Corrêa - OAB/MG 75.173, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira - OAB/MG 89.353, Nayron Sousa Russo - OAB/MG 106.011, Flávia da Cunha Gama - OAB/MG 101.817 e Barbara Queiroz Borges Testa - OAB/MG 83.92.

TC-010.357/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargante: União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar.
Unidade: Tribunal de Contas da União - TCU. Advogados constituídos nos autos: Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802), Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131) e outros.

TC-012.174/2014-9
Natureza: Representação.
Representante: equipe de fiscalização (SefidTransporte e SecobInfraurbana, Portaria de Fiscalização 324/2014).
Interessada: Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.096/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrentes: Aloísio Marcos Vasconcelos Novais; Lúcia de Oliveira Ribeiro.
Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.141/2002-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargantes: Caixa Econômica Federal - CEF, Ademar de Miranda Tôres, Sandra Beatriz Bairros Tavares e Sérgio Cutolo dos Santos.
Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261 e OAB/SP 241.701), Salvador Congentino Neto (OAB/DF 42.168 e OAB/SP 158.736) e outros, Mauro Porto (OAB/DF 12.878), Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (OAB/DF 38.019) e outros.

TC-032.950/2013-6
Natureza: Representação.
Representante: LocalFrio S. A. - Armazéns Gerais Frigoríficos.
Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).
Advogados constituídos nos autos: Pedro Estevam Alves Pinto Serano (OAB/SP 90.846) e Priscila Roberta de Lima Tempesta (OAB/DF 25.563).

TC-033.438/2013-7
Natureza: Acompanhamento.
Interessados: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP.
Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Advogados constituídos nos autos: Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/DF 2.193/A), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283) e outros.

- Relator, Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.062/2014-6
Natureza: Representação.
Órgão: 31º Grupo de Artilharia de Campanha - Escola.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.851/2014-6
Natureza: Representação.
Órgão: Centro de Inteligência do Exército - CIE.
Interessada: empresa Orion Telecomunicações, Engenharia Ltda. Advogados constituídos nos autos: André Macedo de Oliveira, OAB/DF 15.014; Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF 31.762.

TC-022.610/2014-6
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
Interessada: Associação Brasileira das Agências de Comunicação - Abracom.
Advogado constituído nos autos: Renata Antony de Souza Lima Nina, OAB/DF 23.600.

- Relator, Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.502/2014-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.210/2013-2
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS)
Recorrentes: André Simões; Laurindo Faria Petelinkar e Rose Ane Vieira Advogados constituídos nos autos: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B) e outros.

TC-009.252/2013-4
Natureza: Auditoria
Entidade: Estado da Bahia
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros.

TC-013.713/2010-8
Apenso: TC-011.299/2008-8
Natureza: Auditoria
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral
Interessado: Congresso Nacional Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 18.073) e outros.

TC-015.588/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Manaus/AM
Responsáveis: Cláudio Pereira Machado; Júlia Costa Alcantarino e Santa Casa de Misericórdia de Manaus
Advogada constituída nos autos: Paula Ângela Valério de Oliveira (OAB/AM 1.024)

TC-018.013/2014-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Entidade: Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.948/2014-0
Natureza: Auditoria.
Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A- Chesf
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.493/2014-5
Natureza: Representação
Interessada: Telelok Central de Locações e Comércio Ltda
Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep
Advogado constituído nos autos: Márcio Recco, OAB/SP 138.689.

TC-034.062/2011-4
Natureza: Representação
Entidade/Órgão: não há
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-020.875/2014-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional (CN).
Responsável: Antonio Gustavo Matos do Vale.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.429/2013-5
Natureza: Consulta.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.319/2012-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Senado Federal (SF).
Órgãos: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria do Tesouro Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 28 de novembro de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
Às 17:03 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002775-65.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARCO ANTONIO FERREIRA FILHO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: FERNANDA NICOLELLA LEMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-MARA CARRÁ
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012809-79.2009.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: NESTOR DA COSTA BARRADAS
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505606-66.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA CAMILO PINTO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE
PROC./ADV.: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Revisão Geral Anual (Mora do Executivo - inciso X, art. 37, CF 1988) - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506583-22.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: OSMAN VIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVA SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515720-05.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: CACILDA OLIVEIRA SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-MARA CARRÁ
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 5005460-09.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JANDIRA MARIA SCHERNER
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
PROC./ADV.: LUANA MAGALI SCHNEIDER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007137-47.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5018439-11.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ONEIDA DE CESARO
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5040297-10.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARLINEU RIBAS
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0000003-55.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000018-87.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000021-42.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000025-79.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000026-64.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000193-69.2009.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE MOURA (REPRESENTADO POR MARIA ODETE BUENO MOURA)
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0014342-30.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LEONARDO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MORAES BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0026774-36.2008.4.04.7050
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO SÉRGIO SPOLADORE
PROC./ADV.: JANE LÚCI GULKA
PROC./ADV.: GISELE PASSOS TEDESCHI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0058638-22.2009.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MONICA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0507768-61.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CÍCERA ALENCAR CABRAL
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518267-30.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): KILMA RIOS AYRES
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0518881-35.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OLIVEIROS ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0525394-87.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): URBANO BARBOSA CAVALCANTI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002163-28.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS RIBAS DE MOURA JÚNIOR
PROC./ADV.: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5002218-20.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA BRITZIUS KNOPP
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5002756-22.2013.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA FECHNER MARQUES
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005073-31.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES ZECHIN ROGGIA
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005161-74.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REDERVAL JOSÉ TEIXEIRA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008386-06.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LILLY SERAFIM SALGADO
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5068311-92.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DALMA MARLY GUIMARÃES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.
Brasília-DF, 26 de novembro de 2014.
MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014
Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO
Às 13:55 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0015482-11.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO IVAN ALVES DA SILVA

REIRA	PROC./ADV.: ARIANE DE MATTOS BRAGA PROC./ADV.: VALMIR MEURER IZIDORIO RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO- BARROS ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO: 0019013-03.2012.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA ANGELA LOPES DE OLIVEI-	DRIGUES	PROCESSO: 0502021-65.2011.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTÔNIA DE MARIA DA SILVA RO-	MARA	RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ- CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0505162-21.2013.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): JOÃO CARNEIRO DOS SANTOS PROC./ADV.: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
RA	PROC./ADV.: JÁDSON ALVES LIMA PROC./ADV.: CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FI-	GUES	PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA	ANDRADE	ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Di- reito Público PROCESSO: 0505402-27.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ELIZETE ALVES DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
LHO	PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-	MONTEIRO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502092-75.2013.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DPU	RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-
DERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO: 0500003-95.2012.4.05.8310 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	DO NORTE	REQUERENTE: JOSÉ RANICLIUDO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-	RACY REBÊLO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0510517-79.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO	REQUERENTE: MARIA JOSELMA BEZERRA DA SIL-	DERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502314-51.2010.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	CO	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JACQUELINE BEZERRA DE ALMEI-
VA	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO	ANDRADE	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500131-93.2013.4.05.8306 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	DA	PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-
ANDRADE	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500131-93.2013.4.05.8306 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	CO	REQUERENTE: MARIA DULCE DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA	MARA	CARRÁ ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo matérias do Direito Público PROCESSO: 0510527-26.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO	REQUERENTE: MARIA DULCE DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA	GONZALES	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0502739-96.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARIA SALETE DE MEDEIROS VIEI-	CO	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS RAPOSO SANTOS RE-
GONZALES	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500164-61.2014.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	RA DANTAS	PROC./ADV.: ADEILTON HILÁRIO JÚNIOR RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA	GO	PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo matérias do Direito Público PROCESSO: 0510914-48.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DA SILVA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SAN-
CO	REQUERENTE: KAUANY VITÓRIA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-	MONTEIRO	ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO: 0503082-52.2011.4.05.8105 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: IRANILDO MARTINS PAIVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA	TANA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-
RI	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500192-88.2012.4.05.8402 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	ROCHA	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0503559-18.2010.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO MESQUITA AL-	RACY REBÊLO	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0511797-85.2008.4.05.8300 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
DO NORTE	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	VES	PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NE-	buco	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARCOS JOSÉ FIGUEIREDO DA RO-
SILVA	PROC./ADV.: WAGNER LEANDRO DA SILVA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remu- neração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO: 0500230-68.2010.4.05.8306 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-	TO	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0503616-89.2008.4.05.8302 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	CHA	PROC./ADV.: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR. RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-
DA	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA	CO	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): JOSÉ LINDBERGH BATISTA LEITE PROC./ADV.: CARLOS LINCOLN BATISTA LEITE RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-	RI	ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di- reito Civil PROCESSO: 0512975-19.2010.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LIMA PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE P. PINHEIRO T. LIMA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-
ROCHA	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0500846-86.2009.4.05.8303 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-	REIRA	BARROS ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo matérias do Direito Público PROCESSO: 0504144-39.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA FÉLIX DA SILVA PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-	DERLEY QUEIROGA	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0513307-36.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ AMILTON DA SILVA PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-	REIRA	BARROS ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo matérias do Direito Público PROCESSO: 0504144-39.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA FÉLIX DA SILVA PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-	CO	REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR RAMOS PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR. RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA
RACY REBÊLO	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0501914-87.2012.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIO SILVA DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEI-	RI	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be- nefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 0504171-82.2012.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MÁRIA ADRIANA DE SOUZA PROC./ADV.: EVELINE CARNEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL	MONTEIRO	ASSUNTO: Pagamento Atrasado/Correção Monetária - Con- tratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO: 0513377-53.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
RA	REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-	nefícios		CO	REQUERENTE: UNIÃO
MARA	CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário				



CANTI PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AVANY GOMES DA CUNHA CAVAL-
ROCHA PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA
e outras ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo
matérias do Direito Público
PROCESSO: 0514007-12.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buc buco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO AUGUSTO LAPA GUI-
MARAES PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA
GONZALES ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Di-
reito Civil
PROCESSO: 0514886-19.2008.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buc buco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LAEL DOS SANTOS LEAL
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de
Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito
Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0515818-31.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernam-
buc buco
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
DPU REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.38.00.736269-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GE-
RAIS REQUERENTE: PEDRO ROBERTO ROMANO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
DPU REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
REIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA FERREIRA BAR-
ROS RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-
DERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade
do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 2008.33.00.706504-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DANTE SEVERO GIUDICE
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
PROC./ADV.: NICODEMOS S. GADELCHA JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA
GONZALES ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de ser-
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000821-53.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO DA 5ª VARA DO JUIZADO ES-
PECIAL PREVIDENCIÁRIO DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA
ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001058-40.2011.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): VALDOMIRO ANGELO SARI
PROC./ADV.: FERNANDO SOTTO MAIOR CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-
RI ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001139-39.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIONATAN DE FRAGA ESPINDOLA
PROC./ADV.: GUILHERME O, ALAMINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA
MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001481-29.2013.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): VILMAR ADALBERTO SCHMDKE
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001581-90.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): SORAIA DE PELGRIN MATOS MENE-
ZES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-
RACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002379-85.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): QUINTINO FRANCISCO MARÇAL
PROC./ADV.: THIAGO HAVIARAS DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5002416-94.2012.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIAMANTINA DE LOURDES FRAN-
ÇA
PROC./ADV.: JOCIANE TRICHES SILVESTRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002531-02.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): ELIANA ROSA DE OLIVEIRA CALA-
GE
PROC./ADV.: FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-
MARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003940-50.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL REQUERENTE: GEISIANE PEREIRA DA ROSA
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
REQUERENTE: KAUANI PEREIRA DA ROSA
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
REQUERENTE: SONIA MARIA PEREIRA DA ROSA
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-
RI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006211-78.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DEVIDES FILHO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA
ROCHA ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008620-12.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): MARIA REGINA PELICIOILLI
PROC./ADV.: DIONATO PONTES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário

PROCESSO: 5009847-18.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA SANTOS ALVES
PROC./ADV.: THAYS A, CHAGAS ROMAGNOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012356-38.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): CÉSAR DO CANTO MACHADO
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA
MONTEIRO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5012473-89.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIANA DE PAULA SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Assistência Pré-Escolar - Sistema Remunera-
tório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e
outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5016837-25.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ZENAIDE BORGES BRANDAO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUN-
DES REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA
GONZALES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5016903-87.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): LOURIVAL DA SILVA
PROC./ADV.: SILVANA COLUSSI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-
MARRÁ ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO: 5018337-14.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): JOSÉ CARVALHO FILHO
PROC./ADV.: MAYKON FELIPE DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN-
DERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário -
Direito Tributário
PROCESSO: 5019286-38.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL REQUERIDO(A): JAIME JOSE DA SILVEIRA VIEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUA-
RACY REBÊLO ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
PROCESSO: 5030355-85.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENVINDA GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: SELSON RODRIGUES DE CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5045233-15.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA DO CARMO DA SILVEIRA DA
SILA
PROC./ADV.: ISABELA BRISOLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5061204-31.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): RUBEM RODRIGUES PEREIRA

PROC./ADV.: MARCO AURÉLIO RIBEIRO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

**ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO
E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

As 11:17 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos e redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000079-45.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0520021-25.2011.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA EDITE SILVA DANTAS

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002088-88.2012.4.04.7102

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALVANDIR ALVES DA SILVA

PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER

PROC./ADV.: TATIANE BISOGNIN

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000003-55.2013.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000018-87.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000025-79.2014.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0026774-36.2008.4.04.7050

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁRIO SÉRGIO SPOLADORE

PROC./ADV.: JANE LÚCI GULKA

PROC./ADV.: GISELE PASSOS TEDESCHI

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição e de Redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília-DF, 25 de novembro de 2014.
Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE SERGIPE**

ATO AD REFERENDUM Nº 1, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

Aprovação da 2ª Reprogramação Orçamentária 2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Sergipe -CAU/SE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SERGIPE - CAU/SE, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento aos direcionamentos estratégicos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU BR, refletindo sua Missão, Visão, políticas, estratégias e prioridades na atuação em prol do fortalecimento e desenvolvimento da profissão e da Arquitetura e Urbanismo; CONSIDERANDO decisões do CAU BR conforme Deliberação Plenária Nº 36/2014; CONSIDERANDO que o Plano de Ação deve refletir as prioridades de atuação do Conselho; CONSIDERANDO as alterações nas metas e resultados do Plano de Ação, frente aos resultados alcançados no período de janeiro a junho/2014, na forma do aprovado para o exercício (1ª Reprogramação do CAU); CONSIDERANDO revisão nas metas e resultados estabelecidos para o PROJETO FISCALIZAÇÃO EM AÇÃO, função esta prioritária; CONSIDERANDO revisão do cenário das receitas de arrecadação, face ao ocorrido no período de janeiro a maio/2014 e a projeção pelo CAU BR, para o período de junho a dezembro; CONSIDERANDO adequação na destinação dos recursos em função das alterações nos projetos e atividades; CONSIDERANDO assegurar flexibilidade aos Planos e Orçamentos possibilitando que decisões tomadas na previsão inicial aprovada, com base em uma perspectiva temporal mais longa, possa ajustar-se a restrições oriundas do comportamento da receita estimada, e mudanças na conjuntura econômica; CONSIDERANDO a incorporação, nos projetos e atividades, dos custos com pessoal decorrente de indenizações trabalhistas dos funcionários face ao desligamento e contratação de novos colaboradores, por força do concurso público; CONSIDERANDO, ainda, parecer favorável da Comissão de Orçamento e Contas - CÔC, que aprova a reprogramação supra mencionada, resolve ad referendum do Plenário Estadual:

Art. 1º. - Aprovar a 2ª Reprogramação Orçamentária do CAU / SE orientada pelo CAU BR, que altera a disponibilidade de recursos orçamentários previstos na 1ª Reprogramação orçamentária do CAU SE elaborado em fevereiro/2014, de R\$ 1.102.166,25 (um milhão, cento e dois mil, cento e sessenta e seis reais e vinte cinco centavos), para R\$ 1.178.168,25 (um milhão, cento e setenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos).

KARINNE SANTIAGO ALMEIDA DANTAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.469, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Revogar o parágrafo único do Art. 7º, os § 1º e § 2º do Art. 18 e o inciso I do Art. 22 da Resolução CFC nº 1.439/13 e ALTERAR os incisos VII, IX e X do § 1º do Art. 5º, o § 2º do Art. 6º, os incisos I e II do Art. 7º, o Art. 10, o caput do Art. 15, o parágrafo único do Art. 16, o caput do Art. 18, o caput e o inciso I do Art. 19, os incisos I, III e IV do Art. 20 e o caput do Art. 23 da Resolução CFC nº 1.439/13, que regula o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527/2011, no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Revogar o parágrafo único do Art. 7º, os § 1º e § 2º do Art. 18 e o inciso I do Art. 22 da Resolução CFC nº 1.439/13, publicada no Diário Oficial da União de 25/04/2013, Seção 1, Páginas 99-101.

Art. 2º Alterar os incisos VII, IX e X do § 1º do Art. 5º; o § 2º do Art. 6º, os incisos I e II do Art. 7º, o Art. 10, o caput do Art. 15, o parágrafo único do Art. 16, o caput do Art. 18, o caput e o inciso I do Art. 19, os incisos I, III e IV do Art. 20 e o caput do Art. 23 da Resolução CFC nº 1.439/13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º [...]

[...]

VII informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados;

[...]

IX - prestações de contas, inclusive relatórios de gestão e pareceres;

X - dados estatísticos;

[...]

Art. 6º [...]

[...]

§ 2º Os Conselhos Regionais de Contabilidade deverão se utilizar da estrutura do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do CFC.

[...]

Art.7º [...]

I identificação e telefone do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

[...]

Art.10º No caso de indeferimento do acesso à informação ou de discordância de resposta, o interessado poderá protocolar recurso no Conselho de Contabilidade, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da resposta.

§ 1º Recebido o recurso, o Conselho de Contabilidade responderá no prazo de até 5 (cinco) dias, por meio da Comissão Permanente de Transparência e Câmara do respectivo Conselho de Contabilidade que deliberará a matéria.

§ 2º Caso persista o indeferimento do acesso à informação ou a discordância de resposta, o cidadão poderá cadastrar novo recurso dirigido ao Conselho Federal de Contabilidade, que responderá no prazo de até 5 (cinco) dias.

Art.15.Não serão fornecidas relação ou informações dos profissionais e organizações contábeis.

Art.16. [...]

[...]

Parágrafo único. A informação, observado o seu teor, poderá ser classificada com grau de sigilo reservada, nos termos do Art. 22 desta Resolução.

Art.18.O CFC e os CRCs deverão criar Comissões Permanentes de Transparência (CPT), vinculadas à Presidência.

Art.19.As Comissões Permanentes de Transparência terão no mínimo 3 (três) membros nomeados por meio de portaria da Presidência, com mandato de 2 (dois) anos, e será composta por:

1 2 (dois) empregados dos Conselhos de Contabilidade, preferencialmente de nível superior, atuando nas áreas: Jurídica, Administrativa, Informática, Arquivo/Protocolo, Biblioteca ou Contábil; [...]

Art. 20. [...]

I propor regimento interno, que estabelecerá as regras de funcionamento e deverá ser aprovado pelo presidente do Conselho de Contabilidade;

[...]

III analisar mensalmente relatório emitido pelo e-SIC;

IV - promover a cultura da Transparência no âmbito do Conselho de Contabilidade, por meio de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros.

Art. 23. A reclassificação ou desclassificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora, mediante provocação ou de ofício.

[...]

Art. 3º Os itens I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI do Anexo Único da Resolução CFC nº 1.439/13 passam a vigorar com a seguinte redação.

Descrição	Periodicidade
I - estrutura organizacional do Conselho de Contabilidade	Sempre que ocorrerem mudanças
a) Endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público, organograma, composição da gestão atual, delegacias e escritórios regionais e regimento interno.	
II - execução orçamentária e financeira das receitas e despesas	Mensal
a) Até o sexto nível de desdobramento do plano de contas vigente do Sistema CFC/CRCs.	
V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados	No lançamento do edital, nas fases da licitação e no resultado da licitação
a) identificação do Conselho de Contabilidade;	
b) número da licitação e do processo;	
c) modalidade;	
d) objeto;	
e) data, hora e local da abertura das propostas;	
f) edital;	



g) anexos; h) situação do processo; i) data, hora e local do julgamento das propostas; e j) homologação do resultado.	
VI - contratos, convênios e congêneres celebrados a) identificação do Conselho de Contabilidade; b) objeto do respectivo contrato/convênio; c) nome/razão social e CPF/CNPJ do contratado/convênio; d) número do contrato/convênio e do processo administrativo, se houver; e) valor total do contrato/convênio; f) dotação orçamentária; g) período de vigência; h) documento de contrato/convênio digitalizado e disponível para download.	Após assinatura
VII - informações concernentes a concurso público, inclusive os respectivos editais e resultados a) abertura do concurso público; b) homologação final; e c) convocações e nomeações.	No lançamento do Edital, nas fases do concurso, na homologação final e nas convocações
VIII - quadro de pessoal e tabela salarial por nível a) relação de funcionários com o cargo, data de admissão, nível salarial, cargo comissionado/função gratificada; e b) tabela salarial classificada por nível.	A cada atualização da tabela salarial e/ou da relação de funcionários
IX - prestações de contas, inclusive relatórios de gestão e pareceres a) Relatório de Gestão: instrumento que tem como objetivo apresentar ao público e, em particular, aos órgãos de controle, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Contabilidade ao final de cada exercício em comparação às metas estabelecidas. b) Pareceres: certificado de auditoria e deliberação da Câmara de Controle Interno do CFC sobre as contas anuais.	Anual, após aprovação pelo Plenário do Conselho
X - dados estatísticos a) informações relacionadas às estatísticas do Registro e da Fiscalização e outras a critério do Conselho.	Mensal, após aprovação pelo Plenário do Conselho
XI - atos normativos a) Resoluções b) Portarias com impacto social c) outros a critério do Conselho de Contabilidade	Após publicação no Diário Oficial Após assinatura do Presidente

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDADA
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.470, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera o artigo 1º e o Parágrafo Único do artigo 8º da Resolução CFC n.º 1.373/2011, que dispõe sobre o Exame de Suficiência.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. O artigo 1º da Resolução CFC n.º 1.373/11, publicado no Diário Oficial União em 14/12/2011, Seção 01, Página 187, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º. O Exame de Suficiência, que visa a obtenção de registro na categoria de Contador, pode ser prestado pelos bacharéis e estudantes do último ano letivo do curso de Ciências Contábeis.

§ 2º. O Exame de Suficiência, que visa a obtenção de registro na categoria de técnico em contabilidade, pode ser prestado por aqueles que já concluíram o referido curso Técnico em Contabilidade.

§ 3º. Fica autorizada, excepcionalmente, a inscrição, exclusivamente no 1º Exame de Suficiência do ano de 2015, aos estudantes do curso Técnico em Contabilidade que concluírem o curso antes do prazo de 1º/6/2015.

Art. 2º. O artigo 8º da Resolução CFC n.º 1.373/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento do Exame será formada por, no máximo, 6 (seis) conselheiros do CFC, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o término do mandato como conselheiro, e deve ser presidida pelo(a) vice-presidente de Registro, que acompanhará a realização do Exame.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDADA
Presidente do Conselho
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1.471, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os artigos 6º e 16 e revoga o artigo 15 da Resolução CFC n.º 1.389/2012, que dispõe sobre Registro Profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º. Os artigos 6º e 16 da Resolução CFC n.º 1.389/12, publicada no Diário Oficial da União em 24/04/2012, Seção 01, Página 110, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§ 1º O profissional que requerer o Registro Definitivo Originário, sem a apresentação do documento citado no inciso II, alínea "a" deste artigo, deverá apresentar o histórico escolar e certidão/declaração do estabelecimento de ensino;

§ 2º A certidão/declaração deverá conter a indicação do ato normativo do órgão competente que reconheceu o curso, informando que o requerente concluiu o curso, tendo sido diplomado, e que o diploma se encontra em processamento no órgão competente para registro, devendo conter: nome do requerente, data de nascimento, filiação, nome do curso concluído, sua carga horária e data da conclusão ou, quando se tratar de curso superior, da colação de grau;

§ 3º O profissional que obtiver o registro na forma do § 1º deste artigo, deverá apresentar o diploma no prazo de 2 (dois) anos, excluindo-se da contagem de tempo o ano da respectiva concessão, sob pena de ter o seu registro baixado.

Art. 16. O Registro Provisório concedido até a data de publicação desta resolução terá validade de 2 (dois) anos, excluindo-se da contagem de tempo o ano da respectiva concessão.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do Registro Provisório, o contador ou técnico em contabilidade pagará as anuidades dos exercícios abrangidos.

Art. 2º. Revoga-se o artigo 15 da Resolução CFC n.º 1.389/12.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDADA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTG 7, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova o Comunicado Técnico CTG 07 que dispõe sobre evidenciação na divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

CTG 07 - EVIDENCIAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS

CONTÁBIL-FINANCEIROS DE PROPÓSITO GERAL

Objetivo

1.O objetivo deste Comunicado é tratar dos requisitos básicos de elaboração e evidenciação a serem observados quando da divulgação dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral.

2.Este Comunicado está tratando, especificamente, da evidenciação das informações próprias das demonstrações contábil-financeiras anuais e intermediárias, em especial das contidas nas notas explicativas.

Alcance

3.Este Comunicado trata essencialmente de questões de divulgação, não alcançando questões de reconhecimento e de mensuração.

4.Ele consolida exigências já existentes em normas, em interpretações e em outros comunicados deste CFC, bem como na Lei, sem alterar tais exigências.

5.Para fins deste Comunicado, utiliza-se sempre a palavra relevância lembrando que esse conceito abrange o da materialidade e o da palavra significativa. E utiliza-se a expressão políticas contábeis, que também abrange práticas e critérios contábeis.

Evidenciação já regulamentada

Principais diretrizes gerais contidas na ESTRUTURA CONCEITUAL

6.O objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral, conforme já estabelecido no item OB2 da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, "é fornecer informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação que sejam úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e a outros credores, quando da tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade." (sublinhados adicionados, abreviadamente: s.a.)

7.Informações úteis são aquelas revestidas das características qualitativas fundamentais do relatório contábil-financeiro. Essas características, conforme essa mesma ESTRUTURA CONCEITUAL, item QC5, são "relevância e representação fidedigna". (s.a.)

8.O item QC6 dessa Estrutura Conceitual define: "Informação contábil-financeira relevante é aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários." (s.a.)

9.E o QC11 reforça: "A informação é material se a sua omissão ou sua divulgação distorcida puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação." (s.a.)

10.Depreende-se desses dispositivos que todas as informações próprias de demonstrações contábil-financeiras de conhecimento da entidade que possam de fato influenciar investidores e credores e, apenas essas, devem ser divulgadas. A divulgação de informações irrelevantes costuma causar o mau efeito de desviar a atenção do usuário, o que contraria frontalmente o objetivo da divulgação fidedigna.

11.O item QC12 afirma, abordando a demonstração contábil (que inclui as notas explicativas): "para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro". (s.a.)

12.Esse item evidencia a responsabilidade do preparador com relação à completude da informação, à obrigatoriedade de que a informação e os comentários relativos a ela sejam neutros, o que inclui a qualificação e a adjetivação, e o zelo para a inexistência de erros.

13.Cita o QC4: "Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível." (s.a.)

14.Chama-se a atenção, nesse item QC4, ao item compreensibilidade, que inclui a nomenclatura das contas nas demonstrações e a redação utilizada nas notas explicativas. O conhecimento mínimo exigido do usuário de demonstrações contábeis não necessariamente abrange a mesma profundidade dos especialistas, nem as mesmas terminologias por demais específicas da entidade ou do segmento econômico a que a entidade pertence. Assim, apenas quando absolutamente inevitável, deve ser utilizado linguagem técnico específico da entidade ou do setor. É conveniente considerar, neste caso, a apresentação de glossário completo e conciso junto com as demonstrações.

15.A relevância, conforme a Estrutura Conceitual, é baseada na natureza ou na magnitude da informação, ou em ambas. Consequentemente, não se pode a priori especificar um limite quantitativo uniforme para relevância ou predeterminar o que seria julgado relevante para uma situação particular. Em razão disso, o julgamento sobre a relevância da informação será, praticamente, caso a caso. Diz o item QC11: "a materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade baseado na natureza ou na magnitude, ou em ambos, dos itens para os quais a informação está relacionada no contexto do relatório contábil-financeiro de uma entidade em particular". (s.a.)

16.Assim, normalmente os números significativos para o porte da entidade são materiais/relevantes por sua influência potencial nas decisões dos usuários, mas determinados valores, mesmo que pequenos em termos absolutos ou percentuais, podem ser relevantes em função não do seu tamanho, mas de sua natureza. Isso significa que podem ser de interesse para decisão dos usuários pela importância da informação em termos de governabilidade, de possível impacto futuro, de informação social, etc.

17.Resumindo, a Estrutura Conceitual determina que toda a informação é relevante e deve ser divulgada se sua omissão ou sua divulgação distorcida puder influenciar decisões que os usuários tomam como base no relatório contábil-financeiro de propósito geral da entidade específica que reporta a informação. Consequentemente, se não tiver essa característica, a informação não é relevante e não deve ser divulgada. Além disso, a informação quando for relevante, deve ser completa, neutra, livre de erro, comparável, verificável, tempestiva e compreensível.

18.Esse conjunto citado nos itens anteriores evidencia que o foco a ser considerado na elaboração e na análise das demonstrações contábeis é o da relevância das informações necessárias ao processo decisório de investidores e credores.

19. Consequentemente, não podem faltar nas demonstrações contábeis as informações relevantes de que a entidade tenha conhecimento, bem como não devem ser divulgadas informações que não sejam relevantes.

Principais diretrizes gerais contidas na NBC TG 26

20. A NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis determina, em seus itens 29 a 31, que:

29. "A entidade deve apresentar separadamente nas demonstrações contábeis cada classe material de itens semelhantes. A entidade deve apresentar separadamente os itens de natureza ou função distinta, a menos que sejam imateriais." (s.a.)

30. "Se um item não for individualmente material, deve ser agregado a outros itens, seja nas demonstrações contábeis, seja nas notas explicativas." Mas observado que "um item pode não ser suficientemente material para justificar a sua apresentação individualizada nas demonstrações contábeis, mas pode ser suficientemente material para ser apresentado de forma individualizada nas notas explicativas."

31. "Não é necessário fornecer uma divulgação requerida se a informação não for material." (s.a.)

21. Esses três itens, resumidamente, levam à conclusão de que a evidênciação, tanto nas demonstrações, quanto nas notas explicativas, deve ser de informações relativas a itens agrupados pela semelhança (não igualdade) em sua natureza e na sua função. Todavia, se irrelevantes, podem ficar inseridos em outros grupos para fins de apresentação.

22. É outra conclusão fundamental: qualquer informação específica requisitada por qualquer norma, interpretação ou comunicado que não seja relevante não deve ser divulgada, inclusive para não desviar a atenção do usuário, com exceção da que for requerida expressamente por órgão regulador.

23. O item 113 da mesma Norma determina que "as notas explicativas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada com a respectiva informação apresentada nas notas explicativas."

24. Já o item 114 afirma que "as notas explicativas são normalmente apresentadas" numa determinada ordem que explicita (declaração de conformidade, resumo das políticas contábeis, informações suporte, etc.), mas não obriga que seja essa a ordem a ser utilizada.

25. Pelo contrário, o item 115 é expresso: "Em algumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável alterar a ordem de determinados itens nas notas explicativas. Por exemplo, a informação sobre variações no valor justo reconhecidas no resultado pode ser divulgada juntamente com a informação sobre vencimentos de instrumentos financeiros, embora a primeira se relacione com a demonstração do resultado e a última se relacione com o balanço patrimonial. Contudo, até onde for praticável, deve ser mantida uma estrutura sistemática das notas explicativas" (s.a.). Assim, pode a ordem ser a que a administração da entidade considerar como a mais adequada; todavia, é recomendável que haja uniformidade na forma de apresentação das informações em notas explicativas em relação a períodos precedentes, visando auxiliar a comparabilidade entre as demonstrações contábeis de um período em relação a períodos anteriores.

26. O item 117 da mesma Norma determina que "a entidade deve divulgar no resumo de políticas contábeis significativas:

(a) a base (ou bases) de mensuração utilizada(s) na elaboração das demonstrações contábeis; e

(b) outras políticas contábeis utilizadas que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações contábeis."

27. O item 116 esclarece: "As notas explicativas que proporcionam informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas podem ser apresentadas como seção separada das demonstrações contábeis." (s.a.)

28. Depreende-se dos itens anteriores que a entidade somente deve divulgar as bases de elaboração das demonstrações e suas políticas contábeis que sejam suas particulares, suas específicas. Dessa forma, as políticas contábeis que não lhe sejam aplicáveis não requerem divulgação, assim como políticas contábeis baseadas em normas que não apresentam qualquer alternativa. Isso abrange os documentos tanto em vigor quanto aqueles que vigorarão futuramente.

Principais diretrizes gerais contidas na Lei das Sociedades por Ações

29. A Lei no 6.404/76 expressamente exige notas que esclareçam sobre a situação patrimonial e os resultados, e menciona a obrigação de apresentação das políticas contábeis que sejam específicas e que se apliquem a negócios e eventos significativos. Seu art. 176 determina:

"§ 5º As notas explicativas devem:

I - apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

....

IV - indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais..." (s.a.)

30. Ou seja, a Lei das S/A segue na mesma linha de exigir notas sobre bases de elaboração e sobre políticas contábeis que sejam específicas da entidade que reporta e que sejam relativas a itens relevantes. A menção a bases e políticas não específicas da entidade e referentes a itens não relevantes também pode desviar a atenção do usuário.

Sumário das principais diretrizes gerais contidas nos textos citados

O CFC salienta, então, que esses documentos citados já especificam que:

A. Todas as informações evidenciadas devem ser relevantes para os usuários externos. E só são relevantes se influenciarem no processo de decisão dos investidores e credores. Consequentemente, as não relevantes não devem ser divulgadas.

B. A relevância, por sua vez, abrange os conceitos de magnitude e de natureza da informação, olhadas sob o ponto de vista dos usuários.

C. Somente as informações relevantes e específicas à entidade devem ser evidenciadas, tanto as relativas às políticas contábeis quanto a todas as demais notas, inclusive aquelas relativas a prováveis efeitos de políticas contábeis a serem adotadas no futuro.

D. A menção, em normas, em interpretações e em comunicados do CFC e em Lei, de exigências de divulgação deve sempre ser interpretada à luz da relevância da informação a ser divulgada, mesmo que apareçam as expressões "divulgação mínima", "no mínimo" e assemelhadas.

E. Por outro lado, nenhuma informação relevante que possa influenciar o usuário das demonstrações contábeis da entidade pode deixar de ser evidenciada, mesmo que não haja explícita menção a ela em Lei ou em documento do CFC.

F. O espírito de simples cumprimento de check-list não atende, absolutamente, ao necessário ao atingimento dos objetivos dos relatórios contábil-financeiros de propósito geral.

Diretrizes adicionais

31. Apesar de não especificamente mencionada nesses documentos citados, no conjunto das normas, interpretações e comunicados deste CFC está sempre presente a necessidade de ênfase às informações relativas a todos os temas que possam representar riscos para a entidade. Por exemplo, na NBC TG 26, isso pode ser visto explicitamente nos itens 114, 125, 126 e 128. Consequentemente, dentro do conceito de relevância, deve sempre ser considerada essa característica.

32. Nas notas explicativas sobre as bases de elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas da entidade, não devem ser repetidos os textos dos atos normativos, mas apenas resumidos os aspectos principais relevantes e aplicáveis à entidade.

33. Podem ser feitas apenas menções aos números e nomes dos documentos deste CFC e um resumo dos aspectos principais relevantes e especificamente aplicáveis à entidade.

34. Quando da existência de escolha de uma entre duas ou mais políticas contábeis permitidas à entidade e quando de mudança de política contábil, a nota deve esclarecer detalhadamente sobre tais fatos, razões da escolha ou da mudança e consequências junto às demonstrações contábeis.

35. As notas sobre políticas contábeis podem ser inseridas juntamente com as notas relativas aos itens constantes das demonstrações contábeis a que se referem.

36. A ordem de apresentação das notas explicativas, após aquelas relativas ao contexto operacional e à declaração de conformidade, pode seguir a ordem de relevância dos assuntos tratados, obedecida sempre a exigência de referência cruzada entre as notas e os itens das demonstrações contábeis ou a outras notas a que se referem.

37. Na redação das notas não deve haver, na medida do possível, repetição de fatos, políticas e informações outras para fins de não desvio da atenção do usuário.

38. A administração da entidade deve, na nota de declaração de conformidade, afirmar que todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e que correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

39. Na avaliação de relevância, devem ser consideradas, de maneira segregada, as informações das demonstrações individuais e as informações das demonstrações consolidadas, pois é possível que determinada informação seja relevante para um caso e não seja no outro.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

ZULMIR IVÂNIO BRED
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - ITG 19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Aprova a Interpretação Técnica ITG 19 que dispõe sobre tributos.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), que tem por base a IFRIC 21 do IASB:

ITG 19 TRIBUTOS

Contexto

1. Governos podem impor tributos sobre entidades. A questão apresentada nesta Interpretação se refere a quando reconhecer uma obrigação de pagar tributo que é contabilizada de acordo com a NBC TG 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Alcance

2. Esta Interpretação trata da contabilização de obrigação de pagar um tributo se essa obrigação estiver no alcance da NBC TG 25. Ela trata também da contabilização de obrigação de pagar tributo cuja época e valor sejam certos.

3. Esta Interpretação não trata da contabilização dos custos que resultam do reconhecimento de obrigação de pagar tributo. As entidades devem aplicar outras normas contábeis para decidir se o reconhecimento de obrigação de pagar um tributo dá origem a um ativo ou a uma despesa.

4. Para os fins desta Interpretação, tributo é um fluxo de saída de recursos que incorpora benefícios econômicos que esteja sendo imposto por governos sobre entidades de acordo com a legislação (ou seja, leis e/ou regulamentos), exceto:

(a) os fluxos de saída de recursos que estejam dentro do alcance de outras normas contábeis (como, por exemplo, impostos sobre a renda que estejam no alcance da NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro); e

(b) multas ou outras penalidades que sejam impostas por violação da legislação.

"Governo" refere-se a governo, agências governamentais e órgãos similares, sejam eles locais, nacionais ou internacionais.

5. O pagamento efetuado pela entidade para a aquisição de ativo ou prestação de serviços em virtude de acordo contratual com o governo não atende à definição de tributo.

6. A entidade não está obrigada a aplicar esta Interpretação a passivos que resultem de sistemas de comércio de licenças de emissão de gases de efeito estufa.

Questões

7. Para esclarecer a contabilização da obrigação de pagar um tributo, esta Interpretação trata das seguintes questões:

(a) qual é o fato gerador que dá origem ao reconhecimento de obrigação de pagar um tributo?

(b) a compulsão econômica no sentido de continuar a operar em período futuro cria uma obrigação presumida de pagar um tributo que será gerada pela operação nesse período futuro?

(c) a presunção de continuidade operacional implica em que a entidade tem uma obrigação presente de pagar um tributo que será gerado pela operação em período futuro?

(d) o reconhecimento de obrigação de pagar um tributo surge em um ponto no tempo ou, em algumas circunstâncias, surge progressivamente ao longo do tempo?

(e) qual é o fato gerador que dá origem ao reconhecimento de obrigação de pagar um tributo que é gerado se um limite mínimo for atingido?

(f) os princípios para o reconhecimento de obrigação de pagar um tributo nas demonstrações contábeis anuais e em demonstrações intermediárias são os mesmos?

Consenso

8. O fato gerador que dá origem à obrigação de pagar um tributo é a atividade que gera o pagamento do tributo, conforme identificada pela legislação. Por exemplo, se a atividade que gera o pagamento do tributo for a geração de receita no período atual e o cálculo desse tributo se basear na receita que foi gerada em período anterior, o fato gerador para esse tributo é a geração de receita no período atual. A geração de receita no período anterior é necessária, mas não suficiente, para criar uma obrigação presente.

9. A entidade não possui uma obrigação presumida de pagar um tributo que será gerado pela operação em período futuro como resultado de a entidade ser economicamente obrigada a continuar a operar nesse período futuro.

10. A elaboração das demonstrações contábeis sob a presunção de continuidade operacional não implica em que a entidade tenha obrigação presente de pagar um tributo que será gerado pela operação em período futuro.

11. A obrigação de pagar um tributo é reconhecida progressivamente se o fato gerador ocorrer ao longo do período de tempo (ou seja, se a atividade que gerar o pagamento do tributo, conforme identificada pela legislação, ocorrer ao longo do período de tempo). Por exemplo, se o fator gerador for a geração de receita ao longo do período de tempo, a obrigação correspondente é reconhecida à medida que a entidade gera essa receita.

12. Se a obrigação de pagar um tributo for gerada quando um limite mínimo for atingido, a contabilização do passivo que resulta dessa obrigação deve ser consistente com os princípios estabelecidos nos itens 8 a 14 (em particular, os itens 8 e 11). Por exemplo, se o fato gerador for o atingimento de um limite de atividade mínimo (como, por exemplo, uma quantidade mínima de receita ou de vendas geradas ou de itens produzidos), o passivo correspondente é reconhecido quando esse limite de atividade mínimo é atingido.

13. A entidade deve aplicar na demonstração intermediária os mesmos princípios de reconhecimento que aplica nas demonstrações contábeis anuais. Como resultado, na demonstração intermediária, a obrigação de pagar um tributo:

(a) não será reconhecida se não houver nenhuma obrigação presente de pagar o tributo ao final do período da demonstração intermediária; e

(b) será reconhecida se a obrigação presente de pagar o tributo existir ao final do período da demonstração intermediária.

14. A entidade deve reconhecer um ativo se tiver pago antecipadamente um tributo, mas ainda não tiver uma obrigação presente de pagar esse tributo.

Esta Interpretação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2014.

ZULMIR IVÂNIO BRED
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 4 (R2), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 04 (R1) que dispõe sobre ativo intangível.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):



1. Altera o item 80 da NBC TG 04 (R1) - Ativo Intangível, que passa a vigorar com a seguinte redação:

80. Quando um ativo intangível for reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor da reavaliação. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:

(a) o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A amortização acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo após considerar as perdas por desvalorização acumuladas; ou

(b) a amortização acumulada deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

O valor do ajuste da amortização acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado de acordo com os itens 85 e 86.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 04 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 04 (R2).

3. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 5 (R3), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 05 (R2) que dispõe sobre divulgação sobre partes relacionadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui o inciso (viii), alínea (b), na definição "Parte relacionada" do item 9, os itens 17A e 18A na NBC TG 05 (R2) - Divulgação sobre Partes Relacionadas, que passam a vigorar com as seguintes redações:

9. (...)

Parte relacionada (...)

(b) (...)

(viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

17A. Se a entidade obtém serviços de pessoal-chave da administração de outra entidade (entidade administradora), a entidade não é obrigada a aplicar os requisitos do item 17 na remuneração paga ou a pagar pela entidade administradora aos empregados ou diretores da entidade administradora.

18A. Valores incorridos pela entidade para a prestação de serviços de pessoal-chave da administração, que são fornecidos por entidade administradora separada, devem ser divulgados.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 05 (R2), publicada no DOU, Seção I, de 17/4/14, passa a ser NBC TG 05 (R3).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 10 (R2), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 10 (R1) que dispõe sobre pagamento baseado em ações.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera as definições "Condição de mercado" e "Condições de aquisição de direito" e inclui as definições "Meta de desempenho" e "Condição de serviço" no Apêndice A - Definição de termos da NBC TG 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 10 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 10 (R2).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 15 (R3), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 15 (R2) que dispõe sobre combinação de negócios.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item 40, a alínea (a) do item 2 e a alínea (b) e seus incisos (i) e (ii) do item 58 da NBC TG 15 (R2) - Combinação de Negócios, que passam a vigorar com as seguintes redações:

2. (...)

(a) na contabilização da formação de negócios em conjunto em suas demonstrações contábeis;

40. O adquirente deve classificar a obrigação de pagar uma contraprestação contingente que satisfaça a definição de instrumento financeiro como passivo financeiro ou como componente do patrimônio líquido, com base nas definições de instrumento patrimonial e passivo financeiro, constantes do item 11 da NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação. O adquirente deve classificar uma contraprestação contingente como ativo quando o acordo conferir ao adquirente o direito de reaver parte da contraprestação já transferida, se certas condições específicas forem satisfeitas. O item 58 fornece orientações sobre a contabilização subsequente de contraprestações contingentes.

58. (...)

(b) outra contraprestação contingente, que:

(i) estiver dentro do alcance da NBC TG 38, deve ser mensurada ao valor justo em cada data de balanço e mudanças no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período de acordo com a citada Norma;

(ii) não estiver dentro do alcance da NBC TG 38, deve ser mensurada pelo valor justo em cada data de balanço e mudanças no valor justo devem ser reconhecidas no resultado do período.

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 15 (R2), publicada no DOU, Seção I, de 17/4/14, passa a ser NBC TG 15 (R3).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 38 (R3), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 38 (R2) que dispõe sobre instrumentos financeiros: reconhecimento e mensuração.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Inclui a alínea (aa) na definição "Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado pelo valor justo por meio do resultado" do item 9 e altera o item AG99BA da NBC TG 38 (R2) - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, que passam a vigorar com as seguintes redações:

9. (...)

(aa) é contraprestação contingente de adquirente em combinação de negócios à qual se aplica a NBC TG 15;

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 38 (R2), publicada no DOU, Seção I, de 17/4/14, passa a ser NBC TG 38 (R3).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 39 (R3), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 39 (R2) que dispõe sobre instrumentos financeiros: apresentação.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera o item AG12 na NBC TG 39 (R2) - Instrumentos Financeiros - Apresentação.

2. Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 39 (R2), publicada no DOU, Seção I, de 17/4/14, passa a ser NBC TG 39 (R3).

2. A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 33 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 33 que dispõe sobre benefícios a empregados.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera os itens 93 e 94 e inclui o Apêndice A - Guia de Aplicação na NBC TG 33 - Benefícios a Empregados, que passam a vigorar com as seguintes redações:

93. Contribuições de empregados ou de terceiros estabelecidas nos termos formais do plano reduzem o custo do serviço (se estiverem atreladas ao serviço) ou afetam as remensurações do valor líquido de passivo (ativo) de benefício definido (se não estiverem atreladas ao serviço). Um exemplo de contribuições que não estão atreladas ao serviço é quando as contribuições forem exigidas para reduzir déficit decorrente de perdas sobre os ativos do plano ou de perdas atuariais. Se as contribuições de empregados ou de terceiros atreladas ao serviço, essas contribuições reduzem o custo do serviço da seguinte forma:

(a) se o montante das contribuições depende do número de anos de serviço, a entidade deve atribuir as contribuições para períodos de serviço, utilizando o mesmo método de atribuição exigido pelo item 70 para o benefício bruto (isto é, utilizando a fórmula de contribuição do plano ou a forma linear); ou

(b) se o montante das contribuições independe do número de anos de serviço, a entidade está autorizada a reconhecer tais contribuições como redução do custo do serviço no período em que o serviço relacionado seja prestado. Exemplos de contribuições que são independentes do número de anos de serviço incluem aqueles que são uma percentagem fixa do salário do empregado, um valor fixo durante todo o período de serviço ou dependem da idade do empregado.

O item A1 fornece orientação para sua aplicação.

94. Para contribuições dos empregados ou de terceiros que são atribuídas aos períodos de serviço de acordo com o item 93(a), as mudanças nas contribuições resultam em:

(a) custo do serviço corrente e passado (se essas mudanças não forem estabelecidas nos termos formais do plano e não resultarem de obrigação construtiva); ou

(b) ganhos e perdas atuariais (se essas mudanças forem estabelecidas nos termos formais do plano ou resultarem de obrigação construtiva).

2. Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 33, publicada no DOU, Seção I, de 30/1/13, passa a ser NBC TG 33 (R1).

3. As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDA
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 22 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 22 que dispõe sobre informações por segmento.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1. Altera a alínea (c) do item 28 e o caput do item 23 e inclui a alínea (aa) no item 22 da NBC TG 22 - Informações por Segmento, que passam a vigorar com as seguintes redações:

22. (...)

(aa) os julgamentos feitos pela administração na aplicação dos critérios de agregação do item 12. Isto inclui breve descrição dos segmentos operacionais que tenham sido agregados dessa forma e os indicadores econômicos que foram avaliados na determinação de que segmentos operacionais agregados tenham características econômicas semelhantes; e

23. A entidade deve divulgar o valor do lucro ou prejuízo de cada segmento divulgável. A entidade deve divulgar o valor total dos ativos e passivos de cada segmento divulgável se esse valor for apresentado regularmente ao principal gestor das operações. A entidade (...)

28. (...)

(c) o total dos ativos dos segmentos divulgáveis com os ativos da entidade, se os ativos do segmento são divulgados de acordo com o item 23;

2.Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 22, publicada no DOU, Seção I, de 4/8/09, passa a ser NBC TG 22 (R1).

3.As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 25 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 25 que dispõe sobre provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Altera a alínea (f) do item 5 da NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.(...)

(f)contraprestação contingente de adquirente em combinação de negócios (ver a NBC TG 15 - Combinação de Negócios).

2.Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 25, publicada no DOU, Seção I, de 4/8/09, passa a ser NBC TG 25 (R1).

3.A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 46 (R1), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 46 que dispõe sobre mensuração do valor justo.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Altera o item 52 da NBC TG 46 - Mensuração do Valor Justo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

52.A exceção do item 48 se aplica somente a ativos financeiros, passivos financeiros e a outros contratos incluídos no alcance da NBC TG 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração. As referências a ativos financeiros e passivos financeiros nos itens 48 a 51 e 53 a 56 devem ser entendidas como aplicação a todos os contratos no alcance da, e contabilizados de acordo com, NBC TG 38, independentemente de onde se encontrarem as definições de ativos financeiros ou passivos financeiros na NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros: Apresentação.

2.Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 46, publicada no DOU, Seção I, de 30/1/13, passa a ser NBC TG 46 (R1).

3.A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 27 (R2), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 27 (R1) que dispõe sobre ativo imobilizado.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Altera o item 35 da NBC TG 27 (R1) - Ativo Imobilizado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

35.Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, o valor contábil do ativo deve ser ajustado para o valor reavaliado. Na data da reavaliação, o ativo deve ser tratado de uma das seguintes formas:

(a)o valor contábil bruto deve ser ajustado de forma que seja consistente com a reavaliação do valor contábil do ativo. Por exemplo, o valor contábil bruto pode ser ajustado em função dos dados de mercado observáveis, ou pode ser ajustado proporcionalmente à variação no valor contábil. A depreciação acumulada à data da reavaliação deve ser ajustada para igualar a diferença entre o valor contábil bruto e o valor contábil do ativo após considerar as perdas por desvalorização acumuladas; ou

(b)a depreciação acumulada é eliminada contra o valor contábil bruto do ativo.

O valor do ajuste da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado de acordo com os itens 39 e 40.

2.Em razão dessa alteração, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 27 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 27 (R2).

3.A alteração desta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho
Em exercício

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 26 (R2), DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a NBC TG 26 (R1) que dispõe sobre apresentação das demonstrações contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a alteração da seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

1.Exclui o item 81, altera o item 82 e inclui os itens 81A e 81B na NBC TG 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que passam a vigorar com as seguintes redações:

81A.A demonstração do resultado e outros resultados abrangentes (demonstração do resultado abrangente) devem apresentar, além das seções da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes:

(a)o total do resultado (do período);

(b)total de outros resultados abrangentes;

(c)resultado abrangente do período, sendo o total do resultado e de outros resultados abrangentes.

Se a entidade apresenta a demonstração do resultado separada da demonstração do resultado abrangente, ela não deve apresentar a demonstração do resultado incluída na demonstração do resultado abrangente.

81B. A entidade deve apresentar os seguintes itens, além da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes, como alocação da demonstração do resultado e de outros resultados abrangentes do período:

(a)resultado do período atribuível a: (i) participação de não controladores, e (ii) sócios da controladora;

(b)resultado abrangente atribuível a: (i) participação de não controladores, e (ii) sócios da controladora.

Se a entidade apresentar a demonstração do resultado em demonstração separada, ela apresentará a alínea (a) nessa demonstração.

82. Além dos itens requeridos em outras normas, a demonstração do resultado do período deve, no mínimo, incluir as seguintes rubricas, obedecidas também as determinações legais:

(a)receitas;

(aa)ganhos e perdas decorrentes de baixa de ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado;

(b)custos de financiamento;

(c)parcela dos resultados de empresas investidas reconhecida por meio do método da equivalência patrimonial;

(d)tributos sobre o lucro;

(e)(eliminada);

(ea)um único valor para o total de operações descontinuadas (ver a NBC TG 31);

(f)em atendimento à legislação societária brasileira vigente na data da emissão desta Norma, a demonstração do resultado deve incluir ainda as seguintes rubricas:

(i)custo dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos;

(ii)lucro bruto;

(iii)despesas com vendas, gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais;

(iv)resultado antes das receitas e despesas financeiras;

(v)resultado antes dos tributos sobre o lucro;

(vi)resultado líquido do período.

2.Em razão dessas alterações, as disposições não alteradas desta Norma são mantidas e a sigla da NBC TG 26 (R1), publicada no DOU, Seção I, de 20/12/13, passa a ser NBC TG 26 (R2).

3.As alterações desta Norma entram em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2015.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a estrutura administrativa do Conselho Federal de Enfermagem, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que a fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, além do princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41 e 42 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO os limites dispostos no art.8º e no parágrafo único do art.9º da Resolução Cofen nº 425/2012;

CONSIDERANDO o art. 23, XXVIII c/c art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do Cofen;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar várias áreas do Cofen no atual cenário da gestão pública;

CONSIDERANDO que as alterações propostas não impactarão com valores exagerados, frente os benefícios que trarão.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar áreas que atualmente não estão absorvidas pelo organograma.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 455ª Reunião Ordinária e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 500/2014, resolve:

Art. 1º Fica alterado e atualizado o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 2º A Ouvidoria Geral passará a ser vinculada diretamente à Diretoria do Cofen com as mesmas atribuições e rotinas atuais.

Art. 3º A Secretaria Geral, a Secretaria da Diretoria e a Secretaria Bilingue passam a ficar subordinadas ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único - Fica criado o Setor de Processos Éticos, subordinado à Secretaria Geral, visando gerenciar e organizar os processos éticos recepcionados pelo Conselho Federal de Enfermagem e outras atribuições que serão definidas em dispositivo próprio.

Art. 4º Fica criada a Assessoria de Planejamento e Gestão, vinculada à Diretoria do Conselho Federal de Enfermagem, visando elaborar e desenvolver projetos estratégicos e coordenar as atividades de planejamento em nível institucional, bem como promover a disseminação da cultura de planejamento por todo Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Parágrafo único - Fica instituído, em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do Cofen, o emprego em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor de Planejamento.

Art. 5º Fica criado o Setor de Gerência de Convênios, subordinado à Assessoria Técnica, visando gerenciar e controlar os convênios e similares no Conselho Federal de Enfermagem e outras atribuições que serão definidas em dispositivo próprio.

Art. 6º O atual Setor de Passagens passa a ser denominado Setor de Controle de Diárias e Emissão de Passagens com objetivo de gerenciar e controlar a emissão de passagens e diárias e outras atribuições que serão definidas em dispositivo próprio, sendo vinculado à Assessoria Técnica.

Art. 7º Fica criado o Setor de Eventos, subordinado à Assessoria Executiva, visando gerenciar e controlar os eventos do Conselho Federal de Enfermagem e outras atribuições que serão definidas em dispositivo próprio.

Art. 8º A Biblioteca do Cofen integrará a Assessoria de Comunicação com as atuais atribuições e outras que serão definidas em dispositivo próprio.

Art. 9º O Setor de Contabilidade, tendo em vista a segregação de função e por ser um órgão de controle, excluindo neste ato as funções orçamentárias, passa a ser vinculado à Divisão de Controle Interno, dentro da estrutura da Controladoria-Geral.

Art. 10. As atuais Divisões de Serviços Gerais, Patrimônio e Gestão de Pessoas ficam extintas, criando-se o Setor de Serviços Gerais, Setor de Patrimônio e Setor de Gestão de Pessoas, respectivamente, com as mesmas atribuições anteriores e outras que serão definidas em dispositivo próprio.



Art. 11. O atual Setor de Arquivo Geral passa a ser denominado Setor de Protocolo e Arquivo Geral, vinculado diretamente ao Departamento Administrativo, tendo como objetivo central o aumento da eficiência e eficácia da movimentação dos processos administrativos, assegurando a qualidade e excelência das informações e outros que serão definidos em dispositivo próprio.

Art. 12. Os Setores de Almoxarifado e Expedição passam a ficar vinculados diretamente ao Departamento Administrativo do Cofen com as mesmas atribuições e outras que serão definidas em dispositivo próprio.

Art. 13. Fica criado o Setor de Compras e Contratações, vinculado diretamente ao Departamento Administrativo, com o objetivo central de aumentar a eficiência das compras e serviços ao Cofen, de controlar o abastecimento de materiais e serviços para seu funcionamento, bem como controlar os contratos em execução e outros que serão definidos em dispositivo próprio.

Art. 14. Ficam extintos o Setor de Pessoal e o Setor de Recursos Humanos, passando suas atribuições e lotações funcionais a serem vinculadas ao Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 15. Fica criado o Setor de Orçamento e Empenho, vinculado ao Departamento Financeiro, tendo como objetivo central emitir e controlar o empenhamento das despesas no Cofen, efetuar a confecção e controle do orçamento do Cofen, bem como motivar a necessidade de reformulações orçamentárias e outros que serão definidos em dispositivo próprio.

Art.16. Fica extinto o Setor de Registro e o Setor de Cadastro, passando suas atribuições e lotações funcionais a serem vinculadas diretamente ao Departamento de Registro e Cadastro.

Art. 17. Ficam extintas a Divisão de Modernização e Infraestrutura Tecnológica e Divisão de Sistemas Corporativos, passando suas atribuições e lotações funcionais a serem vinculadas diretamente ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 18. Ficam extintos o Setor de Qualidade, Normas e Padrões de Sistemas e o Setor de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º O Setor de Desenvolvimento e Internacionalização de Sistemas passa a ser denominado Setor de Desenvolvimento, Internalização e Qualidade de Sistemas, que absorverá as atribuições do Setor de Qualidade, Normas e Padrões de Sistemas.

§2º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação absorverá as atribuições do Setor de Gestão de Contratos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art.19. As chefias das Divisões com funções gratificadas e as chefias de setores passarão a receber os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 20. A Controladoria-Geral e Departamento Administrativo terão 180 dias para formalizar todas as atribuições das áreas do organograma do Cofen.

Art. 21. Fica atualizada a estrutura do Plano de Cargos e Salários do Cofen.

Art. 22. O quantitativo e o valor da remuneração dos empregos comissionados e funções gratificadas do Cofen ficam atualizados conforme o disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução, que deverá considerar o reajuste do Acordo Coletivo do exercício de 2014.

Art. 23. Ficam mantidas as demais condições da Resolução Cofen nº 425/2012, revogando-se as disposições em contrário.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de dezembro de 2014.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

DECISÃO Nº 226, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2014, no valor de R\$3.300.000,00.

O Vice Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais -, arts. 40 a 46 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/1964;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais -, arts. 87 a 90, do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento do corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução Cofen nº 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 088/2009;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 457ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO o PAD Cofen nº809/2014, que trata da 6ª Reformulação Orçamentária do Cofen, decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são osprovenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$ 3,300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1o inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Integra a presente Decisão o Quadro Demonstrativo da Despesa modificado por meio dessa decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica mantido no valor de R\$ 91.701.891,96 (Noventa e um milhões, setecentos e um mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Vice Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores de suas anuidades conforme a tabela abaixo, para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas consoante ao disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	428,39
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	214,20
RECÉM-FORMADO (1ª INSCRIÇÃO)	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	594,99
	Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.189,99
	Acima de 200.000,00 e até 500.000,00	1.784,98
	Acima de 500.000,00 e até 1.000.000,00	2.379,97
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.974,98
	Acima 2.000.000,00 e até 10.000.000,00	3.569,97
	Acima de 10.000.000,00	4.759,96

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento da anuidade for efetuado após o vencimento, será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores das anuidades definidas nesta resolução.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 587, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU em 02/12/2013, Seção 1, página 78.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre os valores dos custos de serviços e emissão de documentos devidos aos Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, resolve:

Art. 1º - Divulgar os valores dos custos de serviços e emissão de documentos conforme a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	246,11 a 435,81
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	123,01 a 145,23
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém-formado (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	71,21 a 145,23
Expedição ou Substituição de Carteira	71,21 a 87,12
Expedição ou Substituição de Cédula	71,21 a 87,12
Expedição de 2ª Via	71,21 a 87,12
Certidões	71,21 a 145,23

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão obedecer aos valores definidos nesta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 587, de 28 de novembro de 2013, publicada no DOU em 02/12/2013, Seção 1, página 78.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 608, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa: Prorroga até 31 de dezembro de 2015 o prazo para formalização do pedido de ingresso ao Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia - PRF/CFF-CRF, previsto no artigo 2º da Resolução/CFF nº 533/10.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60, resolve:

Artigo 1º - O prazo previsto no parágrafo único do artigo 2º da Resolução/CFF nº 533 de 1º de julho de 2010 (DOU 07/07/10, Seção 1, pp. 131/132), prorrogado pela Resolução/CFF nº 540 de 21 de outubro de 2010 (DOU 25/11/10, Seção 1, p. 78), pela Resolução/CFF nº 543 de 17 de fevereiro de 2011 (DOU 23/02/11, Seção 1, p. 109), pela Resolução/CFF nº 559 de 1º de março de 2012 (DOU 07/03/12, Seção 1, p. 134), pela Resolução/CFF nº 563 de 8 de novembro de 2013 (DOU 13/11/12, Seção 1, p. 228), e pela Resolução/CFF nº 593 de 17 de dezembro de 2013 (DOU 23/12/13, Seção 1, p. 215), passa a ser até 31 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 38, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Fixa valores das anuidades e taxas a serem cobrados pelos CROs, no exercício de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com o que foi deliberado na Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Federal de Odontologia - Assembleia Conjunta com os Presidentes dos Conselhos Regionais de Odontologia, realizada no dia 15 de outubro de 2014, em São Paulo (SP), decide:

Art. 1º. Os valores das anuidades a serem cobrados no exercício de 2015, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, são fixados em Real, conforme segue:

CATEGORIAS	Venc. 30/01/15 em R\$	Venc. 27/02/15 em R\$	Venc. 31/03/15 em R\$
Cirurgião-Dentista	381,02	391,04	401,07
Técnico em Prótese Dentária	254,01	260,69	267,38
Técnico em Saúde Bucal	76,21	78,21	80,22
Auxiliar de Saúde Bucal	38,10	39,10	40,11
Auxiliar de Prótese Dentária	38,10	39,10	40,11
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social até R\$ 50.000,00	381,02	391,04	401,07
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	762,04	782,08	802,14
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	1.143,06	1.173,13	1.203,21
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.524,08	1.564,17	1.604,28
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.905,10	1.955,20	2.005,35
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.286,12	2.346,24	2.406,42
Entidade Prestadora de Assistência Odontológica matriz/filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos - Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00	3.048,16	3.128,32	3.208,56
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social até R\$ 50.000,00	127,01	130,36	133,70
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	254,01	260,69	267,38
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	381,02	391,04	401,07
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	508,04	521,44	534,80
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	635,05	651,80	668,50
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	762,06	782,16	802,20
Laboratório de Prótese Dentária matriz/filial - Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00	1.016,08	1.042,88	1.069,60
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social até R\$ 50.000,00	381,02	391,04	401,07
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	762,04	782,08	802,14
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	1.143,06	1.173,13	1.203,21
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.524,08	1.564,17	1.604,28
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	1.905,10	1.955,20	2.005,35
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.286,12	2.346,24	2.406,42
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00	3.048,16	3.128,32	3.208,56

§ 1º. Os pagamentos das anuidades, após as datas de vencimento, inclusive os das parcelas, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º. A anuidade poderá ser paga em até 5 (cinco) parcelas consecutivas, vencendo a primeira no último dia útil de janeiro, a segunda no último dia útil de fevereiro, a terceira no último dia útil de março, a quarta no último dia útil de abril e a quinta no último dia útil de maio.

§ 3º. O parcelamento de que trata o parágrafo anterior se dará com base no valor da anuidade de março/2015.

§ 4º. O não pagamento da primeira parcela até a data do seu vencimento acarretará na perda do direito ao parcelamento.

Art. 2º. Os valores das taxas correspondentes aos serviços relativos a atos indispensáveis ao exercício da respectiva profissão ou atividade, a serem cobrados no exercício de 2015 pelos Conselhos Regionais de Odontologia, serão fixados em Real, conforme segue:

TAXAS DE SERVIÇOS	VALORES EM REAIS	INCIDE COTA PARTE CFO
Inscrição de Cirurgião-Dentista	133,11	NÃO
Inscrição de Técnico em Prótese Dentária	88,74	NÃO
Inscrição de Técnico em Saúde Bucal	25,69	NÃO
Inscrição de Especialista	88,62	NÃO
Inscrição de Auxiliar em Saúde Bucal	12,85	NÃO
Inscrição de Auxiliar de Prótese Dentária	12,85	NÃO
Inscrição de Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos	133,11	NÃO
Inscrição de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica Matriz/Filial e Cooperativas de Serviços Odontológicos	400,50	NÃO
Inscrição de Laboratório de Prótese Matriz/Filial	266,22	NÃO
Expedição, substituição ou segunda via de carteira de identidade de Cirurgião-Dentista	75,00	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de carteira de identidade de Cirurgião-Dentista - Livro (enquanto existir)	39,70	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de Cirurgião-Dentista (provisória)	19,85	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de Técnico em Prótese Dentária	19,85	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de Técnico em Saúde Bucal	19,85	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de Auxiliar de Saúde Bucal	19,85	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de Auxiliar de Prótese Dentária	19,85	SIM
Expedição ou segunda via de certidão, certificado, visto e alteração contratual, visto e distrato social, visto e retificação de contrato e alteração de responsabilidade técnica	80,22	SIM
Credenciamento de cursos de especialização	801,02	SIM

Art. 3º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Conter nº15, de 17 de outubro de 2014, publicado no D.O.U em 23 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 89 e 90 em seu artigo 11, letra "b" o valor para expedição da 1ª via de Certificados/Registros/Cadastros é de R\$ 95,00(noventa e cinco reais).

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a organização de eventos nas sedes ou representações setoriais do CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO a atribuição de orientação qualificada à categoria de profissionais da Psicologia; CONSIDERANDO a atribuição do Plenário do Conselho de promover a realização de estudos, congressos, simpósios, seminários e conferências sobre a formação e o exercício profissional da(o) Psicóloga(o), visando o desenvolvimento da psicologia como ciência; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para organização de eventos, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras e procedimentos de organização de eventos nas sedes, representações setoriais e comissões do CRP-PR, conforme disposto no Manual de Organização de Eventos, que regulamentam os seguintes dispositivos: DOS OBJETIVOS DOS EVENTOS Art. 2º - O Conselho Regional de Psicologia do Paraná oferecerá às psicólogas e aos psicólogos inscritos e, subsidiariamente, aos alunos concluintes de cursos de 3º grau e a outros profissionais interessados de áreas afins, a critério do Plenário, eventos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional. § 1º - Os eventos organizados pelo CRP-PR poderão ter os seguintes for-

matos: 1- mini-curso; 2- Oficina ou workshop; 3- Palestra; 4- Fórum; 5- Simpósio; 6- Encontro Profissional; 7- Congresso; 8- Seminário; 9- Mesas-Redondas; 10- Conferência; 11- Jornada, entre outros. § 2º - Os eventos abordarão temas afins e/ou identificados com o exercício profissional em Psicologia. § 3º - Igualmente, os eventos oportunizarão aos respectivos ministrantes ou docentes, a possibilidade de aperfeiçoamento, ao mesmo tempo em que serão agentes de aprendizagem e multiplicadores de conhecimentos, objetos de constructos teórico-práticos pertinentes ao campo de ação comum, contribuindo para a melhoria dos serviços de psicologia e afins, prestados à comunidade. DA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS Art. 3º - A definição dos conteúdos a serem ministrados em cada evento será determinada pelo ministrante/docente responsável pela atividade proposta, por meio de documento a ser entregue, com um mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data proposta para sua realização, no qual conterá: a) justificativa; b) objetivos geral e específicos; c) público alvo; d) números mínimo e máximo de participantes, obedecido o aqui disposto; e) carga horária; f) termos inicial e final de realização do evento; g) tipologia do evento (seminário, curso, jornada, oficina ou outra); h) materiais e acessórios necessários como audiovisual ou outro e i) cronograma. Parágrafo Único - A proposta deverá vir acompanhada de parecer da Comissão Gestora, Setorial ou Comissão Proponente, fundamentado na necessidade técnica-política do evento a ser realizado. Art. 4º - Aprovada a proposta pelo Plenário, o CRP-PR providenciará: local, divulgação, definição de horários, material solicitado, acompanhamento técnico, avaliações, emissão de certificados e seguimento, quando necessário. DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS EVENTOS Art. 5º - A Comissão/Coordenação de Eventos, ao analisar a atividade proposta, obedecerá aos seguintes critérios: a) existência de pesquisa de interesse pela categoria; b) temática identificada pelo CRP-PR, como urgente e relevante ao exercício profissional c) qualificação do docente; d) disponibilidade de local adequado e horário; e) apuração das informações lançadas na proposta. DA NORMATIZAÇÃO Art. 6º - Na modalidade de cursos, os eventos obedecerão à carga máxima de 30 (trinta) horas. Art. 7º - O público alvo será, preferencialmente, psicólogas(os) regularmente inscritas(os) no CRP-PR. § 1º - A critério do Plenário, Comissão de Eventos e anuência do ministran-

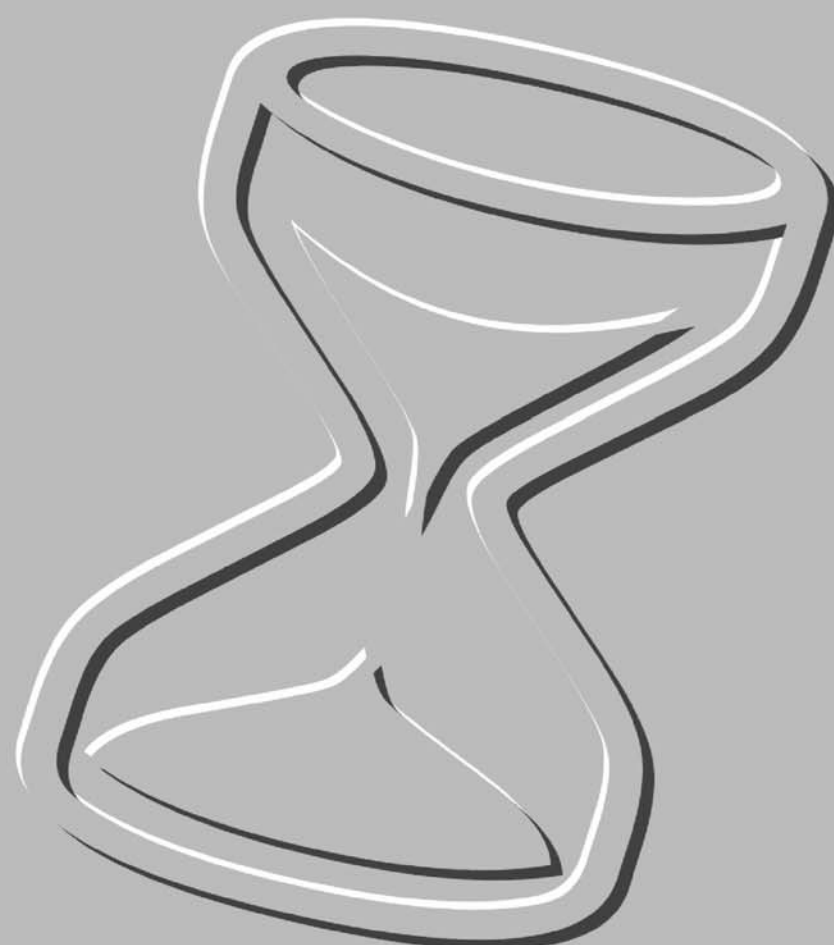
te/docente, poderão ser admitidos como discentes, profissionais de outras categorias e alunos da graduação. § 2º - O número de vagas de cada evento será determinado pelo ministrante, desde que não exceda à capacidade do local a ele destinado. Art. 8º - Os eventos serão realizados, preferencialmente, nas sedes do CRP-PR, quando em Curitiba, Londrina, Maringá ou Cascavel e Representações Setoriais, quando em outras cidades do Estado. DOS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES Art. 9º - É dever da Coordenação/Comissão de Eventos cumprir e fazer cumprir o disposto no art. 3º, do capítulo 2 e do capítulo 3 deste regulamento, fazendo-o com total imparcialidade, sob pena de responsabilidade passível de processo funcional, conforme o Código de Processamento Disciplinar (CPD). Art. 10 - Ao CRP-PR incumbe o apoio logístico (humano, técnico e material) para a realização dos eventos. Art. 11 - É dever do(s) ministrante(s) ou docente(s) cumprir o cronograma e o conteúdo aprovados, nas datas, locais e horários estipulados pela Coordenação/Comissão de Eventos. Art. 12 - Os participantes, que comparecerem a 70% (setenta por cento) das atividades programadas, terão direito ao recebimento de certificados ou declaração de participação. DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos membros da Comissão de Eventos, com recurso do interessado para o Plenário do CRP-PR, em 5 (cinco) dias, que decidirá mediante o mesmo quorum, devendo o Presidente votar, também, em caso de empate. Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, depois de aprovada pelo plenário do CRP-PR. Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CRP-08/004/2003 e CRP-08/14-2004.

CLEIA OLIVEIRA CUNHA
Conselheira-Presidente

ANITA CASTRO MENEZES XAVIER
Conselheira-Secretária

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

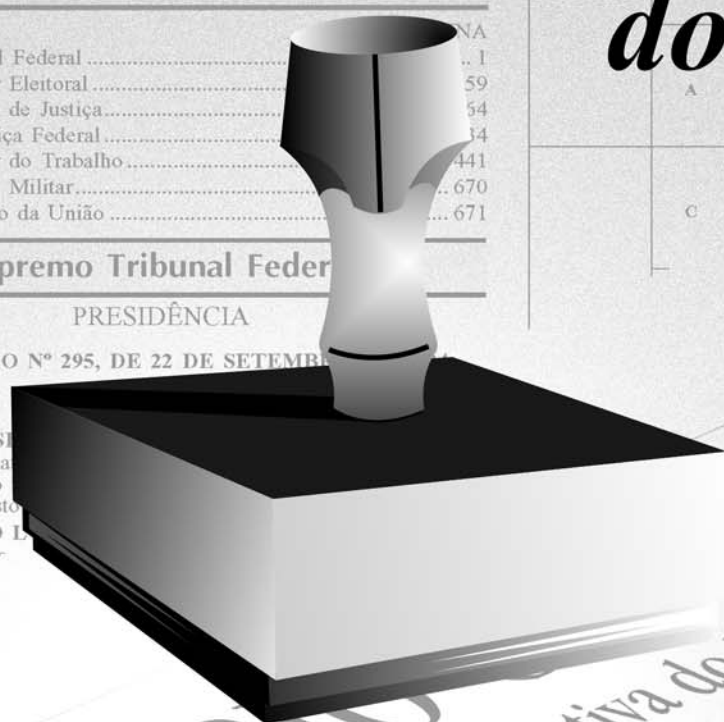


Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$